Almanaco

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Departamento Nacional de Portos e Navegação
BIBLIOTÉCA
PATRIMONIO

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 16 Segunda-feira, 20 de janeiro de 1941

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que teem direito, em duas prestações semestrais de 28$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercicio financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2° semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça", ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	**No interior...**	**70$000**
	No exterior...	**110$000**
Funcionários públicos	**No interior...**	**56$000**
	No exterior...	**88$000**

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.

O número atrasado custa mais $100; por ano decorrido, mais $500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrazados, extravindos ou anteriores à data da assinatura.

— Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

ARIMOT

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos orgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro próximo futuro", por intermédio das Secções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

ANO LXXX SUMÁRIO N. 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.956 de 17 de janeiro de 1941.
Decreto-lei n. 2.958 de 17 de janeiro de 1941.
Decreto-lei n. 2.959 de 17 de janeiro de 1941.
Decreto-lei n. 2.961 de 20 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.700 de 13 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.727 de 17 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.728 de 17 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.729 de 17 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.730 de 17 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.731 de 17 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.673 de 7 de janeiro de 1941.
Ministério da Educação e Saude — Decretos de 17 de janeiro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 17 de janeiro de 1941.
Ministério da Marinha — Decretos de 17 de janeiro de 1941.
Ministério da Guerra — Decretos de 30 de dezembro de 1940.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos.
Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria da Justiça e do Interior, da Divisão do Material e Polícia Civil do Distrito Federal.
Ministério da Educação e Saude — Portaria — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Divisão do Pessoal.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, da Procuradoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Casa da Moeda.
Ministério da Marinha — Expediente da Comissão de Eficiência e do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria e da Intendência do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e elégrafos, e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal e do Serviço de Meteorologia.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto do Sal.
Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Noticiário — Editais e Avisos — Sociedade Anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

N. R. Em suplemento a esta edição — Decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940. Manda executar a nova Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.956 — DE 17 DE JANEIRO DE 1941

Aprova o Convênio Interamericano do Café e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica aprovado o diploma das resoluções adotadas pelo Convênio Interamericano do Café, assinado em Washington, capital da República dos Estados Unidos da América do Norte, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1940, pelos representantes dos Governos do Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Estados Unidos da América do Norte, Guatemala, Haití, Honduras, México, Nicaragua, Perú, República Dominicana e Venezuela, cujo texto integral, em português, á este acompanha.

Art. 2.º. O Departamento Nacional do Café fica autorizado a expedir as resoluções necessárias para o cumprimento de todas as cláusulas e estipulações do Convênio ora aprovado.

Art. 3.º. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Owvaldo Aranha.

Convênio Interamericano do Café

Os Governos do Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Estados Unidos da América, Guatemala, Haití, Honduras, México, Nicarágua, Perú, República Dominicana e Venezuela,

Considerando que, em vista do desequilíbrio no mercado internacional do café que ora afeta a economia do Hemisfério Ocidental, se torna necessário e conveniente adotar medidas para promover a venda metódica do café com o fim de assegurar condições de comércio equitativas para produtores e consumidores por meio da adaptação da oferta à procura:

Resolveram de comum acordo firmar o seguinte Convênio:

ARTIGO I

No intúito de distribuir equitativamente o mercado do café nos Estados Unidos da América entre os diferentes paises produtores de café, ficam estabelecidas as seguintes quotas como quotas básicas anuais de exportação para os Estados Unidos da América de café procedente dos outros paises participantes deste Convênio:

País Produtor	Sacos de 60 Kgs. Líquidos ou seu Equivalente
Brasil	9.300.000
Colômbia	3.150.000
Costa Rica	200.000
Cuba	80.000
Equador	150.000
El Salvador	600.000
Guatemala	535.000
Haití	275.000
Honduras	20.000
México	475.000
Nicarágua	195.000
Perú	25.000
República Dominicana	120.000
Venezuela	420.000
Total	15.545.000

Para o controle das quotas destinadas ao mercado dos Estados Unidos, serão empregadas as estatísticas oficiais de importação compiladas pelo Departamento do Comércio dos Estados Unidos.

ARTIGO II

Ficam estabelecidas como quotas básicas anuais para a exportação de café para o mercado fora dos Estados Unidos dos outros paises participantes deste Convênio, as seguintes:

País Produtor	Sacos de 60 Kgs. Líquidos ou seu Equivalente
Brasil	7.813.000
Colômbia	1.079.000
Costa Rica	242.000
Cuba	62.000
Equador	89.000
El Salvador	527.000
Guatemala	312.000
Haití	327.000
Honduras	21.000
México	239.000
Nicarágua	114.000
Perú	43.000
República Dominicana	138.000
Venezuela	606.000
Total	11.612.000

ARTIGO III

A Junta Interamericana do Café estabelecida pelo artigo IX deste Convênio, terá atribuições para aumentar ou diminuir as quotas para o mercado dos Estados Unidos no intúito de ajustar a oferta à procura calculada. Esse aumento ou diminuição só poderá ser feito uma vez em cada seis meses, não devendo nenhuma modificação em cada caso exceder de 5 porcento às quotas básicas especificadas no Artigo I. Fica entendido, porém, que o aumento ou a diminuição total no primeiro ano de controle não poderá exceder de 5 porcento das quotas básicas. Esses aumentos ou diminuições nas quotas permanecerão em vigor até que sejam substituidas por uma nova mudança nas quotas, e as quotas fixadas para qualquer ano de controle serão calculadas aplicando-se às quotas básicas a média compensada (weighted average) das mudanças feitas pela Junta durante o dito ano. Salvo o estipulado nos Artigos IV, V e VII, não se alterará a porcentagem de cada um dos paises participantes na quantidade total do café que tais paises podem exportar para o mercado dos Estados Unidos.

A Junta terá tambem atribuições para aumentar ou diminuir as quotas de exportação para mercados fora dos Estados Unidos, conforme julgar conveniente para ajustar a oferta à procura calculada, sem alterar, porem, a porcentagem de cada um dos paises participantes na quantidade total do café a ser exportado para o dito mercado, salvo o estipulado nos Artigos IV, V e VII. Sem embargo, a Junta não terá faculdades para distribuir essas quotas entre determinados paises ou regiões do mercado fora dos Estados Unidos.

ARTIGO IV

Cada país produtor participante neste Convênio obriga-se a limitar as suas exportações de café para os Estados Unidos da América, durante cada ano de controle, à sua respectiva quota de exportação.

Se por circunstâncias imprevistas, a exportação total do café de um país para os Estados Unidos da América ultrapassar em qualquer ano de quota o limite de sua quota de exportação para o mercado dos Estados Unidos, essa quota para o ano seguinte deverá diminuir em quantidade igual à em que tiver excedido.

Se qualquer dos paises produtores participantes no Convênio exportar em qualquer ano de controle uma quantidade de café inferior à sua quota para o mercado dos Estados Unidos, a Junta poderá aumentar a quota do dito país para o ano de controle seguinte, em quantidade igual ao saldo não coberto no ano anterior, até o limite de dez porcento da quota para o dito ano anterior.

As disposições deste artigo aplicam-se tambem às quotas de exportação destinadas ao mercado fora dos Estados Unidos.

Qualquer exportação de café para o mercado fora dos Estados Unidos que se perder em consequência de incêndio inundação ou outro qualquer acidente antes de chegar a qualquer porto estrangeiro, não será levada à conta da quota de exportação do respectivo país correspondente à data de embarque, sempre que a perda for devidamente comprovada perante a Junta Interamericana do Café.

ARTIGO V

Em vista da possibilidade de haver mudanças na procura do café de determinada procedência nos mercados fora dos Estados Unidos, a Junta poderá, após a aprovação por dois terços dos votos, transferir, a pedido de qualquer país participante, parte da quota do dito país no mercado dos Estados Unidos para a quota do mesmo país no mercado fora dos Estados Unidos, afim de conseguir melhor equilíbrio entre a oferta e a procura de tipos especiais de café. Nesse caso a Junta acha-se autorizada a preencher a deficiência que daí resultará na quota total para o mercado dos Estados Unidos, aumentando as quotas dos outros paises produtores participantes neste Convênio na proporção de suas quotas básicas.

ARTIGO VI

Cada país produtor participante neste Convênio tomará por sua parte todas as medidas necessárias para a execução e funcionamento do mesmo e emitirá para cada embarque de café um documento oficial atestando que o embarque está dentro da quota correspondente fixada de acordo com as estipulações deste Convênio.

ARTIGO VII

O Governo dos Estados Unidos da América tomará, por sua parte, todas as medidas necessárias à execução e funcionamento deste Convênio e limitará durante cada ano de controle, a entrada nos Estados Unidos da América de café produzido nos paises constantes do Artigo I deste Convênio às quotas especificadas no dito Artigo, ou às modificações que de conformidade com o mesmo Convênio se acorde adotar posteriormente, as quais serão comunicadas aos Governos dos paises partes deste Convênio.

O Governo dos Estados Unidos tambem se compromete a limitar a importação do café produzido em paises outros que os enumerados no Artigo I deste Convênio, a uma quota básica anual de 355.000 sacos de 60 quilogramas líquidos, ou seu equivalente. A quota para os referidos cafés será aumentada ou diminuida na mesma proporção e ao mesmo tempo que a quota global dos paises participantes para o mercado dos Estados Unidos.

Se por circunstâncias imprevistas uma quota for excedida durante qualquer ano de controle, essa quota para o ano seguinte será diminuida em uma quantidade igual ao excesso.

ARTIGO VIII

Caso se preveja uma escassez iminente de café no mercado dos Estados Unidos em relação com as suas necessidades, a Junta Interamericana do Café fica autorizada a aumentar, como medida de emergência, as quotas destinadas ao mercado dos Estados Unidos, em proporção às quotas básicas, até à quantidade suficiente para atender às ditas necessidades, mesmo que esta exceda os limites especificados no Artigo III. Qualquer membro da Junta poderá pedir tal aumento e este aumento poderá ser autorizado por uma terça parte dos votos da Junta.

Se, por circunstâncias especiais, for necessário para os fins deste Convênio reduzir as quotas para o mercado dos Estados Unidos em uma porcentagem maior do que a estabelecida no Artigo III, a Junta Interamericana do Café terá tambem atribuições para fazer a dita redução em porcentagem alem dos limites estabelecidos pelo dito Artigo III, após voto unânime de aprovação da Junta.

ARTIGO IX

O presente Convênio funcionará sob a administração de uma Junta a ser denominada "Junta Interamericana do Café", composta de delegados dos Governos dos paises participantes.

Uma vez aprovado o Convênio, cada Governo designará um delegado à Junta. Na ausência do delegado de qualquer dos paises participantes, o seu respectivo Governo designará um delegado suplente que atuará no lugar do primeiro. As nomeações posteriores deverão ser notificadas pelos respectivos Governos ao Presidente da Junta.

A Junta elegerá de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-presidente que exercerão os seus cargos pelo período que a mesma Junta determinar.

A Junta terá sua sede na cidade de Washington, D.C.

ARTIGO X

Compete à Junta, alem das faculdades e deveres que lhe confiarem outros artigos deste Convênio:

a) a administração geral do presente Convênio;

b) nomear os empregados que considere necessários e determinar as atribuições e deveres dos mesmos; assim como a sua remuneração e o prazo de duração dos seus cargos;

c) nomear um Comité Executivo e quaisquer outros comités permanentes ou provisórios que julgar conveniente manter e determinar suas faculdades e deveres;

d) aprovar um orçamento anual de despesas e fixar a importância com que cada um dos Governos participantes deverá contribuir, de conformidade com o disposto no artigo XIII;

e) procurar obter as informações que julgar necessárias para o eficaz funcionamento e administração deste Convênio e publicar as informações que julgar aconselhavel divulgar;

f) apresentar no fim de cada ano de controle um relatório abrangendo todas as atividades da Junta e quaisquer outros assuntos de

interesse relativos a este Convênio. Esse relatório será transmitido a cada um dos Governos participantes.

ARTIGO XI

A Junta empreenderá, logo que for possivel, um estudo dos excedentes do café nos países produtores partes deste Convênio e tomará tambem as devidas medidas no sentido de elaborar um método satisfatório de financiar o armazenamento desses excedentes, sempre que isto se tornar necessário para estabilizar a indústria do café. A pedido da parte interessada, a Junta auxiliará e aconselhará a qualquer Governo participante que desejar negociar empréstimos em relação com o funcionamento do presente Convênio. A Junta terá atribuições, tambem, para prestar auxílio em tudo quanto se relacione com a classificação, a armazenagem e a manipulação do café.

ARTIGO XII

A Junta nomeará um Secretário e tomará todas as medidas necessárias para estabelecer uma Secretaria, a qual será inteiramente livre e independente de qualquer outra entidade ou instituição de carater nacional ou internacional.

ARTIGO XIII

As despesas dos delegados à Junta serão custeadas pelos seus respectivos Governos. As demais despesas necessárias para a administração do presente Convênio, inclusive as da Secretaria, serão custeadas por contribuições anuais dos Governos participantes. A quantia total e a forma e data que deverão ser efetuados os pagamentos serão determinadas por uma maioria não inferior a dois terços dos votos. A contribuição de cada Governo será em proporção ao total de suas respectivas quotas básicas, com a exceção de que o Governo dos Estados Unidos se prontifica a aceitar como sua contribuição uma soma igual a trinta e três e um terço por cento da contribuição total requerida.

ARTIGO XIV

As sessões ordinárias da Junta terão lugar na primeira terça-feira de janeiro, abril, julho e outubro. O Presidente poderá convocar reuniões especiais em qualquer outra ocasião, sob sua própria iniciativa, ou a pedido por escrito de delegados que representem no mínimo cinco dos Governos participantes, ou 15 por cento das quotas especificadas no artigo I, ou um terço dos votos estabelecidos no artigo XV. As convocações para as reuniões especiais serão comunicadas aos delegados pelo menos três dias antes da data fixada para a reunião.

Para haver *quorum*, será preciso que estejam presentes os delegados que representem pelo menos 75 por cento dos votos totais de todos os Governos participantes. Qualquer Governo participante poderá, por intermédio do seu delegado e mediante notificação por escrito feita ao Presidente, designar o delegado de outro Governo participante para representá-lo e votar em seu nome na reunião da Junta.

Salvo disposição em contrário neste Convênio, as resoluções da Junta serão tomadas por simples maioria de votos, entendendo-se que a contagem em cada caso será feita à base do total de todos os votos dos Governos participantes.

ARTIGO XV

Os votos, que deverão corresponder aos delegados dos Governos participantes, serão:

Brasil	9
Colômbia	3
Costa Rica	1
Cuba	1
Equador	1
El Salvador	1
Estados Unidos	12
Guatemala	1
Haití	1
Honduras	1
México	1
Nicarágua	1
Perú	1
República Dominicana	1
Venezuela	1
Total	36

ARTIGO XVI

Os relatórios oficiais da Junta aos Governos participantes serão redigidos nos quatro idiomas oficiais da União Panamericana.

ARTIGO XVII

Os Governos participantes concordam em manter, até onde possivel, as operações normais e correntes do comércio do café.

ARTIGO XVIII

Incumbe à Junta nomear comités consultivos nos principais mercados, afim de que os consumidores, importadores e distribuidores do café em grão e café torrado, assim como outras pessoas interessadas, possam ter o ensejo de exprimir os seus pontos de vista relativamente ao funcionamento do programa estabelecido no presente Convênio.

ARTIGO XIX

Se o delegado de qualquer Governo participante alegar que qualquer dos ditos Governos tenha deixado de cumprir com as obrigações do presente Convênio, a Junta decidirá se houve infração do referido Convênio, e, no caso afirmativo, quais as medidas que deverão ser recomendadas para corrigir a situação decorrente de tal infração.

ARTIGO XX

O presente Convênio será depositado na União Panamericana em Washington, que transmitirá cópias autenticadas do mesmo aos Governos signatários.

O Convênio será ratificado ou aprovado por cada um dos Governos signatários de conformidade com as exigências de suas próprias leis, e entrará em vigor quando os instrumentos de ratificação ou aprovação de todos os Governos signatário forem depositados na União Panamericana. Logo que for possível depois do depósito de qualquer ratificação a União Panamericana deverá levar tal ratificação ao conhecimento dos Governos signatários.

Se dentro de noventa dias ao contar da data da assinatura deste Convênio, os instrumentos de ratificação ou aprovação de todos os Governos signatários não tiverem sido depositados, os Governos que tenham depositado os seus instrumentos de ratificação ou aprovação poderão pôr em vigor o Convênio entre si mediante um Protocolo. Este Protocolo será depositado na União Panamericana, que fornecerá cópias autenticadas do mesmo a cada um dos Governos por parte dos quais for assinado o Protocolo ou o presente Convênio.

ARTIGO XXI

Enquanto permanecer em vigor, este Convênio prevalecerá sobre outras disposições contrárias contidas em qualquer outro acordo previamente assinado entre quaisquer dos Governos participantes. Concluido o prazo do presente Convênio todas as disposições provisoriamente suspensas em virtude do mesmo Convênio entrarão automaticamente em vigor novamente, a não ser que tenham terminado definitivamente por outros motivos.

ARTIGO XXII

O presente Convênio se aplicará, no que se refere aos Estados Unidos da América, ao território compreendido na jurisdição aduaneira dos Estados Unidos da América. Fica entendido que as exportações para os Estados Unidos da América e as quotas para o mercado dos Estados Unidos, se referem ao território sob a jurisdição aduaneira dos Estados Unidos.

ARTIGO XXIII

Para os fins deste Convênio foram adotadas as seguintes definições:

(1) "Ano de controle" significa o período de doze meses que principia a 1 de outubro e termina a 30 de setembro do seguinte ano civil;

(2) "Países produtores participantes neste Convênio" significa todos os países participantes exceto os Estados Unidos da América;

(3) "A Junta" signitifica a Junta Interamericana do Café, estabelecida no Artigo IX.

ARTIGO XXIV

Salvo a eventualidade prevista pelo Artigo XXV, o presente Convênio permanecerá em vigor até o dia 1 de outubro de 1943.

Pelo menos um ano antes de primeiro de outubro de 1943, a Junta fará recomendações aos Governos participantes quanto à conveniência de continuar ou não o Convênio. Caso as recomendações favorecerem sua continuação, poderão sugerir emendas e incluir propostas relativas ao Convênio.

Cada um dos Governos participantes levará ao conhecimento da Junta a sua decisão de aceitar ou rejeitar as recomendações constantes do parágrafo anterior, dentro de seis meses contados na data do recebimento das supra citadas recomendações. Este prazo poderá ser prolongado a juízo da Junta.

Caso sejam aceitas a recomendações por todos os Governos participantes, estes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para levar a efeito as referidas recomendações. A Junta redigirá uma certidão com os termos das ditas recomendações e a sua aceitação por todos os Governos participantes, e o presente Convênio se considerará emendado, de acordo com essa declaração, a partir da data especificada na certidão. Será enviada à União Panamericana e a cada um dos Governos participantes uma cópia autenticada da certidão e bem assim uma cópia autenticada do Convênio emendado.

Pode-se seguir esse mesmo processo em qualquer ocasião. para fazer emendas ou para a continuação do Convênio.

ARTIGO XXV

Qualquer dos Governos participantes, poderá retirar-se do presente Convênio depois de notificar a sua intenção nesse sentido, com um ano de antecedência, à União Panamericana, que a comunicará imediatamente à Junta. Caso um ou mais dos Governos participantes representando 20 porcento ou mais do total das quotas especificadas no Artigo I, deste Convênio se retirarem do mesmo, o Convênio caducará.

ARTIGO XXVI

Quando, por circunstâncias especiais e extraordinárias, a Junta acreditar que se poderá reduzir o prazo fixado pelo Artigo 24 para a vigência deste Convênio, comunicará isto imediatamente a todos os Governos participantes, os quais, por acordo unânime, poderão resolver a terminação deste Convênio antes de 1 de outubro de 1943.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Todo o café importado nos Estado Unidos da América entre 1 de outubro de 1940, inclusive, e 30 de setembro de 1941, inclusive, será levado à conta das quotas correspondentes ao primeiro ano de controle.

Todo o café exportado para o mercado fora dos Estados Unidos entre 1 de outubro de 1940, inclusive, e 30 de setembro de 1941, inclusive, será levado à conta das quotas do primeiro ano de controle.

Lavrado na cidade de Washington, em português, inglês, espanhol e francês, aos 28 dias de novembro de 1940.

Pelo Brasil

(a) E. Penteado (Selo)

Pela Colômbia

(a) M. Mejía (Selo)

Por Costa Rica

(a) Octavio Beeche (Selo)

Por Cuba

(a) Pedro Martínez Fraga (Selo)

Pelo Equador

(a) C. E. Alfaro (Selo)

Por El Salvador

(a) Héctor David Castro (Selo)

Pelos Estados Unidos da América

(a) Summer Welles (Selo)

Pela Guatemala

(a) Enrique López Herrarte (Selo)

Pelo Haiti

(a) E. Lescot (Selo)

Por Honduras

(a) Julián R. Cáceres (Selo)

Pelo México

(a) A. Espinosa de los Monteros (Selo)

Pela Nicarágua

(a) León De Bayle (Selo)

Pelo Perú

(a) Eduardo Garland (Selo)

Pela República Dominicana

(a) A. Pastoriza (Selo)

Pela Venezuela

(a) Luis Coll-Pardo (Selo)

Certifico que o documento acima é cópia fiel do original no idioma português, do Convênio Interamericano do Café, assinado e depositado na União Paramericana aos 28 dias de novembro de 1940. Washington. D.C., 20 de dezembro de 1940. (a) L. S. Rowe. — L. S. Rowe. Diretor Geral de União Panamericana.
Selo da Union of The American Republics.

DECRETO-LEI N. 2.959 — DE 17 DE JANEIRO DE 1941

Concede a vantagem prevista no art. 73 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército aos militares da ativa que servirem em determinadas unidades.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir de 1 de janeiro do corrente ano, fazem jus, com as limitações do art. 2.º deste decreto-lei, à vantagem prevista no art. 73 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, os militares da ativa que servirem:

a) 2.ª Região Militar:

em Ipamerí;

b) 3.ª Região Militar:

em S. Luiz das Missões;

c) 5.ª Região Militar:

em Foz do Iguassú e Porto Guaira;

d) 8.ª Região Militar:

em todas as guarnições;

e) 9.ª Região Militar:

em todas as guarnições.

Art. 2.º O militar, em serviço nas guarnições contempladas no artigo anterior, que ocupe próprio nacional como residência, perde em benefício do Estado:

a) *dois terços* da quota em apreço quando sediado em:

Belém do Pará, Campo Grande e S. Luiz do Maranhão,

b) *metade* em:

Aquidauana, Bela Vista, Cuiabá, Fazendo Betione, Fazenda Jardim, Ipamerí, Manaus, Ponta Porã, S. Luiz das Missões, Teresina e Três Lagôas;

c) *um quarto* em:

Cáceres, Coimbra, Corumbá, Foz do Iguassú, Miranda, Nioac. óbidos e Porto Esperança;

d) *um décimo* em:

Barranco Branco, Bôa Vista (Rio Branco), Casalvasco, Clevelândia, Coxim, Cucuí, Diamantino, Guajará Mirim, Içá, Macapá, Marabá, Oiapoque, Pererê, Porteira, Porto Guaíra, Porto Murtinho, Porto Taboado, Porto Velho, Príncipe da Beira, Quatro Irmãos, Rio Apa, Rosário Oeste, Santana do Parnaiba, São Carlos, Tabatinga, Tocantins, Vila Bittencourt (Japurá), Vila Matias e Vila Mato Grosso.

Parágrafo único. A idênticas reduções fica sujeito o militar que, em virtude de Plano de Distribuição de Casas, organizado pelo Comandante da Região Militar e aprovado pelo Ministro da Guerra, tenha direito a próprio nacional para residência e, por conveniência pessoal, não o ocupe.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 2.957 — DE 17 DE JANEIRO DE 1941

Dispõe sobre a carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Fezenda, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a carreira de Engenheiro do Quadro Permanente (Q. P.) do Ministério da Fazenda e extinta a atual, que passa para o Quadro Suplementar (Q. S.), de acordo com as tabelas anexas a este decreto-lei.

Art. 2.º Os cargos da carreira de Engenheiro do Q. P., com dotação poderão ser imediatamente providos o promovidos, neste quadrimestre. os seus ocupantes e os dos cargos da mesma carreira do Q. S.

Art. 3.º Para atender à despesa resultante deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 901:200$0 (novecentos e um contos e duzentos mil réis).

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTIGA					SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
						ENGENHEIRO				
					2		N	—	2	
					5		M	—	5	Dos quais 3 a serem providos imediatamente e os restantes com os recursos do conta corrente do Quadro.
					11		L	—	11	Idem.
					17		K	—	17	Dos quais 4 a serem providos imediatamente e os restantes com os recursos do conta corrente do Quadro.
					35		J	—	35	A serem providos imediatamente.

QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ANTIGA					SITUAÇÃO ATUAL					
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
	ENGENHEIRO					ENGENHEIRO				
4		L	—	1	3		L	—	—	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Os ocupantes, interinos, dos cargos da classe inicial, serão imediatamente exonerados.
9		K	—	6	3		K	—	—	
14		J	—	7	7		J	—	—	
19		I	—	13	6		I	—	—	
24		H	—	—	24		H	—	—	

DECRETO-LEI N. 2.958 — DE 17 DE JANEIRO DE 1941

Cria as funções gratificadas de Secretários da Faculdade Nacional de Direito e Escola Nacional de Belas Artes, da Universidade do Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, no Quadro I — 1.ª Região — do Ministério da Educação e Saude, as seguintes funções gratificadas:

2 — Secretário da Faculdade Nacional de Direito e da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil ..... 4:800$0 — 9:600$0
1 — Chefe de Portaria do Externato do Colégio Pedro II ..... 2:400$0

§ 1.º Essas funções serão exercidas por funcionários designados e escolhidos pelos respectivos diretores dentre os lotados naqueles estabelecimentos de ensino ou mediante prévia autorização do Ministro de Estado, se noutro serviço ou repartição estiverem lotados.

§ 2.º A função de Chefe de Portaria deverá ser exercida por contínuo e, si não o houver, por servente.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, ao pagamento das gratificações em apreço, fica aberto, ao Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de 11:500$0 (onze contos e quinhentos mil réis).

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 15 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 2.961 — DE 20 DE JANEIRO DE 1941

Cria o Ministério da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição:

Considerando o desenvolvimento alcançado pela aviação nacional e a necessidade de ampliar as suas atividades e coordená-las técnica e economicamente;

Considerando que a sua eficiência e aparelhamento são decisivos para o progresso e segurança nacionais;

Considerando, finalmente, que sob uma orientação única esses objetivos podem ser atingidos de modo mais rápido e com menor dispêndio;

Decreta:

Art. 1.º Fica criada uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º Ao Ministério da Aeronáutica compete o estudo e despacho de todos os assuntos relativos à atividade da aviação nacional, dirigindo-a técnica e administrativamente.

Art. 3.º O novo Ministro de Estado terá as mesmas honras, prerrogativas e vencimentos dos outros Ministros.

Art. 4.º Ficarão pertencendo ao novo Ministério, constituido inicialmente com os elementos existentes nas aeronáuticas do Exército e da Marinha e no Departamento de Aeronáutica Civil, os estabelecimentos, instituições e repartições públicas que se proponham à realização de estudos, serviços ou trabalhos especificados no art. 2.º

Art. 5.º As instituições, repartições, orgãos e serviços referentes à atividade da aviação nacional, atualmente subordinados aos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Viação e Obras Públicas, passam, a contar da publicação do presente Decreto-lei, à jurisdição do Ministério da Aeronáutica.

§ 1.º A transferência abrangerá não só o pessoal, permanente ou extranumerário, que as guarnece, como tambem o material permanente, variavel e de consumo que as equipa.

§ 2.º Serão ainda transferidos todos os créditos que lhes estejam à disposição, assim como os que lhes consignem a favor a lei orçamentária para o exercício do corrente ano de 1941.

Art. 6.º Fica criado o gabinete do Ministro da Aeronáutica obedecendo a seguinte composição: — um chefe, um consultor jurídico, dois assistentes militares, dois ajudantes de ordens, dois oficiais de gabinete, civís, e dois auxiliares de gabinete.

Parágrafo único. As funções serão exercidas em comissão, percebendo os titulares a gratificação que o Ministro lhes arbitrar na forma da legislação em vigor, salvo as de consultor jurídico, cujo cargo, de padrão N, terá caráter efetivo.

Art. 7.º O Ministro da Aeronáutica terá oito assistentes técnicos, sendo dois civis e seis militares, designados em comissão e livremente escolhidos, percebendo a gratificação que lhes for arbitrada.

Art. 8.º Todo pessoal militar da arma de aeronáutica do Exército e do Corpo da Aviação Naval, inclusive as respectivas reservas, passa a constituir, a contar da publicação do presente Decreto-lei, uma corporação única subordinada ao Ministério da Aeronáutica, com a denominação de Forças Aéreas Nacionais.

§ 1.º O Ministro da Aeronáutica submeterá à aprovação do Presidente da República, no menor prazo possivel, a classificação do pessoal, decorrente da fusão realizada, respeitados as patentes, postos, graduações e antiguidades respectivas.

§ 2.º A denominação dos novos postos da hierarquia militar e a sua correspondência com os do Exército e da Armada serão fixadas em lei especial, como os quadros que forem necessários.

Art. 9.º O pessoal civil, permanente ou extranumerário, pertencente à Aeronáutica do Exército, à Aviação Naval e ao Departamento de Aeronáutica Civil, é, a contar da publicação do presente Decreto-lei, transferido para o Ministério da Aeronáutica.

Art. 10. O Ministro da Aeronáutica submeterá à aprovação do Presidente da República, no menor prazo possivel, a classificação do pessoal civil, cujo quadro será aprovado por decreto.

Art. 11. Ao pessoal militar e civil, de que tratam os artigos 8.º e 9.º, ficam assegurados as vantagens, direitos e regalias, de que eram titulares nos antigos quadros dos respectivos Ministérios de origem.

Art. 12. Os elementos, militares e civis, que não desejarem abandonar os quadros de origem, deverão, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente Decreto-lei, requerer aos respectivos Ministérios a permanência nos referidos quadros.

Parágrafo único. O acesso dos elementos militares que não desejarem abandonar os quadros de origem, será feito num quadro especial, conforme for regulamentado.

Art. 13. Ficam extintos, a contar da publicação do presente Decreto-lei, a Arma da Aeronáutica do Exército, o Corpo de Aviação da Marinha e o Conselho Nacional de Aeronáutica.

Art. 14. São transferidos para o Ministério da Aeronáutica, ficando a ele desde logo incorporadas, a Diretoria de Aeronáutica do Ministério da Guerra, a Diretoria de Aviação do Ministério da Marinha e o Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. Conservarão a título precário e até a organização final, os atuais regulamentos nos pontos em que não colidirem com as instruções que o Ministro da Aeronáutica resolva baixar.

Art. 15. Fica o Ministro da Aeronáutica autorizado a modificar ou reorganizar, de acordo com as necessidades do serviço, as instituições e repartições públicas que passam para a sua jurisdição, podendo, mediante processo administrativo, nos termos da legislação em vigor, promover a baixa do material que for considerado imprestavel.

Art. 16. O patrimônio do Ministério da Aeronáutica será, inicialmente, formado pelos bens moveis e imoveis pertencentes à Aeronáutica do Exército, à Aviação Naval e ao Departamento de Aeronáutica Civil.

Paragrafo único. O Ministro da Aeronáutica designará as comissões que se façam necessárias para realizar nos diversos pontos do país o inventário dos referidos bens.

Art. 17. E' aplicavel ao Ministério da Aeronáutica, respeitados os pontos que lhe concernir a legislação especial, vigorantes para os Ministérios da Guerra e da Marinha, relativa ao processo para aquisição de material.

Art. 18 Junto ao Ministério da Aeronáutica funcionarão uma delegacia seccional do Tribunal de Contas e uma sub-contadoria, da Contadoria Central da República.

Art. 19. Poderá ser ouvido pelo Ministro da Aeronáutica, funcionando como orgão técnico consultivo, enquanto não for criado o Estado Maior das Forças Aéreas Nacionais, o Estado Maior do Exército ou da Armada.

Art. 20. A organização da Aeronáutica Nacional será efetuada por fases sucessivas, a critério do Governo, tendo em vista as disponibilidades financeiras.

Art. 21. Os oficiais médicos, diplomados em medicina de aviação, bem como os oficiais intendentes do Exército e da Marinha, desde que estejam classificados na Aeronáutica do Exército e na Aviação Naval, continuarão a prestar serviços ao Ministério da Aeronáutica, ficando à sua disposição, a juizo dos respectivos Ministros, que os poderão substituir.

Art. 22. Serão utilizadas pelas Forças Aéreas Nacionais as clínicas e os estabelecimentos hospitalares do Exército e da Armada, sempre que se faça necessário.

Art. 23. São aplicadas às Forças Aéreas Nacionais as leis penais e de processo militares, em vigor, ficando sujeitas à jurisdição do foro militar.

Art. 24. Os saldos das verbas, pessoal, material, serviços, obras e encargos, constantes dos orçamentos do Ministério da Guerra, da Marinha e da Viação e Obras Públicas, bem assim os dos créditos destinados à aviação, ficam transferidos para o Ministério da Aeronáutica afim de atender às despesas com a sua organização, podendo o Governo dar-lhes novas distribuições, inclusive aproveitá-los no título "pessoal", mediante proposta do Ministro da Aeronáutica.

Art. 25. Ficam criados os seguintes cargos, que se incorporarão aos do quadro do Departamento da Aeronáutica, transferido do Ministério da Viação e Obras Públicas: quatro escriturários, de padrão G; cinco contínuos, de padrão F; quatro serventes, de padrão D e dois motoristas, de padrão G.

Art. 26. Ficam sujeitos à coordenação, fiscalização e à orientação do Ministro da Aeronáutica todos os aéro-clubes, e dependentes de sua prévia autorização o funcionamento e instalações de quaisquer entidades, empresas ou companhias, destinadas ao estudo e aprendizagem da aeronáutica ou à exploração comercial do transporte aéreo.

Parágrafo único. O Ministério da Aeronáutica fomentará a ini-

ciativa particular para o incremento da aviação nacional, cooperando com assistência técnica e recursos que para esse fim lhe forem especialmente atribuidos.

Art. 27. Fica aberto o crédito especial de 1.000:000$0 (mil contos de réis), destinado a atender às despesas, pessoal e material, que se façam necessárias para a execução do presente decreto-lei.

Art. 28. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Ministro da Aeronáutica autorizado a baixar as instruções que se tornem necessárias.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico Gaspar Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, para exercer as funções de Ministro de Estado da Aeronáutica.

DECRETO N. 6.673 — DE 7 DE JANEIRO DE 1941

Concede autorização para funcionar ao Banco do Comércio e Lavoura de Camocim (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada), com sede na cidade de Camocim, Estado do Ceará.

O Presidente da República:

Resolve, de acordo com a alínea *b*, do artigo 12, do Decreto número 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado pelo Decreto-lei número 581, de 1 de agosto de 1938, conceder ao Banco do Comércio e Lavoura de Camocim (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada), autorização para funcionar nos municípios de Camocim e Granja, após registo no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 662—17-1-41—18$1.)

DECRETO N. 6.700 — DE 13 JANEIRO DE 1941

Autoriza a firma J. R. Azeredo a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e tendo em vista o Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único — Fica autorizada a firma J. R. Azeredo, estabelecida nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de janeiro, 13 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C. 752 — 16-1-41 — 19$4)

DECRETO N. 6.727 — DE 17 DE JANEIRO DE 1941

Suprime 6 cargos extintos do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra *a*, da Constituição:

Resolve suprimir 6 cargos extintos, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, que se acham vagos em virtude da transferência de Alvaro Cardoso, Administrador J, Ruth Barcellos, Clelia Alevato, Secretarias Stenografas I, Jarbas Machado Alves, Porteiro-zelador F, Rodolpho Souza Martins, Guilherme José dos Santos, Ajudantes de porteiro D.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 6.728 — DE 17 DE JANEIRO DE 1941

Extingue 10 cargos excedentes da classe C, da carreira de Servente do Quadro I do Ministério da Educação e Saude

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra *a*, da Constituição:

Resolve declarar extintos 10 cargos excedentes da classe C, da carreira de Servente, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, vagos em virtude da promoção de Josino Hilario Vieira, Antonio de Almeida, Affonso José Fererira, Domingos Jappone, Francisco de Assis Machado, Hermano Henrique Xavier, Inácio Alves Teixeira aposentadoria de Fortunato Elias da Silva e João Machado de Oliveira, demissão de Joaquim Machado de Andrade, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei 378 e atos posteriores.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 6.729 — DE 17 DE JANEIRO DE 1941

Suprime 1 cargo extinto do Quadro I do Ministério da Educação e Saude

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 74, letra *a*, da Constituição:

Resolve suprimir 1 cargo extinto, da classe C, da carreira de Pedreiro, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, que se acha vago em virtude da promoção de Aurino Rodrigues.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 6.730 — DE 17 DE JANEIRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe 18, da carreira de Contador, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, do Quadro Permanente, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da promoção de Arlinda Narciso Mendes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.731 — DE 17 DE JANEIRO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe J, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da exoneração do respectivo titular, Julia Pereira.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Educação e Saude

DECRETOS DE 17 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.508, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saude, a Alberto José Sampaio no cargo da classe L da carreira de Naturalista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 676, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saude, Teresa Barroso no cargo da classe E, da carreira de Atendente, do Quadro I do Ministério da Educacão e Saude.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 40.580, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saude, Miguel Lossano Ruy no cargo da classe F, da carreira de Motorista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 124, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saude, Oscar Vieira de Jesus Carvalho no cargo da classe F da carrreira de zelador, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Bernardo Eisenlohr para exercer o cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de Noções de Ciências Físicas e Biológicas Aplicadas, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cícero Cerqueira Pereira para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão M, da cadeira de Física da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, do Quadro VIII do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Nogueira de Sá.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 17 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 106.296-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Domingos Alves Feitosa, no cargo de agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de São Paulo;

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.273-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, José Duarte Bispo no cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.581-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Américo da Costa Nunes no cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 102.300-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Julia Pereira do cargo da classe J, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda;

Tendo em vista o que consta do processo n. 55.032-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, a Raul Serra Martins, do lugar de despachante aduaneiro junto à Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão;

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.105-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Oscar Arcelino de Sousa Raposo do lugar de despachante aduaneiro junto à Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 99.241-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Pandiá Batista Pires do cargo, interino, da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 238, item III, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 96.372-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Hortência Coelho de Oliveira Soares, do cargo de ajudante de tesoureiro, em comissão, padrão G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

REMOVER A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Antonio José Ribeiro Pinto Júnior para o interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da aposentadoria do respectivo titular, Domingos Alves Feitosa.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado da Paraíba, Joaquim Ribeiro Dias, para o interior do Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Antônio José Ribeiro Pinto Júnior;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiaz, Antonio Viana da Silva para o interior do Estado da Paraíba, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Joaquim Ribeiro Dias;

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Maranhão, Francisco Craveiro de Sá, para o interior do Estado de Goiaz, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Antonio Viana da Silva;

NOMEAR:

Luis Rodolfo Lopes para exercer o cargo de agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Francisco Craveiro de Sá.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 17 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alberto Francisco de Castro, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940.

Sebastião Lopes de Castro, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940.

MANDAR AGREGAR:

Na conformidade do disposto na letra "g" do art. 2.º, do Decreto-lei n. 197, de 12 de janeiro de 1938, ao respectivo quadro:

O capitão de mar e guerra Alfredo de Miranda Rodrigues, por exercer as funções de juiz do Tribunal de Segurança Nacional.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

Na conformidade do disposto no art. 11, letra "a", artigo 32 — parte final — e art. 14, n. III, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, modificado pelo Decreto-lei 2.460, de 31 de julho de 1940: artigo 2.º, letras "a" e "b" do Decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

Compulsoriamente, o SO-ES do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Alcides dos Santos Fontoura, no posto de segundo tenente, com o distintivo da sua especialidade, percebendo dois terços dos vencimentos e vantagens estabelecidas na letra *"a" do art. 2.º acima* citado e mais onze (11) quotas de dois por cento (2 %) sobre os ditos vencimentos e vantagens, visto contar trinta (30) anos, onze (11) meses e dias de serviço.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 0.061, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Oldevar Gomes da Cruz, no cargo da classe G, da carreira de Operário de Imprensa, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

Ao Coronel da Arma de Artilharia Glycério Fernandes Gerpe as vantagens estipuladas no Decreto-lei n. 2.567, de 6 de setembro de 1940, visto haver solicitado transferência para a Reserva do Exército e contar mais de 35 anos de serviço.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o artigo 11, letra "b", do Decreto-lei numero 197, de 22 de janeiro de 1938:

Conforme pede, o Coronel da Arma de Artilharia Glycerio Fernandes Gerpe, visto contar mais de 25 anos de serviço.

NOMEAR:

Diretor do Hospital Militar de Recife o Major Médico Dr. Manoel Felino Tenorio.

Diretor do Hospital Militar de Cruz Alta o Major Médico Dr. Augusto Sete Ramalho.

Chefe do Serviço de Engenharia da 9.ª Região Militar o Tenente Coronel Guaraci Ramalho, T. A.

Chefe do Serviço de Intendência da 3.ª Região Militar (Porto Alegre) o Coronel Intendente do Exército Mário de Campos Freire.

Chefe do Serviço de Indendência da Diretoria de Artilharia de Costa (Capital Federal) o Major Intendente do Exército Alfredo Nogueira Júnior.

O Coronel da Arma de Engenharia Luiz Procópio de Souza Pinto para o cargo de Chefe de Secção no Estado Maior do Exército.

O Coronel Intendente do Exército Rubens Monteiro Leão de Aquino para o cargo de Chefe do Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar (Curitiba).

O Coronel Intendente do Exército Carlos Guimarães Cova para o cargo de Diretor de Fundos do Exército.

O Coronel Intendente do Exército José Amado Coimbra para o cargo de Chefe do Estabelecimento de Subsistência da 1.ª Região Militar.

O Coronel Intendente do Exército Anápio Gomes para o cargo de Comandante da Escola de Intendência do Exército.

O Coronel Intendente do Exército Joel de Almeida Castelo Branco para o cargo de Chefe do Serviço de Intendência da 4.ª Região Militar.

O Tenente Coronel Eurípedes Teófilo de Serpa, T. A., para o cargo de Chefe do Serviço de Engenharia da Diretoria de Artilharia de Costa.

O Tenente Coronel Intendente do Exército Odilon Gomes da Silva para o cargo de Chefe do Estabelecimento de Subsistência da 4.ª Região Militar (Juiz de Fóra).

O Tenente Coronel Médico Dr. José Vieira Peixoto para o cargo de Diretor do Hospital Militar de São Paulo.

O Tenente Coronel Médico Dr. Henrique Ferreira Chaves para o cargo de Diretor do Hospital Militar de Curitiba.

O Tenente Coronel Médico Dr. Francisco Rodrigues de Oliveira para o cargo de Diretor do Hospital Militar de Juiz de Fóra.

O Tenente Coronel Médico Dr. Oscar de Castro Loureiro para o cargo de Chefe do Serviço de Saude da 2.ª Região Militar.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alair Lisboa para exercer, interinamente, o cargo da classe "F", da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

José Caetano da Silva Neto, para exercer, interinamente, o cargo da classe "F", da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago conforme relação nominal das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

De acordo com o Decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o médico civil Dr. José Fernandes, para servir na 6.ª Região Militar.

CLASSIFICAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

O Major da Arma de Infantaria Joaquim Vicente Rondon no Quadro de Estado Maior.

TRANSFERIR:

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Ernesto Pereira Rodrigues do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Tenente Coronel Floriano de Lima Brainer do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Coronel da Arma de Engenharia Luiz Procopio de Souza Pinto do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior.

Por necessidade do serviço, o Tenente Coronel da Arma de Cavalaria Mario de Sá Brito do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

Por necessidade do serviço, o Tenente Coronel Nelson Rebelo de Queiroz do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 2.º Batalhão Rodoviário.

Na Arma de Cavalaria, por necessidade do serviço, o Major José Dantas Arêas Pimentel do Quadro Suplementar Privativo para o Suplementar Geral.

Por conveniência do serviço, o Tenente Coronel Oswaldo Nunes dos Santos do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 3.º Grupo de Obuzes e não o Coronel Oswaldo Nunes dos Santos como se fez constar do decreto de 10 do corrente.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos artigos 11, letras "a" e "b", e 14, n. III, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Subtenente Antonio Teodoro Conor, do 26º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212 do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido à idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O Subtenente Otávio Guimarães, do 1.º Regimento de Cavalaria Independente, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 212, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido à idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 4.667-40 e 32.439 de 1940, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Floriano Tavares Dias Pessoa, no cargo da classe "F", da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

CONCEDER A EXONERAÇÃO:

Ao Coronel Glicério Fernandes Gerpe do cargo de Comandante da Escola das Armas e do Destacamento Escolar.

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 35.216-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a Manoel Rangel, do cargo da classe "E", da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.293-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Mário Antunes, do cargo da classe "C", da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

PROMOVER:

Na Arma de Infantaria, ao posto de Capitão da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 1.º Tenente da mesma Reserva Renato dos Santos Jacinto, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2.º Tenente da mesma Reserva Mario Frederico Stoki, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2.º Tenente da mesma Reserva Ito Limoeiro, para servir na 4.ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921,

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Caio Mário de Sá, para servir na 1.ª Região Militar.

MANDAR INCLUIR:

De acordo com os Decretos-leis ns. 1.484, de 3 de agosto de 1939, e 1.829, de 1 de dezembro seguinte,

No Quadro de de Técnicos do Exército, na categoria de Técnicos da Ativa, os seguintes oficiais:

Armamento

Da Arma de Engenharia:

Capitão Kleber Arminio de Lima Araujo.

Da Arma de Artilharia:

Capitães Milton de Lima Araujo e Luiz Bloles Condado.

Construtores

Da Arma de Engenharia:

Major José Osorio e Capitães Alberto Rodrigues da Costa e Oscar Alberto de Matos Horta Barbosa.

Eletricistas

Da Arma de Engenharia:

Capitão Luiz Neves.

Da Arma de Artilharia:

Capitão Roberto Kirchofer Cabral.

Metalurgistas

Da Arma de Artilharia:

Capitães Leandro José da Costa Junior, Francisco de Araujo Machado e Juscelino Camilo de Almeida.

Da Arma de Infantaria:

Capitão Osmar Fonseca e Primeiros Tenentes Arnaldo Claro S. Tiago Filho e Dario Pessôa Cavalcanti.

Químico

Da Arma de Infantaria:

Capitão Iremar Figueredo Ferreira Pinto.

Transmissões

Da Arma de Engenharia:

Capitães Hugo Antônio Pradal e Mario da Costa Campos.

Da Arma de Cavalaria:

Capitão Heitor Bonapace.

DESIGNAR:

Os Ministros do Supremo Tribunal Militar General Alvaro Guilherme Mariante, Almirante Oscar Gitahy de Alencastro, Dr. Mario Augusto Cardoso de Castro e o Procurador Geral da Justiça Militar Dr. Washington Vaz de Mello para, em comissão, procederem à revisão do Código Penal Militar, harmonizando-o com os preceitos da legislação atual.

Essa Comissão será acrescida de dois oficiais, um do Exército e outro da Marinha, indicados, respectivamente, pelos Ministros de Estado da Guerra e da Marinha.

De acordo com os Decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 27 de dezembro de 1940, conceder aos oficiais e praça mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos:

Relação de oficiais e praça a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos Decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Passadeira de Platina, por contarem mais de quarenta anos de serviço, sem nota que os desabone: Generais de Brigada Eduardo Guedes Alcoforado, 11-1-1940, e Valentim Benício da Silva, 5-9-1940;

Medalha de Prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições acima mencionadas: Tenente Coronel Farmacêutico da Reserva, Evergisto Souto Maior, 21-6-1934; Major de Infantaria Waldemar Alves de Souza, 9-3-1938 e Capitão de Artilharia Benjamim Cesar de Magalhães Serejo, 30 de abril de 1940;

Medalha de Bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições acima referidas: Capitão de Infantaria Luiz Tavares da Cunha Melo, 8-5-1934; Capitão de Engenharia Placido de Castro Jobim, 20-3-1938; Capitão Médico Edison Hipólito da Silva, 15-8-1931; Primeiros Tenentes Farmacêuticos Dragomir Kœnow, 17-10-1938 e Alípio de Amorim Gonçalves, 20-10-1940; 2.º Sargento de Artilharia Adão Dias Fagunder, 17-5-1935

EXONERAR:

O Coronel Intendente do Exército Anápio Gomes do cargo de Chefe do Serviço de Intendência da 5.ª Região Militar.

O Coronel Intendente do Exército Mario de Campos Freire do cargo de Chefe do Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar (Porto Alegre).

O Coronel Intendente do Exército Raul Vieira da Cunha do cargo de Chefe do Serviço de Intendência da 3ª Região Militar.

O Coronel Intendente do Exército Rubens Monteiro Leão de Aquino do cargo de Chefe do Estabelecimento de Subsistência da 4ª Região Militar (Juiz de Fora).

O Tenente Coronel Intendente do Exército Alfredo Marinho Bavasco do cargo de Chefe do Serviço de Fundos da 5ª Região Militar.

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Nestor Souto de Oliveira do cargo de Chefe do Serviço de Estado Maior da 1ª Divisão de Cavalaria.

O Tenente Coronel Eurípedes Teófilo de Serpa, T.A., do cargo de Chefe do Serviço de Engenharia da 9ª Região Militar.

O Tenente Coronel Rosemiro de Freitas Marinho do cargo de Chefe da 3ª Circunscrição de Recrutamento.

O Tenente Coronel José Felinto Trajano de Oliveira, T.A., do cargo de Chefe do Serviço de Engenharia da Diretoria de Artilharia de Costa.

Os Tenentes Coronéis Médicos Doutor Oscar de Castro Loureiro e Dr. Ernesto de Oliveira dos cargos de Diretor, respectivamente do Hospital Militar de São Paulo e do Hospital Militar de Curitiba.

O Major Médico Int. Orlando Parente da Costa do cargo de Diretor do Hospital Militar de Cruz Alta.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1º, letra "d", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 2º Sargento Leopoldino José Ramão, do 1º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra "h", do citado decreto-lei, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1º letra "e", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O soldado músico de 3ª classe José Monte dos Anjos, do 10º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra "i", do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1º, letra "e", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 1º Sargento músico Francisco Antônio dos Santos, do 1º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra "i" do citado decreto-lei, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

O 2º Sargento Sandálio Mendes, do 8º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra "i", do citado decreto-lei, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15 letra "a", e § 1º, letra "d", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao soldado corneteiro de 1ª classe Cariolano Olímpio de Oliveira, do Batalhão Vilagran Cabrita, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do Decreto-

lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940 visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado Juvenilho Caldas, do Contingente de Presos da Fortaleza de Santa Cruz, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "e", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao soldado José Manoel da Silveira, do I/3.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o artigo 215, letra *d*, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de Maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Sub-Tenente Humberto Teixeira, do 3.º Regimento de Artilharia Montado, com os vencimentos da atividade, de acordo com o artigo 215, letra *d*, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 11, letra "b", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao Sub-Tenente Antônio Gomes de Oliveira, do III/4.º Regimento de Infantaria, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos do artigo 11, letra "b", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Sub-Tenente Bemvindo Vieira Duarte, do 3.º Regimento de Cavalaria Independente, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 280, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos do artigo 11, letra "b", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Sub-Tenente Cassiano Mauricio da Silva, do 1.º Grupo de Artilharia de Dorso, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente Eloy Moreira Pita, do 9.º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 280, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente Elias D'Almeida Bueno, do 2.º Regimento de Cavalaria Independente, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 280, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente Hormezindo Nicéas Borges, do 12.º Regimento de Infantaria, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente José Aldemar Lavigne, do 14.º Regimento de Cavalaria Independente, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 280, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente José da Penha, do 3.º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente Jaime Pinto de Oliveira, do 1.º Corpo de Base Aérea, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 280, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente Mario Corrêa de Sampaio Prado, do Batalhão Vilagran Cabrita, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente Otaciano Ferreira Botelho, do 18.º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente mecânico de aeronáutica Severino Lopes Batista, do 6.º Corpo de Base Aérea, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 280, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

35 — Em 15 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Por decretos de 12 de dezembro último e 9 do corrente, foram transferidos para a carreira de Oficial Administrativo e de Servente do Quadro I — 1ª Região — do Ministério da Educação e Saude os ocupantes dos cargos de secretário da Faculdade Nacional de Direito e da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil e o Chefe de Portaria do Externato do Colégio Pedro II, respectivamente.

2. Os cargos em apreço são considerados extintos quando vagarem, devendo, então, ser suprimidos e transformados em funções gratificadas.

3. Assim sendo, este Departamento, atendendo às exigências dos serviços, tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que cria as funções gratificadas correspondentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 2.958 — em 17-1-41)

36 — Em 15 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938, que reorganizou a Diretoria do Domínio da União, incluiu, em suas tabelas, 37 cargos vagos na carreira de Engenheiro, do então Quadro I do Ministério da Fazenda, dando, ao mesmo tempo, dotação necessária ao preenchimento, imediato, de 8 desses cargos.

2. Acontece, porém, que esse crédito deixou de ser aproveitado no respectivo exercício financeiro, perdendo, assim, a vigência. E os orçamentos seguintes deixaram de consigná-lo, em face da reforma por que passaram, em 1939, os diversos quadros daquele Ministério.

3. Nessas condições, frustado ficou, até então, o objetivo visado, nesse particular, pelo decreto-lei referido, que era, justamente, o de dotar, imediatamente, a carreira em apreço, dos cargos necessários ao desempenho das vultosas atribuições que acabavam de ser traçadas para a Diretoria do Domínio da União.

4. Esse estado de coisas, como acentuou aquele órgão, secundado pelo Serviço do Pessoal e Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, permanece, até hoje, contando, ainda, a carreira de que se trata com trinta de seus cargos, vagos.

5. À vista dessas razões, suficientemente justificadas no processo anexo, propõe o Ministério da Fazenda a abertura de um crédito especial necessário ao provimento imediato daqueles cargos.

6. Apreciando o assunto, verificou este Departamento:

a) que à referida carreira de Engenheiro, devem corresponder outros níveis de remuneração;

b) que se impõe, dessa forma, a sua reestruturação;

c) que, dada a procedência das ponderações constantes do processo anexo, deve ser possibilitado o preenchimento imediato do maior número possivel de cargos vagos; e

d) que essa providência só poderá ser adotada com a passagem da atual carreira de Engenheiro para o Q. S. e a inclusão de outra, em novos moldes, no Q. P.

7. A efetivação dessas medidas acarreta a despesa imediata de 901:200$0 e futura de 828:200$0, que, além de plenamente justificadas pelas necessidades dos serviços, estão compensadas, todavia, com a economia futura de 516:000$0 e imediata de 171:800$0.

8. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que concretiza as mesmas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 2.957 — em 17-1-41).

PORTARIA N. 887

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve designar o oficial administrativo Isnar Garcia de Freitas, classe I, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, com exercício no mesmo Departamento, para cooperar na execução do plano de reorganização dos serviços públicos no Estado da Paraíba, concedendo-se-lhe a diária de 22$0 (vinte e dois mil réis), e ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, arbitrados nos termos dos artigos 130 e 141, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e da tabela constante do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano. Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Divisão de Cinema e Teatro

RELAÇÃO DE FILMES CENSURADOS NO PERÍODO DE 1 A 15 DE JANEIRO DE 1941

1 — Super Campeões de Mergulho (Diving Demons) — Paramount Pictures U.S.A — 264 metros. — Aprovado.

2 — A Lição do Volante (Wimmin Hadn't Oughta Drive) — Short. Paramount Pictures U.S.A — 170 metros. — Aprovado.

3 — Os Apuros do Senhor Max (Il Signor Max) — Astra Film S/A Roma — 2.341 metros. — Aprovado.

4 — Filme Jornal n. 112 — A. Botelho Filme — Brasil — 170 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

5 — Ouro Líquido (Flowing Gold) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc U.S.A — 74 metros. — Aprovado.

6 — A Infância Silvestre (Nature's Nursery) — Short. Paramount Pictures U.S.A — 266 metros. — Aprovado.

7 — O Terror do Cais (Waterfront) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc U.S.A — 42 metros. — Aprovado.

8 — O Terror do Cais (Waterfront) — Drama. Warner Bros Pictures Inc U.S.A — 1.621 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 14 anos.

9 — A Realidade de um Sonho (A Dream Comes True) — Short. The Vitaphone Corporation U.S.A — 331 metros. — Aprovado.

10 — A Voz do Mundo n. 41 x 34 (Paramount News n. 34) — Jornal. aramount Pictures U.S.A — 193 metros. — Aprovado.

11 — A Voz do Mundo n. 41 x 34-A. (Paramount News n. 34-A) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A — 225 metros. — Aprovado.

12 — A Voz do Mundo n. 41 x 35 (Paramount News n. 35) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A — 265 metros. — Aprovado.

13 — 20 Th. Century — Fox Atualidades n. 23 x 32 (Fox Movietone News n. 23 x 32) — Jornal. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U.S.A — 280 metros. — Aprovado. Sofreu cortes.

14 — Na Hora H. (The Zero Hour) — Trailer. Republic Pictures U.S.A — 46 metros. — Aprovado.

15 — Na Hora H. (The Zero Hour) — Drama. Republic Pictures. U.S.A — 1.786 metros. — Aprovado.

16 — Atualidades D.F.B. — N. 23. D.F.B. — Brasil. 140 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

17 — Olympic Jornal n. 20 — British News — Inglaterra — 205 metros. — Aprovado. Sofreu cortes.

18 — O Valente Magistrado (The Fighting Judge) — Short. The Vitophone Corporation U.S.A — 344 metros. — Aprovado.

19 — Porky — O Matador de Gigantes (Porky the Giant Killer) — Desenho — The Vitaphone Corporation. U.S.A — 224 metros. — Aprovado.

20 — Vizinhos Traquinas (Naughty Neighbours) — Desenho. The Vitaphone Corporation U.S.A — 173 metros.

21 — O herdeiro da corôa (Jitterburg Knights) — Desenho. Columbia Pictures U.S.A — 190 metros. — Aprovado.

22 — Forcas e Facas (Santa Fé Stampede) — Drama. Republic Pictures U.S.A — 1.555 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 14 anos.

23 — Guanabara Jornal n. 31 — Guanabara Filme. Brasil. 110 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

24 — Não se pode enganar a mulher. (You can't fool your Wife) — Trailer. Rko-Radio Pictures Inc. U.S.A — 43 metros. — Aprovado.

25 — Esposa emprestada. (Hired Wife) — Trailer. Universal Pictures Inc. — U.S.A — 63 metros. — Aprovado.

26 — Atualidades "O Globo n. 36" — Cinedia S/A — Brasil. 108 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

27 — A Volta de Frank James (The Return of Frank James) — Trailer. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U.S.A — 70 metros. — Aprovado.

28 — Segredo da Noiva (Pier 13) — Drama. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U.S.A — 1.820 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.

29 — Cinedia Jornal — Vol 3 n. 66. Cinedia S/A — Brasil. 115 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

30 — A Volta de Frank James. (The Return of Frank James) — Drama. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U.S.A — 2.660 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 14 anos.

31 — Cine Jornal Brasileiro (Vol — 1 n. 184) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 270 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

32 — Cine Jornal Brasileiro (Vol — 1 n. 185) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 210 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

33 — Cine Jornal Brasileiro (Vol — 1 n. 186) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil. 250 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

34 — Esposa Emprestada. (Hired Wife) — Drama. Universal Pictures Company, Inc U.S.A — 2.644 metros.— Aprovado.

35 — Ufa Jornal n. 483. (Auslandstonwoche n. 483) — Jornal. Universum Film — Aktiengesellschaft — Berlim. 423 metros. — Aprovado. Sofreu corte.

36 — Notícias do dia n. 13 x 12 (News of the day n. 13 x 12) — Jornal. Metro - Goldwyn - Mayer. U.S.A. — 252 metros. — Aprovado.

37 — Não se pode enganar a mulher. (You can't fool your wife) — Drama. Rko-Radio Pictures Inc U.S.A — 1.930 metros. — Aprovado.

38 — Diamante Negro. (Black Diamonds) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc U.S.A — 44 metros. — Aprovado.

39 — A Marca do Zorro (The Mark of Zorro) — Trailer. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U.S.A — 75 metros. — Aprovado.

40 — O Diabo é Covarde (Double Devil) — Trailer. Universal Pictures Company, Inc U.S.A — 50 metros. — Aprovado.

41 — Arqueiros Modernos. (Arrow points) — Short. Rko — Pathe. U.S.A — 237 metros. — Aprovado.

42 — Patinadores do Mar. (Aqua Poise) — Short. Rko — Pathé. U.S.A — 261 metros. — Aprovado.

43 — 20 Th. Century — Fox Atualidades n. 23 x 34 (Fox Movietone News n. 23 x 34) — Jornal. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U.S.A — 250 metros. — Aprovado.

44 — Bandoleiro Jovial. (Gay Caballero) — Trailer. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U.S.A — 45 metros. — Aprovado.

45 — Bandoleiro Jovial. (Gay Caballero) — Drama. 20 Th. Century — Fox Film Corp. U.S.A — 1.610 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.

46 — Ilha Fernando de Noronha. Armin E. Caspar — Brasil — 400 metros. — Aprovado. Filme Educativo.

47 — O Diabo é Covarde (Double Devil) — Drama. Universal Pictures Company, Inc U. S. A. — 1.659 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.

48 — Charli Chan no Museu de Cêra (Charlie Chan at the Wax Museum) — Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 55 metros. — Aprovado.

49 — Corante Guarany — Propaganda. Públicidade em Filmes Sonoros Ltda. — Brasil — 32 metros. — Aprovado.

50 — Melodia Roubada (Rhythm on the River) — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 70 metros. — Aprovado.

51 — Quem matou o Campeão (Death of champion) — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 55 metros. — Aprovado.

52 — O Filho do Crime (Mickey the Kid) — Trailer. Republic Pictures U. S. A. — 42 metros. — Aprovado.

53 — Reportagem Cinematográfica n. 12 — Cia. Americana S/A — Brasil — 178 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

54 — Monumento ao Duque de Caxias em São Paulo — Cia. Americana S/A. — 178 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

55 — A Canção dos Sinos (Forjadores de Campanas) — Short. Hoffberg Productions Inc. — 287 metros. — Aprovado.

56 — Eterno Don Juan (Great Profile) — Drama. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 1.945 metros. — Aprovado.

57 — Charlie Chan no Museu de Cêra (Charlie Chan at the Wax Museum) — Drama. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 1.745 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 14 anos.

58 — Nossos Preços Reduzidos. Propaganda — Rossi Rex. Filme — Brasil — 28 metros. — Aprovado.

59 — Impaludismo — Ufa de Berlim — 740 metros. — Aprovado (Renovação de censura).

60 — Flagelo da Humanidade — Ufa de Berlim — 834 metros. — Aprovado.

61 — Kit Carson (Kit Carson) — Trailer. Edward Small. U. S. A. 71 metros. — Aprovado.

62 — Atualidades D. F. B. — N. 24. D. F. B. — Brasil — 120 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

63 — Flama Jornal n. 2 — Flama Filme — Brasil — 135 metros. Aprovado. Boa qualidade.

64 — Indústria Colméia — Propaganda — Garnier Filme Ltda. — Brasil — 50 metros. — Aprovado.

65 — Presidente Getulio Vargas creador do Estado Novo. — Atualidades — A. Junqueira Filme — Brasil — 145 metros. Aprovado. Boa qualidade.

66 — As Grandes Realizações do Estado Novo — Atualidades — A. Junqueira Filme — Brasil — 125 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

67 — Getulio Vargas — O Homem Providencial — Atualidades — A. Junqueira Filme — Brasil — 170 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

68 — Riquezas da Fauna da Amazonia — Natural — A. Junqueira Filme — Brasil — 150 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

69 — Kit Carson (Kit Carson) — Drama. Edward Small. U. S. A. — 2.641 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos. Sofreu córtes.

70 — Atualidades "O Globo n. 37" — Cinédia S/A — Brasil — 125 metros. — Aprovado. Boa qualidade. Sofreu córtes.

71 — Melodia Roubada (Rhythm on the River) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. — 2.608 metros. — Aprovado.

72 — Não cubiçarás a mulher alheia (They Knew What they Wanted) — Trailer. Rko-Radio Pictures, inc U. S. A. — 82 metros. — Aprovado.

73 — Em defesa da Honra (On Trial) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc U. S. A. — 47 metros. — Aprovado.

74 — O Novo Hipodromo do Jockey Club Paulistano n. 2 — Rossi-Rex Filme — Brasil — 130 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

75 — Guanabara Jornal n. 32 — Guanabara Filme — Brasil — 110 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

76 — A Voz do Mundo n. 41-37 (Paramount News n. 37) — Jornal. — Paramount Pictures U. S. A. — 215 metros. — Aprovado. Sofreu córtes.

77 — O Filho do Crime (Mickey the Kid) — Drama — Republic Pictures U. S. A. — 1.885 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.

78 — Diamante Negro. (Black Diamonds) — Drama. Universal Pictures Inc U.S.A. — 1.654 metros. — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.

79 — O Capitão Cauteloso. (Captain Caution) — Trailer. Hal Roach — U.S.A. — 90 metros. — Aprovado.

80 — Figuras do mesmo naipe. (Rangers Of Fortune) — Trailer. Paramount Pictures U.S.A. — 79 metros. — Aprovado.

81 — Olympic Jornal nº 21. — British News — Inglaterra. 266 metros. — Aprovado.

82 — Bazunca, Bazinca, Cacabianca. (Rest-o Chang-o) — Desenho — The Vitaphone Corp. U.S.A. — 196 metros. — Aprovado.

83 — O ovo bom. (The Good Egg) — Desenho. — The Vitaphone Corp. U.S.A. — 210 metros. — Aprovado.

84 — Pavor ao Público. (Stage Fright) — Desenho. The Vitaphone Corp. U.S.A. — 206 metros. — Aprovado.

85 — Artilharia Moderna (Unsere Artillerie) — Atualidades. Universum Film — Aktiengesellschaft — Berlim. — 415 metros. — Aprovado.

86 — Bandidos encobertos (Overland Stage Riders) — Drama. Republic Pictures U.S.A. — 1.527 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.

87 — Cinédia Jornal V-3 nº 67. Atualidades. Cinédia S. A. — 145 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

88 — O Metal Onipotente. — Short. Filmoteca Cultural Ltda. Brasil. 170 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

89 — Quem matou o Campeão. (Death of a Champion) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 1.859 metros — Aprovado. — Impróprio para crianças até 10 anos.

90 — A Voz do Mundo nº 41 x 36 (Paramount News nº 36) — Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 210 metros. — Aprovado — Sofreu cortes.

91 — A Voz do Mundo nº 41 x 36 A. (Paramount News nº 36-A) — Jornal. Paramount Pictures — U.S.A. — 230 metros. — Aprovado — Sofreu cortes.

92 — Notícias do dia nº 14 x 12. — (News of the day nº 14 x 12) Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 257 metros.— Aprovado.

93 — Ufa Jornal nº 484 (Auslandstonwoche nº 484) — Jornal. Universum Film — Aktiengesellschaft. — Berlim. 384 metros. — Aprovado.

94 — O Capitão Cauteloso. (Captain Caution) — Drama. Hal Roach. U.S.A. — 2.373 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 14 anos.

95 — Em Defesa da Honra (On Trial) — Drama. Warner Bros Pictures Inc U.S.A. — 1.677 metros — Aprovado. — Impróprio para crianças até 14 anos.

96 — Farinha de raspa de mandioca panificavel. — Natural. S.I.A. do Ministério da Agricultura. — Brasil. 192 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

97 — Itapoan. — Natural. D.F.B. — Brasil. — 160 metros. Aprovado. — Boa qualidade.

98 — Cultura e Industrialização da Mandioca. — S.I.A. do Ministério da Agricultura. — Brasil. 192 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

99 — Combate ao Curuquerê. — Natural. S.I.A. do Ministério da Agricultura. — Brasil. 168 metros. Aprovado. — Boa qualidade.

100 — 20 Th. Century-Fox Atualidades nº 23 x 36 (Fox Movietone News nº 23 x 36) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 280 metros. — Aprovado.

101 — A Voz do Mundo nº 41 x 39 (Paramount News nº 39) Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 185 metros. — Aprovado.

102 — Uma Garota Ruidosa. (Girl from Avenue "A") — Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 185 metros — Aprovado.

103 — Figuras do mesmo naipe (Rangers of Fortune) — Drama. Paramount Pictures U.S.A. — 2.113 metros. Aprovado — Impróprio para crianças até 14 anos.

104 — A Voz do Mundo nº 41 x 38 A. (Paramount News nº 38-A) Jornal. Paramount Pictures U.S.A. — 306 metros. — Aprovado.

105 — Não cobiçarás a mulher alheia. (The Knew What They Wanted) — Drama. Rko-Radio Pictures, Inc. U.S.A. — 2.530 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 14 anos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 2.171 — Projeto decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Roque (S. Paulo), dispondo sobre a elevação da taxa de fornecimento de água. — Aprovado, com alterações.

N. 2.276 — Projeto decreto-lei do Governo de Minas Gerais, autorizando a Prefeitura de Tres Pontas a contrair um empréstimo destinado a ampliação do serviço de abastecimento de água da cidade. — Aprovado.

N. 2.383 — Projeto decreto-lei da Preefitura de Tupacerétã (Rio Grande do Sul) definindo a renda patrimonial, alterando e fixando a sua tributação e incidência e prescrevendo normas para a sua arrecadação. — Aprovado, excluídas as majorações consignadas.

N. 2.365 — Projeto decreto-lei da Interventoria em Alagoas, dispondo sobre a criação de mais um lugar de oficial de justiça da Fazenda Municipal da capital. — Aprovado.

N. 1.147 — Projeto decreto-lei da Interventoria em Santa Catarina, concedendo favores fiscais e administrativos à Cooperativas existentes ou por se constituirem, desde que registadas no Ministério da Agricultura. — Aprovado, com alterações.

N. 2.470 — Projeto decreto-lei da Prefeitura de Triunfo (Rio Grande do Sul), fixando incidências do imposto sobre exploração agrícola e industrial. — Aprovado.

N. 2.391 — Projeto decreto-lei da Prefeitura de Herval (Rio Grande do Sul), estabelecendo novas incidências do imposto de licenças e majorando as taxas relativamente a outras. — Aprovado na parte em que se refere às novas incidências, excluídos os aumentos das taxas consignadas.

N. 1.471 — Projeto decreto-lei da Prefeitura de Botucatú (S. Paulo), isentando do imposto predial urbano os imoveis de propriedades e sede das Cooperativas organizadas, na conformidade das leis federal e estadual. — Aprovado.

N. 2.364 — Projeto decreto-lei da Interventoria em Sergipe, dispondo sobre a competência dos juízes de direito e dando outras providências. — Aprovado.

N. 2.428 — Projeto decreto-lei da Prefeitura de Aracajú (Sergipe), dando uma área de terra ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas. — Aprovado.

N. 2.429 — Projeto decreto-lei da Prefeitura de Belem (Pará), estabelecendo nova tabela para a cobrança da taxa de caridade que incide sobre as entradas para diversões públicas. — Aprovado.

N. 2.389 — Projeto decreto-lei da Prefeitura de Caí (Rio Grande do Sul), instituindo a taxa de água, a partir deste ano. — Aprovado.

N. 2.464 — Projetos decretos-leis da Prefeitura de Caçapava (Rio Grande do Sul), fixando e alterando incidências de diversos impostos e taxas. — Aprovado.

N. 2.271 — Projeto decreto-lei da Prefeitura de Caxias (Rio Grande do Sul), majorando o imposto de licença sobre veículos e automotores. — Negada aprovação.

N. 2.465 — Projeto decreto-lei da Prefeitura de Bom Jesus (Rio Grande do Sul), fixando as incidências do imposto de licença. — Aprovado, excluídas as majorações e novas incidências e feitas as emendas propostas pelo Departamento Administrativo do Estado.

N. 2.392 — Projeto decreto-lei da Prefeitura de Niterói (Estado do Rio de Janeiro), isentando do imposto predial que incide sobre o imovel onde funciona o Dispensário Cristo Rei, a Associação das Damas de Caridade, as Oficinas de Santa Inez e a Casa Parochial de Catedral. — Deve ser promovida a elaboração de outro projeto de lei, em que se consigne subvenção àquelas Instituições, subvenção essa cujo quantum seja bastante para atender aos encargos fiscais que se pretende evitar.

N. 1.277 — Recurso de Altino Pires. — Negado provimento.

N. 2.362 — Projeto decreto-lei da Interventoria em São Paulo, autorizando a Prefeitura de Santa Bárbara a contrair empréstimo com o Governo do Estado destinado a conclusão dos serviços de água e esgotos. — Aprovado.

N. 1.525 — Projeto decreto-lei da Prefeitura de Brodosqui (São Paulo), dispondo sobre empréstimo para financiamento dos serviços de abastecimento de água. — Aprovado.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

O Sr. Ministro mandou arquivar os seguintes processos:

N. 2.512 — Requerimento de Raul Xavier de Oliveira.
N. 2.518 — Requerimento de Virgílio Veiga.
N. 2.506 — Requerimento de Sizenando Seabra.
N. 2.500 — Recurso de Maria José da Fonseca Horta.
N. 2.507 — Requerimento de Francisca Barreira Rodrigues.
N. 2.516 — Requerimento de Gastão de Aquino Beleza.
N. 2.517 — Requerimento de Rosina Dias Correia.
N. 2.513 — Requerimento de Ascendino José Ferreira.
N. 2.527 — Reclamação de Hermelinda Caetana de Castro.

Departamento de Administração

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

Aditamento ao expediente de 9 de janeiro de 1941

Por apostila de 31 de dezembro de 1940, foi declarado que a data de nascimento de Pedro Santiago Coscia, a quem se refere o decreto de naturalização de 8 de abril de 1940, é a de 25 de julho de 1916 e que o nome do seu progenitor é Santiago Coscia, e não como constam do mesmo decreto (processo 20.475-940).

Divisão do Material

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao Exmo. Sr. Presidente da República:

GM-4 — Solicitando autorização para aquirir um automovel marca "Chrysler", tipo 1941, até o valor máximo de 42:000$0, em conformidade com o disposto no art. 1.º do Decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, correndo a despesa pelos recursos da Chefatura da Polícia do Distrito Federal. O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: — Autorizado. Em 9-1-941. (Proc. 1.031, de 1941).

Ao Exmo. Sr. Presidente da República:

GM-5 — Solicitando autorização para adquirir quatro automoveis, marca "Ford", Sedan, de cinco passageiros, tipo de 1941, pelo preço máximo de 25:000$0 cada um, de conformidade com o disposto no art. 1.º do Decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, correndo a despesa pelos recursos próprios da Chefatura da Polícia do Distrito Federal. — O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: — Autorizado. Em 9-1-1941. (Proc. n. 1.052-41).

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos *guichets* respectivos, das 16 às 17 horas:

72.495 83.569 84.513 84.845 85.555 97.610 98.852 100.050
101.457 103.084 103.106 103.926 103.977 104.140 104.377 104.663
105.416 105.430 105.474 105.543 105.663 105.939 105.957 105.978
106.035 106.288 106.332 106.479 106.618 106.668 106.765 106.767
106.801 106.812 106.865 106.892 106.899 106.918 106.960 106.970
107.070 107.086 107.117 107.143 107.151 107.163 107.165 107.174
107.199 107.261 107.314 107.330 107.351 107.357 107.459 107.594
107.601 107.663 107.893 107.908 107.910 107.935 107.936 107.938
107.948 107.950 107.966 107.967 107.968 17.969 107.970 107.971
107.974 107.979 107.980 107.982 107.984 107.985 107.992 107.993
107.995 107.999 14.776 23.041 36.770 39.024 43.441 44.919
51.423 57.775 61.457 67.085 70.715 74.716 89.839 91.097
95.103 95.104 95.836 96.268 102.609 103.096 103.937 104.522
105.156 105.596 105.752 105.876 106.547 106.593 106.717 106.770
106.819 106.957 106.992 107.018 107.069 107.112 107.335 107.380
107.414 107.418 107.479 107.498 107.520 107.555 107.556 107.610
107.617 107.665 107.672 107.673 107.676 107.680 107.702 107.731
107.860 107.862 107.891 107.951 107.963 107.988 107.994 108.000
108.001 108.002 108.003 108.004 108.006 108.007 108.010 108.012
108.013 108.014 108.015 108.017 108.019 108.020 108.021 108.022
108.023 108.024 1084025 108.026 108.028 108.030 108.035 108.036
108.038 108.039 108.041 108.044 108.045 108.046 108.047 108.048
108.049 108.050 108.051 108.052 108.053 108.054 108.055 108.056
108.057 108.058 108.059 108.060 108.061 108.062 108.063 108.064
108.070 108.071 108.072 108.073 108.074 108.075 108.076 108.077
108.078 108.079 108.084 108.087 108.088 108.089 108.090 108.091
108.092 108.098 108.099 23.235 43.183 45.004 49.551 56.370
62.810 63.487 90.100 90.266 90.508 90.700 91.370 91.383
92.141 92.594 93.030 93.125 95.139 97.870 101.235 101.385
101.853 105.139 105.302 105.625 105.938 106.168 106.251 106.513
106.592 106.634 106.709 106.760 107.032 107.074 107.184 107.192
107.204 107.291 107.338 107.347 107.355 107.358 107.359 107.424
107.463 107.495 107.496 107.503 107.564 107.579 107.677 107.829
107.830 107.831 108.080 108.095 108.101 108.102 108.103 108.105
108.108 108.110 108.112 108.113 108.114 108.118 108.119 108.121
108.122 108.123 108.124 108.125 108.127 108.129 108.131 108.134
108.136 108.137 108.138 108.139 108.140 108.143 108.144 108.146
108.148 108.149 108.152 108.153 108.154 108.155 108.156 108.157
108.158 108.159 108.161 108.162 108.164 108.165 108.166 108.172
108.174 108.176 108.177 108.178 108.179 108.180 108.181 108.184
108.185 108.186 108.187 108.191 108.192 108.193 108.194 108.195
108.196 108.198 613 13.697 52.689 72.858 97.471 100.770
101.815 102.816 103.549 103.633 104.797 106.236 106.387 106.487
106.594 106.651 106.659 106.661 106.725 106.799 106.837 106.853
106.967 106.974 107.011 107.180 107.211 107.266 107.333 107.334
107.620 107.621 107.879 107.900 107.986 108.029 108.034 108.150
108.200 108.203 108.204 108.206 108.207 108.208 108.209 108.210
108.211 108.213 108.214 108.217 108.218 108.222 108.223 108.224
108.225 108.226 108.227 108.228 108.229 108.231 108.233 108.234
108.235 108.236 108.238 108.239 108.240 108.241 108.242 108.246
108.247 108.248 108.249 108.251 108.252 108.253 108.254 108.255
108.256 108.257 108.258 108.259 108.260 108.261 108.264 108.265
108.266 108.267 108.270 108.272 108.273 108.274 108.275 108.276
108.277 108.278 108.279 108.280 108.281 108.282 108.285 108.286
108.287 108.288 108.289 108.290 108.291 108.292 108.293 108.294
108.295 108.297 108.300 108.302 108.304 108.305 108.307 108.310
108.212 108.313 108.316 108.318 108.319 108.323 108.324 108.325
108.326 108.329 108.330 108.333 108.334 108.335 108.336 108.339
108.342 108.343 108.344 108.345 108.346 108.347 108.348 108.351
108.352 108.358 108.363 108.366 108.372 108.377 108.378 108.381
108.382 108.384 108.385 108.387 108.388 108.390 108.391 108.392
e 108.395.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — (Assinatura ilegivel).

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 às 17 horas:

107550 — 107551 — 107552 — 107553 — 107554 — 107557 — 107560
107561 — 107562 — 107565 — 107566 — 107567 — 107568 — 107569
107571 — 107572 — 107574 — 107575 — 107577 — 107580 — 107581
107582 — 107585 — 107586 — 107587 — 107588 — 107590 — 107592
107593 — 107595 — 107596 — 107597 — 107600 — 107602 — 107603
107604 — 107605 — 107606 — 107609 — 107613 — 107615 — 107616
107618 — 107619 — 107622 — 107623 — 107624 — 107625 — 107626
107627 — 107628 — 107629 — 107630 — 107631 — 107632 — 107633
107634 — 107635 — 107636 — 107637 — 107638 — 107639 — 107641
107642 — 107643 — 107644 — 107645 — 107648 — 107649 — 107650
107651 — 107652 — 107653 — 107655 — 107657 — 107664 — 107667
107668 — 107669 — 107670 — 107674 — 107675 — 107678 — 107684
107685 — 107687 — 107688 — 107690 — 107691 — 107692 — 107693
107696 — 107698 — 107699 — 107700 — 107701 — 107703 — 107704
107706 — 107707 — 107710 — 107711 — 107713 — 107714 — 107715
107717 — 107720 — 107722 — 107723 — 107724 — 107725 — 107726
107727 — 107728 — 107729 — 107732 — 107733 — 107734 — 107735
107736 — 107737 — 107738 — 107740 — 107741 — 107742 — 107744
107745 — 107746 — 107747 — 107748 — 107749 — 107812 — 107813
107814 — 107838 — 107880

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 às 17 horas:

6115 — 23964 — 44715 — 90554 — 98687 — 99421 — 101896
103805 — 104231 — 104661 — 104662 — 104929 — 104959 — 104960
105053 — 105409 — 105498 — 105520 — 105549 — 105556 — 105576
105763 — 105834 — 105849 — 105887 — 105911 — 105958 — 105998
106009 — 106014 — 106031 — 106037 — 106172 — 106189 — 106210
106301 — 106302 — 106310 — 106312 — 106348 — 106363 — 106379
106474 — 106480 — 106485 — 106501 — 106505 — 106506 — 106511
106521 — 106557 — 106576 — 106584 — 106611 — 106625 — 106685
106698 — 106720 — 106769 — 106771 — 106832 — 106834 — 106843
106851 — 106861 — 106933 — 106945 — 106959 — 106993 — 107033
107039 — 107043 — 107061 — 107123 — 107133 — 107134 — 107138
107146 — 107154 — 107282 — 107321 — 107323 — 107327 — 107328
107366 — 107367 — 107368 — 107372 — 107384 — 107400 — 107402

107404 — 107407 — 107434 — 107438 — 107442 — 107454 — 107455
107456 — 107468 — 107469 — 107470 — 107472 — 107480 — 107481
107484 — 107485 — 107487 — 107488 — 107500 — 107528 — 107543
107804 — 107859 — 107934 — 107939 — 107946 — 107947 — 107949
107987

Carteiras prontas enviadas ao "G-5" com as fichas correspondentes e que poderão ser procuradas nos "Guichets" respectivos, das 16 às 17 horas:

1099 — 16158 — 16662 — 29899 — 41015 — 41706 — 41908
43048 — 44523 — 50702 — 51890 — 51981 — 55133 — 59817
62373 — 68564 — 70736 — 74571 — 75931 — 76473 — 78850
80337 — 80730 — 81521 — 81706 — 82606 — 84085 — 88399
88409 — 90098 — 90760 — 91032 — 91476 — 95643 — 96239
96594 — 96717 — 97872 — 100545 — 101346 — 101588 — 102942
103143 — 103359 — 103261 — 103836 — 103879 — 104347 — 106127
106700 — 106789 — 106835 — 107094 — 107214 — 107501 — 107505
107506 — 107507 — 107508 — 107509 — 107510 — 107511 — 107513
107514 — 107515 — 107519 — 107521 — 107522 — 107523 — 107524
107525 — 107529 — 107530 — 107533 — 107535 — 107539 — 107540
107541 — 107542 — 107546 — 107547 — 107549 — 107750 — 107752
107753 — 107756 — 107757 — 107758 — 107759 — 107760 — 107761
107762 — 107763 — 107765 — 107766 — 107768 — 107769 — 107771
107772 — 107773 — 107774 — 107775 — 107776 — 107778 — 107780
107781 — 107783 — 1077784 — 107785 — 107790 — 107791 — 107792
107793 — 107796 — 107797 — 107798 — 107799 — 107801 — 107803
107805 — 107806 — 107808 — 107809 — 107810 — 107811 — 107815
107816 — 107817 — 107818 — 107820 — 107821 — 107822 — 107823
107824 — 107825 — 107826 — 107828 — 107832 — 107835 — 107836
107837 — 107840 — 107841 — 107842 — 107843 — 107845 — 107851
107852 — 107853 — 107855 — 107856 — 107861 — 107863 — 107864
107866 — 107867 — 107868 — 107870 — 107873 — 107874 — 107876
107881 — 107882 — 107885 — 107890 — 107894 — 107897 — 107898
107899 — 107901 — 107902 — 107903 — 107905 — 107907 — 107914
107915 — 107917 — 107918 — 107919 — 107920 — 107922 — 107924
107926 — 107927 — 07928 — 107929 — 107936 — 107954 — 107955
107956 — 107957 — 107959 — 107961 — 107962 — 107964 — 107972
107975 — 107976 — 107977 — 107996 — 107998.

Carteiras prontas enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 às 17 horas:

107203 — 107206 — 107215 — 107216 — 107221 — 107223 — 107224
107230 — 107231 — 107232 — 107234 — 107241 — 107242 — 107243
107244 — 107245 — 107246 — 107247 — 107248 — 107249 — 107250
107251 — 107252 — 107253 — 107254 — 107258 — 107259 — 107260
107262 — 107264 — 107265 — 107267 — 107269 — 107270 — 107271
107272 — 107274 — 107275 — 107276 — 107277 — 107278 — 107279
107280 — 107281 — 107283 — 107284 — 107285 — 107286 — 107289
107290 — 107292 — 107293 — 107305 — 107306 — 107307 — 107308
107309 — 107310 — 107311 — 107312 — 107313 — 107315 — 107316
107317 — 107318 — 107320 — 107325 — 107326 — 107337 — 107339
107340 — 107343 — 107344 — 107345 — 107346 — 107349 — 107350
107352 — 107353 — 107356 — 107360 — 107361 — 107362 — 107364
107370 — 107373 — 107376 — 107378 — 107379 — 107382 — 107383
107386 — 107387 — 107388 — 107389 — 107390 — 107394 — 107398
107399 — 107403 — 107406 — 107409 — 107411 — 107412 — 107415
107416 — 107417 — 107419 — 107425 — 107427 — 107429 — 107430
107431 — 107432 — 107436 — 107440 — 107441 — 107444 — 107445
107447 — 107448 — 107450 — 107451 — 107453 — 107457 — 107465
107466 — 107467 — 107471 — 107473 — 107474 — 107475 — 107476
107477 — 107478 — 107489 — 107490 — 107491 — 107492 — 107493
107494 — 107499 — 2049 — 22702 — 26429 — 37351 — 65390
71301 — 81576 — 82353 — 82970 — 85110 — 85718 — 86354
87288 — 91432 — 93560 — 94443 — 98819 — 100668 — 101993
102184 — 102720 — 102734 — 103475 — 104321 — 104444 — 104629
104655 — 104694 — 104851 — 104891 — 104926 — 105064 — 105114
105233 — 105428 — 105437 — 105594 — 105676 — 105774 — 105800
105820 — 105821 — 105822 — 105833 — 105872 — 105921 — 105991
106023 — 106054 — 106102 — 106126 — 106128 — 106146 — 106176
106254 — 106273 — 106274 — 106303 — 106308 — 106315 — 106351
106383 — 106390 — 106391 — 106410 — 106440 — 106450 — 106459
106508 — 106556 — 106664 — 106684 — 106687 — 106751 — 106797
106867 — 106923 — 107014 — 107028 — 107048 — 107097 — 107147
107169 — 107181 — 107182 — 107183 — 107187 — 107189 — 107193
107195.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — (*Assinatura ilegivel*).

15495 — 34108 — 38537 — 69769 — 87138 — 91035 — 96189
101932 — 102369 — 103630 — 103797 — 103839 — 104032 — 104239
104332 — 104874 — 106026 — 106129 — 106130 — 106134 — 106218
106447 — 106499 — 106517 — 106531 — 106598 — 106620 — 106641
106785 — 106786 — 106807 — 106846 — 106870 — 106915 — 106919
106920 — 106921 — 106973 — 107001 — 107010 — 107020 — 107078
107101 — 107102 — 107103 — 107125 — 107128 — 107132 — 107135
107139 — 107141 — 107145 — 107148 — 107149 — 107155 — 107158
107160 — 107162 — 107164 — 107166 — 107167 — 107168 — 107173
107176 — 107179 — 107185 — 107186 — 107190 — 107194 — 107197
107198 — 107201 — 107202 — 107205 — 107207 — 107208 — 107212
107213 — 107218 — 107220 — 107227 — 107228 — 107240 — 107287
107342 — 107374 — 107377 — 107391 — 107392 — 107410 — 107497
107607

Ministério da Educação e Saude

PORTARIA MINISTERIAL

N. 8, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O ministro de Estado da Educação e Saude,

considerando que o Decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940, vedando o funcionamento de estabelecimento particular de ensino que não remunere condigna e pontualmente os seus professores, conferiu ao Ministério da Educação e Saude o encargo de fixar e fazer observar os critérios para a determinação dessa condigna remuneração e de assegurar o seu pontual pagamento;

Considerando que a maior ou menor amplitude da condigna remuneração dos professores de um estabelecimento particular de ensino é assunto de livre entendimento entre aqueles e este, dependendo a sua fixação de múltiplas circunstâncias de natureza econômica e cultural;

considerando, porém, ser possivel e necessário, a bem dos interesses gerais da educação do país, fixar normas que assegurem a determinação de um mínimo de remuneração condígna para os professores dos estabelecimentos particulares de ensino, remuneração variável de conformidade com a categoria e a localização de cada estabelecimento, satisfatória do ponto de vista das legitimas aspirações do magistério, e compativel com as possibilidades financeiras desses estabelecimentos, independentemente de qualquer providência que pudesse tornar mais dispendiosa, para as famílias, a educação dos filhos;

considerando, finalmente, os estudos realizados pela comissão especial instituida pela portaria ministerial n. 56, de 4 de abril de 1940, e as normas que sugeriu relativamente à fixação de um mínimo de remuneração condígna para os professores dos estabelecimentos particulares de ensino:

Resolve expedir as instruções constantes dos artigos seguintes:

Art. 1.º. Não será permitido o funcionamento de estabelecimento particular de ensino que não remunere condignamente os seus professores ou não lhes pague pontualmente a remuneração devida.

Art. 2.º. Cada estabelecimento particular de ensino, tendo em mira o vulto da sua renda, o custo normal da vida na localidade em que tiver sede, e bem assim as qualificações pedagógicas dos seus professores e as necessidades do constante aperfeiçoamento cultural e técnico destes, fixará, por contrato, a remuneração condígna que lhes deva ser paga.

Art. 3.º. Para cálculo da remuneração mensal ordinária de cada professor , observar-se-á o seguinte:

I. Fixar-se-á, no contrato de que trata o artigo anterior, a remuneração de uma aula, calculando-se, pelo número de aulas semanais na conformidade do horário estabelecido, a remuneração de uma semana.

II. Considerar-se-á, para efeito de cálculo de que trata o presente artigo, cada mês constituido de quatro semanas e meia.

Art. 4.º. Computar-se-á como uma aula:

I. Nos estabelecimentos particulares de ensino superior, secundario, normal artístico comercial ou profissional de outro qualquer ramo, o trabalho letivo de cinquenta minutos, durante o dia, ou de quarenta minutos, à noite.

II. Nos estabelecimentos particulares de ensino primário, e em qualquer outro caso em que o ensino não deva ser feito em lições com intervalos repetidos, cada período de uma hora, a ser contado do início ao fim do tempo durante o qual fique o professor no estabelecimento, a seu serviço, de conformidade com o horário. Nesta hipótese, o período fracionário que se prolongue por mais de trinta minutos computar-se-á como uma aula.

Art. 5.º A remuneração mínima de cada aula, nas classes constituidas de vinte alunos ou menos, em todos os estabelecimentos particulares de ensino, salvo os de ensino superior, será formada de duas parcelas: uma, representada por cento e sessenta e dois avos do salário mínimo mensal, vigente na localidade, nos termos da tabela anexa ao Decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940; e outra, representada por doze avos da contribuição mensal de um aluno da classe para cujo professor se calcule a remuneração.

§ 1.º A remuneração mínima de uma aula, nas classes constituidas por vinte alunos ou menos, nos estabelecimentos particulares de ensino superior, será calculada na forma do presente artigo, multiplicando-se, porem, o resultado por três, para os professores catedráticos, ou por dois, para os professores auxiliares e os assistentes.

§ 2.º Nas classes de vinte e um a trinta e cinco alunos, em ambos os casos, a remuneração mínima de uma aula será acrescentada de uma parte adicional que represente dez por cento da soma das duas parcelas discriminadas no presente artigo; esta parte adicional, nas classes de trinta e seis ou mais alunos, será de vinte por cento da soma das mencionadas parcelas.

Art. 6.º Considerar-se-á contribuição mensal de um aluno um duodécimo das importâncias por ele devidas ao estabelecimento, no decurso de todo o ano escolar, a título de ensino, sejam quais forem as suas denominações ou fracionamentos.

§ 1.º Não se incluirão, entre as importâncias devidas a título de ensino, as destinadas ao pagamento da pensão, em internato ou semi-internato, ou de serviços especiais, como tratamento médico e dentário, que não digam respeito estritamente ao ensino.

§ 2.º Tomar-se-á, para base do cálculo de que trata este artigo, a contribuição mensal do aluno externo. No caso de não haver externato no estabelecimento, será a contribuição mensal dos alunos a título de ensino fixada pela respectiva direção, com aprovação do Ministério da Educação e Saude.

Art. 7.º Descontar-se-á, na remuneração do professor, a importância correspondente ao número de aulas a que tiver faltado. Não serão descontadas, no decurso de nove dias, as faltas verificadas por motivo de gala, ou de luto em consequência de falecimento do cônjugue, do pai ou mãe, ou de filho.

Art. 8.º Quando o estabelecimento tiver necessidade de aumentar o número de aulas marcado no horário, remunerará o professor, findo cada mês, com uma importância complementar correspondente ao número de aulas excedente.

Art. 9. Em nenhum caso, poderá o professor dar, por dia, num mesmo estabelecimento, ou em diversos, mais de seis aulas, ou, verificando-se a hipótese do número II do art. 4 desta portaria, mais de seis horas de aula.

Art. 10. Após o decurso de três aulas consecutivas, nos termos do número I do art. 4 desta portaria, será assegurado ao professor o período de noventa minutos, pelo menos, para descanso ou refeição.

Art. 11. Nos períodos de exames ou de férias, terão os professores dos estabelecimentos particulares de ensino, direito à remuneração mensal ordinária dos períodos de aulas.

§ 1.º Não se exigirá dos professores, nos períodos de exames, a prestação de mais de oito horas de trabalho diário, salvo mediante o pagamento complementar de cada hora excedente pelo preço correspondente ao de uma aula.

§ 2.º Nos períodos de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames.

Art. 12. Dos professores não se exigirá, aos domingos, a regência de aulas nem o trabalho em exames.

Art. 13. Nos resultados das operações de cálculo indicadas nesta portaria, as frações de cincoenta réis ou mais serão aproximadas para a ordem imediatamente superior.

Art. 14. A remuneração mensal dos profesores dos estabelecimentos particulares de ensino deverá ser paga até ao décimo dia util do mês subsequente ao vencido.

Art. 15. Os estabelecimentos que estiverem pagando aos seus profesores remuneração que, calculada pelo número de aulas semanais, seja maior do que a mínima decorrente da execução das normas fixadas na presente portaria, não poderão, por motivo de sua execução, diminuí-la.

Art. 16. Aos professores dos estabelecimentos particulares de ensino, de qualquer grau ou ramo, é facultado dirigir reclamação escrita ao Ministério da Educação e Saude contra a violação dos preceitos estabelecidos nesta portaria. Verificada a procedência da reclamação providenciará o ministro no sentido de ser imposta ao estabelecimento faltoso a sanção estabelecida pelo artigo 9 do Decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940.

Art. 17. Incumbe às autoridades federais encarregadas da fiscalização do ensino em todo o país velar de modo especial pelo exato cumprimento das disposições constantes da presente portaria.

Art. 18. Esta portaria terá pleno vigor, para todos os efeitos, a partir da data de sua publicação. — *Gustavo Capanema.*

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

José da Silva & Cia., pedindo pagamento da quantia de 32:559$2, proveniente de fornecimentos feitos em dezembro de 1930, à então Diretoria de Saneamento Rural do Departamento Nacional de Saude Pública. — Compareça a esta Divisão, para esclarecimentos.

Dias 9, 10 e 11 de janeiro de 1941

Subvenção — Comprovações despachadas

Ceará:

Escola Apostólica — Baturité — (S. E. n. 278-41) — Em 1940. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Espírito Santo:

Liga Espiritosantense de Proteção e Assistência à Infância — Vitória — (S. E. n. 42.292-40). — Em 1940. — Os documentos de fls. 7 e 8 não podem ser aceitos.

Rio de Janeiro:

Caixa Auxiliadora dos Pobres de São Gonçalo — São Gonçalo — (S. E. n. 31.594-40). — Em 1939. — O documento de declaração não pode ser aceito.

Casa dos Pobres S. V. de Paula — Miracema. — (S. E. número 30.445-40). — Em 1939. — Os documentos não podem ser aceitos.

São Paulo:

Asilo de Inválidos — Campinas. — (S. E. n. 287-41). — Em 1940. — Os documentos carecem de formalidades legais.

Asilo de Mendicidade "Santa Isabel" — Guaratinguetá. — (S. E. n. 39.465-40). — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais. Em 1940.

Escola Agrícola Cel. José Vicente — Lorena. — (S. E. número 42.263-40). — Em 1940. — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Missionária Zelatrici del Sacro Cuore di Gesú — Marília. — (S. E. n. 285-41). — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais. Em 1940.

Pensionato Colégio e Orfanato Menino Deus — Pirassununga. — (S. E. n. 286-41). — Em 1940. — Dos documentos apresentados o de fls. 10 não pode ser aceito.

Santa Casa de Misericórdia — Santa Cruz do Rio Pardo. — (S. E. n. 35.534-40). — Em 1939. — Os documentos apresentados não podem ser aceitos.

Paraná:

Escola Agronômica do Paraná — Curitiba. — Em 1940. — (S. E. n. 42.137-40). — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Escola Superior de Veterinária do Paraná — Curitiba. — (S .E. n. 366-41). — Em 1940. — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Rio Grande do Sul:

Círculo Operário Pelotense — Pelotas. — (S. E. n. 42.378-40). — Em 1940. — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Minas Gerais:

Casa de Caridade S. V. Paula — Miraí. — (S. E. n. 41.911-40). — Em 1940. — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Casa de Caridade — Viçosa. (S. E. n. 42.290-40). — Em 1940. — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Conferência S. V. Paulo — Guaxupé. (S .E. n. 107-41). — Em 1940. — O documento de fls. 14 carece de formalidades legais.

Irmandade de Misericórdia (Santa Casa) — Guaxupé. — (S. E. n. 106-41). — Em 1940 — Os documentos apresentados carecem de formalidades legais.

Goiaz:

Hospital de Caridade — Goiaz. — (S. E. n. 41.910-40). — Em 1940. — Os documentos de fls. 11 e 12 carecem de formalidades legais.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1941

Apostila:

Carlos Delgado de Carvalho — No Decreto de 14 de agosto de 1939, pelo qual foi designado para exercer, no ano de 1939, as funções de membro da Comissão Nacional do Livro Didático, foi feita apostila, prorrogando a vigência do referido decreto até 31 de dezembro de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos:

Manuel Flores — Não tendo ficado provado viver o requerente na dependência do falecido que, aliás, não fez sua declaração de família, indefiro o pedido. (38.891-40).

Alcidia Sanches dos Reis — Requeira por exercício encerrado. (40.408-40).

João da Silva Maia — Certifique-se o que constar. (404-41).

Carmen Muniz — A interessada deverá requerer o pagamento por exercício encerrado. (41.902-40).

Felix Vieira Santos — Concedo o prazo da lei. (27.875-40).

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Consul, classe I, Francisco de Miranda Mascarenhas, licença de dois meses (2), de acordo com os arts. 162 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 21 de janeiro corrente até 20 de março de 1941; e

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Escriturário XIII — Branca Maria de Jesus — licença de dois meses (2), de acordo com os arts. 162 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 15 de janeiro do corrente, até 14 de março do corrente ano.

Ministério da Fazenda

Comissão de Eficiência

Expediente de 16 de janeiro de 1941

MEMBROS PRESENTES

HENRIQUE DOMINGOS RIBEIRO BARBOSA, PRESIDENTE, E RAUL DE VASCONCELOS

Processo relatado:

N. 11-41 — Requerimento em que o contador da classe 23, do Quadro Suplementar, Aderbal Silva, pede a esta Comissão "se digne de classificá-lo para a vaga existente na sua carreira de contador". Relator: Henrique Barbosa. — A Comissão resolveu indeferir o pedido por falta de amparo legal.

Procuradoria Geral da República

PORTARIA N. 1

Dia 7 de janeiro de 1941

Atendendo à conveniência do serviço e especialmente a necessidade da pronta prestação de informações para a defesa dos direitos da Fazenda, nos executivos fiscais, determino que os processos das repartições deste Ministério, de onde se originarem inscrições de dívidas, e enquanto não reclamados por aquelas repartições, devem permanecer arquivados nesta Procuradoria, pelo prazo de um ano.

2. Quando findos os processos recebidos para instrução de defesa judicial da Fazenda, deverão tambem ficar arquivados nesta Procuradoria em condições análogas às mencionadas no item anterior.

3. Esse arquivamento poderá ser despachado pelo adjunto do procurador e encaminhado pela Secção do Protocolo. Somente o procurador, os adjuntos e o secretário poderão determinar o seu desarquivamento.

4. Os processos serão mantidos em boa guarda e ordem pelo arquivista, que fará as anotações do seu movimento em livros próprios.

5. Findo o prazo de um ano após o arquivamento de cada processo, o arquivista representará ao procurador sobre a sua restituição às repartições de origem ou ao Cartório do Tesouro.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 7 de janeiro de 1941. — *F. Sá Filho*, procurador geral.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOURO NACIONAL

Dia 15 de janeiro de 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Interessado	Proc. N.º	Sêlo
Crispim Julio do Nascimento	105.122-40	35$8
Estevão Ribeiro Lopes	15.745-39	25$1
Fernando José Tinoco	27.753-39	12$1
Francisco da Graça Caminha	35.278-40	33$0
Gustavo Sena	35.278-40	9$4
José da Gama Manhãs	77.122-40	27$6
Lucio Corrêa e Castro	—	34$6
Mazzini Bueno	1.534-41	4$9

Ao todo: 8 certidões — Selo total: 182$5.

Dia 17 de janeiro de 1941

Interessado	Proc. N.º	Sêlo
Ademar Barbosa de Almeida Portugal	6.818-40	7$2
Alvaro dos Santos Lisboa	100.490-40	49$4
Charles Conreur	77.252-37	32$8
Domingos Japponi	99.260-40	42$2
José Osório de Morais	95.356-40	28$4
Pedro Nunes de Oliveira	103.620-40	33$4
Sílvio Romero Filho	2.745-41	48$5
Tomaz Alberto T. Coelho Filho	57.251-39	5$3

Ao todo: 8 certidões — Selo total: 247$2.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 23 de dezembro de 1940

Proc. n. 132.658-40 — Associação Comercial do Paraná, pedindo prorrogação de prazo para ressetagem de estoques. — Estando solucionado o assunto com a expedição da circular n. 40, de 20 deste mês, arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 23 de dezembro de 1940

Proc. n. 47.065-40 — E. G. Fontes & Comp., pedindo aprovação de aumento de capital. — Aprovo o aumento de capital, à vista dos pareceres emitidos pela Diretoria das Rendas Internas. Faça-se a necessária apostila.

Proc. n. 66.185-40 — Abraham Pachatian, fazendo uma reclamação contra um auto lavrado pela Recebedoria Federal em São Paulo. — Arquive-se, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

Dia 27 de dezembro de 1940

Proc. n. 98.868-40 — Joaquim de Paula Cruz, residente em Cascavel, Estado de São Paulo, fazendo uma reclamação contra a Associação de Beneficência Mútua Paulista. — Não estando a Associação de Beneficência Mútua Paulista sob a fiscalização deste Ministério, como esclarece a Delegacia Fiscal em São Paulo, arquive-se este processo.

Dia 28 de dezembro de 1940

Proc. n. 79.758-40 — Theodor Wille & Comp. Ltda., pedindo reconsideração de despacho. — Não havendo matéria nova a apreciar no recurso, mantenho o meu despacho anterior.

Proc. n. 79.764-40 — Theodor Wille & Comp. Ltda., pedindo reconsideração de despacho. — Não havendo matéria nova a apreciar no recurso, mantenho o meu despacho anterior.

Proc. n. 79.756-40 — Theodor Wille & Comp. Ltda., pedindo reconsideração de despacho. — Não havendo matéria nova a apreciar no recurso, mantenho o meu despacho anterior.

Proc. n. 105.408-40 — Cecília de Alencar Pinto Alves, pedindo permissão para pagar o imposto de renda dos exercícios de 1934 a 1937, em dez prestações mensais. — Indeferido.

Proc. n. 79.762-40 — Theodor Wille & Comp. Ltda., pedindo reconsideração de despacho. — Não havendo matéria nova a apreciar no recurso, mantenho o meu despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 7 de janeiro de 1941

Proc. n. 39.957-40 — Anicelo Gonçalves Quintão e outros, pedindo prorrogação de prazo para instalação de medidores automáticos. — Arquive-se.

Dia 8 de janeiro de 1941

Proc. n. 44.099-40 — Vicente Soares de Oliveira, fazendo uma reclamação contra a obrigatoriedade dos medidores automáticos. — Arquive-se.

Proc. n. 42.762-40 — Ofício G. 3, de 17 de maio de 1940, do interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando uma petição da Cooperativa Agro Pecuária Barra Mansa Ltda., pedindo prorrogação de prazo para instalação de medidores automáticos. — Em face da expedição do Decreto n. 6.658, de 31 de dezembro último, arquive-se.

Proc. n. 39.187-40 — Jorge Nunes Acha e outros, pedindo prorrogação de prazo para instalação de medidores automáticos. — Arquive-se.

Proc. n. 38.030-40 — Antônio Sampaio Fernandes e outros, pedindo prorrogação de prazo para instalação de medidores automáticos. — Arquive-se.

Proc. n. 36.469-40 — Companhia Bitter Águia Ltda., pedindo prorrogação de prazo para instalação de medidores automáticos. — Arquive-se.

Proc. n. 41.535-40 — Associação Comercial de Curvelo, no Estado de Minas Gerais, pedindo prorrogação de prazo para instalação de medidores automáticos. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 7 de janeiro de 1941

Proc. n. 98.823-40 — Flávio Bezerra, residente em João Pessôa, Estado da Paraiba, apresentando sugestões sobre a substituição dos medidores automáticos. — Arquive-se, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de janeiro de 1941

Processos:

N. 103.462-40 — Felipe Silva, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Convide-se a firma interessada a satisfazer as exigências da informação e parecer.

N. 103.054-40 — João Socorro & Comp., pedindo autorização para comprar pedras preciosas.

"1 — Promova a retificação do atestado de fls. 2, fornecido pelo Banco do Brasil, visto com não diz respeito à firma requerente.

2 — Reconheça a firma do serventuário que autentica a certidão de fls. 3;

3 — Isto posto, faça a caução de 5:000$0, prevista no art. 8.º letra "b", do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

4 — Publicado, torne à Segunda Subdiretoria".

N. 99.736-40 — Azevedo Borba & Comp., pedindo autorização para comprar minérios.

1 — Pague novo selo na petição de fls. 7;

2 — Satisfaça a exigência do item "a" da informação de fls. 8;

3 — Apresente certidão do inteiro teôr do contrato social, expedida pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

4 — Publicado, torne este à Segunda Subdiretoria.

Dia 7 de janeiro de 1941

N. 46.458-39 — Fabrício Soares Caldeira, pedindo autorização para comprar pedras preciosas.

Arquive-se.

N. 79.510-39 — Irineu de Almeida Pina, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Arquive-se.

Dia 8 de janeiro de 1941

N. 88.169-40 — Sociedade de Exportação e Importação Exim Ltda., pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaça as exigências.

N. 93.610-40 — Edmond Snoeck, pedindo permissão para outorgar uma procuração ao Sr. Charles Snoeck. — Satisfaça a exigência.

N. 79.016-40 — Teófilo Badin, pedindo registo de uma procuração ao seu preposto, Sr. Francisco Calderano. — Satisfaça a exigência da informação e parecer.

N. 98.384-40 — Pereira & Comp., pedindo autorização para comprar minérios. — Prove a alegada qualidade de brasileiros dos sócios e exiba uma via, devidamente regularizada, da alteração contratual, que incluiu entre as atividades da firma, o comércio para que se pretende licença desta Diretoria.

Dia 9 de janeiro de 1941

N. 98.535-40 — Escritório Levy Ltda., solicitando registo de procurações outorgadas a Armando Storni e outros. — De acordo com o parecer e tendo em vista as alegações contidas na petição de fls. 24, deixo de cassar a autorização concedida ao "Escritório Levy Limitada", pelo ato n. 5, de 15 de dezembro de 1939, desta Diretoria para o comércio de minérios.

Fica, entendido, todavia, que estão, para todos os efeitos, invalidadas, as "autorizações provisórias" a que alude o despacho anterior, desta Chefia, expedidas em favor dos pretensos prepostos da requerente — Armando de Miranda Storni, Hermínio Alves de Amorim, Luiz Adelino Fleury Curado, José D'Abadia e José Ardelino Fleury Curado, os quais ficam impossibilitados de exercer suas atividades enquanto não forem satisfeitas as exigências do despacho de fls. 18 v.

Publique-se, para conhecimento da fiscalização e torne à Segunda Subdiretoria.

N. 78.246-40 — Carlos Lamberts & Comp., pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Prove a alegada nacionalidade brasileira dos componentes da firma. Publicado, torne à Segunda Subdiretoria.

N. 97.562-40 — Edgard de Brito Chaves, oficial administrativo classe J, deste Ministério, pedindo pagamento de diárias. — Arquive-se.

N. 103.638-40 — Tales da Rocha, pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaça as exigências.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 13 de janeiro de 1941

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N.º 105.130-40 (Tesouro) — No qual S. A. Cortume Carioca solicita permissão para importar, com favores aduaneiros, durante um ano, da República Argentina e do Uruguai, 50.000 couros salgados para serem curtidos nos seus estabelecimentos e depois exportados, para Chaussures Bally Societé Anonyme de Fabrication Schoenenwerd, Suiça.

"Pague os impostos da lei."

E' do seguinte teor a exposição do Sr. Ministro:

"Com o parecer n. 2.230, de 3 de dezembro findo, encaminhou este Ministério o incluso processo referente ao requerimento em que a S. A. Cortume Carioca, estabelecida nesta Capital, solicitou permissão para importar, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, durante um ano, da República Argentina e do Uruguai, 50.000 couros salgados para serem curtidos nos estabelecimentos da suplicante, e, depois exportados para a Chaussures Bally Société Anonyme de Fabrication, Schoenenwerd, Suiça.

Alegou a requerente que a mencionada fábrica de calçados fazia habitualmente o beneficiamento dos couros na Itália, o que habilitava esse país a sacar importâncias consideraveis sobre a Suiça, na razão do custo do beneficiamento.

O estado de guerra na Europa impossibilita a Itália de continuar a atender ao serviço, que a requerente encaminha para o Brasil, com iguais vantagens.

Esse pedido não logrou atendimento em virtude de haver similar na produção nacional.

Ciente do superior despacho, volta a suplicante para pedir sua reconsideração, alegando que a mencionada partida de couros já se acha paga pelos compradores e que o lucro brasileiro sobre esse negócio decorrerá tão somente do preparo, mão de obra e emprego de taninos nacionais.

Não se trata, assim, de mercadoria para consumo no país, cabendo a firma suiça fornecer as cambiais em divisa estrangeira para a transação visada.

Com os esclarecimentos aqui reunidos na conformidade do pedido de fls. 10, submeto o assunto à consideração de V. Excia., para que se digne de resolver como julgar mais acertado."

N.º 99.963-40 (Tesouro) — No qual o Ministério das Relações Exteriores transmite o pedido da Embaixada da Grã-Bretanha no sentido de ser autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de 262.051 quilos de óleo combustivel destinados a indenizar a Anglo Mexican Petroleum Co. de igual quantidade desse produto fornecida, em 14 de novembro findo, ao navio auxiliar inglês *Broomdale*".

"Deferido".

Ofício n. 9, ao Sr. Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores.

Ordem n. 18, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 59.509-40 (Tesouro) — No qual a União Brasileira de Esgrima, com sede em S. Paulo, tendo obtido autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, do material de esgrima e livros técnicos adquiridos à firma italiana Porotto Angelo & Fratello Pietro, cujos documentos foram emitidos à consignação do Club de Regatas Tieté — S. Paulo, pede relevação dessa falta e a consequente confirmação do favor.

"Deferido".

Ordem n. 18, - Alfândega de Santos.

NOVA TARIFA DAS ALFANDEGAS

N. 2.293 — Gabinete — Exposição do Sr. Ministro da Fazenda

Exmo. Sr. Presidente da República:

1. Pelo Decreto-lei n. 1.926, de 28 de dezembro de 1939, ficou o Ministério da Fazenda autorizado a mandar proceder a uma nova impressão da Tarifa Aduaneira, que disporá de três pautas: a Geral, a Mínima e a Convencional, sendo esta última reservada exclusivamente aos produtos dos paises com os quais o Brasil ao celebrar acordos comerciais de reciprocidade, não só conceda e receba o tratamento incondicional e ilimitado de nação mais favorecida, mas tambem negocie na base de vantagens e reduções especiais sobre a tarifa mínima.

2. Ao dar cumprimento a essa determinação legal sugeriu este Ministério a V. Ex. a conveniência de:

I — ser igualmente atendido o disposto no art. 55 das Preliminares da atual Tarifa, mandada executar pelo Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, segundo o qual compete ao Ministério da Fazenda ordenar periodicamente a reimpressão da Tarifa, com todas as alterações que sobrevierem à sua última publicação, inclusive os atos interpretativos quanto à sua inteligência e aplicação.

II — serem eliminadas das taxas existentes as frações de $100 observando-se quanto possivel o princípio estabelecido no Decreto n. 21.135, de 9 de março de 1932, que regula a forma de pagar ou receber as frações de $100 e o modo de sua escrituração em contabilidade pública.

III — serem corrigidos convenientemente, tanto no corpo da tarifa como em suas preliminares, os dizeres e as especificações que, por obscura, deficiente ou defeituosa redação, teem motivado dúvidas ou interpretações errôneas.

3. Tais sugestões mereceram a aprovação de V. Ex. por despacho de 6 de março de 1940, exarado na exposição deste Ministério, n. 334-Gabinete, de 1 do mesmo mês.

4. Baixadas as necessárias instruções a que se refere a exposição n. 334-Gabinete, citado, foi incumbido de rever a tarifa o Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, que para isso organizou uma comissão de funcionários especializados sob su chefia e orientação.

5. Esse trabalho, agora ultimado, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex., juntamente com o projeto de decreto-lei respectivo.

6. Embora a Diretoria das Rendas Aduaneiras tenha proposto a data de 1 de janeiro de 1941 para entrar em vigor a nova tarifa, julgou este Ministério mais acertado estabelecer no incluso projeto de decreto-lei a data de 1 de fevereiro seguinte para o vigoramento da mencionada pauta alfandegária, atendendo a que o trabalho de impressão reclama especial cuidado e demanda algum tempo e não ser aconselhavel a obrigação da nova lei logo após sua publicação.

7. E' com satisfação que saliento o modo inteligente e acertado como se houve o Sr. diretor das Rendas Aduaneiras, Odilon da Silva Conrado, na superintendência e distribuição dos serviços de revisão da pauta aduaneira, pelos membros da comissão disso incumbida, e a dedicação de seus auxiliares José da Silveira Primo, Jocarli do Couto Lirio, Antônio Tomaz de Aquino Ataíde, Guilardo Moreira da Rocha e Raquel Brasil Montenegro, funcionários da mesma Diretoria e Alfredo Seabra, Eugênio Pourchet e Amarilio de Noronha, oficiais administrativos da Alfândega do Rio de Janeiro, e, bem assim, a colaboração eficiente do oficial administrativo Uldarico Bezerra Cavalcanti, que fez parte da comissão organizadora da tarifa de 1934 e ex-diretor da citada diretoria, na feitura do trabalho de que se trata.

Rio de Janeiro. 11 de dezembro de 1940. — *A. de Souza Costa.*

Essa exposição foi aprovada com a assinatura do Decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro do ano findo, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano, o qual mandou executar a nova tarifa das alfândegas.

RELATÓRIO DO DIRETOR DAS RENDAS ADUANEIRAS

Exmo Sr. Dr. Artur de Sousa Costa, DD. Ministro da Fazenda:

A feição adotada na confecção das tarifas aduaneiras, no Brasil, sempre se orientou para o protecionismo, que é a escola que mais se ajusta às condições peculiares ao nosso país onde as indústrias, em geral, ainda não se encontram de todo emancipadas.

Como acentuou Afonso Celso de Assis Figueiredo, em 1880, as disposições protecionistas não constituem um defeito nos paises novos, cuja indústria não tem ainda a força necessária para enfrentar a alienígena.

A escola da livre permuta, insiste o insigne homem público, só pode ser apregoada e seguida pelos povos cuja produção, por superior ao consumo, carece de mercados francos em toda a parte. A livre concorrência pressupõe, sempre, a igualdade de condições e a inferioridade a exclue e impossibilita a sua aplicação.

Em 1934, o preclaro antecessor de V. Ex., o honrado titular da pasta das Relações Exteriores, Dr. Osvaldo Aranha, diz, na exposição de motivos que precedeu a tarifa daquele ano, que foi mantida a mesma feição protecionista da tarifa anterior, relativamente à lavoura, à pecuária, às indústrias extrativas da nossa riqueza como às transformações manufatureiras ou mecânicas das matérias primas que possuimos, estendendo-se, ainda, essa proteção às indústrias radicadas no país e integradas na sua economia, embora utilizem, como em tantos outros paises, matérias primas de procedência estrangeira.

A estrutura essencial ou fundamental da nossa pauta aduaneira, até hoje, não sofreu nenhuma modificação, sendo mantida as suas linhas gerais, por inadaptavel ao nosso ambiente não só outras, senão tambem a nomenclatura que foi preconizada pela Liga das Nações.

Na introdução do trabalho do "Comité Économique" da "Société des Nations", são palavras de P. Stoppani, diretor da Secção das Relações Econômicas:

> "La différence profonde que existe entre les nomenclatures des divers tarifs douaniers tient à deux faits: d'une part, la structure économique particulière de chaque pays que, naturellement, doit se refléter dans son tarif; d'autre part, la diversité des critères formels et systematiques suivant lesquels les produits sont divisés en catégories et en positions. C'est ainsi que les positions des tarifs douaniers actuels ne coincident que rarement; même lorsqu'elles se correspondent formellement, leur contenu n'est près que jamais identique, sourtout s'il s'il s'agit de positions collectives. Les définitions des produits, elles-mêmes, diffèrent souvent; par exemple, ce qui est carton, ou acier special ou dentelle, pour un tarif, ne l'est pas pour un autre. Dès lors, il n'y a pas lieu de s'étonner si la lecture des tarifs constitue une source perpetuelle de mal entendus et d'incertitudes, si leur application entraine fréquemment des litiges entre les administrations de douane et les commerçants si, enfin, ceux que désirent instituer une comparaison des droits frappant da même marchandise dans les divers pays sont le plus souvent dans l'mpossibilité d'arriver à des resultats satisfaisants: cette marchandise est mentionnée spécialement, en un tarif, elle rentre dans une rubrique collective en un autre tarif, elle est dispersée entre plusieurs rubriques dans un trosième tarif, etc.".

Por esses motivos, confirmados, aliás, pelas ocurrências constantes no nosso meio administrativo e nas relações entre o fisco e o contribuinte não se poderá, facilmente, trasladar para o Brasil, com probabilidades de êxito, as normas e regras instituidas na reunião da sociedade referida.

O escopo colimado nas tarifas dos paises como o Brasil deverá ser, sempre, o de abrir campo propício ao estímulo e ao fomento das indústrias de vida própria, para que se alarguem os horizontes da exploração industrial das riquezas naturais, sem que esse esforço possa traduzir ou denunciar um protecionismo de carater exclusivista, em detrimento da expansão econômica.

Com esse intuito, que objetiva o incremento das nossas riquezas, não se propõe esta Diretoria insinuar mudanças ou transformações que possam influir ou alterar, como já se disse, a estrutura da tarifa aduaneira.

A nosso ver, o sistema tributário brasileiro ainda é o que se compadece com as atuais condições do país. Mais adiante, com o evoluir dos tempos, é possivel que se imponham modificações que se entrosem com o nivel de progresso do nosso e de outros paises.

Exmo. Sr. Ministro:

A pauta aduaneira mandada executar pelo Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, objetivou a simplificação nos cálculos dos despachos alfandegários, maior clareza e precisão na classificação tarifária das mercadorias importadas e equidade na sua tributação.

Simultaneamente, com essa finalidade, foi extinta a cobrança dos direitos em ouro, passando a ser realizada em papel a arrecadação dos réditos que mais influem na receita geral da Nação, constituindo a pedra angular da sua vida financeira.

Adotando um padrão de cálculo, estimando-se em 5$2, papel, o valor do 1$0, ouro, foi realizada a transformação e a tarifa vigorou até hoje, com vantagens reais para o erário público, sem que sua aplicação acarretasse reclamações de vulto das classes conservadoras.

Cinco anos eram, entretanto, decorridos e o Decreto n. 1.926, de 28 de dezembro de 1939, referindo-se aos compromissos assumidos pelo governo brasileiro nas Conferências Pan-Americana de Montivideu, em 1933, de Buenos Aires, em 1936, e de Lima, em 1938, ordenou uma nova impressão da tarifa, dispondo esta de três pautas: a Geral, a Mínima e a Convencional.

Alem daqueles compromissos, oriundos, só e só, da reciprocidade do tratamento incondicional e ilimitado de nação mais favorecida, o Brasil firmou com os Estados Unidos da América um tratado calcado em bases de tratamento especial e de alcance muito mais amplo, mencionando, em suas cláusulas, artigos da produção de ambos os paises, com tratamento muito mais benéfico do que o estipulado naquelas Convenções. Esse convênio decorreu de ato do poder legislativo, Decreto n. 4, de 18 de novembro de 1935, e foi promulgado pelo decreto do executivo n. 542, de 24 de dezembro do mesmo ano.

Foi entendido, porem, que os favores especiais desse acordo deveriam tornar-se extensivos a todos os países que mantem conosco o tratamento incondicinal e ilimitado de nação mais favorecida e, assim, foi expedida a circular n. 3, de 9 de janeiro de 1936.

Era preciso, pois, atualizar a tarifa das alfândegas. O artigo 55, das disposições preliminares do diploma de 1934, autoriza V. Ex. a ordenar a reimpressão da tarifa com as alterações que sobrevierem à sua última publicação, inclusive os atos interpretativos quanto à sua inteligência e aplicação.

Evidenciou-se, assim, a necessidade da correção de dizeres de muitas alíneas e notas, cuja redação estava dando lugar a dúvidas e interpretações várias, e, bem assim, foi julgado conveniente o arredondamento das taxas fracionárias que dificultam e tornam fastidioso o cálculo para o pagamento dos direitos.

A' vista de ponderações desta Diretoria, foram expedidas as instruções que orientaram o novo trabalho. Para os serviços em apreço, socorreu-se esta Diretoria dos seguintes funcionários: Antônio de Lisboa Sampaio Barreto, chefe da 2.ª Subdiretoria; Dr. José da Silveira Primo, secretário desta Diretoria; Jocarly do Couto Lírio, Antônio Tomaz de Aquino Ataíde e Guilardo Moreira da Rocha, do quadro instrutivo da 2.ª Subdiretoria; Alfredo Seabra, Drs. Eugênio Pourchet e Amarílio de Noronha, oficiais administrativos da Alfândega. Todos são funcionários de reconhecida idoneidade e competência.

A convite desta Diretoria, acedeu em prestar seu valioso concurso o oficial administrativo, aposentado, Uldarico Bezerra Cavalcanti, colaborador da tarifa de 1934 e ex-diretor desta Diretoria, que ofereceu um trabalho apreciavel sobre o assunto, e para auxiliar, foi designado o escriturário, D. Raquel Brasil Montenegro. O oficial administrativo, Antônio de Lisboa Sampaio Barreto, por motivos expostos em carta a esta Diretoria, pediu, no inicio dos trabalhos, sua dispensa, no que foi atendido.

Foram celebradas cerca de 40 sessões, iniciadas às 8 horas e terminadas às 11 horas. Dentro dos preceitos das instruções foram feitas com o maior escrúpulo, as correções dos artigos e notas, introduzidas as alterações em leis e decretos que sobrevieram à publicação de 1934, ajustadas as decisões do Conselho, as interpretações em decisões e circulares deste Ministério, e o arrendondamento das taxas, atendendo-se, tanto quanto possivel, como autorizam as instruções, ao princípio estabelecido no Decreto n. 21.135, de 5 de março de 1932.

Quanto às taxas, propriamente ditas, houve leve alteração em algumas, por ordem superior, como a do mármore, de que dá conta o processo n. 57.050-39, e a do silicato de sódio, acorde com a resolução do processo n. 76.186-39 e em outras para que não ficassem inferior à convencional. Mercadorias, como a razorite e a ulexita, fo-

ram enquadradas na pauta, taxadas de conformidade com o que se resolveu nos processos respectivos.

As mercadorias de grande importação, cujas taxas fracionárias, pelo arredondamento autorizado, poderiam ter sensivel aumento ou diminuição de direitos, foram tarifadas a tonelada, mantendo-se, por essa forma, a taxa anterior.

Foram acrescidas alíneas com artigos de importação habitual que não estavam previstos na pauta; foram, tanto quanto possivel, estabelecidas taxas especificas para mercadorias cuja cobrança dos direitos era feita na base *ad-valorem*, e redigidas com maior clareza, muitas notas, sem que se verificasse alteração na sua estrutura básica.

Esforcei-me, com o auxílio inestimavel dos funcionários aludidos, no sentido de corresponder à confiança da alta administração. Procedeu-se à leitura duas vezes, da tarifa, artigo por artigo, alínea por alínea, com as taxas já em cifras redondas, fazendo-se as correções e acréscimos de acordo com as sugestões dos membros da comissão, que se incumbiram, por distribuição minha, do acerto das classes que a cada um foram distribuidas. Sem temor das intemperies da época hibernal, compareciam todos à hora aprazada, (8 horas), nos dias de reunião, e os trabalhos se prolongavam, ininterruptamente, até às 11 horas.

O resultado foi bem satisfatório, chegando-se ao término da tarefa sem dissensões ou divergências de qualquer espécie. E' possivel que a obra não possa ser considerada de integral perfeição, mesmo porque, no meu modo de entender, esse trabalho deve constituir a fase preliminar de um serviço de grande monta, a ser levado a termo paulatinamente.

Findo o conflito que ora ensanguenta o solo europeu, depois de restauradas as indústrias dos grandes paises envolvidos na cruenta luta, normalizado o intercâmbio comercial com o Brasil, os funcionários que participaram da comissão e que, de bom grado, já aquiesceram ao meu convite para um inquérito anual sobre as classes da tarifa, se incumbirão de, pelos documentos de despachos, verificar o custo real das mercadorias nos países de origem, afim de serem propostas as modificações das taxas respectivas, julgadas oportunas, observadas, porem, as normas que dizem com a nossa situação cambial, com o surto econômico do país e suas necessidades em matéria tributária.

Nessa ocasião, será solicitada a colaboração das classes conservadoras, pelos seus elementos representativos, o que, agora, não poderia ter cabimento, por não se tratar de alteração de taxas.

Por essa forma, em contínuo labor, espero contribuir, com dedicação e esforço, para a consecução do objetivo que deve nortear os serviços da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A nova tarifa, como esclarece o projeto de decreto que a precede, deverá entrar em vigor em 1 de janeiro de 1941.

Não tendo havido alteração nas taxas, em geral, mas leve modificação em algumas, por força de despachos das autoridades superiores, exarados em processos, e porque os trabalhos visaram diretamente o arredondamento das taxas fracionárias, não ha motivo para se observar, quanto à vigência da nova pauta aduaneira, o prazo de que tratam o parágrafo único, do art. 27, do Código de Contabilidade, e o art. 134, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Finalizando, seja-me lícito pôr em destaque a atuação honesta, inteligente e desprendida dos funcionários, que, com elevado patriotismo, conprovada competência e diligente cooperação, prestaram o melhor auxílio na feitura do trabalho que ora submeto à elevada consideração de V. Ex.

Aceite V. Ex. a expressão da minha súbida estima e respeito.

Odilon da Silva Conrado, diretor das Rendas Aduaneiras.

N. 1.294/41 (Tesouro) — No qual o Ministério da Agricultura transmite o pedido dos criadores Roberto Sampaio Ferreira, Marcos Enout, Samuel de Rezende Enout, José Sampaio Moreira, João Vicente de Luca, Herminio Ferreira Filho, Arthur de Sampaio Moreira, Silvio Sampaio Moreira e José Sampaio Moreira, todos domiciliados em São Paulo e inscritos no registo de lavradores do mesmo Ministério, no sentido de ser autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de noventa animais de raças finas, importados da República Argentina, na razão de 10 para cada um dos adquirentes. — Deferido.

Ordem n. 19 à Alfândega de Santos.

Offício n. 88 ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Agricultura.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR MINISTRO DA FAZENDA

Processos despachados:

N. 72.942/40 (Tesouro) — No qual a Companhia Industrial de Viçosa requer seja sustado qualquer procedimento em referência ao andamento do processo protocolado na Alfândega do Rio de Janeiro sob n. 31.920/40, que à mesma se refere. — A providência requerida improcede, em face dos despachos da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, decidindo a questão em 1ª instância. Use a interessada, querendo, do direito de recurso facultado em lei.

Ordem n. 16, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 60.494/40 (Tesouro) — No qual a Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. pede restituição da quantia de 1:968$0, relativa a direitos e respectivo adicional pagos pela nota de importação n. 46.336, de 1935, do material vindo de Nova York pelo vapor "West Prince", entrada no porto de Santos em 10 de agosto do citado ano. — Indeferido.

Ordem n. 17 à Alfândega de Santos.

Remessa de processos

Ao Gabinete do Ministro:

N. 88.442/40 — Companhia Brasileira de Cimento Portland, S. A.
N. 106.191/40 — Pierre F. Bonnet Brodart.
N. 103.460/40 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda.
N. 164/41 — Domingos S. Alves.
N. 1.018/41 — Carlos de Brito & Cia.

Ao Serviço do Pesosal:

N. 106.134/40 — Artur Oscar de Souza Filho.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 98.892/40 — Indústrias Reunidas Manfredi S. A.
N. 93.647/40 — Saad & C.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de dezembro de 1940

Processo n. 94.785-38 — Remessa n. 800, do Serviço Regional em São Paulo, de proposta para venda de moveis e materiais para o novo edifício do Ministério da Fazenda, formulada pelo Departamento de Divulgação pró-Expansão Brasil. Proposto o arquivamento do processo. — "Arquive-se". — A. C. Marchand, no impedimento do diretor.

Processo n. 37.617-40 — Requerimento em que Luporini & Cia., propõe a compra de lotes de terrenos ns. 615 e 616, da quadra 51, na avenida Lima, no Cáis do Porto, nesta Capital. — Proposta a abertura de concorrência para alienação dos imoveis citados. — "Aprovado". — A. C. Marchand, no impedimento do diretor.

Processo n. 81.821-38 — Requerimento em que o Dr. Aristóphanes Monteiro de Barros Barbosa Lima, pede em aforamento área de terreno situado na Estrada da Paz, no Alto da Boa Vista, Tiuca, nesta Capital. — Proposto o arquivamento do processo. — De acordo . — "Aquive-se". — A. C. Marchand, no impedimento do diretor.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 26 de dezembro de 1940

Processo n. 101.847-40 — Offício 512, em que a Colônia de Pescadores Z 6, "São Pedro" da cidade Marechal Deodoro, no Estado de Alagoas, pede concessão de aforamento de faixa de terreno de marinha naquela cidade. Proposto o encaminhamento do processo ao Serviço Regional no Estado de Alagoas, para examinar o assunto. "De acordo. Encaminhe-se o processo ao Serviço Regional em Alagoas, para o fim indicado. — Adhemar B. de Almeida Portugal, servindo de chefe.

Processos:

N. 98.600-40 — Offício n. 144, do Serviço Regional no Rio Grande do Norte, com que remete processo relativo a terreno acrescido de marinha, situado no porto do rio Penha, município de Canguaretama, naquele Estado, no qual é interessado Artur Pessoa. — Proposta a devolução do processo ao Serviço Regional, para satisfação de exigências. De acordo. Encaminhe-se o processo, para o fim indicado, ao Serviço Regional no Rio Grande do Norte.

Dia 27 de dezembro de 1940

N. 97.172-40 — Offício n. 949, da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, com que encaminha processo referente a uma pretensão da Celestial Ordem 3.ª da Santíssima Trindade, no Estado da Baía. — Proposto o encaminhamento do processo, ao Serviço Regional, para satisfação de exigências. De acordo. Encaminhe-se o processo, para os necessários fins, ao Serviço Regional na Baía.

Dia 28

N. 102.178-40 — Requerimento em que João Henrique Miranda, propõe compra de terreno situado em Cambará, município de Cáceres, em Mato Grosso. — Proposto o encaminhamento do processo ao Serviço Regional em Mato Grosso. Encaminhe-se o processo, para os devidos fins, ao Serviço Regional em Mato Grosso.

N. 102.184-40 — Requerimento em que José Geraldo Monteiro, propõe compra de terreno situado em Cambará, município de Cáceres, em Mato Grosso. — Proposto o encaminhamento do processo ao Serviço Regional em Mato Grosso. Encaminhe-se o processo, para os devidos fins, ao Serviço Regional em Mato Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 28 de dezembro de 1940

Proc. n. 66.460-39 — Ofício n. 150, do Serviço Regional no Rio Grande do Norte, com que encaminha processo relativo à novação de aforamento de terreno de marinha, situado na rua Chile,

no bairro da Ribeira, em Natal, em que é interessado S. A. Warton Pedrosa. — Proposta a remessa do processo ao Serviço Regional, para esclarecimentos. Diante do que esclarece a informação, encaminhe-se o processo, para os necessários fins, ao Serviço Regional no Rio Grande do Norte.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de janeiro de 1941

Requerimentos:

N. 69.438-40 — R. Santos & Martins Ltda. — De acordo com a informação laudo e o parecer reduza-se o valor locativo para réis 3:600$0 a partir de 1941.

N. 69.436-40 — Antônio de Almeida Gomes. — Altere-se a classificação para "casa de pasto, vendendo bebidas", a partir de 1941.

N. 69.089-40 — Frederico E. Melo. — Altere-se a classificação para "óleos lubrificantes e acessórios para automóveis" a partir de 1941.

N. 683-40 — Antônio Bernardo Cardoso. — De acordo com a informação laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para réis 2:400$0 a partir de 1941.

N. 68.306-40 — Jaime Sebastião Pinto. — Altere-se a classificação para "fazendas e roupa feita em pequena escala" a partir de novembro de 1940.

N. 68.410-40 — Lino Ramos & Comp. Ltda. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, indeferido.

N. 68.434-40 — Antônio Cerdeira. — Reduza-se o valor locativo para 4:320$0 a partir de 1941.

N. 152-41 — Manuel B. de Morais. — Deferido, de acordo com o parecer. Providencie o agente fiscal da secção o exato cumprimento do disposto no § 12 do art. 24 do Decreto n. 23.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 548-41 — Sociedade de artigos higiênicos Onibla Ltda.. — Idem.

N. 47.722-39 — Cervejaria Comércio Ltda. — Idem.

N. 24.795-40 — Milton Vieira das Neves. — Entreguem-se os livros, mediante as formalidades legais.

N. 49.691-40 — Manuel Veloso & Comp. — Deferido, à vista do que consta da informação. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 54.968-40 — Fernandes Oliveira & Comp. — Idem.

N. 56.648-40 — Júlio Domingues de Sousa. — Idem.

N. 56.899-40 — Eijaez Lovenkron. — Idem.

N. 30.476-40 — Antônio Manuel Monteiro. — Deferido, sem prejuizo de qualquer ação fiscal anterior ou posterior ao pedido. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei. Cumpra-se, após, o que determina a última parte da Portaria n. 15, de 3 do corrente mês.

N. 73.998-40 — J. Massueras. — Altere-se a classificação para "alfaiate não vendendo fazendas", a partir de 1941.

N. 73.711-40 — Alois Sauter. — Altere-se a classificação para "Sacos de papel para embrulho", a partir de 1941.

N. 73.569-40 — J. A. Sardinha. — Proceda-se de acordo com a informação do S.C. Amarante e o parecer acima.

N. 73.487-40 — Loliego & Tancredo Ltda. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, indeferido.

N. 73.474-40 — Mobiliária Federal Ltda. — Idem.

N. 73.426-40 — Edifício Ferreira Neves S.A. — Idem.

N. 73.350-40 — Stefanini & Najo Ltda. — Reduza-se o valor locativo para 8:880$0, a partir de 1941.

N. 73.316-40 — José Pinto de Almeida. — Reduza-se o valor locativo para 3:600$0, a partir de 1941.

N. 72.855-40 — José Coto Rodrigues. — Reduza-se o valor locativo para 3:000$0, a partir de 1941.

N. 72.785-40 — Antônio José Veloso. — Altere-se a classificação para: "sapateiro", a partir de 1941.

N. 72.576-40 — Jacinto Pereira Leite. — Reduza-se o valor locativo para 2:160$0, a partir de 1941.

N. 72.544-40 — José de Oliveira Santos. — Reduza-se o valor locativo para 4:000$0, a partir de 1941.

N. 72.221-40 — Jorge Faria & Comp. — Altere-se a classificação para "fazendas e armarinho em pequena escala", a partir de 1941.

N. 72.073-40 — Valdemiro da Mota Bastos. — Mantenha-se em 1941, o valor existente em 1940, 4:800$0.

N. 71.711-40 — Companhia Territorial Inhúama S.A. — Reduza-se o valor locativo para 2:760$0, a partir de 1941.

N. 70.110-40 — Manuel Joaquim Leandro. — Altere-se a classificação para "cereais e outros gêneros", a partir de 1941.

N. 70.035-40 — José M. Borges. — Reduza-se o valor locativo para 3:600$0, a partir de 1941.

N. 69.954-40 — José Rodrigues e outro. — Altere-se a classificação para "louça de barro e flores naturais", a partir de 1941.

N. 68.282-40 — Anglo Mexican Petroleum. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, altere-se a classificação para "óleos lubrificantes o serviços não especificados", a partir de 1941.

N. 68.285-40 — Anglo Mexican Petroleum Ltd. — Idem.

N. 68.276-40 — Anglo Mexican Petroleum Ltd. — Idem.

N. 69.086-40 — V. Bezerra. — Idem.

N. 69.087-40 — Arnaldo Diniz. — Idem.

N. 69.090-40 — Pedro de Oliveira Santos. — Idem.

N. 69.100-40 — B. Araujo. — Idem.

N. 69.101-40 — José Ferreira Terceiro. — Idem.

N. 74.962-40 — The Texas Company South América Ltd. — Idem.

N. 76.936-40 — Comercial Bancária S. A. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 76.889-40 — José Joaquim Nunes. — Informe a 2.ª Subdiretoria se, à vista do que foi apurado, o requerimento do laudo retro não importa em uma declaração inexata. Informe, outrossim, se no corrente mês foi explorado, no estabelecimento em apreço, o comércio de "perfumarias".

N. 76.542-40 — Inspetoria de Águas — Ofício n. 1.592. — Autorizo.

N. 76.596-40 — Santos Filho & Comp. — Não existindo, nesta Recebedoria, a classificação de "Construtor com oficina", nada ha que providenciar.

N. 75.593-40 — Raul Hol de Alvarenga. — Altere-se a classificação para "garage", a partir de 1941.

N. 75.073-40 — D. Silva & Irmãos. — Idem.

N. 75.366-40 — José Ferreira de Araujo. — Prove o aluguel de acordo com o preceituado no art. 10 do regulamento que baixou com o Decreto n. 5.142, de 27-2-904 em vigor.

N. 75.211-40 — Marcelino Gomes Pereira. — Reduza-se o valor locativo para 3:000$0, a partir de 1941.

N. 75.153-40 — J. Costa Pais. — Reduza-se o valor locativo para 4:356$0, a partir de 1941.

N. 74.181-40 — Hildebrando da Rocha Barbosa. — Reduza-se o valor locativo para 2:400$0, a partir de 1941.

N. 74.000-40 — Josef Julisberger. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

Requerimentos:

N. 2.704-939 — Nina de Carvalho. — Autorizo.

N. 3.894-939 — Sebastião Ernani Salviano. — Tendo sido feito o cancelamento de dívida, de conformidade com o preceituado na Portaria 322 de 17-4-940, nada mais ha que providenciar, arquive-se.

N. 11.868-939 — Alcino Falerio Eloi. — Altere-se a classificação para "armarinho, papelaria e perfumarias, mercador" a partir de março de 1939.

N. 18.475-939 — Clemência Cabral. — Não tem cabimento a proposta constante do parecer acima, em face do determinado na Portaria 322 de 17-4-940. — À 1.ª Subdiretoria para ultimação do processo.

N. 40.422-939 — Singer Sewing Machine Co. — Autorizo.

N. 1.976-940 — A Afiançadora S. A. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 20.637-940 — Augusto de Sousa & Cia. — Reduza o valor locativo para 17:400$0. Quanto á classificação, indeferido. A redução do valor locativo vigorará a partir de 1940.

N. 43.507-940 — Standard Elétrica S. A. — De acordo com o laudo e o parecer, averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 116:640$0 e altere-se a classificação para "aparelhos elétricos", a partir de 1941.

N. 46.896-940 — Correia & Gomes. — De acordo com o laudo e o parecer, adote-se o valor locativo de 3:600$0 em 1941.

N. 49.286-940 — Construtora Brasil Ltda. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer.

N. 68.057-940 — Antônio Cantisano. — Idem.

N. 52.904-940 — Américo Bartolomeu. — Altere-se a classificação para "generos alimentícios de 2.ª classe, charutos e cigarros", a partir de 1940.

N. 65.509-940 — José Maria Urquiza Lopes. — Altere-se o valor locativo para 4:800$0, a partir do corrente ano.

N. 67.101-940 — Peres Guerreiro & Cia. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, indeferido.

N. 68.273-940 — Anglo Mexican Petroleum Ltda. — De acordo com a informação o laudo e o parecer, altere-se a classificação para "óleos lubrificantes e serviços não especificados", a partir de 1941.

N. 68.279-940 — Anglo Mexican Petroleum Ltda. — Idem.

N. 68.282-940 — Anglo Mexican Petroleum Ltda. — Idem.

N. 74.991-940 — Cia. Antartica Paulista. — Não se tratando de nenhum dos casos previstos no parágrafo único do art. 130, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei 739 de 24 de setembro de 1938 nem de qualquer outro acidente, devidamente comprovado, ali referido, resolvo indeferir o pedido inicial. Publique-se.

Auto 229-41 contra David Axelband — Julgado procedente o auto de fls. 2-3 e imposta à firma David Axelband a multa de 500$0, mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 206 do Decreto-lei 739 de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10-8-1938.

Processo n. 27.862-38 — O Supremo Tribunal Federal pela decisão de fls. 96 dos autos anexos reconheceu simplesmente o direito à Fazenda Nacional a cobrança da taxa de viação correspondente ao período anterior à Constituição de 16 de julho de 1934.

Desse modo, atendendo à mencionada decisão, foi efetuado o recolhimento da quantia de 18:668$0 correspondente apenas à referida taxa, pela guia de 13 do corrente, às fls. 11 deste processo.

Como, porem, parece à Procuradoria Geral da Fazenda Pública deve, além disso, ser exigida a multa de igual importância, submeto o caso à consideração da Diretoria Geral da Fazenda Pública, que resolverá como entender acertado.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 17 de janeiro de 1941

Requerimentos:

N. 28.932-40 — Edison Prado. — Cancelem-se as certidões de dívida, a que alude o parecer.
N. 65.576-40 — Tinturaria Alemã Ltda. — Idem.
N. 63.361-40 — Mario Ferreira Manão. — Idem.
N. 51.829-40 — Manoel Gomes Pereira — Idem.
N. 46.801-40 — Manoel da Silva Corrêa. — Idem.
N. 7.774-40 — Alvaro Ferreira Leão. — Faça-se o cancelamento proposto no parecer.

N. 7.718-40 — Florêncio Carlos de Abreu Schilling. — Imponho a Florêncio Carlos de Abreu Schilling a multa de 50$0, mínimo da lei. Outrossim, autorizo o cancelamento proposto.

N. 46.190-40 — Antônio Afonso. — Averbe-se a mudança *ex officio* de Antônio Afonso, a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 48.458-40 — Administradora Federal Ltd. — Mantenho o despacho proferido em 21 de setembro de 1940 pelos fundamentos da informação e do parecer.

N. 60.621-40 — Basílio Ribeiro Manso. — Faça-se o cancelamento proposto.

N. 53.912-40 — Rodolfo Gross. — Mantenho o despacho de 19 de agosto de 1940, pelos fundamentos da informação e do parecer, e autorizo a retificação proposta para os efeitos da cobrança da diferença do imposto devido.

N. 46.550-40 — Carlos Bastos. — Averbe-se a mudança *ex officio* em nome de Carlos Pinheiro dos Santos Bastos, a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 72.168-40 — Sílvio Aldghieri. — Averbe-se a mudança em nome de Silvio Aldgieri, a quem imponho a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 46.938-40 — Linhares & Costa Ltda. — Transfira-se *ex officio* para a firma Linhares & Costa Ltda., à qual imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 78.243-40 — José Gaspar. — Dê-se a baixa para 1941. Imponho a José Gaspar a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 77.983-40 — L. dos Santos Segundo. — Idem.
N. 62.855-40 — Silla Guerrieri. — Averbe-se a mudança proposta, dando-se baixa *ex officio*, em seguida, no lançamento, em nome da firma Cinti & Pires, à qual imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 61.301-40 — Vitorino de Souza Nunes Moreira. — Transfira-se. Imponho a Vitorino de Souza Nunes Moreira a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 79.584 — Lázaro José Gonçalves. — Dê-se a baixa para o corrente exercício de 1941.

N. 79.807-40 — Hugh Michael Siejer. — Idem.
N. 79.752-40 — João Augusto Maciel. — Dê-se a baixa proposta. Imponho a João Augusto Maciel a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 80.075-40 — José Teixeira Pinto. — Dê-se a baixa no lançamento de José Teixeira Pinto, a quem imponho a multa de 50$0, mínimo da lei.

N. 80.501-40 — Gomes & Faria. — Averbe-se a mudança *ex officio* proposta, dando-se baixa para o corrente exercício no lançamento em nome de Gomes & Faria, à cuja firma imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 80.188-40 — Dr. Antônio Joaquim Peixoto de Castro. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Antônio Joaquim Peixoto de Castro a multa de 100$0, mínimo da lei.
N. 80.189-40 — Domingos Demarchi. — Idem.
N. 2.518-40 — Dr. Alfredo Salcedo Jacolsen. — Idem.
N. 80.190-40 — Pedro Raggio — Idem.
N. 79.997-40 — Manuel Paes de Souza. — Dê-se a baixa proposta.
N. 79.996-40 — Julieta José Zacca. — Idem.
N. 79.965-40 — Pereira & Ribeiro. — Idem.
N. 79.950-40 — Ida Frenzel Falabela. — Idem.
N. 79.842-40 — José Miguel Castanheira. — Idem.
N. 79.828-40 — José Joaquim de Brito. — Idem.
N. 79.529-40 — G. M. Feijó. — Idem.

N. 78.611-40 — Avelino Peixoto Nogueira. — Dê-se a baixa para 1941.
N. 78.733-40 — Aram Pahoudjian — Idem.
N. 79.359-40 —— Helmuth Siegner — Indeferido de acordo com o parecer. Imponho a Helmuth Signer a multa de 100$0 mínimo da lei.

N. 79.402-40 — Sedas Brasil Ltda. — Dê-se baixa para 1941 de acordo com o parecer. Imponho a Seda Brasil Ltda. a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 79.452-40 — Pedro Albuquerque Carvalho — Dê-se a baixa para 1941.
N. 78.975-40 — Comp. Paulista de Seguros — Dê-se a baixa nos lançamentos de acordo com a informação e o parecer.
N. 78.834-40 — Verrina Piquet — —Indeferido, de acordo com o parecer. Imponho a Verrina Piquet a multa de 100$0 mínimo da lei.
N. 78.807-40 — Maria de Nazareth Noronha — Dê-se a baixa para o corrente exercício, de acordo com o parecer. Imponho a Maria de Nazareth Noronha a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 79.280-40 — Roberto Sachs — Dê-se a baixa para o corrente exercício.
N. 79.036-40 — Antônio Bastos Ribeiro & Irmão — Idem
N. 79.034-40 — Manuel Caetano Moreira. — Idem.
N. 78.799-40 — Miguel Halali. — Idem.
N. 78.919-40 — Fish Alves & C. Ltda. — Idem.
N. 80.987-40 — Roberval Roche Morêira — Dê-se a baixa para o corrente exercício.
N. 79.766-40 — R. Cerqueira & C. Ltda. — Dê-se a baixa proposta. Imponho a R. Cerqueira & C. Ltda. a multa de 50$0 mínimo da lei.
N. 80.187-40 — Cia. Brasileira de Produtos de Aço. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Cia. Brasileira de Produtos de Aço a multa de 100$0, mínimo da lei.
N. 55.625-40 — Breno Bernardino Antas — Reconsidero o despacho de 1-8-40, para torná-lo de nulo efeito e determinar o restabelecimento da inscrição pela forma proposta.
N. 77.477-40 — Eugênio de Proença Sigaud. — Averbe-se a mudança, intime-se o requerente a solver o débito no prazo de oito dias, sob as penas da lei.
N. 76.681-40 — Júlio Paiva dos Santos. — Dê-se a baixa para o corrente exercício. Imponho a Júlio Paiva dos Santos a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 30.851-40 — Empresa Comp. Ind. Ltd. — Indeferido, de acordo com o parecer.
N. 69.684-40 — Júlio Gomes & C. — Dê-se a baixa para o corrent eexercício.
N. 49.946-40 — Jaime Tavares de Almeida. — Idem.
N. 75.717-40 — União de Transporte Interestadual de Luxo Ltda. — Idem.
N. 75.144-40 — Viação S. Jorge Ltda. — Idem.
N. 76.417-40 — Millon Jansen Ferreira. — —Idem.
N. 73.400-40 — J. Araujo Teixeira. — Idem.
N. 70.301-40 — Laurentino Neves da Costa — Idem.
N. 76.106-40 — Manuel Silvino Narciso — Idem.
N. 78.597-40 — Henrique Alberto Eldi — Idem.
N. 78.510-40 — Ludemilla Fraga. — Idem.
N. 78.512-40 — Bento Lopes & C. Ltda. — Idem.
N. 78.216-40 — Alexandre Ribeiro — Idem.
N. 77.847-40 — Cia de Comércio e Industrias Freitas Soares — Idem.
N. 77.535-40 — Alberto Abocater. — Idem.
N. 76.612-40 — Augusto Frederico Schimidt. — Idem.
N. 76.607-40 — João Carlos Machado. — Idem.
N. 69.996-40 — Manuel Rodrigues da Costa. — Averbe-se a transferência de acordo com os pareceres. Imponho a Manuel Rodrigues da Costa a multa de 125$0, médio da lei.
N. 78-182-40 — Ernesto Gonçalves Portugal. — Averbe-se a mudança. Imponho a Ernesto Gonçalves Portugal a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 78.178-40 — Companhia Brasileira Construção e Comércio Braço S. A. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo indicado. Imponho à Companhia Brasileira Construção e Comércio Braço S. A. a multa de 50$0, mínimo da lei.
N. 78.179-40 — Eduardo Carlos Emília Parisot. — Idem.
N. 78.180-40 — Francisco Machado Campos. — Idem.
N. 78.181-40 — Manuel Simões Barbosa. — Idem.
N. 26.127-40 — Grigios & Comp. Ltd. — Dê-se a baixa para o corrente exercício de 1941.
N. 65.909-40 — Dr. Barroso Pires. — Inscreva-se na forma proposta. Imponho a Barroso Pires a multa de 100$0, mínimo da lei.
N. 65.901-40 — Endas Batista. — Idem.
N. 45.724-40 — Fábio de Araujo Campos. — Idem.
N. 65.845-40 — Dr. Hermínio Ferreira da Costa.
N. 65.841-40 — Custódio de Azevedo Bouças. — Idem.
N. 76.224-40 — Dr. Carlos Alves de Sá. — Idem.
N. 76.223-40 — Dr. Frederico Carlos Franco de Sá. — —Idem.
N. 76.222-40 — Dr. Afrânio Barbosa da Silva. — Idem.
N. 73.134-40 — Dr. José Joaquim Lucas. — Idem.
N. 76.416-40 — Soc. Comp. Chauf. P. Rio de Janeiro. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.
N. 76.881-40 — Honório Ferreira de Freitas. — Idem.
N. 77.373-40 — Ana Mendes. — Idem.
N. 77.267-40 — Fiat Lux Empresa de Publicidade Internacional Ltd. — Idem.
N. 77.631-40 — Henrique Antunes de Araujo. — Idem.

N. 79.636-40 — Timóteo Luiz de Santana. — Dê-se a baixa para o corrente exercício.
N. 79.645-40 — Mário José da Silva. — Idem.
N. 79.667-40 — Brasiltur. — Idem.
N. 79.679-40 — Mário Sousa. — Idem.
N. 79.688-40 — João de Oliveira. — Idem.
N. 79.689-40 — João de Oliveira. — Idem.
N. 79.690-40 — Felipe Tanfik Harwaty. — Idem.
N. 79.617-40 — Viação Continental Ltd. — Idem.
N. 79.717-40 — Soc. Coop. Chauf. P. do Rio de Janeiro. — Idem.

Notificações:

N. 3.498-40 — Noêmia Senson de Queiroz & Comp — Rua dos Inválidos n. 51. — A requerente confessa que possuia os produtos que motivaram a notificação, e para os quais não se encontrava licenciada. Suas alegações de defesa não procedem por falta de apoio legal. Mantenho o meu anterior despacho. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 818-40 — Margarida Gurgel — Rua Valério n. 12. — Á vista do que consta deste processo, em face da informação do agente fiscal designado para proceder exame no local, reconsidero o meu anterior despacho, para reformando-o, julgar insubsistente a notificação. Anote-se e arquive-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

N. 330-40 — Jorge de Araujo Pereira — Façam-se os lançamentos para os exercícios de 1935 a 1937, pelas minutas de cálculo a fls., com a multa de 50%, sobre as omissões apuradas para os exercícios de 1935 e 1937, de acordo com o disposto no art. 116, § único do Regulamento em vigor.

N. 2.117-38 — Companhia Frigorífico Iguassú S. A. — Aprovo o cálculo.

N. 4.061-39 — Eduardo Silva — De acordo. Cancele-se o lançamento reclamado, cobrando-se, apenas, a multa de Rs., prevista no art. 12, do Decreto 1.168.

N. 5.210-39 — José Ribeiro Monteiro da Silva — Indeferido. Mantenho os lançamentos, de acordo com o parecer.

N. 6.498-40 — Emilia de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque (Espólio) — Retifiquem-se os lançamentos contestados, dos exercícios de 1935-1939, em conformidade com o parecer da Revisão e cálculos integrantes de fls. Antes, no entanto, oficie-se ao Juizo, em aditamento, esclarecendo que os débitos anteriormente participados foram retificados, por despacho desta data para as importâncias de fls., em virtude da reclamação interposta e provida em parte.

N. 6.603-35 — Manuel Dias de Seixas — Cumpra-se o acordão.

N. 9.652-40 — José Gonçalves Queiroz dos Santos — Indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento reclamado.

N. 10.975-40 — Manuel Leite Marinho — Indeferido. O requerente, dentro do prazo previsto no art. 114, não prestou os esclarecimentos solicitados, só o fazendo já na fase da reclamação. Condicionando o § único do art. 12 do decr. 1.168, de 22-3-39, a não aplicação do disposto no art. 88, § 1.º do decr. 21.554, de 20-6-32, quanto à perda de deduções, a apresentação no prazo legal, dos aludidos esclarecimentos, mantenho o lançamento sobre a renda bruta, com a multa aplicada, que encontra amparo na lei.

N. 10.995-40 — Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida e Arminda dos Reis Cantanhede de Almeida — Mantenho o lançamento do imposto, excluida a multa, em face de ter ocorrido o falecimento do contribuinte, em 8-2-40, antes da notificação de fls., expedida em 30-5-40. Feita nova papeleta de cálculo, prossiga-se na cobrança contra o espólio.

N. 11.392-40 — Antonio da Costa Araujo — Cobre-se a diferença de imposto apurada, com a multa de 30%, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 15-151-38 — Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Cumpra-se o acordão.

N. 17.772-40 — Lúcio Valeriano Magalhães — Façam-se os lançamentos, com a multa de 50%, prevista no § único do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 18.244-39 — Lessa, Cruz & Cia. — Expeça-se nova notificação, com novos prazos, visto como, pela entrega feita em 9-12-40, o pedido estava praticamente atendido.

N. 21.168-34 — Antonio Gomes Soares — Cumpra-se o acordão.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 1.625-40 — Domingos Nogueira Silva — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 4.804-39 — João Renato Frossard — Faça-se o lançamento para o exercício de 1935, com a multa de 30%, prevista no § único do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 10.635-40 — Bernardino Francisco de Andrade — Cancele-se o lançamento impugnado e cobre-se, apenas, a multa de Rs., prevista no art. 12 do Decreto-lei 1.168.

N. 10.926-40 — Adolfo Morales de los Rios Filho — Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o cálculo de fls.

N. 11.248-40 — Adolfo Morales de los Rios Filho — Retifique-se o lançamento de acordo com o cálculo de fls.

N. 13.392-40 — Alfredo Octaviano Dantas — de acordo. Retifique-se o lançamento reclamado na conformidade do cálculo de fls.

N. 14.631-39 — Argemiro Neves. — A vista do parecer, indefiro a reclamação de fls.

N. 15.198-40 — Hildebrando Sarmento. — Cancelados a declaração irregularmente apresentada pela esposa e o lançamento de fls., faça-se outro pela minuta de cálculo de fls., de acordo com a informação e parecer.

N. 19.517-36 — Rodolpho de Souza Burmester. — Cobrem-se as diferenças de imposto apuradas para os exercícios de 1932 e 1933, com a multa de 30 %, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor, em vista da circunstância evidenciada no parecer de fls. e do determinado no despacho de fls.

N. 22.097-40 — Augusto Pinheiro. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação de fls., por ter sido apresentada fora do prazo regulamentar.

N. 22.908-40 — Alberto Prado de Oliveira. — Tendo em vista que a notificação de fls. não foi entregue ao próprio, como se verifica da assinatura aposta no recibo de volta de fls., e, ainda, que foi entregue em local onde não mais resida o interessado, como faz prova o documento de fls., tomo conhecimento da reclamação para indeferí-la, mantenho o lançamento contra o qual nada foi arguido, e que foi procedido com observância das normas regulamentares.

N. 23.111-40 — Joaquim Soares Ascenção. — Faça-se o expediente proposto, cancelando-se, depois, a declaração irregularmente apresentada em separado, pela esposa.

Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 7

O presidente da Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda, tendo em vista o que dispõe o art. 3.º do Decreto-lei n. 3.027, de 21 de fevereiro do ano passado e atendendo às necessidades provenientes dos serviços desta comissão, resolve antecipar e prorrogar por trinta (30) dias, a partir desta data, por três horas diárias, com a remuneração correspondente a um terço dos respectivos vencimentos mensais, nos termos da letra *a* do art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 6.343, de 23 de novembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês e ano, o expediente dos seguintes membros, funcionários e extranumerários à disposição desta comissão.

Júlio Fábrega, contador — n. 23 — do Quadro Suplementar.
Ramiro Afonso Guerreiro — Of. Administrativo — n. 23 — do Q. S.
Guilherme dos Santos Deveza — Of. Administrativo — n. 16 — Q. S.
Léo Costa — Of. Administrativo — n. 23 — Q. S.
Irací Maria Porto Sanmartin — Of. Administrativo — n. 20 — Q. S.
Edith Oliveira de Almeida — Of Administrativo — n. 20 — Q. S.
Luiz Xavier da Silveira — Of. Administrativo — n. 20 — Q. S.
Luiz Fernando Lopes — Of. Administrativo — n. 16 — Q. S.
Henrique Pinto Dias — Of. Administrativo — n. 16 — Q. S.
Constantino Henrique Gonçalves — Of. Administrativo — n. 16 — Q. S.
Irene Torres Carneiro de Campos — Of. Administrativo — n. 16 — Q. S.
Maria Consuelo Rodrigues — Of. Administrativo — n. 16 — Q. S.
Hilton Gonçalves dos Santos — Contador — classe K — Q. P.
Cesar Prieto — Contador — classe J — Q. P.
Walter Cabral de Menezes, escriturário — n. 10 — Q. S.
Manoel Menna Barreto — Aux. de escritório X — extranumerário.
Olga Bernardi Guazzi — Auxiliar de escritório VIII — extranumerário.
Walter de Oliveira — Servente, classe VI — extranumerário.

A despesa respectiva correrá à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.156, de 30 de abril de 1940.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Celso de Abreu Barreto*, presidente.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 21 DE JANEIRO, ÀS 14 HORAS

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 8.826 — L. Gabriel & Filhos — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.239 — Ali Haje & Filho — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.475 — Cia. Petrolífera Copeba S. A. — Imp. selo — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.486 — Instituto Behring de Terapêutica Experimental Ltda. — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. José Luiz Batista, com vista ao Sr. Carlos Zenha.

N. 10.577 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Oper. banc. — Del. Fiscal no Espírito Santo — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.659 — Banco Financial Novo Mundo — Imp. selo — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.660 — Lindenberg, Alves & Assunção — Imp. selo — Receb. Federal São Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.670 — Casa Tozan, Limitada — Imp. selo — Receb. Federal São Paulo, *ex-officio* — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 10.678 — Banco Industrial Brasileiro — Imp. selo — Receb. Dist. Federal, *ex-officio* — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.682 — Companhia de Hoteis Palace — V. merc. — Receb. Dist. Federal, *ex-officio* — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 10.684 — Luporini & Cia. — Op. banc. — Receb. Dist. Federal, *ex-officio* — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.702 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imp. selo (consulta) — Receb. Fed. São Paulo, *ex-officio* — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.712 — A. Fonseca & Cia. — Imp. selo — Del. Fiscal na Baía — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 10.714 — Associação Paulista de Propaganda — Imp. selo — Receb. Fed. São Paulo, *ex-officio* — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.730 — Pirie, Villares & Cia. Ltda. — Imp. selo — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Aprígio Braga.

(Sessão secreta)

N. 10.245 — Luiz Severiano Ribeiro — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.541 — Vicente Buffoni — Imp. renda — Del. Imp. Renda Minas Gerais, *ex-officio* — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.553 — Ricardo Alves de Oliveira — Imp. renda — Del. Imp. Renda Minas Gerais — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.559 — José Carneiro da Silveira — Imp. renda — Del. Imp. Renda no Ceará, *ex-officio* — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.614 — Raimundo Otoni de Castro Maya — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 10.615 — Francisco Rodrigues de Oliveira — Imp. renda — Del. Renda Minas Gerais — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 10.638 — Colégio Sinodal de Santa Cruz — Imp. renda — Del. Imp. Renda Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 10.695 — Felix A. Lahorcade — Imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.732 — Cia. Industrial Pernambucana — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. José Luiz Batista.

N. 10.737 — Paulo de Miranda Sá Barrozo — Imp. renda — Del. Imp. Renda no Estado do Rio de Janeiro — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 17 de janeiro de 1941. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 21 DE JANEIRO DE 1941 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

Recursos

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 7.304 — Mappin Stores (Brazil) Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.814 — J. Lobarinhas & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 10.321 — Levy Gasparian — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 10.326 — Companhia Brasileira de Cimento Portland S.A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.958 — Companhia Electro-Química Fluminense — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio*.

N. 11.970 — Trussardi & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 553-R — The Rio de Janeiro City Improvements Company — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acordão n. 9.230) — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 554-R — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acordão n. 9.152) — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 9.350 — Companhia Nacional de Explosivos de Segurança — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 9.382 — Antônio Alvares Pereira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre.

Relator Sr. Marcondes da Luz:

N. 10.174 — Morais Alves & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 10.341 — Companhia Industrial Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.932 — Laboratório Geyer Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex officio*.

N. 11.951 — J.C. Viana da Silva — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex officio*.

Relator Sr. Nero de Macedo:

N. 10.255 — Companhia União Itabirana, S.A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 10.331 — Isac Dorf — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.337 — Angelo Sanchez — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.347 — Abreu & Zanello — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.976 — Sigismondi & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

N. 11.979 — Eduardo Seelig & Cia. Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Relator Sr. Onaldo Machado:

N. 11.972 — Masao Agawa — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio*.

N. 11.974 — Decorações Artísticas Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Casa da Moeda

CIRCULAR N. 1

O Diretor da Casa da Moeda, no interesse do serviço, solicita às diversas repartições federais, estaduais e municipais, inclusive Chefaturas de Polícia, remetentes de processos a este Estabelecimento destinados a exames de selos, moeda-papel ou metálica, etc., que se dignem de formular os quesitos legais e indispensaveis a qualquer pesquisa, mormente quando, em se tratando de falsificações, tenham por finalidade instruir prrocessos crimes ou mesmo de outro espécie.

Esta solicitação encontra perfeita justificativa no fato dos pedidos de exames virem sendo feitos em termos dacônicos, empregando-se, ordinàriamente, a simples expressão — *para os devidos fins* —, laconismo esse cujo resultado, em alguns casos, tem sido fatal, porque os laudos periciais ou voltam para maiores esclarecimentos ou são considerados sem valor legal perante os Juizos.

E' claro, pois, ser de todo necessário e imprescindível, que os pedidos de exame digam o fim a que este se destina, como tambem formulem os quesitos que interessem ao caso.

Devo acentuar, como esclarecimento, que o quesito básico e lógico, do pedido de exame, deve ser feito visando saber se o valor suspeito faz parte dos valores fabricados ou dos de confecção controlada por esta repartição, no que diz respeito aos desenhos, gravuras, modo ou processo de confecção, matérias primas empregadas e cores, isto quando se tratar de suspeita de falsificação. O motivo, além de plausivel é de evidência meridiana. Com efeito, a Casa da Moeda, sendo o Estabelecimento especializado do Govêrno para a confecção de valores papel ou metálicos, e o controlador dos confeccionados fora, na parte referente à sua autenticidade, a ela cabe, com exclusividade, pronunciar-se sobre o assunto, isto, porem, à vista do pedido feito em termos claros e precisos.

Diretoria da Casa da Moeda, 16 de janeiro de 1941. — (a) *Josué Serôa da Mota*, Diretor.

RETIFICAÇÃO

Publicação no *Diário Oficial* de 17 do corrente, fls, 925, linha, 9 da 2ª coluna,

onde se lê:

extranumerário-mensalista

leia-se:

extranumerário-diarista.

Secretaria da Casa da Moeda, 18 de janeiro de 1941. — *Joaquim de Souza*, Chefe da Secretaria.

Comissão de Eficiência

Membros — Carlos Maia Ferreira, oficial administrativo, classe "L", presidente — Carlos Cardoso de Paiva, oficial administrativo, classe "L" e Tancredo França Júnior, oficial administrativo, classe "K".

Dia 1 de novembro de 1940

Despacho n. 226 — Ao Sr. D. G. P., em continuação ao requerimento de 16-9-940, do maquinista-marítimo, classe "E", deste Ministério, Quintino Serapião da Costa, informando que na lotação do Depósito Naval do Rio de Janeiro não ha maquinista-marítimo, podendo, entretanto, si lhe interessar, ser incluido na lotação do Arsenal de Marinha desta Capital.

Despacho n. 227 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 695, de 16-9-40, da Base de Navios Mineiros, informando que foi providenciada a alteração da tabela de mensalistas daquela Base, no sentido de ser feito o aumento de 2 artífices, cujos nomes já foram relacionados para o exercício de 1941, com o salário de 400$0.

Dia 4 de novembro de 1940

Despacho n. 229 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 495, (Gabinete), de 26-10-940, da Diretoria de Engenharia Naval, comunicando ter sido providenciada a recondução, em 1941, do pessoal extranumerário, na forma sugerida no ítem 4, do ofício inicial.

Processo relatado:

CEM n. 106-940 — Ofício n. 256, de 25 de setembro de 1940, da Delegacia da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, em Uruguaiana, propondo a admissão dos civis Carlos Freire Mota e Gumercindo Trindade Lopes, para, como extranumerário-mensalistas, exercerem as funções de capataz II, respectivamente, nas cidades de São Borja e Itaquí.

Parecer: que, em face da recente circular do D. A. S. P., não convem seja atendida, no presente momento, a proposta que se aprecia, podendo, entretanto ser a mesma tomada em consideração para 1941, no trabalho de recondução que ora se executa nesta C. E. Enviado ao Sr. ministro da Marinha, com o despacho n. 231, da mesma data.

Despacho n. 230 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 945, de 28-10-940, da Imprensa Naval, informando que já foi providenciada a recondução para 1941, do pessoal extranumerário-mensalista referido no presente expediente, exceto quanto à elevação de salários, em vista da determinação, de caráter geral, dada por Sua Exa.

Dia 6 de novembro de 1940

Despacho n. 232 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 286, de 30-10-940, da Comissão de Metalurgia, comunicando que já foi providenciada a recondução do extranumerário-mensalista Vicente Orosco de que trata o ofício inicial.

Despacho n. 233 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 1.491, de 24-10-940, do Comando Naval de Mato Grosso, informando que foi providenciada a recondução, para 1941, do pessoal extranumerário referido no presente expediente.

Despacho n. 234 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 1.526, de 28-10-940, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, comunicando que foram tomadas as necessárias providências para a recondução em 1941, do pessoal extranumerário constante do presente expediente.

Despacho n. 235 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação ao requerimento de 22-10-940, de John Jardine, solicitando melhoria de salário. Comunica que, cumprindo a determinação, de caráter geral, dada por S. Exa., esta C. E. providenciou a recondução de todo o pessoal extranumerário-contratado, para 1941, sem aumento de salário.

Despacho n. 236 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 1.437, de 29-10-940, da Escola Naval, comunicando que foram tomadas as necessárias providências para a recondução do pessoal extranumerário referido no presente expediente.

Despacho n. 237 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 978, de 25-10-940, da Diretoria do Pessoal. Encaminha o processo, opinando favoravelmente à expedição de um decreto numerado, extinguindo, por se acharem vagos, 29 cargos da classe "C", (excedentes), da carreira de "Escriturário", do Quadro Permanente, deste Ministério, afim de que, no quadrimestre vigente, possam ser preenchidos por promoção e sem aumento de despesa, os cargos vagos de diversas classes dessa carreira.

Dia 7 de novembro de 1940

Despacho n. 238 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 604, de 20-10-940, da Auditoria de Marinha, informando que foi providenciada a recondução, para 1941, dos extranumerários-mensalistas citados no ofício de origem.

Despacho n. 239 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 973 (D-P-7), de 14-10-940, da Diretoria do Pessoal, informa que o art. 4.º do Decreto-lei n. 2.642, de 27-9-940, que organizou os quadros do pessoal civil deste Ministério, determina sejam exonerados, imediatamente, os ocupantes interinos de cargos de carreira ou isolados, incluidos no Quadro Suplementar. Dessa forma, o expediente proposto pela Diretoria do Pessoal no ofício anexo, é legal.

Despacho n. 240 — Ao Sr. D. G. P., em continuação do ofício n. 573, de 29-9-940, do Tribunal Marítimo Administrativo, comunicando ter sido providenciada a recondução dos extranumerários-mensalistas citados no ofício inicial, exceto quanto à melhoria de salário proposta, em vista da determinação de caráter geral dada pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha.

Despacho n. 241 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação ao ofício n. 745, de 26-10-940, da Escola Almirante Batista das Neves, comunicando ter sido providenciada a recondução, como mensalista, conforme sugestão do D. A. S. P., do extranumerário-contratado Dr. Alvaro Pessoa, exceto quanto a melhoria de salário, em vista da determinação de carater geral dada por S. Exa.

Ofício n. 234 — Ao Senhor D. G. P., solicitando a inclusão de José Alves dos Santos, marinheiro, classe "C", com exercício no Arcenal de Marinha do Rio de Janeiro, que possue carta de "Arrais" da Baía, de Guanabara", na carreira de "Patrão", na mesma classe, do Quadro Suplementar, que, por omissão datilográfica, deixou de figurar na relação.

Dia 11 de novembro de 1940

Despacho n. 243 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação à Circular DF-197, de 20-10-940, do D. A. S. P., sugerindo a publicação, no Boletim deste Ministério, para conhecimento e observância em toda a Marinha, da Circular que origina esse expediente.

Dia 12 de novembro de 1940

Despacho n. 244 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 131, de 30-10-1940, do Arquivo da Marinha, informando que a transferência *ex officio*, do servente "E", Euclides Vieira da Costa, lotado no mesmo Arquivo para a mesma classe da carreira de "Arquivista", do Quadro Permanente, deste Ministério, proposta no ofício de origem, poderá ser feita, de acordo com o inciso 2.º do item III, do art. 3.º do Decreto n. 6.222, de 4 de setembro último.

Dia 13 de novembro de 1940

Despacho n. 246 — Ao Sr. D. G. F., em continuação ao ofício n. 689, de 20-6-940, da Base de Aviação Naval de Santa Catarina, informando que a proposta orçamentária de 1941, na parte referente ao pessoal extranumerário-diarista, daquela Base, foi aprovada pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha.

Despacho n. 247 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação da Carta de 13-2-1940, de João Batista Duarte Nunes, informando que o interessado foi admitido como extranumerário-diarista na Diretoria de Engenharia Naval e que está relacionado para ser reconduzido, como auxiliar de escritório, Padrão VII, 400$0, na lotação de extranumerários-mensalistas daquela Diretoria para o exercício de 1941.

Processo relatado:

CEM n. 111.940 — Ofício n. 161-M, de 15-10-940, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, propondo a admissão do engenheiro Ferrúcio Fabriani, como extranumerário-contratado, para as funções de técnico especializado em mecânica, eletricidade aplicada e Raio X, naquele Arsenal, com o salário de 2:300$0.

Parecer: *a*) que a proposta está em condições de ser aceita porque atende às reais necessidades do serviço;

b) que, em virtude da natureza da função, não é exagerado o salário de 2:300$0, arbitrado;

c) que o prazo de validade do contrato poderá ser de 3 anos, a partir de 1.º de janeiro de 1941;

d) que não ha, nos Quadros Permanente e Suplementar do funcionalismo civil, deste Ministério, pessoa habilitada para tal mistér;

Encaminhado ao Senhor ministro da Marinha com o despacho n. 245, de 13-11-940.

Dia 18 de novembro de 1940

Despacho n. 248 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação do requerimento de 2-6-940, de Pedro Ferreira Ribeiro, comunicando que foi providenciada a recondução do requerente, para 1941, na modalidade de extranumerário-mensalista, na série funcional de "auxiliar de escritório", padrão de salário VII — 400$0.

Despacho n. 249. — Ao Sr. comandante da Base de Navios Mineiros, em continuação ao ofício n. 850, de 14 de novembro de 1940, daquela Base, informando que, em face do que dispõe o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, os extranumerários diaristas não teem direito a férias.

Dia 19 de novembro de 1940

Processo relatado:

CEM n. 103-940. — Carta de 16 de agosto de 1940, de Raimundo Pereira do Nascimento, ex-operário "para obras", do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, à Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, pedindo amparo por ter sido julgado inválido para o serviço.

Parecer: que o processo pode ser submetido à apreciação do Senhor Presidente da República, por intermédio do D. A. S. P., solicitando de Sua Excelência para este caso, a mesma medida, de exceção que houve por bem conceder ao ex-operário Francelino de Sousa.

Enviado ao Sr. ministro da Marinha, com o despacho número 253, da mesma data.

Dia 20 de novembro de 1940

Despacho n. 250. — Ao Sr. ministro da Marinha, em continuação ao ofício n. 141-M, de 9 de setembro de 1940, do Ar-

senal de Marinha da Ilha das Cobras, consultando se pode ser tornado extensivo a casos semelhantes o despacho de S. Ex. o Senhor Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 1.180, de 21 de julho de 1940, do D. A. S. P., relativamente à situação em que deve ser considerado o ex-operário "para obras" daquele Arsenal. Francelino de Sousa, dispensado do serviço, por estar sofrendo de tuberculose pulmonar. Informa que o referido despacho foi uma exceção e, como tal, não convem constitua regra geral. Pensa, entretanto, esta C. E. que, com a expedição do Estatuto dos Extranumerários, ora em elaboração no D. A. S. P., esse e outros casos serão previstos.

Despachos ns. 251 e 252, em continuação dos ofícios números 140 de 27 de agosto de 1940, e 152, de 6 de setembro de 1940, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, comunicando que, por determinação do Sr. ministro da Marinha foi proposta para 1941, uma tabela numérica de pesosal extranumerário mensalista necessário aos serviços daquela Escola, e que na referida tabela constam as funções de "Médico" e "Dentista", respectivamente, com a remuneração mensal de 1:100$0 e 900$0.

Expediente de 23 de novembro de 1940:

Ofício n. 245. — Ao Sr. diretor da D. F. do D. A. S. P., solicitando informar quais os saldos das contas correntes das carreiras de "Oficial Administrativo" e "Desenhista" registados naquela Divisão, afim de que esta C. E. possa dar cumprimento ao disposto no art. 55, do Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis, com relação ao preenchimento dos cargos vagos criados pelo Decreto-lei n. 2.642, de 24 de setembro de 1940.

Dia 27 de novembro de 1940

Despacho n. 254. — Ao Sr. ministro da Marinha, em continuação do requerimento de 24 de outubro de 1940, de Armando da Silva Melo, solicitando nomeação interina para a classe inicial da carreira de "Arquivista". Informa que, tratando-se de pessoa estranha à vida deste Ministério, com cujos trabalhos não está identificada, julga não convir a sua nomeação interina.

Processo relatado:

CEM. n. 107-940. — Requerimento de 12 de agosto de 1940, de Maximino José de Oliveira, ex-operário "para obras", do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, solicitando ao Senhor Presidente da República amparo por ter sido julgado inválido para o serviço.

Parecer: que o processo pode ser submetido à apreciação do Senhor Presidente da República, por intermedio do D. A. S. P., solicitando a S. Ex., para este caso, a mesma medida de exceção que houve por bem conceder ao ex-operário Francelino de Sousa.

Enviado ao Sr. ministro da Marinha com o despacho n. 256, da mesma data.

Dia 28 de novembro de 1940

Despacho n. 255. — Ao Sr. D. G. P., em continuação do requerimento de 15 de outubro de 1940, de Romão Dionísio da Silveira, informando que da tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 1941, não consta a série funcional de "Patrão".

Dia 29 de novembro de 1940

Ofício n. 252 — Ao Sr. D. G. P., informando não existir em andamento, nesta C. E. qualquer processo administrativo.

Despacho n. 257 — Ao Sr. D. G. P., em continuação ao ofício n. 106, de 17 de setembro de 1940, da Agência da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Cabo Frio, informando que, respeitadas as exigências constantes do item 1 do art. 18 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, aquela poderá propor a admissão de um candidato em uma das vagas existentes, desde que com isso concorde o Sr. capitão dos Portos e que essa autoridade encaminhe a respectiva proposta, consoante as determinações do capitulo III do citado Decreto-lei n. 240.

Despacho n. 258 — Ao Sr. D. G. P., em continuação do requerimento de 28 de outubro de 1940, de José Ferreira Bastos, informando que o Sr. ministro da Marinha fixou a lotação de 80 funcionarios na carreira de "Maquinista-Marítimo" do Quadro Suplementar para os serviços do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sendo 44 maquinistas e 36 motoristas, conforme proposta apresentada pelo diretor geral daquele estabelecimento.

Despacho n. 259 — Ao Sr. ministro da Marinha, em continuação ao requerimento de 16 de novembro de 1940, de Oscar Neves Browne. Informa que a função de "fotógrafo" é desempenhada por extranumerário-mensalista, na forma do § 1.º do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939, acrescendo, ainda, que, das tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas deste Ministério, não consta essa função, não podendo, portanto, ser o requerente atendido no que pretende.

Despacho n. 260 — Ao Sr. ministro da Marinha, em continuação da carta de 19 de setembro de 1940, de Ruidemar Barros, informando que o nome do missivista já foi incluído nas tabelas do pessoal extranumerário-mensalista para o exercício de 1941, na D. N., série funcional de "Faroleiro", padrão XI — 600$0.

Dia 3 de dezembro de 1940

Ofício n. 253—Ao Sr. ministro da Marinha, informando não ter sido possivel colher, em tempo oportuno, o nome de todos os funcionários que se acham em condições legais para serem incluídos nas carreiras de "Patrão", "Maquinista-Marítimo" e outras, do Quadro Suplementar deste Ministério, cujas funções tenham correspondência com as suas cartas de habilitação, e solicitando a S. Ex. se digne de encaminhar ao D. A. S. P., nos termos do art. 7.º do Decreto-lei n. 2.642, de 29 de setembro de 1940, o presente ofício, para inclusão nas carreiras de "Patrão", "Maquinista-Marítimo" e "Foguista" de alguns funcionários legalmente habilitados para o exercício da função, uma vez que essa inclusão interessa à administração naval, porque, ao tempo da reorganização dos Quadros (Decreto-lei acima citado), essas carreiras já se achavam bastante reduzidas no seu efetivo, sendo, futuramente, dificil encontrar-se candidatos extranumerários-mensalistas que queiram desempenhar tais funções técnicas com os salários baixos orà existentes nos serviços públicos, em virtude das melhores remunerações em vigor na Marinha Mercante.

Processo relatado:

CEM n. 110/940 — Ofício n. 1.426, de 26 de outubro de 1940, da Escola Naval, indicando o capitão de mar e guerra da reserva do 1.ª classe, Hélio Saião Bustamante, para o cargo de "professor catedrático" de física naquela Escola, vago com o falecimento do capitão de fragata honorário, Adolfo José de Carvalho Del-Vecchio.

Parecer: favoravel, sendo o processo enviado ao Sr. ministro da Marinha, com o despacho n. 261, da mesma data.

Dia 4 de dezembro de 1940

Despacho n. 263 — Ao Sr. ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 713 (DA-6), de 16 de outubro de 1940, da Diretoria de Aeronáutica, informando que, em face da legislação vigente, o extranumerário-mensalista, "Auxiliar de Escritório" XI — 600$0 mensais, Rubem da Costa Velho, merecerá o amparo de uma aposentadoria, pelo I. P. A. S. E., tão logo seja regulamentado o Decreto-lei n. 288, que criou aquele Instituto.

Dia 5 de dezembro de 1940

Despacho n. 264 — Ao Sr. ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 1.041, D-P-7, de 28 de novembro de 1940, da Diretoria do Pessoal, informando que a transferência, *ex officio*, no interesse da administração, do escriturário, classe "F", do Quadro Permanente, Valfredo de Sousa Miranda, para classe idêntica da carreira de "Arquivista", do mesmo Quadro deste Ministério, poderá ser proposta por intermédio do D. A. S. P., de acordo com o inciso 2.º do item III do art. 3.º, do Decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940, que regulamentou o capítulo VIII do título I do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Expediente do dia 7 de dezembro de 1940

Despacho n. 265 — Ao Sr. D.G.P., em continuação do ofício n. 1.677, de 27-11-940, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, encaminhando documentos de quitação do serviço militar, pertencentes a funcionários civís deste Ministério.

Dia 8 de dezembro de 1940

Despacho n. 266 — Ao Sr. D. G. P., em continuação do ofício n. 1.725, de 30-11-940, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, informando que o documento de quitação do Serviço Militar, pertencente ao extranumerário -mensalista daquele Arsenal, marinheiro Álvaro Carlos, foi restituido à Diretoria do Pessoal, com o despacho n. 265, de 7-12-940.

Despacho n. 267 — ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 256, de 25-9-940, da Delegacia da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, em Uruguaiana, informando que foram incluídos os dois nomes propostos, nas tabelas de extranumerários-mensalistas, para 1941, na função de Capataz II, e solicitando a S. Ex. se digne de remeter os presentes papéis à D. P. para os fins convenientes.

Dia 9 de dezembro de 1940

Despacho n. 268 — Ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 321 (DA-6), de 11-5-940, da Diretoria de Aeronáutica, comunicando ter sido incluido na relação nominal dos extranumerários-mensalistas propostos para 1941, na função de Auxiliar de Escritório VII, João Guedes de Araujo Torres, solicitando a S. Ex. remeter os presentes papéis à D. P., para os fins convenientes.

Dia 10 de dezembro de 1940

Despacho n. 269 — Ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 1.070 (DP-7), de 4-12-940, da Diretoria do Pessoal, informando que a transferência *ex officio*, no interesse da Administração, dos escriturários, classe G, Julio Alves de Brito Filho, e classe F, Octavio de Souza Miranda, do Quadro Permanente, deste Ministério, para idênticas classes da carreira de Arquivista, recentemente criada, no mesmo Quadro e Ministério, poderá ser proposta por intermédio do D.A.S.P., de acordo com o inciso 2.º, do item III, do art. 3.º, do

Decreto n. 6.222, de 4-9-940, que regulamentou o capítulo VIII, do título I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939.

Dia 11 de dezembro de 1940

Despacho n. 272 — Ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação ao requerimento de 13-11-940, de Americo de Sant'Anna, Operário de Arsenal, classe C, do Quadro Suplementar, deste Ministério, solicitando transferência para a carreira de Arquivista, do Quadro Permanente. Informa que o requerente encontra amparo nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e* do n. 1 do item III do art. 3.º do Decreto n. 6.222, de 4-9-40, tendo, entretanto, de submeter-se às provas de habilitação fixadas pelo D.A.S.P., por tratar-se de carreira de denominação e atribuições diferentes.

Dia 13 de dezembro de 1940

Ofício n. 258 — Ao Sr. Diretor Geral do A.M.R.J., restituindo documentos comprobatórios de quitação de serviço militar de diversos funcionários daquele Arsenal.

Processo relatado:

CEM n. 113-940 — Requerimento de 2 de dezembro de 1940, do Oficial Administrativo, classe J, Gilberto de Alencar Saboya, pedindo melhor classificação na carreira que integra.

Parecer:

a) que é justo o que pretende o requerente, atendendo a que, como titular efetivo, que era, do cargo isolado de Secretário do Tribunal Marítimo Administrativo, cabiam-lhe, além dos vencimentos do padrão daquele cargo, custas, na forma dos arts. 81, 11, letra *c*, 88 e seus parágrafos, do Decreto n. 24.585, de 4-7-934, de que ora está privado;

b, *que*, como medida de [illegible] ser classificado na classe K, da referida carreira, aumentando-se para isso a dita classe de um cargo e suprimindo-se outro da J.

Enviado o processo ao Sr. Ministro da Marinha, afim de que S. Ex. melhor aprecie.

Dia 14 de dezembro de 1940

Despacho n. 274 — Ao Sr. D.G.P., em continuação do ofício n. 1.742, D. M., de 3-12-940, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, informando que o documento de quitação de serviço militar, do reservista Francisco das Chagas Dias Pereira, foi restituido àquele Arsenal com o ofício n. 258, de 13-12-940.

Despacho n. 275 — Ao Sr. D. G. P., em continuação do requerimento de 18-10-940, de Manoel Osmar de Carvalho, cabo-Es n. 1.783, do Corpo de Pessoal Subalterno da Armada, informando que o requerente foi aproveitado para 1941, como Auxiliar de Escritório VII, na vaga existente na tabela numérica, de pessoal extranumerário mensalista da Diretoria do Ensino Naval.

Dia 16 de dezembro de 1940

Despacho n. 276 — Ao Sr. D. G. P., em continuação do ofício n. 161-M, de 16-101940, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, informando que o engenheiro Ferrucio Fabriani já consta da relação dos contratados deste Ministério, para o próximo exercício de 1941.

Ofício n. 261 — Ao Sr. Ministro da Marinha, remetendo 13 propostas de promoção para preenchimento das vagas ocorridas durante o 3.º quadrimestre do ano em curso, nas carreiras de "Operários de Imprensa" e "Operário de Armamento", do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Dia 17 de de dezembro de 1940

Ofício n. 263 — Ao Sr. Ministro da Marinha, encaminhando 5 propostas de promoção para preenchimento de vagas ocorridas durante o 3.º quadrimestre do corrente ano, nas carreiras de "Servente" e "Foguista", do Quadro Suplementar, neste Ministério.

Ofício n. 264 — Ao Sr. Ministro da Marinha, enviando 13 propostas de promoção para preenchimento da vagas ocorridas durante o 3.º quadrimestre do corrente ano, nas carreiras de "Oficial Administrativo" e "Desenhista", do Quadro Permanente, deste Ministério.

Ofício n. 267 — Ao Sr. Ministro da Marinha, encaminhando 7 propostas de promoção pra preenchimento de vagas ocorridas na carreira de "Escriturário", do Quadro Permanente, deste Ministério, durante o 3.º quadrimestre do ano em curso.

espacho n. 277 — Ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 1.763, de 6-12-940, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, informando que os operários de que trata o ofício inicial estão compreendidos no artigo 233, do Decreto-lei n. 1.187, de 4-4-39, devendo, assim, ser observado por eles, o que dispõe o art. 36, do aludido decreto-lei.

Despacho n. 278 — Ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 1.766, de 7-12-940, do Arsenal d eMarinha do Rio de Janeiro, remetendo a cópia da informação que sobre o assunto do ofício inicial, prestou esta C. E., a S. Ex. em despacho dado em continuação do aludido ofício.

Processo relatados:

CEM n. 112-940 — Ofício n. 1.82, de 6 de junho de 1940, do Hospital Central de Marinha, remetndo os termos de inspeção de saude dos operários do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, que necessitam de um ano de licença, d eacordo com o art. 168, do Decreto-lei 1.713, de 28-10-939.

Parecer: *a*) que não há como amparar o operário Antônio Gomes de Araujo, porque não tem ainda o tempo necessário (18 a 24 meses) mesmo se fosse contribuinte de qualquer Instituto;

b) quanto aos outros, Geraldo Rodrigues Tavares e Jonatas dos Santos Amóra, se são poerários "para obras", sómente um ato de exceção de S. Ex. o Sr. Presidente da República, como no caso do ex-operário Francelino de Sousa; e se são diáristas convem aguardar-se a expdição de lei especial que lhes regule a situação.

Enviado ao Sr. Ministro da Marinha, com o despacho n. 279, da mesma data.

Expediente de 23 de dezembro de 1940:

Ofício n. 268 — Ao Sr. Ministro da Marinha, remetendo 11 propostas de promoção, para preenchimento das vagas ocorridas na carreira de "Patrão", do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Ofício n. 270 — Ao Sr. Ministro da Marinhá, encaminhando 11 proposta de promoção, para preenchimento das vagas ocorridas na carreira de "Maquinista-Marítimo", do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Ofício n. 271 — Ao Sr. Ministro da Marinha, encaminhando 18 propostas de promoção, para preenchimeno das vagas ocorridas nas carreiras de Operário de Arsenal, Faroleiro e Marinheiro, do Quadro Suplementar, deste Ministério.

Despacho n. 280 — Ao Sr. diretor da D. E. do D. A. S. P., em continuação ao processo n. 7.530, de 12-11-940, do D. A. S. P., comunicando que, em virtude do entendimento havido entre esta C. E. e aquela Divisão, alguns extranumerários-contratados, deste Ministério, serão reconduzidos, para 1941, na modalidade de mensalistas, inclusive o Sr. Gualter Pacheco Borges, na função de "Tecnologista", padrão XVIII.

Dia 27 de dezembro de 1940:

Despacho n. 282 — Ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação ao requerimento de 9-12-940, dos Oficiais Administrativos, Inocêncio Arellano e Nabor Costa, consultando como deve ser interpretado o art. 2.º do Decreto n. 6.194, de 28-8-940, que alterou a redação dos arts. 31 e 32 e revogou o art. 30 do Regulamento de Promoções. Informa que, à vista das consultas que ao D. A. S. P. foram enviadas, acerca da verdadeira interpretação desse dispositivo, resolveu aquele Departamento expedir a Circular DF./201-940, que contem o entndimento que deve ser dado ao dito art. 32, para sua aplicação.

Dia 31 de dezembro de 1940:

Ofício n. 274 — Ao Sr. Ministro da Marinha, remetendo 2 propostas de promoção, para preenchimento de vagas existentes na carreira de "Arquivista", do Quadro Permanente, deste Ministério.

Despacho n. 284 — Ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação do ofício n. 523, de 27-4-940, do Sanatório Naval de Nova Friburgo, informando que o diarista Manuel Jasson Moreira, foi relacionado, para 1941, como extranumerário-mensalista, na função de Laboratorista, referência VIII, daquele Sanatório.

Processo relatado:

CEM n. 114-940 — Requerimento de 10-8-940, de Waldir Modesto da Silva, escriturário, classe "E", do Quadro Permanenc, deste Ministério, com exercício na Capitania Fluvial dos Portos do Rio Paraiá, na Foz do Iguassú, solicitando a gratificação de 30% sobre seus vencimentos.

Parecer: que não tem amparo em lei o que pede o funcionário, podendo, entretanto, ser ouvido o D.. A. S. P., na forma do Decreto n. 2.213, de 2-4-940, sobre si Fóz do Iguassú, sede da Capitania Fluvial, é ou não considerada como notoriamente insalubre.

Enviado ao Sr. Ministro da Marinha, com o despacho n. 285, da mesma data.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

705ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 17 DE JANEIRO DE 1941

Presentes, à hora regimental os senhores juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitães de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha. Procurador junto ao T. M. A.: Dr. Carlos Americo Brasil. Secretário, oficial administrativo I, Roberto T. Bruce, durante as férias do respectivo funcionário.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação: foi publicado em sessão, o acórdão proferido no processo n. 409, julgado a 17-12-940. Julgamento de embargos: Processo n. 385, referente ao abalroamento nos navios "Borholm" e

"Lidia M", a 3-8-1939, no canal do porto de Santos. Relator o Sr. juiz Francisco Rocha. Embargantes: Lars C. K. Jorgensen e Sebastião Antônio do Couto, respectivamente comandante e pratico do navio "Borholm". Embargada: a Procuradoria, tendo como assistente Libero Rossi, comandante do navio "Lidia M". Decisão: havendo a Procuradoria desistido da preliminar que levantara, decidiu, afinal", o Tribunal, por maioria de votos, conhecer dos embargos mas negar-lhes provimento, mantendo "in totum" a decisão embargada. — A's desesseis horas e dez minutos, não mais havendo processos na pauta, foi levantada a sessão. — *Roberto Talavera Bruce*, oficial adminstratvo I. servindo de secretário durante as férias do respectivo funccionário.

PROCESSO N. 409

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que, ao meio-dia do dia treze de novembro de mil novecentos e trinta e nove, o navio-motor "Argentina", do Lloyd Brasileiro, fundeado em frente a Porto Esperança, iniciava a manobra de suspender o ferro para prosseguir a sua viagem com destino a Corumbá, quando aconteceu avariar-se o motor da máquina de suspender.

Avisado o Chefe de Máquinas, convocou este o segundo maquinista e o eletricista para, sob sua direção, executarem o conserto no aparelho de suspender.

O comandante, entretanto, resolvera continuar a sua faina, com o recurso do guindaste, manobra esta naturalmente morosa; durante uma hora, para aliviar a tensão da amarra por efeito da corrente do ria, às máquinas foram constante e sucessivamente solicitadas para "adiante de vagar" e "pára".

Durante uma hora de manobra fatigante as máquinas estiveram entregues à responsabllidade de um único máquinista, o de quarto, já avelhado, de saude alquebrada, de visão enfraquecida, trabalhando em uma casa de máquinas enfumaçada, e mal iluminada.

Durante uma hora durou a faina, o Chefe de Máquinas, o segundo maquinista e o eletricista estiveram fora dos seus postos de manobras, desviados em executar uma reparação que, à vista da decisão do Comandante, era, no momento, adiavel.

A's treze horas, quando o ferro arrancou, o Prático no passadiço ordenou "máquina atraz", para aproar à corrente, por estar o navio um pouco atravessado por efeito do vento S ou SW; mas o maquinista do quarto que ha uma hora se encontrava executando manobras ritimadas, deu máquina "adiante".

O prático, ao verificar o erro da manobra, ordenou pelo tubo acústico máquinas atraz a toda a força, o que foi logo executado, mas não poude evitar que a chata "Guatoz", que se encontrava amarrada ao costado de BE do "Argentina", colidisse com o navio-motor "Cidade de Corumbá" atracado na barranca da margem esquerda do rio, resultado do acidente as avarias constantes nos laudos periciais.

Isto posto,

Considerando que o maquinista de quarto confessou lealmente o seu erro, mas que tem a seu favor, o que provou, as circunstâncias atenuantes da sua saude precária, de um longo tempo de serviço sem nota de desabonadora e de serviços prestados à marinha de guerra;

Considerando, ainda, que esse maquinista tem tambem a seu favor a circunstância atenuante de ter sido abandonado durante todo o tempo da faina de suspender, em uma casa de máquinas enfumaçada e mal iluminada.

Considerando que o Chefe de máquinas é o responsavel pelos serviços do seu departamento,

Considerando que nada justifica a ausência dos oficiais maquinistas dos seus postos na faina de suspender, de vez que se tornara adiavel a reparação do bolinete,

Considerando entretanto a circunstância atenuante de estar o Chefe de Máquinas executando um serviço em benefício do navio,

Acordam os Juizes do Tribunal Maritimo Administrativo, por unanimidade de votos quanto aos itens *a* e *b*, e pelo voto de desempate da Presidência quanto ao item *c*, em relação à penalidade imposta ao representante Alexandre da Cruz Miralles:

A) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento da chata "Guatoz" amarrada a contra bordo do navio-motor "Argentina" com o navio-motor "Cidade de Corumbá", resultando as avarias constantes do exame pericial

B) quanto à causa determinante do acidente: por parte do terceiro maquinista da manobra ordenada do passadiço, em consequência de se achar fatigado depois de mais de uma hora de sucessivas manobras e tambem por estar a sua visão enfraquecida com a casa das máquinas mal iluminada e enfumaçada e, ainda, por estar desacompanhada de qualquer outro oficial de máquinas em postos de manobra;

C) Considerar responsaveis pelo acidente: primeiro o maquinista Alexandre da Cruz Miralles, como responsavel direto, julgado incurso no artigo sessenta e um letra "i", e dadas as circunstâncias do acidente e as provas apresentadas, combinar esse artigo com o cincoenta e seis letra "d", tudo do regulamento do T. M. A.; para impor-lhe a pena de censura sob reserva; segundo — o chefe de máquinas Ernesto Otacilio Gomes, como responsavel indireto, julgá-lo incurso no citado artigo sessenta e um letra "f" e impor-lhe a multa de duzentos e cincoenta mil réis. Custas na forma da lei P. I. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., aos dezesete de dezembro de mil novecentos e quarenta. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-Almirante, presidente. — *Raul Romeu Antunes Braga*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, vencido em relação à primeira parte do item "c". — *Americo de Araujo Pimentel*, vencido em relação à primeira parte do item "c". — *João Stoll Gonçalves*, vencido em relação à primeira parte do item "c". — *Francisco José da Rocha.*

Fui presente: (a.) *Carlos Américo Brasil*, procurador interino.

PROCESSO 439

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

No dia vinte e um de setembro do ano de mil novecentos e trinta e nove, o navio a vapor "Itapuca", da Companhia Nacional de Navegação Costeira, fretado ao Llayd Nacional, Sociedade Anônima, e comandado pelo capitão de cabotagem Osiris Luna Freire, encalhou nas pedras próximas ao farol de Santo Antonio, na entrada da barra do porto do Salvador, Estado da Baía.

Desse encalhe resultou avaria na carga com invasão dágua nos sobre as pedras, abrindo em seguida rombo no costado, à proa, como do exame pericial a folhas vinte e oito.

O vapor "Itapuca" demandava o porto do Salvador vindo do Sul; ao chegar à entrada da barra, procurou orientar-se por marcações, afim de ganhar o ancoradouro, mas o fez de tal maneira, que sentiu-se subitamente influenciado por fortes correntezas, que o desgovernaram, não podendo o comandante, apesar de empregar as máquinas e o leme, orientar o navio que, assim arrastado, bateu violentamente sobre as pedras, abrindo em seguida rombo no costado, à proa, como se lê nos autos e se vê nas fotografias juntas a folhas setenta e seto dos autos.

Ficou exuberantemente constatado, pelo estudo procedido, que a causa do acidente foi um erro de navegação e cometido por imprudência manifesta.

O porto do Salvador é de acesso franco e de livre praticagem e isso está provado pelo frequente e desembaraçado trânsito marítimo que ali se faz por navios de todos os deslocamentos, inclusive o de grandes transatlânticos e esquadras militares.

Sua entrada mede francamente três milhas de largura; existe, de fato, certa correnteza ao longo da costa, passando junto ao farol, mas que constitue regime de águas do porto. Tambem há pedras submersas e afloradas, mas estas não constituem perigo à navegação, não só por estarem próximas à ponta do farol, como, porque se acham assinaladas por uma boia. Por aí é que escorre, com mais força, a correnteza, mas tudo isso é conhecido e avisado pelos roteiros. Estes são precisos em suas indicações, mencionando ainda as correntezas a evitar, como dão marcações e os conselhos para evitar o local onde o governo dos navios se torna dificil.

Com essa advertência, só a imprudência ou erro de marcações podem explicar a aproximação de uma zona desaconselhada; mesmo assim não se compreende por que o comandante chegou-se tanto para terra.

A alegação de que em tempos passados outros navios foram sinistrados no mesmo local em que o "Itapuca" encalhou não corresponde à exatidão, pois aqueles acidentes tiveram lugar fóra da barra, na curva da ponta do farol, onde a influência das correntes se faz sensível entre aquela ponta e o banco, havendo variação de fundo na orla do mesmo.

Conhecedor o comandante do "Itapuca", conforme declara em sua defesa, da advertência dos roteiros e dos perigos da zona em que procurou levar o seu navio, não se compreende por que navegou por ali, tão próximo à costa, arriscando-se ao desastre, que poderia ter evitado se navegasse melhor.

Costa dos autos que em seguida ao encalhe, procedeu o comandante com calma e habilidade, procurando safar o seu navio; não o conseguiu, porem, apesar de seus esforços, sendo precisos socorros de terra, com elementos mais adequados e mesmo assim só muito tempo depois retirou-se o navio.

Isto posto,

Considerando que o navio "Itapuca", sob o comando do capitão de Cabotagem Osiris Luna Freire, encalhou com avaria nas pedras próximas ao farol de Santo Antônio, na entrada do porto do Salvador, Estado da Baía;

Considerando que o encalhe foi devido ao desgoverno do navio, e, que sob a ação das correntezas, não foi possivel ao comandante orientá-lo para evitar o perigo;

Considerando que os roteiros chamam a atenção dos navegantes para os inconvenientes do local em que foi sinistrado o "Itapuca" e que, alem disso, indicam as marcações para orientar a entrada do porto;

Considerando que o navio foi levado ao local das correntezas por erro de navegação;

Considerando que houve imprudência imperdoavel em não observar as indicações dos roteiros;

Considerando que o porto do Salvador é, apesar daquelas indicações, de franco acesso e de praticagem desnecessária;

Considerando que o sinistro produziu avarias sérias no navio e na carga;

Considerando finalmente que o T. M. A. reconheceu à ausência de agravantes e a existência de bons antecedentes do comandante.

Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade quanto aos itens *a* e *b* e por maioria quanto ao item *c*.

a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe nas pedras situadas próximo à ponta do farol de Santo Antônio, na entrada da barra do Salvador;

b) quanto à causa determinante: erro de navegação cometido pela imprudência de aproximação a local perigoso e desaconselhado pelos roteiros, não lhe sendo dado o devido resguardo;

c) considerar o representado Osiris Luna Freire incurso nas letras *c* e *f* do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, impondo-lhe a multa de duzentos e cinquenta mil réis (250$0), e custas. P. I. C. R.

Rio de Janeiro — Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quarenta. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Americo de Araujo Pimentel*, relator, vencido quanto à pena. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador interino

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 16 de janeiro de 1941

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

N. 99 — M. Faz. 30 — 660$0 à D. Zair Fróis Bento do Lago.

N. 100 — M. Faz. 31 — 4:867$3,. ao 2º tenente da reserva, convocado, Carlos Castor de Menezes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941 — Aviso n. 96 — Abst. 2.

Atendendo ao que expõe o subdiretor dos Serviços de Remonta e Veterinária, em officio n. 68, de 20 de dezembro do ano findo, sobre a época para os pedidos de material veterinário, declaro o seguinte:

a) os pedidos de material veterinário (permanente e de consumo), dos corpos e estabelecimentos, serão semestrais, organizados e remetidos à mesma Subdiretoria, nos meses de março e setembro de cada ano;

b) os pedidos deverão declarar as quantidades existentes, pedidas e previstas na dotação, assim como o efetivo de animais, obedecendo ao modêlo publicado no B. E. n. 42, de 1940, e ao tipo da F. V.;

c) as quantidades previstas (material permanente e de consumo) na dotação publicada no B. E. n. 32, de 8 de julho de 1939, representam o material que os corpos e estabelecimentos devem possuir no fim de cinco anos, prazo mínimo, estabelecido para a sua completa execução, razão por que os sucessivos pedidos deverão, tendo por objetivo remoto completar a "dotação integral", traduzir a necessidade do corpo, no momento;

d) o abastecimento do material será feito mediante pedidos ordinários (semestrais), extraordinários e suplementares. — General *Eurico G. Dutra*.

Dia 17 de janeiro de 1941

Memorando:

Memorando n. 75 — Ao chefe do gabinete da Inspetoria Geral do Ensino do Exército — É permitido aos ex-alunos da Escola Preparatória de Cadetes, desligados por doença, fazerem o concurso de admissão para a Escola Militar.

Requerimentos:

Arlinda da Conceição Alves, viuva do ex-soldado asilado Antônio Gonçalves Alves da Silva, pedindo pagamento da quantia de 2:057$0. — Deferido.

Ervin René Seifert, pedindo isenção do serviço militar por motivo de crença religiosa. — Concedo, nos termos no art. 119, letra *b* da Constituição.

Jair Peixoto Amorim, soldado do 3.º B. C., pedindo retificação de seu nome para Jair Miranda Amorim. — Deferido, de acordo com a informação da S. G. M. Guerra.

Jomarcenio Corrêa, 1.º cabo da Cia. Extra. do Regimento Sampaio, pedindo licenciamento do serviço ativo do Exército. — Deferido.

Lívio Augusto Pinto, pai do menor Newton Lívio Pinto, pedindo matrícula para o referido menor, no C. P. O. R. da 1.ª Região Militar. — Deferido.

Raimundo Lopes Ribeiro Junior, capitão, pedindo matrícula na Escola Técnica do Exército. — Indeferido, por não satisfazer as exigências da lei.

Valdemar dos Santos Alves, soldado do 1.º Grupo de Obuzes, pedindo licenciamento do serviço ativo do Exército. — Indeferido.

Valdelino Pedro Vitoriano, reservista, pedindo dispensa do limite de idade, para se inscrever no concurso de admissão ao Corpo de Formação de Graduados e Sargentos da Escola de Saude do Exército. — Indeferido.

Vicente de Paula Dale Coutinho, capitão, pedindo transferência de sua matrícula na Escola das Armas, para o ano de 1942, por motivo de doença em pessoa de sua família. — Deferido.

Wilson Gomes de Santana, filho de Manoel Gomes de Santana, alistado e sorteado para servir na 9.ª Região Militar, pedindo transferência de sua incorporação daquela Região para a 2.ª (segunda) Região Militar. — Deferido.

Zilmar Duboc Pinaud, ex-aluno do Colégio Militar, pedindo que lhe seja permitido prestar, no referido Estabelecimento de Ensino, exame vago da cadeira de Agrimensura, em março próximo. — Deferido, de acordo com as informações.

RETIFICAÇÃO

Emanuel Maria de Beaurepaire Rohan Pinto Peixoto, 1.º tenente, pedindo licença, em prorrogação, para tratamento de saude, de acordo com a letra *a* do art. 30 do Código de Vencimentos e Vantagens. — Concedo 120 (cento e vinte) dias em prorrogação, a contar de 29 de novembro de 1940. E não como publicou o *Diário Oficial* de 17 de janeiro corrente, à página 928, 1.ª coluna.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 9 de janeiro de 1941

Requerimento despachado:

No requerimento em que a Sociedade Anônima York, pede nomeação de uma comissão para verificar que a fábrica Plástica, do Estado de São Paulo, não é fabricante de correias e suspensórios de lona verde-oliva, para equipamentos militares, foi exarado o seguinte despacho: — Indeferido por não ter amparo legal o que pede. A requerente na ocasião oportuna não usou do direito previsto no parágrafo 1.º do art. 741 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública. Entretanto, querendo, requeira a esta Diretoria, diretamente, indicando com precisão o nome da fábrica objetivada e a localidade em que a mesma tem sede, devendo juntar prova dos fatos, de acordo com a lei, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste, afim de ser poder tomar em consideração o assunto.

Dia 13 de janeiro de 1941

Permissões concedidas:

Concedo permissão ao capitão I.E. Hildebrando Bayard Melo, do 18.º B.C., para gozar nesta Capital as suas férias regulamentares; primeiros tenentes I.E. Gastão Fonseca de Carvalho Roca, do Colégio Militar do Rio de Janeiro, e Antônio Gomes de Magalhães Bastos, da Escola das Armas, para gozarem as suas férias em São Lourenço, o primeiro, em Palmira e Caxambú, o segundo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 535, DE 11 DE OUTUBRO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Empresa Unida de Publicidade, permissionária do serviço internacional de imprensa, e de acordo com o parecer n. 226, de 23 de setembro p. findo, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I — Conceder nos termos do parágrafo 1.º do artigo 18, do Decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, permissão à requerente para instalar na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à praça Carlos Gomes, 21, uma estação radio-receptora.

II — Aprovar as plantas, orçamento e descrição técnica das instalações que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1940. — *João de Mendonca Lima*.

(C. 787 — 18-1-41 — 25$5).

PORTARIA N. 8, DE 10 DE JANEIRO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S.A. e de acordo com o parecer n. 308, de 11 de deezmbro findo, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve conceder permissão à requerente para retirar os transmissores abaixo, que não são mais necessários aos serviços da empresa:

a) Santarém — um de 100 watts, modelo 100-B;
b) Belem (Pará) — um de 100 watts, modelo 100-G-2;
c) Barreiras — um de 10 watts, modelo BNA;
d) Florianópolis — um de 100 watts, modelo 100-B.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

(C. 783 — 18-11-41 — 22$4)).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos:

Na Exposição de Motivos n. 2, de 3 de janeiro corrente, deste Ministério, referente ao requerimento em que Milton Freire Coelho, telegrafista, classe I, do Quadro III — Parte Suplementar — do mesmo Ministério, pede seja declarado sem efeito o decreto de 12 de dezembro último, relativo à sua remoção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal para a de Santa Maria da Boca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Presidente da República, em 5 de janeiro deste ano, exarou o seguinte despacho: "Indeferido, de acordo com as informações. Os interesses particulares do requerente não devem prevalecer sobre os do serviço público". (578-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

— Por apostila de 14 de janeiro de 1941, lançada no decreto de 19 de abril de 1929, que nomeou auxiliar da Administração dos Correios do Amazonas, Ana Belem, e que, por apostila de 10 de agosto de 1937, foi classificada como escriturária da classe E do Departamento dos Correios e Telégrafos, foi declarado que o nome da funcionária a quem se refere o decreto é Ana Carneiro Belem. (307 de 1941).

— Por apostila de 16 de janeiro de 1941, lançada no decreto de 29 de dezembro de 1939, que nomeou Odete Ribeiro, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do antigo Quadro IV, deste Ministério, foi declarado que, conforme certidão de casamento apresentada, a funcionária a quem se refere o decreto, passou a assinar-se Odete Ribeiro Camba.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Comunicação de falecimento:

Djalma Gonçalves — Escriturário, classe G, do Quadro III (Lotado na Diretoria Regional de Santa Catarina), ocorrido em 13 de dezembro de 1940.

Edwiges de Siqueira — Postalista, classe D, do Quadro III (Lotado na Diretoria Regional do Rio de Janeiro), ocorrido em 13 de dezembro de 1940.

Horácio Calixto Alves Júnior — Marceneiro, classe B, do Quadro III (Departamento dos Correios e Telégrafos), ocorrido em 29 de dezembro de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1941

Mudando a denominação da agência de Bom Jesus do Gurgueia para Bom Jesus, na jurisdição da Diretoria Regional do Piauí. (Portaria n. 40 de 14-1-41.)

Mudando as denominações das agências abaixo discriminadas e subordinadas à Diretoria Regional da Paraiba do Norte: Lagoa Seca para Ipuarana, Natuba Velha para Natuba, São José do Sabugí para Sabugirana e Timbaúba do Gurjão para Timbaúba. (Portaria n. 51, de 14-1-41.)

Mudando as denominações das agências abaixo discriminadas, na jurisdição da Diretoria Regional do Paraná: Ambrósios para Tijucas, Guaraúna para Valinhos e Vila Nova do Pinhão para Pinhão (Portaria n. 52 de 14-1-41.)

Mudando as denominações das agências abaixo discriminadas e subordinadas à Diretoria Regional de Santa Catarina: Benedito Timbó para Timbó, Capela de São Ludgero para São Ludgero, Nova Treviso para Treviso, Rio Caçador para Caçador, Rio Uruguai para Uruguai, Santo Antônio da Taquara Verde para Taquara Verde e Várzea do Cedro para Vargem do Cedro. (Portaria n. 53 de 14-1-41.)

Mudando as denominações das agências abaixo discriminadas e subordinadas à Diretoria Regional do Distrito Federal: Arraial da Pedra para Pedra de Guaratiba e Pedro Ernesto para Olaria. (Portaria n. 54 de 14-1-41.)

Mudando a denominação da agência de Vila Cristina para Cristina, na jurisdição da Diretoria Regional de Sergipe. (Portaria n. 55 de 14-1-41.)

Mudando as denominações das agências abaixo discriminadas e subordinadas à Diretoria Regional de Diamantina: São João do Vigia para Vigia, São José do Caraí para Caraí e Urucú para Carlos Chagas. (Portaria n. 57 de 14-1-41.)

Folha de pagamento de ajuda de custo, relativa ao mês de janeiro do corrente ano.

Verba 1.ª — Pessoal — Sub-consignação n. 18-13 — Ajuda de custo.

Nome — Cargo — Observações — Vencimentos — Líquido a pagar		
Sidnei de Morais Castro, of. adm. "J" — Portaria n. 85 — Empenho n. 8. O funcionário vai em comissão à São Paulo proceder a inquérito administrativo conforme exposição de motivos n. 2.246.	1:500$0	800$0
Total.		800$0

Importa a presente folha em oitocentos mil réis.

Secção de Controle, em 18 de janeiro de 1941. — *C. S. Perdigão.* Visto. — *Octavio de Souza Araujo*, chefe da S. C. — SRP 2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO S. R. P. 18

Dia 17 de janeiro corrente

Licenças concedidas:

Melquíades Batista de Sousa, servente B, quinze dias, a partir de 9 de janeiro corrente.

Nelson Viana de Sousa, mensageiro ref. IV, quinze dias, a partir de 3 de janeiro corrente.

Dolores de Campos Dias, postalista G, um mês, em prorrogação, a partir de 9 de janeiro corrente.

Haroldo Francisco Natividade, prat. do traf. ref. VI, dezenove dias, em prorrogação, a partir de 9 de outubro último.

Otávio Fortunato de Mendonça, carteiro F, cinco meses, em prorrogação, a partir de 1 de fevereiro vindouro.

Por despacho de 18 de janeiro corrente:

Flávio Matos Martins, escrit. F, oito dias, a partir de 24 de dezembro p. findo.

Mário Lopes Camarinha, escrit. G, oito dias, a partir de 27 de dezembro p. findo.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE ARACAJÚ

PESSOAL PARA A TRIPULAÇÃO DA DRAGA "SANTA MARIA"

Núm. de ordem — Nome — Cargo — Diária:

1. Antônio Joviniano dos Santos, mestre.....	20$0
2. Artur Marinho, motorista.....	18$0
3. Antônio Delamare Silva, motorista auxiliar.....	12$0
4. Ricardo Oliveira, marinheiro.....	11$0
5. Manuel Macêdo dos Santos, marinheiro.....	11$0
6. Temístocles Alves dos Santos, marinheiro.....	11$0
7. Alberto Oliveira, marinheiro.....	11$0

PESSOAL PARA AUXILIAR OS SERVIÇOS DE DRAGAGEM E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DO CANAL DE SANTA MARIA

Núm. de ordem — Nome — Cargo — Diária:

1. José de Albuquerque Farqui, armazenista auxiliar.....	12$0
2. Valfredo Pereira da Silva, feitor.....	12$0
3. José da Silva Ferreira, guarda.....	10$0

Ministério da Agricultura

Departamento Administrativo

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 9 — Conforme já tive ensejo de expor a Vossa Excelência, a Secção de Arquitetura e Engenharia deste Ministério, dispõe em sua lotação apenas de três engenheiros e poucos desenhistas para atender às inúmeras atribuições que lhes são cometidas, de execução de projetos, detalhes, orçamentos e especificações e até fiscalização das mais diversas obras no campo das múltiplas especialidades deste Ministério, atribuições essas que agora serão forçosamente desdobradas em cumprimento das normas estabelecidas pelo D. A. S. P. para processos de obras, aprovadas por Vossa Excelência.

Cumpre-me assim, solicitar de Vossa Excelência, tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, sejam postos à disposição da Secção de Arquitetura e Engenharia, imprescindivelmente por um biênio, os funcionários: engenheiro-civil Arthur Alfredo de Avelar Figueiredo;; engenheiro-civil Alvaro Guimarães Santos; prático rural Wivaldo Almeida Martins e o desenhista Vicente Pinto Ramalho, normalizando-se dessa forma uma situação de fato e que muito concorrerá para a boa execução do plano de obras deste Ministério.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e profundo respeito.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1941 — *Fernando Costa.*

Autorizado, por um ano. Em 14-1-941. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 17 — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência fiquem à disposição das Estações Experimentais de Caça e Pesca em Pirassununga e Porto Alegre os técnicos em caça e pesca, classe K, Alvaro Coutinho Aguirre e Raimundo Demócrito Silva, respectivamente, lotados na Divisão de Caça e Pesca.

Esses funcionários foram designados por este Ministério para dirigirem as aludidas Estações Experimentais em virtude de não possuirem essas Repartições funcionários que pudessem assumir a responsabilidade desses trabalhos, tanto mais que, sendo orgãos em formação, necessitam de orientação técnica que só pessoal já habilitado e com prática de serviços da natureza dos que alí se realizam, pode dar.

Os funcionários no início indicados vêm demonstrando capacidade no desempenho das funções que lhes foram atribuidas, não sendo conveniente ao serviço a sua substituição imediata.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e do mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941. — *Fernando Costa.*

Autorizado, por um ano. Em 14-1-941. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 19 — Existem em estoque no Almoxarifado do Departamento Nacional da Produção Animal, diversas incubadoras "Petersine" destinadas à revenda a avicultores, adquiridas por conta da Sub-consignação 14 — "Reprodutores e material para revenda", 02) — "Material avícola, etc.", consignação I — Diversos da verba 3 do orçamento deste Ministério para o exercício de 1941.

Tenho a honra de solicitar autorização de Vossa Excelência para instalar duas dessas incubadoras, com a capacidade de 6.000 ovos cada uma, no Entreposto de Ovos, pertencente a este Ministério e localizado no Largo de Bemfica, nesta Capital, e ceder, por empréstimo, à Prefeitura do Distrito Federal, uma de 20.000 ovos.

Justifica o aumento da capacidade de incubação no Entreposto de Bemfica, o desenvolvimento consideravel que vem tendo alí a produção de pintos para venda, por baixo preço, aos avicultores do país.

Em 1939 foram produzidos 91.000 pintos e, em 1940, 125.000. O programa para 1941 é de 180.000 pintos, o que só poderá ser conseguido com o aumento de aparelhos de incubação.

Informo a Vossa Excelência que as aves obtidas em Bemfica foram vendidas para avicultores dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco e Paraná.

Quanto à cessão, por empréstimo, de um aparelho para a Prefeitura do Distrito Federal, cumpre-me informar a Vossa Excelência que se destina o mesmo ao desenvolvimento de um núcleo avícola em Jacarépaguá, com o altruístico fim de poder distribuir em condições de perfeita higiene, ovos e aves aos hospitais de caridade, gêneros esses de grande valor para a alimentação, mais sadia e aconselhavel, dos pobres hospitalizados.

Num momento, como este, em que o Governo de Vossa Excelência se acha, em tão boa hora, empenhado no desenvolvimento, cada vez maior da assistência social, afigura-se-me merecedora de todo o apoio a cessão acima referida.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito.

Rio, 13 de janeiro de 1941. — *Fernando Costa.*

Autorizado. — Em 14-1-1941. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 20 — O Senhor Interventor Federal no Estado do Paraná, em aviso n. 1.153, de 17 de dezembro último, dirigido a este Ministério, pleiteia a designação do agrônomo — classe I, Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, lotado na Secção de Fomento Agrícola da Divisão do Fomento da Produção Vegetal naquele Estado, para substituir na chefia da mencionada Secção, o zootecnista — classe L, Gil Stein Ferreira.

O afastamento desse último, apesar dos ótimos serviços que vem prestando à citada Secção, deverá ser dado por motivo de saude que não permite a sua permanência no Estado do Paraná.

A designação em apreço só poderá ser feita com a autorização de Vossa Excelência, em virtude do § 2.º do art. 4.º, do Regimento do D. N. P. V., aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, prescrever que os chefes das Secções de Fomento Agrícola devem ser funcionários das carreiras especializadas.

Assim, procurando atender a solicitação do Senhor Interventor Federal no Estado do Paraná, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização para ser expedido o ato de designação do agrônomo — classe I, Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, para chefiar a Secção de Fomento Agrícola da D. F. P. V. no Estado do Paraná.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio, 14 de janeiro de 1941. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 29 — Tenho a honra de restituir as mãos de Vossa Excelência, devidamente informado, o processo P. R. 17.604-40, em que é interessado o Sr. Arnaldo Furstenau, de S. Pedro, Estada do Rio Grande do Sul.

Alega o interessado ter sido convidado pela Prefeitura local para receber sementes de linho da Secção de Fomento Agrícola, tendo aceito a incumbência e encommendado sem sacos, para distribuição aos lavradores. Posteriormente, recebeu informação da Prefeitura de que não existia mais sementes de linho na Secção de Fomento.

Em vista disso, recorreu à Caixa Agrícola anexa ao Banco do Brasil, pedindo um empréstimo de 15 contos, para aquisição das sementes no Uruguai, não sendo atendido.

Quanto à primeira parte, tenho a informar a Vossa Excelência que a Secção de Fomento Agrícola no Rio Grande do Sul, segundo informou a este Ministério, não prometeu sementes de linho ao Sr. Prefeito em São Pedro e, mesmo que o tivesse prometido, não concordaria com sua distribuição por um particular, que vende sementes aos agricultores.

Quanto ao empréstimo pedido e que teria sido recusado pelo Banco do Brasil, não cabe a este Ministério manifestar-se a respeito.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e profundo respeito.

Rio, 14 de janeiro de 1941. — *Fernando Costa.*

Arquive-se — Em 14 de janeiro de 1941 — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 30 — Em carta dirigida a Vossa Excelência, D. Flora Brasileira de Lima Lobo, de Jaguariahyra, Estado do Paraná, ofereceu à venda terras de sua propriedade, para fins de colonização.

Informo a Vossa Excelência que este Ministério possúe terras para colonização, em quantidade suficiente, no Estado do Paraná, e que o Governo desse Estado prontificou-se a doar à União outras, para o mesmo fim.

Em vista disso, o oferecimento de D. Flora Brasileira de Lima Lobo, no momento, não interessa a este Ministério.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito.

Rio, 14 de janeiro de 1941. — *Fernando Costa.*

Arquive-se — Em 14 de janeiro de 1941 — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

G. M. 31 — Tenho a honra de devolver a Vossa Excelência, devidamente informado, o processo em que Manuel dos Santos Rosa, de Santa Cruz, nesta Capital, solicita um lote de terra e um retrato de Vossa Excelência.

O interessado foi relacionado na Divisão de Terras e Colonização deste Ministério, com preferência para obtenção de lote, em face de possuir numerosa família.

Quanto ao retrato, já foi atendido pelo Departamento de Imprensa e Propaganda.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e profundo respeito.

Rio, 14 de janeiro de 1941. — *Fernando Costa.*

Ciente — G. VARGAS.

Gabinete do Ministro

ESCALA DE FÉRIAS

DO PESSOAL QUE SERVE NO GABINETE DO SR. MINISTRO

Celso Azevedo Marques — De 17 de novembro a 6 de dezembro.
Alcindo Pereira da Silva — De 3 a 22 de março.
Laura Bastos Belchior — De 19 de março a 7 de abril.
Odisséa Grunewald — De 3 a 22 de fevereiro
Odete Halfeld — De 27 de fevereiro a 18 de março.
Rodrigo Pereira da Silva — De 10 de fevereiro a 1 de março.
José Luiz de Carvalho — De 1 a 20 de dezembro.
Hercolino Cornélio — De 1 a 20 de agosto.
Oscar Cherem — De 22 de abril a 11 de maio.
Isidoro Luiz Moreira — De 20 de janeiro a 8 de fevereiro.
Pedro Gouveia de Almeida — De 1 a 20 de abril.
Altino Rodrigues de Oliveira — De 1 a 20 de setembro.
Nelson Andrade — De 10 a 29 de março.

Nelson Manuel Fernandes — De 12 a 31 de maio.
Luiz Sousa Coelho — De 1 a 20 de outubro.
Albano Afonso — De 1 a 20 de março.
Luiz Afonso — De 9 a 28 de fevereiro.
José Maria Rodrigues da Silva — De 3 a 22 de março.
Benilde Santana — De 7 a 26 de fevereiro.

Rio, 18 de janeiro de 1941. — Dr. *Sampaio Arruda*, chefe do gabinete.

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 13, DE 15 DE JANEIRO DE 1941

O ministro de Estado, devidamente autorizado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, por despacho de 7 de janeiro de 1941, põe à disposição do Departamento Administrativo do Serviço Público, até 31 de dezembro de 1942, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o oficial administrativo, classe J, do Quadro Único deste Ministério, Arí de Castro Fernandes. — *Fernando Costa*.
DCM. 2.123-40. — RDV. AVA.

PORTARIA N. 16, DE 18 DE JANEIRO DE 1941

O ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, conforme despacho exarado na Exposição de Motivos n. G. M. 2, de 7 de janeiro de 1941, põe à disposição do Serviço de Navegação da Amazonia e Administração do Porto do Pará, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo prazo de um ano, o metereologista, classe H, do Quadro Único deste Ministério, Reynaldo Bulcão Viana. — *Fernando Costa*.
DCM 40.549-40. RDV. OB.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Antônio Cademartori, solicita prorrogação de prazo para tomar posse. — Deferido. (DCM-484-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

João Sampaio Abrantes Filho, veterinário, classe I, do Quadro único deste ministério, solicita prorrogação de prazo para entrar em exercício na nova sede. — Deferido. (DCM-973-41.)

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Dia 10 de janeiro de 1941

Renato Caldeira, classificador de produtos vegetais, classe J, deste ministério, pedindo prorrogação de 30 dias, para apresentar-se em sua nova sede. — Deferido. (DCM-2.087-41)

Dia 14

Arquimedes Taborda, economista rural, classe J, pedindo relevação de penalidade. — Arquive-se. (DCM-13.364-40.)

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Aracajú — Campo de sementes de coqueiro — Sergipe

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inciso (C. S. C.).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado (Campo de Sementes de Coqueiro), relativa ao mês de novembro de 1940:

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Diária	Total
José Pereira de Miranda Junior, Administrador Agra J — 1:500$0 — — Campo de Sementes de Coqueiro, em Aracajú — Administrador em serviço de inspeção a coqueirais, municípios marginais do São Francisco, nos dias 16 a 23 de novembro — Autorizado pela Diretoria deste Serviço em telegrama n. 419, de 19 de outubro deste ano — Em telegrama n. 43, de 24 de outubro de 1940, foi arbitrada a diária de 22$0 da mesma Diretoria	8	22$0	176$0

Importa a presente folha em cento e setenta e seis mil réis (176$0).
Aracajú, 18 de dezembro de 1940 — (Assinatura ilegivel). — Visto. Em 14-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *José Ferreira de Miranda Junior*, Diretor.
Confere. — Em 14-1-41 — *Helio Perdigão de Freitas*, Encarregado da Equipe. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM PORTO ALEGRE

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa aos meses de outubro e novembro.

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Diária	Total
Enerdo Heringer, Prático Rural, classe E — Vencimento mensal: 600$0 — — Esteve fora de sua sede, Tubarão, Estado de Santa Catarina, no mês de outubro, nos dias 30 e 31, e no mês de novembro, nos dias 1, 16, 18, 19, 20 e 25 a 30, no interior do mesmo município, vacinando contra os carbúnculos, de acordo com a ordem de serviço n. 2, de 5-1-40, do Chefe da C. C. R., e em São José, no mesmo Estado (25 a 30 de novembro), onde cumprindo as determinações do chefe da C. C. R. em telegrama n. 271, de 23-11-40, foi tomar parte na Comissão de inventários na sede daquela Comissão para passagem de responsabilidade	13	10$0	130$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram integralmente prestados.
Porto Alegre, 13-12-40. — *Rubens Silva*, Dat., F.
Confere. — Em 14-1-41. *Helio Perdigão de Freitas*, Encarregado da Equipe. — Visto. Em 14-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto. 13-12-40. — (Assinatura ilegivel), Inspetor chefe. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

CAMPO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS DE SETE LAGOAS

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 1.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, Lafaiete Pereira da Silva e outros, relativa aos meses de outubro e novembro de 1940:

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Diária	Total
Lafaiete Pereira da Silva, Agrônomo, cl. H — Vencimentos: 1:100$0 — — Sede: Campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas — Um dia — 25-10-940, — em B. Horizonte, fazendo comprovação de adiantamento, junto à Delegacia Fiscal, conforme portaria n. 25, de 25-10-940, do Sr. Administrador	1	18$0	18$0
Antônio Werneck de Carvalho, Agrônomo, classe G — Vencimentos: 900$0 — Sede: Campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas—Sete dias—Esteve em B. Horizonte nos dias 7, 8, 9, 10, 11, 26 e 27-10-40, conforme portarias ns. 23 e 26, do Sr. Administrador, datadas de 7 e 26-10-40, respectivamente, tratando de assuntos referentes à distribuição de sementes, junto à Secção do Fomento Agrícola	7	15$0	105$0
Antônio Amaro Azeredo Coutinho, Datilógrafo, cl. F — Vencimentos: 700$0 — Sede: Campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas — Sete dias — Esteve em B. Horizonte, dias 3, 4, 11, 12, 13, 30 e 31-10-940, de conformidade com as portarias ns. 22, 23 e 27, do Sr. Administrador, datadas de 3, 11 a 30-1-40, respectivamente, tratando de assuntos referentes a folhas de pagamento do pessoal extranumerário, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Minas Gerais	7	12$0	84$0

João Batista Rocha, Almoxarife — Classe E — Vencimentos: 600$0 — Sede: Campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas - 32 dias - Esteve do dia 17-10- a 22-11-940, no Rio de Janeiro, de conformidade com a portaria n. 24, de 17-10-40, do Sr. Administrador, afim de conseguir, junto ao Instituto de Experimentação Agricola, o adiantamento de 8:000$0, para término da casa de residência do Agrônomo Antônio Werneck de Carvalho ...	37	10$0	370$0
			577$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em quinhentos e setenta e sete mil réis (577$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 71, desta data. — Campo de Cereais e Leguminosas de Sete Lagoas, 12 de dezembro de 1940. — *Antonio Amaro Azeredo Coutinho*, Dat.-F. — Confere. Em 14-1-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, Encarregado da Equipe — Visto, *Lery Lustosa Cabral*, Administrador. — Visto. Em 14-1-41. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8: Diárias — 04) D N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao Inspetor, classe K, Jaziel Soto Maior Lagos — Relativa ao mês de dezembro de 1940:

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Diária	Total
Jaziel Soto Maior Lagos, Inspetor de Produtos de Origem Animal — Classe K: 1:900$0 — Sede: Curitiba, Estado do Paraná. — Dias 4 a 10 (dia 10, meia diária), viagem de inspeção às sedes de zonas de Florianópolis, Jaraguá e Blumenau, Estado de Santa Catarina, conforme telegramas 246 e 248, respectivamente de 3 e 10 do corrente	6 1/2	32$0	208$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em duzentos e oito mil réis (208$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 19, de 26-2-40.

Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, 23 de dezembro de 1940. — *Emma Bittencourt*, Escriturário, classe E. — Confere. Em 14-1-41. *Helio Perdigão de Freitas*, Encarregado da Equipe. — Visto. *Pedro Lopes Fernandes*, Inspetor, classe J — Visto. *Waldemar José de Carvalho*, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE P. O. ANIMAL

Inspetoria Regional em Belo Horizonte

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias 04 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, da D. I. P. O. A., relativa ao mês de outubro (suplementar).

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
João Antônio Nunes da Cunha — Inspetor XIV — 800$0. Sede, em Baipendí. Fora da sede, dias 1 e 4 (meias diárias), 14, 15, 16, 18, 19, 24 e 28, inspecionando fábricas de laticínios em Conceição do Rio Verde, Fazenda Ventura, Saivá, Pinheiros, Corrego das Pedras, Picados, Rio do Peixe, Serranos, Encruzilhada e Furnas, Minas (portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	8	13$5	108$0
João Correia Neto — Inspetor XIV — 800$0. Sede, em Airuóca. Fora da sede, dias 18 (meia diária), 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, inspecionando fábricas de laticínios em Chácaras, Machadinho, Itanhandú, Passa Quatro, Itamonte, Virgínia e Pouso Alto, Minas (portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	14 1/2	13$5	195$8
Gentil Murce Ferreira — Inspetor XIV — 800$0. Sede, em Formiga. Fora da sede, dias 10, 11, 25, 27 (meias diárias), e 26, inspecionando fábricas de laticínios em Vila Guimarães e Coromandel, Minas (portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	3	13$5	40$5
Rui de Araujo Lima — Inspetor XIV — 800$0. Sede, em Formiga. Fora da sede, dias 21 e 23, inspecionando fábricas de laticínios em Calcionalcia e Perdões, Minas (portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	2	13$5	27$0
João Pagy — Inspetor XIV — Réis 800$0. Sede, em Formiga. Fora da sede, dia 21, inspecionando fábricas de laticínios em Bambuí, Minas (portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	1	13$5	13$5
Rui Pena Mota — Inspetor XIV — 800$0. Sede, em Formiga. Fora da sede, dias 1, 4, 18 (meias diárias); 3, 5, 6, 7, 8 e 19, inspecionando fábricas de laticínios em Araxá, Pratinha do Ibiá, e São Gotargo, Minas (portaria sem número, de 30-12-39)	7 1/2	13$5	101$3
José Tomaz de Assis — Inspetor XI — 600$0. Sede, em Formiga. Fora da sede, dias 14 e 25, inspecionando fábricas de laticínios em Arcos e Candéa, Minas (portaria s/número, de 30 de dezembro de 1939)	2	10$0	20$0
Arí Siffert de Paula e Silva — Inspetor XI — 600$0. Sede, em Andrelândia. Fora da sede, dias 2, 4, 17, 20 (meias diárias), 3, 18, 19, inspecionando fábricas de produtos suinos e de laticínios, em Liberdade, Bom Jardim, Passa Vinte, Minas (portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939) ..	5	10$0	50$0
Antônio Mendes de Carvalho — Inspetor XI — 600$0. Sede, em Lavras. Fora da sede, dias 16 e 24 (meias diárias), inspecionando fábricas de laticínios em Itumirim e Rosas, Minas (portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939) ..	1	10$0	10$0
João Maximiniano Figueiredo — Prático Rural, classe "E" — 600$0. Sede, em Varginha. Fora da sede, dias 21 e 25 (meias diárias), 22, 23, 24, inspecionando fábricas de laticínios em Coqueiral e Três Pontas, Minas (portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	4	10$0	40$0
Pedro Sampaio Torres — Prático Rural, classe "F" — 700$0. Sede, em Andrelândia. Fora da sede, dias 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, inspecionando fábricas de laticínios em Traituba, Santo Antônio do Porto e Fazenda Jacaré Afonso e Rio Grande, Minas (portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	10	12$0	120$0
João Ferreira de Sousa Leal — Prático Rural, classe "G" — 900$0 — Sede em Três Corações. Fora da sede, dias 9, 14, 16, 17 (meias diárias) e 24, inspecionando fábricas de laticínios nas Fazendas dos Costas			

e Salto, Conceição do Rio Verde e Casa Nova, Minas (portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	3	15$0	45$0
Carlos de Avelar Júnior — Prático Rural, classe "G" — 900$0. Sede em Caxambú. Fora da sede, dias 10, 11, 24 (meias diárias), inspecionando fábricas de laticínios em Freitas, Silvestre Ferraz e Arenito, Minas (portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939) ..	2	15$0	30$0
Benjamim Botelho de Magalhães — Prático Rural, classe "G" — 900$0. Sede, em Campo Belo. Fora da sede, dia 21, inspecionando charqueadas em Cana Verde, Minas (portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	1	10$0	10$0
Arnaldo de Almeida Magalhães — Veterinário, classe "I" — Réis 1:300$0. Sede em Itanhandú. Fora da sede, dias 4, 9, 10 e 24 (meias diárias), inspecionando fábricas de laticínios, Itamonte, Pouso Alto, Virgínia, Capelinha, Moquem e Passa Quatro, Minas (portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939)	2	22$0	44$0
Lauro Coelho de Oliveira — Veterinário, classe "J" — 1:500$0. Sede, em Formiga. Fora da sede, dias 24 e 25, inspecionando fábricas de laticínios e provdienciando assistência médica ao Prático Rural, Heitor Nunes, em Patrocínio, Minas (Tel. n. 33, de 22 de outubro de 1939)	2	25$0	50$0
José Assis Ribeiro — Inspetor, classe "J" — 1:500$0. Sede, em Varginha. Fora da sede, dias 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 31, inspecionando fábricas de laticínios em São Lourenço, Itanhandú, Passa Quatro Salto, Lavras e Farja, Minas (ofício ns. 1.746, de 2-10, 1.790, de 8-10 e 1.855, de 22-10-40) ..	10	25$0	250$0
			1:155$1

Importa a presente folha, em um conto, cento e cinquenta e cinco mil e cem réis (1:155$1).

Inspetoria Regional em Belo Horizonte, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, 16 de novembro de 1940. — *Luiz Seabra Mello*, pelo datilógrafo, auxiliar de escritório IX. Visto. —

INSPETORIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3, an. 7 — Verba 1) Pessoal — Consignação V) Indenizações — Subconsignação n. 8) Diárias — 0,4 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, e suas dependências no interior do Estado, da D. I. P. O. A. — D. N. P. A., relativa ao mês de novembro de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Líquido a pagar
Francisco Aragone, prático rural, cl. G (900$0) — Sede em Pouso Alegre — Fora da sede dias: 5 e 8, inspecionando fábricas de produtos suinos e laticínios em Santa Rita do Sapucaí e Jacutinga, Minas (ofs. 1.173 e 1.194, de 4 e 7-11-940).	1½	15$0	22$5
Oscar de Rezende, prático rural, cl. F (700$0). — Sede em Pouso Alegre — Fora da sede dias: 8 e 27, inspecionando fábricas de laticínios e produtos suinos em Jacutinga e Itajubá, Minas (ofícios 1.194 e 1.261, de 7 e 27-11-940).	1½	12$0	18$0
... Bueno Mendonça de Azevedo, prático rural cl. D (500$0) — Sede em Cristina — Fora da sede dia 29, inspecionando fábricas de laticínios em Silvestre Ferraz, Minas (of. 1.282, de 28-11-40).	½	8$0	4$0
Dr. Lauro Coelho de Oliveira, inspetor classe J (1:500$0) — Sede em Formiga—Fora da sede dias: 6, 18 e 19, inspecionando charqueadas em Campo Belo, M... (of. 8... de 6-11-40)..	3	25$0	75$0
Artur Monteiro, prático rural, cl. E (600$0). — Sede em Formiga — Fora da sede dia 14, inspecionando fábrica de manteiga em Arcos, Minas (Portaria s/n., de 30-12-939).	1	10$0	10$0
Santiago Sabino Sobrinho, prático rural cl. F (700$0). — Sede em S. João del Rei — Fora da sede dias: 6 e 28 (meias diárias); 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 22, 25, 27 e 30, inspecionando fábricas de laticínios em Vitória, Praia, Serra, Arantes, Prados, São Tiago, Cachoeira, João Pinheiro, Resende Costa, S. Francisco Xavier, Ibituruna, Volta Grande, Bom Sucesso, e a serviço junto à Inspetoria de Santos Dumont, Minas (Portaria s/n., de 30-12-39).	15	12$0	180$0
Alfredo Baronto, prático rural cl. F (700$0). — Sede em Alto Rio Doce — Fora da sede dias: 11 e 12, inspecionando fábrica de laticínios em Dores do Turvo, Minas (Portaria s/n., de 30-12-939).	1½	12$0	18$0
Geraldo Lobato, prático rural cl. E (600$0) — Sede em Oliveira — Fora da sede dias: 7, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27, inspecionando fábricas de laticínios em Japão de Oliveira, Bela Vista, Carmo da Mata, Itamembé, Praia, Claudio e Bom Sucesso, Minas (portaria s/n., de 30-12-939).	16	10$0	160$0
Gentil Murce Ferreira, inspetor XIV (800$0) — Sede em Patrocínio — Fora da sede dias: 5, 8, 9, 10, 16, 17, 22, 23, 26, 27 e 28, inspecionando fábricas de manteiga e banha em Monte Carmelo, Chapadão, Catiára e Coromandel, Minas (Portaria s/n., de 30-12-939).	11	13$5	148$5
João Pagí, inspetor XIV (800$0). — Sede em Formiga — Fora da sede dia 29, inspecionando fábrica de manteiga em Perdões, Minas (Portaria s/n., de 30-12-939)	1	13$5	13$5
Rui Pena Mota, inspetor XIV, (Rs. 800$0). — Sede em Ibiá — Fora da sede dias: 5 e 12 (meias diárias); 4 e 6, inspecionando fábricas de manteiga e entrepostos de queijos em Araxá, S. Gotardo, Pimentas e Santo Antônio do Pratinha, Minas (Portarias de 30-12-939).	3	13$5	40$5
Geraldo Costa Vaz de Melo, inspetor XI (600$0) — Sede em Santos Dumont — Fora da sede dias 18 e 24, (meias diárias); 19, 20, 21, 22 e 23, inspecionando fábricas de laticinios em Mercês, Paiva e Livramento, Minas (portaria s/n., de 30 de dezembro de 1939).	6	10$0	60$0
Orlando José Gissoni, inspetor XIV (800$0) — Sede em Belo Horizonte — Fora da sede dias 2, 6, 7, 8, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30; 19 (meia diária), inspecionando fábricas de laticinios em Belo Vale, Sete Lagoas, Cordisburgo, Curvelo, Corinto, e em Divinopolis, Mi-			

nas, substituindo funcionário em férias (ofs. 3.819, 3.843 e 4.027, de 1, 5 e 18-11-940).... 15½ 13$5 209$3

Dr. Geraldo Guanabarino Freiria, veterinário cl. J (1:500$0) — Sede em Alfenas — Fora da sede: dias 1, 2, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 29, inspecionando frigorífico, fábricas de laticínios e de banha, e entrepostos de queijos em Barbacena, Machado, Gimirim, Douradinho, Botelhos, Poços de Caldas, Parreiras, Santa Rita de Caldas, Ipuina, e Divisa Nova, Minas (ofs. 3.784, de 30-10-40, 1.319, 1.329, 1.357, de 14, 17 e 27-11-940). .... 15 25$0 375$0

João Marques, prático rural cl. F (700$0) — Sede em Juiz de Fora — Fora da sede dias 18 e 19, inspecionando fábricas de laticínios em Bemfica e Sobragi Minas (meias diarias) (Portaria s/n., de 30-12-939). .... 1 12$0 12$0

Augusto da Silva Braga, prático rural cl. F (700$0) — Sede em Lima Duarte — Fora da sede dias: 14, 15, 16, 17, inspecionando fábricas São Francisco de Paula, Valadares, Orvalho, Minas (Portaria s/n., de 30 de dezembro de 1939). ..... 4 12$0 48$0

Antônio Cavalcanti Filho, prático rural cl. E (600$0) — Sede em Rio Novo — Fora da sede dias: 4, 5, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 21 (meia diária), inspecionando fábricas de produtos suinos e laticinios em Furtado de Campos, Rio Branco, Guaraní, Pomba e Taboleiro do Pomba, Minas (Portaria s/n., de 30 de dezembro de 1939). ..... 8½ 10$0 85$0

Dr. Teófilo Custódio Ferreira, inspetor classe K (1:900$0) — Sede em Juiz de Fora — Fora da sede dias: 19 (meia diária), 20, 21, 22, 23 e 24, a serviço junto a esta I. R. em Belo Horizonte, Minas (Portaria s/n., de 30-12-939). .... 5½ 32$0 176$0

Homero Duarte Correia Barbosa, inspetor XIV (800$0) — Sede em S. João Nepomuceno — Fora da sede dias: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 30; 15 e 29, inspecionando fábricas de laticínios em Bicas, São Pedro do Pequerí, Sossego, Matias Barbosa, Ericeira, Roça Grande e Descoberto, Minas (Portaria s/n., de 30-12 de 1939). .... 9 13$5 121$5

Paulo Wanderley Teixeira, inspetor XIV (800$0) — Sede em Juiz de Fora — Fora da sede dias: 13, 14, 15, 16 e 28 (meias diárias), inspecionando fábricas de laticínios em Argerita e Piau, Minas (Portaria s/n. de 30-12 de 1939). .... 4 13$5 54$0

Antônio da Silva Caldas, inspetor XIV (800$0) — Sede em Barbacena — Fora da sede dias 17, 18, 19 e 20, a serviço junto a esta I. R. em Belo Horizonte, Minas (Of. 3.903, de 9-11-40) 4 13$5 54$0

João Gabriel de Castro Amaral, prático rural, classe F (700$0) — Sede em Sítio — Fora da sede dias 10 e 11, inspecionando fábricas de laticínios em Carandaí e Lagoa Dourada. Minas (Of. 352, de 8-11-40) ..... 2 12$0 24$0

João Rodrigues, insp. XIV (800$0) — Sede em Passos — Fora da sede dias 22, 23, 25; 19, 21 e 26 (meias diárias) S. João do Glória, Alpinópolis, Santa Rita de Cassia, Guardinha, S. Sebastião do Paraiso e Delfinópolis, Minas, inspecionando fábricas de laticínios. (Portaria sem número de 30-12-39) ..... 4 ½ 13$5 60$8

João Antônio Nunes da Cunha, inspetor XIV (800$0) — Sede em Baependí — Fora da sede dias: 4, 6, 7 e 11, inspecionando fábricas de laticínios em Furnas, S. Pedro, Palmital, Piracicaba, Índia e Fuzil, Minas. (Portaria sem número, de 30-12-39) .... 4 13$5 54$0

João Correia Neto, inspetor XIV (800$0) — Sede em Aiuruoca — Fora da sede dia 22, inspecionando fábricas de laticínios em Ponte Alta, Minas. (Portaria sem número, de 30-12-39) .... 1 13$5 13$5

Antônio Mendes de Carvalho, inspetor XI (600$0) — Sede em Lavras — Fora da sede dias 18, 20, 22 e 23, inspecionando fábricas de laticínios em Itutinga, Rosas, Faria e Itumirim. Minas (Portaria sem número, de 30 de dezembro de 1939) ..... 2 ½ 10$0 25$0

Dr. José Assis Ribeiro, inspetor, classe J (1:500$0) — Sede em Varginha — Fora da sede dias 1, 16, 17, 18, 22, 23, 28, 29 e 30, inspecionando fábricas de laticínios em Itanhandú, Passa Quatro, Virgínia, Moquem, Condado e Lavras, Minas, e a serviço junto à Diretoria DIPOA., no Rio de Janeiro. (Ofs. 2.000 e 2.061, de 14 e 27-11-40) .... 9 25$0 225$0

Dr. Arnaldo de Almeida Magalhães, veterin. classe I 1:300$0) — Sede em Itanhandú — Fora da sede dias 8, 12; 6 e 23 (meias diárias), inspecionando fábricas de laticínios em Pouso Alto, Conquista, Passa Quatro e Virgínia, Minas. (Portaria sem número, de 30-12-39) .... 3 22$0 66$0

João Ferreira de Sousa Leal, prático rural, classe G (900$0) — Sede em Três Corações — Fora da sede dias 12, 28; 11, 19, 22, 25 e 27 (meias diárias). inspecionando fábricas de laticínios em Conceição do Rio Verde, São Tomé e Casanova, Minas. (Portaria sem número, de 30-12-39) 4 ½ 15$0 67$5

Carlos de Avelar Brandão Junior, prático rural, classe G (900$0) — Sede em Caxambú — Fora da sede dias 20, 25; 11 e 26 (meias diárias), inspecionando fábricas de laticínios em Baependí, Carvalhos e Freitas, Minas. (Portaria sem número, de 30-12-39) ..... 3 15$0 45$0

Pedro Sampaio Torres, prático rural, classe F (700$0) — Sede em Andrelandia — Fora da sede dias 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22 e 23, inspecionando fábricas de laticínios em Carrancas, Bela Vista e Olhos d'Água, Minas. (Portaria sem número, de 30-12-39) 8 12$0 96$0

Edmundo Pereira Batista da Silva, trabalhador diarista (réis 375$0) — Sede em Liberdade: Fora da sede dias: 14, 21 e 22, inspecionando fábricas de laticínios em Baependí e Carvalhos, Minas (Portaria s/n. de 30-12-1939). .... 3 8$0 24$0

Osmar Campos Guimarães, prático rural cl. F (700$0) — Sede em Abaeté — Fora da sede: dias: 25, 26, 27, 28, 29; e 30 (meia diária), inspecionando entrepostos situados em Fazendas do município de Abaeté, Minas (Portaria s/n., de 30-12 de 1939). ..... 5½ 12$0 66$0

José Lochard Rodrigues, prático rural cl. G (900$0) — Sede em Leopoldina — Fora da sede

dias: 2, 3,5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 28, 29; 4, 8, 11 e 30 (meias diárias) inspecionando fábricas de laticinios em Cataguazes, Pirapetinga, São Sebastião da Estrela, Volta Grande, Tebas, Argerita, Recreio e Santa Isabel, Minas (portaria s/n., de 30-12 de 1939).	14	15$0	210$0
Luiz Renato Brescia, inspetor XIV (800$0) — Sede em S. Gonçalo do Sapucaí — Fora da sede dias: 13, 20, 30, 17 e 21 (meias diarias), inspecionando fábricas de laticínios em Pareões do Sapucaí, Heliodora, Campanha e Olimpio Noronha, Minas (Portaria s/n. de 30-12-939 ..	4	13$5	54$0
João Correia Neto, inspetor XIV (800$0) — Sede em Airuoca — Fora da sede dias: 1, 27, 28, 29; 2, 25 e 30 (meias diárias), inspecionando fábricas de laticínios em Itanhandú, Baependí, Olhos d'Água, Campinas e Alagoas de Airuoca, Minas (Portaria s/n., de 30-12-939).....	5½	13$5	74$3
Arí Siffert de Paula e Silva, inspetor XI (600$0) — Sede em Andrelândia — Fora da sede dia 29, inspecionando fábrica de laticínios em Carlos Euler, Minas (Portaria s/n., de 30-12-939).	1	10$0	10$0
José Garcia de Vasconcelos, prático rural cl. D (500$0) — Sede em Itanhandú — Fora da sede dias 24 (meia diaria) e 27, inspecionando fábricas de laticínios em Muquem e São Lourenço, Minas (Portaria s/n., de 30 de dezembro de 1939).	1½	8$0	12$0
Soma.			3:011$9

Importa a presente folha em 3:011$9 (réis três contos onze mil e novecentos réis).

Inspetoria Regional em Belo Horizonte, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 12 de dezembro de 1940. — *Assinatura ilegivel*, datilógrafo classe F. — *Carneiro Filho*, inspetor chefe

Confere, em 14-1-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto, em 14-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 6, DE 17 DE JANEIRO DE 1941

De acordo com a Portaria n. 8, de 8 do corrente, do Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério, resolve designar o meteorologista classe J, João Cláudio Costa, os escriturários classe F, Gabriel Junqueira de Barros e Cipriano Lacurte e o datilógrafo da classe G, Cipriano da Rocha Azevedo para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem a um arrolamento de todo o material existente neste Serviço.

Fica, desse modo, revogada a Portaria n. 1, de 2 do corrente. mês.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCm-140, DE 20 DE MAIO DE 1940

RETIFICAÇÃO

Na reprodução da Exposição de Motivos n. SCm-140, de 20 de maio de 1940, constante do *Diário Oficial* de 16 do mês corrente, à página 853, fazem-se necessárias as seguintes correções:

Na 47.ª linha, logo após as palavras: pertencer o, leia-se: empregado.

Na 7.ª linha da página seguinte, 854, em vez de: onde, leia-se: donde.

Na 77.ª linha, da mesma página, onde está: não, diga-se: então.

E na 82.ª linha, onde se lê: de aposentadoria, leia-se: da aposentadoria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1940

Por 15 anos (patentes de invenção):

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "Processo de estampar" (imprimir), (termo n. 23.396, de 13 de julho de 1939);

Deutsche Celluloid-Fabrik Aktiengesellschaft, para "Processo de fabricação de uma matéria prima de lacre" (termo n. 24.474, de 19 de janeiro de 1940);

Kores Limitada, para "Máquina multiplicadora de originais escritos e suscetiveis de serem impressos" (termo n. 25.103, de 13 de maio de 1940);

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "Processo de obtenção de ácidos arsínicos de ação terapêutica" (termo n. 21.654, de 4 de outubro de 1938);

Dansk Industri Syndikat, Compagnie Madsen A. S., para "Dispositivo para transmitir a rotação lateral duma peça a um indicador ou calculador". (termo n. 25.212, de 31 de maio de 1940);

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "Processo de obtenção de imagens coloridas por meios fotográficos com o auxílio de produtos intermediários de corantes que não se difundem" (termo n. 24.832, de 25 de março de 1940);

J. J. Marx, para "Processo de fabricação de feltros resistentes a ácidos, para máquinas de fabricar papel" (termo n. 24.697, de 2 de março de 1940);

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "Processo de obtenção de esteres", (termo n. 24.698, de 2 de março de 1940);

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "Processo para tornar hidrófugo material têxtil" (termo n. 23.000, de 16 de maio de 1939);

Typograph Gesellschaft mit Beschrankter Haftung, para "Portaformas de fundição para máquinas de compor matrizes e de fundir regras" (termo n. 24.515, de 26 de janeiro de 1940);

Kaniti Miyake, para "Um limpador de algodão em caroço" (termo n. 24.104, de 10 de novembro de 1939);

General Electric S. A., para "Aparelho de selagem" (termo número 25.203, de 30 de maio de 1940);

May & Baker Limited, para "Novo processo para a preparação de derivados de stilbeno e respectivos produtos". (Termo n. 22.387, de 27 de janeiro de 1939).

E. I. du Pont de Nemours and Company, para "Aperfeiçoamentos em processo e aparelho para a produção de estruturas". (Termo número 23.576, de 8 de agosto de 1939.)

Ruhrchemie Aktiengesellschaft, para "Processo para a remoção de cálcio de soluções que contenham cobalto". (Termo n. 23.812, de 18 de setembro de 1939.)

Manuel Castilla y Ruiz, para "Aparelhos viradores de veículos". (Termo n. 25.146, de 22 de maio de 1930.)

Patent-Treuhand-Gesellschaf für Elektrische Glühlampen m. b. H., para "Lâmpada elétrica de luz instantânea". (Termo n. 25.064, de 3 de maio de 1940.)

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, para "Aperfeiçoamentos na utilização eficaz da energia radiante". (Termo número 24.192, de 24 de novembro de 1939.)

Emulsion Process Corporation, para "Aperfeiçoamentos em processos de fabricação de aço". (Termo n. 24.662, de 27 de fevereiro de 1940.)

Rafael Sílvio Tondini, para "Bombas para combater as pragas de pulgões dos algodoeiros, gafanhotos, acrídios e outros insetos daninhos". (Termo n. 23.409, de 17 de julho de 1939.)

Luigi Cavalleri, para "Aperfeiçoamentos em, ou relativos a uma máquina automática para fazer sorvete". (Termo n. 23.685, de 25 de agosto de 1939.)

Les Usines de Melle, para "Processo de rarefícação do amido das matérias chamadas amiláceas ou de quaisquer outras substâncias que o contenham". (Termo n. 23.497, de 28 de julho de 1939.)

Flight Refuelling Limited, para "Aperfeiçoamentos em, ou referentes ao estabelecimento de uma ligação a cabo ou semelhante entre aviões em voo". (Termo n. 24.467, de 18 de janeiro de 1940.)

General Mário Mazzetti, para "Aperfeiçoamentos no processo de desengomar fibras têxteis e especialmente as do ramie". (Termo número 22.502, de 17 de fevereiro de 1939.)

Orien Victor Osborne, para "Máquina para a fabricação de esferas". (Termo n. 25.046, de 30 de abril de 1940.)

Stanco Incorporated, para "Continente para substâncias pulverulentas". (Termo n. 23.985, de 20 de outubro de 1939.)

Dr. Boris Krakovetsky, para "Aperfeiçoamento no processo de refinação de óleos minerais e seus derivados, especialmente dos óleos procedentes da distilação destritiva das rochas piro-betuminosas (óleo de chisto)". (Termo n. 22.862, de 26 de abril de 1939.)

Raphael Gianelli, para "Novo processo de movimentar lançadeiras em teares mecânicos e aparelho necessário à sua execução" (Termo n. 23.952, de 13 de outubro de 1939);

Olavo Duarte de Barros, para "Um novo tipo de caneta dágua corrente para dentista" (Termo n. 23.995, de 21 de outubro de 1939);

Paolo Agudio, para "Mecanismo de abertura e de fechamento instantâneo para chaves, tornos e utensílios de compressão em geral" (Termo n. 25.117, de 16 de maio de 1940);

Carina Bertoni, para "Aperfeiçoamentos introduzidos nas balanças" (Termo n. 2.231, de 21 de julho de 1939). (Depósito n. 23.606, na 14.ª Delegacia Regional deste Ministério no Estado de São Paulo);

Felix Hegg e Ernesto Kury, para "Um novo secador para a secagem de café, cereais, raspas de mandioca e outros produtos agrícolas" (Termo n. 23.291, de 27 de junho de 1939);

Jair Alves Horta, para "Novo processo de descorticamento de folhas, hastes, raizes e frutos produtores de fibras" (Termo n. 2.321, de 1 de fevereiro de 1940). Depósito n. 24.803, na 14.ª Delegacia Regional deste Ministério, no Estado de São Paulo);

Sociedade Anônima Fábrica Leite & Alves, para "Um novo processo de fabricação de cigarrilhas, charutos e semelhantes" (Termo n. 25.132, de 20 de maio de 1940);

Harold Athelstane Abbott, para "Um método e meios para fabricar arame farpado e semelhantes" (Termo n. 24.441, de 15 de janeiro de 1940);

Fernando Paloschi, para "Um novo processo e meios para a formação de pavimentos em geral" (Termo n. 24.666, de 27 de fevereiro de 1940);

E. I. du Pont de Nemours and Company, para "Processo de se impedir a adesão de sólidos carbonáceos e liquidos orgânicos" (Termo n. 23.418, de 18 de julho de 1939);

Gesellschaft fur Chemische Industrie in Basel (Société pour l'industrie Chimique à Bâle), para "Um processo para enforcar ou tornar mates os texteis" (Termo n. 22.914, de 4 de maio de 1939);

R. G. Le Tourneau, Inc., para "Guindaste portatil, montado sobre rodas e susceptivel de operar em combinação com um trator" (Termo n. 25.083, de 8 de maio de 1940);

Junker & Ruh A. G., para "Processo para aperfeiçoar o circuito da solução em máquinas produtoras de frio por absorção, com funcionamento continuo" (Termo n. 24.762, de 13 de março de 1940);

Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, para "Aperfeiçoamentos na e relativos à fabricação de tachas" (Termo n. 24.988, de 22 de abril de 1940);

Mannesmann-Stahlbiechbau Akt. Ges, para "Recipiente poligonal construido com chapas curvas" (Termo n. 25.015, de 26 de abril de 1940).

Por 10 anos (patentes de modêlo de utilidade):

Octavio Vieira, para "Um novo ladrilho de borracha para revestimento de pisos, paredes e outras superfícies, sob a forma de tapetes, passadeiras ou capachos" (Termo n. 24.529, de 11 de janeiro de 1940);

Alfredo Arthur Mattiy, para "Um novo modelo de carimbo para datar" (Termo n. 24.147, de 18 de novembro de 1939);

Industrias Haltrich Ltda., para "Tambor ou caixa para brinquedo inteiramente feito com madeira" (Termo n. 24, de 13 de dezembro de 1939). (Depósito na Delegacia Regional deste Ministério no Estado do Paraná) (Termo n. 24.394);

Eduardo Bens, para "Um novo modelo de lavador de copos, chicaras e semelhantes" (Termo n. 23.170, de 10 de junho de 1939);

Camillo Marcellino Pereira Bastos, para "Uma tampa simples de borracha para vaso sanitário" (Termo n. 24.649, de 23 de fevereiro de 1940).

Dia 17 de janeiro de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Posato Manfredini (MTIC-19.611-39). — Como parece à comissão. (O parecer a que alue este despacho é do teor seguinte: "O empregador acima referido é estabelecido na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ocm as seguintes atividades: a) comércio de automoveis, sendo agente dos caminhões "Internacional", e comércio de peças acessórias, gasolina, óleo, pneumáticos; b) oficina mecânica. Alega a Procuradoria do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que se trata de duas atividades independentes, razão pela qual são associados do citado instituto os que prestam serviço na oficina, e do Instituto dos Comerciários os demais. Sustenta o Instituto dos Comerciários que são seus associados obrigatórios todos os empregados da firma *ex vi* do disposto no Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 4.º, alínea "a", n. I. O empregador acima referido comercia com automoveis, sendo o representante da determinada marca de caminhões na cidade de Campinas. É evidente que representando uma determinada marca de automoveis, a firma tem necessidade de uma oficina para reparar os carros vendidos, visto que é a única depositária das peças daquela marca, conforme ponderou o Instituto dos Comerciários. Desta sorte, a oficina representa uma atividade complementar do comércio que constitue a atividade principal. Isto, aliás, foi reconhecido pelo fiscal do Instituto dos Industriários, que recebeu a ficha do estabelecimento na qual colocou como "atividade principal do estabelecimento — agência", e enquadrou em "outras atividades" a oficina mecânica. Nem se diga que a oficina tem maior expressão econômica do que a parte comercial. De forma alguma. A minuciosa e detalhada informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários mostra que no ano de 1938 o montante das tronsações foi de 1.600:000$0 para a secção comercial e 124:000$0 para a oficina. Não há, pois, dúvida quanto a representar a oficina uma atividade complementar do comércio de automoveis e acessórios, que constitue a atividade preponderante da firma. Releva notar que, como acentua o Instituto dos Comerciários, trata-se, no caso, de uma oficina de reparos mantida pelo próprio estabelecimento comercial. Pelos motivos expostos, a comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários todos os empregados da firma acima referida.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Armando R. Delacoste (MTIC-21.313-39). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da dúvida levantada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, na forma e para os efeitos do Decreto-lei n. 1.129, de 2 de março de 1939, sobre a situação, perante aquele instituto e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dos empregados da empresa Armando R. Delacoste, estabelecida com agência de automoveis e oficina mecênica, em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. Segundo se apura das informações prestadas pelos institutos interessados, a oficina mecânica em causa aplica a sua atividade não só em ajuste e montagens de automoveis novos e usados, negociados pela empresa, como em consertos e reparos em geral de veiculos de terceiros. Nestas condições e atendendo ao que dispõem os arts. 4.º, alínea "a" e 9.º, alínea "a", inciso XVI, do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, combinados com o art. 11 do mesmo decreto-lei, na redação dada pelo de n. 1.067, de 21 de janeiro de 1939, a comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários os empregados da empresa Armando R. Delacoste, com exceção dos da oficina mecânica, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.",

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Hauser & Cia. (MTIC 22.111-40). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "No presente processo não ha uma situação a definir, mas, uma situação de fato, decorrente da liquidação da firma Hauser & Cia., em consequência de sérias dificuldades financeiras. A empresa recolheu certa contribuição de um empregado, deixando de o fazer dos demais, tendo em vista a oposição dos mesmos, como se tal fosse possivel. Acresce que, pelo documento de fls. 10, desde março de 1938 a mesma empresa entrou em liquidação. Em fins de dezembro de 1939, o Procurador Geral do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários declarava não ter elementos para promover a execução do débito, e, principalmente, tendo em vista a situação da firma perante a previdência social. Em julho de 1940, foi o processo à consideração do Exmo. Sr. Ministro. Não ha matéria a ser apreciada, dentro dos precisos termos do Decreto-lei n. 1.129, e, dada a decorrência do tempo, talvez, nem mais exista a empresa e haveres que assegurem o pagamento do débito. A Comissão é de parecer que somente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários cabe tomar as providências legais, necessárias ao levantamento do debito e sua consequente cobrança.")

L. Seabra & Cia., pedindo sejam restituidas, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, as importâncias que pagou ao seu ex-empregado João Teófilo Wenegorovuis, a título de aposentadoria, a qual, segundo alega, deveria ser concedida por aquele Instituto, à vista da notificação feita à postulante, posteriormente, para o recolhimento das competentes contribuições (MTIC 23.079/39). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: "L. Seabra & Cia., sucessora de F. Lebre Seabra, proprietários do Instituto de Socorros Médicos, Largo do Rosário ns. 20 e 20-A, nesta Capital, reclamam ao Exmo. Sr. Ministro contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, relativamente ao empregado João Teófilo Wenegorovuis, quanto ao seguinte: Não tendo precisa compreensão do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, ao que diz, retardou a sua filiação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, e, consequentemente, a de seus empregados de mais de 65 anos de idade, sendo, então, informado pelo fiscal do Instituto que todos seriam admitidos e gozariam dos benefícios legais. Um dos empregados da firma, João Teófilo Wenegorovuis, que exercia a função de cobrador, assim, pagou as quotas de julho de 1936 a janeiro de 1937. Em abril de 1937, a firma, constatando que João Teófilo Wenegorovuis não se achava mais em condições de continuar a exercer o cargo, propôs, em atenção à sua antiguidade, de pagar-lhe 50%, tendo ele recorrido para este Ministério, sendo submetido o caso à Segunda Junta de Conciliação, onde foi aceita pelas partes a proposta do respectivo presidente, para que lhe fosse, mensalmente, paga a importância de quatrocentos mil réis.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários informou à empresa, em 15 de junho de 1937, pelo ofício n. 3.725-OS 2.204, ser impossivel a aposentadoria, visto que o caso não se enquadra na lei, sendo o empregado maior de 68 anos. No entanto, o fiscal n. 9, do Instituto dos Comerciários fez entrega à empresa do talão n. 17, relativo ao débito de 45$80, de contribuições referentes a João Teófilo Wenegorovuis, de janeiro de 1935 a junho de 1936, inclusive de fevereiro de 1937. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários informa, no processo, ter verificado na carteira profissional n. 25.317, série 27, que a data de nascimento de João Teófilo Wenegorovuis é 5 de março de 1866, tendo sido recusada a restituição das contribuições por ele pagas, visto a Procuradoria Regional julgar que estava ele nas condições do artigo 185, e parágrafos, do regulamento aprovado pelo Decreto número 183, de 26 de dezembro de 1934, devendo ser recolhidas as suas contribuições a contar de 1 de janeiro de 1935. Daí a cobrança. No entanto, a Procuradoria Regional modificou, em parecer posterior, o critério de presunção *juris tantum*, pela qual fizera cobrar as contribuições não pagas, propondo a devolução das contribuições indevidamente recolhidas. Como se vê, trata-se de assunto de interpretação de leis e regulamentos do Instituto de Aposenta-

doria e Pensões dos Comerciários, que, conforme a respectiva legislação, Decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934, art. 40, Decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, art. 159, letra "b", como do regulamento baixado com o Decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, art. 203, atualmente em vigor, deve ser objeto de decisão do Instituto, com recurso para o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, e, somente depois de esgotados esses meios legais, cabe, se for caso, a avocação pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, (Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, art. 5.º, letras e paragrafos).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de motivos

Sr. Presidente da República. — Havendo o Presidente do Conselho Diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social encarecido a necessidade da colaboração do Médico Sanitarista, classe H, interino, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, Waldyr Araujo Montenegro, nos trabalhos daquele orgão, na qualidade de médico especialista em propaganda de alimentação, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne, nos termos do art. 35, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, conceder autorização para que o referido funcionário seja, para aquele fim, posto à disposição deste Ministério, pelo prazo de seis meses, sem onus para aquele Ministério.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1940. — *Waldemar Falcão.* — Autorizado. — Em 3-1-41. — G. VARGAS. (Processo n. MTIC 37.808-40).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 17 de janeiro de 1941, o Sr. Ministro, à vista do que dispõem o art. 35 e seu parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu, de acordo com a autorização concedida pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. MTIC 15.611-40|1-DP-95, de 27 de dezembro próximo findo, prorrogar até 31 de março de 1941 o prazo concedido para que o Escriturário, classe G, do Quadro Único deste Ministério, Nicia Tavares da Silva, fique à disposição da Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal. (Processo n. MTIC 15.611-39).

Por portaria de 18 de janeiro de 1941, o Sr. Ministro, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.943, de 13 de janeiro de 1941, resolveu designar os Procuradores do Quadro Único deste Ministério, padrão N, Bacharéis Atilio Vivacquúa, Jorge Severiano Ribeiro, Antonio Baptista Bittencourt, Dorval Marcenal de Lacerda, Agripino Nazareth, Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire, Humberto Grande e Danilo Pio Borges de Castro, para exercerem, na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, até que seja instalada a Justiça do Trabalho, nos termos dos arts. 233 e 234 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.599, de 12 de dezembro de 1940, as atribuições constantes do art. 37 do Decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934.

Por portaria de 18 de janeiro de 1941, o Sr. Ministro, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º do Decreto-lei n. 2.943, de 13 de janeiro de 1941, resolveu designar os Procuradores do Qudro Único deste Ministério, padrão N, Bacharéis Luiz Augusto de Rego Monteiro, Geraldo Augusto de Faria Baptista, Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos, Natercia da Silveira Pinto da Rocha, José Segadas Vianna, Francisco de Paula Queiroz, Aldo Prado e Mariano de Siqueira Rocha, para exercerem, na Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho, até que seja instalada a Justiça do Trabalho, nos termos dos arts. 233 e 234 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, as atribuições constantes do art. 17 do Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934.

Por portaria de 18 de janeiro de 1941, o Sr. Ministro resolveu conceder dispensa ao Oficial Administrtaivo, classe K, do Quadro Único da Secretaria do extinto Senado Federal, Lauro Portella, das funções de Auxiliar de Gabinete.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 19 de dezembro de 1940

Processos arquivados:

SIP-37.321-40 — Manuel de Sousa Rocha, contra Pereira Afonso & Cia.

SIP-46.423-40 — Angelino Teixeira da Cruz, contra Panificação Ideal.

SIP-46.426-40 — Alvaro de Sousa Sá, contra Garage Central.

SIP-44476-40 — Gloria Nobrega contra Carvalho Irmão & Cia.

SIP-47.706-40 — Jorge Cândido da Silva, contra José da Costa.

Dia 23

Processos arquivados:

SIP-46.491-40 — Hermínio Vicente Faustino contra Direne Irmão & C.

SIP-47.708-40 — José Sales Cognet contra M. Santos Guerra.

SIP-44.758-40 — João Batista Meireles contra Asilo Isabel.

Dia 31

João Alves & Filho, solicitando transferência de firma (SIP-46.026-40). — Deferido na forma do parecer.

Dia 6 de janeiro de 1941

Orlando Luna Freire do Pilar, reclamando contra a firma Instituto de Socorros Médicos. (SIP-29.850-40). — Termo 668. Estando de acordo com o parecer do sub-intendente, e tendo em vista o que ficou apurado nos autos, imponho ao "Instituto de Socorros Médicos" estabelecido no Largo José Clemente n. 20, a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10 do Decreto 22.035 por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Orlando Luna Freire do Pilar.

Dia 7

Jair Menezes, reclamando contra a firma Satos & Irmão. (SIP 28.943-40) — Estando de acordo com o parecer do subintendente e tendo em vista o que ficou apurado nos autos, imponho à firma Jaime Marques & Cia., estabelecida à Estrada Intendente Magalhães, n. 65, a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29-10-32, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Jair Menezes.

Andréa Micheli, solicitando registo de químico (SIP-41.898-40) — Deferido, em face das informações. Faça-se o registo, desde que o requerente pague a taxa legal.

Otacilio Conde, encarregado do Posto de Fisc. do Trabalho em Pelotas, remetendo pedid ode químico de João Morais Claro (SIP 39.756-40). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição Federal vigente.

Oscar Pring Barbosa, solicitando cancelamento de carteira (SIP 49.638-40). — Como proposto. Cancele-se a carteira profissional n. 32.911-11ª serie, arquivando-se a seguir o processo.

Joaquim José Franco Junior, solicitando registo de químico licenciado. (SIP 47.390-40) — Indeferido, tendo em vista que a fabricação de queijos não requer conhecimenos de química.

João Cândido Martins, solicitando registo de químico licenciado (SIP-47.404-40) — Indeferido, tendo em vista que a fabricação de queijos não requer conhecimentos de química.

Dia 7 de janeiro de 1941.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP-49.912-40 — Avelino Rodrigues Eiras.
SIP-49.857-40 — Benedito de Lourdes.
SIP-49.986-40 — Américo Saraiva.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-39.742-40 — Francisca Marrow Tumblim.
SIP-46.072-40 — Raquel Angela Maxima Duto Leone.
SIP-37.348-40 — Frederico Gotzsch.
SIP-44.229-40 — Hans Vitor Molling.
SIP-43.083-40 — Gerald Smiles.
SIP-49.428-40 — Luciano Samuel Ovando.

Antenor Ferraz Vieira, solicitando registo de químico (SIP 47.786-40). — Indeferido, em face das informações.

João de Oliveira Vilela, solicitando registo de químico licenciado. (SIP-47.389-40). — Indeferido, tendo em vista que a fabricação de queijos não requer conhecimento de química.

Maria Rebelo, solicitando entrega de sua carteira (SIP-50.210-40) — Indeferido em face da informação.

Processos arquivados:

SIP-5.056-40 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP-42.425-40 — Jair Machado contra L. Martins.

SIP-36.988-40 — Augusto Homem Pereira, reclamando contra Esteves & Campilho.

SIP-36.378-40 — Crisanto Nogueira, contra Pena & França.

SIP-46.421-40 — Antônio Ferreira de Sousa contra Loiola & Miranda.

SIP-3.718-40 — Temoteo Leal, contra Sebastião Rosa dos Santos.

SIP-23.192-40 — Orlando Machado, contra Margarida Ferreira.

SIP-19.382-40 — Anaide Cardoso de Paiva contra Silber & Rialoginski Ltda.

SIP-47.178-40 — Ladislau Raimundo dos Santos, contra Cia. Comércio & Construções.

SIP-20.358-40 — Judith da Cunha Moreira contra José Peres Monteagud.

Dia 9 de janeiro de 1941

Carlos e Frederico Finholdt, solicitando carteiras (SIP. 21.158-40). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Werner Schmidt, solicitando identificação (SIP. 47.792-40). — Idem.

Nathan Calperin, idem (SIP. 48.264-40). — Idem.
Vicente Saquetto, idem (SIP. 48.256-40). — Idem.
Stefan Tbrybicz, idem (SIP. 47.796-40). — Idem.
Guilherme Brito Martins, idem (SIP. 47.799-40). — Idem.
José Hidalgo, idem (SIP. 27.899-40). — Idem.
13.ª Delegacia Regional, idem (SIP. 263-41). — Idem.
13.ª Delegacia Regional, idem (SIP. 261-41). — Idem.
João Mohila, idem (SIP. 46.075-40). — Idem.
Naomi Marti, idem (SIP. 47.689-40). — Idem.
Miguel Medrek, idem (SIP. 47.700-40). — Idem.
Miguel Szatrowski, idem (SIP. 47.790-40). — Idem.
Leônidas Kourgine, idem (SIP. 47.795-40). — Idem.
Carlos Janicki, idem (SIP. 47.791-40). — Idem.
Josef Illadzuli, idem (SIP. 47.889-40). — Idem.
Pedro Foganolli, idem (SIP. 47.797-40). — Idem.
Miguel Sieben, idem (SIP. 47.794-40). — Idem.
Juljam Gromzynski, idem (SIP. 47.793-40). — Idem.
Eustáquio Jaremciuk, idem (SIP. 47.891-40). — Idem.
Gregório Smal, idem (SIP. 47.910-40). — Idem.
Bárbara Sattler, idem (SIP. 47.798-40). — Idem.
Teodoro Iszczyk, idem (SIP. 48.198-40). — Idem.
Ladislau Dzienkrowski, idem (SIP. 48.270-40). — Idem.
João Hutzi, idem (SIP. 45.556-40). — Idem.

Pedidos de registos de livros deferidos:

SIP. 48.215-40 — F. A. Gomes.
SIP. 50.233-40 — M. P. dos Santos & Teixeira.

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP. 145-41 — José P. do Espírito Santo.
SIP. 137-41 — Helso P. da Cruz.
SIP. 64-41 — Carlos Conde dos Santos.
SIP. 268-41 — Francisco de Sousa Cordeiro.
SIP. 243-41 — José Alves Ribeiro Tibúrcio Figueira.
SIP. 244-41 — Manuel Evangelista Matias.
SIP. 348-41 — **Lafayette Cordeiro de Castro.**
SIP. 202-41 — Vitor Manuel da Silva Santos.
SIP. 275-41 — José Ferreira de Figueiredo.
SIP. 342-41 — Hélio Rodrigues Pereira.
SIP. 352-41 — Cristiano Santos Botelho.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP. 48.014-40 — Pouza Rocco Donato.
SIP. 49.981-40 — Grethe Johnson.
SIP. 48.857-40 — Francesco Paolo Maglione.
SIP. 48.856-40 — José Guedes.
SIP. 48.681-40 — Serafim Vieira de Sousa.
SIP. 48.873-40 — Manuel Maria Esteves.
SIP. 50.014-40 — Armed Rodoron.
SIP. 49.035-40 — Serafim Pereira de Amorim.
SIP. 48.954-40 — Joaquim de Oliveira.
SIP. 49.697-40 — Blina Boruhoona.
SIP. 49.655-40 — Antônio Esteves.
SIP. 49.731-40 — Isaias Machado Simões.
SIP. 49.712-40 — João Olímpio da Silva.
SIP. 49.738-40 — Cichelle Novello.
SIP-44.374-40 — Benjamin dos Santos.
SIP-45.477-40 — José Martins Duarte.
SIP-47.302-40 — Passarelli Giuseppe.
SIP-48.267-40 — Maria Marilla.
SIP- 232-41 — Daniel Pires Capela.
SIP-48.245-40 — João Antônio Pereira.
SIP-49.645-40 — Boaventura da Silva Seabra.
SIP-49.353-40 — José Falbo.
SIP-50.216-40 — Fernando André.
SIP-48.664-40 — João Antônio Tavares Pereira.
SIP-48.638-40 — José Gonçalves Paes.
SIP-48.313-40 — Teyssedre Pierre Marius
SIP-49.821-40 — Rogerio da Conceição Campos.
SIP-49.918-40 — José Momsi.
SIP-49.926-40 — Luiz Martins Borges.
SIP-49.936-40 — Elias Ferreira Drumond.
SIP-49.984-40 — Leonora Lajennsesse.
SIP-49.888-40 — Calib Gabriel Maido.
SIP-49.985-40 — Celina Malenfant.
SIP-49.982-40 — Alexina Langelier.
SIP-49.985-40 — Jeanne Biron.
SIP-50.168-40 — Efroim Susie Reiusner.
SIP-49.876-40 — Antônio José Rodrigues.
SIP-491.846-40 — Almed Abdul Hadi Alle.
SIP-49.778-40 — Valdemiro Leileicine.
SIP-49.872-40 — Antônio de Souza.
SIP-49.871-40 — Jacole Bubman.
SIP-49.870-40 — Nator Goltsman.
SIP-49.782-40 — Jeremias da Costa Pereira.
SIP-49.886-40 — Serafim Dias.
SIP-49.887-40 — Antônio da Silva.
SIP-48.999-40 — David Leb Moskovis
SIP-48.990-40 — Manoel Fulgêncio Rodrigues.
SIP-48.792-40 — Ale Mahamed.
SIP-48.736-40 — José Carlos Batista.
SIP-49.579-40 — Eduardo de Oliveira.
SIP-49.582-40 — Issa Mamed.
SIP-49.387-40 — Artur Maria Rodrigues.
SIP-50.131-40 — Carlos Gelman.
SIP-49.355-40 — Abilio da Silva.
SIP-49.473-40 — José Prestes.
SIP-49.838-40 — Ismael de Oliveira.
SIP-50.165-40 — Slioma Lerner.
SIP-49.430-40 — 20.ª Delegacia Regional.
SIP-49.691-40 — Olinto Dias.
SIP-49.699-40 — Alvaro Marques das Neves.
SIP-49.718-40 — Herculano da Costa.
SIP-49.641-40 — Riva Gamerman.
SIP-49.656-40 — José de Oliveira.
SIP-49.585-40 — Seleiman Mahomed Ali Dand.
SIP-31.594-40 — Antônio Bernardo Cardoso.
SIP- 141-41 — Antônio Soares Carneiro Junior.
SIP-47.692-40 — Albino de Figueiredo.
SIP-24.083-39 — Inácio J. Miranda.

Newton Nabuco Gameiro, solicitando registo de professor (SIP-49.830-40) — Apresente atestado, firmado por pessoa idonea, de que não responde a processo nem sofreu condenação por crime de natureza infamante.

Pedro Lopes Cançado, solicitando registo de químico (SIP-30.692-40) — Deferido, em face das informações. Faça-se o registo, desde que o requerente pague a taxa legal.

Anibal Riograndense Rocha, solicitando registo de químico (SIP-25.640-40) — Indeferido, em face da informação.

José Pedro Filho, solicitando registo de químico (SIP-32.343-40) — Deferido, em face das informações. Faça-se o registo, desde que o requerente pague a taxa legal.

Aristides Ribeiro de Castro, solicitando registo de químico (SIP-32.340-40) — Deferido, em face das informações. Faça-se o registo, desde que o requerente pague a taxa legal.

José Amaral, solicitando registo de químico (SIP-32.721-40). — Idem.

Dr. Fernando Pedrosa Fernandes, idem (SIP-32.871-40) — Idem.

Dia 14 de janeiro de 1941

Seba Eberienos, solicitando registo de livros. (SIP. 377-41). — Deferido, na forma proposta.

Joaquim de Andrade & Cia., solicitando transferência de firma. (SIP. 902-41). — Aguarde-se, como proposto.

José Cabral, solicitando registo de livros (SIP. 284-41). — Aguarde-se, como proposto.

Hortêncio Ferreira, contra J. Sousa & Tavares. (SIP. 30.445 de 1940). — Em face da informação da Secretaria e tendo em vista o que já ficou apurado nos autos, imponho à firma J. Sousa & Tavares, estabelecida à rua do Lavradio n. 37, a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2.º do artigo 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Hortêncio Ferreira.

João Queiroz de Freitas, solicitando registo de corretor de seguros. (SIP. 23.803-40). — Indeferido em face da informação do D.N.S.P.C.

Isidoro Baumledl, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 21.422-40). — Idem.

James Francis Smith, solicitando registo de químico. (SIP. 596-41). — Indeferido, em face da informação.

Valdo Manetti, idem. (SIP. 505-41). — Idem.

Delfino S. Alves, idem (SIP. 502-41). — Idem.

José Lazzarini, idem. (SIP. 540-41). — Idem.

Nelson Santana, solicitando registo de professor. (SIP. 689 de 1941). — Deferido, em face dos documentos apresentados. Faça-se o registo, tendo em vista o que ficou resolvido pelo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos n. SCm.-249, de 9-10-940.

Otacílio Alvares Pereira, idem. (SIP. 736-41). — Idem.

Jací Machado Costa, idem. (SIP. 446-41). — Idem.

Dina Fleischer Venâncio, idem. (SIP. 48.459-40). — Idem.

Construções e Administrações do Rio de Janeiro S.A., solicitando registo de livros. (SIP. 277-41). — Deferido. Feitas as anotações, arquive-se.

Ernesto Sturlini, solicitando registo de químico. (SIP. 31.362 de 1940). — Deferido.

Vitalino Madalena, idem. (SIP. 45.066-40). — Deferido, em face das informações. Faça-se o registo, desde que o requerente pague a taxa legal.

Isaac Eduardo Rage Maluf, idem. (SIP. 33.060-40). — Deferido.

Francisco Teodoro Francisco, idem. (SIP. 32.344-40). — Deferido.

José Rodrigues da Silva Primo, idem. (SIP. 32.341-40). — Deferido.

José Augusto da Rocha Correia, idem. (SIP. 173-41). — Deferido.

José Barros de Abreu, idem. (SIP. 174-41). — Idem.

Aureo da Costa Velho Pinheiro, idem. (SIP. 175-41). — Idem.

Acácio de Oliveira, solicitando registo de químico. (SIP. 31.982-40). — Deferido.

Henrique Saidi, idem. (SIP. 176-41). — Deferido.

João Bravo Caldeira, solicitando registo de químico. (SIP. 30.254-40). — Idem.

Oitava Delegacia Regional, solicitando registo de químico para Manuel Cândido da Silva Nunes. (SIP. 30.315-40). — Deferido.

Eno Anibo Schler, solicitando registo de químico. (SIP. 36.065-40). — Idem.

Isaac de Brito Lima, solicitando identificação como químico. (SIP. 38.034-40). — Deferido.

Dia 16 de janeiro de 1941

Notificações expedidas:

Ao Sr. Amadeu José Peixoto:

N. 1 — Comunicando que foi multado em 200$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10, do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10. (SIP. número 24.234-40).

Ao Dr. Souto Filho & Comp. Ltda.:

N. 2 — Comunicando que foi multado em 200$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º, do art. 10, do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10. (SIP. n. 27.029-40).

Ao Sr. Dr. Ozório José de Matos:

N. 3 — Comunicando que foi multado em 200$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10, do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10(SIP. n. 33.465-40).

Aos Srs. Queiroz & Moreira:

N. 4 — Comunicando que foi multado em 200$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 10, do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10. (SIP n. 212-40).

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 26 de dezembro de 1940

Oscar Gomes de Oliveira, solicitando registo de professor. (SIP-44.454-40). — Aguarde-se a decisão superior.

Dia 10 de janeiro de 1941

José Alves de Moura Bastos, solicitando registo de corretor de seguros. (SIP-29.175-40). — Indeferido, em face do parecer do D.N.S.P.C. Arquive-se.

Augusto Pinto, idem (SIP-23.834-40). — Indeferido, em face do parecer do D. N. S. P. C.

Amadeu da Silva Oliveira Veloso, idem. (SIP-26.330-40). — Idem.

Dulce Moreira da Silva, solicitando registo de auxiliar da administração escolar. (SIP-36.211-40). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Demétrio Giacomazzi, solicitando registo de químico. (SIP-48.259-40). — Indeferido, tendo em vista que o pedido foi feito fora do prazo legal.

Fernando Lacerda, solicitando registo de químico. (SIP-32.645, de 1940). — Indeferido, em face das informações. Arquive-se.

A. Oliveira, solicitando registo de livros. (SIP. 782-41). — Aguarde-se, como proposto.

Antônio Abreu, solicitando registo de livros. (SIP. 29.772 de 1940). — Idem.

Malvino dos Santos, solicitando registo de livros. (SIP. 783 de 1941). — Idem.

L. C. Araujo & Silva, Ltda., solicitando registo de livros. (SIP. 590-40). — Idem

Antônio Rodrigues Pedro, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 49.878-40). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Pedidos de retificação de carteira, deferidos:

SIP-214-41 — Jorge Medaber.
SIP-455-41 — Jorge E. Felipe.
SIP-63-41 — Chehano Giuseppe Aurélio.
SIP-61-41 — União dos Operários em Fábricas de Tecidos.

Pedidos de identificação, deferidos:

SIP-195-41 — Joel Fass.
SIP-40.205-40 — Maria José Figueiredo.
SIP-42.692-40 — Abílio Pereira Gomes.
SIP-396-41 — Décima Terceira Delegacia Regional.
SIP-201-41 — Jaime Roifman.
SIP-626-41 — Décima Quinta Delegacia Regiona..
SIP-196-41 — Mandeo Olhvetchi.
SIP-233-41 — Raul de Almeida.
SIP-227-41 — Modesto Nunes Martins.
SIP-46.555-40 — Adelino da Conceição.
SIP-47.432-40 — João Carvalho.
SIP-49.750-40 — José Gorenstein
SIP-49.563-40 — Niquito Barilo.
SIP-50.041-40 — Armando Bessada.
SIP-48.890-40 — Israel Roehwerger.
SIP-48.713-40 — Ali Kadro.
SIP-49.498-40 — Américo de Sousa.
SIP-49.582-40 — Osvaldo da Costa Morgado.
SIP-49.677-40 — João Batista de Macedo e Oliveira
SIP-44.845-40 — Manuel José da Cunha.
SIP-621-41 — Décima Quinta Delegacia Regional.
SIP-637-41 — Ikurt Richard Seikel.
SIP-49.498-40 — Américo de Sousa.
SIP-200-41 — Luiz Goldfinst.
SIP-345-41 — Beril Markuzan.
SIP-347-41 — Chil Abran Mehlyngior.
SIP-3-41 — Alfredo Alves de Carvalho.
SIP-39-41 — Mohmud Ahmed Ballul.
SIP-101-41 — Jekel Ponk.
SIP-627-41 — Décima Quinta Delegacia Regional.
SIP-49.765-40 — Abílio Afonso.
SIP-49.048-40 — José Maria Tavares.
SIP-46.363-40 — Antônio Lopes.
SIP-48.266-40 — Maria Noêmia.
SIP-48.400-40 — Augusto de Rezende.

José Martins Alvarez, solicitando registo de jornalista. (SIP-50-172-40). — Deferido, em face das informações.

Pedidos de registo de livros, deferidos:

SIP-146-41 — Andrade, Dias & Alonso.
SIP-48.550-40 — M. M. Gomes.
SIP-48.648-40 — Antônio de Oliveira da Conceição.
SIP-215-41 — Joaquim Marques & Pereira.
SIP-48.689-40 — K. Sass.
SIP-229-41 — Barros & Bastos.
SIP-279-41 — Lima & Guilherme Ltda
SIP-359-41 — Luiz Vaz Pinto.
SIP-133-41 — Laura Lopes Pereira.
SIP-88-41 — Joaquina Cardoso.
SIP-147-41 — Francisco Fernandes Teixeira.
SIP-259-41 — Indústrias Reunidas e Fábrica de Meias Vitória Ltda.
SIP-293-41 — Empresa de Construções Vulcão Ltda.
SIP-296-41 — Benedito Neto.

— Apresentem o instrumento de mandato.

Harold Brix e outros, solicitando registo de livros (SIP-80-41)

R. Ortenblad & Irmão, solicitando registo de livros (SIP-79, de 1941). — Idem, idem.

M. M. Sampaio, solicitando registo de livros. (SIP-236-41). — Cumpra-se a lei do selo.

Ferro Francisco, solicitando registo de livros .(SIP-479-41). — Idem, idem.

Pedidos de registo de professores, deferidos:

SIP-48.710-40 — Raul de Páiva Belo.
SIP-481-41 — José Myra de Morais.
SIP-656-41 — Jorge Kubrusly.
SIP-50.060-40 — Selma Klawin.
SIP-48.157-40 — Clara Straus.
SIP-49.835-40 — Margarida de Sousa Magalhães.
SIP-49.836-40 — Iolanda Ribeiro Dias.
SIP-49.853-40 — Maria Madalena Rodrigues Prieto da Silva.
SIP-491.859-40 — Juvenal Justino Peixoto.
SIP-16.484-40 — Reinaldo Purim.

Pedidos de registo de químicos, deferidos:

SIP-32.828-40 — Antônio Pereira Carvalnal.
SIP-33.031-40 — Luiz da Mota e Silva.
SIP-32.979-40 — Vitor Antônio Togni.
SIP-33.036-40 — Aristides Filadelfo dos Santos.
SIP-32.753-40 — Severiano Ramos de Carvalho.
SIP-38.013-40 — Fernando Sparenberg.
SIP-38.036-40 — Helena Campos Firpo.
SIP-38.040-40 — Rodolfo Muniz Barreto.
SIP-32.833-40 — João Silva Costa.
SIP-33.560-40 — Alberico Pelizari.
SIP-45.745-40 — Ernesto Germani.

Luiz Gonzaga de Andra, solicitando registo de químico licenciado. (SIP-40.178-40). — Deferido, em face das informações. Faça-se o registo desde que o requerente pague a taxa legal.

Dia 13 de janeiro de 1941

Pedidos de retificação de carteira, deferidos:

SIP-642-41 — Jorge Esper Miguel.
SIP-681-41 — José Justino.
SIP-641-41 — Carlos da Silva.
SIP-548-41 — Antônio Correia.
SIP-683-41 — Augusto do Vale.
SIP-660-41 — Enrique R. Lage.

Pedidos de identificação, deferidos:

SIP-794-41 — Manuel Marques dos Santos.
SIP-695-41 — Encarregado do SIP em Ponte Nova.
SIP-50.009-40 — Diva Dalila Powel.
SIP-50.011-40 — Joaquim Alves Barroso.
SIP-50.217-40 — José Martins.
SIP-50.195-40 — Hader Calif.

SIP-50.220-40 -- Antônio Pereira Guerra.
SIP-49.730-40 — Germano Augusto Clara.
SIP-49.267-40 -- Antônio Dias Reis.
SIP-47.135-40 — Nicolau Sinfiorelli.
SIP-49.600-40 — José Patrício.
SIP-49.352-40 — Lita Posihoole.
SIP-50.160-40 — Maria Dalila de Meireles.
SIP-50.059-40 — Luiz Cabral Dornelas.
SIP-50.010-40 — José da Cunha.
SIP-33.736-40 — Décima Terceira Delegacia Regional.
SIP-197-41 — Abrahão Grinnon.
SIP-44.062-40 — Akel Sliman Ibrahim.
SIP-44.485-40 — Gerd George Adolph.
SIP-43.318-40 — Joaquim José da Rosa.
SIP-491-41 — Américo Silienfeldt.
SIP-42.867-40 — José Manuel Perpétuo.
SIP-28.842-39 — Lenda Boleslan.
SIP-50.162-40 — Antônio Martins de Almeida.
SIP-50.191-40 — Maria Bruno.

Dia 13

Edith Gonçalves de Oliveira contra Antônio Fernandes. (SIP 7.200-40) — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que já ficou apurado nos autos, imponho à firma "Antônio Fernandes", estabelecida à rua Nilo Peçanha, n. 155-6.º andar, a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10 do Dec. 22.035, de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Edith Gonçalves de Oliveira.

Maria de Menezes de Mello, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP-49.937-40) — Emita-se a carteira de acordo com as normas adotadas.

Luiz Antônio Anciões, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP-50.161-40) — Entregue-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Gastão de V. dos Santos Cardoso, solicitando registo de corretor de seguros. (SIP-55.843-40) — Indeferido, em face da informação.

Celso Marcelo Araújo, idem. (SIP-24.880-40) — Indeferido, em face da informação.

Raul Araújo & Costa, solicitando registo de corretor de seguros. (SIP-20.360-40) — Indeferido, em face da informação.

Pedidos de registo de químico deferidos:

SIP-44.747-40 — Jamil Kenan.
SIP-44.729-40 — Alcir Meanda.
SIP-45.088-40 — Antônio Fabo.
SIP-38.654-40 — Armando Liborio Fausto. Siani.
SIP-45.773-40 — Oscar Selmeider.
SIP-45.769-40 — Armando Gomes Ferreira.
SIP-36.433-40 — Alziro de Sousa Santos.
SIP-38.666-40 — Helio Morganti.
SIP-31.925-40 — Herdi Fonseca.
SIP-36.019-40 — Eugenio Krause.
SIP-31.809-40 — Acacio Martins da Costa.
SIP-33.226-40 — Julio Correa e Castro Filho.
SIP-32.872-40 — Manoel Nuno Pereira de Rezende.
SIP-36.014-40 — Pedro Sielski.
SIP-44.733-40 — Fioravante Zampol.
SIP-45.062-40 — Archimedes Farinelli.
SIP-44.732-40 — Paulo Lotufo.
SIP-44.731-40 — Pedro Gasparetto.
SIP-45.063-40 — Jorge do Rego Freitas.
SIP-45.067-40 — Estella Zanqueta.
SIP-44.745-40 — Germano René Sachse.
SIP-44.746-40 — Ulysses Garcia Lamas.
SIP-31.984-40 — Talvanne Chaves Young.
SIP-48.579-40 — Eduardo Gramani.

Pedidos de registo de livros deferidos:

SIP-905-41 — Salomão Seibsolm.
SIP-822-41 — A. Leal.
SIP-941-41 — P. E. Royer.
SIP-523-41 — P. Souza & Marques.
SIP-303-41 — Edifício Morais Rego.
SIP-550-41 — Arthur Alves Ramos.
SIP-525-41 — Hans Kristein & Cia.
SIP-568-41 — José Emerenciano.
SIP-587-41 — Joffre Reis da Cruz.
SIP-524-41 — Henrich Emil Baumgartel.
SIP-545-41 — David Zylbersztajn.
SIP-666-41 — Luiz Armindo Guia.
SIP-664-41 — Werley Quintella.
SIP-667-41 — Amilcar Diniz Quintella.
SIP-663-41 — Newton Quintella.
SIP-668-41 — Newton Soares de Lima Netto.
SIP-665-41 — Aguelo Diniz Quintella.
SIP-573-41 — Farid Cury.
SIP-662-41 — João Correa da Fonseca.
SIP-952-41 — M. F. Moreira.
SIP-496-41 — Arlindo Gomes.
SIP-903-41 — Haim Soibelman.
SIP-870-41 — João Vilaça da Costa.
SIP-978-41 — Antônio Faria de Souza.
SIP-898-41 — O. de Morais.
SIP-871-41 — J. Caseira & Cia. Ltda.
SIP-863-41 — Henrique Sadocco & Cia.
SIP-818-41 — Procuratorio Legal Ltda.
SIP-690-41 — Seraphim Pereira da Silva Filho.
SIP-718-41 — Siegebert Kaufman.
SIP-691-41 — Manoel Pinto de Azevedo.
SIP-694-41 — Guilherme Ferreira da Silva.
SIP-943-41 — Antônio Ozorio Cortes.
SIP-765-41 — Antônio Ferrari.
SIP-757-41 — Martinho Pires.
SIP-762-41 — Joaquim Castilho.
SIP-859-41 — Eduardo de Oliveira.
SIP-841-41 — Eduardo Saba Menzaque
SIP-747-41 — José Germano.
SIP-856-41 — Valentim & Matos.
SIP-39.354-40 — J. C. Reis.

José Vitor de Araújo, solicitando registo de químico licenciado. (SIP-34.488-40) — Deferido. Faça-se o registo, desde que o requerente pague a taxa legal.

Alvaro de Lima Tavares da Silva, idem. (SIP-32.992-40) — Idem.

Dia 14 de janeiro

Notificações expedidas:

Ao Sr. Amadeu José Peixoto:

N. 1 — Communicando que foi multado em 200$ (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do art. 16 do Dec. n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10 (SIP 24.234-40).

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 14 de janeiro de 1941

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 2.162 de 1 de maio de 1940:

DNT. 29.967-440 — J. P. Moura — 100$0 (cem mil réis). Em 13 de janeiro de 1941.

Por infração do Decreto n. 21.364 de 4 de maio de 1932:

DNT 18.954-38. — Valter Gerdau — 50$0 (cinquenta mil réis). Em 11 de janeiro de 1941.

Por infração do Decreto n. 22.042 de 3 de novembro de 1932:

DNT. 6.607-39. — Max Neugart — 300$0 (trezentos mil réis). Em 13 de janeiro de 1941.

DNT. 7.179-39. — Tades Kaufman & Cia. Ltda. — 100$0 (cem mil réis). Em 13 de janeiro de 1941.

Por infração do Decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939:

DNT. 25.435-40. — Luiz de Azevedo & Cia. — 100$0 (cem mil réis). A firma verificada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Em 13 de janeiro de 1941.

DNT. 19.207-40. — Mehl & Strasberg — 100$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do § 2.º do Decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em 31 de janeiro de 1941.

Por infração do Decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932:

DNT. 22.952-39. — M. P. Flores — 100$0 (cem mil réis). Em 13 de janeiro de 1941.

DNT. 170-33. — João da Silva Alviens — 50$0 (cinquenta mil réis). Em 7 de janeiro de 1941.

Por infração do Decreto n. 24.637 de 10 de julho de 1934:

DNT. 27.247-37. — Contruci & Cia. — 200$0 (duzentos mil réis). Em 10 de janeiro de 1941.

DNT. 30.420-40. — Manuel Coelho da Silva Junior — 200$0 (duzentos mil réis). Em 11 de janeiro de 1941.

DNT. 30.339-40. — Machado & Ferreira Ltda. — 200$0 (duzentos mil réis). Em 11 de janeiro de 1941.

DNT. 21.679-40. — Raul David Sanson — 200$0 (duzentos mil réis). Em 11 de janeiro de 1941.

Por infração do Decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940:

DNT. 30.340-40. — Hermínio T. Paiva — 100$0 (cem mil réis). Em 11 de janeiro de 1941.

DNT. 29.721-40. — Henrique Valna — 100$0 (cem mil réis). Em 13 de janeiro de 1941.

DNT 29.710-40 — Goldziak & Rosenthal — 50$0 (cinquenta mil réis). Em 11-1-41.

DNT 29.625-40 — Leiteria Pirajá — 50$0 (cinquenta mil réis). Em 13-1-41.

DNT 28.016-40 — F. Coelho & Levy — 50$0 (cinquenta mil réis). Em 13-1-41.

Pedidos de certidão:

DNT 460-41 — Barros Batista & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13-1-41.

DNT 347-41 — Companhia Filandêsa, S. A. — O sinatário de fl. 2 deve apresentar instrumento de mandato. Em 13-1-41.

DNT 30.036-40 — B. Simões & Cia., Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-1-41.

DNT 26.491-40 — Companhia de Construções Otino, S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-1-41.

DNT 25.958-40 — Companhia Paraquedas Switlik do Brasil, S. A. — Defiro o pedido de fl. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Quanto à certidão, requeira nos termos. Posteriormente, arquive-se. Em 13-1-41.

Diversos despachos:

DNT 27.831-40 — All America Cables And Radio Inc. — Cumpra-se a lei do selo. Em 13-1-41.

DNT 29.029-40 — F. G. Garcia — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de fl. 2. Diga o Serviço Externo, se a requerente vem cumprindo fielmente o seu horário de trabalho. Em 13-1-41.

DNT 29.726-40 — J. B. de Almeida — Prove o que alega na defesa. Em 13-1-41.

DNT 23.431-40 — Bernardo Monteverde — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-1-41.

DNT 11.480-39 — Adelino Silva. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Posteriormente, arquive-se. Em 13-1-41.

DNT 17.528-40 — Turf Clube Brasileiro. — Cumpra-se a lei do selo. Em 13-1-41.

DNT 18.890-40 — Simeão Corrêa da Silva — Em vista das informações, defiro o pedido de fl. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, arquive-se. Em 11-1-41.

DNT 28.913-40 — Sociedade Animadora da Corporação dos Ourives. — Retifique a relação de empregados. Em 13-1-41.

DNT 30.287-40 — Companhia Firestone do Brasil. — O sinatário de fl. 2 deve apresentar instrumento de mandato. Em 13-1-41.

DNT 176-41 — Feliciano de Queiroz — O DNT não é orgão consultivo de particulares, conforme resolveu o Sr. Ministro. Em 13-1-41.

Processos arquivados:

DNT 25.361-40 — Henrique da Silva Pinto.
DNT 17.834-39 — Sun Fang Yü.
DNT 20.269-38 — Indústrias Reunidas Mauá, Ltda.
DNT 12.827-40 — Tito Livio Augusto Teixeira.
DNT 20.228-39 — S. Carvalho & Cia.
DNT 20.274-39 — Marques & Diniz.
DNT 20.275-39 — Marques & Diniz.
DNT 21.334-39 — Laboratório de Biologia Clínica, Ltda.
DNT 21.336-39 — J. Segadaes.
DNT 24.250-39 — M. Pereira Marques & Cia.
DNT 24.332-39 — Adriano Jorge.
DNT 26.515-39 — Babini & Cia.
DNT 18.410-40 — Theophilo & Americo.
DNT 19.408-40 — Antônio da Silva Cristino.
DNT 21.964-40 — Barbearia Leader, Ltda.
DNT 22.419-40 — R. Cerbino.
DNT 23.449-40 — L. J. Y. Gonzalez.
DNT 23.962-40 — Armando dos Santos Custódio.
DNT 24.065-40 — Carlos Falia.
DNT 25.474-40 — J. Aubry & Cia., Ltda.
DNT 26.362-40 — Adelino do Nascimento Gomes.
DNT 6.474-40 — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
DNT 6.768-40 — Cesar Melo Cunha & Cia., Ltda.
DNT 24.555-40 — General Electric.
DNT 29.342-40 — Carvalhal & Cia.
DNT 14.389-36 — J. Pinho.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de janeiro de 1941

Requerimentos:

De Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Ltda., pedindo arquivamento de cópia de balancetes. — Deferido;

De Companhia União de Armazens Gerais, pedindo arquivamento de folhas de "Diário Oficial". — Deferido;

Sociedades Anônimas:

De S.A. Construtora Técnica Incorporadora, Comp. Imobiliária Brasudan, pedindo arquivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferidos;

De Cristab S.A., pedindo arquivamento de reforma de estatutos para aumento de capital e outros documentos. — Deferido;

De Brasil Oiticica S.A., Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, Florestal Brasileira S.A., Sociedade Anônima Sanatório Rio de Janeiro, Adressograph Multigraph do Brasil S.A., Adressograph Multigraph do Brasil S. A., Banco Almeida Magalhães S.A., Soc. Anônima Iguarassú, Companhia Produtos Farmacêuticos S.A., Brazaco S.A., Companhia Federal de Fundição, Produtos Roche S.A., A. Malharia Casulo, Companhia Cervejaria Brahma, Empresa Granja Paraiso S.A., Companhia Geral de Comércio e Finanças S.A., Cofermat Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S.A., Clam S.A., pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais extraordinárias e outros documentos. — Deferidos;

Contratos:

De Novos Inseticidas Novin Ltda., firma composta dos sócios quotistas Rudolf Israel Neukircher e Georg Isarel Piorkowosky, para o comércio de insenticida, à rua Monte Alegre, 480, com o capital de 5:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Distribuidora de Artigos Nacionais e Estrangeiros Ltda., firma composta dos sócios Dr. Calman Ban e Inre Ban, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua Sete de Setembro, 183, 1.º andar, sala 1, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Toledo Soares & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Francisco de Castro Toledo, Carlos Vaz Pinto, Mário Abranches e Joaquim Pádua Soares, para o comércio de armarinho, fazendas e ferragens, à rua Miguel Couto, 105, com o capital de 500:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Pensilvânia, Sociedade de Importações e Exportações, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Benjamim Meyer, Mendel Berman, para o comércio de importação e exportação, à avenida Rio Branco, 143, 5.º andar, sala 8, com o capital de 100:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Pedro Gabriel & Comp., firma composta dos sócios solidários Pedro Gabriel e Jaime Barbosa, para o comércio de ótica, à rua dos Andrades, 56, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Joaquim Pereira & Santos, firma composta dos sócios solidários Joaquim Pereira e Paulino Pereira dos Santos, para o comércio de leiteria, laticínios e congêneres, à rua Buenos Aires, 250, com o capital de 5:600$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Duarte & Dias, firma composta dos sócios solidários, Adriano Ferreira Duarte e Antônio de Sousa Dias, para o comércio de botequim, à rua Mariz e Barros, 463, com o capital de 70:000$00 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Santos Leandro & Comp., firma composta dos sócios solidários José Joaquim dos Santos e Joaquim Pereira Leandro e Ferrer Pereira Leandro, para o comércio de botequim, à avenida Amaro Cavalcanti, 615, com o capital de 96:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido:

De Olávio & Israel, firma composta dos sócios solidários Olávio Campos da Silva e Ismael Couto, para o comércio de bombeiro, gazista e eletricista, à rua Luiz Barbosa, 43, com o capital de Rs. 3:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Kaizer & Azariah, firma composta dos sócios solidários Jaime Kaizer e Abraham Azarian, para o comércio de moveis, à rua Visconde de Itaúna, 149, com o capital de 150:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De M. Weinschenker e Isaac Galperin, para o comércio de moveis, à rua do Catete, 139, com o capital de 100:000$0, prazo indeterminado, sob a firma M. Weinschen & Comp. — Deferido;

De Joaquim Paes do Amaral & Cia., firma composta dos socios solidários Joaquim Paes do Amaral e Alcides da Silva, para o comércio de serralheria, á rua Senhor dos Passos 67/69, com o capital de 20:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Morais & Morgado, firma composta dos socios solidarios Manuel Ferreira de Morais e Balthazar Morgado, para o comércio de meias, á rua Sant'Ana n. 83, com o capital de 30:000$0, e prazo indeterminado. — Deferido;

De Teixeira da Cunha & Monteiro, firma composta dos socios solidarios Alberto Teixeira da Cunha e João Pinto Monteiro, para o comércio de botequim à rua Monsenhor Felix, 611, com o capital ded 10:000$0, e prazo indeterminado. — Deferido;

De A. A. Mota & Cia., firma composta dos socios solidarios Artur Antunes da Mota e João Antunes da Mota, para o comércio de liquidos e comestiveis, co mo capital de 10:000$0, e prazo indeterminado. — Deferido;

De Cardoso & Rocha, firma composta dos socios solidarios, Manoel Borges Pires e Lourenço Pereira Costa, para o comércio de açougue, à rua Real Grandeza, 158, com o capital de 32:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Alves & Matos, firma composta dos socios solidários, Ruth Alves dos Santos e Hercilia Rosa de Matos, para o comércio de liquidos e comestiveis, á rua Caminho Alto, 3, com o capital de 10:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Constantino & Cia., firma composta dos socios solidarios Constantino Pinto e Artur Wallmach, para o comércio de gravatas, com o capital de 3:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Mendes & David, firma composta dos socios solidarios Bernardino Mendes Adão e Almiro Ferreira David, para o comércio de quidos e comestiveis, com o capital de 10:000$0, e prazo indeterminado de 20:000$0, e prazo indeterminado. — Deferido;

De Ades Maurice & Cia., firma composta dos socios solidários Ades Maurice, Angelo Alexandre e Henry Isaac Alhante, para o comércio de joalheria e relojoaria, à rua Sete de Setembro, 38, com o capital de 63:500$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Biosintetica Ltda., firma composta dos socios quotistas, Rafael Mayer, Carlos Teixeira Junior, Aquiles Lima, Renato Leme, Ataliba Almeida Moura, Gino Bricolo, José Giancol e Torquato Selvaggi, para o comércio de produtos farmaceuticos, com o capital de 100:000$0, sede em São Paulo, prazo de 5 anos. — Deferido;

De Xavier & Waldemar, firma composta dos socios solidarios Antônio Xavier de Barros e Waldemar Nachmanovitch, para o comércio de artefatos de papel e arte gráfica, à rua Leandro Martins, 45, com o capital de 50:0000, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Barcelos Bertaso & Cia., firma composta dos socios João Betaso, Mario Correia Barcelos, Armando Correia Barcelos, João Oswaldo Rentzsch, para o comércio de livraria, papelaria, oficinas gráficas e secção bancaria, estabelecida em Porto Alegre, com o capital ded 1.200:000$0 e prazo de 2 anos. — Deferido;

De Mota & Fernandes, firma composta dos socios solidarios José Maria da Mota e Adelino da Cruz Fernandes, para o comércio de botequim e leiteria, à rua da Alegria, 469-A, com o capital de 10:000$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Revista do Comércio de Café do Rio de Janeiro, firma composta dos socios quotistas Julio de Souza Avelar, Silvio de Magalhães Figueira, Genaro Vidal Leite Ribeiro, Cid Braune, Antônio Leopoldino de Sampaio Filho, Rui Gomes de Almeda, Azarias Martins Vilela, Felix Fonseca, Marcelino Martins dos Santos Filho, João Jabour, para o comércio de revista, com ocapital de 1:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Segrist & Cia., firma composta dos socios L. Siegrist, e Herberth Georg Gunther Hoincois, para o comércio de couros e algodão, á Praça 15 de Novembro, 38, 4º andar, salas 45 e 46, com o capital de 500:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Basetti & Cia., firma composta dos socios solidários Creso Pasetti e Ernesta Pasetti, para o comércio de comissões, consignações e conta propria, com o capital de 50:000$0, e prazo indeterminado. — Deferido;.

De Alfredo Simões & C., Ltda.; firma composta dos socios quotistas, Alfredo Simões, José Neti, Alcino Correia, Bernardo de Souza Guedes Junior, Aquiles Machado, Angelo Ferreira, Eloi Soares Coelho, José de Almeida Portela, e José Arlindo Veiga, para o comércio de barbeiro e cabeleireiro, á rua Conde de Bomfim, 340, com o capital de 30:000$0 e prazo indeterminado. — Deferido:

Alterações de contratos:

De Alberto d'Almeida & Cia., pela passagem da firma à sociedade por quotas sob a denominação de Alberto d'Almeida & Cia. Ltda. ficando o capital aumentado para 1.400:000$0, sendo feitas outras modificações. — Deferido:

De Usina Brasileira de Aproveitamento de Residuos Ltda., pela retirada do socio Djaccomo Jacques Benuzio, recebendo a importância de 10:000$0, continuando o capital de 65:000$0, sendo feitas outras modificações. — Deferido;

De Matadouro Avicola Mar e Terra Ltda., pela admissão dos socios quotistas João Teles da Silva Lobo, João Antônio Mottin, Renato Luiz Pinto, Azevedo Branco & Cia. Ltda., Bernardino Lopes de Almeida, Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, Oscar Berardo Carneiro da Cunha, Heitor do Nascimento e Silva, Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, Mario Cordeiro, Luiz Placido Pinto, Horácio Augusto da Mata, Clodoveu Celestino Gomes, Holofernes Castro, ficando o capital aumentado para 1.000:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Garage Leda Ltda., pela cessão que faz o Dr. Severino de Rezende ao Dr. Ermiro Estevão Lima, de suas quotas, no valor de 17:871$0. — Deferido;

De Gesso Brasil Ltda., pelo aumento do capital para 500:000$0. — Deferido;

De Aristeu & Irmão, pelo aumento de capital para réis 63:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Campos & Verissimo, pelo aumento do capital para 100:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Fazendas Carioca Ltda., pelo aumento do capital para réis 32:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Spectroluz do Rio Ltda., pela retirada dos socios Dr. Nelson Cid e Humberto Luiz Torres, recebendo cada um a importância de 100:000$0 pela cessão que faz Dr. Paulo da Silva Gordo ao Dr. Alberto da Silva Gordo, de 90 quotas, no valor de 90:000$0, continuando o capital o mesmo de 300:000$0, alem de outras modificações. — Deferido.

De Café e Bar Rosario Ltda., pela cessão que fazem os socios João Pinto de Almeida e José Duarte Ferreira a Joaquim Gonçalves Ferreira, respectivamente, 3 e 9 quotas, no valor de 3:000$0 a 9:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Laboratorio Aquila Ltda., pela cessão e transferência que fazem os socios Ildefonso das Neves Muniz e José Ferreira de Souza a Trajano Carvalho de Mendonça, o primeiro as suas 180 quotas e o segundo 60 quotas, pelo valor de 12:000$0. — Deferido;

De Durão & Oliveira Ltda., pela cessão que faz Leo Lemos Vilares de suas três quotas a Oswaldo Durão da Cunha, pelo valor de 3:000$0, continuando o capital de 3:000$0, passando a firma, que era Oliveira & Vilares Ltda., para a atual, alem de outras modificações. — Deferido;

De A. S. J. de Oliveira & Cia., pela admissão dos socios Alfredo de Oliveira Contrato, com o capital de 10:000$0, retirando-se o socio Augusto de Oliveira, nada recebendo, continuando a sociedade com o capital de 50:000$000, alem de outras modificações. — Deferido;

De Dimas && Faria, pelo aumento do capital para 70:000$0. — Deferido;

De Cardoso Ribeiro & Cia., pela retirada do socio João Garcia Pereira Lobo, recebendo a importância de 4:984$600, sendo o capital aumentado para 24:000$000, alem de outras modificações. — Deferido:

De Messina & Falciola Ltda., pelo aumento do capital para 50:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Tinturaria Arco-Iris Ltda., pela cessão que faz Marcondes Alves de Souza ao sócio Jocelyn Pantoja 110 quotas pelo preço de 40:000$0 e ao Dr. Jorge Onety de Figueiredo, 5 quotas no valor de 5:000$0, passando o prazo da sociedade a ser por tempo indeterminado, alem de outras modificações. — Deferido;

De Tinturaria Arco-Iris Ltda., pela cessão que faz D. Henriette Duchesne ao Dr. Marcondes Alves da Silva Junior, de 115 quotas, no valor de 87:000$0 — Deferido;

De Sociedade Avicola Brasileira Ltda., pela admissão dos socios Antonio Gerk Sobrinho e Antonio Fonseca de Andrade, sendo o capital aumentado para 1.500:000$0, alem de outras modificações.—Deferido.

De Irmãos Gaui, pela passagem à solidária sob a denominação atual, sendo a primitiva de Irmãos Gaui Ltda. — Deferido;

De Loureiro & Abreu, pelo aumento de seu capital para 50:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De Duarte, Neves & Comp., pela retirada do sócio Manuel Veloso Teixeira, recebendo a importância de 8:981$4, sendo admitidos os sócios Laonte Pereira dos Santos e Wlademir Gualberto de Azevedo, sendo aumentado o capital para 450:000$0, alem de outras modificações. — Deferido;

De H. Oliveira & Rocha, pela alteração de sua firma para a atual, sendo a primitiva Oliveira & Rocha, em virtude do falecimento do sócio Amadeu Rocha, recebendo os seus herdeiros a importância de 5:289$8, alem de outras modificações. — Deferido:

Distratos:

De Soares Alves & Comp., pela retirada do sócio Samuel Fabiano Soares, recebendo a importância de 6:000$0; do sócio Milton Rodrigues, recebendo a importância de 6:000$0 e do sócio Antonio Alves Sobrinho, recebendo 3:000$0. — Deferido;

De E. A. Castanheira & Irmão, pela retirada do sócio José Afonso Castanheira, recebendo a importância de 30:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Emidio Afonso Castanheira, no valor de 236:000$0. — Deferido.

De Carlos & Brito, pela retirada do sócio Alvaro de Brito, recebendo a importância de 50:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo de Carlos Alberto da Rosa;

De Correia de Araujo & Comp., Ltda., pela retirada do sócio Afonso de Albuquerque Junior, recebendo a importância de 5:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Gentil Correia de Araujo, no valor de 5:000$0. — Deferido;

De Escritório Cascão Ltda., pela retirada do sócio Guilherme B. Cascão, recebendo a importância de 6:948$0, recebendo o sócio Angelo B. Cascão a importância de 4:533$0. — Deferido;

De Araujo & Fraga, pela retirada do sócio José Avila Fraga, recebendo a importância de 13:535$150, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Albino Alves de Araujo, no valor de 20:000$0. — Deferido;

De Queiroz & Laercio, pela retirada do sócio Laercio Porto Coelho, recebendo a importância de 70:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Nelson Pimentel de Faria, no valor de réis 259:296$1. — Deferido;

De Milstein & Schulman, pela retirada do socio Aron Milstein, recebendo a importância de 65:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do socio Samuel Schulman, no valor de 225:350$0. — Deferido.

De Mendes & Fernandes, pela retirada do sócio Agostinho Fernandes, recebendo a importância de 15:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Mariano Augusto Lopes Mendes, no valor de 19:902$5. — Deferido;

De Borsato & Lopes, pela retirada do sócio Antonio Luiz Borsato, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manuel Rosa Lopes, no valor de 5:000$0. — Deferido;

De Moisés & Israel, pela retirada do sócio Israel Berman, recebendo a importância de 116:923$3, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do socio Moisés Schechter, no valor de 202:906$5. — Deferido.

De S. Araujo & Silva, pela retirada do sócio Samuel Correia de Araujo, recebendo a importância de 29:658$630, e do sócio Thomaz Duarte da Silva, recebendo a importância de 10:658$630. — Deferido.

De Marques & Nunes, pela retirada do sócio José Marques de Souza, recebendo a importância de 14:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Jacinto da Ressurreição Nunes, no valor de 10:000$0. — Deferido;

De F. Eyer & Comp., pela retirada do sócio Lisia Eyer, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Frederico Carlos Eyer, no valor de 15:000$0. — Deferido;

De Moreira Viegas & Comp., Ltda., pela retirada do sócio Americo Antonioli, recebendo a importância de 10:000$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Moreira Viegas & Comp., no valor de 60:000$0. — Deferido;

De Franz Cohnitz & Comp., pedindo arquivamento de carta patente. — Deferido.

Registos de firmas:

De José de Carvalho Tinoco, para o comércio de bar, à rua Laura de Araujo, 54, com o capital de 10:000$0. — Deferido;

De José Brandão, para o comércio de açougue, á rua Engenho de Dentro, 34, com o capital de 5:000$0. — Deferido;

De Felipe de Almeida Frias, para o comércio de quitanda, à rua Senador Alencar, 144, com o capital de 2:000$0. — Deferido;

De Danilo Pereira de Carvalho, para o comércio de bicicletas, à rua Glaziou, 190, com o capital de 3:000$0. — Deferido;

De Saim Sales, para o comércio de transporte, à rua Barão do Ubá, 133, com o capital de 1.000:000$0. — Deferido;

De R. S. Mariath, para o comércio de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, á rua 13 de Maio, 37 A, com o capital de 3:000$0. — Deferido:

De Louise Perreau, para o comércio de atelier de costura, á rua Candido Mendes, 25, 4.º andar, ap. 42, com o capital de 3:000$0. — Deferido;

De Jeremias Dias Monteiro, para o comércio de tinturaria, á rua Humaitá, 163, com o capital de 1:500$0. — Deferido;

De José Leite Durão, para o comércio de tamancaria, á Av. Suburbana, 2.377, com o capital de 2:000$0. — Deferido;

De José Rodrigues do Amaral, para o comércio de açougue, á rua Universidade, 111, com o capital de 5:000$0, — Deferido;

De Joel Fernandes, para o comércio de flores naturais, à rua Plinio de Oliveira, 11, com o capital de 3:000$0. — Deferido;

De T. J. Lameiras, para o comércio de calçados, à rua do Costa, 27, com o capital de 40:000$0. — Deferido;

De A. Francisco, para o comércio de cereais, à rua Benedito Hipólito, 60, com o capital de 50:000$0. — Deferido;

De Nello Garavini, para o comércio de tintas (comissões e consignações), á rua do Senado, 10, com o capital de 80:000$0. — Deferido;

De Manuel Correia da Costa, para o comércio de balas e bombons, à rua Barão de Iguatemí, 24-A, com o capital de 35:000$0. — Deferido;

De Gomes Vieira Junior, para o comércio de armarinho e fazendas, à rua Bela, 948-A, com o capital de 50:000$0. — Deferido;

De Abilio Alves do Couto, para o comércio de frutas nacionais, à rua dos Romeiros n. 58, com o capital de 2:000$0. — Deferido.

De Antônio Kalmer Anabile Nunes, para o comércio de transporte, à avenida Gomes Freire n. 50, com o capital de 50:000$0. — Deferido.

De A. F. Braga, registo complementar, pelo aumento do capital para 50:000$0. — Deferido.

De Jesus Pereira, para o comércio de organização de orquestra, à rua República do Perú n. 84, com o capital de 1:500$0. — Deferido.

De M. J. Comar, para o comércio de restaurante, à rua Quito n. 258, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De Ernani Alves de Macedo, para o comércio de bar e leiteria, à rua Marquês de Aracatí n. 255, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De H. C. Ferreira dos Santos, para o comércio de fazendas e armarinho, à rua São Luiz Gonzaga n. 693-A, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De Severino José da Silva, para o comércio de oficina elétrica de instalações de luz, água, força e material para instalação e bombeiro hidráulicos, com o capital de 10:000$0, avenida Amaro Cavalcanti n. 696. — Deferido.

De Afonso Duarte, para o comércio de jóias, à rua da Conceição n. 65, com o capital de 30:000$0. — Deferido.

De José Afonso da Cruz, para o comércio de livros, à rua Álvaro Alvim ns. 33/37, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De Antônio Cosme, para o comércio de sapateiro, à travessa do Paço sem número, com o capital de 5:000$0. — Deferido.

De Aurélio de Sousa Braga, registo complementar, pelo aumento do capital para 80:000$0 e alteração do número da sua sede, que passou a ser 5. — Deferido.

De Guimarães dos Santos Vieira, registo complementar, pelo aumento de seu capital para 5:000$0 e transferência de sua sede para a estrada do Monteiro n. 1.358. — Deferido.

De Álvaro Sá, registo complementar, pelo aumento de seu capital para 40:000$0. — Deferido.

De J. G. Carravetta, pelo aumento de seu capital para 40:000$0. — Deferido.

De J. Carneiro de Medeiros, complementar, pelo aumento de seu capital para 150:000$0, e alteração de seu gênero de comércio que passa a ser material elétrico em geral, louças, aparelhos sanitários, ferragens e máquinas. — Deferido.

De Luiz Alexandre Alves Barbosa, complementar, pelo aumento de seu capital para 100:000$0 e declaração de que seu escritório, à praça Quinze de Novembro n. 42, 2.º andar, sala 201.

De Jorge da Silva Tavares, complementar, pelo aumento de seu capital para 100:000$0. — Deferido.

De Fernandes & Baltazar, J. Caseira & Comp., Ltda., Marques & Calado, Pegado, Sousa & Comp., Ltda., Las Casas & Comp., Ltda., Carneiro & Dias, Café Águia de Ouro Ltda., Sociedade de Representações Davag Ltd., Instaladora Vasconcelos Ltda., Gandelsman & Comp., Andrade & Barbosa, Ltda., Costa & Garrido, Ltda., Lopes & Poças, Limitada, A. Tavares & Irmão, Abrantes & Lucas, Teixeira & Rocha, J. Watson Bennett & Comp., Ltda., Sousa Dias & Carlos Pinto, C. Lourenço da Silva & Comp., Ltda., Casa Cristalino de Louças Ltda., J. G. Leite & Comp., Ltda., Brahim Youssef Adba & Comp., Soares, Duarte & Almeida, Oscar Esberard & Comp., Ltda., Avicultura Brasileira Industrial Ltda., Rádio Mundial Ltda., Laticínios Cunha Gomes Ltda., Lameiras & Teixeira, Organização Filtro Rex Ltda. e Sociedade Geco Ltda. — Deferidos.

Diplomas de Contadores e Guarda-livros:

De Floriano da Rocha Lima, Antônio Campos, Armando Dulcetti, Mendelssohn Gonçalves Moreira e Norberto Sílvio de Paiva Anciães. — Deferidos.

Nomeação de Gerentes:

De Alcino da Silva Nóbrega, A. F. Barbosa, Lourenço Chaves, José J. Ribeiro, J. R. Borges & Comp., Ltda., Café e Bar Ulisses Limitada (2), e Leiteria Silvestre Ltda. — Deferidos.

Autorizações para comerciar:

De Olga Colosvsky, Maria Emília Mendes e Nair Arbex Farah. — Deferidos.

Procurações:

De H. L. Frost, pedindo arquivamento de procuração. — Deferido.

De A. Fortuna & Comp., pedindo anotação em carta de comerciante matriculado. — Deferido.

Mudança de sedes:

De Flávio José Teixeira, Alberto Caetano & Neves, Ltda., Aurélio Alves Martins e Marques & Coelho. — Deferidos.

Cancelamentos:

De Adelaide da Silva, Santouro Michele, Antônio Marques Granja, Avelino Correia, José Carvalho de Oliveira, Alexis Arab, Manuel Martins Cepa Júnior, Joaquim Pais de Mirnada, Mário da Silveira Barbosa, Manuel Alves Botequim, D. Vasallo Caruso, Albuquerque & Carvalho, Herszek Rosenbaum, N. Lengruber, Antônio Ferreira Alberto. — Deferidos.

Registo de firma:

De Antônio Joaquim Felipe, para o comércio de botequim, à rua Pedro Alves n. 57, com o capital de 10:000$0. — Deferido.

Desistência:

De Sociedade Comercial Dolabela Ltda. — Deferido.

Exigências:

De Silva Matos & Comp., pedindo arquivamento de contrato. — Promovam ao cancelamento da firma individual antecessora.

De Comércio e Indústria Nibra Ltda. — Modifiquem a firma, por não dar a mesma a conhecer o seu objeto.

De Maria Xavier Teixeira, pedindo arquivamento de diploma. — A requerente deve ser convidada a inutilizar devidamente o selo.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 8 de janeiro de 1941

Processos despachados:

Richard Aninger (4.643-40). — Prove a transferência do capital do exterior para o Banco do Brasil.
Edward Bolsover (9.849-40). — Prove que é antigo residente.
Bronislawa Raskin (10.616-40). — Cumpra a exigência.
Oda Heineken (10.690-40). — Idem.
Udel Goldenstein (10.770-40). — Idem

Dia 9

Siegbert Ehrlich (7.699-40). — Junte atestado de antecedentes penais.
Brandi Pacífico (10.895-40). — Idem.
Ribichini Egídio (10.896-40). — Idem.
Ricci Sinibaldo (10.914-40). — Idem.
Seabra & Comp. (111-41). — O assunto é da competência do C. I. C., a quem o interessado deverá dirigir-se.
Francisco Brandão Baetas (196-41). — Certifique-se.
Jaime Cherman (197-41). — Idem.
Gottfried Fritz Sigal (198-41). — Certifique-se o que constar.
Antônio Marques (199-41). — Idem.

Dia 11 de janeiro de 1941

Processos despachados:

André Martichenko (224-41). — Certifique-se.
Rudolf von Egger Mollwald (8.857-40). — Prove que é técnico.
Reinhard Martin (4.138-40). — Cumpra a exigência.
Felicitas Teit (3.886-40). — Idem.
Aron Snitcovski (249-41). — Certifique-se o que constar.
José Paes de Figueiredo (251-41). — Certifique-se.

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 16 de janeiro de 1941

Portaria n. 8-41 — Determinando sejam observadas as normas complementares que a esta acompanham, aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, por acordão de 11 de janeiro do corrente ano, proferido no processo n. CNT-361-41, para execução dos trabalhos de incorporação das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos portuários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, na conformidade do Decreto-lei n. 2.120, de 9 de abril de 1940 e das disposições constantes da portaria ministerial n. SCm-574, de 18 de dezembro último. — *Francisco Barbosa de Rezende.*

NORMAS COMPLEMENTARES A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 8 DE 16 DE JANEIRO DE 1941, DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Das incorparações

Item 1.º — Em cumprimento ao disposto no Decreto-lei n. 2.120, de 9 de abril de 1940 e Portaria Ministerial n. SCm. 574, de 18 de dezembro de 1940, deverão ser incorporadas, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, Manáus, Belém, Recife, Salvador, Ilhéus, Paranaguá, Imbituba, Porto Alegre e Cidade do Rio Grande.

Item 2.º — A incorporação de cada uma das mencionadas Caixas deverá efetuar-se em sessão extraordinária da respectiva Junta Administrativa com assistência de um Inspetor de Previdência designado pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e de um representante do Instituto incorporador, nomeado pelo respectivo Presidente.

Das atribuições do representante do Conselho

Item 3.º — Ao Inspetor de Previdência designado pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho compéte:

a) seguir imediatamente para a localidade em que tiver sede a Caixa a ser incorporada;

b) ali chegado enviar um aviso à Junta Administrativa da Caixa, com as seguintes instruções::

I — fixação de praso para o levantamento dos balanços de receita e despesa e das contas patrimoniais, do inventário dos bens moveis, inclusive das carteiras de emprestimos e predial e da relação discriminada das apólices nominativas e ao portador, com demonstração dos juros vencidos e não pagos;

II — fixação de data para o encerramento da escrituração dos livros de contabilidade e das contas correntes dos associados, podendo o representante autorizar fique reservada, em Caixa, quantia estritamente necessária para satisfazer despesa de natureza urgente e inadiavel, devendo efetuar-se a respectiva prestação de contas até 10 (dez) dias após a incorporação;

III — fixação de dia, hora e local da sessão a que se refere o item 2.º

c) providenciar junto às empresas vinculadas às Caixas a serem incorporadas, no sentido de ser feito o rapido encerramento de contas para conhecimento do total das contribuições dos associados, até 31 de dezembro de 1940;

d) recomendar à Junta que apresente dentro de 5 (cinco) dias após a incorporação, breve relatório dos atos administrativos referentes ao exercício de 1940, abrangendo os atos praticados até à data em que se operar a incorporação, para que faça parte do processo a que alúde a letra "g" do presente item;

e) oficiar, logo após realizada a sessão de que trata a letra "b" inciso III do presente item, ao Banco do Brasil, no sentido de serem encerradas as contas respectivas e transferidos os saldos para crédito do Insituto incorporador, devendo tal ofício ser assinado igualmente pela Junta Administrativa;

f) oficiar às empresas vinculadas às Caixas a serem incorporadas, esclarecendo-as de que as contribuições dos associados e demais descontos arrecadados posteriormente a 31 de dezembro de 1940, deverão ser depositados em favor do Instituto incorporador, devendo tal ofício ser igualmente assinado pelas Juntas Administrativas;

g) remeter, dentro de 10 (dez) dias após a incorporação, ao Conselho Nacional do Trabalho para apreciação e homologação, o processo de incorporação com o relatório de todos os atos praticados, documentos necessários e esclarecedores, do qual enviará cópia autenticada ao Instituto incorporador;

h) tomar as providências necessárias afim de que sejam entregues ao delegado do Instituto incorporador os livros, material e mais bens moveis arrolados e inventariados, mediante termo autenticado pela Junta Administrativa da Caixa incorporada;

i) recomendar seja adotado o modelo anexo, para a ata da sessão de incorporação;

j) resolver os casos omissos ou questões de ordem que surgirem no curso dos trabalhos e que deverão constar das atas que forem lavradas para final homologação;

k) dirigir-se, com a necessária urgência, quando não for possivel a solução imediata, nos casos a que alude a letra *j* ,à comissão designada pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho, para orientar e acompanhar os trabalhos de incorporação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Item 4.º. Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos compete:

Por seu presidente:

a) nomear um representante para assistir à sessão extraordinária a que se refere o item 2.º das presentes normas;

b) promover, logo após homologados pelo Conselho Nacional do Trabalho, os atos de incorporação, a transferência para o seu nome, nas repartições competentes, das apólices, títulos e propriedades pertencentes à Caixa incorporada.

Por seu representante designado pelo presidente:

a) assistir à sessão extraordinária de que trata o item 2.º das presentes normas;

b) promover, juntamente com os agentes e delegados do Instituto todos os meios de orientação e esclarecimento para o perfeito ajuste ao regime de contribuições e benefícios de que trata a legislação do mesmo Instituto.

Por seus orgãos competentes, na forma da legislação em vigor:

a) julgar os processos de benefícios que não forem decididos pelas juntas administrativas antes da efetiva incorporação;

b) processar e julgar os benefícios decorrentes de fatos posteriores a 31 de dezembro de 1940, na forma da legislação vigente para esse Instituto.

c) efetuar o pagamento das despesas com transporte e diárias dos representantes mencionados no item 2º das presentes normas, subordinadas tais despesas à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS

Item 5º. Às Juntas Administrativas das Caixas a serem incorporadas compete:

a) continuar no exercício de suas funções de administração, até o dia em que se operar a incorporação;

b) julgar os processos de benefícios em curso e iniciados até 31 de dezembro de 1940;

c) assinar, com os representantes do Conselho Nacional do Trabalho os ofícios a que alude as letras *e* e *f*, do item 3º das presentes normas.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA JUNTA

Item 6º. Ao Presidente da Junta Administrativa compete:

a) determinar, sob pena de responsabilidade, o cumprimento das instruções constantes do aviso a que se refere a letra *b*, do item 3º das presentes normas;

b) tomar as providências cabíveis para perfeita execução das medidas ora determinadas e facilitar o conhecimento de elementos que se tornem necessários à atuação dos representantes do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto dos Marítimos.

Natercia Silveira Pinto da Rocha, Adjunto do Procurador Geral. — *Fernando de Andrade Ramos*, Inspetor de Previdência. — *Nelson Francisco Leite*, Oficial Administrativo.

Ata da reunião extraordinária da Junta Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões.....(nome)..... realizada em....., para incorporação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com o Decreto-lei n. 2.120, de 9 de abril de 1940, e Portaria Ministerial SCm-574, de 18 de novembro de 1940.

Aos..... dias do mês de..... de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Caixa de Aposentadoria e Pensões....., cita à rua ....., n. ...., na cidade de....., estando presentes o Presidente e membros da Junta Administrativa da mesma Caixa, os representantes do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (citar os nomes de todos e por extenso), o presidente abrindo a sessão declara que vai ter lugar a solenidade da incorporação da Caixa acima citada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, nos termos do Decreto lei n. 2.120, de 9 de abril de 1940 e da Portaria Ministerial SCm. 574, de 18 de dezembro de 1940. Declara então o presidente que estando presentes à mesa os balanços de receita e despesa, das contas patrimoniais e o inventário da instituição ora em vida de incorporação, a que preside, verificava acusarem eles os seguintes resultados (resumir). Nenhuma observação tendo sido feita, são os mesmos aprovados (caso contrário esclarecer). Em seguida o presidente declara, neste ato, incorporada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos a Caixa em apreço, transmitidos, por isto, todos e quaisquer haveres, direitos e obrigações da mesma. Pelo delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos é dito que em nome da instituição que representa aceita a incorporação tal como é feita. (Relatar o que mais ocorrer). Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara encerrada a reunião. Eu, ... Secretário da Junta, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos presentes mencionados acima.

Processo n. 18.247-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação:

Considerando que a dotação consignada a "Serviços Médicos-Hospitalares" se enquadra nos limites estabelecidos pelo parágrafo único do art. 23 do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que a despesa com "Pessoal Fixo" deverá ser fixada em 557:160$0 (quinhentos e cinquenta e sete contos e cento e sessenta mil réis), tendo em vista a decisão constante do processo de padronização n. 17.447-39, devendo a consignação "Pessoal Variavel" ser acrescida de 900$0 (novecentos mil réis, referente a "Excedentes", cuja estimativa é de 5:400$0 (cinco contos e quatrocentos mil réis), e não de 4:500$0 (quatro contos e quinhentos mil réis), mencionada pela Caixa;

Considerando que a consignação "Pessoal Fixo" da verba "Despesas Administrativas" está de acordo com o aprovado no processo de padronização citado, tornando-se entretanto, necessário a dedução de 41:800$0 (quarenta e um conto e oitocentos mil réis), afim de que a mesma seja fixada em 311:000$0 (trezentos e onze contos de réis.) sendo 25:000$0 (vinte e cinco contos de réis) para atender ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º das Instruções e 16:800$0 (dezesseis contos e oitocentos mil réis), de conformidade com as disposições do art. 36;

Considerando que as dotações propostas para "Pensões", "Funerais" e "Pecúlios", são razoaveis;

Considerando que as demais verbas se acham classificadas segundo as Instruções deste Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral no impedimeno deste.

Processo n. 18.311-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements:

Considerando que, para "Benefícios Regulamentares", tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, deve ser mantida a dotação proposta para o corrente exercício para "Aposentadoria Ordinárias";

Considerando que a dotação de 30:000$0 (trinta contos de réis) para "Aposentadorias Especiais", deve ser excluida, cumprindo à Caixa solicitar verba, quando necessário;

Considerando que, quanto às dotações propostas para "Pensões", "Funerais", e "Pecúlios", nada ha a opor à sua aprovação;

Considerando que a dotação de 176:900$0, cento e setenta e seis contos e novecentos mil réis), proposta para "Serviços Médicos-Hospitalares", está enquadrada no limite de 10%, estabelecido pelo paragrafo único do art. 23 do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, devendo, pois, ser aprovada;

Considerando que as demais verbas propostas estão classificadas de acordo com as instruções deste Conselho, estando a verba "Pessoal" fixada de acordo com a decisão proferida no processo de padronização n. 17.351-39;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentaria apresentada.

Fui presente: *Natercia Silveira*, procurador geral.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, 1º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Processo n. 18.373-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Victória:

Considerando que é de 60:000$000 (sessenta contos de réis) a Receita prevista e de 46:450$0 (quarenta e seis contos quatrocentos e cincoenta mil réis) a Despesa orçada, do que resulta o saldo provavel de 13:550$0 (treze contos quinhentos e cinquenta mil réis);

Considerando que, relativamente à Receita deve a Caixa apresentar, posteriormente, desdobradamente da quota de previdencia;

Considerando, quanto à Despesa, que as dotações propostas para "Benefícios Regulamentares" (Aposentadorias Ordinárias, "Aposentadorias por Invalidez" e "Pensões") podem ser aprovadas;

Considerando que, de acordo com o que prevê o parágrafo único do art. 23 do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não é permitido à Caixa, para o custeio da verba "Serivços Médicos-Hospitalares", exceder o limite de 10% de sua Receita apurada no exercício anterior;

Considerando que esse limite é respeitado, de vez que a Receita de 1939 foi de 66:011$7 (sessenta e seis contos onze mil e setecentos réis);

Considerando que as dotações propostas para "Funerais" e "Pecúlios", à vista da justificação de fls. 5, podem ser aprovadas;

Considerando que, com referência a "Despesas Administrativas", de acordo com o que consta do proc. n. 17.495-39 (padronização de vencimentos do pessoal da Caixa), deve ser fixada em 4:200$0 (quatro contos e duzentos mil réis) a dotação "Pessoal Fixo", correndo o restante, isto é, 250$0 (duzentos e cinquenta mil réis), à conta de "Pessoal Variavel";

Considerando que, assim sendo, será de 4:110$ (quatro contos cento e dez mil réis) a quantia correspondente a "Pessoal Variavel";

Considerando, finalmente, que as demais dotações propostas podem ser aprovadas, já porque correspondem às concedidas para o corrente exercício, já porque outras são razoaveis:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira* Adjunto de procurador geral no impedimento deste.

Processo 18.401-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara:

Considerando que, para "Benefícios regulamentares", tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto último, torna-se necessária a redução da dotação consignada em "Aposentadorias ordinárias" de 490:000$0 (quatrocentos e noventa contos de réis), para 419:000$0 (quatrocentos e dezenove contos de réis);

Considerando que deve ser mantida a dotação de 30:000$0 (trinta contos de réis) para "Aposentadorias compulsórias", cumprindo à Caixa solicitar reforço quando necessário;

Considerando que a dotação de 6:000$0 (seis contos de réis), proposta para "Aposentadorias especiais" deve ser excluida, cabendo à Caixa solicitar verba, quando carecer;

Considerando que, quanto às dotações propostas para "Pensões", "Funerais" e "Pecúlios", nada há a opor à sua aprovação;

Considerando que a dotação de 125:600$ (cento e vinte e cinco contos e seiscentos mil réis) proposta para "Serviços Médicos-Hospitalares", está enquadrada no limite de 10 %, estabelecido pelo parágrafo único, do art. 23, do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, podendo a mesma ser aprovada,

Considerando que a verba para "Pessoal" está fixada de acordo com o que foi aprovado no processo de padronização n. 17.350-39, sendo necessário, entretanto, a dedução de 18:650$0 (dezoito contos seiscentos e cinquenta mil réis) — 2 1|2 % sobre o seu capital de 750:000$0 — da dotação proposta de 91:800$0 (noventa e um contos e oitocentos mil réis), para atender o que dispõe o § 1º do artigo 4º das Instruções sobre Padronização de Vencimentos e Cargos;

Considerando que as demais verbas propostas estão classificadas de acordo com a sinstruções deste Conselho:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, 1º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral interino.

Proc. n. 18.409-40. — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gáz de São Paulo:

Considerando que, na Receita "Contribuição da União", deverá ser suprimida a importância de 66:000$0 (sessenta e seis contos de réis) de "Deficiência" e computado em 534:000$000 (quinhentos e trinta e quatro contos de réis) para "Excesso";

Considerando que, para "Benefícios Regulamentares", tendo em vista o Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agotso de 1940, que suspende a concessão de toda aposentadoria que não seja por invalidez aos associados ou segurados de menos de 60 anos de idade, deverá ser mantida a dotação de 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis) para "Aposentadoria Ordinária" aprovada para o corrente exercício;

Considerando que a dotação proposta para "Serviços Médicos-Hospitalares" excede em 12:012$0 (doze contos e doze mil réis) do limite de 10 % estabelecido sobre a receita apurada em 1939, que foi de 10.943:880$3 (dez mil novecentos e quarenta e três contos oitocentos e cinquenta mil e trezentos réis) e, não, de .... 11.069:585$2 (onze mil e sessenta e nove contos quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos réis), mencionada pela Caixa às folhas 3;

Considerando que a dedução da importância de 12:012$0 (doze contos e doze mil réis), acima mencionada, será feita em uma das consignações que a Caixa julgar mais conveniente, afim de que a dotação fique enquadrada no limite estabelecido pelo § único do art. 23 do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que a consignação "Pessoal Fixo" da verba "Serviços Médicos-Hospitalares" está fixada de acordo com o que foi aprovado no processo de padronização n. 18.291-39.

Considerando que, quanto às dotações propostas para "Pensões", "Funerais" e "Pecúlios", nada há a opor à sua aprovação;

Considerando que a dotação proposta para a consignação "Pessoal Fixo" da verba "Despesas Administrativas" deverá ser limitada em 449:400$0 (quatrocentos e quarenta e nove contos e quatrocentos mil réis, de acordo com a decisão proferida no processo de padronização citado;

Considerando que a Caixa deverá justificar a dotação de .... 36:000$0 (trinta e seis contos de réis) proposta para "Transferências" da verba "Despesas Diversas", que representa um aumento exagerado comparadamente com a aprovada para o corrente exercício;

Considerando que as demais verbas propostas apresentam estimativas razoaveis, tendo em vista as aprovadas para o corrente exercício e estão classificadas de acordo com as instruções deste Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Proc. 18.410-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercicio de 1941, da Caixa

de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro:

Considerando que, tendo em vista o Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, que suspende a concessão de toda aposentadoria que não seja por invalidez aos associados, ou segurados de menos de 60 anos de idade, deve ser mantida a dotação de 27:000$0 (vinte e sete contos de réis) proposta para "Aposentadorias Ordinárias", esclarecendo-se à Caixa que, de acordo com as instruções deste Conselho transmitidas com a circular C-1.160-40, não poderá constar do processo de orçamento qualquer alteração do coeficiente ou taxa de desconto sobre o valor das aposentadorias;

Considerando que a dotação proposta para "Serviços Médicos-Hospitalares" pode ser aprovada, de vez que a mesma se enquadra no limite de 10 % estabelecido pelo decreto 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que a verba proposta para "Despesa Administrativas-Pessoal Fixo" deve ser fixada em 20:400$0 (vinte contos e quatrocentos mil réis), de acordo com o que foi aprovado por este Conselho no processo de padronização n. 17.351-39;

Considerando que a verba de 30:000$0 (trinta contos de réis) pedida para "Moveis e Instalações" deverá ser justificada pela Caixa;

Considerando, finalmente, que a Caixa deve esclarecer o motivo por que previu uma Receita de 347:030$0 (trezentos e quarenta e sete contos e trinta mil réis), para 1941, quando a apurada em 1939 foi de 493:547$6 (quatrocentos e noventa e três contos quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos réis):

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral no impedimento deste.

Proc. 19.153-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários:

Considerando que é de 3.102:100$0 (três mil cento e dois contos e cem mil réis) a Receita prevista e de 580:460$0 (quinhentos e oitenta contos quatrocentos e sessenta mil réis), a Despesa orçada, do que resulta o saldo provável de 2.521:640$0 (dois mil quinhentos e vinte e um contos seiscentos e quarenta mil réis);

Considerando que as dotação propostas para "Benefícios Regulamentares" ("Aposentadorias por invalidez", "Pensões" "Funerais" e "Pecúlios") representam a percentagem de 1,43 % da Receita prevista e se destinam ao pagamento de benefícios que, por força de lei, são concedidos pela Caixa;

Considerando que, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 23 do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, não pode a Caixa, para o custeio da verba "Serviços Médicos-Hospitalares" exceder o limite de 10 % de sua Receita apurada no exercício anterior;

Considerando que a dotação proposta não ultrapassou desse limite, de vez que a Receita de 1939 foi de 834:413$0 (dois mil oitocentos e trinta e quatro contos quatrocentos e treze mil réis);

Considerando que, em virtude de não se achar justificada a dotação de 4:500$0 (quatro contos e quinhentos mil réis) solicitada para "Despesas Administrativas — Outras Despesas — Despesas Diversas", é de se aprovar, apenas, a importância de 10:500$0 (dez contos e quinhentos mil réis) para "Despesas Administrativas — Outras Despesas";

Considerando, no tocante à "Despesa Compensada", que deverá a Caixa consignar mais 200$0 (duzentos mil réis) na Despesa, tendo em vista o que consta da Receita 2:600$0 (dois contos e seiscentos mil réis):

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada, devendo a Caixa prestar esclarecimentos sobre a necessidade da dotação de 4:500$0 (quatro contos e quinhentos mil réis) para "Despesas Diversas".

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral no impedimento deste.

Proc. n. 19.717-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefónicos do Distrito Federal:

Considerando que, para "benefícios regulamentares", tendo em vista o Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, deve ser mantida a dotação de 200:000$0 (duzentos contos de réis), aprovada para o corrente exercício para "aposentadorias ordinárias";

Considerando que a dotação proposta para a verba "Serviços Médicos-Hospitalares" não excede o limite de 10 % fixado em lei, devendo, no entanto, a Caixa classificar em "Serviço Médico-Pessoal Fixo" a importância de 11:520$0 (onze contos quinhentos e vinte mil réis) destinada à gratificação de função;

Considerando que deverá, igualmente, a Caixa incluir em "Despesas Administrativas-Pessoal Fixo" a verba destinada às gratificações de função, na importância de 16:200$0 (dezesseis contos e duzentos mil réis);

Considerando que a verba para "Despesas Administrativas-Outras Despesas-Contribuição da Caixa" deve ser fixada em 40:800$0 (quarenta contos e oitocentos mil réis), igual à estimativa da receita para a contribuição dos empregados da Caixa:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Proc. n. 20.361-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Goiânia:

Considerando que a receita prevista é de 48:260$4 (quarenta e oito contos duzentos e sessenta mil e quatrocentos réis) e a despesa orçada de 10:100$8 (dez contos cem mil e oitocentos réis), do que resulta o saldo provavel de 38:159$6 (trinta e oito contos cento e cinquenta e nove mil e seiscentos réis);

Considerando que a dotação proposta para "Serviços Médicos-Hospitalares" está dentro da percentagem de 10 % estabelecida pelo parágrafo único do art. 23 do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que, com relação a "Pessoal Fixo" da verba "Despesas Administrativas" a dotação de 2:400$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) proposta pela Caixa para 1941 não corresponde à que foi aprovada pela comissão de padronização no proc. n. 19.742-39, (1:800$0) cabendo, assim, a necessária retificação, podendo a Caixa, na forma dos arts. 6.º e 7.º das respectivas Instruções apresentar a este Conselho proposta para alteração do quadro do "Pessoal";

Considerando que as estimativas solicitadas para "Despesas Gerais" e "Outras Despesas" são razoaveis, estando, asism, em condições de ser mantidas;

Considerando, finalmente, que a Caixa deve justificar o aumento da previsão da receita de 33:760$0 (trinta e três contos setecentos e sessenta mil réis) sobre a receita apurada m 1939, de 14:500$4 (quatorze contos quinhentos mil e quatrocentos réis):

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Proc. n. 20.384-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz:

Considerando que em "Benefícios Regulamentares" observa-se o acréscimo de 5:000$0 (cinco contos de réis) para "Aposentadorias Ordinárias", cujo reforço foi solicitado no proc. n. 9.790-40 e autorizado por este Conselho em 29 de julho último, antes, portanto, do Decreto-lei n. 2.474, de 5 de agosto seguinte;

Considerando que a dotação de 32:700$0 (trinta e dois contos e setecentos mil réis) proposta para "Serviços Médicos-Hospitalares" está enquadrada no limite de 10%, estabelecido pelo parágrafo único do art. 23 do Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que a dotação destinada a "Pessoal Fixo" das verbas "Serviços Médicos-Hospitalares" e "Despesas Administrativas" está fixada de acordo com o que foi aprovado no processo de padronização n. 19.138-39;

Considerando que as demais verbas propostas estão classificadas de acordo com as instruções deste Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Proc. n. 20.428-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Passagem:

Considerando que a Receita prevista é de 510:000$0 (quinhentos e dez contos de réis) e a Despesa orçada de 184:500$0 (cento e oitenta e quatro contos e quinhentos mil réis), do que resulta o saldo provavel de 325:500$0 (trezentos e vinte e cinco contos e quinhentos mil réis);

Considerando que, relativamente à Receita, é de se excluir de "Rendas Patrimoniais — Juros do Fundo Predial" a estimativa de 11:500$0 (onze contos e quinhentos mil réis), em virtude de não possuir, ainda, a Caixa Carteira Predial instalada;

Considerando que são razoaveis as verbas propostas, comparativamente às aprovadas para o vigente exercício, apresentando, apenas, sensivel aumento a dotação consignada a "Serviços Hospitalares", a qual deverá merecer, por parte da Caixa, a devida justificação;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral no impedimento deste.

Proc. n. 20.461-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western:

Considerando que as dotações propostas para "Aposentadorias",

"Pensões", "Funerais" e "Pecúlios" são razoáveis, nada havendo a opôr à sua aprovação;

Considerando que a dotação proposta para a verba "Serviços Médicos-Hospitalares" não excede o limite legal, devendo, no entanto, a despesa como "Pessoal Fixo", de acordo com o quadro apresentado no processo de padronização n. 19.004-39, ser fixada em 214:800$0 (duzentos e quatorze contos e oitocentos mil réis);

Considerando que, de acordo ainda com o processo de padronização citado, deverá a despesa com o "Pessoal Fixo" da Secretaria ser fixada em 113:640$0 (cento e trese contos seiscentos e quarenta mil réis), cabendo à Caixa, quanto aos aumentos em seu quadro de pessoal, observar o disposto nos arts. 6.º e 7.º das instruções para a padronização:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentaria apresentada.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, adjunto de Procurador Geral no impedimento deste.

Proc. n. 20.575-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço de Telegrafia e Rádio Comunicação:

Considerando que os elementos constantes do processo traduzem fielmente a situação real em que se encontra a Carteira Predial da Caixa em apreço, demonstrando numericamente o estado deficitário da mesma;

Considerando que, em face dos deficits apurados, seria para removê-los desde logo, elevando-se a taxa de juros, conforme permite o art. 2.º, § 2.º, do Decreto n. 1.749 e os incisos X, n. 2, das instruções baixadas por este Conselho;

Considerando que si a adoção da medida precedentemente sugerida não fosse bastante para equilibrar a situação financeira da referida Carteira Predial, deveria ser ela fechada, afim de evitar ao patrimônio da Caixa prejuizos maiores;

Considerando que as Carteiras Prediais de todas as Caixas de Aposentadoria e Pensões estão em condições deficitarias semelhantes, donde a natural aplicação, a todas elas das medidas que acaso forem tomadas em relação a esta;

Considerando, porém, que a elevação das taxas de juros ou a suspensão das operações, como medida igual a ser adotada em todas as Carteiras deficitárias, coresponderia seja a um desiquilibrio no orçamento individual de cada mutuário, seja a uma anulação da probabilidade que a massa dos associados possa ter na aquisição da casa própria;

Considerando que a inversão de fundos patrimoniais das Caixas em aquisições de lares para os associados é obra cujo aspéto social se apresenta como das mais relevantes, embora esta relevância não justifique abrir-se mão da taxa de interesse líquido que o cálculo atuarial fixar com o mínimo de rendimento do patrimônio;

Considerando que si as operações prediais devem ser prosseguidas, em face do aspéto social que apresentam, não podem, por outro lado, constituir-se em fontes de prejuizos ao patrimônio comum dos associados;

Considerando que deve existir uma fórmula de equilibrio financeiro capaz de atender aos interesses em jogo, tanto dos mutuários como da Caixa;

Considerando que esta fórmula de equilibrio deve ser estudada com base nos elementos seguros a serem apurados convenientemente, e traduzida em forma de lei que a regule de modo claro e sem possibilidades de subterfúgios;

Considerando que tal estudo deve ser levado a efeito por técnicos profundamente conhecedores do assunto, sob qualquer aspéto com que se encare o problema;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e nessa conformidade:

a) aprovar, para efeito administrativo, a proposta orçamentária em apreço, autorizando o prosseguimento das operações da Carteira Predial da Caixa;

b) encaminhar o proceso à consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a nomeação de uma Comissão de técnicos deste Ministério, para o fim especial de examinar a situação real em que se encontram as Carteiras Prediais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, a apresentarem sugestões e regulamentação adequada, de modo a lhes garantir os exitos economicos e financeiro.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PRIMEIRA CAMARA

N. 11.176-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Protázio pleitea majoração do "quantum" de aposentadoria que lhe foi concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana:

Considerando que como informa o Serviço Técnico Atuarial, está exato o cálculo efetuado pela Caixa, sendo de 413$0 (quatrocentos e treze mil réis) a quota mensal da aposentadoria a que faz jus o reclamante, quantia esta que está sujeita ao desconto de 8$3 (oito mil e trezentos réis) de indenização (art. 43, dec. 20.465);

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o pedido.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 11.606-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Antônio Benedito de Morais — abandono do serviço sem causa justificada:

Considerando que o inquérito foi regularmente processado, tendo ficado devidamente provada a falta arguida;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar provado o abandono do serviço e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Vilasboas*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 11.623-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manuel Balduino Pereira pleitea aumento do "quantum" da aposentadoria que lhe foi concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Panamá-Santa Catarina:

Considerando que como se verifica da informação do Serviço Técnico Atuarial, que aprova o cálculo da Caixa, não tem apoio em lei a reclamação do peticionário;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, *ex vi* do art. 25 do Decreto número 20.465, de 1931 e não de acordo com o artigo 156 da Constituição Federal, invocada pela Caixa, o qual não se aplica à espécie.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 15.351-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Maria Galuzzi pleitea inscrição na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana:

Considerando que segundo informa a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, a fls. 5, a interessada não possue a qualidade de empregada da Estrada, de vez que executa trabalhos de costura, sob encomenda, mediante requisição, não estando incluida em folha de pagamento nem trabalhando no recinto da Empresa;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o pedido de inscrição, por falta de apoio legal.

Rio deJaneiro, 16 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador Geral.

Rec. n. 4.338-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Leocndiano do Patrocínio recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Salvador, em virtude da qual lhe foi negada concessão de aposentadoria por invalidês:

Considerando que, embora o laudo médico, constante dos autos conclua pela não invalidês do recorrente, a empresa nega a oferecer ao empregado outra função que não seja a de carregador, atividade que não pode ser desempenhada por quem perdeu quasi totalmente uma das mãos;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o § 3.º do art. 26, do Decreto n. 21.081, de 1932, dar provimento ao recurso para que a Caixa concede obenefício ao recorrente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 4.498-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Belmira Ferreira recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, em virtude da qual foi indeferido o pedido de pensão a que se acha com direito por morte de seu marido, José Ferreira:

Considerando que José Ferreira já havia requerido aposentadoria, tendo sido negada a concessão desse benefício, pelo Instituto, com base no despacho ministerial exarado no processo n. 11.168-38, de vez que o *de cujus* não se havendo associado ao Instituto na ocasião em que isso lhe era facultado, não poderia fazê-lo às vésperas de necessitar o benefício;

Considerando que por igual motivo não assiste à recorrente direito à pensão requerida;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 4.611-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manuel Alberto, por seu procurador, recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente, residindo em Portugal, pretende gozar do benefício da aposentadoria por invalidez, para o que junta atestado médico;

Considerando que o recorrente não contribue para a Caixa desde 1936, estando assim prescrito o seu direito ao benefício solicitado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão decorrida.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 4.646-40 — Vistos e relatados os autos de processo em que Maria Vieira Emerenciana recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Minera-

ção, em Morro Velho, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de pensão por morte de seu marido, José Emerenciano:

Considerando que, levando em conta o documento novo apresentado pela recorrente, contava José Emerenciano, ao falecer, tempo de serviço suficiene para assegurar o benefício da pensão aos seus herdeiros;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para que seja concedida a pensão requerida, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.825-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Ferreira Tavares recorr da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz Força e Gás do Rio de Janeiro, em virtude da qual foi deferido em parte o seu pedido de retificação do cálculo do benefício que lhe foi concedido, sendo negada, entretanto, a restituição da quantia indevidamente descontada:

Considerando que, como esclarece o parecer do Serviço Técnico Atuarial, anexo, não está exato o cálculo procedido pela Caixa;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso par qu eo benefício seja pago na forma do parecer indicado, devolvida ao associado a quantai descontada a maior.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Vilasboas*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.881-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Roberto de Lira Tavares recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria ePensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de restituição de contribuiçções:

Considerando que a especie dos autos é análoga à apreciação no recurso de n. 4.727, julgado em sessão da Segunda Câmara, de 14 de outubro do corrente ano (*Diário Oficial* de 3-12-40).

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.917-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Batista recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, em virtude da qual foi negada a averbação de tempo de serviço requerida pelo recorrente:

Considerando que não procede o argumento da Caixa de que, não estando determinadas, na respectiva justificação judicial, as datas de admissão, em 1904, e saída em 1908, fica impossibilitad de fazer a contagem do tempo de serviço;

Considerando que si, na verdade, as testemunhas não precisaram as referidas datas isso é perfeitamente aceitavel, em se tratando de fatos ocorridos há muitos anos, não sendo justo que se deixe de computar o tempo de 1905 a 1907 que não sofreu contestação;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que a Caixa averbe o tempo de serviço não contestado.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 4.964-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, de acordo com o § único do art. 114 do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 1934, recorre da decisão da mesma Junta, em virtude da qual foi revisto o processo de pensão relativo aos beneficiários de André Avelino de Castro para exclusão do beneficiário José, que atingiu a idade de 18 anos:

Considerando que havendo o filho do associado falecido, de nome José, completado a idade de 18 anos, deve a sua quota reverter em favor da Caixa, *ex vi* do disposto no § único, do art. 34 do Decreto n. 20.465, de 1931;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho confirmar o benefício, mandando excluir o beneficiário de nome José.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.934-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Cunha de Castro recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de aposentadoria ordinária:

Considerando que, em vista da presente situação financeira de algumas Caixas, o Conselho Nacional do Trabalho tem firmado jurisprudência no sentido de negar aposentadoria que não seja por invalidez a todos a quem, na data da publicação do Decreto n. 2.474, de 5 de agosto de 1940, ainda não haviam sido concedidos os respectivos benefícios;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.990-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Aristides Farias recorre da decisão do antigo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de aposentadoria:

Considerando que em despacho exarado no processo 11.168-38 e publicado no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1939 o Sr. Ministro do Trabalho resolveu em caso semelhante, negar o benefício requerido;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. ob. 5.168-38 — Vistos e relatados os autos do recurso *ex officio* interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos do ato que concedeu pensão aos herdeiros de Silverio Barbosa Pereira, segurado daquele Instituto:

Considerando que na concessão do benefício foram observadas as formalidades regulamentares indispensaveis;

Considerando que há, no caso em apreço, a impossibilidade demonstrada do cumprimento da diligência solicitada pela douta Procuradoria;

Considerando, entretanto, que está devidamente concorde com os elementos constantes da inscrição individual do segurado, o alegado pelo interessado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho homologar a concessão dó benefício, continuando o pagamento da pensão aos herdeiros do associado.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.819-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Aldano Lopes recorre da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de inscrição na Carteira Imobiliária do referido Instituto, em vista de já estarem encerradas as inscrições para a transação que pretende, por ocasião de sua proposta inicial:

Segundo se verifica do documento de fls. 18, em 9 de maio de 1939, o recorrente solicitou à Carteira Predial do Instituto um empréstimo para liberação de um prédio de sua propriedade gravado por hipoteca. Apreciando a pretensão do associado a Junta Administrativa indeferiu-a alegando que as inscrições tinham sido encerradas em 7 de maio de 1938, datando de 13 de dezembro do mesmo ano a escritura de constituição de onus que grava o imóvel de propriedade do associado.

O interessado não se conformando com a decisão da Junta alega, na sua detalhada exposição de fls. 5 a 10 que as operações em questão (empréstimo para liberação de dívida hipotecária) não devem, em hipótese alguma, ficar condicionadas à existência de prazo para a devida inscrição no órgão financiador, uma vez que são decorrentes de embaraços financeiros que a ninguem é dado prever e muito menos adiar.

Isto posto, e.

Considerando que a argumentação do recorrente é plausivel e que, embora o Instituto possa ter sido obrigado a encerrar as referidas inscrições por motivo de força maior é certo que, preenchidas as formalidades legais atinentes à espécie, deve amparar o associado que se encontra em situação penosa e na iminência de perder o imóvel de sua propriedade, adquirido, talvez, com grande sacrifício;

Considerando, outrossim, que, pelas novas instruções que regem a Carteira Imobiliária do Instituto (Portaria Ministerial SCm306), tendo sido abolido o critério da classificação por sorteio, passando os associados a serem contemplados na ordem cronológica de inscrição, pode ser promovida a inscrição *ex officio* do recorrente, na classe V das operações do plano "B", observado o disposto no art. 52 das mesmas instruções:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o parecer do Serviço de Engenharia, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida determinar que o Instituto satisfaça a pretensão do recorrente, na forma indicada.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.582-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Nelson Leite de Oliveira recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, em virtude da qual lhe foi negada averbação do tempo de serviço prestado à Polícia Militar do Distrito Federal:

Considerando que, não se tratando, na espécie de serviço militar obrigatório, não tem aplicação o parágrafo 2.º do artigo 29 do Decreto 20.465, de 1931, onde se lê:

> "Computar-se-á, igualmente, como efetivo, o tempo de serviço militar, obrigatório; e as empresas que, neste caso, não remunerarem os seus empregados ficam responsaveis pelo pagamento, além da propria, das contribuições que a eles incumbiam".

Considerando, outrossim, que a pretensão do recorrente não encontra apoio em lei:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CÂMARA

Proc. 463-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Lídia Ferreira Pires e Celestina Ferreira Pires reclamam contra a decisão proferida pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, em virtude da qual foi julgado prescrito o seu direito a pensão, por morte do associado João Ferreira Pires:

Considerando que a petição, admitida como recurso, está dentro do prazo legal;

Considerando, quanto ao mérito, que o associado João Ferreira Pires, irmão das recorrentes, faleceu em 16 de junho de 1928, e elas somente requereram a pensão em 1938;

Considerando, assim, que prescrito está o direito das recorrentes, em virtude do que dispõe o art. 36 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, cujo prazo, na espécie, deve ser contado da data de sua vigência, de vez que o associado faleceu em data anterior.

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, contra o voto do relator.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator *ad-hoc*.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adj. de proc. geral.

Proc. 3.089-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que:

a) Antônio Cândido Gomes recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, em virtude da qual lhe foi concedida aposentadoria ordinária no valor de 1:101$5 (um conto cento e um mil e quinhentos réis) mensais;

b) o presidente da mesma Junta recorre da referida decisão, em cumprimento ao que estipula o parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao Decreto 24.784, de 1934;

Considerando que o recorrente tendo vencimentos mensais superiores a 2:000$0, não é justo que a Caixa, se calcular o benefício, o faça sobre a base de 2:000$0, porque é este o limite máximo estabelecido em lei para o valor das aposentadorias.

Considerando que são, portanto, procedentes as alegações do reclamante;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento aos recursos para alterar o quantum da aposentadoria para 1:790$0 (um conto setecentos e noventa mil réis).

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 8.645-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Rita Alves Barbosa pleiteia melhoria de pensão que percebe na qualidade de viuva do associado Francisco Alves Barbosa, ex-asociado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana:

Considerando que o pedido formulado pela interessada não tem apoio legal, de vez que o cálculo efetuado pela Caixa está exato;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, Relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

Processo n. 19.337-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Energia Elétrica Rio Grandense contra os empregados Galdino Luiz da Silva e Otacilio Rodrigues, acusados de haverem praticado falta grave capitulada na alínea *a* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que o inquérito foi mandado instaurar para apurar a responsabilidade dos dois referidos empregados, no desvio de materiais do almoxarifado da Empresa, fato que ocorreu em mais de uma oportunidade;

Considerando que os acusados, em seus depoimentos, confessaram a autoria dos furtos indicados;

Considerando que a prova testemunhal corrobora essa confissão;

Considerando que não procede a alegação da defesa, de serem os materiais desviados reputados imprestaveis, visto não importar, na hipótese, o valor dos materiais desviados e, sim, o ato praticado, que constitue falta grave passivel de punição:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão dos empregados acusados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, Relator *ad hoc*.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

Recurso n. 4.495-40 — Vistos e relatados os autos do recurso *ex-officio* interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western da decisão da mesma Junta, que deferiu o pedido de aposentadoria do associado José Bernardino de Souza:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, afim de que se observe integralmente o voto do Sr. Relator a este anexo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Presidente. — *Cupertino de Gusmão*, Relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

VOTO A QUE SE REFERE O RECURSO "EXOFFICIO" N. 4.495-40

O aposentando requereu aposentadoria ordinária, alegando 30 anos de serviço e 50 de idade.

Pela deficiência de anotações da empresa, não poude provar o tempo de serviço de 1900 a 1907.

A empresa atestou, apenas, que havia ele trabalhado de 1900 a 1932, mas não discriminou os dias certos de serviço efetivamente prestado, faltas e licenças.

A Caixa indeferiu o pedido.

Diante disso, e achando-se inválido, requereu a aposentadoria por invalidez, para a qual a Caixa encontrou 24 anos de serviço, concedendo-lhe o benefício em março de 1936 (fls. 70).

Em dezembro de 1938 fazendo uma justificação judicial (fls. 82), pretende revisão, para contagem do verdadeiro tempo de serviço que lhe facultaria a aposentadoria ordinária, com 30 anos.

A Caixa, divergindo os membros da Junta, manda o processo ao Conselho como recurso *exofficio*, e aquí o Serviço Técnico Atuarial apura 29 anos, 4 meses e 8 dias, que ainda não dão para aposentadoria ordinária, mas melhoram a aposentadoria por invalidez, de 200$000 para 239$900.

A douta Procuradoria impugnou a justificação que serviu de base à revisão, porque não fora citada a Caixa.

A Procuradoria da Caixa, porem, falando à fls. 94-v., concordou com o resultado da justificação, e uma vez que o orgão competente da interessada concorda com a justificação, quer me parecer que pode ser aceita como válida, embora impugnada pela Procuradoria, a justificação.

Alem disso, o tempo sobre o qual havia dúvida, teve confirmação pelo doc. de fls. 108, da empresa, que chegou à Caixa depois de aprovada a justificação.

Assim dou provimento, em parte, ao recurso *exofficio*, para mandar fazer a revisão, a contar, porem, da data em que foi requerida, e não do início do benefício visto que a prova do tempo de serviço compete ao associado, não cabendo à Caixa nenhuma culpa pela falta dessa prova.

Deverá prevalecer o cálculo do Serviço Técnico Atuarial pelo qual a aposentadoria continua a ser por invalidez, visto que não atingiu o tempo computado de 30 anos exatos, e sim de 29 anos, 4 meses e 8 dias.

Cumpre-nos, tambem, advertir a Caixa sobre o seguinte:

E' irregular a inscrição do associado sem que conste o tempo de serviço, e como pode ser aplicado o art. 43, si somente ao conceder o benefício sabe a Caixa o tempo de serviço do associado?

Não consta do processo a inscrição do aposentado, o que demonstra ser desorganizado o serviço da Caixa, não há reunião da Junta, cada membro dando o seu voto por sua vez, e separadamente.

Recurso n. 4.676-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Tomaz Pedreira Sanches, residente na Europa, recorre, por intermédio do seu procurador, da decisão do ex-Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, em virtude da qual lhe foi negada a pensão que requereu por morte de seu filho Antônio Pedreira Mosqueira:

Considerando que Antônio Pedreira Mosqueira era empregador e, como tal, associado obrigatório quando da instalação do Instituto:

Considerando que esse empregador foi cadastrado sem, no entanto, ter recolhido quaisquer contribuições;

Considerando que só em 16 de outubro de 1936, quando já se achava tuberculoso, resolveu recolher as contribuições devidas;

Considerando, outrossim, que o seu falecimento em 17 de novembro do mesmo ano evidencia o ânimo de ficar quite com o Instituto quando já estava próxima a oportunidade de usufruir benefícios, procurando transformar assim, em negócio a previdência social:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Recurso n. 4.700-40 — Vistos e reltados os autos do recurso interposto por João Raváglio & Filhos, da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que impôs àquela firma a multa de 493$8 (quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos réis), em virtude de infração do artigo 1.º do Decreto-lei n. 66 nos meses de abril de 1938 a junho de 1939:

Considerando que os recorrentes, notificados para o recolhimento de contribuições devidas ao Instituto, não o efetuaram no prazo estabelecido, sendo por isso multados;

Considerando que o Conselho Fiscal, atendendo às razões expostas pela firma, dificuldades financeiras que a obrigaram a propor concordata, relevou a multa, com a condição de recolher o débito em atrazo parceladamente, conforme desejava a firma;

Considerando que, deixando passar o prazo sem o cumprimento do compromisso, resolveu o Conselho Fiscal aplicar a multa ca-

bivel, no valor de 493$8 (quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos réis), sem prejuizo do principal e juros de mora;

Considerando que as razões expostas pelos recorrentes eram de molde a serem consideradas pelo Instituto e o foram pela decisão que relevou a multa, mas a verdade é que a firma não cumpre com o prometido, continuando o Instituto no desembolso das contribuições atrazadas;

Considerando, assim, que merece confirmação o ato do Instituto:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.763-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Gilberto de Siqueira Pinto recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de autorização para transigir com a Carteira de Empréstimos, por intermédio de seu procurador:

Considerando que a decisão recorrida foi proferida em concordância com pronunciamento anterior do Conselho;

Considerando, entretanto, que posteriormente, entrou em vigor o Decreto-lei n. 2.410, de 15 de junho do corrente ano, em cujo artigo 1.º está disposto:

> "Salvo os casos de ausência, moléstia contagiosa, ou quando o interessado não se possa locomover, o pagamento de qualquer benefício devido por Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões só se fará a procurador mediante autorização expressa do respectivo presidente, que poderá negá-la quando reputar essa representação inconveniente ao beneficiário".

Considerando que o dispositivo supra é aplicavel, por analogia, à hipótese vertente:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicado o recurso, devendo a Caixa reexaminar a matéria à luz do citado dispositivo do Decreto n. 2.410, de 15 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo Baptista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Rec. 4.790/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco de Paula Pereira recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em virtude de que foi indeferido o pedido de devolução de contribuições formulado pelo recorrente:

Considerando que a pretensão do interessado está amparada pelo art. 62 do Decreto n. 22.872, de vez que consta dos autos, a fls. 10, a prova de que o seu cargo foi extinto:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que sejam restituidas as contribuições pagas.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *J. C. de Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto do procurador geral, interino.

Rec. 4.904/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio dos Santos Conde recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de aposentadoria:

Considerando que esta Câmara em casos idênticos tem decidido contrariamente à pretensão dos interessados, *ex vi* do despacho do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no processo n. 11.168/38, publicado no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1939;

Considerando, porém, que o recente despacho ministerial (processo M. T. I. C. 2.370) publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1940, adota nova interpretação, em virtude da qual deve ser concedido o benefício ao associado que se achar nas condições do recorrente:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para determinar que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários processe a aposentadoria do recorrente, na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Proc. 364/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Empregados em Tração, Força e Luz de Manaus reclama providências no sentido de ser cumprido pela Manaus Tramway and Light Company Limited o acordão de 27 de novembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1940, em que se determinou a reintegração de Adelino Medeiros Barbosa, Pedro Veríssimo da Silva e João Manuel das Neves:

Considerando que a empresa, ouvida, provou documentadamente haver dado cumprimento ao acordão, quanto aos dois primeiros empregados, havendo o último, que aliás não se achava amparado pela estabilidade funcional, recebido um pequeno auxílio em dinheiro, e desistindo de qualquer pretensão:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento dos autos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. 685/37 — Vistos e relatados os autos do processo, em que Euclides de Azevedo reclama contra o ato da Estrada de Ferro Sorocabana que o demitiu, em outubro de 1932, não obstante possuir mais de dez anos de serviço:

Considerando que se verifica dos autos que o reclamante possuia mais de dez anos de serviços (fls. 37/8), quando foi demitido (folhas 10);

Considerando que a sua demissão não foi autorizada por este Conselho, conforme exige o art. 53 do Decreto n. 20.465, de 1931:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de determinar a reintegração de Euclides de Azevedo nos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente. — *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 6.213-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Horaldo Coimbra Bueno pleitea lhe seja permitido continuar como associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários:

HISTÓRICO

O interessado, quando associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários inscreveu-se na Carteira Predial desse Instituto, tendo sido sorteado. Antes, porém, de firmar contrato de empréstimo passou a ser associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Não desejando perder direito ao empréstimo com que fora contemplado no Instituto dos Comerciários requereu o interessado ao Conselho Nacional do Trabalho permissão para continuar como associado do Instituto dos Comerciários:

Considerando que a pretensão do requerente não tem apoio em lei;

Considerando que quando o interessado fez a sua inscrição e foi sorteado era associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários;

Considerando que tendo passado para o quadro associativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Indústriários, por força de lei, o seu direito ao emprestimo ficou, no entanto, assegurado, por depender da existência tacita de um contrato que deve ser mantido até liquidação final, "ex vi" do § 2.º do art. 31 das Instruções então em vigor;

Considerando, finalmente, que o Conselho Pleno aceitando a petição como recurso encaminhou os autos à Segunda Câmara para julgamento:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, em parte, a reclamação para reconhecer ao interessado o direito à construção que lhe coube por sorteio.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940 — *Deodato Maia*, presidente; *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Instituto Nacional do Sal

COMUNICADO N. 41/2

INFRAÇÕES AO DECRETO-LEI N. 2.300, DE 10-6-40, E AO REGULAMENTO BAIXADO COM O DECRETO-LEI N. 2.398, DE 11-7-40; SEU PROCESSO E JULGAMENTO.

O Instituto Nacional do Sal torna público, para conhecimento dos interessados, o processo administrativo estabelecido para a aplicação das disposições penais, abaixo enumeradas, o Decreto-lei número 2.300, de 10 de junho de 1940, e do Regulamento anexo ao Decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho do mesmo ano, bem como as normas relativas ao julgamento desse processo:

Das contravenções e das penalidades

1. E vedado aos salineiros:

a) Enviar ao Instituto com dados inexatos o boletim relativo à produção da respectiva salina no quinquênio de junho de 1934 a junho de 1939.

Pena: multa de vinte contos de réis (Regulamento anexo ao Decreto-lei n. 2.398, art. 40, parágrafo único).

b) Retirar da salina, armazem geral ou depósito, para o fim de sair do município produtor, qualquer partida de sal, sem o recolhimento prévio da taxa (10$000 por tonelada) ao Banco do Brasil, diretamente ou por intermédio de seus prepostos.

Pena: multa de dez mil réis por tonelada do produto, a qual será cobrada juntamente com a taxa sonegada (Decreto n. 2.300, art. 5; Regulamento citado, art. 42). Na reincidência, a multa será de vinte mil réis por tonelada (Reg., art. 42, § 1.º).

c) Remeter para fóra do município produtor ou vender qualquer partida de cal, quando retirada de salina que não haja obtido quota (Decreto n. 2.300, art. 4, e Regulamento, art. 48).

Pena: apreensão do produto, independentemente de indenização (Decreto n. 2.300, art. 20, 1.ª parte; Regulamento, art. 41). Quando não mais for possivel a apreensão, será imposta a multa de importação igual ao valor do sal (Regulamento, art. 41, § 2.º).

d) Remeter para fora do município produtor ou vender qualquer partida de sal em quantidade excedente à quota fixada para a salina.

Pena: apreensão do excesso, independentemente de indenização (Decreto, art. 20, 1.ª parte; Regulamento, art. 41). Quando não mais for possivel a apreensão, será imposta a multa de importância igual ao sal excedente (Regulamento, art. 41, § 2.º). No caso de reincidência, além de ser apreendido o sal, será reduzida a quota fixada para a salina, em quantidade equivalente ao excesso (Regulamento, art. 41, § 1.º).

e) Retirar da salina sal que não satisfaça, relativamente à análise química, as condições que houverem sido exigidas pelo Instituto.

Pena: apreensão do produto, independentemente de indenização (Decreto, art. 16). Na reincidência, além da apreensão, será imposta a multa de importância igual ao dobro do valor do sal apreendido (Decreto, art. 16, 2.ª parte).

f) Construir e explorar novas salinas ou ampliar as atuais, salvo o caso de autorização, por escrito, do Instituto, quando o sal se destinar à transformação industrial (Decreto, arts. 17 e 18).

Pena: multa de cem mil réis a cinco contos, dobrada na reincidência (Decreto, art. 20, 2.ª parte).

g) Recusar o exame da respectiva escrita aos prepostos do Instituto.

Pena: multa de dois a cinco contos (Regulamento, art. 43).

2. É vedado ao transportador o recebimento de sal, nos municípios produtores, sem a prova de haver sido paga, previamente, a taxa devida, para o fim:

a) de o transportar a outro município; ou

b) de o passar de um meio de transporte a outro, ou a trapiche, estação ou outro lugar que indique estar a mercadoria em trânsito para município diferente (Regulamento, art. 33).

Entende-se por transportador o que, na qualidade de proprietário, locatário, explorador ou a outro título, for responsavel pelo meio de transforte utilizado — navio, caminhão, animal ou qualquer outro veículo, — bem assim o que tiver a direção dele, como condutor, chauffeur, capitão ou sob outra designação, sendo todos solidariamente responsaveis pelo pagamento da multa.

Penas: multa de cem mil réis a cinco contos, dobrada na reincidência (Decreto, art. 20, 2.ª parte).

3. As penas cominadas no item 1, letra *b*, serão impostas a toda a pessoa, seja ou não comerciante, que, sem o pagamento prévio da taxa devida, remeter ou conduzir sal para fora do município produtor.

4. As penas cominadas no item 1, letra *g*, serão impostas a todo comerciante ou industrial que recusar o exame da respectiva escrita aos prepostos do Instituto, quando exigidos nos termos do art. 43 do Regulamento citado.

Dos autos de infração e apreensão

5. Verificada qualquer das infrações a que aludem as letras *a* a *g* do item 1, bem como os itens 2, 3 e 4, caberá ao inspetor ou fiscal do Instituto Nacional do Sal lavrar o auto de infração. O auto será ao mesmo tempo de infração e apreensão, nos casos das letras *b* a *e* do item 1, assim como nas hipóteses dos itens 2 e 3, sempre que a apreensão for possivel.

6. O inspetor ou fiscal que houver tido ciência de que uma partida de sal saiu do município produtor sem haver pago a taxa devida, deverá comunicar o fato imediatamente, com as indicações necessárias, não só ao Instituto, mas tambem ao fiscal dos lugares de trânsito e de destino da mercadoria.

7. O auto, no caso da letra *b* do item 1, bem assim nos casos dos itens 2 e 3, poderá ser lavrado por qualquer pessoa, desde que não esteja presente o inspetor ou fiscal do Instituto; mas, em tais hipóteses, será de rigor que seja assinado por duas ou mais testemunhas.

8. Quanto ao auto, observar-se-á o seguinte:

a) poderá ser impresso nas palavras invariáveis, datilografado ou manuscrito;

b) deverá ser redigido com clareza, sem entrelinha, rasura ou emenda, e no próprio local onde for verificada a infração;

c) consignará:

I — o lugar, dia e hora em que for lavrado, o fato verificado e em que consistir a infração, assim como o nome da pessoa que o lavrar: fiscal ou inspetor do Instituto, ou particular (item 7);

II — a salina que tratar, a sua denominação, se tiver, a localidade em que for situada, o município e o Estado a que pertencer essa localidade, o nome do proprietário e do explorador da salina;

III — a quantidade e a marca do sal a que disser respeito, devendo a quantidade ser determinada pelo número de volumes e pelo peso, ou somente por este, quando se tratar de sal a granel;

IV — as indicações que tornem conhecido o meio de transporte onde se encontre o sal — terrestre, marítimo ou fluviar —, bem como o nome do proprietário do veículo, o do seu explorador e o da pessoa que tenha a seu cargo a condução ou direção do mesmo;

V — o local onde o sal se ache, caso esteja depositado em trapiche, estação ou outro lugar que indique estar a mercadoria em trânsito para outro município;

VI — o lugar do destino do sal (Estado ou município), se estiver sendo transportado ou em via de o ser, como tambem o destinatário, caso seja conhecido;

VII — o dispositivo legal em que se compreenda a infração: Decreto n. 2.300, Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.398 ou Instruções do Instituto;

VIII — declaração de haver sido apreendido o sal, se for caso de apreensão e esta se houver verificado, e, se tal for o caso, mas não se tiver verificado a apreensão, a razão desse fato;

IX — o nome da pessoa em poder de quem tiver de ser depositado o sal apreendido e a declaração de que será lavrado o termo de depósito;

X — o nome ou os nomes do infrator ou infratores e a qualidade em que houverem cometido a infração;

XI — declaração de estarem ou não os infratores presentes no lugar em que o auto for lavrado, os nomes dos presentes e dos ausentes;

XII — declaração de haver sido entregue, ao infrator ou infratores presentes, a intimação por escrito a que se refere o item 13, bem como a declaração de que os ausentes serão intimados na forma da lei (itens 16 e 17);

XIII — os nomes das testemunhas (três, no máximo), sempre que houver pessoas presentes, alem do autuante e do autuado ou autuados, observado o disposto no item 7;

XIV — declaração de que o auto será assinado pelo autuante, pelo autuante, pelo autuado e pelas testemunhas, ou a de que um ou mais autuados e uma ou mais testemunhas se recusam a assiná-lo, caso em que deverá ser mencionada a razão dessa recusa. Quando a recusa for posterior à assinatura do auto pelo autuante, fará este um aditamento de onde a mesma conste, com o motivo alegado.

9. O auto obedecerá, tanto quanto possivel, aos modelos DF, estando sujeitos às variações que forem determinadas pelas circunstâncias de cada caso

Da apreensão

10. Nos casos de apreensão, si não for possivel ou conveniente o transporte do sal para armazem do Instituto, o autuante entregá-lo-á, mediante tremo de depósito (modelos DF), a pessoa idônea, que o possa ter em boa guarda, ou ao próprio infrator, devendo o termo ser assinado sempre pelo autuante, pelo depositário, que ficará sujeito às penas da lei, e por duas ou mais testemunhas. O termo de depósito acompanhará o auto de apreensão e será junto ao processo.

11. Será restituido ao infrator, nos casos do item 1, letra *b*, e dos itens 2 e 3, o sal apreendido, mediante a prova, feita perante o Instituto, de que foi recolhida ao Banco do Brasil, diretamente ou por intermédio dos seus prepostos, a taxa sonegada e a importância da multa.

12. Em nenhuma hipótese, o auto será invalidado por motivo de incorreção ou omissão, desde que, pelos seus termos, se possa saber quem foi o infrator e qual o objeto da infração.

Da defesa

13. Lavrado o auto, será o infrator notificado dele e intimado, por escrito, a apresentar a sua defesa dentro de trinta dias, contados da data da intimação, podendo entregá-la ao inspetor ou fiscal do Instituto, a não ser que prefira apresentá-la ou remetê-la diretamente à sede do mesmo.

14. O auto será lavrado ainda que o infrator não esteja presente no local em que se verificar a infração.

15. Da intimação constará o nome do infrator, o fato em que a infração houver consistido, a disposição legal infringida e o prazo para a defesa, devendo o intimado declarar-se ciente numa segunda via (modelo DF), que lhe será apresentada.

16. Se o infrator não se achar no local onde for lavrado o auto, nem aí tiver representante, a intimação será remetida pelo correio, sob registo, com recibo de volta. Nesse caso, o prazo para a defesa começará a correr da data do recibo, que deverá ser junto ao processo.

17. Se o infrator não tiver representante no local em que for lavrado o auto, se estiver em lugar não sabido ou se ocultar, ou ainda se a volta do recibo postal demorar por mais de quinze dias, será intimado por edital, inserto em jornal do lugar de sua residência, e, se aí não houver jornal, no *Diário Oficial* do respectivo Estado. O edital será publicado, pelo menos, duas vezes no espaço de trinta dias, e a intimação haver-se-á por feita depois de vencido esse prazo, que se contará da data da primeira publicação.

18. Caso se venha a verificar, posteriormente a lavratura do auto, que o infrator não é a pessoa intimada, mas outrem, ou que, alem do intimado, outro infrator existe, responsavel pelo mesmo fato, far-se-ão as novas intimações necessárias, nos termos dos itens 13 e 15 a 17.

19. Quando, no curso do processo, novos fatos, ligados à infração, forem apurados, que envolvam o próprio autuado ou terceiros, serão disso intimados os infratores, para que ofereçam a sua defesa, tendo-se em vista as formalidades e os prazos já prescritos (itens 13 e 15 a 17).

20. Se a parte alegar motivo justo que a impeça de se defender dentro do prazo estabelecido, ser-lhe-á concedida prorrogação, que se poderá estender por mais dez dias.

21. Decorrido o prazo marcado para a defesa, se a parte não a houver apresentado, lavrar-se-á termo de revelia no processo, que subirá, então, a despacho, independentemente de intimação.

22. O fiscal, ou outro funcionário do Instituto, a quem deva ser entregue a defesa dará recibo à pessoa que lhe apresentar, declarando o número dos documentos que a acompanharem, os quais, no interesse da parte, deverão ser rubricados por ela ou por procurador seu.

Da imposição da multa e do recurso

23. A pena será imposta pelo Superintendente do Instituto, a quem caberá julgar o processo administrativo, com recurso para o Presidente: recurso *ex officio* ou voluntário, conforme a decisão seja favoravel ou desfavoravel ao autuado. Quando voluntário, o recurso será interposto dentro de quinze dias, contados da intimação, sob pena de ser considerado deserto; quando *ex officio*, constará da decisão.

24. Não será admitido nenhum recurso sem que a execução integral da decisão esteja garantida pela mercadoria apreendida, pelo depósito, no Instituto, da importância que o infrator houver sido condenado a pagar, ou por fiança idônea, a critério do I. N. S.

25. A enumeração das contravenções constantes dos itens 1 a 4 não exclue outras, que sejam punidas pelo citado Decreto n. 2.300, ou pelo Regulamento que baixou com o mencionado Decreto n. 2.398.

26. Os casos omissos nestas Instruções, quanto ao processo estabelecido para a repressão das contravenção a que alude o item anterior, erão regidos pelo Regulamento do Imposto de Consumo, sempre que este lhes for aplicavel.

Rio-de-Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — Instituto Nacional do Sal — *Fernando Falcão*, presidente.

COMUNICADO N. 41-1 (*)

QUOTAS DE PRODUÇÃO DOS ESTADOS SALINEIROS E LIMITE DE ENTREGAS AO CONSUMO

O Instituto Nacional do Sal, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º do Decreto-lei n. 2.300, de 10-6-40, e tendo em vista o deliberado, em sessão de 24 de dezembro de 1940, pela sua Comissão Executiva,

Resolve:

Art. 1.º É fixado o limite de 550.000 (quinhentas e cincoenta mil) toneladas para as entregas de sal ao consumo do País durante a safra 1940-41 (período de 1 de julho de 1940 a 30 de junho de 1941).

Art. 2.º Ficam estabelecidas, para os diversos Estados salineiros do Brasil, as seguintes quotas de produção na referida safra de 1940 a 1941:

	Toneladas	
Maranhão	14.025	2,55 %
Piauí	5.720	1,04 %
Ceará	38.170	6,94 %
R. G. do Norte	345.180	62.76 %
Paraiba	2.970	0,54 %
Pernambuco	2.420	0,44 %
Alagoas	990	0,18 %
Sergipe	38.940	7,08 %
Baía	8.305	1,51 %
Espírito Santo	110	0,02 %
Rio de Janeiro	93.170	16,94 %
	550.000	100,00 %

Art. 3.º Essas quotas de produção, nos termos do art. 4.º do Decreto-lei n. 2.300, e do § 3.º do art. 48 do Regulamento baixado com o Decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho de 1940, serão oportunamente distribuidas pelas salinas dos respectivos Estados.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — Instituto Nacional do Sal. — *Fernando Falcão*, presidente.

(C. 702 — 14-1-41 — 66$3.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

TRIBUNAL DE CONTAS

O presidente do Tribunal de Contas:

Resolve, nos termos do art. 233 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, repreender severamente o servente da classe B, interino, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, João Pereira Dias, por falta de cumprimento de seus deveres, afastando-se, no dia 15 de janeiro corrente, sem ordem superior, do serviço de que estava encarregado na sala das sessões, menosprezando desse modo o exemplo que davam os funcionários do Tribunal, empregando todo o esforço para que corressem normalmente os trabalhos relativos ao encerramento do exercício de 1940.

Rio de Janeiro, em 16 de janeiro de 1941. — *Rubem Rosa*.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secção de Pluviometria e Inundações

Estado e tendência do nivel dos rios:

Dia 18 de janeiro de 1941

Bacia Amazônica (Dia 17).

Em ascensão em São Felipe, Tefé, Manáus, Porto Velho e Parintins; em declínio em Cruzeiro do Sul, São Gabriel e Santarem.

Bacia Paraná Paraguai (Dia 17).

Em declínio em Jupiá, Tomazina, São Mateus, Rio Negro, Porto União e Cuiabá; estacionário em Tibagí e São Luiz de Cáceres.

Bacia São Francisco (Dia 18).

Continuará em ascensão entre São Francisco e Rio Branco e entre Remanso e Penedo.

Bacia Itapicurú Baía (Dia 17).

Em declínio em Pindobassú e Queimados e em ascensão em Cruz das Almas e estacionário em Cipó e Itapicurú.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 18).

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 18).

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 18).

Contiuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 17 DE JANEIRO DE 1941

Praças	*Mercados*		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libra AREA	—	80$050	80$050
Itália	—	1$005	$700
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3$900
Verrechnungsmark	—	6$070	—
Unterstuetzungsmark	—	—	3$700
Portugal	—	$795	$895
Suiça	—	4$605	4$880
Suécia	—	4$730	—
Nova York	16$579	19$775	20$688
Uruguai	—	7$829	7$950
Argentina	—	4$680	4$900
Japão	—	4$661	5$530
Chile	—	$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libra AREA	—	79$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 18 DE JANEIRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1921, 8 %, p/$ 1.000 (Estabilização do Câmbio e outros fins)	4:050$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000$, 5 %	785$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom.	784$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	799$000
Reajustamento Econômico de 1:000$, 5 %, port.	838$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000$, 7 %	1:016$000
Empréstimo Municipal de 1906, nom.	165$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	201$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50$, 3 1/2 %, port.	30$500
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	153$500
Minas Gerais de 200$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	169$500
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	167$000
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	81$500
Rio de Janeiro de 500$, 8 %, port.	495$000
Rodoviárias do Estado do Rio de Janeiro de 600$, 8 %, port.	618$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	203$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	1:047$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinárias	135$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	380$500
Companhia Sul-Mineira de Eletricidade, preferenciais	214$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	202$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 17

Café

	Sacas
Entradas	12.903
Saidas	3.029
Consumo local	500
Existência	548.025
Café doado	130
Café bonificado	—

Mercado sustentado:

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	15$4
Tipo 4	14$9
Tipo 5	14$4
Tipo 6	13$9
Tipo 7	13$4
Tipo 8	12$9

Açucar

	Sacos
Entradas	Não houve
Saidas	500
Existência	51.244

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50$0 a 51$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37$0 a 39$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saidas	227
Existência	12.392

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37$0 a 38$0
Tipo 4	35$5 a 36$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— —
Tipo 5	31$0 a 31$5

Ceará:

Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Paulista:

Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Em, 18 de janeiro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 16

Café

	Sacas
Entradas	12.922
Saidas	8.182
Consumo local	500
Existência	538.521
Café doado	20
Café bonificado	—

Mercado: firme.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	15$4
Tipo 4	14$9
Tipo 5	14$4
Tipo 6	13$9
Tipo 7	13$4
Tipo 8	12$9

Açucar

	Sacos
Entradas	30.345
Saidas	2.785
Existência	51.744

Mercado: firme.

	Preços por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50$0 a 51$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37$0 a 39$0

Algodão

	Fardos
Entradas	2.995
Saidas	545
Existência	12.619

Mercado: estavel.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	37$0 a 38$0
Tipo 4	35$5 a 36$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	31$0 a 31$5
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —

Em, 17 de janeiro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de janeiro de 1941	1.173:935$1
17 de janeiro de 1940	2.095:473$8
Receita mensal:	
De 2 a 17 de janeiro de 1941	27.036:573$5
De 2 a 17 de janeiro de 1940	26.969:389$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	67:214$3

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 15 de janeiro de 1941	23.759:118$6	23.235:490$5
Em 16 de janeiro de 1941	326:280$8	283:426$9
Total	24.085:399$4	23.518:917$4
Em igual período de 1940	26.323:074$1	25.915:219$1
Diferença para menos em 1941	2.237:674$7	2.396:302$0

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecada de 2 a 16 de janeiro de 1941	24.085:399$4
Em 17 de janeiro de 1941	1.573:091$1
	25.658:490$5
Em igual período de 1940	28.239:276$4
Diferença para menos em 1941	2.580:785$9

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
9 de janeiro de 1941	141:301$8
9 de janeiro de 1940	983:615$9
Receita mensal:	
De 2 a 9 de janeiro de 1941	1.341:380$5
De 2 a 9 de janeiro de 1940	2.282:932$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	941:552$1
Receita global:	
De 2 a 9 de janeiro de 1941	1.341:380$5
De 2 a 9 de janeiro de 1940	2.282:932$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	941:552$1

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
10 de janeiro de 1941	139:974$2
10 de janeiro de 1940	280:167$3
Receita mensal:	
De 2 a 10 de janeiro de 1941	1.481:354$7
De 2 a 10 de janeiro de 1940	2.563:099$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.081:745$2
Receita global:	
De 2 a 10 de janeiro de 1941	1.481:354$7
De 2 a 10 de janeiro de 1940	2.563:099$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.081:745$2

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE AGENTE DE POLÍCIA MARÍTIMA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento aprovou a relação seguinte de livros para a prova de habilitação complementar (idioma estrangeiro) do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente de Polícia Marítima, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Francês:

1.º Revue Internationale du Travail — Juillet 1939.
2.º Les fonctionaires et la lutte pour le droit, por Jacques Busquet.

Inglês:

1.º Immigration laws and rules.
2.º Immigration and Assimilation, por Hannibal Gerald Duncan.

Italiano:

1.º Le Colonie Italiane, por Filippo Virgilli.
2.º Clima e Acclimazione, por Castellani.

D. S. do D.A.S.P., janeiro de 1941. — *Ricardo Greenhalgh Barreto Filho*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Viação Santa Cecília, ns. 497 e 664 — Art. 248 L.
M. P. Salgado, ns. 360 e 787 — Art. 79.
Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 102 — Art. 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietário sdo Rio de Janeiro, n. 323 — Art. 248 L.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 441 — Art. 248 L.
Roberto J. Schimidt, n. 687 — Art. 248 A.
Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Ltda., n. 914 — Artigo 248 L.

Auto de carga:

Américo Pereira Silva, n. 11.276 — Art. 102.

Autos de passeio:

Augusto Pinto Mandanello, n. 549 — Art. 151.
José Cláudio Silva, n. 978 — Art. 102.
Oscar Furtado Rocha Filho, n. 1.141 — Art. 248 E.
Ernesto Luiz Freve, n. 1.975 — Art. 248 L.
Arnaldo Costa Pizarro, n. 2.609 — Art. 102.
Evandro Marçal, n. 2.828 — Art. 102.
Francisco Lopes, n. 3.056 — Art. 248 E.
José Campos de Oliveira, n. 4.411 — Art. 102.
João Batista Cylleno, n. 4.509 — Art. 102.
Jasmelino Sousa Duarte, n. 5.071 — Art. 248 L.
Sebastião Capistrano Pereira, n. 6.192 — Art. 82.
Aldo Garcia Rosa, n. 6.654 — Art. 102.
Manuel Meleiro, n. 8.975 — Art. 248 L.
José Rodrigues da Silva, n. 9.521 — Art. 248 L.
Luiz Ferreira Gonçalves, n. 10.624 — Art. 248 L.
José Luiz de Sousa, n. 14.429 — Art. 248 L.
Bernardino Teixeira Mota, n. 14.755 — Art. 248 L.
Paulo de Andrade, n. 14.810 — Art. 248 L.
Valdemar Soares Braga, n. 15.405 — Art. 248 L.
José Ferreira Pires, n. 15.873 — Art. 257.
Mário Guimarães da Graça, n. 15.946 — Art. 102.
Luiz Otávio Desiderati, n. 16.760 — Art. 102.
Badolato Nicola, n. 17.249 — Art. 81.
Guilherme Alves, n. 20.012 — Art. 98.
Edgard Francisco Cardoso, n. 21.645 — Art. 102.
Antônio Azevedo, n. 22.126 — Art. 248 E.
Mário Mendes da Silva, n. 23.719 — Art. 102.
Mário Marques Lopes, n. 24.871 — Art. 248 L.
Jorge Mendes Oliveira Castro, n. 25.132 — Art. 102.
Antônio C. Brasil Cordeiro Faria, n. 26.666 — Art. 102.
Estélio Bastos Belchior, n. 28.498 — Art. 102.
Aristides de Sousa Massa, n. 31.358 — Art. 248 L.
Nicola Rinaldi, n. 31.528 — Art. 82.
Alberto Lopes da Costa, n. 31.670 — Art. 248 L.
Roberto Repetteto, n. 31.723 — Art. 102.
Demóstenes S. Madureira Pinho, n. 31.825 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente:

Aprovados:

Laerte do Carmo Chaves — Francisco Xavier — Francisco Jovando de Albuquerque — Valdemar Bastos — Francisco Roberto de Vaterlor — Mário Paulo Vasques — José Machado Coelho de Castro Júnior — Ricardino Pereira da Silva — Amélia Dornelles — Hermenegildo Reis e Silva — Aderbal Batista — João Pena Brightmor — Milton dos Santos Lopes — Jesuino Linhares Dias e Sóstenes da Silva Borges.

Reprovados: 8.

Inspetoria do Tráfego, em 18 de janeiro de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento Nacional de Saude

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

Instruções para cumprimiento do item II. das recomendações aprovadas pelo Sr. Presidente da República, relativas à censura dos anuncios de preparados farmacêuticos

1. Os textos dos anuncios a que se referem as recomendações deverão ser apresentados em duas vias até o dia 25 do corrente mês, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Secção de fiscalização do Exercicio Profissional.

2. Havendo gravuras, deverão acompanhar, tambem em duas vias, os respectivos textos.

3. Dos requerimentos deverão constar obrigatoriamente:

a) — denominação do preparado;
b) — forma de apresentação;
c) — nome do responsável técnico;
d) — propriedade do preparado;
e) — local de fabricação;
f) — número e data do licenciamento;
g) — indicação dos meios de divulgação a ser utilizados (radio, imprensa, cartazes, etc.).

4. Aprovados os textos, deverão os interessados extrair as cópias necessárias, em número indeterminado, submetendo-as ao *visto* desta Secção para subsequente utilização.

Secção de Fiscalização do Exercicio Profissional, 13 de janeiro de 1941. — *Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES EM MINAS GERAIS

De acordo com o artigo 19, do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918 e as "Instruções" aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saude por portaria de 4 de novembro de 1936, modificadas pela portaria n. 114, de 28 de março de 1939, faço público achar-se aberta, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor padrão "G" para lecionar no Curso de Desenho desta Escola.

Ao se inscrever, cada um dos candidatos provará, com documentos hábeis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
b) ter mais de 18 e menos de 40 anos de idade, salvo se o candidato já vier exercendo cargo de magistério nesses estabelecimentos;
c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa nem ter nenhum defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestados, firmados por dois médicos;
d) estar quite com o serviço militar;
e) ter conduta irrepreensivel atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando, ainda, folha corrida expedida pela polícia do Estado.

Consideram-se títulos para efeito do concurso:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz";
b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;
e) certificado de curso secundário.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos mencionados acima, que possuirem.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

Provas escritas e orais de português, aritmética, algebra, geometria, trigonometria e instrução moral e cívica;

Provas escritas de física, química, história natural e metodologia de ensino de desenho;

Prova prática de trabalhos manuais;

Prova gráfica de desenho;

Prova oral de docência que constará de uma preleção sobre desenho ou trabalhos manuais.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado, somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o ocupante interino do cargo em concurso será inscrito "ex-officio", devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices em Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, ou na Divisão de Ensino Industrial no Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 1941. — *Augusto Alfredo Barbosa Carneiro Farias*, Diretor.

Serviço Nacional de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 2-41

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que José Paulo de Guimarães Rezende e Farias, cujo paradeiro é desconhecido, responsavel pelo terreno localizado entre os ns. 465-A e 491 da rua Araxá está sendo intimado pelo termo de intimação de n. 15.681, incidente sobre o terreno referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.284 — 1.ª VIA — N. 15.681

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsavel pelo terreno sito à rua Araxá, entre os ns. 465-A e 491, e na falta do cumprimento desta intimação sujeito às penalidades da Lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte: Roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

N. B. — O terreno em causa dista 88m,50 cent. das linhas de fachadas da rua Araxá e Avenida Júlio Furtado.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — *Dr. Sylvio Cardoso.*

Serviço Nacional de Febre Amarela

EDITAL N. 4-41

Pelo presente, faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que José Paulo de Guimarães Rezende de Faria, cujo paradeiro é desconhecido, responsavel pelo terreno localizado entre os ns. 465-A e 491 da rua Araxá, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 15.723 (2.º termo), incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.284 — 1.ª Via — N. 15.723

2.º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 3.º, letra *c*, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsavel pelo terreno sito à rua Araxá, entre os ns. 465-A e 491, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte: Construir muro e calçada.

N. B. — O terreno em causa dista 88m,50 cent. das linhas de fachada da rua Araxá e avenida Júlio Furtado.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — Dr. *Sylvio Cardoso.*

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que teem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento dágua desse imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Auto n. 89 — rua Gustavo Gama 48-50 — Art. Regul. 92.

Auto n. 90 — rua Alzira Valdetaro n. 58-60. — Art. Regul. 92.

Secção de Expediente e Contabilidade, 10 de janeiro de 1941. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 33.044 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Lopes Filho, tesoureiro da Agência Postal de Teffé, no Estado do Amazonas, em exercício de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher a importância de 112$0 a que foi condenado por acordão de 29 de outubro último.

O débito provém de renda não recolhida no mês de agosto de 1935.

Os juros de mora devidos, à razão de 12% ao ano, deverão ser contados a partir de 1 de setembro de 1935.

Diretoria de Tomada de Contas, em 9 de janeiro de 1941. — (Assinatura ilegivel), diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo:

Sociedade de Ferragens "Miramar" Ltda — Req. 121.095, Emp. 11.261, Item 5.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com § 1.º art. 31 do Decreto 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de janeiro de 1941 — ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha 62.

Requisições — Materiais

N. 419.085 — Ferramentas.
N. 903.006 — Zinco estrelado

Em 18 de janeiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º do art. 31 do Dec. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 27 de janeiro de 1941 — ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha 62.

Requisições — Materiais

N. 419.144-45 — Drogas.

Em 18 de janeiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, Diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Conconrrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional, sito à rua Vieira Ferreira n. 133, na Estação de Bonsucesso, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 17, de 20 de dezembro de 1940, publicado às páginas ns. 23.674 e 23.675, do "Diário Oficial," de 24 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 42.525-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 27 de dezembro de 1940. — *Homero Duarte.*

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 9 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelos terrenos de marinha localizados desde a antiga praia da Freguesia, hoje da Guanabara até a do Saco do Pinhão, com a extensão de 4.034m,0, na ilha do Governador, para o edital de aforamento n. 9, publicado às fls. 23.675 do *Diário*

oficial de 24 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela Companhia Siderúrgica Brasileira S. A., conforme o processo n. 28.963 de 1940.

Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União do Distrito Federal, em 26 de dezembro de 1940. — *Silvio Fróes*, auxiliar esc. da classe 18 do Q. S. — Visto. — *S. da Silveira*, chefe de Secção.

(C. 62 — 7-1-41 — 638$5 — 29 vezes.)

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno nacional, situado no fim da rua Guandú, Freguesia de Engenho Novo, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 15, de 20 de dezembro de 1940, publicado à página n. 23.674, do "Diário Oficial," de 24 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 91.310-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 27 de dezembro de 1940. — *Homero Duarte*.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

EDITAL N. 1

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 27 de dezembro de 1940, no processo ficha 1.620-40, em que é interessada a General Electric S. A., com sede nesta capital, à avenida Almirante Barroso n. 81, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial* serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registo dos produtos de fabricação da referida firma para os quais pede equiparação aos similares estrangeiros.

Os produtos para os quais pretende registo a mencionada sociedade, são os seguintes:

Contadores e registadores de consumo de eletricidade, do artigo 1.583, segunda subdivisão, alínea 3, da Tarifa das Alfândegas;

Transformadores estáticos de corrente elétrica, com ou sem resfriamento de agua, ar ou óleo, para uso interno e externo, e várias tensões e capacidades, até os limites de 22.000 volts e 600 KVA, do art. 1.652, da Tarifa das Alfândegas.

Quaisquer reclamações contra o registo serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Comissão de Similares, 10 de janeiro de 1941. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

Reconheço a firma Djalma Eloy de Medeiros. Rio 14 de janeiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião substituto.

(C-713—14-1-41—116$3—Três vezes)

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Circunscrição de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2.º DISTRITO (SANTA RITA)

Rua Camerino n. 9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO DE 1941

Elmir de Melo Feijó, presidente da Junta de Alistamento Militar do do 2.º Distrito (Santa Rita)

Faz saber aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim, todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registos militares, como determina o regulamento para execução do Sorteio Militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 76 — Para o serviço normal de alistamento, as Juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano.

1.º) No dia imediato ao da primeira reunião o presidente da Junta mandará afixar Editais nos logares mais públicos do Distrito, na imprensa oficial do Estado a que pertencer o Município e, se possivel for, na imprensa local, anunciando a abertura do alistamento, duração do mesmo, sede da Junta, horas de expediente e logar onde serão afixadas as listas.

4.º) Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 anos e menor de 45.

Art. 7 — Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados no Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organisadas nos termos do art. 7 da Lei n. 3.216 de 3 de janeiro de 1917.

c) os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias que apresentarem os respectivos certificados.

A Junta funcionará todos os dias uteis no local supra citado de onze e meia às quinze horas, e encerrará seus trabalhos às 17 horas, terminando os alistamentos no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para conhecimento de todos, eu, presidente desta Junta, por não ter a mesma secretário, lavrei o presente Edital, que, depois de assinado, será afixado na porta principal desta Junta, à rua Camerino n. 9 (Agência da Prefeitura) e publicado no *Diário Oficial* durante 3 dias.

Junta de Alistamento Militar do 2.º Distrito (Santa Rita).

Capital Federal, 2 de janeiro de 1941.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3.º DISTRITO (SACRAMENTO), RUA CAMERINO N. 9.

Edital de convocação para o alistamento de 1941

Crisanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3.º distrito (Sacramento), faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim, todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registos militares, como determina o regulamento para execução do Sorteio Militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 76 — Para o serviço normal de alistamento, as Juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano.

1.º — No dia imediato ao da primeira reunião o presidente da Junta mandará, afixar editais no logares mais públicos do distrito, na imprensa oficial do Estado a que pertencer o município e, se possivel for, na imprensa local, anunciando a abertura do alistamento, duração do mesmo, sede da Junta, horas de expediente e lugar onde serão afixadas as listas.

4.º — Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 anos e menor de 45.

Art. 7 — Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados no Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do art. 7 da Lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª categorias que apresentem os respectivos certificados.

A Junta funcionará todos os dias úteis no local supra citado, de onze e meia às quinze horas, e encerrará seus trabalhos, às 17 horas, terminando os alistamentos no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para conhecimento de todos, eu, presidente desta Junta, por não ter a mesma secretário, lavrei o presente edital, que, depois de assinado, será afixado na porta principal desta Junta, à rua Camerino n. 9 (Agência da Prefeitura) e publicado no *Diário Oficial*, durante 3 dias.

Junta de Alistamento Militar do 3.º distrito (Sacramento

Capital Federal, 2 de janeiro de 1941.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11.º DISTRITO — GAMBOA
PRAÇA DA BANDEIRA N. 44

Edital de convocação para o alistamento do corrente ano.
Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens que no corente ano completam ou já completaram 21 anos de idade e (os maiores de 18 anos, querendo) domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que tendo mais de 21 anos ainda não estejam inscritos nso registos militares, como determina o Regulamento para execução do Sorteio Militar.

Convoca tambem os cidadãos estrangeiros naturalizados brasileiros e que não se encontram ainda alistados. Convoca, ainda, todos os interesasdos a apresentar esclarecimentos ou reelamações, a bem de seus direitos, afim de que a Junta bem orientada possa certificar-se da verdade, dando informações precisas e esclarecendo o juiz da Junta de Revisão que tem de apurar o presente alistamento.

Esta Junta funciona todos os dias uteis à Praçaç da Bandeira n. 44 (terreo).

E, para conhecimento de todos, lavrei este edital, que será afixado na porta desta Junta e publicado no *Diário Oficial*, após por mim assinado.

Distrito Federal, 2 de janeiro de 1941. —*Nestor Franco Burlamaqui*, presidente da Junta do 11.º Distrito.

Diretoria do Material Bélico

FÁBRICA DO REALENGO

EDITAL DE COMPARECIMENTO DE EMPREGADO QUE SE ENCONTRA FALTANDO AO SERVIÇO

De ordem do Sr. Coronel, Diretor Geral desta Fábrica, convido o auxiliar-artífice III, mensalista — Silvio Rui Ferreira Lixa, que se acha faltando ao serviço ha mais de 30 dias, sem motivo oficialmente justificado, a comparecer a este Estabelecimento, dentro do prazo de 8 dias, contados da data da publicação do presente edital, sob pena de ser excluido por abandono de emprego, de acordo com o número 1 do aviso n. 373, de 14 de abril, publicado no Diário Oficial de 18 de maio, tudo de 1938.

Realengo, 17 de janeiro de 1941. *Julio Ribas*, 2.º Ten. Secretário.

Colégio Militar

SUBDIRETORIA GERAL DO ENSINO

Relação do resultado final dos exames de Primeira Época, por ordem de merecimento intelectual, dos alunos da Primeira Série, organizada de acordo com o art. 113 do Regulamento do Colégio Militar.

Aprovados:

Números — Nomes — Resultado final

881.	Ivo Costa	8,8
410.	Hamilton Marincek	8,5
189.	Murilo E. de Iberê Bittencourt	7,6
389.	Augusto Vergne de Castro Araujo	7,6
329.	Luiz Públio de Amorim	7,5
272.	Max Justo Guedes	7,4
408.	Edson de Sousa Borba	7,4
88.	Asdrúbal Pinto de Ullisséa	7,4
350.	Trajano de Medeiros da Cunha Valpassos	7,4
319.	Simão Riograndino Beck de Melo	7,2
346.	Valdomiro Rocha	7,2
213.	Júlio Cesar de Carvalho Santos	7,0
866.	Edson de Castro Silva	7,0
882.	José Kosinki de Cavalcante	7,0
257.	Alvaro Martins Neto	6,9
325.	Francisco Xavier Silva dos Santos	6,9
303.	Alceu Renato Gonçalves	6,8
201.	Manuel Bonaparte Mendes da Silva	6,7
320.	Avon Costa Mesquita	6,6
295.	Luiz Carlos da Costa Soares	6,6
470.	Cesar Murilo Castelo Branco	6,6
441.	Caio Augusto Miranda Bretas de Oliveira	6,5
101.	Luiz Carlos Batista Cavalcante	6,5
95.	Paulo Marques da Fonseca	6,4
302.	Paulo Campos de Oliveira Sobrinho	6,4
336.	Carlos Humberto Castelo Branco Gonçalves	6,3
293.	Paulo Roberto Pinheiro Torres	6,3
862.	Eduardo Cavalcante Santana	6,3
86.	Francisco Pedro Lócio Cavalcante	6,1
282.	Dirceu Bittencourt de Sá	6,0
878.	Araguaryno Cabrero dos Reis	6,0

Números — Nomes — R. final

50.	Nelson José de Abreu do Ó de Almeida	6,0
475.	Godofredo de Araujo Neves	5,9
357.	Hilton Franco	5,9
313.	Álvaro Paim Filho	5,9
56.	José Borges Heraldes de Oliveira	5,9
207.	Fernando Cardoso Viana	5,9
323.	Mauro Costa Rodrigues	5,9
20.	Maurício Bret de Menezes	5,9
414.	Cid Ney Bazarelli Salema	5,8
200.	Ademar Munhoz	5,8
258.	Alcir Maurício	5,7
262.	Raimundo Teotônio de Morais Quadros Filho	5,7
244.	Juarez Martins de Arruda	5,7
497.	Rodolpho Azzi	5,7
76.	Cesar Pereira Rangel	5,5
230.	Geraldo Ramos Sandes	5,5
391.	Luiz Carlos de Camargo Osório	5,4
315.	Moacir Custódio Varejão	5,4
248.	Gessé Herval Barbosa	5,4
446.	Fernando Grijó de Azevedo	5,4
220.	Heleton Saraiva Ó Reilly	5,3
374.	Newton de Abreu Pinheiro	5,3
103.	Sílvio de Sousa Filho	5,3
339.	Egídio Giacoia da Costa	5,2
860.	Vicente de Paula Cardoso Mourão	5,2
261.	Hely Rego	5,1
468.	Celso Pinheiro	5,0

Reprovados (com direitos a Segunda Época):

813.	Moacir dos Santos Lima — Reprovado em Português.	5,9
385.	Nelson de Oliveira Medeiros — Reprovado em Matemática.	5,7
245.	Célio do Prado Maia — Reprovado em Matemática.	5,5
273.	Hildo Benzi de Sousa — Reprovado em Matemática.	5,4
880.	Deodato Camanho da Costa — Reprovado em Matemática.	5,4
284.	Juárez Danton Viana de Abreu Gomes — Reprovado em Matemática.	5,3
449.	Manuel Rodrigues Alves Júnior — Reprovado em Matemática.	5,3
451.	Amaurí de Sá e Silva — Reprovado em Português.	5,3
486.	Nilo Pires Ferreira — Reprovado em Matemática.	5,2
656.	Jairo Góis Lobo Viana — Reprovado em Matemática.	5,2
361.	Ubirajaro Martiniano dos Santos — Reprovado em Francês.	5,2
462.	Jardel Frederico de Boscolli — Reprovado em Português e Matemática.	5,1
435.	Loris Arêas Cordovil — Reprovado em Português e Matemática.	5,1
426.	Josias Reis de Sant"Ana — Reprovado em Matemática.	5,0
314.	Margus Ferreira Pinto — Reprovado em Matemática	4,9
70.	Vinicius da Silva Guerra — Falta global	4,8
209.	Heitor Cesar Pimenta — Reprovado em Matemática.	4,8
281.	Agnelo da Silveira Monteiro — Falta global	4,8
255.	Geisse Ferrari — Falta global	4,8
256.	Mário Rebelo de Mendonça Filho — Falta global	4,8
264.	Paulo Afonso Freitas de Almeida — Reprovado em Francês.	4,8
73.	Luiz Alberto de Araujo Cunha — Reprovado em Matemática.	4,8
474.	Gilberto Regadas Farias — Reprovado em Português	4,8
344.	José Augusto Sodré Moragado Horta — Reprovado em Português e Matemática	4,7
100.	Henrique Jorge Duarte Hall — Falta global	4,7
498.	Campio Pinha Filho — Rep. em Matemática	4,7
102.	Mauro Valter Guedes — Rep. em Matemática	4,7
128.	Valdir Gonzalez Ribas — Falta global	4,6
415.	Miroslau Cernigoi — Falta global	4,6
289.	Jorge Almeida Ribeiro — Rep. em Matemática	4,6
439.	Svaa Evans — Rep. em Matemática e Português	4,6
141.	Mário Sydney Duffles de Andrade — Falta global	4,5
396.	Luiz Carlos Oliveira da Cunha Lima — Rep. em Francês e Matemática	4,5
254.	Dálio Ribeiro de Mendonça — Rep. em Português	4,5
434.	Constantino Jacomell Júnior — Rep. em Matemática.	4,5
495.	João Pio dos Santos — Rep. em Matemática	4,5
211.	Jorge Sebastião Ribeiro do Nascimento — Rep. em Matemática	4,5
165.	Nadir Duarte de Oliveira — Rep. em Matemática e Geografia	4,5
215.	Raul Augusto Borges — Rep. em Matemática e Português	4,5
569.	Antônio Hélio Ribeiro de Oliveira — Rep. em Francês e Desenho	4,3
547.	Aloísio de Miranda Reis — Rep. em Português	4,3
60.	Selmar da Silva Guerra — Falta global	4,2
578.	Roberto Bulcão Melo — Rep. em Matemática	4,2
332.	Roberto de Leorne Menescal — Rep. em Português.	4,2

Números — Nomes — R. final

402. Renato Bloen dos Santos — Rep. em Português e Matemática 4,2
828. Newton Mendes da Rocha — Rep. em Matemática .. 4,2
135. Cid da Silva Lima — Falta global 4,2
485. Nei Assunção Bitton — Rep. em Português e Matemática 4,1
330. Sílvio dos Santos Lima Torraca — Rep. em Matemática 4,1
249. Mário Sperry de Almeida e Sousa — Rep. em Matemática 4,1
871. Newton Ferreira de Mendonça — Rep. em Matemática. Faltou H. Civilização 4,1
506. Mauro Abbud — Rep. em Português e Matemática. 4,0
442. Odilon Luiz dos Santos — Rep. em Português 4,0
826. Hélio Soares Campos — Rep. em Português e Matemática 4,0
176. Nilson Duarte de Oliveira — Rep. em Português ... 3,9
443. Fábio Francisco Bordin de Camargo — Rep. em Português e Matemática 3,9
825. Acir Melquíades Lopes de Melo — Rep. em Matemática 3,9
412. José Lopes Soler Filho — Rep. em Matemática 3,9
283. Luiz Omar de Assis Carvalho — Rep. em Matemática e Geografia 3,9
400. Oton Gomes de Oliveira — Rep. em Matemática ... 3,8
104. Enéas Augusto Aguiar Almeida — Rep. em Matemática e Português 3,8
409. Melchisedeck Sandoval — Rep. em Matemática 3,7
419. Newton Gomes Freire de Rivoredo — Rep. em Matemática 3,7
138. Jurandir Santiago — Rep. em Matemática e Português 3,7
334. Antônio Carlos dos Santos Brito — Rep. em Matemática e Português 3,7
373. Eder Cavalcante Jardim — Rep. em Desenho 3,7
502. Sílvio Camargo Vieira — Rep. em Português e Matemática 3,6
225. Heitor Gomes de Sousa — Rep. em Francês e Matemática 3,6
69. Aedo Pamplona Freire — Rep. em Geografia e Matemática 3,6
280. Jefferson Soares Trindade — Rep. em Português e Matemática 3,6
838. Nei Mafra — Rep. em Português e Matemática 3,6
83. Ubiratan Oliveira de Sousa — Rep. em Português e Matemática 3,6
420. Roberto Muniz de Aragão — Rep. em Português e Matemática 3,6
425. Luiz Pereira de Faria — Rep. em Geografia e Matemática 3,6
317. Gustavo Ferreira Pinto — Rep. em Francês e Matemática 3,6
460. Fausto Viana Castilho — Rep. em Português e Matemática 3,5
42. Nildo Saldanha da Gama Faria — Rep. em Português. 3,5
424. Ivo de Sousa Neves — Rep. em Desenho 3,5
379. Sérgio Barcelar Vaía de Abreu — Rep. em Português e Matemática 3,4
399. Milton de Araujo Passos — Rep. em Desenho e Matemática 3,4
152. Sidney Fonseca — Rep. em Português e Matemática. 3,2
267. Enio de Albuquerque Lacerda — Rep. em Português e Francês 3,2
447. Newton Abis Machado — Rep. em Português e Desenho 3,1
67. Sérgio Augusto Maciel Winter — Rep. em Matemática —
247. Helano Maia de Sousa — Rep. em Português e Matemática. Falta justificada em Francês ..... —
418. Francisco Alberto Cosmelli — Rep. em Francês e Português. Falta justificada em Geografia e Matemática ..... —
450. Joaquim Tavares Duarte Filho — Faltas justificadas em todas as disciplinas ..... —
465. Alofsio Duarte Nunes Barreiros — Rep. em Português e Matemática. Falta justificada em História da Civilização e Geografia ..... —
364. Eliomar Carvalho de Morais — Rep. em Português. Faltas justificadas em Francês e Matemática ... —
466. Carlos Alberto Fernandes Nembri de Brito — Rep. em Português e Francês. Falta justificada em História da Civilização. Geografia e Matemática ..... —
196. Omar Oliveira da Silva — Rep. em Português e não justificou Matemática ..... —

REPROVADOS E FALTOSOS SEM DIREITO À SEGUNDA ÉPOCA

835. Cesar Livramento Conde — Rep. em Português, Francês e Matemática ..... —
839. Hélio Pereira Leite — Rep. em Matemática, Ciências e não justificou a falta de Português ..... —
843. Haroldo de Araujo Souto Maior — Rep. em Matemática, Português, Geografia e Ciências ..... —

Números — Nomes — R. Final

844. Jací Batista Rodrigues — Rep. em Matemática, Português e Ciências ..... —
845. José Alves Teixeira — Rep. em Matemática, Português e Ciências ..... —
849. Sidney Venezuela — Rep. em Matemática, Português, Francês e Geografia ..... —
851. Afonso Arinos Costa de Arrouxelas — Rep. em Matemática, Português e Ciências ..... —
855. Nei de Oliveira Pedroso — Rep. em Matemática, Português, Francês e Geografia ..... —
922. Wilson dos Santos Rodrigues — Rep. em Matemática, Português e Ciências ..... —
208. José Augusto Pimenta — Rep. em Matemática, Francês e Geografia ..... —
210. Milton Rondeli Sobrinho — Rep. em Matemática, Português e Geografia ..... —
288. José Fragoso de Oliveira — Rep. em Matemática, Português, Francês, Geografia e Ciências ..... —
324. Nei Costa Nogueira — Não justificou faltas em Português, Francês e Matemática ..... —
327. Oltair Cocchiarale de Faria — Rep. em Geografia, Matemática e Ciências ..... —
331. Leônidas Bron Herndl — Rep. em Geografia, Matemática e Português ..... —
337. Wilmaly Moreira Bandeira de Melo — Rep. em Português, Matemática e Ciências ..... —
348. Jacques Iankelevich — Rep. em Português, Matemática e Geografia ..... —
360. Manuel Vaz Madeira Neto — Rep. em Português, Matemática e Francês ..... —
362. Carlos do Carmo Campos — Rep. em Port., Mat. e Francês.
367. Homero Ribeiro — Rep. em Port., H. Civ., Geog. e Ciências.
570. Antônio Carlos Ferreira da Gama — Rep. em Port., H. Civ., Geog. e Ciências.
877. Hélio José Figueiredo Aguiar — Rep. em Port., Fran. Geografia.
147. Léo Gay — Rep. em Port., Fran., Geog. e Matemática.
430. Wilton Barbosa da Silva — Rep. em Port., Francês e Geografia.
108. José Cesar Muzzi da Silva — Rep. em Port., Mat. e Geografia.
109. Ivan de Amorim Lima — Rep. em Port., Franc. e Geografia.
112. Ivan Espírito Santo — Rep. em Port., Fran., Geog. e H. Civ.
191. Plácinio da Silva Guimarães — Rep. em Port., Francês e Geografia.
199. Luiz Andrade Netto — Rep. em Port., Mat. e Geografia.
489. Ronaldo Garcia Rosa — Rep. em Port., Mat, H. Civ. e Geografia.
490. Vasco Coelho — Rep. em Port., Franc., H. Civ. e Geografia.
501. Antônio Carlos de Carvalho — Rep. em Port., Geog. e Matemática.
510. Luiz Urrutia Pinheiro — Rep. em Port., Geog., Mat. e Francês.
224. Daniel Rouède Cavalcante — Rep. em Port., Fran. e Matemática.
270. Jorge Americano — Rep. em Fran., Port. e Geografia.
271. Alvaro de Campos — Rep. em Port., Fran., Geog. e H. Civ.
276. José Carlos de Campos — Rep. em Port., Fran. e Matematica.
824. Arthur Amancio Lopes de Mello — Rep. em Português, Francês e Matematica.
853. Horacio Guimarães Motta — Rep. em Port., Geog. e H. Civilização.
386. Salvador Pujals — Rep. em Port., Franc. e Matemática.
394. José Benedito da Costa Paiva — Rep. em Port., Geog. e Matemática.
398. Lacordaire Mosqueira Gomes — Rep. em Port., Franc., H. Civ. e Matemática.
407. Cid Martins Antunes — Rep. em Port., Fran. e Matemática.
411. Victor Carlos de Figueiredo Bravo — Rep. em Port., Fran., e Matemática.
417. Alfredo Bruno de Abreu Meneseal — Rep. em Port., Fran. e Matemática.
427. Luiz Fellipe de Almeida Vasques — Rep. em Port., Fran. e Matemática.
454. Celio Rodrigues Seixas — Rep. em Port., Fran., H. Civ. e Ciências.
455. Jorge Rangel Coutinho — Rep. em Port., Fran. e Ciências.
458. Carlos Sebastião de Melo Matos — Rep. em Port., Fran., Geog. e Matemática.
800. Potengy Nilo Bezerro — Rep. em Port., Mat. e Desenho.

Números — Nomes — R. final

816. Tacito Rodrigues Martins — Rep. em Port., Mat., Fran. e Ciências.
203. Thales Teixeira de Campos — Rep. em Port., Mat. e Francês.
453. Jorge Figueiredo Vila Maior — Rep. em Port., Mat. e Francês.
461. Jodes Veloso de Oliveira — Rep. em Port., Mat., Fran. e Ciências.
463. Waldez Alves da Cunha — Rep. em Port., Mat., Fran. e Geografia.
472. Henrique de Melo Matos — Rep. em Port., Mat. e Francês.
484. Inhael Chaves Lemos — Rep. em Port., Mat., Fran. e Ciências.
488. Renato José Rodrigues Gonçalves — Rep. em Port., Mat. e Geografia.
492. Wilson Cardoso Loureiro — Rep. em Port., Mat. e Francês.
500. Rafael Gabriel Buonocristino — Rep. em Port., Fran., Geografia e Ciências.
507. Rodolfo Luiz Fernandes de Sousa — Rep. em Port., Mat. e Ciências.
817. Valdemar Barbosa de Menezes Brito — Rep. em Port., Mat. e Ciências.
819. Renato Pereira da Silva — Rep. em Port., Mat. e Ciências.
820. Walter Maciel Figueiredo — Rep. em Port., Mat. e Geografia.
802. Gubertson de Almeida Mota — Rep. em Port., Fran. e Geografia.
808. David Canabarro Machado. — Rep. em Port., Fran., Geog. e Matemática.
832. Ivan Carvalho — Rep. em Port., Geog. e Matemática.
803. Eudyr Benzi — Rep. em Port. e Matecatica com média global inferior a 3.
459. Luiz Aureliano Castilho — Rep. em Port., Fran., Geog. e Matemática.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1940. — *Pedro Serra*, cel. subdiretor de Instrução Geral.

Colégio Militar

SUBDIRETORIA GERAL DO ENSINO

Relação do resultado final global dos exames de 1.ª época, por ordem de merecimento intelectual, dos alunos da 2.ª série, organizada de acordo com o artigo 113, do regulamento do Colégio Militar.

APROVADOS

Números — Nomes — R. Final	
397. Luiz Antônio Silva de Araujo	8,3
19. Godofredo Pereira dos Passos	7,3
307. Antônio Luiz Franco de Sá	7,1
737. Demerval Magalhães da Silva Chaves	7.0
804. Heitor Padilha Nunes	6,9
61. Paulo Maciel da Silva	6,8
33. Heraldo Cardoso Viana	6,8
349. Ataliba Galvão Neto	6,8
74. Virgilio da Veiga	6.7
240. Homero Neves da Trindade	6.7
889. Francisco Ferreira Chaves Filho	6,6
627. Helcio Modesto da Costa	6,6
635. Roberval da Fonseca Rolins	6.5
310. Carlos Nelson de Oliveira Góis	6,5
854. Paulo de Marco	6.4
51. Darcí Vanderlei	6,4
448. Milton Arilio de Almeida Costa	6.3
97. Luiz Carlos Cordeiro de Faria	6,3
1.063. Wilton Moreira Bandeira de Melo	6.3
421. Fernando Hipólito da Costa	6,2
57. Luiz Mestrinho Guasque	6,2
395. Paulo Renato Zenóbio da Costa	6,2
499. Emilio Winther	6,2
504. Carlicinio Gondim Moura	6,2
316. Jorge Nelson de Oliveira Góis	6,2
372. Wilson da Silva Lima	6,1
1.036. Renato Cesar Ferreira	6,1
640. Norman Leite de Sousa	6,0
309. Silas Cabral de Melo	6,0
340. Francisco José de Araujo Passos	5,9
304. Ivo Fernandes de Almeida	5,9
401. Emidio Dornelles Ferreira	5,9
795. Fernando Guimarães Fonseca	5,9
856. Wilibaldo de Albuquerque Pires	5,9
223. Geraldo Brandão Miranda	5,9
636. Otto Lima	5.8
345. Hermínio Zenóbio da Costa	5,7
206. Flávio Ewerton Pinto	5,6
151. Gustavo Adolfo Murgel	5,6

Número — Nomes — R. final

1.069. Orlando da Silva Gomes	5,5
55. Adolfo Henrique de Matos	5,5
18. Vicente de Paula Noronha	5,5
423. Hélio da Frota Linhares Bastos	5,5
328. Almir Godinho de Argolo e Castro	5,5
519. Ewandro Ferreira Muiatinho	5,4
354. José Ferreira de Almeida Nobre	5,4
107. Antônio José Alves Portilho	5,4
639. Carlos Augusto Meireles	5,4
358. Raul de Sousa Carvalho	5,3
1.047. Luiz Carlos Zamith	5,2
646. Gilmar Maia de Sousa	5,1
868. Mário Torres do Amaral e Silva	5,1
356. José de Gluck Lima	5,0

REPROVADOS (COM DIREITO A 2ª ÉPOCA)

137. Hélio Marincek, Rep. em Francês	6,2
89. Carlos José dos Santos, Rep. em Matemática	5,8
355. José Braz Ferro Ribeiro, (Rep. em Fran. e Mat.)	5,4
119. Oldemburgo da Silva Paranhos, (Rep. em Mat.)	5,4
1.057. José Gonçalves Crespo, (Rep. em Francês)	5,3
861. Agenor Neri Leite, (Rep. em Matemática)	5.3
162. Urildo Ribas Ribeiro, (Rep. em Francês)	5,3
232. Nei Rosa Cezimbra, (Rep. em Matemática)	5,3
584. Cesário Correia de Arruda Filho, Rep. em Mat.)	5.3
518. Eduardo Galvão Franca Pacheco, (Rep. em Francês)	5,3
99. Geraldo Rodrigues Martins, (Rep. em Matemática)	5,2
136. Hélio de Oliveira Figueiredo, (Rep. em Francês)	5,2
167. Hélio Vasconcelos de Sena, (Rep. em Matemática)	5,1
403. Epifânio da Fonseca e Silva Bittencourt, (Rep. em Francês)	5.0
879. Eduardo Rui Barbosa, (Rep. em Francês)	4.9
382. David Nascente Coelho, (Rep. em Francês)	4,9
274. João Carlos Marcondes Reis, (Rep. em Francês)	4.9
1.067. Fenelon da Silva Santos, (Falta global)	4,9
872. Círo Mariano de Marco, (Rep. em Matemática)	4.8
14. Paulo Ribeiro Bastos, (Rep. em Português)	4.8
377. Geraldo Repsold, (Rep em Francês)	4,8
353. Wilson Barbosa, (Rep. em Port. e Francês)	4,7
92. Luiz Carlos de Menezes, (Rep. em Francês)	4,7
71. José Bernardino Bormann Sigwalt, (Rep. em Português)	4,5
8. Cícero Pinheiro de Matos Filho, (Rep. em Francês)	4,5
82. Almachio Pinheiro de Matos, (Rep. em Francês)	4,5
846. Bruno Alves Aparício, (Rep. em Francês)	4,4
96. Gil Nascimento, (Rep. em Franc. e Ing)	4,4
91. Guarací Barreto de Sousa, (Rep. em Matemática)	4,4
581. Rui Teles Ferreira, (Rep. em Inglês)	4,3
129. Aldo Simplício dos Santos, (Rep. em Francês e Matemática)	4,2
2. Roderico Cristiano de Brito, (Rep. em Francês e Matemática)	4,2
863. Ernani Rufino de Miranda, (Rep. em Matemática)	4,1
26. Zeno Antônio de Castro Lima Bastos, (Rep. em Francês e Matemática)	4,1
380. Iedo Mariath da Costa, (Rep. em Francês e Matemática)	4.0
66. Artur Cantalice, (Rep. em Francês e Matemática)	3,8
145. Adilton Almeida Luz, (Rep. em Geografia e Mat.)	3,7
23. Washington Fernandes Gonçalves, (Rep. em Francês e Inglês falta justificada Mat.)	4,3

REPROVADOS OU FALTOSOS SEM DIREITO A 2ª ÉPOCA

383. Sílvio de Sousa Pinheiro, (Rep. em Inglês e Matemática. Faltou Português e Francês).
251. Gerson José Barbosa, (Rep. em Francês, Geografia e Mat.
381. Wilson Raimundo da Silva, (Rep. em Port. Francês e Matemática.
392. Paulo Braga da Silva, (Rep. em Francês, Geografia e Mat.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1940. — *Pedro Serra*, Cel. Subdiretor de Instrução Geral.

. . . . . .

Colégio Militar

Relação do resultado final global dos exames de 1.ª época, por ordem de merecimento intelectual, dos alunos da 3.ª série, organizada de acordo com o art. 113 do regulamento do Colégio Militar.

Aprovados:

Nmeros — Nomes — Resultado final	
834. Geraldo de Avelar Torres	8,2
445. Jonas de Morais Correia Neto	8,2
883. José Vicente Cabral Checchia	7,2
764. Márcio Vieira Marques	7,2

Número — Nomes — R. final

859.	Nelson Bruno Canini	7,1
745.	Rui de Arí Pires	7,0
335.	Carlos de Oliveira Dias	7,0
175.	Cícero Torres	7,0
333.	Pedro Luiz de Araujo Braga	7,0
312.	Marcos Ribeiro Correia	7,0
21.	Nei Armando de Melo Mariath	6,9
870.	Lupércio Uruguai de Carvalho Malta	6,7
852.	Maurício Eugênio do Nascimento Silva	6,7
388.	Dalmio Teixeira Starling	6,7
275.	Oton Pinto Cardoso	6,7
1.051.	José Cavalcante Jardim	6,6
31.	Valter Fontes de Faria	6,5
579.	Geraldo Jardim Fernandes	6,5
298.	Aécio Ronald Gomes da Costa	6,5
277.	Carlos Alberto da Silva Cruz	6,5
124.	Delso Lanier Peret Antunes	6,4
12.	Jardel da Fonseca Walker	6,4
384.	Sílvio de Melo Dantas	6,4
1.053.	José Goulart Câmara	6,3
797.	Caio Mario Pedreira Filho	6,3
857.	João Carlos Cristoffel	6,3
477.	Zilmar Andrade Medeiros de Albuquerque	6,3
179.	Mario Paulo Dutra Correia	6,3
685.	Democrito Correia Cunha	6,2
596.	Antônio Santiago	6,2
894.	Xamuzet Campelo Bittencourt	6,2
932.	Clarício Mandel Dória	6,2
887.	Arí Kennholz de Araujo	6,2
118.	Antônio Carlos Bayense de Melo	6,1
46.	Roberto Rodrigues Monteiro	6,0
133.	Alfredo de Oliveira Figueiredo	6,0
292.	Hugo de Aguiar Nemésio de Albuquerque	6,0
684.	Acelio Morrot Coelho	5,9
1.001.	Carlos Alberto Rodrigues de Aquino	5,9
935.	Luiz Fernando Teixeira	5,9
540.	Homero Pais de Andrade	5,9
106.	Otávio Júlio Moreira Lima	5,9
796.	Aníbal Enéas Guadalupe	5,8
29.	Aristides Bogado de Oliveira	5,8
45.	Francisco Costa e Silva	5,7
927.	Clementino Bohmgahrem	5,7
869.	Joaquim Pires Cerveira	5,7
471.	Eliel Garcez dos Reis	5,7
139.	Carlos Henrique Frazen Henning	5,7
369.	Maurício Couto Cesar	5,7
512.	Militão Pinheiro Ribeiro	5,7
595.	Antônio Henrique Osório de Noronha	5,7
914.	Ivan Janvrot de Miranda	5,6
515.	Rubem Junqueira Portugal	5,6
233.	Oscar Ferreira Sousa	5,6
117.	Almir Saldanha da Gama Faria	5,6
301.	Delane Prestes	5,6
952.	Agnelo Sobreira	5,6
1.112.	João Mazelli	5,6
586.	Olival Gomes Pimentel	5,6
1.038.	Jaire Perez Vasconcelos	5,6
371.	Marcí Aroldo Gomes de Brito	5,6
15.	Luís Guilherme de Noronha	5,5
214.	Sérgio Vicente Cabral Checchia	5,5
366.	Geraldo Outeiral Maia	5,5
265.	Valtencir dos Santos Costa	5,5
725.	Bento Fernando Ribeiro	5,5
890.	Milton Cunha	5,5
222.	Fernando Cesar de Carvalho Gonçalves	5,5
624.	Ernani Jorge Correia	5,5
788.	Juarez Costa de Albuquerque	5,5
597.	Pedro Armando Cesar da Silva	5,4
194.	Henrique da Cunha Ramos	5,4
588.	Olmir Ribeiro da Cunha Teles	5,4
585.	Ivan da Costa Silva	5,4
47.	Hider Saldanha da Gama Faria	5,3
68.	Júlio Borges Heraldes de Oliveira	5,3
368.	Armando Jorge Ribeiro de Moura	5,3
143.	Jorge das Neves	5,3
558.	Rolando Cavalcante de Albuquerque	5,3
268.	Sebastião de Mesquita Caldas Xexéo	5,3
216.	Angelo Barata Filho	5,3
943.	Dilson Mario dos Santos Lima Torraca	5,2
1.052.	Peres de Sousa Cavalcante	5,2
305.	Sídnei Lima Santos	5,2
37.	Pedro Paulo de Ulisséia	5,2
711.	Miguel Müller Bueno	5,1
841.	Luiz Pereira de Melo	5,1
738.	Aunio Magalhães da Silva Chaves	5,1
34.	Jairo Salgado Ramos	5,1
186.	Luís Pires Ururaí Neto	5,1
236.	Helius Petronius de Carvalho Rocha	5,1
187.	Moacír Rubens Bittencourt	5,1
953.	Maurício Cibulares	5,0

Reprovados com direito à 2.ª época

Números — Nomes — Resultado final

726.	Hilton Fragoso — Rep. — Mat. —	6,0
933.	Raimundo Leão — Rep. — Mat.	5,8
850.	Luís Saavedra Batista — Rep. — Fran. —	5,7
229.	Dalmo Bernardes Pinheiro — Rep. — Mat. —	5,5
43.	Wilson Gomes Medeiros — Rep. — Franc	5,5
931.	Joaquim Moreira Cajazeira — Rep. — Mat. —	5,4
654.	Amilcar Marques de Sales — Rep. — Geog. —	5,4
294.	Nelcí Rocha Pires — Rep. — Port. —	5,4
311.	Hélio Malta — Rep. — Mat. —	5,4
205.	Abílio Sales Dória — Rep. — Mat. —	5,3
644.	Haroldo Tamaturgo Mendes de Morais — Rep — Mat.	5,2
1.042.	Oscar Luís Palmer Paixão — Rep. — Geog.	5,2
347.	Oton Nabuco de Araujo — Rep. — Mat. —	5,2
901.	Soline Ferreira Marinho — Rep. — Ing. —	5,2
153.	Ivan Gomes — Rep. — Mat. —	5,2
433.	Júlio Diniz Dias Pacheco — Rep. — Geog. —	5,2
987.	Fernando Dulglas Barreto — Rep. — Fran. —	5,2
299.	Davi Antônio da S. Carneiro Júnior — Rep. — Francês e Geog.	5,2
892.	Edú Luiz Gomes Franco de Sousa — Rep. — Port.	5,1
900.	Sadí Barros da Silva — Rep. — Franc. —	5,0
1.041.	Evaldo Silva Amaral — Rep. — Mat. —	5,0
695.	Fernando Rodolfo de Sousa — Falta a global —	4,9
1.085.	Aguinaldo Peixoto Souto — Rep. — Mat. —	4,9
1.086.	Geraldo Regis de Alencastro Matos — Rep. — Mat.	4,9
142.	Periandro Moliterno Mota — Falta a global —	4,9
84.	Aníbal Benévolo Galvão — Falta a global —	4,9
494.	Lídio Malnann de Castro — Rep. — Geog. —	4,9
674.	Eduardo Sá Fortes — Falta a global —	4,9
147.	Carlos Henrique de Matos — Rep. — Mat. —	4,9
1.031.	Belmiro Antônio Nogueira Medeiros (Falta a global).	4,9
598.	Zeno da Cunha Pinheiro (Reprovado em Matemática).	4,9
432.	Sílvio Nei Ramos Soncini (Reprovado em Geografia)	4,9
1.089.	Moacir Stoltze Baiana (Falta a global).	4,9
807.	Hugo Caetano Coelho de Almeida (Falta a global)	4,9
287.	Cícero Rosa Prestes (Reprovado em Matemática)	4,9
480.	Bilac Vargas Dalcastanhy (Rep. em Matemática)	4,8
24.	Fernando Luiz Vieira Ferreira (Rep. em Matemática).	4,8
996.	Kleber Frederico de Oliveira (Falta a global)	4,8
93.	Fausto Avelino Barreto Hening (Falta a global)	4,8
226.	José Ribamar Costa Ferreira (Rep. em Francês)	4,8
263.	Roberto Bastos da Costa (Falta a global)	4,8
963.	Rubem de Abreu Pinheiro (Rep. em Francês e Matemática)	4,7
278.	José Pereira dos Santos (Rep. em Francês)	4,7
131.	Leônidas Frota de Matos (Rep. em Francês)	4,7
173.	Gumercindo Rodrigues Martins (Falta a global)	4,7
171.	Otávio Santiago (Rep. em Francês e Matemática)	4,7
643.	Antônio Celestino Silveira Brocchi (Reprovado em Francês e Português).	4,7
481.	Loni Marques Ribeiro (Rep. em Matemática)	4,7
177.	Celmir Campelo Guimarães(Falta a global)	4,7
735.	Pedro Cordeiro de Melo (Falta a global)	4,7
830.	Olavo Freire da Rocha (Falta a global)	4,7
385.	Gerson Miranda dos Santos (Rep. em Inglês)	4,7
260.	Valter Konrad (Rep. em Português)	4,7
198.	Bolivar Brandão de Sousa (Rep. em Francês)	4,6
965.	Newton Alves Fonseca (Falta a global)	4,6
81.	Euzádio Ferraz (Rep. em Matemática)	4,6
473.	José Correia de Lavra Pinto (Rep. em Francês)	4,6
924.	Newton Ricardo Magalhães Evangélio (Rep. em Francês).	4,6
376.	Raimundo Costa de Lemos (Falta a global)	4,6
812.	Maurício Tavares Gonçalves (Rep. em Inglês)	4,6
1.080.	Gilberto Miguelote Viana (Rep. em Matemática)	4,6
703.	Raimundo Gonçalves da Mota (Falta a global)	4,5
902.	Alberto Bayardo Pereira Jacobina (Falta a global).	4,5
710.	Vespasiano Archidamo Cardoso Filho (Rep. em Francês).	4,4
116.	Azuil de Araujo Souto Maior (Rep. em Francês e Matemática).	4,4
30.	Armando Gomes de Melo (Rep. em Português)	4,4
752.	Fernando Gomes Barreto (Rep. em Francês e Geografia).	4,4
3.	Otávio Teixeira (Rep. em Português e Francês)	4,4
989.	Haroldo Esteves de Sousa (Rep. em Francês).	4,3
1.004.	Ewerton Brito Conde (Rep. em Francês e Matemática).	4,3
5.	Milton Teixeira (Rep. em Português e Matemática).	4,3
192.	Bismarck Brandão de Sousa (Rep. em Francês e Matemática).	4,3
647.	Thales Weber Barbosa do Nascimento (Rep. em Geografia).	4,3

Numeros — Nomes — Resultado final

64. Dinard Cantalice (Rep. em Geografia)..... 4,3
956. Pedro Baltazar da Silva Filho (Rep em Matemática) 4,3
663. Colmar da Veiga Cabral (Rep. em Francês e Matemática)..... 4,3
957. Gerdal Ferrari (Rep. em Matemática, e História Natural)..... 4,2
1.091. Hélvio Moreira (Rep. em Matemática)..... 4,2
503. José Maria de Campos Almeida Prado (Falta a global)..... 4,2
78. Antônio Glaudio Melebeu de Lima e Sousa (Rep. em Francês e Matemática)..... 4,2
955. Arlindo Carrilho de Barros (Rep. em Matemática). 4,2
169. Leonam de Jesus Vasconcelos Gaertner (Rep. em Matemática)..... 4,2
52. José Glênio da Costa Vaz (Rep. em Matemática)... 4,1
1.064. Ney Gluck (Rep em Matemática)..... 4,1
666. Adel Alves Cardoso (Rep. em Francês e Matemática)..... 4,1
54. Jair da Silva Rebelo (Rep. em Matemática)..... 4,1
161. Guilhermino Baeta de Faria Filho (Rep. em Francês e Matemática)..... 4,1
1.100. Luiz Carlos Magalhães (Rep. em Geografia e Matemática)..... 4,0
614. Domingos Gonçalves Toledo Filho (Rep. em Francês e Matemática)..... 4,0
10. Carlos José França de Matos (Rep. em Francês e Matemática)..... 3,9
79. Murilo Oliveira da Silva (Rep. em Francês e Matemática)..... 3,9
326. Henrique Bonéde Cavalcanti (Rep. em Francês e Matemática)..... 3,9
714. Saint-Clair Abel Fontoura Leite (Rep. em Francês e Matemática)..... 3,9
898. Basílio Augusto Correia Wilbt (Rep. em Francês e Matemática)..... 3,8
708. Frederico Paoli Pradel (Rep. em Francês e Matemática)..... 3,8
413. Ramon Soares Dutra (Rep. em Francês e Matemática)..... 3,5
1. Milton da Costa Braga (Rep. em Português e Matemática)..... 3,5
231. Herval Zamprogno de Macedo (Rep. em Francês e Matemática)..... 3,2
140. Luiz Dorneles de Matos (Rep. em H. Civ. e Matemática)..... 3,1
164. Roberto Maciel da Costa (Rep. em Matemática. faltou Francês)..... —
829. Rubem Vilaça. (Rep. em H. Natural, faltou Português)..... —
144. Sebastião Ferreira de Figueiredo Filho (Rep. — Na dependência)..... —
193. Washington Brandão de Sousa (Rep. em Inglês, Matemática, F. J., Francês, H. Natural)..... —
683. Luiz Peniche (Rep. em Português, Matemática, F. J., as demais)..... —
44. Enio Prestes (F. J. em todas as matérias)..... —

REPROVADOS SEM DIREITO A 2.ª ÉPOCA

7. Altair Marones de Gusmão (Rep. em Português, Francês, Geografia, H. Natural e Desenho)..... —
13. Romeu Ribeiro Bastos (Rep. em Português. Fautou Francês, H. Civil, H. Natural)..... —
40. Danilo do Couto Camino (Rep. em Francês, Inglês e Matemática)..... —
353. Telmo Torres Aires (Rep. em Português, Geo. Mat. Faltou Inglês, H. Natural)..... —
522. Jorge Duarte de Azevedo (Rep. em Francês., Matemática. Faltou Química)..... —
649. Heitor da Cunha Teles de Mendonça (Rep em Francês, Geo., Matemática. Faltou Português)..... —
160. Paulo da Franca Veloso (Rep. em Português, Francês, Matemática, H. Natural)..... —
241. Manuel Luiz da Silva Osório (Rep. em H. N., Port. Matemática. Faltou Inglês, Geografia, Física, Química)..... —
286. Pythagoras Gonçalves (Rep. em Francês, Matemática, H. Natural. Faltou Química)..... —
290. Napoleão de Oliveira Martins (Rep. em Francês, Inglês e Matemática)..... —
300. Baltazar Vicente Magno da Costa Machado (Rep. em Francês, Inglês e Matemática)..... —
9. Claudio Francisco Costa de Arroxelas (Rep em Português, Matemática, H. Natural)..... —
836. Antônio Rodrigues (Rep. em Português, Inglês, Matemática)..... —
942. Antônio Vital (Rep. em Inglês, Geografia, Matemática)..... —
123. José Godolfim Bandeira de Melo Filho (Faltou a todos os exames)..... —
496. Jaul Pires de Castro Sobrinho (Rep. em Francês, Inglês, Matemática)..... —

F. J., quer dizer faltas justificadas.

Colégio Militar

SUB-DIRETORIA GERAL DO ENSINO

Relação do resultado final dos exames de primeira época, por ordem de merecimento intelectual, dos alunos da quarta séric. organizada de acordo com o artigo 115 do Regulamento do Colcaio Militar.

APROVADOS

Números — Nomes — R. final

375. Fernando Riff Correia Lima. 8,1
693. Gualberto Guimarães Gill. 7,8
246. Tupí Correia Porto. 7,2
431. Celso Túlio Prates da Silveira. 7,0
40. Dalmo de Castro e Abreu. 6,7
182. Diogo de Oliveira Figueiredo. 6,5
641. Luiz Elias de Sousa. 6,3
359. Antônio Domingos Fernandes. 6,3
237. Marcos Vinicius de Carvalho Rocha. 6,2
476. Júlio Marques Guimarães. 6,2
1.000. Hélio Gomes do Amaral. 6,1
464. Argos Mena Barreto. 6,1
946. Argeu Lemos Pelosi. 6,0
487. Jaime de Sousa Moreira. 6,0
926. Elomar Muller da Rocha. 5,8
833. Sílvio Fausto de Sousa. 5,8
428. Antônio Henrique Alves dos Santos. 5,7
252. Antônio dos Santos Melo. 5,7
204. Bersange Figueiredo Prates. 5,7
239. João Quintais. 5,7
234. Páris Ferreira Sousa. 5,7
621. Mário Nicolau de Leal Martins. 5,7
719. Paulo Roberto Coutinho Camarinha. 5,6
219. Clovis Wanderley Filho. 5,6
723. Marcio Martins Antunes. 5,6
49. Lile Amauri da Fontoura. 5,6
528. Jomar da Fonseca Magalhães. 5,6
393. Erasmo d'Avila Duarte. 5,6
266. Luiz Antônio Jordão Vieira. 5,5
911. Wilson Lopes Cantão. 5,5
352. Alberto Fernandes. 5,4
406. Ubirajara Brito Costa. 5,4
847. Valquir Bastos. 5,4
72. Otávio Pereira dos Passos. 5,4
217. Milton Mourão do Vale Dart. 5,3
1.003. Paulo Pinheiro Alves. 5,3
559. Sandoval Cavalcante Filho. 5,3
954. Perí José Araujo. 5,3
27. Vicente Meireles Pitanga. 5,2
645. Edgard Santos Jacobson. 5,2
848. José Sadock de Sá. 5,2
563. Hugo Lima. 5,1
35. José Floriano Peixoto Filho. 5,1
520. João Batista Baére de Araujo. 5,1
798. Francisco Carlos da Luz Medeiros. 5,1
306. Haroldo Pinto Pacca. 5,0
1.072. João de Sousa Carvalho. 5,0
279. Eduardo Carlos Carisi. 5,0
625. Arí Andrade de Araujo. 5,0

REPROVADOS COM DIREITO À 2.ª ÉPOCA

516. Estevão Guimarães — Rep. em Matemática..... 6,5
218. Lourival Ribeiro do Rosário Filho — Rep. em Matemática. 5,9
508. José Albano Leal — Rep. em Matemática..... 5,6
944. Flávio Marques Mey — Rep. em Matemática..... 5,5
132. Odilson Elias Benzi — Rep. em Matemática. 5,5
422. Celso Ernesto Luiz Arquibaldo Schroeder Rep. em Geografia. 5,4
365. Francisco Luiz Cardoso de Menezes — Rep. em Matemática. 5,4
113. Renato da Costa Braga — Rep. em Matemática..... 5,3
467. José Valmi da Silva Leal — Rep. em Matemática. 5,1
387. Milton Ferreira Dias — Rep. em Matemática..... 5,1
39. Nilo Lazarí Teixeira — Rep. em Geografia e Matemática. 5,1
549. Luiz Almeida — Rep. em Matemática. 5,1
405. Ivan Mota Dorneles — Rep. em Matemática. 5,0
758. Antônio de Aguiar — Rep. em Matemática..... 5,0
527. Enio Konrad — Rep. em Matemática. 5,0
122. Luiz de Freitas Novais — Rep. em Matemática..... 4,9
172. Evaristo Edson da Silva Bezerra — Rep. em Matemática. 4,9
291. Alvaro da Veiga — Falta global. 4,8
159. Isaac de Alvarenga Santiago — Falta global..... 4,8
148. Nei Alves de Moura — Rep. em Inglês..... 4,8
429. Hélio Fernandes Avila — Falta global. 4,7
1.008. Berlando Pedreira Moscoso — Falta global. 4,7

Numeros — Nomes — Resultado final

525. Norton da Rocha Carvalho — Rep. em Matemática. 4,7
195. Tito da Cunha Ramos — Falta global. 4,7
243. Pedro Cabral Gonçalves — Rep. em Matemática... 4,6
168. Valdir Aires — Rep. em Inglês e Matemática..... 4,6
235. Paulo Leal Riff — Rep. em Geografia e Matemática. 4,6
269. Roberto Bayma Denys — Rep. em Inglês. 4,6
543. Carlos Amarílio dos Santos Macedo — Rep. em Inglês. 4,6
1.006. Dauro Rodrigues da Silveira — Rep. em Matemática. 4,6
36. Nilo Floriano Peixoto — Rep. em Matemática..... 4,5
63. Heleno Augusto Dias Nunes — Rep. em Inglês e H. Natural. 4,5
821. Luiz Carlos de Sousa Amaral — Rep. em Matemática. 4,5
62. Azaurí Marones de Gusmão — Falla global..... 4,5
958. Wilson da Trindade Malet — Faltou Matemática.. 4,5
1.060. Pedro da Silva Rondon — Rep. em Matemática.. 4,4
548. Nei Osório da Rosa — Rep. em Matemática..... 4,4
341. José Paulo de Castro Siqueira — Rep. em Matemática. 4,4
343. João Batista Viana — Rep. em Geografia e Matemática. 4,3
482. Armando Coelho da Rocha Filho — Rep. em Matemática. 4,3
529. Nei Samborgense Pitaluga Leal — Faltou Português. 4,3
676. Dareí Pinheiro dos Santos Bastos — Rep. em Matemática e Química. 4,2
457. Descial Mena Barreto Fialho — Rep. em Matemática e H. Natural. 4,2
90. Ricardo Pinto da Silva Vale — Rep. em Matemática. 4,2
1.050. Emanuel Nicoll — Faltou Matemática. 4,1
436. Carlos de Amorim Rocha — Rep. em Latim. Faltou Matemática. 3,8
592. Mário Angelo Ribeiro — Rep. em Matemática e H. Natural. 3,5
958. Sagar Barros da Silva — Rep. em Matemática e Física. 3,3
321. Jorge Santos Rosa — Rep. em Química. Faltou Matemática. Justificou Inglês. 3,2
810. Ito Pereira de Melo — Rep. em Inglês. Justificou todas as outras disciplinas.

REPROVADOS SEM DIREITO À 2.ª ÉPOCA

111. Manuel Francisco de Hannequin — Rep. em Inglês, Geografia e Matemática. Faltou Física.
158. Jason Simões — Faltou todas disciplinas.
686. Domingos Pereira Ramos — Rep. em Química, H. Natural. Faltou H. Civ., Geografia e Matemática.
1.158. Dirceu Vaz Correia — Rep. em Latim, Matemática e H. Natural. Faltou Português.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1941. — *Pedro Serra*, coronel, sub-diretor de Instrução Geral.

Colégio Militar

Em 27 de dezembro de 1940

Relação do resultado final global dos exames de 1.ª época, por ordem de merecimento intelectual, dos alunos da 5.ª série, organizado de acordo com o art. 113 do regulamento do Colégio Militar.

APROVADOS

Números — Nomes — R. final

1.103. Fernando Carrazedo Filho. 8,2
6. Enio Evangelista da Trindade. 8,0
4. José Maria de Castro Moreira da Silva 7,8
238. Ismar Loureiro Valdetaro. 7,6
115. Pedro Alexandre Hurpia. 7,3
823. Aroldo de Carvalho Dias. 7,2
17. José Maria Cóvas Pereira. 7,1
736. Milton da Silva Cordilha. 6,9
526. Marcos de Jesus Pereira Porto. 6,8
253. Newton de Melo Braga. 6,7
755. Aroldo Paim Pamplona. 6,7
827. Hernani de Aguiar. 6,7
638. Mário Dias. 6,6
1.136. Moisés Brafman. 6,6
950. Carlos Helvidio Américo dos Reis. 6,5
1.029. Felix Gomes do Rego Filho. 6,5
818. Norival Mário dos Reis. 6,4
1.096. Júlio Moreira Raposo. 6,4

Numeros — Nomes — Resultado final

156. Rafael Cirne da Costa Lima. 6,4
318. Luiz Fernando Nóbrega Carneiro. 6,3
41. Sílvio de Castro e Abreu. 6,3
814. Newton de Sousa Ortman. 6,2
221. Clovis do Carmo Ramos. 6,2
536. Datero Bassedas Martins. 6,2
416. João Batista Medeiros de Carvalho. 6,2
648. Célio de Araujo Oliveira. 6,2
59. Alberto Meireles da Rocha. 6,1
875. Luiz Carlos Vieira Duque. 6,1
680. Carlos Gonçalves Ferreira. 6,1
259. José Carlos Pinto Neto. 6,1
1.021. Eglaudio de Freitas. 6,1
939. Manuel Frederico de Aguiar Bity. 6,1
661. Gil Alberto Moreira da Rocha. 6,1
534. Mário José Muller. 6,1
25. Naziberto Geraldo Chaves Faria. 6,0
469. Lauro Percio Ferreira. 6,0
956. Geraldo Pinto Maia. 6,0
662. Helio Celso Cardoso Louzada. 6,0
126. Paulo da Silva Freitas. 5,9
873. Helio Gerson Menezes de Magalhães. 5,9
98. Denio Guimarães de Oliveira. 5,8
651. José Luiz de Melo Campos. 5,8
77. Benedito Valdir Navarro de Sousa. 5,8
94. Adizel de Carvalho. 5,8
404. João Carlos de Magalhães Galhardo. 5,8
149. Amaurí da Rocha Santos. 5,8
48. Afonso Rei do Rego Barros. 5,8
1.002. Alberto Bandeira de Melo Filho. 5,8
483. Hélio de Andrade. 5,8
619. Paulo Almeida Ribeiro. 5,7
174. Everaldo de Oliveira Reis. 5,7
127. Hélio Marques Henriques. 5,7
978. Tasso Nazaré Notare. 5,7
110. Helbel Penha Vale. 5,7
541. Luiz Alberto Ferreira Baía. 5,7
766. Raimundo Soares Moura. 5,7
85. Pompeu Corneli da Silva Loureiro. 5,7
867. José Valério Coelho da Silva. 5,6
105. Joaquim Santos Salgueiro. 5,6
577. Brigido Montarroyos Leite. 5,6
658. Fritz de Castro Eisenloke. 5,6
125. Jorge Cupertino da Silva. 5,6
180. Jorge Tupinanci Cavalcante. 5,6
973. Aleir Marques Pinheiro. 5,6
351. Geraldo Afonso Daemon de Araujo. 5,6
134. Helí Gomes Ribeiro. 5,5
338. Paulo Correia de Araujo. 5,5
22. Kepler Santos. 5,5
170. João da Cunha Ramos. 5,5
1.120. Gilson Corrêa de Sá. 5,5
784. Celso Natan Guaraná de Barros. 5,4
970. Nilson Pragana. 5,4
1.020. Heitor Dantas. 5,4
1.142. Rubem da Silveira Carvalho. 5,4
521. Geraldo da Fonseca Magalhães. 5,4
964. Aristeu Vieira da Silva. 5,4
542. Ney Virgílio de Carvalho. 5,4
242. José Cândido Carvalho Moreira de Sousa. 5,4
655. José de Mesquita Santos. 5,4
659. Carlos Natalino de Carvalho e Silva. 5,4
16. Nicholson Chastinet Halfeld. 5,3
163. Ricardo de Faria Braga. 5,3
120. Moacir da Silva Cavalcante. 5,3
1.199. Hélio de Almeida Pita. 5,3
38. Lieli Corrêa Calazans. 5,3
918. Clayton Dedel Lima. 5,2
452. Nilson Antônio Lopes. 5,2
692. Geraldo José Esteves. 5,2
183. Wagner de Araujo Capristano e Sousa. 5,2
977. Henrique Luiz Stephan. 5,1
550. Wilson Sargenteli. 5,1
1.005. Geraldo Pires de Carvalho. 5,1
184. Trivan Jannini Viana. 5,0
876. Savio Luiz Demaria. 5,0
912. José Simões de Carvalho. 5,0
188. Rui Batista da Silva (Reg. 929). 3,7
53. Cláudio Emanuel Corrêa Lima (reg. 929). 3,3

REPROVADOS COM DIREITO A 2.ª ÉPOCA

308. Aristides Barreto Neto (rep. Geog.) 6,0
607. Valter Ferreira dos Santos (rep. mat.). 5,4
587. Mongar de Carvalho Wise (falta a global). 4,9
884. Antônio Carlos Carneiro de Campos (falta a global) 4,8
227. Paulo dos Santos Gonçalves (falta a global) 4,8
781. Walter Toguetti (falta a global). 4,8
1.191. Hermogenio Azevedo Encarnação (rep. H. Civ.) 4,5
322. Rodolfo Luiz Bittencourt (falta a global). 4,5

Numeros — Nomes — Resultado final

1.055. Nelzio Denby (falta a global). 4,4
80. Ubirajara Cavalcante (falta a global). 4,4
181. Oscar Brêtas Monteiro (falta a global). 4,3
1.025. Paulo Emilo Bezerra Garcia (falta a global). 4,2
438. Decio Carneiro de Brito (rep. geog.). 3,9
11. Hudson Pedro Carpos (rep. geog. e mat.). 3,8

REPROVADOS SEM DIREITO Á 2.ª ÉPOCA

959. Otacílio Lupi (rep. des. e faltou às demais sem justificativa). ....
Aprovados. 97
Reprovados. 15

Total... 112

— *Pedro Serra,* coronel subdiretor de Instrução geral.

Quarta Região Militar

USINA HIDROELÉTRICA DE BICAS DO MEIO

ITAJUBÁ-MINAS GERAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para 1941 publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página 23.815.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o escriturário da classe "C", desta Estrada, João Carlos de Castro Nunes, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação do presente edital, no Escritório da 1.ª Inspetoria do Tráfego, 2.º andar, em D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia. (P. 2.180, de 1941.)

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *Mauro Brochado,* chefe do Gabinete.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Para conhecimento do interessado fica intimado por meio deste edital — Augusto Teixeira da Mota — carteiro da classe D, desta DR. para, nos termos do artigo 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, apresentar, dentro de dez (10) dias a contar da primeira publicação deste, a defesa, explicando os motivos por que vem faltando ao serviço, sem motivo justificado desde 2 de julho de 1938, estando assim passivel da pena de demissão, conforme consta do processo 28.260-40 desta Diretoria. SRP-18, em 18 de janeiro de 1941. *Jayme Marques de Oliveira,* Chs. do SRP-18.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

O diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura faz processo, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Ministro, no processo administrativo realizado no ex Serviço de Fruticultura, em Santos, determinou a citação dos acusados Japyr Moreira da Silva, Jonatas Vieira Passos, Casemiro Guimarães Júnior, Alberto Fatuchi, Francisco Virgolino de Sousa, João Hipólito Fernandes, Antônio Sertório de Bueno Camargo, Albino Pinto de Queiroz, Benedito Celestino dos Santos, Osvaldo Rabelo, Damon Queiroz Fiuza, Antônio Carvalho Sayão e Hilário Gonçalves Cazazeira, para, no prazo de dez dias, contados da data da publicação deste, conforme dispõe o art. 254 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, apresentarem suas defesas no caso de que trata o aludido processo (DCM. 193-40), que se encontra nesta Divisão.

Assim, tendo em vista o parágrafo único do citado artigo, é expedido o presente, durante oito dias consecutivos. Em 11 de janeiro de 1941. — Dr. *Waldemar José de Carvalho,* diretor da Divisão do Pessoal.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registh vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronomicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PROCURADORIA

Sr. João Vicente Rodrigues:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Dr. Lúcio de Andrade, nesta Procuradoria, quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 31 de janeiro de 1941, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 9.114-40.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PROCURADORIA

Sr. Artur Barbosa:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Dr. Lúcio de Andrade, nesta Procuradoria, quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 31 de janeiro de 1941, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 9.115-40.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PROCURADORIA

Sr. Malaquias José Romualdo:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Dr. Lúcio de Andrade, nesta Procuradoria, quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 31 de janeiro de 1941, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 11.107-39.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PROCURADORIA

Sr. Eugênio Silva:

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Dr. Lúcio de Andrade, nesta Procuradoria, quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 31 de janeiro de 1941, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 11.662-40.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas, ao Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois), úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Rodrigues & Amaral — Auto n. 46.
Manuel Soares Rodrigues — Auto n. 47.
Francisco Picarelli — Auto n. 48.
Antônio Moutinho — Auto n. 49.
Anita Kaufman — Auto n. 50.
Eduardo de Almeida — Auto n. 77.
José Francisco de Oliveira — Auto n. 78.
J. D. Dantas — Auto n. 79.
Nelson Fernandes Praça — Auto n. 130.
Max Glasberg — Auto n. 207.
Abram London — Auto n. 209.
Luiz Pereira da Silva — Auto n. 243.
Antônio Gonçalves — Auto n. 261.
Oliveira & Oliveira — Auto n. 262.
Abílio Rodrigues — Auto n. 263.
José Joaquim de Brito — Auto n. 264.
Maria da Glória Pinto Lopes — Auto n. 281.
Manuel Muniz de Sousa — Auto n. 282.
Irmãos Pires — Auto n. 283.
Manuel Teixeira Pires — Auto n. 291.
Saul Sauber — Auto n. 292.
Pereira Pinto & Comp. — Auto n. 293.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O SERVIÇO DE PINTURA EM GERAL

O Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado chama a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 3 de janeiro corrente, com retificação no de 7.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *Mario de Moraes Paiva*, presidente.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O SERVIÇO DE VEDAÇÃO DAS JUNTAS DE DILATAÇÃO

O Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, chama a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, com retificação no de 9.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *Mario de Moraes Paiva* presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

EDITAL N. 275

De ordem do Sr. presidente, faço público para conhecimento dos interessados, que, se 30 (trinta) dias depois da terceira publicação do presente edital, no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, não aparecer nenhum profissional legalmente habilitado, que resida no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, ou para lá queira transferir sua residência, será concedida licença ao engenheiro eletricista mecânico Francisco Martins Maldonado, portador da carteira profissional n. 903-D, expedida por este CREA, para, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º, do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, exercer as atribuições estabelecidas na alínea *b*, do artigo 28 do referido decreto (estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares) naquele município.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CASA BANCARIA JÚLIO REGO

CARTA PATENTE N. 1.693

Rua São Pedro n. 22, 1.º

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO 1940

Ativo

Títulos descontados		500:590$000
Caixa: em cofre e no Banco do Brasil		66:476$400
Júlio Rego, c/especial		8:400$000
Moveis & Utensílios		3:884$800
Depósitos		1:872$000
Lucros & Perdas		2:514$600
		583:737$800

Passivo

Capital		250:000$000
Contas correntes:		
Prazo fixo	314:000$000	
Aviso prévio	10:300$000	
Movimento	9:437$800	333:737$800
		583:737$800

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Julio Rego*. — *Apulcho Prestes de Muros*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Saldo		4:854$600
a Comissões	5$000	
a Aluguéis	2:908$900	
a Despesas gerais	14:060$300	16:974$200
a Moveis & Utensílios		431$600
		22:260$400

Crédito

de Juros & Descontos	19:745$800
de Balanço	2:514$600
	22:260$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Apulcho Prestes de Muros*, contador.

(C. 680—18-1-41—110$2)

BORDALO, BRENHA, S. A.

Casa Bancária

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	539:283$500
Letras e efeitos a receber:	
Em cobrança do exterior	10:972$400
Valores caucionados	10:000$000
Valores depositados	172:200$000
Moveis e utensílios	18:508$700
Instalação	41:160$000
Correspondentes do exterior	53:424$300
Títulos de n/propriedade	96:070$000
Caixa:	
Em moeda corrente	431:196$300
Em moeda estrangeira	116:964$500
Em depósito no Banco do Brasil	868:917$400
Em outros Bancos	4:711$200
Tesouro Nacional	100:000$000
Diversas contas	778$200
	2.467:217$100

Passivo

Capital	500:000$000
Fundo de reserva	15:345$200
Depósitos em c/c com juros	540:331$900
Depósitos em c/c sem juros	976:777$900
Depósitos em c/de cobrança do exterior	10:972$400
Títulos em caução e em depósitos	182:200$000
Apólices em depósito no Tesouro Nacional	100:000$000
Correspondentes do exterior	60:756$700
Dividendos a distribuir	70:000$000
Diversas contas	10:833$000
	2.467:217$100

José Pinto de Souza Magalhães diretor-gerente. — *José Carlos Vianna*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Despesas gerais:

Dispendido com aluguel, comissões, corretagens, impostos, ordenados, selos, etc.		250:829$700
Diferenças de câmbio em várias moedas		429$500
Contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários		3:741$000
Fundo de reserva		4:708$700
Depreciação das contas moveis e utensílios e instalação		8:946$400
Porcentagem da diretoria		8:051$800
Porcentagem do Conselho Fiscal		1:500$000
Dividendo a distribuir de 14 % ao ano		70:000$000
Saldo que passa para o exercício seguinte		966$100
		349:173$200

Crédito

Diferenças de câmbio em várias contas e moedas	291:530$000
Juros e comissões	57:643$200
	349:173$200

José Pinto de Souza Magalhães, diretor-gerente. — *José Carlos Vianna*, contador.

(C. 682 - 18-1-41 - 131$5)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz: 55 Wall Street, New York City

BALANÇO ENCERRADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1940

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro. São Paulo, Recife e Agência de Santos

Ativo

Letras descontadas		40.365:949$500
Empréstimos em conta corrente		252.348:680$500
Letras a receber por c/própria (Exterior)		54.671:578$600
Letras a receber por c/própria (Interior)		1.006:566$400
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Exterior)		183.518:069$800
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Interior)		175.613:075$900
Valores em liquidações		1.803:744$700
Valores caucionados		69.838:028$300
Valores depositados		1.095:068$700
Agências e filiais (Exterior)		1.711:143$800
Agências e filiais (Interior)		34.522:421$700
Correspondentes (Exterior)		1.036:192$100
Correspondentes (Interior)		13.487:854$400
Títulos e propriedade do Banco		4.480:570$100
Caixa:		
Em moeda corrente	76.650:890$900	
Em moeda estrangeira	280:380$900	
Em outras especiais	230:721$000	
Em depósito no Banco do Brasil	119.431:538$100	
Em depósitos em outros Bancos	2.333:310$300	198.926:841$200
Diversas contas:		
Juros ganhos a cobrar	2.915:341$700	
Depósitos especiais no Banco do Brasil por conta de cobranças do Exterior	481:019$900	
Itens diversos	229:113$200	3.625:474$800
Total do ativo		1.038:051:260$500

Passivo

Capital		9.000:000$000
Reserva		6.000:000$000
Depósitos em c/c com juros		311.584:061$600
Depósitos em c/c limitada		18.005:204$400
Depósitos sem juros		56.705:597$600
Depósitos de Poderes Públicos		68:301$100
Depósitos Bancários		2.240:981$000
Depósitos judiciais		24:265$100
Depósitos em c/cobrança (Exterior)		183.518:069$800
Depósitos em c/cobrança (Interior)		175.613:075$900
Títulos em caução e em depósitos		70.933:097$000
Agências e filiais (Exterior)		1.227:226$800
Agências e filiais (Interior)		33.873:585$600
Correspondentes (Exterior)		5.840:907$600
Correspondentes (Interior)		6.873:956$400
Letras a pagar		18.701:279$200
Caixa Matriz		85.336:968$800
Letras redescontadas (Exterior)		19.579:247$100
Diversas contas:		
Reserva para impostos	993:238$700	
Descontos cobrados a ganhar	611:491$800	
Juros em suspenso	732:232$500	
Depósitos por conta de cobranças do Exterior	23.178:534$600	
Depósitos por conta de créditos comerciais	1.382:614$100	
Lucros (Diversos períodos)	5.627:92 $900	
Itens diversos	399:401$900	32.925:435$500
Total do passivo		1.038:051:260$500

S. E. ou O.

The National City Bank of New York. — *T. V. Moreira*, contador. — *W. H. Beattie*, sub-gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" (2.º SEMESTRE DE 1940)

Despesas gerais

Ordenados	3.429:899$400	
Contribuição do Banco ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	198:187$800	
Despesas diversas	1.866:211$300	
Impostos	1.445:801$900	6.940:100$400
Juros pagos e creditados		4.098:993$200
Perdas diversas — Prejuizos verificados (Saldo desta conta)		167:156$600
Saldo do exercício		5.535:675$800
		16.741:926$000

Produto de operações sociais

Juros	10.416:557$800
Descontos	1.647:982$600
Comissões	2.594:483$800
Câmbio	1.867:555$000
Recuperação de débitos lançados em lucros e perdas	17:000$000
Lucros diversos	198:346$800
	16.741:926$000

S. E. ou O.

The National City Bank of New York. — *T. V. Moreira*, contador. — *W. H. Beattie*, sub-gerente.

(C. 788 — 18-1-41 — 195$8)

S. A. VICENTE FERNANDES

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941

Senhores Acionistas:

O ano de 1940 correu normal para nossa sociedade, motivo pelo qual temos o prazer de oferecer à apreciação de VV. SS. o Balanço, contas, papeis, documentos, e tudo o que se refere à nossa administração.

EIS O BALANÇO GERAL

Ativo

Tertuliano Fernandes & Cia	4.736:839$900
Terreno Rua Inhangá	141:967$700
Terreno Avenida Atlântica	110:000$000
Avenida Rua Leite Leal	323:000$000
Soma do Ativo	5.311:807$600

Passivo

Capital	5.000:000$000
Fundo de Reserva	4:575$400
Dividendos: dos anos anteriores	307:232$200
Soma do Passivo	5.311:807$600

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Despesas Gerais	11:593$600

Crédito

Fundo de Reserva	11:593$600

Cumpre-nos levar ao conhecimento desta assembléia, que o Balanço não apresentou nenhum lucro, uma vez que a Sociedade nenhum movimento fez durante o ano, a não ser o entabolamento e continuação de compra dos terrenos da Rua Inhangá, Avenida Atlântica, e Avenida da Rua Leite Leal, com o que já dispendeu a quantia de 574:967$700, conforme registam nossos livros comerciais. As despesas do ano montaram a 11:593$600, conforme demonstração ao alcance de VV.SS., importância que foi descontada da conta Fundo de Reserva. — A Diretoria: *Vicente José Tertuliano Fernandes*, presidente. — *Julio Fernanaes Maia*, vice-presidente. — *Mario Montenegro*, contador reg. sob n. 35.879.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado os livros, papéis e documentos da S. A. Vicente Fernandes, desta Praça, declaramos para os devidos fins que encontramos tudo em ordem e perfeitamente legalizado, pelo que somos de parecer que devem ser aprovados por unanimidade pelos Senhores Acionistas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. — O Conselho Fiscal: *Armando de Lima. — Dr. Vicente Fernandes Lopes. — Norberto de Sousa Rego.*

(C. 685 — 18-1-41 — 87$7).

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

Sociedade Anônima

Capital	Frs.	100.000.000
Fundo de reserva	Frs.	121.000.000

SEDE CENTRAL: PARIS

Sucursais e Agências

Brasil: Araraquara, Baía, Barretos, Birigui, Botucatú, Caxias, Curitiba, Jaú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Pinhal, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Paulo e Uberlândia.
Argentina: Buenos Aires e Rosário de Santa Fé.
Chile: Santiago e Valparaizo.
Colômbia: Barranquila, Bogotá e Medellin
Uruguai: Montevideu.

BALANÇO DAS FILIAIS NO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas		97.824:975$320
Letras e efeitos a receber em cobrança:		
Letras do exterior	32.588:383$800	
Letras do interior	131.389:145$700	163.977:829$500
Empréstimos em contas correntes		107.128:599$900
Valores depositados		164.946:319$090
Agências e filiais no exterior		1.052:650$400
Casa Matriz		6:010$200
Correspondentes no estrangeiro		12.255:277$000
Imoveis, fundos e títulos pertencentes ao banco		18.732:368$000
Caixa:		
Em moeda corrente	29.246:596$300	
Em outras espécies	330:991$600	
Em c/c à nossa disposição:		
No Banco do Brasil	72.865:384$100	
Em outros bancos	3.131:754$000	
Cheques a cargo de bancos da praça	1.198:002$400	106.772:728$400
Regulamento câmbio s/contratos e outras contas		495:425$700
Banco do Brasil — Depósitos por cobrança estrangeira		310:947$600
Diversas contas		559:189$850
		674.062:320$960

Passivo

Capital declarado das filiais no Brasil		30.000:000$000
Lucros em suspenso		9.143:497$820
Fundo para perdas eventuais		2.056:223$410
Lucros exercícios anteriores a remeter		1.600:000$000
Fundo para gratificações ao pessoal, amortização imoveis e para despesas gerais de administração		2.420:000$000
Depósitos em contas correntes:		
Em contas correntes	157.858:427$970	
C/c limitadas	6.465:593$700	
Depósitos a prazo fixo	90.869:781$330	255.193:803$000
Depósitos para garantia de letras a receber em moeda estrangeira		12.434:239$300
Depósitos em conta de cobrança		164.274:755$100
Títulos em depósito		164.946:319$090
Agências e filiais		8.438:761$900
Agências e filiais no exterior		759:964$300
Casa Matriz		7.598:692$000
Correspondentes no estrangeiro		5.912:939$400
Letras a pagar		4.797:213$300
Diversas contas		1.382:399$750
Juros e descontos ativos pertencentes ao exercício seguinte		2.930:649$190
Regulamento de câmbio s/contratos e outras contas		172:863$400
		674.062:320$960

São Paulo, 17 de janeiro de 1941. — A diretoria: *Apollinari.* — O contador, *Clerle.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Ordenados do pessoal e gratificações	8.211:495$100
Contribuições para ao Instituto A. P. Bancários.	402:997$900
Contribuição para despesas gerais de admilnistração	500:000$000
Despesas diversas	3.388:491$650
Impostos	1.473:799$200
Juros pagos e creditados	12.582:612$080
Abatimentos na conta de imoveis	323:175$800
Perdas diversas	647:142$450
Saldo ativo transferido a reservas para prejuizos eventuais	806:223$410
	28.335:937$590

Crédito

Juros recebidos e debitados	13.614:190$770
Descontos, deduzidos os que passam para o exercício seguinte	9.558:659$900
Comissões	3.592:424$370
Carteira de Câmbio	740:628$200
Cofres de aluguel	32:723$900
Recuperações de débitos lançados em lucros e perdas	723:265$250
Renda de capitais não empregados em operações sociais	70:627$000
Lucros diversos	3:418$200
	28.335:937$590

São Paulo, 17 de janeiro de 1941. — O contador, *Clerle.*

(C 799 — 18-1-941 — 247$9)

COMERCIAL E BANCÁRIA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1941

Aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, às dez horas, reunidos na sede social todos os acionistas da sociedade, representando a totalidade das ações, segundo se comprova pelo exame do "Livro de Presença", é aclamado para presidir à assembléia o senhor Moacir Dourado Brito, que convida para primeiro e segundo secretários aos senhores Saul de Menezes Múrias e Antony Dourado Brito, respectivamente. — A seguir, é lida pelo senhor primeiro secretário a convocação desta assembléia, publicada no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" de 10, 11 e 13 e 10, 11 e 12, do corrente, respectivamente, e assim redigida: "São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia, na sede social, às 10 horas do dia 18 do corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a reforma do inciso 1.º do artigo 4.º dos estatutos. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1941 — Francisco Alves Correêa Nunes, presidente — Mario de Queiroz Murias, secretário." Terminada essa leitura o senhor diretor-presidente ex-

plica que por vontade unânime dos senhores acionistas, expressamente ratificada por meio desta ata, decidem-se extinguir a secção comercial que mantinha esta sociedade, a qual passará a operar exclusivamente nas operações bancárias determinadas pelos seus estatutos e pelas leis em vigor; que assim sendo, torna-se necessário suprimir do inciso 1.º do art. 4.º dos estatutos as palavras "mercadorias, valores comerciais, industriais e equivalentes", o que importará na modificação do referido inciso que ficará assim redigido: "1.º — Comprar, vender e negociar, diretamente ou por conta de terceiros, títulos representativos de crédito ou dívida, percentagens a particulares ou entidades privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras". Finda essa explicação, o senhor presidente submete à deliberação da assembléia aquela reforma estatutária, que é por todos aprovada. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu os trabalhos para que eu, Saul de Menezes Murias, mandasse lavrar esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata por mim lida e, aprovada e assinada por todos os acionistas, fazendo-o em primeiro lugar os componentes da mesa que presidiu os trabalhos. — *Moacyr Dourado Brito*, presidente — *Saul de Menezes Murias*, primeiro secretário e *Antony Dourado Brito, segundo* secretário.

(C. 792 — 18-1-41 — 57$1).

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

Autorizado por Carta Patente n. 479 de 15-7-1926

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

I — Imobilizado		
Edificios do Banco	660:000$000	
Móveis e utensílios	30:000$000	690:000$000
II — Disponivel		
Caixa: Em moeda corrente, em depósito no Banco do Brasil e em outros bancos		2.319:062$700
Correspondentes do exterior	83:009$100	
Correspondentes do interior	137:845$300	220:854$400
III — Realizavel		
Letras descontadas	2.133:843$700	
Empréstimos em c|correntes	2.220:532$060	
Títulos pertencentes ao Banco	151:912$000	4.506:287$760
IV — De resultado pendente		
Conta de regularização — Devedores		445:025$020
V — De compensação:		
Letras e efeitos a receber	2.547:609$700	
Valores em administração	22.203:255$650	
Valores em caução	631:900$000	
Depósito no Tesouro Nacional	161:000$000	
Ações em caução	20:000$000	25.563:765$350
		33.744:995$230

Passivo

I — Exigivel		
Depósitos em c|correntes c|juros	2.397:613$500	
C|correntes limitadas	836:311$800	
Depósitos em c/correntes s/juros	1.387:855$420	4.621:780$720
Depósitos a prazo fixo		1.244:813$300
Correspondentes do exterior	423:364$600	
Correspondentes do interior	451$400	
Dividendos	408$000	424:224$000
II — Não exigivel		
Capital	1.000:000$000	
Fundo de reserva	52:181$030	1.052:184$030
III — De sultado pendente		
Conta de regularização — Credores	654:028$370	
Lucros e perdas	184:199$460	838:227$830
IV — De compensação		
Depósitos de Títulos à cobrança.	2.547:609$700	
Credores valores em administração	22.203:255$650	
Credores valores em caução	631:900$000	
Apólices depositadas	161:000$000	
Caução da Diretoria	20:000$000	25.563:765$350
		33.744:995$230

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1941. — Os diretores. — *Alfredo Corrêa Pinto*. — *Candido da Silva Pessoa* (substituto). — O contador, *José de Queiroz Muniz*.

(C. 681 — 18-1-41 — 137$7).

BANCO DO BRASIL

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Caixa, em moeda corrente		324.989:787$800
Correspondentes no exterior		117.127:339$000
Empréstimos:		
Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa	291.164:180$900	
Tesouro Nacional, conta do compra de ouro	616.872:383$600	
Empréstimos rurais	312.304:120$800	
Empréstimos industriais	117.721:188$600	
Outros empréstimos em c/c	1.956.789:885$400	
Títulos descontados	832.070:236$000	4.126.921:995$300
Títulos e fundos pertencentes ao Banco		1.611.642:850$100
Letras a receber		16.924:505$100
Valores em liquidação		41.333:958$700
Agências e filiais no interior		176.630:488$700
Correspondentes no interior		3.637:859$500
Imoveis		5:829$300
Moveis e utensílios		4.807:001$000
Diversas contas		595.001:587$120
		7.019.023:201$620
Contas de compensação:		
Efeitos a receber de conta alheia:		
Do exterior	189.068:020$000	
Do interior	599.017:892$600	788.085:912$600
Cobrança nos Estados		602.128:982$720
Valores depositados:		
Ouro depositado p. Tesouro Nacional — 45.024.566,337 gr. de ouro fino	923.895:794$100	
Outros valores depositados	3.725.364:643$100	4.649.260:437$200
Valores caucionados		2.684.769:739$300
Hipotecas		509.138:582$400
Devedores por garantias prestadas		535.555:135$100
		16.787.961:990$940

Passivo

Capital		100.000:000$000
Fundo de reserva		287.686:172$600
Correspondentes no exterior		22.497:746$500
Depósitos:		
Em contas correntes com juros	2.081.101:240$300	
Em contas correntes limitadas	311.419:502$700	
Em contas correntes sem juros	823.614:192$600	
Em contas de compensação de cheques	686.888:051$800	
Em contas de aviso prévio	285.769:966$800	
Em contas a prazo fixo.	401.156:993$800	
Em garantia de acidentes no trabalho (Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934)	200:600$000	4.590.149:948$000
Bonús em circulação		75.879:000$000
Títulos a pagar		538.293:264$900
Correspondentes no interior		2.490:947$000
Dividendos		8.156:368$500
Diversas contas		1.393.869:754$120
		7.019.023:201$620
Contas de compensação:		
Depositantes de efeitos para cobrança		1.390.211:895$320
Valores em garantia e em depósito		7.843.168:758$900
Responsabilidades no exterior, por garantias prestadas a terceiros		535.555:135$100
		16.787.961:990$940

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1941. — *Marques dos Reis*, presidente. — *J. M. Corrêa e Castro*, chefe Int. do Departamento de Contabilidade.

BANCO HIPOTECARIO E AGRICOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, S. A.

Sede: Belo Horizonte — Sucursais: Rio de Janeiro e São Paulo

Agências

Alfenas — Anápolis — Araguarí — Aimorés — Barbacena — Cachoeiro do Itapemirim — Campos — Carangola — Cataguazes — Catalão — Conquista — Curvelo — Dores de Indaiá — Formiga — Governador Valladares — Goiaz — Goiania — Guaxupé — Itajubá — Ituiataba — Jacutinga — Juiz de Fora — Lavras — Macaé — Machado — Manhuassú — Mar de Espanha — Montes Claros — Muriaé — Nova Friburgo — Oliveira — Passa Quatro — Passos — Patos — Petrópolis — Pitangui — Ponte Nova — Porto Novo do Cunha — Pouso Alegre — Santos — S. S. Paraiso — Ubá — Uberaba — Uberlândia — Varginha e Vitória.

Escritórios:

Barra Mansa — Bonsucesso — Burití Alegre — Cláudio — Januária — Leopoldina — Monte Santo — Pirapetinga — Pires do Rio — Raul Soares — Terezópolis — Teófilo Otoni.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940 — (INCLUSIVE SUCURSAIS, AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS)

Ativo

Imobilizado			
Imoveis		13.068:982$900	
Moveis e utensílios		2.910:142$400	15.979:125$300
Disponivel			
Caixa			
Em moeda corrente		26.146:151$800	
Em outras espécies		141:959$600	
Em outros Bancos		29.323:722$400	
Correspondentes		3.173:802$000	58.785:635$800
Realizavel			
A curto prazo			
Letras descontadas	156.235:696$400		
Empréstimos em contas correntes	77.125:834$200		
Devedores diversos	5.482:728$100		
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	7.737:305$600	246.581:564$300	
A longo prazo			
Empréstimos hipotecários	8.513:534$800		
Propriedades	6.268:190$900		
Prêmio de reembolso das obrigações	1.346:298$000	16.128:023$700	262.709:588$000
Contas de resultado pendente			
Juros sobre empréstimos hipotecários a receber			608:714$700
De compensação			
Governo Federal — Apólices em caução		345:000$000	
Ações em caução		44:000$000	
Valores hipotecados		28.546:398$700	
Valores caucionados		130.654:307$400	
Valores depositados		116.740:358$800	
Efeitos a receber por conta de terceiros		202.888:575$300	479.219:140$200
Diversos			
Matriz, sucursais, agências e escritórios		162.884:052$500	
Agências — Conta especial		1.891:866$800	164.775:919$300
Diversas contas			659:778$000
			982.737:901$300

Passivo

Não exigivel			
Capital			
Reservas			
Capital Social		8.800:000$000	
		1.319:929$647	
Para amortização das obrigações		3.724:455$463	
De Previdência		8.000:000$000	
Para amortização de imoveis		3.200:000$000	
Lucros suspensos		4.004:279$290	29.048:664$100
Exigivel			
A curto prazo			
Depósitos em contas cortes			
À vista	78.264:101$100		
Com aviso	97.800:911$500		
Sem juros	6.969:072$800		
Efeitos a pagar	3.119:467$900		
Credores diversos	3.183:034$100		
Dividendos a pagar	3.154:268$700		
Correspondentes	96:464$800	191.587:320$900	
A longo prazo			
Depósitos a prazo fixo	93.077:289$500		
Obrigações em circulação	7.919:400$000	100.996:689$500	295.584:010$400
Contas de resultado pendente			
Descontos pertencentes aos semestres seguintes		3.916:813$200	
Juros conta nova		2.487:132$600	6.403:945$800
De compensação			
Títulos caucionados — Conta especial		345:000$000	
Caução da Diretoria		44:000$000	
Valores caucionados		159.201:206$100	
Títulos em depósito e em caução		116.740:358$800	
Letras em cobrança		202.888:575$300	479.219:140$200
Diversos			
Matriz, sucursais, agências e escritórios		170.041:579$700	
Agências — Conta especial		1.891:866$800	171.933:446$500
Diversas contas			548 694$000
			982.737:901$300

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Resultados do 2.º semestre de 1940

Débito

Despesas gerais		4.887:319$600
Impostos		240:095$100
Contribuição do Banco para o Instituto de Aposentadarias e Pensões dos Bancários		487:120$200
Juros		2.499:625$100
Moveis & Utensílios (Amortização sobre esta conta)		158 815$200
Amortização de débitos perdidos		561:085$600
Serviço de coupons do 2.º semestre de 1940		
Juros das obrigações	134:000$000	
Fundo de amortização das obrigações	40:000$000	174:000$000
Saldo disponivel que passa para o semestre seguinte		4 004:279$290
		12.712 340$090

Crédito

Lucros suspensos (Saldo do 1.º semestre de 1940)	2.012.420$390
Comissões, descontos e diversos (do 2.º semestre de 1940)	10.085:088$100
Reentradas sobre débitos amortizados	14.831$500
	12.712:340$090

Dr. *Estevão Pinto*, presidente. — Dr. *Affonso Penna Junior*, vice-presidente. — Dr. *Pedro Aleixo*, diretor. — *Paul Dardot*, gerente geral. — *André Favaleli*, contador.

(C. 784 — 18-1-41 — 509$0.)

CASA LOHNER, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos quarenta na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n. 133, reuniram-se os seus acionistas em assembléia geral ordinária, convocada de acordo com os estatutos e conforme publicação feita oportunamente no *Diário Oficial*. Verificado o número legal assumiu a presidência, a convite dos senhores acionistas, o sr. dr. Gualter do Pinho Bastos que, convidando para secretário o sr. dr. C. W. Amberger deu início aos trabalhos, às 15 horas. Lido o anúncio da convocação pelo sr. secretário declarou o sr. presidente que os fins da assembléia eram: 1.º, a apreciação do relatório da diretoria, do balanço encerrado em trinta e um de julho de 1940 e do respectivo parecer do conselho fiscal, já publicados; 2.º, a eleição do novo conselho fiscal para o ano de mil novecentos quarenta e um; 3.º, a discussão de quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade. A seguir submeteu o sr. presidente à discussão da asembléia o relatório da diretoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal, esclarecendo que a aprovação dos mesmos importaria em ratificação dos atos e operações praticados pela diretoria no exercício passado. Usando da palavra, o acionista sr. Júlio Matos teceu vários comentários em torno do balanço e do relatório da diretoria salientando em especial as medidas de precaução tomadas pela diretoria, em vista das circunstâncias extraordinárias ora ocorrentes, no sentido de constituir novas e apreciaveis reservas para fazer face a possiveis eventualidades. Terminou o sr. Júlio Matos as suas considerações, propondo um voto de louvor à diretoria pelo acerto das suas providências e bem assim a aprovação das suas contas e mais a transferência do lucro líquido verificado para o exercício seguinte. Submetida a proposta à votação da assembléia, verificou-se a sua aprovação por unanimidade, observadas as abstenções legais. A seguir procedeu-se à eleição dos membros do novo conselho fiscal, apurando-se terem sido reeleitos todos os membros do conselho fiscal anterior, isto é, para membros efetivos os senhores dr. Gualter do Pinho Bastos, dr. Péter von Siemens e dr. C. W. Amberger e para suplentes os senhores Pedro Martins Ribeiro Júnior, Júlio Matos e Ricardo Lodders. Declarada livre a palavra para a discussão de quaisquer outros assuntos relativos à sociedade, o acionista sr. Heinrich Strattner chamou a atenção da assembléia para a nova lei das sociedades anônimas, que obrigará a sociedade a modificar alguns dispositivos estatutários, e comunicou que a diretoria da sociedade estava preparando uma proposta nesse sentido, a ser apresentada à assembléia geral extraordinária, que para esse fim seria convocada especialmente, em próxima oportunidade. Agradecendo o esclarecimento trazido à assembléia pelo sr. Heinrich Strattner e verificando-se que nada mais havia a tratar, foi pelo sr. presidente encerrada a assembléia, às 17 horas, lavrando-se a presente ata, que vai por todos os presentes assinada — *Pedro Martins Ribeiro Junior. — Dr. Carl W. Amberger. — H. Strattner. — Paulo Freitas Simões. — A Montenegro Serra. — Max Pomorsky. — Julio Mattos. — Vianna de Oliveira Cunha. — Dr. Gualter do Pinho Bastos.*

(C. 791 — 18-1-41 — 73$4)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Fundado em 1864

Sede em Lisboa

BANCO EMISSOR E CAIXA DO ESTADO NAS COLÔNIAS PORTUGUEZAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, RECIFE, PARÁ E MANAUS), EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Despesas gerais	4.346:855$150
Impostos diversos	1.037:848$200
Juros creditados a diversos	7.215:118$305
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	1.000:000$000
Fundo de reserva	2.799:754$922
	16.399:576$577

Crédito

Comissões diversas	1.999:195$200
Juros em empréstimos e descontos e lucros diversos — Menos prejuizos diversos	14.400:381$377
	16.399:576$577

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — O contador, *José Castella*. — O gerente, *Mario Mendes de Oliveira*.

Ativo

Realizavel em curto prazo:	
Letras descontadas	71.681:506$100
Empréstimos em contas correntes	53.832:539$690
Caixa Matriz	3.090:381$339
Correspondentes no exterior	4.109:741$473
Correspondentes no interior	3.727:891$900
Agências e filiais no exterior	314:087$097
Agências e filiais no interior	28.489:798$589
Títulos e fundos pertencentes ao banco:	
a) Ações de várias emprêsas	18.919:608$000
b) Títulos de fundos públicos	7.753:907$500
Realizavel a longo prazo:	
Letras descontadas	1.799:781$320
Contas de compensação:	
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	7.921:321$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	85.051:946$220
Valores caucionados	33.932:552$320
Valores depositados	94.161:824$190
Hipotecas	4.859:420$700
Clientes de câmbio	1.615:438$700
Compras à entrega	1.381:937$600
Imobilizado:	
Moveis e utensílios	703:215$340
Edifícios e propriedades	14.234:329$800
Disponivel:	
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	14.580:160$100
Em outras espécies no banco	24:220$760
No Banco do Brasil	35.640:074$500
Em outros bancos	1.707:931$300
No Tesouro Nacional	1.000:000$000
Contas de resultado pendente:	
Devedores e credores regularização	3.137:642$631
	493.670:658$369

Passivo

Não exigivel:	
Capital	9.000:000$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	4.000:000$000
Fundo de reserva	2.799:754$922
Exigivel em curto prazo:	
Depósitos em c/c com juros	56.151:561$216
Depósitos em c/c limitadas	92.019:003$711
Depósitos em c/c sem juros	9.044:715$437
Correspondentes no exterior	3.226:879$017
Correspondentes no interior	639:492$400
Letras a pagar	270:516$842
Ordens de pagamento	1.591:368$700
Caixa matriz	262:867$044
Agências e filiais no exterior	4.360:134$273
Agências e filiais no interior	31.976:472$594
Exigivel a longo prazo:	
Depósitos a prazo fixo	39.153:741$268
Contas de compensação:	
Depósitos em conta de cobrança do exterior	7.921:321$200
Depósitos em conta de cobrança do interior	85.051:946$220
Títulos em caução e em depósito	128.094:376$510
Valores hipotecários	4.859:420$700
Clientes de câmbio	1.381:937$600
Vendas à entrega	1.615:438$700
Contas de resultado pendente:	
Devedores e credores regularização	10.249:710$015
	493.670:658$369

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — O contador, *José Castella*. — O gerente, *Mario Mendes de Oliveira*.

(C 785 — 18-1-941 — 202$0)

S. A. FIDUCIÁRIA E ADMINISTRADORA "FIDA"

Carta pat. n. 1.611, de 9-11-37 — R. Alm. Barroso n. 90, sala 1.103 Rio

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Títulos descontados		269:212$100
Ações caucionadas		16:000$000
Valores em caução		8:460$000
Imoveis		6:000$000
Empréstimos em c/corrente		5:040$800
Diversas contas		32:070$000
Caixa:		
Em cofre e em depósito no Banco do Brasil e outros bancos		17:375$700
		354:158$600

Passivo

Capital		100:000$000
Fundo de reserva		1:078$300
Depósitos em c/c:		
C/juros	83:142$100	
Prazo fixo	120:052$900	
S/juros	24:200$400	227:395$400
Garantias diversas		8:460$000
Caução da diretoria		16:000$000
Lucros e perdas		547$000
Diversas contas		677$900
		354:158$600

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

Saldo em 30/6/1940		15:540$300
Instit. Apos. P. Bancários:		
N/contribuição		144$000
Despesas gerais:		
Despesas diversas		7:550$900
Ordenados:		
Pagos 2.º semestre		1:440$000
Licença e impostos:		
Idem		2:777$000
Juros e descontos:		
Pelos pagos e creditados		7:008$900
Lucro verificado neste balanço		547$000
		35:008$100

Crédito

Comissões:		
Saldo desta conta		3:101$700
Juros e descontos:		
Pelos havidos neste semestre		31:906$400
		35:008$100

Octavio Silveira Lobo, presidente. — *José Borges Delgado*, contador. — Visto. — *E. Xavier do Prado*, diretor-secretário.

(C 851 — 20-1-941 — 203$0)

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORTE SUL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1940

Aos vinte seis dias do mês de dezembro de 1940, na sede desta sociedade à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, em virtude de convocação feita no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* dos dias 17, 20 e 24 deste mês, reuniram-se, às 14 horas, os acionistas abaixo assinados representando mais de dois terços do capital social, e, verificando, digo, asumindo a direção dos trabalhos o Sr. Antônio Ferraz, diretor gerente desta sociedade, tendo constatado haver número legal, declarou aberta a sessão, convidando o acionista Sr. Luiz Arnaldo Schweitzer para presidir a assembléia. Este assumindo a presidência, agradeceu a sua indicação, e convidou o acionista Cte. Salustiano R. de Lemos Lessa para secretariar a mesa. Assim legalmente constituida a assembléia, declarou o Sr. presidente que em virtude do art. 2.º do Decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês, a assembléia ora convocada tinha por objeto eleger mais um diretor, brasileiro nato, fazendo-se assim mister modificar o art. 17 dos n/estatutos. Lê, então, a proposta nesse sentido apresentada pelo acionista Sr. L. Lachmann, na qual propõe a denominação de Diretor Secretário ao novo diretor, redigindo assim o art. 17 dos nossos estatutos: "Art. 17 — A sociedade será administrada por três diretores, a saber: Diretor Gerente, Diretor Técnico e Diretor Secretário, com mandato pelo prazo de um ano, podendo esse mandato ser renovado (acrescentando-se): ficando este último com as mesmas funções do diretor gerente constantes do art. 18, e, portanto, substituindo-o no seu impedimento." Posta em discussão a emenda é aprovada unanimemente. A seguir, declarou o Sr. presidente que ia proceder à eleição do Diretor Secretário para preencher o cargo criado e suspende a sessão por vinte minutos. Reaberta e contadas as cédulas, verifica ter sido eleito para o cargo de Diretor Secretário o acionista Comandante Salustiano R. de Lemos Lessa, que, achando-se presente, é imediatamente empossado, com mandato equiparado ao dos demais diretores, terminando assim no mês de março de 1941, data da assembléia geral ordinária, na qual proceder-se-á a eleição de todos os diretores para o período estatutário. O novo diretor agradece a escolha de seu nome e redige a presente ata, que, submetida à votação, é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente e o Sr. secretário assinam a presente ata, convidando os demais acionistas a fazê-lo tambem.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940. — *Luiz Arnaldo Schweitzer*, presidente. — *Salustiano R. de Lemos Lessa*, secretário. — *Antonio Ferraz*. — *Joaquim Ortigão Villaça*. — *Luiz Arnaldo Schweitzer*. — *Carlos Belmiro Rodrigues*. — pp. Carlos Hoepcke S. A., *A. Camara & Cia*. — *Peter Jurisch*. — *Laurits Lachman*. — *Alvaro Rocha*. — *Salustiano R. de Lemos Lessa*. — *Daniel A. Brito*. — *Belmiro Rodrigues S. A.*, *A. Ferraz*, Diretor Gerente. — *José Martinelli*.

(C-793 — 18-1-41 — 73$4.)

SOCIEDADES CIVÍS

"CENTRO ESPÍRITA NOSSA SENHORA AUXILIADORA ANDALUZ E JUREMA"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta capital, com sua sede e foro, a 15 de janeiro de 1941, sendo ilimitado o número de socios.

São seus fins:

Praticar o espiritismo em suas diversas modalidades; promover o desenvolvimento das faculdades mediúnicas de seus membros; organizar sessões e prestar caridade.

É absolutamente vedada a prática da magia negra.

O Centro será administrado por uma diretoria, cujo mandato será por dois anos, composta de três membros: presidente, que o representará em juizo ou fora dele; secretário e tesoureiro.

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Os estatutos serão reformaveis em assembléia geral, convocada especialmente para este fim.

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e só se dissolverá, quando não preencher mais seus fins; neste caso, seu patrimônio será transferido para outra sociedade congênere e de reconhecida idoneidade pela assembléia geral.

A diretoria consta dos estatutos.

(C — 795 — 18-1-941 — 27$5)

SOCIEDADE DE SOCORROS MÚTUOS LUIZ DE CAMÕES

(EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, em 10 de junho de 1880, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a Sociedade de Socorros Mútuos Luiz de Camões, pessoa jurídica pelo seu primitivo registo feito sob o número de ordem 455 do livro n. 1 de Sociedades Civís do Cartório do 1.º Ofício de Registo de Títulos e Documentos e protocolada sob o número de ordem 93.463, em 13 de outubro de 1910, tem por fins socorrer os sócios quando enfermos, inválidos ou impossibilitados de trabalhar; concorrer para o respectivo funeral, auxílio de luto das famílias dos sócios; concorrer com uma pensão mensal à família dos que falecerem; manter a Caixa de Caridade. A diretoria da Sociedade se compõe de: presidente (que é o seu rep. em Juizo e fora dele), 1.º e 2.º secretários, tesoureiro e procurador. A sociedade não poderá ser dissolvida sem que a isso anuam 2/3 dos sócios quites, reunidos em Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim, tendo o

patrimônio, neste caso, o destino que a mesma Assembléia determinar. A Assembléia Geral compete a reforma destes Estatutos ou alteração de qualquer de seus artigos, quando necessários aos interesses sociais, desde que não alterem as bases fundamentais, discutindo e votando essa reforma em Assembléia especialmente para isso convocada. Estes Estatutos, aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 13 de dezembro de 1940, entram em execução a começar de janeiro de 1941, ficando revogadas todas as disposições das leis anteriores em contrário. Os sócios fundadores constam do primeiro registo e a diretoria atual dos Estatutos. — A Diretoria.

(C. 798 — 18-1-41 — 33$7)

"OBRA DE PROTEÇAO SANTA LUIZA DE MARILLAC"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, com seu foro jurídico, e sede própria à rua Santo Cristo ns. 45-47, aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e nove.

A "Obra de Proteção Santa Luiza de Marillac", pertencente às religiosas brasileiras da Congregação de São Vicente de Paulo, tem por fim amparar e proteger a pobreza de seu bairro, distribuindo às famílias reconhecidamente pobres: gêneros alimentícios, roupas, calçados, remédios, etc.

A "Obra de Proteção Santa Luiza de Marillac", será dirigida por uma religiosa da Congregação, brasileira, é designada pela Superiora da Casa.

A diretora será a encarregada e a responsavel pela escrituração e aplicação de toda a renda da Obra da Proteção.

Os estatutos foram aprovados pela Superiora Irmã Jouvencel e por designação da mesma foi nomeada a Irmã Odila Gomes, para o cargo de diretora.

Os membros admitidos à matrícula, nesta "Obra de Proteção" não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Os Estatutos serão reformaveis em reunião dos membros da Diretoria.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1941. — Irmã *Odila Gomes*, diretora.

(C—794—18-1-941—31$6)

ANÚNCIOS

Companhia Nacional de Máquinas Comerciais. S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 27 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 43, 1.º andar, para deliberar sobre a reforma geral dos estatutos, enquadrando-os no espírito da lei vigente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C 846 — 17-1-941 — 42$8 — 3 vezes)

Banco Português do Brasil

40.º DIVIDENDO

A partir do próximo dia 27 do corrente, paga-se na tesouraria deste Banco, das 10 às 11 e de 13 1/2 às 15 horas, o 40.º dividendo, relativo ao 2.º semestre de 1940, à razão de 5$000 por ação, obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

Dia 27 — Ações Nominativas.
Dia 28 — Ações ao Portador.
Dia 29 — Ações Nominativas.
Dia 30 — Ações ao Portador.

Depois dos dias acima mencionados esse pagamento será feito indistintamente, quer aos possuidores de ações nominativas quer aos de ao portador, às segundas, quartas e sextas-feiras, dentro do horário acima estabelecido.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1911. — *O Conselho Administrativo.*

(C 848 — 17-1-941 — 58$1 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

No escritório desta Companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. n. 99 do Decreto-lei n. 2.62,7 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro. 17 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C 843 — 17-1-941 — 27$5)

Indústrias Reunidas Mauá, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para a reunião da assembléia geral ordinária, que deverá realizar-se na sede social, Praça Mauá n. 7, 15.º andar, sala 1.509, em 30 de janeiro corrente, de acordo com o art. 13 dos estatutos sociais, para fazer-se a apresentação do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação das contas relativas ao exercício de 1940 e eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1940. — A *Diretoria.*

(C 630 — 14-1-941 — 49$0 — 3 vezes)

S/A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida

PRAÇA MAUÁ N. 7 — Sala 1.611

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Sociedade, Edifício de "A Noite", sala 1.611, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(C — 743 — 16-1-1941 — 36$7, 3 vezes).

Equipamentos Wayne do Brasil, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 10 horas da manhã do dia 27 do corrente, na sede da Sociedade, à rua das Marrecas n. 21, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação à nova lei de sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(C — 671 — 17-1-1941 — 36$7, 3 vezes).

The National City Bank Of New York

The National City Bank of New York torna público que, durante a construção do edifício "City" passará a funcionar — a partir do dia 21 de janeiro de 1941 — à rua da Alfândega ns. 23-27 (Edifício do British Bank). Entrada para a Secção de Cobranças, pela rua Buenos Aires n. 22.

(C 819 — 15-1-941 — 24$5 — 3 vezes)

Companhia Itecia

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C 777 — 16-1-941 — 24$5) — 3 vezes)

Companhia Itecia

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à Avenida Barão de Teffe n. 7, 1.º, às 14 horas do próximo dia 15 de fevereiro, afim de deliberaremrem sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano social findo, procederem à eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C 778 — 16-1-941 — 39$8 — 3 vezes)

"COBRAZIL"

Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil"

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C 779 — 16-1-941 — 30$6 — 3 vezes)

"COBRAZIL"

Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil"

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à Avenida Barão de Teffé n. 7, 1.º, às 14 horas do próximo dia 15 de fevereiro, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano social findo, bem como a procederem à eleição da nova diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C 780 — 16-1-941 — 45$9 — 3 vezes).

Associação Cinematográfica de Produtores Brasileiros

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores associados para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 27 de janeiro de 1941, às 20 horas, na sede social, à rua México n. 21, 2.º. Assuntos: leitura, discussão e votação do Balanço e Relatório da Diretoria. Alteração dos Estatutos sociais. Eleição da Diretoria.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Armando de Moura Carijó*, presidente.

(C — 687 — 18-1-41 — 58$1 — 3 vezes)

Empresa Construtora Universal Limitada

O sorteio da Empresa Construtora Universal Limitada, realizar-se-á a 25 deste mês, pela Loteria Federal.

(C. 786 — 18-1-41 — 6$2)

Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras (S. A.)

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social desta Companhia, à rua da Quitanda n. 147, loja, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 1 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — A Diretoria.

(C. 789 —18-1-41 — 24$5 — 3 vezes)

A Praça

Comunicamos a esta praça, as do interior e do exterior, com as quais mantemos transações e a quem mais possa interessar, que transformamos a firma J. Costa e Ribeiro em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Indústrias de Papel "J. Costa e Ribeiro", Limitada, da qual fazem parte, como sócios quotistas, João de Andrade Costa, titular daquela firma, seus cinco filhos, esposa e genro, e mais os seus antigos auxiliares e amigos Armando Tavares de Oliveira, Antenor Soares da Silveira e Gabriel Korruquian, cabendo à gerencia aos sócios: João de Andrade Costa, como gerente geral, Antonio de Andrade Costa, como gerente da filial em S. Paulo, Paulo Saldanha Bandeira de Melo e Francisco José de Andrade Costa, como gerentes da Casa Matriz no Rio de Janeiro, tudo de conformidade com o contrato arquivado no Departamento da Indústria e Comércio sob n. 148.801.

A nova sociedade chama a si, todo o Ativo e Passivo da firma antecessora e continua com o mesmo ramo de indústria e comércio — Lixas em papel e pano para todos os fins; papel ondulado e seus artefatos; papel betumado com e sem fios, papel gomado, etc. — mantendo os mesmos estabelecimentos, no Rio de Janeiro, à rua General Canabarro ns. 59-63 (casa matriz), e em S. Paulo, à rua Brigadeiro Tobias n. 619 (casa filial).

Deste modo, sem a mais leve alteração na orientação dos negócios, solicitamos dos nosso bons amigos a continuação de suas presadas ordens, pelo que desde já muito agradecemos.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1941 — Indústrias de Papel "J. Costa e Ribeiro" Limitad — *Paulo Saldanha Bandeira de Mello*, Gerente da Matriz.

Reconheço a firma supra de Paulo Saldanha Bandeira de Melo. Rio, 18 de janeiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade). — *Antonio Ferreira Leite*.

(C. 790 — 18-1-1941 — 46$9).

Foto Produtos Gevaert do Brasil, S. A.

Convocação para a Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os acionistas da Companhia para a Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar na Sede Social, 88, rua da Alfândega, Rio de Janeiro, em 5 de fevereiro próximo, às 5 horas da tarde.

Os acionistas terão que depositar as suas ações na sede da Companhia ao mais tardar até o dia 31 de janeiro do corrente ano.

Ordem do dia: — Remuneração da Diretoria.

Comunicações diversas.

Adaptação dos Estatutos sociais às prescrições do Decreto número 2.627, de 26-9-40. — A Diretoria.

(C. 796 — 18-1-41 — 45$9 — 3 vezes)

Condomínio do Edifício Esplanada

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente ficam convocados os senhores condôminos, para a assembléia geral ordinária, a se realizar no próximo dia 29, às 14 horas, na sobre-loja do Edifício Esplanada à rua México n. 90 para tratar dos seguintes assuntos:

a) prestação de contas do segundo semestre de 1940;
b) aprovação do orçamento para 1941;
c) assuntos gerais.

Lowades & Sons, Ltda., síndicos.

(C. 797 — 18-1-41 — 14$3)

Companhia Niolia

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(C 781 — 16-1-941 — 24$5 — 3 vezes)

Companhia Niolia

São convidados os senhores acionistsa a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à Avenida Barão de Teffé n. 7, 1.º, às 14 horas do próximo dia 15 de fevereiro, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano social findo, procederem à eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(C 782 — 16-1-941 — 39$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Pacheco Moreira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 37, 2.º andar, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(C — 663 — 17-1-1941 — 30$6, 3 vezes).

Ferro Comercial, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, às dez horas do próximo dia vinte e sete do corrente, na sede da Sociedade, à rua da Quitanda n. 185, sala 607, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação à nova lei de sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(C — 653 — 17-1-1941 — 39$8, 3 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Matos Rocha & Cia., estabelecida, nesta praça, à rua da Assembléia ns. 20-24, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 5, concernente a um fardo de redes, marca "MR", embarcada em Fortaleza, para este porto no vapor "Itaimbé", vgm. 108 Norte, aqui entrado em 8 de outubro do ano findo, embarque da Empresa de Fios de Rede Ltda., consignado à ordem, recebendo-se na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira, qualquer reclamação, visto que a referida firma Matos Rocha & Cia., deseja entrar na posse do aludido fardo que diz lhe ser destinado.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1941. — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — *Cicero Nobre Machado*, diretor-secretário.

Reconheço a firma supra Cicero Nobre Machado.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Leite Penteado*, tabelião.

(C — 837 — 17-1-1941 — 67$3, 3 vezes).

Sindicato dos Operários em Fabricação de Papel de Porto Novo do Cunha — Estado de Minas Gerais

Convido a todos os associados deste Sindicato para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 3 de fevereiro próximo futuro, às 18 horas, em sua sede social, cuja ordem do dia será a seguinte:

a) adaptação do Sindicato à nova lei de sindicalização (Decreto-lei n. 1.402, de 5-7-40;

b) adequação ao enquadramento sindical (Decreto-lei n. 2.381, de 9-7-40 e portaria ministerial SCm. 337, de 31-7-40);

c) leitura, discussão e votação dos respectivos estatutos.

Vicente Rosa de Souza, presidente.

(C — 657 — 17-1-1941 — 55$0, 3 vezes).

Sindicato dos Operários em Construção Civil de Porto Novo do Cunha — Estado de Minas Gerais

De ordem do companheiro presidente, convido a todos os associados deste Sindicato para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 2 de fevereiro próximo futuro, às 18 horas, em sua sede social, cuja ordem do dia será a seguinte:

a) adaptação do Sindicato à nova lei de sindicalização (Decreto-lei n. 1.402, de 5-7-39);

b) adequação ao enquadramento sindical (Decreto-lei n. 2.381, de 9-7-40 e portaria ministerial SCm 337, de 31-7-40);

c) leitura, discussão e votação dos respectivos estatutos.

Ataide de Souza, 1.º secretário.

(C — 658 — 17-1-1941 — 55$0, 3 vezes)

S u d e l e t r o , S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados para uma reunião extraordinária a realizar-se na sede social, à Avenida Rio Branco numeros 66-74, 2.º andar, às quinze horas do dia 25 do mês corrente, para o fim de preencherem um cargo vago de diretor e votarem os honorários da diretoria.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(C — 755 — 16-1-1941 — 33$7, 3 vezes).

Companhia Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara

Rua da Candelária n. 81, 1.º andar

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório desta Companhia, os documentos de que trata o art. 99 da lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941. —*Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente.

(C 595 — 13-1-941 — 30$6 — 3 vezes)

Banco de Operações Mercantis, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua General Câmara n. 76, os documentos a que se refere o artigo n. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Ernst Schult*, diretor presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor superintendente. — *Eurico Paulo Valle*, diretor gerente.

(C — 46 — 4-1-1941 — 27$5, 3 vezes).

Brasil Patentes, Inc., S. A.

Acha-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, a Avenida Presidente Wilson n. 118, 2.º andar, Rio de Janeiro, os livros e demais documentos a que se refere o art. 99, letras *a, b c e d*, do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940. — *W. C. Birnfeld*, presidente.

(C — 11.520 — 27-12-1940 — 24$5, 3 vezes).

Empresa Brasileira de Cristais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa para uma reunião, em assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 27 do corrente mês às quatorze horas, na sede social, à rua das Marrecas n. 36-A, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia do diretor-gerente e deliberarem sobre a eleição do seu substituto.

Rio de Janeiro 16 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(C 768 — 16-1-941 — 42$8 — 3 vezes)

Consultório Ernesto C. Kemp S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convida-se os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, Avenida Nilo Peçanha n. 151, às 15 horas do dia 28 de janeiro para votarem a reforma dos estatutos, eleger nova diretoria e deliberar sobre a mudança da sede social.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(C — 683 — 18-1-41 — 36$7 — 3 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Convido os senhores associados da C. B. S. M. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 38, 3.º andar, no dia 25 do corrente, sábado, às 14 horas, em primeira convocação e às 14 horas e 30 minutos, em segunda, de acordo com o art. 109 dos Estatutos e para eleição de membros da Administração e deliberar sobre pedido de crédito.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1941. — *Antonio Novaes de Oliveira*, presidente.

(C — 684 — 18-1-41 — 15$3)

Bairro de Fátima Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(C — 686 — 18-1-41 — 24$5 — 3 vezes)

Preço do número de hoje $400

IMPRENSA NACIONAL,
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redação dos orgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SECÇÃO I

ANO LXXIX SUPLEMENTO AO N. 16 SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1941

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.878 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Manda executar a nova Tarifa das Alfândegas e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Os direitos de importação para consumo serão cobrados nas alfândegas e demais estações aduaneiras, de acordo com a Tarifa e suas disposições preliminares que a este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 2.º — Alem dos direitos a que se refere o artigo anterior, cobrar-se-ão:

a) o imposto adicional de 10%, criado pelo art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

b) a taxa de 2 %, criada pelo art. 6.º, da Lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, e regulamentada pelo Decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, com exceção do combustivel, do trigo, das mercadorias constantes da tabela I, do Tratado celebrado com os Estados Unidos da América a 2 de fevereiro de 1935 e aprovado pelo Decreto Legislativo n. 4, de 18 de novembro do mesmo ano, das que forem despachadas com o favor da isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, das que a Tarifa não estipula taxa a cobrar, das decorrentes de contratos celebrados com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, e das que tenham obtido idêntico favor por concessões especiais;

c) a taxa de $600, no conformidade da Lei n. 470, de 9 de agosto de 1937, e do Decreto-lei n. 72, de 16 de dezembro de 1937, sobre cada 44 quilogramas ou fração de trigo em grão e da farinha desse cereal;

d) a taxa de $000,2 de real, por quilo, de que trata o Decreto-lei n. 651, de 26 de agosto de 1938, e que incidirá sobre as utilidades que, sob qualquer forma de embalagem ou a granel, sejam recolhidas ou depositadas em qualquer trapiche ou armazem de depósito, ou despachadas sobre água, quando importadas do estrangeiro ou destinadas à exportação, excetuadas as mercadorias constantes da tabela do Tratado referido no item *b*;

e) a taxa de $300, por quilograma, peso real, estabelecida pelo Decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938, sobre todos os artigos alimentares ou não, originários da pesca, excetuados os constantes da tabela do Tratado mencionado no item *b*;

f) as taxas do Decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940.

Parágrafo único. — O imposto adicional de 10 %, mencionado na letra *a*, será sempre calculado de acordo com a tarifa a que estiverem sujeitas as mercadorias, atendida a sua origem, mesmo quando beneficiadas com isenção ou redução de direitos de importação para consumo, por concessão especial de lei ou de contratos celebrados com o Governo Federal e o favor não abranja as demais taxas.

Art. 3.º — Continuam em vigor as disposições contidas nos artigos 3º a 6º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Art. 4.º — As disposições antecedentes e a tarifa anexa, com as suas disposições preliminares, entrarão em vigor a partir de 1 de fevereiro de 1941, observado, quanto à sua aplicação, o disposto no § 1.º, do art. 165, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940, 119º da Independência, 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

Art. 1.º Estão sujeitas aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfândegas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brasil, excetuadas as declaradas livres de direitos por estas disposições, por convenções internacionais, por contratos celebrados com o Governo da República, pela própria Tarifa ou por lei especial.

Parágrafo único. Consideram-se de origem estrangeira:

I — Todas as mercadorias importadas de país estrangeiro, diretamente para consumo, e as em trânsito ou existentes a bordo de embarcações entradas por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo;

II — O carregamento e pertences das embarcações apreendidas; os aparelhos, provisões, armamentos, munições e outros objetos do serviço de quaisquer embarcações de guerra ou mercantes e os cascos ou partes de navios estrangeiros ou nacionalizados, quando vendidos para consumo;

III — As embarcações miudas pertencentes a quaisquer navios, estrangeiros ou nacionalizados, que, retiradas do serviço de bordo, forem vendidas em qualquer porto da República;

IV — As mercadorias estrangeiras, nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de importação que importados por navios nacionais de uns para outros portos do território nacional, não estejam acompanhadas de despacho ou guia provando o pagamento desses direitos, ou quando vierem em navios estrangeiros;

V — As mercadorias nacionais que, nas mesmas condições do número anterior, não se distinguirem facilmente das similares estrangeiras ou forem transportadas por navios estrangeiros, salvo os casos previstos na legislação vigente;

VI — As mercadorias arrojadas pelo mar às praias ou que forem encontradas flutuando ou retiradas do fundo do mar, rios e águas interiores da República, desde que não se possa conhecer sua origem ou procedência nacional.

Art. 2.º A Tarifa é geral, mínima ou convencional. A Taria geral será aplicada às mercadorias originárias dos paises com os quais o Brasil não tiver nenhum acordo comercial; a tarifa mínima, aos produtos de paises que garantirem aos produtos brasileiros igualmente a sua pauta mínima; e a tarifa convencional, reservada exclusivamente aos produtos dos paises com os quais o Brasil, ao celebrar acordos comerciais de reciprocidade, não só conceda e receba o tratamento incondicional e ilimitado da nação mais favorecida, mas ainda negocie na base de vantagens e reduções tarifárias especiais sobre a tarifa mínima.

Art. 3.º O Governo poderá aumentar, por decreto e a seu critério, até o dobro, os direitos da Tarifa:

I — Para os produtos de paises que, deliberadamente por aumento de direitos diferenciais ou por quaisquer outras medidas, procurarem dificultar a entrada dos produtos brasileiros nos seus mercados;

II — Para determinados produtos negociados por meio de *dumping*, desde que este prejudique a economia do país.

Art. 4.º O Governo poderá reduzir os direitos de importação, indo, mesmo, até permitir a entrada livre de direitos, durante certo prazo:

I — Para os artigos de procedência estrangeira que possam competir com os similares nacionais, desde que estes sejam produzidos ou negociados por *trusts* ou *cartels*, ou quando forem vendidos por preços iguais ou superiores aos dos similares estrangeiros, computados os respectivos direitos;

II — Para certas mercadorias, sem similares nacionais, às quais serão impostos característicos especiais, destinadas ao consumo

de determinada região do país, quando julgar esta redução necessária ao desenvolvimento da referida região.

Art. 5.º O Governo poderá instituir o *drawback* ou a importação temporária com remissão ou isenção total ou parcial dos direitos de importação, para matérias primas necessárias à produção de mercadorias reconhecidas em condições de concorrer, fóra do país, com as similares estrangeiras.

Parágrafo único. Serão excluidas desse benefício:

a) — as matérias primas fundamentais de qualquer indústria;
b) — quaisquer outras que tiverem similares nacionais.

Art. 6.º Os direitos, taxas e demais contribuições exigiveis pela aplicação da Tarifa serão pagos, nas alfândegas e demais estações aduaneiras, em moeda corrente.

Art. 7.º O pagamento dos direitos será processado por meio de despacho aduaneiro ou nota de importação, formulado segundo o modelo anexo e nos termos prescritos pela legislação fiscal.

Parágrafo único. O Governo providenciará sobre a impressão das notas de importação, sua distribuição e venda pelas repartições respectivas.

DAS ISENÇÕES

Art. 8.º Alem das mercadorias isentas de direitos pela Tarifa, por lei especial, por convenções internacionais ou por contratos celebrados com o Governo da República, gosarão de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, mediante as cautelas fiscais que os chefes das repartições aduaneiras julgarem necessárias:

I — As mercadorias e materiais que forem importados por conta da União para o serviço da República;

II — Os objetos de uso próprio, que trouxerem em sua bagagem, ao chegarem ao território brasileiro, os embaixadores, ministros, encarregados de negócios, secretários e adidos a missões diplomáticas junto ao Governo da República;

III — As mercadorias que importarem diretamente, para uso próprio, os embaixadores, ministros e encarregados de negócios acreditados junto ao Governo da República, e as que, nas mesmas condições, importarem os secretários e adidos militares, ou não, as embaixadas e legações, desde que haja reciprocidade do favor aos nossos representantes dessas últimas categorias, nos seus países;

IV — Os moveis e outros objetos de uso próprio dos cônsules gerais, cônsules e vice-cônsules de carreira, importados diretamente para sua primeira instalação;

V — Os objetos de escritório diretamente importados pelas missões diplomáticas e consulares de carreira no Brasil, para o respectivo expediente;

VI — As amostras de nenhum ou de diminuto valor, considerando-se como tais os fragmentos ou partes de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade e cujos direitos totais não excedam de 5$000 por volume;

VII — As encomendas postais contidas em um volume e cujos direitos não excedam o limite da alínea anterior;

VIII — As mercadorias de produção nacional:

a) — que, tendo sido exportadas, regressarem ao país dentro de um ano, contado da data de sua saida do porto nacional, desde que possam ser perfeitamente identificadas, excetuadas as que tiverem servido de envoltório aos produtos exportados e tenham valor mercantil;

b) — pertencentes à carga de embarcações procedentes de porto da República e arribadas a outro ou naufragadas, desde que não haja dúvida sobre a origem nacional de tais mercadorias e salvados;

c) exportadas para portos brasileiros em trânsito por território estrangeiro, salvo as exceções legais;

IX — As mercadorias estrangeiras, nacionalizadas pelo pagamento dos direitos, nas condições da alínea A do inciso antecedente, uma vez satisfeitas as exigências das leis vigentes;

X — As peças usadas do vestuário, os objetos, utensílios e instrumentos do uso pessoal e profissional, os livros científicos e literários, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra, os livros mercantís escriturados e quaisquer manuscritos, os retratos de família, as joias e baixelas com sinais de uso, roupa de cama e mesa, com marcas ou indícios de uso, camas, colchões e travesseiros, peças de louça e vidro para o serviço de mesa e copa, trens de cozinha, brinquedos, usados, e, em unidade, binóculos, máquinas de escrever, máquinas de costura, carrinhos para criança, velocípedes, bicicletas e objetos semelhantes com indícios de uso; baús, malas, cestas, sacos e cadeira de viagem, que fizerem parte da bagagem, de vês que pela quantidade se constate que corresponde às necessidades e condições do passageiro;

XI — Os moveis ordinários e usados, os objetos de uso doméstico, os instrumentos agrícolas e profissionais, que fizerem parte da bagagem dos colonos e pessoas de sua família que vierem residir na República, em quantidade e qualidade proporcionais à sua situação;

XII — A bagagem definida na alínea X, bem como os instrumentos náuticos, livros, cartas, mapas e utensílios profissionais dos comandantes e tripulantes de navios, quando desembarquem ou quando, tratando-se dos nacionais, hajam falecido fóra do País;

XIII — Os produtos e sub-produtos da pesca de embarcações nacionais.

FRANQUIA TEMPORARIA

Art. 9.º Gozarão de franquia aduaneira temporária, mediante as condições e formalidades prescritas na legislação:

I — As coleções científicas de Historia Natural, Numismáticas, Filatélicas e de Antiguidades, as estátuas e bustos de quaisquer matérias, destinados a exposições públicas temporárias;

II — Os animais e mercadorias destinados a figurarem em exposições, feiras, "raids" e outros certames que se fizerem no País, por iniciativa oficial;

III — Os aparelhos, instrumentos e outros objetos destinados a provas públicas, desde que acompanhem os seus propagandistas;

IV — Os mostruários trazidos pelos caixeiros viajantes;

V — As aeronaves, os automóveis e motocicles de propriedade e uso pessoal dos que vierem ao território nacional em viagem de recreio, esses dois últimos procedentes de paises que façam idêntica concessão aos mesmos veículos matriculados no Brasil;

VI — Os objetos que acompanharem os turistas, de acordo com a legislação especial a respeito;

VII — O material cênico e os animais pertencentes a companhias teatrais ou de diversões de qualquer natureza.

MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO PROIBIDA OU RESTRITA A CASOS E FORMALIDADES ESPECIAIS

Art. 10. É proibida a importação:

a) de substâncias tóxicas ou entorpecentes, excetuadas as que entrem pela Alfndega do Rio de Janeiro, observadas as prescrições das leis vigentes;

b) de gêneros alimentícios ou de medicamentos em estado de putrefação ou de avaria, que se tornem nocivos à saude pública, ouvidas as autoridades sanitárias;

c) de quaisquer bebidas e gêneros alimentícios, condenados pelas autoridades sanitárias como nocivos à saude pública;

d) de vinhos artificiais, ainda que isentos de substâncias nocivas à saude pública;

e) do absinto ou de qualquer bebida que contenha mais que traços desse produto;

f) de mercadorias cujo consumo não seja permitido no País de origem;

g) de quaisquer artefatos, desenhos e publicações obscenos, ofensivos à moral ou contrários à ordem pública;

h) de mercadorias com falsa indicação de procedência;

i) das que trouxerem rotulos ou dizeres, no todo ou em parte, em língua portuguêsa, sem mencionar o país de origem;

j) de rotulos, capsulas, envolucros ou outros objetos semelhantes que se prestem à aplicação em quaisquer produtos nacionais, afim de que sejam negociados como se fossem de origem estrangeira;

k) de obras ou impressos de quaisquer atos dos Poderes Legislativo e Executivo Nacionais, nos termos das Leis Penais.

Art. 11 Os objetos, artefatos, gêneros e mercadorias mencionados no artigo antecedente deverão ser:

I — os das alíneas *a*), *b*), *g*) e *j*), apreendidos com as formalidades legais e, depois de feitas as diligências necessárias e tornada irrevogavel a decisão do chefe da repartição, destruidos ou inutilizados, procedendo-se, ainda, quanto aos das alíneas *a*) e *j*), nos termos das leis especiais sobre a matéria;

II — os das alíneas *c*), *d*), *e*), *f*), *h*) e *i*), reexportados pelos donos ou consignatários, dentro do prazo que o chefe da repartição determinar. Caso não o façam ou venham os gêneros e mercadorias consignados à ordem, serão, então, da mesma forma, apreendidos e inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatários a multa de 1:000$0;

III — os da alínea *k*), confiscados para a Fazenda Nacional, sendo imposta ao importador a multa igual ao tríplo do valor.

Art. 12. Aos gêneros alimentícios avariados de que trata a alínea *b*), do art. 10, a requerimento dos donos ou consignatários e mediante licença prévia da autoridade sanitária local, poderá ser permitido o despacho para fins industriais, forragens ou adubos. Em tal caso, deverá o chefe da repartição aduaneira comunicar àquela autoridade o desembaraço da mercadoria para a fiscalização do seu emprego ou uso.

Art. 13. Na proibição de que trata a alínea *j*) do art. 10, não se compreendem os rótulos, capsulas, envólucros, ou outros objetos semelhantes que forem importados por fábricas ou casas comerciais, que sejam filiais ou sédes de outras estabelecidas no estrangeiro, salvo as exceções constantes da legislação respectiva.

Art. 14. Se os objetos constantes da alínea *g*) do art. 10 puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não proibidos a que, porventura, se acharem anexos, permitir-se-á o despacho destes; no caso contrário, serão destruidos uns e outros.

Art. 15. A pólvora e os explosivos de qualquer qualidade, as armas de caça ou de guerra, as munições e quaisquer petrechos bélicos só poderão ser despachados com prévia licença do Ministério da Guerra, na Capital Federal, ou do seu mais alto representante, nas demais localidades a que se destinarem.

§ 1.º Essas mercadorias serão, conforme a sua natureza, depositadas nos arsenais ou armazens de artigos bélicos ou em qualquer outro lugar que o governo designar, ou ainda recolhidas a armazem especial, até que, com a licença da autoridade competente, sejam regularmente despachadas, lavrando-se de tudo o respectivo termo, que será assinado pelo depositário.

§ 2.º Negada a licença referida, proceder-se-a nos termos do art. 11, n. II, exceto quanto à multa.

Art. 16. Os punhais, estoques, espadas, pistolas, revolveres, espingardas e armas semelhantes, que vierem ocultos em objetos de uso permitido, como: bengalas, guarda-chuvas, chicotes, cigarreiras e outros; os canivetes de lâmina superior a 12 centímetros e fórma semelhante a punhal e as armas surdas ou de propulsão por ar comprimido, por mola ou outro processo sem ruido, só poderão ser despachados com licença prévia da autoridade policial respectiva.

Parágrafo único. Denegada que seja a licença, proceder-se-à nos termos do art. 11, n. II, exceto quanto à multa. Se os objetos puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não proibidos a que, porventura, se acharem anexos, permitir-se-à o despacho destes; no caso contrário, serão destruidos uns e outros.

APLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 17. Na aplicação da tarifa e cobrança dos direitos de importação nenhuma distinção se fará, sob qualquer pretexto ou circunstância que não se ache estabelecida em lei ou declarada na Tarifa:

a) em relação às mercadorias ou aos seus donos;

b) entre mercadorias novas e usadas, em peça, tira ou retalho, por acabar ou incompletas, inteiras, acabadas e prontas;

c) pela natureza dos envoltórios;

d) pelo fato de um objeto ou artigo conter algum enfeite ou modificação que lhe não altere a essência, qualidade, uso ou emprego, ainda que por isso se lhe tenha dado diferente denominação.

Art. 18. As partes de qualquer objeto, que não tiverem classificação especial na Tarifa, ficarão sujeitas à mesma taxa que a este competir.

Parágrafo único. Tratando-se de partes que representarem menos de dois terços de objeto taxado por unidade, serão cobrados direitos *ad valorem*, não excedentes da taxa que seria aplicada ao objeto completo.

Art. 19. Os tecidos e artefatos bordados, enfeitados ou guarnecidos de ouro, prata ou de pedras preciosas, que não estiverem assim tarifados ou subordinados a disposições especiais da Tarifa, pagarão: si forem de algodão, lã, linho, juta, canhamo, ramia ou outra matéria, o triplo dos direitos dos tecidos e artefatos dessas matérias, bordados ou enfeitados, e os que forem de seda ou *rayon*, o dobro dos direitos respectivos.

Art. 20. Os direitos dos artefatos taxados na base do tecido respectivo serão calculados: se forem lisos ou simples, aplicando-se a sobretaxa indicada na Tarifa à taxa que competir ao tecido e se forem bordados ou enfeitados, aplicando-se a referida sobretaxa aos direitos dos tecidos bordados ou enfeitados.

Parágrafo único. A presente regra é extensiva aos artefatos de feltro.

Art. 21. Não se consideram bordados as obras e artefatos de tecido que tiverem somente uma letra, número ou monograma.

Art. 22. As mercadorias fabricadas ou compostas de matérias diferentes, sobre as quais não houver taxa na Tarifa ou disposição particular, ficarão sujeitas às mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, fabricadas ou compostas unicamente da matéria que naquelas predominar, ou da matéria mais tributada, no caso de igualdade de matérias ou de dúvida sobre qual seja a predominante, excetuados os tecidos mixtos, sobre os quais será observado o disposto nos artigos do capítulo seguinte.

Parágrafo único. — Entende-se por matéria predominante na fabricação ou composição das mercadorias:

a) aquela que se apresentar em maior quantidade, sendo todas as matérias de peso específico igual ou aproximado, ou em maior vulto, quando de pesos específicos dispares;

b) aquela que, embora não concorrendo em maior peso ou vulto, revestir, entretanto, as mercadorias no todo ou em grande parte, tornando-se a mais evidente.

Art. 23. Os pertences que trouxerem as caixas, carteiras, cestos ou cestas, bolsas, escrínios, estojos ou malas de costura, viagem, toucador e outros usos, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.

Art. 24. O processo de acionamento ou de utilização dos aparelhos, instrumentos, máquinas, ferramentas, utensílios e outros objetos semelhantes não modifica a sua classificação tarifária.

Art. 25. Para determinação da taxa em que incidem as mercadorias especificadas segundo o seu peso por unidade, prevalece o peso real, sem embargo de serem os direitos calculados na base do peso legal ou bruto, conforme estabelecer a Tarifa.

Art. 26. As taxas ou sobretaxas da Tarifa, condicionadas a acabamentos, como: pintura, esmaltagem, galvanoplastia, niquelagem, cromagem, douradura, lapidação, polimento, bordadura, lavor e outros, aplicam-se mesmo quando tais acabamentos se apresentem apenas em parte da mercadoria.

§ 1.º As mercadorias que tiverem sido submetidas a processo de galvanização com alumínio, chumbo, cobre, estanho ou zinco, serão designadas na Tarifa pela expressão "galvanizadas".

§ 2.º Estando as mercadorias sujeitas a mais de uma gravação ou sobretaxa, a primeira será calculada sobre a taxa respectiva e as seguintes sobre o resultado obtido com a operação anterior.

Art. 27. Para a classificação tarifária das mercadorias, as disposições especiais em que incidem preferem ás de caracter geral, ainda que estas lhes possam ser tambem aplicáveis.

TECIDOS MIXTOS

Art. 28. Os tecidos compostos de diversas matérias, menos seda ou *rayon*, que não tiverem taxas na Tarifa, pagarão os direitos segundo a matéria mais tributada ou de maior taxa, em qualquer quantidade que ela seja, salvo quando todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da matéria menos tributada ou de menor taxa, caso em que se concederá o abatimento de 10 %.

Parágrafo único. Para determinação do que seja nos tecidos a matéria mais tributada, serão tomados como base os direitos a que estiverem sujeitos os respectivos fios.

Art. 29. Quanto aos tecidos misturados com seda ou *rayon*, devem-se observar as seguintes regras:

I — os tecidos com a urdidura e a trama de fios de seda ou *rayon*, mas que, numa ou noutra ou em ambas, tiverem fios de outra matéria, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda ou *rayon* com abatimento de 20 %.

II — os tecidos nos quais todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem de seda ou *rayon* e os fios restantes de outra matéria, ou em que os fios de seda ou *rayon* se achem em ambas, em quantidade igual aos de outra matéria, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda ou *rayon*, com o abatimento de 50 %.

III — os tecidos de qualquer matéria, que tiverem na urdidura ou na trama fios de seda ou *rayon*, formando lavor ou constituindo mescla, sendo esses em quantidade superior a 60 % dos fios de uma ou de outra, ou que tiverem em ambas fios de seda ou *rayon* em qualquer das ditas condições, alem de 30 % do total dos fios do tecido, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda ou *rayon*, com o abatimento de 60 %;

IV — os tecidos de qualquer matéria, que tiverem na urdidura ou na trama fios de seda ou *rayon*, formando lavor ou constituindo mescla, sendo esse até 60 % de uma ou de outra, ou que tiverem em ambas fios de seda ou *rayon* em qualquer das ditas condições, até 30 % ao total dos fios do tecido, pagarão os direitos que lhes competirem, com o aumento de 30 %, si forem de lã, e de 60 %, si forem de algodão, linho, juta, canhamo, ramia ou outra matéria;

V — os tecidos de qualquer matéria que tiverem fios de ouro ou prata, formando lavor ou constituindo mescla, pagarão: si forem de seda ou *rayon*, o dobro dos direitos dos tecidos analogos, compostos unicamente dessas matérias e, si forem de algodão, lã, linho, juta, canhamo, ramia ou outra matéria, o triplo dos direitos que lhes competirem.

Art. 30. Os tecidos fabricados com fios constituídos de várias matérias serão considerados da matéria mais tributada que entrar nos mesmos fios.

Art. 31. Aos tecidos duplos aplicam-se os dispositivos dos artigos antecedentes.

ABATIMENTOS

Art. 32. Alem dos abatimentos de que tratam os artigos antecedentes, relativos aos tecidos mixtos e dos que são permitidos por motivo de avaria e dano casual ou de força maior, sofridos pelas mercadorias sujeitas à fiscalização aduaneira e reconhecidos na forma estabelecida pela legislação fiscal, nenhum outro abatimento nos direitos se concederá que não seja:

a) por força de lei ou disposição especial da Tarifa;

b) por quebra.

Art. 33. Consideram-se sujeitas a quebra, como tal com direito a abatimento:

a) os objetos de louça, vidro, barro ou gesso;

b) o querozene e a gazolina, acondicionados em latas ou envoltórios semelhantes;

c) os vinhos, acondicionados em cascos.

§ 1.º As mercadorias compreendidas na letra *a*) gozarão do abatimento de 5 %, sobre o peso real ou legal, conforme sejam despachadas.

§ 2.º As da letra *b*), o de 1 % sobre o peso legal.

§ 3.º As da letra *c*), sobre o peso real, sendo de:

I — 3% no primeiro mês de entrada no armazem;

II — mais 1/2 %, por mês que se seguir até o máximo de 4% que subsistirá por todo o tempo em que o vinho permanecer no depósito.

Art. 34. Sómente nos casos do § 1.º do artigo antecedente, poderá o dono ou consignatario das mercadorias reclamar maior abatimento; o chefe da repartição, precedendo exame da comissão de vistoria, poderá conceder mais 5 % de abatimento, ficando salvo à parte, se não se conformar com a redução dada, satisfazer os direitos de cada peça em separado que se achar intacta, sem defeito ou falha, e abandonar as restantes, que serão vendidas em leilão.

Parágrafo único. Feita por esse modo a verificação do peso das mercadorias, não terá lugar o abatimento para quebras.

Art. 35. As mercadorias e mais objetos pertencentes às embarcações naufragadas nas costas do Brasil gozarão do abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematadas para consumo.

Art. 36. Aos moveis, objetos de adorno, quadros de adorno, tapetes, cortinas, e, em unidade; refrigeradores, vitrolas com ou sem discos, rádios, automoveis, que fizerem parte da bagagem do pas-

sageiro, conforme seu estado de conservação, se concederá um abatimento nunca superior a 50 % dos direitos que lhes competirem, precedendo requerimento do interessado.

PESO REAL, PESO LEGAL E PESO BRUTO

Art. 37. As mercadorias pagarão direitos, quando não tarifadas sob outras bases, a peso real, legal ou bruto, entendendo-se por:

a) peso real, o da mercadoria excluidos todos os envoltórios;

b) peso legal, o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, excluidas as caixas de madeira tosca, palha, palhões, pedaços ou fragmentos de papelão, raspas e serragem de madeira, bem como o forro de ferro, de zinco ou de outra matéria ligada ao envoltório exterior e que se inutilize ao abrir;

c) peso bruto, o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores e exteriores.

§ 1.º Entende-se por envoltório o continente de uma mercadoria, chamando-se exterior ao que está à vista, fechado o volume, e interiores a todos os demais que o primeiro encerra. Consideram-se como parte do envoltório exterior as aniagens, esteiras ou papéis que revestem os engradados, caixas, barricas e outros.

§ 2.º Os sacos, capas e envoltórios semelhantes, de tecido ou de papél, servindo de envoltório às mercadorias tarifadas a peso legal, serão computados no referido peso.

Art. 38. Achando-se no mesmo envoltório interior mercadorias taxadas a peso legal, reunidas a outras, cujos direitos se baseem sobre o peso real, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso legal, repartido proporcionalmente entre elas e o peso do envoltório comum.

Art. 39. Quando num mesmo volume forem encontradas mercadorias sujeitas a taxas diferentes, mas todas tarifadas a peso bruto, da mesma forma será repartido entre elas o peso do envoltório comum.

Art. 40. Achando-se reunidas mercadorias taxadas a peso bruto com mercadorias tarifadas sob outras bases, somente as primeiras pagarão direitos na razão do peso bruto, computado neste o de todo o envoltório exterior.

Art. 41. Para a verificação do peso, caso os volumes ou envólucros sejam do mesmo tamanho e tipo e de peso igual ou aproximado, não se tomarão menos de 3 em 10, de 15 em 50, de 30 em 100, e assim por diante; e, pelo resultado dessa verificação, se calculará proporcionalmente o peso total.

Parágrafo único. A proporção acima poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes ou no de líquidos e outros gêneros de peso conhecido, cuja verificação traga dano à mercadoria: deverá, porém, ser aumentada sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado no despacho ou o exigirem os interesses fiscais.

ENVOLTORIOS

Art. 42. Os envoltórios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das próprias mercadorias, qualquer que seja o regime de taxação das mesmas, salvo:

I — Disposição especial da Tarifa;

II — Si estiverem vasios, ou por qualquer causa se esvasiarem, ou se acharem separados das mercadorias a que pertenciam, seja qual for o seu estado;

III — Si consistirem em vasilhas de vidro classificado na Tarifa sob o n. 2, ou de louça classificada sob n. 2 em diante;

IV — Si forem constituidos de outra qualquer matéria que tiver valor mercantil, como aço, chumbo, ferro, zinco e outros, excetuados:

a) os que se inutilizem ao serem abertos;

b) os que apresentem letreiros impressos, estampados ou em relevo, indicativos das mercadorias nos mesmos contidas;

c) os que hajam sido danificados pelas mercadorias que contiverem;

V — Si se tratar de sacos de qualquer tecido servindo de envoltório a qualquer mercadoria, os quais só não pagarão direitos em separado:

a) quando, por seu estado ou pela natureza da mercadoria, se reconhecer não terem valor mercantil;

b) quando tiverem em ambas as faces, no sentido diagonal, letras de mais de 15 centímetros ou letreiros impressos à tinta indelevel, assim considerada a que resistir à lavagem com agua fria e sabão comum;

c) quando a mercadoria pagar direitos conjuntamente com eles e estiver sujeita a taxa aduaneira igual ou superior a que competir aos mesmos envoltórios;

d) quando, tratando-se de sacos duplos, forem esses julgados imprescindíveis ao bom acondicionamento da mercadoria e satisfaçam, pelo menos, uma das condições das letras *a*) a *c*), desta alínea.

VI — Quaisquer outros que tenham valor mercantil ou sejam aplicaveis a uso diferente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias taxadas a peso real ou que, tarifadas a peso legal ou bruto, estejam sujeitas a taxa inferior à que pagariam os proprios envoltórios, si importados separadamente.

Parágrafo único. Nesses casos, as mercadorias que tais envoltórios contiverem, passarão a pagar direitos na razão do peso real.

MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — SUA ASSEMELHAÇÃO

Art. 43. As mercadorias não especificadas ou não compreendidas em qualquer dos artigos da Tarifa serão assemelhadas a outras da mesma Tarifa, si com elas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza ou qualidade da matéria de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou fórma, combinados com seu uso ou emprego, e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

Parágrafo único. A assemelhação será determinada pelo chefe da repartição aduaneira, depois de feitas as diligências e preenchidas as formalidades prescritas pela legislação vigente, mediante requerimento do dono ou consignatário da mercadoria ou representação do conferente.

Art. 44. Se a mercadoria não puder ser assemelhada, nem for possivel compreende-la em alguma das classificações genéricas da Tarifa, será considerada omissa e ficará sujeita a direito *ad valorem*, na razão de 40 %, quando for o caso de aplicação da tarifa geral, ou de 33 %, quando da tarifa mínima.

MERCADORIAS TAXADAS "AD VALOREM"

Art. 45. O despacho *ad-valorem* compreende:

I — As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad-valorem;*

II — As mercadorias consideradas omissas, por não poderem ser assemelhadas a outras da Tarifa, nem se acharem compreendidas em alguma de suas classificações genéricas;

III — As peças que constituirem parte de objeto sujeito a direitos por unidade, nos termos do art. 18, parágrafo único;

IV — As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 50$0, embora tenham taxa fixa na Tarifa;

V — O aparelho, maçame e objetos usados, quando pertencentes ao serviço dos navios mercantes ou de guerra;

VI — Os objetos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros;

VII — Quaisquer outros artigos de pouco valor que, embora tenham taxas especificas na Tarifa, por sua multiplicidade dificultarem o processo ordinário do despacho.

Art. 46. Nos casos de que tratam as alíneas IV a VII do artigo antecedente, precederá requerimento ao chefe da repartição.

Art. 47. Serão aplicadas as taxas mencionadas na última parte do art. 44 às hipóteses previstas nas alíneas II a VII do art. 45.

Art. 48. Para o despacho *ad valorem*, como para todos os outros despachos de importação para consumo, será obrigatória a apresentação das faturas consular e comercial respectivas, devidamente autenticadas pelo consul brasileiro do lugar de origem ou procedência da mercadoria.

Parágrafo único. Servirá de base para o despacho o valor declarado, convertido a moeda corrente pela média cambial do mês anterior, aplicando-se sobre este a percentagem estabelecida na Tarifa.

Art. 49. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o constante das faturas consular e comercial, desde que não haja base ou motivo ponderoso para a sua impugnação.

§ 1.º Quando, entretanto, for esse preço julgado lesivo à Fazenda Nacional, por não corresponder evidentemente o valor declarado ao da mercadoria, tomar-se-á para base do despacho o preço do mercado exportador, acrescido de todas as despesas posteriores à compra, como: direitos de saida, fretes, seguros, comissões e quaisquer outros verificados por todos os meios idôneos ao alcance do funcionario.

§ 2.º Na falta de tais elementos ou quando o preço assim obtido for ainda julgado lesivo à Fazenda Nacional, será calculado o valor da mercadoria de acordo com o médio corrente, no mercado importador local, com as reduções seguintes: de 25 %, quando for inferior a 40 % a taxa *ad valorem;* de 30 %, quando for esta ou mais elevada a taxa referida.

§ 3.º Se o valor por essa forma verificado não exceder de 5% do declarado nas faturas, por esse último prosseguirá o despacho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. As abreviações gr., kg., ton., m2, m3, p. b., p. l., p. r. e *ad val.*, usadas na Tarifa, significam respectivamente: gramo, quilogramo, tonelada (1.000 quilogramos) metro quadrado, metro cúbico, peso bruto, peso legal, peso real e *ad valorem*.

Art. 51. Nos tecidos sujeitos a direitos na razão da quantidade dos fios, a contagem desses será feita numa superfície equivalente a cinco milímetros em quadro, com o instrumento denominado conta-fios, devidamente aferido pela Casa da Moeda. A soma dos fios da urdidura e da trama determinará o número de fios do tecido.

Art. 52. A contagem deve ser feita na parte do tecido onde os fios forem mais aconchegados, se forem todos da mesma grossura, ou nas listras de fios mais finos e de mais aconchegamento.

Art. 53. Nos despachos de tecidos é obrigatória a declaração do seu comprimento, largura e peso, por m2, bem como a quantidade de fios em cinco milímetros em quadro, consoante o critério de especificação adotado na Tarifa.

Art. 54. Consideram-se: lavrados, os tecidos que aparentam relevos, quer em listras, quer em grupos de fios ou em fios isolados, pelo fato de entrarem irregularmente; abertos, os tecidos de urdidura dupla, cujos fios se entrelaçam, prendendo os da trama; setinetas, os tecidos de mais de três fios por um, que apresentarem por esse processo uma face lisa, brilhante e macia.

Art. 55. O Ministério da Fazenda, periodicamente, ordenará a re-impressão da Tarifa com todas as alterações que sobrevierem à sua última publicação, inclusive os atos interpretativos quanto à sua inteligência e aplicação, expedidos pelo mesmo Ministério.

MODELO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DAS PRELIMINARES DA TARIFA

CARIMBO DA DISTRIBUIÇÃO

IMPORTAÇÃO .....**VIA Nº**.....

Consulado de..... Paiz de Origem..... Fatura Consular Nº....

..... de ..... de 194...

Corrija a adição nº..... | Multa de...% na adição nº.....

Despacha.....o que abaixo se declara, vindo de ..... no vapor.....procedente de..... .....entrado em..... de ..... de 19....

Descarreg.....para o armazem nº.... em .... de..... de 19.... volume .....Fiel.....	Confere com o manifesto nº..... à folha .... volume.... F...	Saida á folha do manifesto nº..... volume..... F.....

A firma comercial acima declarada., registrada na Junta Comercial de..... ..... Estado de.....sob o nº..... no dia... de..... de 19.., estabelecida em..... à rua.... ..... nº....., composta dos socios..... ..... representada pelo Sr. ..... autoriza o despachante aduaneiro..... a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-se por todos os seus atos nela praticados, pelos direitos devidos à Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento, fatura e manifesto, por todas as faltas e descaminho de direitos, independentemente de mais formalidades ou forma de processo.

Em... de ..... de 194...

.....

Tem firma registrada na repartição, impostos pagos e nada deve.
Em ... de..... de 194...
O Escrit.....

CLASSE	ARTIGO DA TARIFA	VALOR Á TAXA CAMBIAL MEDIA DO MÊS ANTERIOR	NUMERO DAS ADIÇÕES	MARCAS	NUMERO E CONTEÚDO DOS VOLUMES	TAXA	DIREITOS

Nota: — A primeira via será manuscrita, não excedendo as dimensões de 0,22×0,33.

DENOMINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS CLASSES

PRIMEIRA SEÇÃO

ANIMAIS

1ª. Animais vivos.....
2ª. Cabelos, pêlos e penas.....
3ª. Peles e couros.....
4ª. Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais
5ª. Madrepêrola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais
6ª. Lã.....
7ª. Seda.....

SEGUNDA SEÇÃO

VEGETAIS

8ª. Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos.....
9ª. Plantas, fôlhas, flôres, sementes, raizes, cascas, forragens e especiárias.....
10ª. Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros líquidos.....
11ª. Madeira.....
12ª. Câna da India e outras, bambú, juncos, vime e cipós.....
13ª. Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais e filamentosas.....
14ª. Algodão.....
15ª. Linho, juta, cânhamo e ramia.....
16ª. Papél e suas aplicações.....

TERCEIRA SEÇÃO

MINERAIS

17ª. Pedras, terras, minerios e outros produtos minerais.....
18ª. Louça e vidro.....
19ª. Alumínio, chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....
20ª. Cóbre, níquel e suas ligas.....
21ª. Ferro, aço e suas ligas.....
22ª. Ouro, platina, prata e suas ligas.....
23ª. Metaloides e vários metais.....

QUARTA SEÇÃO

PRODUTOS DIVERSOS

24ª. Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumaria, pintura, tinturaria, cortume e outros usos.....
25ª. Produtos químicos, inorgânicos e orgânicos.....
26ª. Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina.....

QUINTA SEÇÃO

MANUFATURAS DIVERSAS

27ª. Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra.....
28ª. Obras de cutelaria e seus acessórios.....
29ª. Relojoaria.....
30ª. Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos.....
31ª. Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia.....
32ª. Instrumentos de música e seus pertences.....
33ª. Veículos, seus acessórios e pertences.....
34ª. Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....
35ª. Vários artigos.....

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
	CLASSE 1ª.				
	ANIMAIS VIVOS				
1	ABELHAS EM ENXAMES	Kg. P. B.	1$2	1$0	
2	AVES				
	De canto ou de luxo:				
	Canários e outros passaros pequenos	Um	5$2	4$2	
	Cisnes, faisões, pavões e outras grandes	Um	38$4	31$2	
	Domésticas ou para alimentação:				
	Galinhas, galos, marrecos, patos, perdizes e semelhantes	Um	12$8	10$4	
	Gansos e perús	Um	19$2	15$6	
	Pombos de qualquer especie	Um	3$8	3$1	
	Nota n.º 1 — Nas taxas acima ficam compreendidas as das gaiolas ordinarias ou engradados, com a unica serventia de transportarem as aves.				
3	CÃES E GATOS	Um	32$0	26$0	
4	COELHOS E LÉBRES	Um	6$4	5$2	
5	GADO:				
	Bovino ou vacum	Um	140$3	114$0	
	Caprino e ovino	Um	30$5	24$8	
	Cavalar, asinino e muar	Um	134$4	109$2	
	Suino	Um	38$1	33$3	
6	PEIXES:				
	Pequenos, de luxo, dourados e semelhantes	Um	3$8	3$1	
	Não especificados	Um	6$4	5$2	
	Nota n.º 2 — Nas taxas acima ficam compreendidas as dos aquarios comuns, com a única serventia de transportarem os peixes.				
7	QUAISQUER ANIMAIS NÃO CLASSIFICADOS	Ad-val.	24%	20 %	
	CLASSE 2ª.				
	CABELOS, PÊLOS E PENAS				
	Em bruto ou preparados				
8	CABELO HUMANO:				
	Até 50 centimetros de comprimento	Kg. P. L.	96$0	78$0	
	De mais de 50 centimetros, idem,	Kg. P. L.	256$0	208$0	
9	CERDAS DE CABRA, DE JAVALI, PORCO E OUTROS SUIDEOS	Kg. P. L.	9$6	7$8	
10	CRINA:				
	Em bruto	Kg. P. B.	5$2	4$2	
	Preparada, de côr natural, tinta ou colorida e artificial ou crinol	Kg. P. L.	19$2	15$6	
11	PÊLOS:				
	De castor, coelho, lebre, lontra e semelhantes e blouses de pêlo de camelo	Kg. P. L.	10$0	8$2	
	Não especificados, em bruto, exceto os de carneiro	Kg. P. B.	1$7	1$4	
12	PENAS:				
	De avestruz, pavão e semelhantes, de mais de 15 centimetros.	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Idem, e de galo, pombo e semelhantes de menos de 15 centimetros, para enfeite	Gr. P. R.	$6	$5	
	De quaisquer aves				
	Miudas, para enfeites e flores.	Kg. P. R.	64$0	52$0	
	Idem, para enchimento de almofadas, colchões e artigos semelhantes	Kg. P. B.	12$8	10$4	
	Nota n.º 3 — As penas das duas 1as. alíneas, quando em bruto, que medirem até 5 centimetros serão consideradas para enchimento de almofadas, colchões e artigos semelhantes.				
13	RAMAS DE PENAS	Kg. P. R.	96$0	78$0	
	Em obras				
14	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES, DE CABELO OU PÊLO, PARA ADORNO PESSOAL,				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
14	(continuação)				
	COM OU SEM FECHOS, ENFEITES OU GUARNIÇÃO DE OURO OU OUTRO METAL QU QUALQUER MATERIA	Gr. P. R.	2$0	1$6	
15	AGAZALHOS, COMO: BOAS, GOLAS, MANCHONS E SEMELHANTES, DE PENAS	Gr. P. R.	1$0	$8	
16	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS				
	De crina ou pêlo:				
	Com forro ou capa de couro ou de tecido de seda ou *rayon*	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Idem de outro tecido	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	De penas:				
	Com forro ou capa de couro ou de tecido de seda ou *rayon*	Kg. P. L.	102$4	83$2	
	Idem de outro tecido	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Nota nº. 4 — As mercadorias deste artigo que forem bordadas ou enfeitadas com qualquer matéria, menos seda ou *rayon*, pagarão mais 40 %, e as bordadas ou enfeitadas com essas matérias mais 60 %, sôbre os direitos que lhes competirem, segundo sua qualidade.				
17	BONÉS, BARRETES, CARAPUÇAS, GORROS E CALOTAS				
	Simples:				
	De crina natural ou artificial	Um	12$8	10$4	
	De pelo de castor, coelho, lebre, lontra e semelhantes	Um	25$6	20$8	
	De penas — Os mesmos direitos dos chapeus.				
	Enfeitados — O triplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade.				
	Nota n.º 5 — Não se consideram enfeitados os artefatos acima que apenas trouxerem fita simples ou formando laço.				
	As caixas ordinarias de cartão, papelão ou madeira em que vierem os artefatos deste artigo, não pagarão direitos, desde que tragam letreiros ou rótulos impressos com dizeres indicativos de tais objetos.				
18	BOTÕES OU MARCAS	Kg. P. L.	25$6	20$8	
19	CABELEIRAS, COQUES, CRESCENTES E OBRAS SEMELHANNNTES DE CABELO HUMANO OU DE PÊLO	Kg. P. L.	256$0	208$0	
20	CHAPÉUS				
	Simples:				
	De crina natural ou artificial.	Um	19$2	15$6	
	De pêlo de castôr, coelho, lébre, lontra e semelhantes .	Um	25$6	20$8	
	De penas	Um	128$0	104$0	
	Enfeitados — o triplo dos direitos simples, segundo sua qualidade.				
	Nota n.º 6 — E' extensiva a este artigo a nota n. 5 ao art. 17				
21	CORDOALHA:				
	Em peças	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Em obras	Kg. P. L.	7$6	6$2	
22	CORREIAS DE PÊLO, SIMPLES OU COM OUTRA MATÉRIA, PARA MAQUINAS	Kg. P. L.	11$5	9$4	
23	ENFEITES DE PENAS:				
	Aigretes plumas crespas, inteiras ou emendadas e semelhantes	Gr. P. R.	1$2	1$0	
	Azas, inclusive as para anjos; passaros naturais ou artificiaes e semelhantes	Gr. P. R.	1$0	$8	
	Flôres soltas, em ramos ou grinaldas	Gr. P. R.	1$2	1$0	
24	ESCOVAS				
	Com costas ou cabo de barbatana, chifre, osso, couro, madeira, metal ordinario, matérias				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
24	(Continuação) plásticas e semelhantes, com ou sem embutidos de qualquer dessas matérias:				
	Para cabeça, roupa e semelhantes	Duzia	38$4	31$2	
	Para barba, chapéus, curvas ou não, para tirar pó de arroz, e semelhantes	Duzia	28$8	23$4	
	Para bigodes, unhas, limpar metais, pentes e semelhantes	Duzia	9$6	7$8	
	Para dentes	Duzia	8$6	7$0	
	Para limpar bilhares, lavar ou encerar soalhos e semelhantes	Duzia	43$2	35$1	
	Para animais, arreios, calçado, com ou sem alça	Duzia	19$2	15$6	
	Não especificadas	Duzia	16$8	13$7	
	Com costas ou cabo de madrepérola, marfim ou tartaruga, com ou sem embutidos, exceto de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	230$4	187$2	
	Nota n.º 7 — As escovas a que estiverem anexos espelhos, pentes ou outros objctos semelhantes, pagarão mais 20 % dos direitos que lhes competirem, e as que tiverem costas ou cabo de metal dourado ou prateado mais 30 %.				
	Consideram-se para barba as escovas que na base das filas de cabelo medirem até 11 centimetros de comprimento sobre 6 de largura e, para cabeça, as que excederem dessas dimensões.				
25	ESPANADORES:				
	Grandes, de penas de avestruz, ema e semelhantes ou de crina	Duzia	96$0	78$0	
	Idem de pavão	Duzia	160$0	130$0	
	Pequenos	Duzia	64$0	52$0	
	Nota n.º 8 — Consideram-se espanadores pequenos os que medirem até 20 centímetros contados da extremidade do cabo à da pena mais saliente.				
26	GALÕES, TRANÇAS E OBRAS SEMELHANTES DE CRINA NATURAL OU ARTIFICIAL	Kg. P. L.	64$0	52$0	
27	LEQUES DE PENAS:				
	Com varetas de barbatana, chifre, osso, madeira, matérias plásticas e semelhantes, com ou sem embutidos de qualquer dessas matérias	Um	11$2	9$1	
	Com varetas de madreperola, marfim ou tartaruga, com ou sem embutidos, exceto de ouro, platina ou prata	Um	48$0	39$0	
	Nota n.º 9 — Os leques que medirem até 20 centimetros de comprimento, contados da extremidade da armação á das penas, serão considerados para crianças e ficarão sujeitos á metade das taxas respectivas.				
28	PALITOS, BOQUILHAS, TUBOS, CABOS DE PINCEL E SEMELHANTES DE RACHIS DE PENAS, COM OU SEM CAPA DE PAPEL	Kg. P. L.	25$6	20$8	
29	PENACHOS OU TOPES PARA FARDAMENTO:				
	De cerdas ou crina	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	De penas	Gr. P. R.	$4	$3	
	Nota n.º 10 — Consideram-se penachos ou topes para fardamento os artefatos que, além das matérias especificadas, forem providos de armação ou guarnição de metal.				
30	PINCÉIS				
	De cerdas ou crina:				
	Grossos, com cabo curto, para alcatroar (escopeiras) e para caiar (brochas)	Duzia	38$4	31$2	
	Chatos ou redondos, com ou sem ponta, para envernizar, pintar ou outros usos e os finos para traços ou de qualquer formato, para fingimento	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	De pêlos:				
	Chatos ou redondos, com ou sem ponta, para douradura, pintura a aquarela, oleo ou outros usos	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Finos com cabo de rachis de penas	Kg. P. L.	128$0	104$0	
	Para barba:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, materias plasticas e semelhantes, ou metal ordinario, dourado ou prateado	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Idem, de madreperola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	192$0	156$0	
	Nota n.º 11 — Os pincéis que vierem sem cabo, pagarão o triplo da taxa respectiva.				
31	REDES DE CABELO HUMANO PARA CABEÇA	Kg. P. R.	384$0	312$0	
32	TECIDOS:				
	De crina:				
	Proprio para entretela com trama de qualquer matéria, menos seda ou *rayon*	Kg. P. R.	40$0	37$4	
	De fios retorcidos para compressão ou filtração de matérias graxas, lisos ou entrançados, singelos ou dobrados	Kg. P. R.	8$0	6$5	
	De cabelo humano, pêlo de cabra, camelo e semelhantes, simples ou misturados, lisos ou entrançados, para compressão ou filtração de matérias graxas:				
	Singelos ou até 450 gr. por m2	Kg. P. R.	16$0	13$0	
	Dobrados ou de mais de 450 gr. por m2	Kg. P. R.	12$1	9$8	
	Idem, em peças guarnecidas de ferro ou cobre (etreindelles)	Kg. P. R.	11$2	9$1	
	Não especificados — os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade.				
33	VASSOURAS COM OU SEM CABO	Duzia	64$0	52$0	
34	VENTAROLAS:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, matérias plasticas e semelhantes, ou de metal ordinario, dourado ou prateado, com ou sem embutidos de qualquer dessas matérias	Uma	8$3	6$8	
	Com cabo de madreperola, marfim ou tartaruga, com ou sem embutidos, exceto de ouro, platina ou prata	Uma	25$6	20$8	
35	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	De cabelo ou pêlo	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	De penas	Kg. P. R.	320$0	260$0	
	Nota n.º 12 — As obras desta classe que tiverem embutidos ou guarnição de madreperola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro, platina ou prata, o duplo dos mesmos direitos, se assim não estiverem classificadas.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
	CLASSE 3ª				
	PELES E COUROS				
	Em bruto, preparados ou curtidos e envernizados				
	EM BRUTO COM OU SEM PÊLO:				
	Verdes	Kg. P. B.	1$2	1$0	
	Secos, salgados ou salgados-secos	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	Conservados por picklage ou processo semelhante	Kg. P. B.	3$2	2$6	
37	PREPARADOS OU CURTIDOS				
	Com pêlo				
	De arminho, castor, lontra, raposa e semelhantes, interiços, sem outro preparo ou acabamento	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Idem, emendados, idem	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	De cabra, carneiro e semelhantes, idem	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	De cão, coelho, gato, lebre, macaco e semelhantes, idem	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	De ganso, marabu e outras aves, com penugem, idem	Kg. P. L.	320$0	260$0	
	Sem pêlo.				
	De camurça, marroquim, peles acamurçadas ou marroquinadas, pelica branca ou de côr e pergaminho	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	De cão ou porco	Kg. P L.	22$4	18$2	
	De cobra, jacaré, lagarto e semelhantes	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Não especificados:				
	De côr natural, brunidos ou não	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Tintos ou engraxados	Kg. P. L.	19$2	15$6	11$44
	Denominados da Russia ou Bulgaros, sejam envernizados, graneados ou não	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Envernizados, graneados ou não	Kg. P. L.	25$6	20$8	15$6
	Sola e couro de vaca grosado, denominado atanado ou vaqueta	Kg. P. B.	12$8	10$4	
	Nota nº. 13 — Pagarão o quadruplo das taxas a que estão sujeitas as peles ou couros respectivos, os retalhos que vierem recortados indicando a aplicação que devem ter em artefatos. As peles e couros estampados pagarão mais 20 % sôbre os direitos respectivos; metalizados, mais 40 %, dourados e prateados, o dobro dos direitos respectivos.				
	Distinguem-se os couros estampados dos graneados ou granidos, por apresentarem esses uma superficie pontilhada, isto é, desenhada ou gravada a pontos miudos, sem contornos lineares.				
	O couro artificial, produto fabricado com retalhos, residuos e pó de couro associado ou não a outras materias, pagará direitos como os não especificados ou envernizados, segundo sua qualidade.				
	Em obras				
38	AÇAMOS, FOCINHEIRAS OU MORDAÇAS	Kg. P. L.	38$4	31$2	
39	AÇOITES, BENGALAS, CHICOTES E REBENQUES:				
	Simples ou com castão da propria materia ou de madeira	Duzia	38$4	31$2	
	Com castão de barbatana, chifre, osso, materias plasticas e semelhantes, ou de metal ordinario, dourado ou prateado	Duzia	76$8	62$4	
39	(continuação)				
	Com castão de madreperola, marfim ou tartaruga	Duzia	160$0	130$0	
	Com castão ou enfeites de ouro, platina ou prata, ou com pedras preciosas	Ad-val.	40 %	33 %	
40	AGASALHOS, COMO: BOAS, GOLAS, MANCHONS E SEMELHANTES, DE PELES FECHADAS E OS FORRADOS DE QUALQUER TECIDO — o triplo dos direitos das peles inteiriças respectivas.				
41	ARREIOS DE QUALQUER QUALIDADE, PARA ANIMAIS DE TRAÇÃO:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinario, para um animal	Um	320$0	260$0	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado, idem	Um	640$0	520$0	
42	BAINHAS PARA ARMAS BRANCAS:				
	Simples	Kg. P. L.	46$0	37$4	
	Com bocal ou ponteira de metal ordinario, dourado ou prateado	Kg. P. L.	57$6	46$8	
43	BALDES, CAÇAMBAS, CELHAS E SELHANTES:				
	De couro cru, com ou sem alça de qualquer materia	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	De qualquer outra qualidade, idem	Kg. P. L.	25$6	20$8	
44	BARBICACHOS, FIADORES, JUGULARES, CHATELAINES, CORREIAS PARA RELOGIOS, PULSEIRAS, BORLAS, FRANJAS, E TRANCELINS	Kg. P. L.	76$8	62$4	
45	BOLAS PARA FOOT-BALL E JOGOS SEMELHANTES	Kg. P. L.	32$0	26$0	
46	BOLSAS, SACOS E ESTOJOS PARA COSTURA, VIAGEM E OUTROS USOS, DE MÃO OU A TIRACOLO	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Nota n.º 14 — Os pertences ou preparos que vierem com as bolsas, sacos e estojos, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade. Quando, porem, estiverem presos ou ligados, carteiras ou porta-moedas sujeitarão os artefatos deste artigo ao pagamento de mais 50 % das taxas respectivas				
	As bolsas e estojos que tiverem mais de 50 centimetros, na maior dimensão, pagarão as taxas do art. 67.				
47	BOLSAS OU REDES PARA CAÇA	Kg. P. L.	25$6	20$8	
48	BONÉS, BOINAS, GORROS E SEMELHANTES	Um	19$2	15$6	
49	CABEÇADAS COM UMA REDEA				
	Para animais de tração:				
	Simples ou com guarnição de de metal ordinario	Uma	64$0	52$0	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Uma	128$0	104$0	
	Para montaria:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinario	Uma	19$2	15$6	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Uma	32$0	26$0	
	Para prisão ou cabrestos	Uma	9$6	7$8	
	Nota n.º 15 — As cabeçadas sem redêas e as redêas sem cabeçadas ficarão sujeitas á metade dos direitos destas, pagando as cabeçadas com duas redêas mais 50 %.				
50	CALÇADO				
	Botas:				
	Compridas de montar	Par	72$0	58$5	
	Não especificadas	Par	48$0	39$0	
	Borzeguins e botinas:				
	De couro ou pele ou tecido de algodão, lã ou linho:				
	Até 22 centimetros de comprimento no pé	Par	17$9	14$6	
	De mais de 22 centimetros idem	Par	35$8	29$1	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS Gerais	Mínimos	Convencionais
50	(continuação)				
	De qualquer tecido de seda ou *rayon* ou de qualquer outro tecido com mescla daquelas materias				
	Até 22 centimetros de comprimento no pé	Par	25$6	20$8	
	De mais de 22 centimetros,idem	Par	51$2	41$6	
	Sapatos e escarpins:				
	De couro ou pele ou tecido de algodão, lã ou linho:				
	Até 22 centimetros de comprimento no pé	Par	9$6	7$8	
	De mais de 22 centimetros,idem	Par	19$2	15$6	
	De qualquer tecido de seda ou *rayon* ou de qualquer outro tecido com mescla daquelas materias.				
	Até 22 centimetro de comprimento no pé	Par	15$4	12$5	
	De mais de 22 centimetros idem	Par	33$2	27$0	
	Chinelas e sandalias:				
	De couro ou pele ou tecido de algodão, lã ou linho:				
	Até 22 centimetros de comprimento no pé	Par	6$4	5$2	
	De mais de 22 centimetros,idem	Par	12$8	10$4	
	De qualquer tecido de seda ou *rayon* ou de qualquer outro tecido com mescla daquelas materias:				
	Até 22 centimetros de comprimento no pé	Par	12$8	10$4	
	De mais de 22 centimetros,idem	Par	25$6	20$8	
	Tamancos ou socos de qualquer feitio, grosseiros, com ou sem tacão	Par	10$7	8$7	
	Nota n.º 16 — As botinas e borzeguins de cano alto, para mulher ou menina, e que medirem na maior altura, excluidos os tacões ou saltos, mais de dois terços do comprimento do pé, pagarão mais 20 % sobre os direitos respectivos				
	O calçado de qualquer especie, bordado com fio de ouro ou prata, pagará o dobro dos direitos que lhe competirem, segundo sua qualidade. Não será considerado de tecido com mescla de seda ou *rayon*, o calçado em que essas materias não fizerem parte do tecido e entrarem unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante, devendo, entretanto, pagar mais 10 % sobre os direitos respectivos.				
	Os cortes de calçado ponteados ou forrados serão considerados obra concluida e pronta, pagando os direitos respectivos com abatimento de 20 %.				
	As botas, botinas, borzeguins, sapatos, escarpins e sandalias, com sola de borracha, madeira, terro ou outro metal ordinário, pagarão as taxas deste artigo, segundo sua qualidade.				
51	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, PORTA-MOEDAS, PORTA-CHAVES E BOLSAS PARA FUMO:				
	Sem aros	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Com aros de metal ordinario, dourado ou prateado	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Nota n.º 17 — Considera-se carteira o artefato que, embora conhecido vulgarmente sob o nome de bolsa, se distingue desta pelo modo do seu fechamento; assim, emquanto a bolsa se fecha na parte superior e não tem aba, a carteira tem aba e fecha ora no fim desta, ora pela sua simples				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS Gerais	Mínimos	Convencionais
51	(continuação)				
	transposição, podendo qualquer delas ter ou não alça.				
52	CARTUCHEIRAS A TIRACOLO, COM OU SEM O RESPECTIVO CINTO, E CINTURÕES — CARTUCHEIRAS	Kg. P. L.	25$6	20$8	
53	CHAPEUS, INCLUSIVE OS COM MOLAS PARA TRABALHADORES DE MINAS	Um	26$8	21$8	
54	CILHAS	Kg. P. L.	12$8	10$4	
55	CILHÕES PARA ANIMAIS DE TRAÇÃO:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinario	Um	96$0	78$0	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Um	160$0	130$0	
56	CINTOS, CINTURÕES, TALINS E TALABARTES:				
	Com fivela ou guarnição de metal ordinario	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Idem, idem, de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	64$0	52$0	
57	COBERTURAS OU CAPAS:				
	Para maquinas	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Para malas, selins e outros objetos	Kg. P. L.	76$8	62$4	
58	COELHEIRAS:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinario	Uma	38$4	31$2	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Uma	64$0	52$0	
59	COLDRES	Kg. P. L.	38$4	31$2	
60	COLEIRAS.				
	Com fivela ou guarnição de metal ordinario	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Idem, idem, de metal dourado ou prateado e as enfeitadas	Kg. P. L.	76$8	62$4	
61	COPOS DE SOLA PARA JOGO	Kg. P. L.	38$4	31$2	
62	CORREIAS:				
	Ensebadas para ligação de martelos de teares	Kg. P. L.	5$8	4$7	
	Para maquinas e respectivos tentos	Kg. P. L.	15$4	12$5	
	Não especificadas com ou sem alça ou mosquetão, guarnecidas ou não de metal ordinario dourado ou prateado	Kg. P. L.	64$0	52$0	
63	ESTRIBOS	Kg. P. L.	25$6	20$8	
64	GACHETAS E ARRUELAS	Kg. P. L.	15$4	12$5	
65	LÓROS	Kg. P. L.	25$6	20$8	
66	LUVAS COM OU SEM BAGUETES:				
	De pelica, peau de Suéde, camurça, pele de cão e semelhantes:				
	Até 30 centimetros de comprimento	Par	12$8	10$4	
	De mais de 30 até 45 centimetros, idem	Par	19$2	15$6	
	De mais de 45 centimetros,idem	Par	25$6	20$8	
	Para jogo de box, esgrima e outros desportos	Par	25$6	20$8	
	Grosseiras, para trabalhos manuais	Par	5$2	4$2	
	Nota n.º 18 — O comprimento da luva deve ser tomado da extremidade do dedo medio á parte mais saliente do punho ou canhão.				
	As luvas bordadas ou enfeitadas pagarão mais 30 %.				
67	MALAS DE QUALQUER FORMATO, COM OU SEM ARMAÇÃO DE MADEIRA OU OUTRA MATERIA, COM OU SEM GAVETAS E CABIDES:				
	Cobertas de pele ou couro, de mais de 50 até 80 centimetros na maior dimensão	Uma	72$0	58$5	
	Idem, de mais de 80 centimetros, idem	Uma	120$0	97$5	
	Cobertas de sola, de mais 50 até 80 centimetros na maior dimensão	Uma	86$4	70$2	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
67	(continuação) Idem, de mais de 80 centimetros, idem Nota nº. 19 — As malas até 50 centimetros de comprimento pagarão a taxa do art. 46, observada a 1ª parte da nota n. 14 ao mesmo artigo, quando applicavel.	Una	172$8	140$4	
68	MANGUEIRAS COM OU SEM VIROLAS DE METAL	Kg. P. L.	15$4	12$5	
69	MANTAS: Para montaria, inclusive caronas, coxins e pelegos Para cama e outros usos, forradas ou não de qualquer tecido	Kg. P. L. Kg. P. L.	25$6 115$	20$8 93$6	
70	OBJETOS DE ADORNO OU DE FANTASIA PARA CIMA DE MESA OU PAREDE COMO: ABAT-JOURS OU QUEBRA-LUZES, CACHEPOTS, MEDALHÕES, MOLDURAS OU QUADROS PARA ESPELHOS OU RETRATOS, PORTAS JORNAIS E SEMELHANTES: Simples ou com guarnição de metal ordinario Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L. Kg. P. L.	51$2 76$8	41$6 62$4	
71	PALAS PARA BONÉS COM OU SEM FRISOS DE METAL ORDINARIO, DOURADO OU PRATEADO	Kg. P. L.	44$8	36$4	
72	PASTAS PARA CONDUZIR OU GUARDAR PAPEIS COM OU SEM ARMAÇÃO DE PAPELÃO E CAPAS PARA LIVROS Nota nº 20. — As capas acima não são as que constituem parte integrante dos livros, mas um forro para cobrir e melhor conduzir livros encadernados ou brochados	Kg. P. L.	38$4	31$2	
73	PEITORAIS E RETRANCAS: Para animais de tração Para montaria: Simples ou com guarnição de metal ordinario Com guarnição de metal dourado ou prateado	Um Kg. P. L. Kg. P. L.	32$0 32$ 64$0	26$0 26$0 52$0	
74	PERNEIRAS E POLAINAS	Par	32$0	26$0	
75	PONTEIRAS PARA TACOS DE BILHAR	Kg. P. L.	32$0	26$0	
76	RABICHOS: Simples ou com guarnição de metal ordinario Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L. Kg. P. L.	32$0 64$0	26$0 52$0	
77	ROUPA FEITA OU FORRADA OU NÃO DA MESMA MATÉRIA OU DE QUALQUER TECIDO: De peles com pelo De couro	Kg. P. L. Kg. P. L.	320$0 153$6	260$0 124$8	
78	SELAS E SELINS: Para montaria de homem: De pele de porco ou de pele de porco e outra pele ou couro De qualquer outra qualidade... Para montaria de senhora: De pele de porco ou de pele de porco e outra pele ou couro De qualquer outra qualidade ..	Um Um Um Um	192$0 96$0 240$0 192$0	156$0 78$0 195$0 156$0	
79	TIRAS: De peles com pelo simplesmente cortadas as taxas das peles inteiriças, segundo sua qualidade. De couro, ponteadas ou não, para chapéus	Kg. P. L.	16$1	13$1	
80	TRANÇAS PARA CHICOTES OU OUTROS FINS	Kg. P. L.	51$2	41$6	
81	VIRAS PARA CALÇADO	Kg. P. L.	15$4	12$5	
82	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS: Simples ou com guarnição de metal ordinario	Kg. P.	38$4	31$2	
82	(continuação) Com guarnição de metal dourado ou prateado Nota nº. 21. — As obras desta classe que tiverem acessorios como: aros, enfeites, fivelas, frisos ou guarnição de madreperola, marfim ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais 30 % sobre a taxa que lhes competir. As que tiverem tais acessorios de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo da taxa respectiva, si não for possivel desligalos para se cobrarem direitos em separado, segundo sua qualidade. As que forem bordadas ou enfeitadas com qualquer materia, menos seda ou *rayon*, pagarão mais 40 %, e as bordadas ou enfeitadas dessas materias, mais 60% sobre os direitos que lhes competirem, segundo sua qualidade, si assim não estiverem classificadas. As de couro artificial, definido na ultima parte da nota n. 13 ao art. 37, pagarão as mesmas taxas atribuidas ás de couro natural.	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	CLASSE 4ª				
	CARNES, PEIXES, MATERIAIS OLEOSAS E OUTROS PRODUTOS ANIMAIS				
83	ADUBOS ORGÂNICOS NATURAIS COMO: GUANO, OSSOS CALCINADOS EM BRANCO, RESÍDUOS DE CARNE OU PEIXE PULVERIZADOS E SEMELHANTES			Livres	
84	ALBUMINAS: Do ovo ou clara de ovos Do sangue	Kg. P. L. Kg. P. L.	9$6 6$4	7$8 5$2	
85	BANHA DE PORCO DERRETIDA OU PREPARADA	Kg. P. L.	2$6	2$1	
86	CARNES: Verdes ou frescas por frigorificação ou outro processo: De boi De carneiro ou porco De aves e caça, de qualquer qualidade Sêca ou xarque Em salmoura ou defumada: De aves e caça, de qualquer qualidade Quaisquer outras Em outras conservas: Sem condimento algum ou preparo (sistema Appert, Fortier e outros) De qualquer modo preparadas, inclusive chouriços, linguiças, mortadelas, paios, presuntos, salames, salsichas e semelhantes Caldos, geleias e outras preparações não medicinais	Kg. P. B. Kg. P. B. Kg. P. B. Kg. P. B. Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L.	$6 1$2 3$2 1$4 4$7 2$0 6$4 10$2 12$8	$5 1$0 2$6 1$1 3$8 1$6 5$2 8$3 10$4	
87	CASEINA EM PÓ	Kg. P. L.	3$3	2$7	
88	CERA: Em bruto, nativa ou impura Purificada ou limpa Preparada para quaisquer fins Em velas ou rolos Em obras não classificadas	Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L.	4$4 9$0 10$2 15$4 25$6	3$6 7$3 8$3 12$5 20$8	
89	COLA: De peixe De outra qualidade	Kg. P. L. Kg. P. L.	6$4 3$8	5$2 3$1	
90	COTOLENE, GORDPURE, VEGETOLE E SEMELHANTES E BEM ASSIM OS PREPARADOS DE SEBO EM MISTURA COM OUTRAS SUBSTAN-				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
90	(continuação) CIAS OLEOSAS VEGETAIS OU ANIMAIS, DESTINADOS Á ALIMENTAÇÃO COMO SUBSTITUTOS DA BANHA DE PORCO	Kg. P. L.	6$4	5$2	
91	CRUSTACEOS E MOLUSCOS:				
	Frescos por frigorificação ou outro processo	Kg. P. B.	1$4	1$1	
		Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Salgados ou em salmoura	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Em conserva de qualquer modo preparada				
92	DEGRÁS, OVINON, GRAXA DE OVO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	2$0	1$6	
93	ESPERMACETE:				
	Em massa	Kg. P. L.	5$3	4$3	
	Em velas	Kg. P. L.	7$6	6$2	
94	ESTEARINA:				
	Em massa	Kg. P. L.	5$3	4$3	
	Em velas	Kg. P. L.	7$6	6$2	
95	EXTRATOS NÃO MEDICINAIS:				
	De carnes	Kg. P. L.	38$4	31$3	
	Não especificados	Kg. P. L.	76$8	62$4	
96	GELATINA EM FOLHAS GRANULADA OU EM PÓ	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Nota n. 22 — Considera-se gelatina a cola purificada transparente, inodora e pouco adesiva, apresentando-se algumas vezes colorida pelo açafrão, carmin ou cores artificiais, usada na preparação de capsulas, laminas, peliculas, e na industria alimentar, como clarificante ou comestivel.				
97	LANOLINA	Kg. P. L.	6$5	5$3	
98	LEITE:				
	Fresco esterilizado, concentrado ou não sem açucar	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Condensado, concentrado, com açucar	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Em pó, tabloides ou outro estado, com ou sem açucar	Kg. P. L.	5$2	4$2	2$6
	Crême	Kg. P. L.	7$6	6$2	
99	LINGUAS, INTESTINOS E OUTRAS VISCERAS:				
	Secos, salgados, em salmoura ou defumados	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	Em conserva de qualquer modo preparada	Kg. P. L.	12$8	10$4	
100	MANTEIGA DE LEITE	Kg. P. L.	9$6	7$8	
101	MARGARINA E SUBSTANCIAS SEMELHANTES' SUCEDANEAS DA MANTEIGA DE LEITE	Kg. P. L.	22$4	18$2	
102	MEL:				
	Natural de abelhas	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Composto ou artificial, não medicinal	Kg. P. L.	16$0	13$0	
103	OLEOS FIXOS LIQUIDOS:				
	De figado de bacalhau e de figado de outros peixes	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Quaisquer outros, com ou sem mistura de oleos minerais ou vegetais, para lubrificação de maquinas:				
	Impuros	Kg. P. B.	2$6	2$1	
	Purificados ou refinados	Kg. P. L.	7$6	6$2	
104	OVAS:				
	Frescas por frigorificação ou outro processo, em salmoura, salgadas ou defumadas	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Em conserva de qualquer modo preparada	Kg. P. L.	12$8	10$4	
105	OVOS:				
	De aves domesticas, com casca, frescos por frigorificação ou outro processo	Kg. P. L.	$7	$6	
	Idem, sem casca, completos ou só as gemas, em pó, ou outro estado, açucarados ou não	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Quaisquer outros, inclusive os do bicho da seda (sementes de sirgo)	Ad-val.	13 %	10 %	
106	PEIXES:				
	Frescos, por frigorificação ou outro processo	Kg. P. B.	$9	$7	
106	(continuação)				
	Bacalhau e *Saithe*:				
	Salgado-seco, com espinhas	Ton. P. R.	550$0	440$0	
	Idem, sem espinhas	Kg. P. L.	$9	$7	
	Quaisquer outros salgados-secos e os salgados ou em salmoura	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Em conserva de qualquer modo preparada:				
	Salmões	Kg. P. L.	9$6	7$8	3$12
	Sardinhas, *sprats*, *brislingsu slids*, chicharros, jurelos e outros pequenos e arenques	Kg. P. L.	4$0	3$2	3$12
	Quaisquer outros	Kg. P. L.	9$6	7$8	
107	QUEIJOS	Kg. P. L.	7$6	6$2	
108	SANGUE:				
	Fresco, seco ou pulverizado	Kg. P. B.	$7	$6	
	Em conserva, inclusive morcelas e semelhantes	Kg. P. L.	10$2	8$3	
109	SEBO:				
	Comum ou graxa	Kg. P. B.	$6	$5	
	Prensado, branco, sem cheiro e sem gosto	Kg. P. B.	1$2	1$0	
	Em velas ou rolos	Kg. P. L.	4$4	3$6	
110	TOUCINHO FRESCO POR FRIGORIFICAÇÃO OU OUTRO PROCESSO, DEFUMADO, SALGADO OU EM SALMOURA	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	CLASSE 5ª.				
	MADREPEROLA, MARFIM, TARTARUGA E OUTROS DESPOJOS DE ANIMAIS				
	Em bruto ou preparados				
111	BARBATANA OU BARBA DE BALEIA	Kg. P. B.	4$2	3$4	
112	BUZIOS, CAURINS, CARAMUJOS, CONCHAS DE MADREPEROLA E OUTRAS CARAPAÇAS SEMELHANTES, EM BRUTO	Kg. P. B.	1$2	1$0	
113	CASCOS E UNHAS:				
	De tartaruga	Kg. P. B.	52$5	42$7	
	De quaisquer outros animais	Kg. P. B.	2$1	1$7	
114	CORAL EM BRUTO	Kg. P. L.	57$6	46$8	
115	ESCAMAS DE PEIXE	Kg. P. L.	16$0	13$0	
116	ESPONJAS:				
	Ordinarias em bruto para lavagem de casa e usos semelhantes	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Não especificadas	Kg. P. L.	128$0	104$0	
117	MADREPÉROLA SIMPLESMENTE DESBATADA, CORTADA OU SERRADA	Kg. P. L.	28$0	22$8	
118	MARFIM EM BRUTO OU SIMPLESMENTE CORTADO OU SERRADO	Kg. P. L.	31$6	25$7	
119	OSSOS:				
	De siba	Kg. P. L.	8$3	6$8	
	Não classificados	Kg. P. B.	2$1	1$7	
120	PEROLAS SOLTAS OU EM CONTAS:				
	Naturais	Gr. P. R.	64$0	52$0	
	Cultivadas	Gr. P. R.	12$3	10$0	
121	PONTAS OU CHIFRES:				
	De rinoceronte, bicornio ou unicornio	Kg. P. B.	4$2	3$4	
	De boi, veado e outros animais	Kg. P. B.	2$1	1$7	
	Em obras				
122	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL:				
	De barbatana, chifre, osso, buzios, conchas e semelhantes	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	De coral	Kg. P. L.	256$0	208$0	
	De madreperola ou marfim	Kg. P. L.	320$0	260$0	
	De perolas ou perolas enfiadas com ou sem fecho:				
	Naturais	Gr. P. R.	64$0	52$0	
	Cultivadas	Gr. P. R.	12$3	10$0	
	De tartaruga	Kg. P. L.	480$0	390$0	
123	AGULHAS, FURADORES, LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, PRO-				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
123	(Continuação) PRIOS PARA CROCHET, FILET, TRICOT, BORDAR OU ENFIAR. De barbatana, chifre ou osso.. De madreperola marfim ou tartaruga.....	Kg. P. L. Kg. P. L.	32$0 256$0	26$0 208$0	
124	BENGALAS E REBENQUES' De barbatana, chifre ou osso.. De marfim ou de unicornio..... Com castão ou enfeites de ouro, platina ou prata ou com pedras preciosas..... Nota n.º 23—Considera-se rebenque o artefato usado como bengala ou como chicote, com cabo ou castão e provido ou não de alça ou pequena tira de couro, sem trança, açoite ou látego.	Kg. P. L. Kg. P. L. Ad -val.	64$0 288$0 40 %	52$0 234$0 33 %	
125	BOTÕES OU MARCAS Com furos em qualquer sentido. De barbatana, chifre ou osso De madreperola, marfim ou tartaruga..... Sem furos ou com pés: De barbatana, chifre ou osso De madreperola, marfim ou tartaruga..... Nota n.º 24—Os botões de barbatana, chifre ou osso, tendo guarnição, embutidos ou marchetados da mesma ou de outra qualquer materia, exceto ouro, platina ou prata, pagarão o dobro das respectivas taxas Serão considerados botões com furos, sujeitos às taxas correspondentes, os discos simplesmente serrados ou cortados, facetados, lixados, polidos ou torneados, salvo se pelo seu acabamento se verificar que vai ter aplicação como adereço.	Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L.	12$8 76$8 25$6 153$6	10$4 62$4 20$8 124$8	
126	CAIXAS PARA JOIAS E OUTROS USOS: De barbatana, chifre ou osso.. De madreperola, marfim ou tartaruga.....	Kg. P. L. Kg. P. L.	64$0 288$0	52$0 234$0	
127	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS OU CIGARREIRAS' De barbatana, chifre ou osso.. De madreperola ou marfim.... De tartaruga.....	Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L.	64$0 224$0 320$0	52$0 182$0 260$0	
128	LAMINAS, BASTÕES, HASTES E TUBOS: De barbatana, chifre ou osso .. De madreperola, marfim ou tartaruga.....	Kg. P. L. Kg. P. L.	9$6 64$0	7$8 52$0	
129	LEQUES De barbatana, chifre ou osso .. De madreperola, marfim ou tartaruga..... Nota n.º 24-A—Os leques que medirem até 10 centimetros de comprimento serão considerados para crianças e ficarão sujeitos à metade das taxas respectivas.	Um Um	19$2 128$0	15$6 104$0	
130	PENTES, GRAMPOS, TRAVESSAS E SEMELHANTES, LISOS OU SIMPLES: De barbatana, chifre ou osso .. De madreperola ou marfim.... De tartaruga..... Nota n.º 25 —As mercadorias deste artigo, quando trouxerem enfeites da mesma ou de outra materia, exceto ouro, platina ou prata, pagarão as taxas dos adereços, segundo sua qualidade.	Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L.	38$4 179$2 384$0	31$2 145$6 312$0	
131	VARETAS DE BARBATANA OU CHIFRE, PARA ESPARTILHOS E OUTROS USOS.....	Kg. P. L.	38$4	31$2	
132	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS: De barbatana, chifre ou osso... De buzios, conchas e semelhantes..... De coral..... De madreperola ou marfim.... De tartaruga..... Nota nº. 26—Com exceção dos adereços e botões, todas as obras desta classe, de barbatana, chifre ou osso, buzios, conchas e semelhantes, que tiverem enfeites de madreperola, marfim ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais 30 % sobre os respectivos direitos. Quaisquer obras, porem, que tiverem diminutos enfeites ou guarnições de ouro, platina ou prata, pagarão o dobro dos direitos que lhes competirem quando forem de madreperola, marfim ou tartaruga, e o triplo das respectivas taxas, quando de barbatana, chifre ou osso.	Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L.	38$4 64$0 224$0 288$0 320$0	31$2 52$0 182$0 234$0 260$0	
	CLASSE 6.ª LÃ *Em bruto ou preparada*				
133	EM BRUTO.....	Kg. P. B.	1$7	1$4	
134	LAVADA OU DESGORDURADA, SIMPLES OU CARBONISADA, BLOUSSES OU RESIDUOS DA CARDAGEM OU PENTEAGEM:. Branca ou de côr natural..... Tinta.....	Kg. P. B. Kg. P .B.	4$1 5$4	3$3 4$4	
135	EM PÓ.....	Kg. P. B.	4$7	3$8	
136	CARDADA, PENTEADA OU PREPARADA DE QUALQUER FORMA, INCLUSIVE TOPS E MECHAS: Crúa..... Tinta.....	Kg P. B. Kg. P. B.	6$0 7$4	4$9 6$0	
137	EM FIO PREPARADO EM MEADAS, NOVELOS, BOBINAS OU CARRETEIS DE QUALQUER QUALIDADE: Simples, de uma ou mais pernas ou cabos, para tecelagem ou para obras de sirgueiro, com ou sem mescla de algodão: Crú ou branco.. ..... Tinto, colorido ou estampado Frouxo para bordar, crochet, tricot e semelhantes: Crú ou branco..... Tinto, colorido ou estampado Nota nº. 27—Os fios que tiverem mescla de seda ou *rayon* pagarão mais 30 %, excetuados os frouxos para bordar, cujo aumento será de 15 % A mescla só é admitida no fio de mais de duas pernas ou cabos. Os de pernas ou cabos em numero par, sendo a metade de outra materia, pagarão a taxa da materia mais tributada ou de maior taxa, por isso que se consideram em partes iguais. Não serão considerados tintos os fios crús mordentados, que revelarem pela analise simples traços de sais de ferro que lhes são peculiares.	Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L.	5$7 7$0 26$8 35$8	4$6 5$7 21$8 29$1	
	Em obras				
138	ALAMARES, BORLAS, BARBICACHOS, DRAGONAS, FIADORES,				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
138	(continuação) JUGULARES, PASSADORES, FITAS, FRANJAS, FRÓCOS, GALÕES, GREGAS, REQUIFES, SOUTACHES, TRANÇAS, TRANCELINS E OBRAS SEMELHANTES DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, COM OU SEM VIDRILHOS, PREPAROS OU GUARNIÇÃO DE METAL ORDINARIO, DOURADO OU PRATEADO.	Kg. P. L.	64$0	52$0	
139	ALCATIFAS E TAPETES:				
	Grossos, proprios para escadas e corredores	Kg. P. B.	12$8	10$4	
	Aveludados:				
	De pelo alto grosseiro, com fundo ou assento de estopa ou canhamo (capachos)	Kg. P. R.	15$4	12$5	
	De pelo alto ou curto, macio:				
	Apresentando pelo avesso, forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, ainda que apareçam alguns fios do aveludado	Kg. P. R.	25$6	20$8	
	Sem o sobredito avesso, forro ou assento	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	Proprios para calçado	Kg. P. R.	25$6	20$8	
	Não especificados:				
	Apresentando pelo avesso, forro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou canhamo, ainda que apareçam alguns fios da face externa	Kg. P. R.	12$8	10$4	
	Sem o sobredito avesso, forro ou assento	Kg. P. R.	25$6	20$8	
	Proprios para calçado	Kg. P. R.	19$6	15$6	
	Nota nº. 27-A—Os tapetes com tela ou cadeia de canhamo, algodão ou linho, que apresentarem o avesso encoberto por fios de lã, reproduzindo os desenhos do aveludado, ficarão sujeitos ás taxas correspondentes aos desprovidos de avesso, forro ou assento grosseiro.				
	Os tapetes com franjas da mesma materia, algodão ou linho, não estão sujeitos á agravação prevista na segunda parte da nota n.º 37.				
140	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS:				
	Com forro ou capa de couro ou de tecido de seda ou *rayon*	Kg. P. R.	51$2	41$6	
	Idem de outro tecido	Kg. P. R.	16$0	13$0	
141	BANDAS PARA MILITARES	Kg. P. L.	51$2	41$6	
142	BANDEIRAS, GALHARDETES E ESTANDARTES:				
	Lisos ou simples- Os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
	Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
143	BARRETES, BOINAS, CARAPUÇAS, GORROS E TOUCAS				
	Simples:				
	De baeta ou baetão	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	De ponto de meia ou malharia:				
	Com ou sem guarnição ou forro de qualquer tecido, menos seda ou *rayon*	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Idem e mescla de seda ou *rayon*	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Bordados ou enfeitados — os direitos acima com as sobretaxas estabelecidas na nota nº. 37.				
	Nota nº. 28—São extensivas a este artigo as notas ns. 5 ao artigo 17 e 29 ao artigo 144.				
143-A	BOLSAS DE MÃO E A TIRACOLO	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Nota nº. 28-A—As bolsas que tiverem aros, fechos ou guarnições de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo da taxa acima.				
143-A	(continuação) E extensiva a este artigo a primeira parte da nota n.º 14 ao artigo 46.				
144	BONÉS E QUEPIS:				
	Simples:				
	Com galões de ouro ou prata falsos	Um	38$4	31$2	
	Não especificados	Um	12$8	10$4	
	Bordados ou enfeitados — os direitos acima com as sobretaxas estabelecidas na nota nº. 37.				
	Nota nº. 29—Os artefatos deste artigo, ainda que semelhantes aos barretes, boinas, carapuças, gorros e toucas, são dotados de pala ou viseira.				
	É extensiva a este artigo a nota nº. 5 ao artigo 17.				
145	BOTÕES OU MARCAS	Kg. P. L.	22$4	18$2	
146	CABEÇADAS E REDEAS:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	49$9	40$6	
	Para prisão ou cabrestos	Kg. P. L.	38$4	31$2	
147	CADARÇOS E CORDÕES:				
	Grosseiros, proprios para cilhas, denominadas precintas, e os de mais de 4 centimetros de largura	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Não especificados	Kg. P. L.	38$4	31$2	
148	CAPAS PARA GUARDAR CHAPEUS DE SOL PARA COBRIR PIANOS, MOVEIS E OUTROS OBJETOS E ANIMAIS, E TAMPOS PARA ALMOFADAS, TRAVESSEIROS E SEMELHANTES.				
	Lisos ou simples—os direitos do tecido respectivo mais 10 %				
	Bordados ou enfeitados—os direitos do tecido bordado mais 10 %				
148-A	CARTEIRAS E PORTAS-MOEDAS—os mesmos direitos das de algodão.				
	Nota nº. 29-A—É extensiva a este artigo a nota n.º 17 ao artigo 51.				
149	CHALES CACHECOLS, CACHENEZ, ÉCHARPES, FICHUS, LENÇOS, (CORTADOS OU POR CORTAR), MANTAS, MANTILHAS, PALAS E PONCHOS:				
	Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %				
	Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %				
	Nota nº. 30—Os artefatos deste artigo que tiverem franjas de seda ou *rayon* pagarão mais 10 % sobre os direitos respectivos.				
150	CHAPEUS, CALOTAS, CARCAÇAS OU FÔRMAS				
	Simples:				
	De feltro	Um	25$6	20$8	
	De qualquer tecido	Um	20$4	16$6	
	Idem com molas	Um	35$8	29$1	
	Enfeitados — o triplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade.				
	Nota nº. 31—E extensiva a este artigo a notan º. 5 ao art 17.				
151	CILHAS	Kg. P. L.	19$2	15$6	
152	CINTOS, FAIXAS, LIGAS, SUSPENSORIOS, TALABARTES E TALINS	Kg. P. L.	76$8	62$4	
153	COBERTORES PARA CAMA, COM OU SEM DEBRUM:				
	Ordinários ou grosseiros, asperos	Kg. P. R.	16$0	13$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
153	(continuação) Finos de pelo alto e macio e outros não especificados...	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	Nota nº. 31-A—Os artefatos desde quê apresentarem simples debrum de seda ou *rayon* pagarão mais 10 % sobre os respectivos direitos.				
154	COBERTURAS E ROSETAS PARA CHAPEUS DE SOL:				
	Lisas ou simples—os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
	Bordadas ou enfeitadas — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
155	CORTES DE CALÇADOS:				
	Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
	Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
156	CORTINAS, CORTINADOS, REPOSTEIROS, SANEFAS, STORES E SEMELHANTES:				
	Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
	Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
157	ESCOVAS PARA FRICÇÕES E SEMELHANTES.....	Uma	3$2	2$6	
158	FELTRO:				
	Compacto de mais de 5 milimetros de espessura, para qualquer fim.....	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	Idem de 5 milimetros ou menos para chapeus, roupas e outros usos.....	Kg. P. R.	15$4	12$5	
	Idem com camadas superpostas de tecido de algodão para fabricação de cardas.....	Kg. P. R.	12$0	9$8	
	Frouxo para calafeto, isolamento, vedação e semelhantes, alcatroado, betumado ou não.....	Kg. P. B.	3$8	3$1	
	Nota nº. 32—O feltro bordado ou enfeitado com qualquer materia, menos seda ou *rayon*, pagará mais 40 % e o bordado ou enfeitado a seda ou *rayon*, mais 60 % sobre a taxa que lhe competir.				
159	GACHETAS E ARRUELAS DE FELTRO OU TECIDO, COM OU SEM METAL.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
160	GRAVATAS, SINGELAS OU TUBULARES:				
	Lisas ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
	Bordadas ou enfeitadas — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
161	LUVAS COM OU SEM BAGUETES:				
	Até 30 centimetros de comprimento.....	Par	3$2	2$6	
	De mais de 30 até 45 centimetros, idem.....	Par	3$8	3$1	
	De mais de 45 centimetros, idem.....	Par	4$4	3$6	
	Grossas, para trabalhos manuais, felpudas, para fricções e semelhantes.....	Par	1$6	1$3	
	Nota nº. 33—É extensiva a este artigo a nota nº. 18 ao artigo 66.				
162	MANTAS, XERGAS, BAIXEIROS E COXINILHOS, PARA MONTARIA:				
	De feltro simples.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	De tecido de xerga ou grosseiro, idem	Kg. P. B.	11$5	9$4	
	De outro qualquer tecido:				
	Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
	Bordados ou enfeitados—os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
163	MANTELETES, GOLAS, PEITILHOS E OUTROS OBJETOS DE MODA, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS:				
	De renda.....	Kg. P. R.	499$2	405$6	
	De qualquer outro tecido — os direitos da respectiva roupa feita não especificada simples mais 30 %.				
164	MEIAS COM OU SEM FRISOS OU BAGUETES:				
	Curtas:				
	Até 20 centimetros de comprimento no pé.....	Par	1$6	1$3	
	De mais de 20 centimetros idem.....	Par	3$2	2$6	
	Compridas:				
	Até 20 centimetros de comprimento no pé.....	Par	2$8	2$3	
	De mais de 20 centimetros idem.....	Par	5$8	4$7	
	Nota nº. 34—As meias deformadas seja no calcanhar ou no peito do pé, ou que trouxerem outro artificio para iludir a classificação, pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão.				
165	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS DE PONTO DE CROCHET, MALHARIA, REDE OU TRICOT:				
	Simples:				
	Com ou sem guarnição ou forro de qualquer tecido, menos seda ou *rayon*.....	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Idem e mescla de seda ou *rayon*.....	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Bordadas ou enfeitadas — os direitos acima com aumento de 30 %.				
	Nota nº. 35—As obras acima são as constituidas inteiramente pelo entrelaçamento de pontos ou malhas, formados por um fio unico, sem recortes e sem costuras.				
166	OLEADOS:				
	Em peças.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Em galões ou tiras, recortados ou não.....	Kg. P. L.	15$4	12$5	
167	PANOS MURAIS, PARA MESA E GUARNIÇÕES PARA MOVEIS.				
	De feltro.....	Kg. P. R.	40$3	32$8	
	De qualquer tecido, lisos ou simples—os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
	Idem, bordados ou enfeitados —os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
168	PEÇAS CILINDRICAS E PEDAÇOS DE QUALQUER TECIDO, COM ACABAMENTO, PROPRIOS PARA MAQUINAS.....	Kg. P. L.	7$0	5$7	
169	POLAINAS E PERNEIRAS.				
	De ponto de meia ou de malharia—os direitos das obras respectivas.				
	De qualquer outro tecido....	Par	12$8	10$4	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
170	REDES:				
	Para cabeça	Kg. P. L.	128$0	104$0	
	Para cobrir animais e semelhantes	Kg. P. L.	57$6	46$8	
171	RENDAS DE QUALQUER QUALIDADE:				
	Simples ou com vidrilhos	Kg. P. R.	160$0	130$0	
	Em cortes de vestidos e outras peças, sem confecção, e aplicações cortadas ou por cortar.	Kg. .P R.	208$0	169$0	
172	ROUPA FEITA:				
	Camisas e camisetas:				
	De ponto de meia ou de malharia, grossas, para aviadores, marítimos e trabalhadores	Uma	4$3	3$5	
	Idem, finas (camisetas)	Uma	9$6	7$8	
	De qualquer outro tecido — o dobro dos direitos do tecido respectivo e mais 10 %.				
	Ceroulas e cuecas:				
	De ponto de meia ou de malharia	Uma	9$6	7$8	
	De qualquer outro tecido — o dobro dos direitos do tecido respectivo e mais 10 %.				
	Fumos:				
	De casemira	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	De ponto de meia ou de malharia	Kg. P. L.	115$2	93$6	
	Peitos simples ou com laços, babados ou pregas, para luto.	Kg. P. R.	76$8	62$4	
	Não especificadas:				
	Simples:				
	De feltro	Kg. P.R.	51$2	41$6	
	De tecido de ponto de meia ou de malharia	Kg. P. R.	83$2	67$6	
	De renda	Kg. P. R.	384$0	312$0	
	De qualquer outro tecido — o dobro dos direitos do tecido respectivo e mais 20 %.				
	Bordada ou enfeitada — os direitos da roupa feita não especificada simples e mais 30%.				
173	SACOS:				
	De viagem	Um	20$4		
	Não especificados, lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10%.			16$6	
	Idem, bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
174	SAPATINHOS OU BORZEGUINS SEM SOLA:				
	De ponto de meia ou de malharia — os direitos das obras respectivas.				
	De qualquer outro tecido, lisos ou simples	Par	3$8	3$1	
	Idem bordados ou enfeitados	Par	5$2	4$2	
175	TECIDOS:				
	Alpacas, cachemiras, cassas, crepes, gorgorões, kashás, merinós, setins, de ponto de meia ou de malharia, voiles e semelhantes, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, proprios para vestuario feminino:				
	Até 250 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	72$0	58$5	
	De mais de 250 até 450 grs. idem	Kg. P. R.	57$6	46$8	
	De mais de 450 grs. idem	Kg. P. R.	48$0	39$0	
	Baetas e baetões	Kg. P. R.	14$0	11$4	
	Barèges, escomilhas, filós, gazes e outros abertos ou transparentes:				
	Até 80 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	86$4	70$2	
	De mais de 80 grs. idem	Kg. P. R.	72$0	58$5	
	Casemiras e cassinetas com ou sem mescla de seda ou *rayon*, e cheviots, diagonais, flanelas americanas, gabardines, panos, sarjas e semelhantes, para roupas de homem e outros fins:				
	Até 250 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	72$0	58$5	
175	(continuação)				
	De mais de 250 até 450 grs. idem	Kg. P. R.	57$6	46$8	
	De mais de 450 grs. idem	Kg. P. R.	48$0	39$0	
	Filele	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	Flanelas e baetilhas, lisas, entrançadas ou lavradas:				
	Até 250 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	72$0	58$5	
	De mais de 250 até 450 grs. idem	Kg. P. R.	57$6	46$8	
	De mais de 450 grs. idem	Kg. P. R.	48$0	39$0	
	Frescôs, palm-beachs, tropicais e semelhantes, lisos ou lavrados:				
	Até 250 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	72$0	58$5	
	De mais de 250 grs. idem	Kg. P. R.	57$6	46$8	
	Sarçanetas, seriguilhas e outros proprios para maquinas de estamparia, compressão e filtração de matérias graxas e mais fins industriais, com ou sem mescla, trama ou urdidura de outras matérias, menos seda ou *rayon*, lisos, entrançados ou lavrados:				
	Singelos ou até 450 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	14$4	11$7	
	Dobrados ou de mais de 450 grs idem	Kg. P. R.	12$0	9$8	
	Veludos ou rissos, pelúcias e outros, imitando peles com pelo, tipo astrakan, e semelhantes:				
	Com tela de lã	Kg. P. R.	48$0	39$0	
	Idem de outra matéria, menos seda ou *rayon*	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	Idem de seda ou *rayon*	Kg. P. R.	96$0	78$0	
	Não especificados	Kg. P. R.	51$2	41$6	
	Nota n. 35 — Os tecidos que forem bordados ou enfeitados com qualquer matéria, menos seda ou *rayon*, pagarão mais 40 % e os bordados ou enfeitados com essas materias mais 60 % sobre os direitos que lhes competirem.				
176	TIRAS, ENTREMEIOS E APLICAÇÕES, CORTADOS OU POR CORTAR:				
	Com bordados de algodão, lã ou linho	Kg. P. R.	128$0	104$0	
	Idem de seda ou *rayon*	Kg. P. R.	192$0	156$0	
177	TRANSPARENTES PARA PORTAS E JANELAS, COM OU SEM RODIZIOS	Um	32$0	26$0	
178	TRAPOS, OURELOS, APARAS E DESPERDICIOS DE FIOS	Kg. P. B.	1$0	$8	
179	VEUS:				
	De renda	Kg. P. R.	224$0	182$0	
	De qualquer outro tecido lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
	Idem, bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
180	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Nota n. 37 — Salvo disposição especial, os direitos das mercadorias desta classe aplicam-se tanto ás que forem de lã pura, como ás que tiverem mescla de qualquer matéria, menos seda ou *rayon*.				
	As obras desta classe que forem bordadas ou enfeitadas com qualquer matéria, menos seda ou *rayon*, pagarão mais 40 % e as bordadas ou enfeitadas com essas materias mais 60 % sobre os direitos que lhes competirem, si assim não estiverem classificadas.				
	Os tecidos e obras com bordadura ou enfeites de ouro, ou prata pagarão o triplo dos direitos que lhes competirem.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
180	(continuação) Não se consideram bordadas ou enfeitadas as obras desta classe que trouxerem emblema ou qualquer figura de tamanho reduzido e uniforme, de qualquer tecido, exceto seda ou *rayon*, constituindo marca de fabrica.				
	CLASSE 7ª				
	SEDA, RAYON E OUTROS PRODUTOS ARTIFICIAIS OU SINTETICOS SEMELHANTES				
181	EM CASULOS	Kg. P. L.	8$4	6$8	
182	EM BORRA OU RESIDUOS	Kg. P. L.	7$0	5$7	
183	EM FIO: Cortado em fibras curtas ou em forma de flocos (stapel-fazer, rayon-cut, fioco e semelhantes)	Kg. P. B.	7$4	6$0	
	Em meadas, novelos, bobinas e carreteis: Para tecelagem: De borra de seda	Kg. P. L.	10$5	8$5	
	De rayon e semelhantes	Kg. P. L.	16$6	13$5	
	De seda: Crú ou grége, branco ou de côr natural	Kg. P. L.	27$8	22$6	
	Colorido ou tinto	Kg. P.L.	33$3	27$1	
	Para bordar, coser e usos semelhantes (linha, retroz ou torçal): De borra de seda ou de rayon e semelhantes	Kg. P. L.	34$8	28$2	
	De seda	Kg. P. L.	69$5	56$5	
	Para pescar (crina de florença ou pitre)	Kg. P. L.	55$6	45$2	
	Nota n. 38 — Os fios enrolados em carreteis de peso superior aos dos mesmos fios gozarão do abatimento de 50 % sobre os direitos respectivos.				
	Em obras				
184	ALAMARES, BARBICACHOS, BORLAS, DRAGONAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, CADARÇOS, CORDÕES, FRANJAS, FROCOS, GALOES, GREGAS, LAÇOS PARA CALÇADO, REQUIFES, SOUTACHES, TRANÇAS, TRANCELINS E OBRAS SEMELHANTES DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, COM OU SEM PREPAROS OU GUARNIÇÃO DE METAL ORDINARIO, DOURADO OU PRATEADO	Kg. P. L.	159$1	129$3	
185	ALCATIFAS E TAPETES	Kg. P. L.	99$4	80$8	
186	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS: Com fôrro ou capa de couro ou de tecido de seda ou *rayon*	Kg. P. L.	79$6	64$7	
	Idem de outro tecido	Kg. P. L.	33$2	27$0	
187	BANDAS PARA MILITARES: Singelas ou com borlas de seda ou *rayon* ou metal ordinário, dourado ou prateado	Kg. P. R.	218$8	177$8	
	Com borlas de ouro ou prata	Kg. P. R.	298$3	242$4	
188	BANDEIRAS, ESTANDARTES E GALHARDETES: Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
189	BARRETES, BOINAS, CARAPUÇAS E TOUCAS: De renda	Kg. P. R.	393$8	320$0	
	De tecido de ponto de meia ou de malharia	Kg. P. R.	229$8	186$7	
	Não especificados	Kg. P. R.	278$5	226$3	
190	BOLSAS DE MÃO E A TIRACOLO Nota n. 39 — As bolsas que tiverem aros, fechos ou guarnição de ouro, platina ou prata pagarão o triplo da taxa respectiva. Os pertences ou preparos que vierem com as bolsas, sacos e estojos, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.	Kg. P. L.	165$8	134$7	
191	BONÉS Nota nº. 40 — E' extensiva a este artigo a nota n. 5 ao artigo 17.	Um	33$2	27$0	
192					
193	BOTÕES OU MARCAS	Kg. P. L.	33$2	27$0	
	CAPAS PARA GUARDAR CHAPEUS DE SOL, COBRIR PIANOS E MOVEIS, OUTROS OBJETOS E ANIMAIS, E TAMPOS PARA ALMOFADAS, TRAVESSEIROS E SEMELHANTES: Lisas ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10%. Bordadas ou enfeitadas — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
194	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS E PORTA-MOEDAS: Simples ou sem aros	Kg. P. L.	199$0	161$7	
	Com aros de qualquer, matéria exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	132$7	107$8	
	Idem de ouro, platina ou prata Nota n. 41 — E' extensiva a este artigo a nota n. 17 ao artigo 51.	Kg. P. L.	398$0	323$4	
195	CHALES, CACHECOLS, CACHENEZ, ÉCHARPES, FICHUS, LENÇOS (CORTADOS OU POR CORTAR) MANTAS, MANTILHAS, PALAS E PONCHOS, COM OU SEM FRANJAS: Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais10 %. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais10 %.				
196	CHAPEUS, CALOTAS, CARCAÇAS OU FÔRMAS: Simples: De feltro	Um	37$1	30$2	
	De pelucia	Um	47$7	38$8	
	De qualquer tecido, sem molas	Um	52$9	43$0	
	Idem com molas	Um	63$6	51$7	
	Bordados ou enfeitados — o triplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade. Nota nº. 42 — Não se consideram enfeitados os chapéus que trouxerem fita simples ou formando laço, bem como presilhas ou borlas. E' extensivo a este artigo o final da nota n. 5 ao artigo 17.				
197	CINTOS, LIGAS, SUSPENSORIOS, TALABARTES E TALINS	Kg. P. L.	159$1	129$3	
198	COBERTORES, COLCHAS, FRONHAS, LENÇOIS E SEMELHANTES: Lisos ou simples—os direitos do tecido respectivo mais 10%. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
199	COBERTURAS E ROSETAS, PARA CHAPEUS DE SOL: Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
200	CORTES PARA CALÇADO: Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
201	CORTINAS, CORTINADOS, REPOSTEIROS, SANEFAS, STORES E SEMELHANTES:				
	Lisos ou simples—os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
202	ESPARTILHOS OU COLETES E CINTAS, COM OU SEM ATACADORES OU BARBATANAS	Um	132$7	107$8	
203	ETIQUETAS, LETRAS, MONOGRAMAS E NUMEROS, CORTADOS OU POR CORTAR.				
	Estampados ou impressos	Kg. P. L.	66$3	53$9	
	Lavrados	Kg. P. L.	106$0	86$2	
	Bordados	Kg. P. L.	218$8	177$8	
204	FAIXAS COM OU SEM FRANJAS:				
	Lisas ou simples—os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Bordadas ou enfeitadas — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
205	FELTRO, LISO OU SIMPLES, BORDADO OU ENFEITADO	Kg. P. L.	53$0	43$1	
206	FILÓ:				
	Simples	Kg. P. R.	298$3	242$4	
	Bordado	Kg. P. R.	387$9	315$2	
207	FITAS:				
	De veludo — os direitos do tecido respectivo.				
	De qualquer outro tecido:				
	Com outra matéria em partes iguais	Kg. P. R.	139$2	113$1	
	Pura ou com mescla de outra matéria	Kg. P. R.	278$4	226$2	
208	FÔRROS, LADOS E TIRAS, PONTEADOS OU NÃO, PARA CHAPEUS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
209	GRAVATAS, SINGELAS OU TUBULARES:				
	Lisas ou simples	Kg. P. R.	298$3	242$4	
	Bordadas ou enfeitadas	Kg. P. R.	387$9	315$2	
210	LUVAS COM OU SEM BAGUETES:				
	Até 30 centimetros de comprimento	Par	5$3	4$3	
	De mais de 30 até 45 centimetros, idem	Par	6$6	5$4	
	De mais de 45 centimetros, idem	Par	8$0	6$5	
	Nota nº. 43 — E' extensiva a este artigo a nota nº. 18 ao artigo 66.				
211	MANTELETES, GOLAS, PEITILHOS E OUTROS OBJETOS DE MODA:				
	De renda ou de filó	Kg. P. R.	596$6	484$8	
	De qualquer outro tecido, lisos ou simples, bordados ou enfeitados — os direitos da respectiva roupa feita simples mais 10 %.				
212	MASCARAS, AINDA QUE DE QUALQUER TECIDO, COBERTAS DE SEDA OU RAYON, COM OU SEM PARTES DE RENDA	Kg. P. L.	145$9	118$6	
	Nota nº. 44 — No peso das mascaras fica compreendido o das barbas, bigodes, cabeleiras, oculos e outros acessorios da mesma ou de outra matéria ordinária, que lhes vierem anexos.				
	As barbas, bigodes e cabeleiras de seda ou *rayon*, importadas separadamente, pagarão a mesma taxa das mascaras.				
213	MEIAS COM OU SEM FRISOS OU BAGUETES:				
	Curtas:				
	Até 20 centimetros de comprimento no pé	Par	3$3	2$7	
	De mais de 20 centimetros, idem	Par	6$6	5$4	
213	(continuação)				
	Compridas:				
	Até 20 centimetros de comprimento no pé	Par	8$0	6$5	
	De mais de 20 centimetros, idem	Par	11$9	9$7	
	Nota nº. 45 — E' extensiva a este art. a nota nº. 34 ao art. 164.				
214	PANOS MURAIS, PARA MESA E GUARNIÇÕES PARA MOVEIS:				
	De feltro	Kg. P. L.	79$6	64$7	
	De qualquer tecido, lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
	Idem, bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
215	REDES PARA CABEÇA	Kg. P. R.	328$2	266$7	
216	RENDAS:				
	Em peças	Kg. P. R.	358$0	290$9	
	Em aplicações, cortadas ou por cortar, em cortes de vestidos e outros artefatos sem confecção	Kg. P. R.	429$6	349$1	
217	ROUPA FEITA:				
	Simples:				
	Para uso pessoal interno, como: calças, camisas, ceroulas, colarinhos, combinações, corpinhos, cuecas, punhos, peitos para camisas, soutien-gorges e semelhantes—os direitos do tecido respectivo mais 25%.				
	Para uso externo, como: calças-calções, casacos ou paletós, capas, fumos para chapeu, manteaux, pijamas, vestidos, vestes ou paramentos sacerdotais e semelhantes—os direitos do tecido respectivo e mais 50 %.				
	De renda ou de filó	Kg. P. R.	537$1	436$4	
	Bordada ou enfeitada — os direitos da respectiva roupa feita simples, com aumento de 25 %.				
	Nota nº. 46 — A roupa feita com enfeites ou guarnição de materias menos tributadas ou de menor taxa que o tecido de que for confeccionada, será considerada simples.				
218	SACOS:				
	De viagem e semelhantes	Um	39$7	32$3	
	Não especificados, lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
	Idem, bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
219	SAPATINHOS OU BORZEGUINS SEM SOLA.				
	Lisos ou simples	Par	5$3	4$3	
	Bordados ou enfeitados	Par	8$0	6$5	
220	TECIDOS:				
	Gaze gomada e a propria para peneiras	Kg. P. R.	132$7	107$8	
	Pelucia, veludos e outros imitando peles com pelo, tipo astrakan e semelhantes:				
	Com tela da mesma materia ou com mescla de outra matéria	Kg. P. R.	248$6	202$0	
	Idem de outra matéria inteiramente	Kg. P. R.	124$3	101$0	
	Ponto de meia ou de malharia, com ou sem outra matéria	Kg. P. R.	208$8	169$7	
	Não especificados, lisos, lavrados, adamascados, com flores e outros ornatos aveludados e os imitando o bordado (brochés):				
	Pesando até 20 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	298$3	242$4	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
220	(continuação)				
	Idem mais de 20 até 40 grs, idem	Kg P. R..	278$5	226$3	
	Idem mais de 40 até 100 grs, idem	Kg. P. R.	258$6	210$1	
	Idem mais de 100 até 200 grs, idem	Kg. P. R.	238$6	193$9	
	Idem mais de 200 grs, idem	Kg. P. R.	218$8	177$8	
	Nota N°. 47 — Os tecidos bordados ou enfeitados com ouro ou prata pagarão o dobro dos direitos que lhes competirem e os com seda ou rayon ou outra matéria mais 40 % sobre os mesmos direitos, excetuados os com ouro ou prata falsos, contas, lantejoulas, vidrilhos e semelhantes que nenhum aumento terão.				
221	TIRAS, ENTREMEIOS E APLICAÇÕES, BORDADOS, CORTADOS OU POR CORTAR, E OS LISOS COM OU SEM RENDAS OU FOFOS, DENOMINADOS PLISSÉS	Kg. P. R.	358$0	290$9	
222	TRANSPARENTES PARA JANELAS OU PORTAS, COM OU SEM RODIZIOS	Um	66$3	53$9	
223	VÉUS				
	Para luz incandescente:				
	Simples	Kg. P. L.	229$8	186$7	
	Com preparo e com ou sem acessorios	Um	1$4	1$1	
	Não especificados:				
	De renda ou de filó bordado	Kg. P. R.	387$9	315$2	
	De qualquer outro tecido, lisos ou simples—os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	Idem, bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
224	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	159$1	129$3	
	Nota nº. 48 — Salvo disposição especial, os direitos das obras desta classe aplicam-se tanto às que forem de seda ou rayon pura como às de seda ou rayon com qualquer matéria; as de qualquer matéria que tiverem apenas um friso de seda ou rayon, pagarão pela matéria que nelas predominar com o aumento de 40 %.				
	As obras desta classe que forem bordadas ou enfeitadas com seda ou *rayon* ou outra matéria, pagarão mais 40 % sobre os direitos que lhes competirem, se assim não estiverem classificadas, excetuadas as com ouro ou prata falsos, contas, lantejoulas, vidrilhos e semelhantes, que nenhum aumento terão. As obras que forem bordadas ou enfeitadas com ouro ou prata pagarão o dobro dos direitos que lhes competirem.				
	CLASSE 8ª				
	FRUTAS, CEREAIS, HORTALIÇAS E LEGUMES E SEUS PRODUTOS				
	Frutas				
225	AMEIXAS, CEREJAS, DAMASCOS, FIGOS, MAÇÃS, MELÕES, MORANGOS PECEGOS, PERAS, UVAS E SEMELHANTES, FRESCAS OU VERDES	Kg. P. L.	$6	$5	Isentos.
226	ANANAZES, ABACAXIS, BANANAS E LARANJAS, LIMÕES E OUTRAS CITRICAS, IDEM	Kg. P. L.	1$2	1$0	
227	AMENDOAS, AVELÃS, CASTANHAS, COCOS E NOZES:				
	Com casca	Kg. P. B.	$6	$5	
	Descascadas ou piladas	Kg. P. L.	1$2	1$0	
228	AMENDOINS COM OU SEM CASCA	Kg. P. B.	1$2	1$0	
229	SECAS OU PASSADAS				
	Côcos ralados	Kg. P. B.	3$8	3$1	
	Não especificadas	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Nota n.º 49 —As frutas sêcas ou passadas, bem como os cocos ralados, para serem compreendidos neste artigo, não devem vir adicionados de açucar.				
230	EM CONSERVA				
	Azeitonas:				
	Em salmoura	Kg. P. L.	$6	$5	
	Em azeite	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Recheiadas	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Quaisquer outras frutas:				
	Cosidas ou cruas, em massa ou polpa, sem adicionamento de açucar ou mel	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Em alcool, em calda ou compotas e em geléia, massa ou polpa, com açucar ou mel	Kg. P. L.	9$6	7$8	6$24
	Sem calda, cristalizadas ou de qualquer outro modo preparadas ou confeitadas	Kg. P. L.	19$2	15$6	
231	FARINHAS:				
	Simples ou misturadas, mesmo com as de cereais ou legumes	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Compostas	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Nota n.º 50 — Considera-se farinha composta o produto da adição às simples ou misturadas, de açucar, cacau, leite, malte, ovos, fosfatos ou outras substancias que lhes aumentem ou modifiquem as propriedades alimentares.				
	Cereais, hortaliças e legumes				
232	ALPISTE, PAINÇO E OUTROS CEREAIS, SIMPLES OU EM MISTURA, PARA ALIMENTAÇÃO DE PASSAROS	Kg. P. B.	1$1	$9	
233	ARROZ COM OU SEM CASCA OU PILADO	Kg. P. B.	1$0	$8	
234	AVEIA, CENTEIO E CEVADA:				
	Em grão com casca	Ton. P. B.	270$0	250$0	
	Sem casca ou pilados	Ton. P. B.	650$0	530$0	
235	FEIJÃO E FAVAS ALIMENTICIAS	Kg. P. B.	$7	$6	
236	GRÃO DE BICO E TREMOÇOS, INTEIROS OU PARTIDOS	Kg. P. B.	$7	$6	
237	MILHO:				
	Miudo proprio para pipocas e quebrado ou pilado (cangica)	Kg. P. B.	1$0	$8	
	Comum de qualquer qualidade, em grão	Ton P. B..	340$0	270$0	
238	TOMATES:				
	Frescos	Kg. P. B.	1$7	1$4	
	Salgado ou em salmoura	Kg. P. B.	3$3	2$7	
	Em massa, sem mistura de frutos	Kg. P. L.	5$2	4$2	
239	TRIGO:				
	Em grão, descascado ou pilado	Ton P. B.	76$0	62$1	
	Partido ou meio moido	Ton. P. L	190$7	155$0	
240	CEREAIS, HORTALIÇAS E LEGUMES:				
	Não classificados, frescos ou secos	Kg. P. B.	1$4	1$1	
	Quaisquer:				
	Salgado, em salmoura, exceto tomates, ou torrados	Kg. P. B.	1$7	1$4	
	Em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de frutos em massa, exceto de tomates, ou de outro modo preparados:				
	Aspargos ou espargos	Kg. P. L.	6$4	5$2	2$60
	Outros	Kg. P. L.	6$4	5$2	4$16
	Produtos e sub-produtos				
241	AMIDOS OU FECULAS AMILACEAS:				
	De mandioca ou polvilho	Kg. P. L.	4$1	3$3	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
241	(continuação)				
	De trigo	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Quaisquer outros, inclusive araruta	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Em tabloides adicionados de pequena quantidade de borax ou outra substancia conservadora	Kg. P. L.	5$2	4$2	
242	COLAS VEGETAIS:				
	Á base de amido de trigo ou de outros cereais ou de dextrina, em massa ou pasta, adicionada ou não de qualquer substancia conservadora	Kg. P. B.	3$7	3$0	
	Idem de gluten e outras não especificadas, idem	Kg. P. B.	5$2	4$2	
243	DEXTRINA GRANULADA, EM PÓ, PEDAÇOS OU SOLUÇÃO (XAROPE DE DEXTRINA)	Kg. P. B.	1$4	1$1	
244	FARELOS E RESTOLHOS	Ton. P. B.	153$0	124$3	
245	FARINHAS:				
	De arroz, batatas, ervilhas, feijão, mandioca, milho, sagú e semelhantes	Kg P. L.	3$3	2$7	
	De aveia	Kg. P. L.	2$0	1$6	$78
	De centeio e cevada	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	De salepo	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	De trigo	Ton. P. L	190$7	155$0	
	Compostas	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Nota n.º 51 — Não se considera farinha composta a simples mistura das varias farinhas acima classificadas, mas o produto da adição a qualquer delas, de açucar, cacau, leite, malte, ovos, fosfatos ou outras substancias que lhes aumentem ou modifiquem as propriedades alimentares.				
	A simples mistura acima referida pagará a taxa da farinha mais tributada, qualquer que seja a sua quantidade.				
	Pagarão as taxas das divisões 1ª e 5ª deste artigo os cereais e farinaceos que se apresentarem esmagados, meio moidos, em laminas, escamas ou flocos, destinados á preparação de bolos, caldos mingaus, pudins, sopas e semelhantes, pagando, porem, a taxa da 2ª alinea do artigo 248, quando, por qualquer preparo especial ou composição, puderem ser servidos sem cosedura.				
246	GLUTEN OU FIBRINA VEGETAL HUMIDO OU SECO	Kg. P. L.	3$8	3$1	
247	MALTE:				
	De cevada ou cevada torrefata	Ton. P. B	270$0	250$0	
	De outros cereais	Kg. P. B.	1$4	1$1	
248	MASSAS ALIMENTICIAS:				
	Bolachas e biscoitos ordinarios para animais	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Bolachas, bolachinhas e biscoitos de outra qualquer qualidade e os sem fermento (azimo)	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Idem de gluten	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Pães comuns de agua e sal e os sem fermento (azimo)	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Idem adicionados de açucar, leite, mel ou ovos (pães doces)	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Aletria, macarrão, talharim e outras massas alimenticias semelhantes	Kg. P. B.	3$8	3$1	
249	SEMOLAS E SEMOLINAS — As mesmas taxas das farinhas dos respectivos cereais.				
250	TAPIOCAS	Kg. P. L.	5$4	4$4	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
	CLASSE 9ª				
	PLANTAS, FOLHAS, FLORES, FRUTOS, SEMENTES, RAIZES, CASCAS, FORRAGENS E ESPECIARIAS				
251	ALCAPARRAS DE QUALQUER MODO PREPARADAS	Kg. P. L.	6$4	5$2	
252	ALHOS, SOLTOS, EM MOLHOS OU EM RESTEAS	Kg. P. L.	2$0	1$6	
253	ARBUSTOS, ARVORES E PLANTAS VIVAS DE QUALQUER ESPECIE:				
	Para jardim	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	Para horta prado, pomar e, em geral, para agricultura		Livres		
254	BAGAS, GRÃOS, FAVAS, FRUTOS, CARDOS, SEMENTES, NOZES E OUTRAS ESPECIES PROPRIAS PARA CONDIMENTO, MEDICINA, INDUSTRIA E OUTROS USOS:				
	Alfarroba (sementes):				
	Com casca	Kg. P. B.	$7	$6	
	Sem casca	Kg. P. B.	1$1	$9	
	Anis:				
	Erva doce comum (frutos)	Kg. P. B.	2$6	2$1	
	Estrelado (frutos)	Kg. P. L.	6$5	5$3	
	Baunilha ou vanilha (favas)	Kg. P. L.	109$1	88$7	
	Canhamo (sementes)	Ton. P. B.	153$0	124$3	
	Cardamomo menor (sementes)	Kg. P. L.	28$8	23$4	
	Coloquintida (frutos)	Kg. P. L.	8$4	6$9	
	Cominho (sementes)	Kg. P. B.	2$6	2$1	
	Corozô, Jarina ou marfin vegetal (coco)	Kg. P. B.	$3	$2	
	Cumarú ou fava Tonka	Kg. P. L.	21$5	17$5	
	De galha (nozes)	Kg. P. B.	1$4	1$1	
	Inacia amara (fava de Santo Inacio)	Kg. P. L.	8$4	6$9	
	De kola (nozes)	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De licopódio em pó	Kg. P. R.	12$8	10$4	
	De linho (sementes) ou linhaça	Ton. P. B.	153$0	124$3	
	De mamona, palma christi ou ricino (sementes)	Kg. P. B.	3$3	2$7	
	De melancia e de abobora (sementes):				
	Com casca, frescas, salgadas ou torradas	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Descascadas, idem, idem	Kg. P. L.	6$5	5$3	
	Moscada (nozes)	Kg. P. B.	10$4	8$5	
	Mostarda (sementes:)				
	Branca ou negra	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Descorticada em pó	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Noz vomica (sementes)	Kg. P. L.	3$3	2$7	
	Pistache (amendoas) fresco, salgado ou torrado	Kg. P. L.	3$3	2$7	
	De sabugueiro, murtinho, zimbro ou junipero (bagas)	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	De sezamo ou gergelim (sementes	Kg. P. L.	$6	$5	
	Para jardim	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Para horta, prado, pomar e, em geral, para agricultura	Kg. P. L.	$6	$5	
	Não especificados	Kg. P. L.	3$3	2$7	
255	BATATAS ALIMENTICIAS	Ton. P. B.	420$	340$0	
256	CACAU:				
	Em grão	Kg. P. B.	6$4	5$2	
	Pulverisado, isento da manteiga	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Preparado com açucar e adicionado ou não de outras substancias, salvo as medicamentosas, em pães, tabletes ou pó (chocolate)	Kg. P. L.	16$0	13$0	
257	CAFÉ:				
	Em grão	Kg. P. B.	6$4	5$2	
	Torrado ou moido	Kg. P. L.	12$8	10$4	
258	CASCAS E LENHOS:				
	De canela	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	De carvalho ou casca da América, pau Brasil, amarelo, campeche, fustete e de qualquer outra qualidade com				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
258	(continuação)				
	aplicação, exclusiva em cortume ou tinturaria	Kg. P. B.	$6	$5	
	De outra qualquer qualidade, para medicina, industria e outros usos	Kg. P. L.	3$3	2$7	
259	CEBOLAS E CEBOLINHAS:				
	Soltas, em resteas ou em mólhos	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Em conserva, com ou sem mistura de qualquer fruto ou legume	Kg. P. L.	6$4	5$2	
260	CHÁ DA INDIA DE QUALQUER QUALIDADE	Kg. P. L.	15$4	12$5	
261	COGUMELOS (CHAMPIGNONS) SECOS, FRESCOS OU EM CONSERVA	Kg. P. L.	6$4	5$2	
262	CONDIMENTOS E MOLHOS TEMPERADOS COMO CARIL, MOSTARDA EM CONSERVA E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS, LIQUIDOS, EM MASSA, PASTA OU PÓ	Kg. P. L.	6$4	5$2	
263	CRAVO DA INDIA	Kg. P. B.	3$2	2$6	
264	FAVAS EXCLUSIVAMENTE FORRAGEIRAS	Kg. P. B.	$7	$6	
265	FENO, ALFAFA, PALHA DE AVEIA E QUAISQUER OUTRAS FORRAGENS, VERDES OU SECAS	Ton. P.B.	403$2	327$6	
266	FOLHAS, FLORES, ERVAS, CAULES, JUNCOS, MUSGOS, LIQUENS, ALGAS, TALOS E OUTRAS ESPECIES SEMELHANTES, PROPRIAS PARA CONDIMENTO, MEDICINA, INDUSTRIA E OUTROS USOS				
	Açafrão:				
	Bastardo, açafroa ou cartamo (flôres)	Kg. P L.	19$5	15$9	
	Da Hespanha ou Oriental (estigmas)	Kg. P R.	97$9	79$6	
	Agar-agar ou de Ceilão (algas)	Kg. P. B.	3$3	2$7	
	Alecrim:				
	Flôres	Kg. P. L.	4$6	3$7	
	Fôlhas	Kg P. L.	1$4	1$1	
	Alfazema (flores)	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Coca (folhas)	Kg. P. L.	6$5	5$3	
	Coralina ou musgo da Corsega, da Irlanda, Islandico (musgos)	Kg P. B.	1$4	1$1	
	Henné (folhas)	Kg. P. L.	26$0	21$2	
	Lupulo ou luparo (flores ou cones)	Kg. P. L.	1$1	$9	
	Macis ou flor de noz-moscada (arilo)	Kg. P. L.	21$5	17$5	
	Malvas:				
	Flôres	Kg. P. L.	4$6	3$7	
	Fôlhas	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Papoula branca, negra ou rubra (frutos)	Kg. P L.	3$3	2$9	
	Piretro ou crisantemo (flôres)	Kg. P. B.	3$3	2$7	
	Idem, idem, em pó	Kg. P. B.	6$7	5$2	
	Sene (fôlhas)	Kg P L.	2$6	2$1	
	Urzela ou orcela (lichens)	Kg. P. L.	2$8	2$3	
	Não especificados	Kg. P. L.	3$3	2$7	
267	FUMO OU TABACO.				
	Em charutos	Cento	107$5	87$4	
	Em cigarros	Kg. P. L.	74$8	60$8	
	Em folhas	Kg. P. B.	15$4	12$5	
	Em rolos para mascar e semelhantes	Kg P. L.	35$8	29$1	
	Picado ou desfiado	Kg. P. L.	43$5	35$4	
	Em rapé ou tabaco em pó	Kg. P. L.	87$0	70$7	
268	LOURO (folhas)	Kg. P. B.	2$0	1$6	
269	MATE OU HERVA MATE	Kg. P.B.	3$2	2$6	
270	PIMENTA:				
	Asiatica, branca ou negra, en grão	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	Idem, idem, em pó e qualquer outra fresca ou seca	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	De qualquer qualidade, em				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
270	(continuação)				
	conserva, com ou sem mistura de frutos ou legumes ou de qualquer outro modo preparada	Kg. P. L.	6$4	5$2	
271	PIMENTOS E PIMENTÕES:				
	Frescos, sêcos ou salgados, inteiros ou partidos	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Em pó (coloráu) em conserva, com ou sem mistura de frutos ou legumes ou de qualquer outro modo preparados	Kg. P. L.	6$4	5$2	
272	RAIZES, BOLBOS E TUBERCULOS, PROPRIOS PARA CONDIMENTO, MEDICINA, INDUSTRIA E OUTROS USOS:				
	Alcaçús ou regoliz	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Altéa ou malvaisco, com ou sem casca ou raspada	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Cúrcuma ou gengibre, branco ou amarelo	Kg. P. L.	4$6	3$7	
	Grama	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Ipecacuanha ou poaia	Kg P. L.	26$0	21$2	
	Jalapa	Kg. P L.	6$5	5$3	
	Lirio	Kg P. L.	2$1	1$7	
	Ruibarbo ou rapontico	Kg. P L.	16$3	13$3	
	Salepo	Kg. P. L.	4$0	3$2	
	Salsaparrilha	Kg P. L.	6$5	5$3	
	Valeriana	Kg. P. L.	3$3	2$7	
	Para jardim	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	Para horta, prado, pomar e, em geral, para a agricultura	Kg. P. L.	$6	$5	
	Não especificados	Kg. P. L.	4$6	$7	
273	QUAISQUER ESPECIÁRIAS NÃO CLASSIFICADAS FRESCAS, SECAS OU EM CONSERVA	Kg. P. L.	13$0	10$6	
	Nota n° 52 — As mercadorias desta classe, quando forem importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão, nos treis primeiros casos, mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos si não estiverem assim classificadas.				
	No caso de virem avolumadas, con untamente ou misturadas, algas, bagas, cardos, caules, favas, flores, folhas, frutos, grãos, hervas, juncos, musgos, sementes, talos e outras especies, sujeitas a dircitos diferentes, e de não se poderem separar uma das outras, cobrar-se-á a taxa que competir à parte mais tributada, como si dela se compuzesse o volume.				
	CLASSE 10ª.				
	SUMOS OU SUCOS VEGETAIS, BEBIDAS ALCOOLICAS E FERMENTADAS E OUTROS LIQUIDOS				
274	AÇÚCAR:				
	Bruto	Kg. P. B.	6$4	5$2	
	Refinado:				
	Candi	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Qualquer outro	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Queimado ou caramelo ou côr de açucar e melaço	Kg. P. B.	3$8	3$1	
275	ALCOOL ETILICO OU VINICO, DESNATURADO OU NÃO, PARA USO INDUSTRIAL	Kg. P. B.	6$4	5$2	
276	BEBIDAS ALCOOLICAS:				
	Amer-picon, aperital, bitter, dubonet, fernet, jerez-quina, quina Bisleri, vermouth e semelhantes, amargas, aperitivas e quinadas:				
	Até 24 gráus de força alcoolica:				
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. R.	3$8	3$1	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De mais de 24 gráus idem:				
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. R.	7$6	6$2	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
276	(continuação)				
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Aguardentes, brandys, kirsch, rhum, whisky e semelhantes:				
	Até 45 gráus de força alcoolica:				
	Em barris ou outros cascos..	Kg. P. R.	9$6	7$8	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	8$3	6$8	
	De mais de 45 gráus, idem:				
	Em barris ou outros cascos...	Kg. P. R.	12$8	10$4	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	11$5	9$4	
	Armagnacs, cognacs e genebras:				
	Em barris ou outros cascos..	Kg. P. R.	7$2	5$9	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	6$3	5$1	
277	BEBIDAS FERMENTADAS				
	Cervejas:				
	Preta, tipo *guiness-stout* ou outro que mediante analise de laboratorio oficial brasileiro, tiver as mesmas qualidades medicamentosas:				
	Em barris ou outros cascos..	Kg. P. R.	3$2	2$6	
	Em garrafas e outras vasilhas	Kg. P. L.	2$2	1$8	
	Quaisquer outras:				
	Em barris ou outros cascos...	Kg. P. R.	3$8	3$1	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Cidra, ginger-ale, hidromel e outras não especificadas:				
	Em barris ou outros cascos...	Kg. P. R.	3$8	3$1	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	2$6	2$1	
278	BORRA DE AZEITE OU DE VINHO.	Kg. P. B.	2$0	1$6	
279	CANFORA OU ALCANFOR.....	Kg. P. L.	6$5	5$3	
280	CERA DE CARNAÚBA, DE MIRICA E OUTRAS:				
	Puras ou simples.....	Kg. P. L.	4$6	3$7	
	Compostas ou preparadas.....	Kg. P. L.	10$4	8$5	
	Em velas.....	Kg. P. L.	7$6	6$2	
281	GLUCOSES.....	Kg. P. B.	2$6	2$1	
282	GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BALSAMOS NATURAIS:				
	Acaroide.....	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Adragante ou alcatira.....	Kg. P. L.	6$5	5$3	
	Almecega da India ou mastic.	Kg. P. L.	14$7	12$0	
	Aloes ou azebre de qualquer qualidade.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Amoniaca ou amoniaco.....	Kg. P. L.	4$4	3$6	
	Arabica, de acacia, do Senegal ou de Yambo:				
	Solida ou em lagrimas.....	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Liquida com qualquer substancia conservadora.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Assafetida ou fetida.....	Kg. P. L.	3$3	2$7	
	Benjoim.....	Kg. P. L.	6$5	5$3	
	Borracha ou goma elastica e gutapercha.....	Kg. P. L.	6$5	5$3	
	Do Canadá, da Judéa ou de Meka (*gilead*).....	Kg. P. L.	39$2	31$9	
	Copal dura ou tenra, goma damar.....	Kg. P. L.	3$3	2$7	
	Elemi.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Escamonéa ou diagridio.....	Kg. P. L.	57$6	46$8	
	Estoraque.....	Kg. P. L.	6$5	5$3	
	Incenso ou olibano.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Jalapa branca ou negra.....	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Laca em massa, blocos, palhetas ou escamas.....	Kg. P. L.	4$0	3$2	
	Mirra.....	Kg. P. L.	6$5	5$3	
	Do Perú ou peruviana.....	Kg. P. L.	26$0	21$2	
	De pinho:				
	De Bourgogne	Kg. P. L.	$7	$6	$53
	Colofonia.....	Ton. P. B.	600$0	500$0	132$73
	Negra ou breu e de qualquer outra qualidade.....	Ton. P. B.	163$4	132$8	132$73
	Preparada para qualquer fim	Kg. P. L.	8$4	6$9	
	Sandaraca.....	Kg. P. L.	6$5	5$3	
	Terebentina:				
	De bordeaux ou comum....	Kg. P. B.	1$2	1$0	$78
	De veneza ou de qualquer outra qualidade.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	De tolú, sêco ou mole.....	Kg. P. L.	$56	5$3	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
282	(continuação)				
	Tragon e tragasol.....	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Não especificados.....	Kg. P. L.	7$9	6$4	
283	LICORES DE QUALQUER QUALIDADE:				
	Em barris ou outros cascos....	Kg. P. R.	12$8	10$4	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	11$5	9$4	
284	MANÁ.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
285	MANTEIGA:				
	De cacau.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	De côco.....	Kg. P. L.	15$4	12$5	
	De noz moscada.....	Kg. P. L.	25$6	20$3	
	Não especificada.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
286	OLEOS FIXOS LIQUIDOS:				
	De amendoas doces ou amargas	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	De caroços de algodão ou de côco.....	Kg. P. B.	2$6	2$1	
	De colza.....	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	De croton.....	Kg. P. B.	19$2	15$6	
	De linhaça:				
	Impuro, corado ou fervido...	Kg. P. B.	1$7	1$4	
	Purificado ou incolor.....	Kg. P. B.	3$8	3$1	
	De madeira da China.....	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	De mamona, palma christi ou ricino.....	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	De palma.....	Kg. P. B.	1$2	1$0	
	De oliveira ou azeite doce:				
	Crú ou bruto.....	Ton. P. B.	960$0	780$0	
	Purificado ou refinado.....	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De sésamo ou gergelim.....	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Não especificados.....	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Nota nº. 52 A — Considera-se crú ou bruto o oleo de oliveira de acidez avaliada em acido oleico, excedente de 4,5 % que não se prestar à alimentação senão depois de convenientemente beneficiado.				
287	OPIO EM BRUTO OU SOLIDO.....	Kg. P. L.	76$8	62$4	
288	SEBO VEGETAL OU DA CHINA....	Kg. P. B.	1$4	1$1	
289	SUCOS E SUMOS DE FRUTAS:				
	Não fermentados, gazeificados ou não.....	Kg. P. L.	1$7	1$4	
	Com substancias aromaticas e alcool.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
290	VINAGRE:				
	Comum, branco ou vermelho.	Kg. P. L.	$7	$6	
	Composto ou para conserva, como o aromatizado *à l'estragon* e semelhantes	Kg. P. L.	3$8	3$1	
291	VINHOS:				
	Comuns de mesa ou sobremesa:				
	Até 14 gráus de força alcoolica:				
	Em barris ou outros cascos....	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	1$5	1$2	
	De mais de 14 até 24 gráus, idem:				
	Em barris ou outros cascos....	Kg. P. R.	3$2	2$6	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	De mais de 24 gráus, idem:				
	Em barris ou outros cascos....	Kg. P. R.	3$8	3$1	
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Espumantes ou espumosos:				
	Champagne e semelhantes, brancos ou rosados.....	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Não especificados.....	Kg. P. L.	3$8	3$1	
292	XAROPES.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Nota nº. 53 — As mercadorias desta classe quando forem importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, se não estiverem assim classificadas.				
	CLASSE 11ª.				
	MADEIRA				
	Em bruto ou preparada				
293	CORTIÇA EM BRUTO OU SIMPLESMENTE DESBASTADA, EM FARELO, PÓ, SERRAGEM E RASPAS...	Kg. P. B.	$4	$3	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
294	MADEIRA BRUTA, SERRADA, LAVRADA, FOLHEADA E BENEFICIADA DE OUTRO MODO:				
	Em tóros, vigas, vigotas, pranchões e couçoeiras:				
	De alamo, asp, cerejeira, choupo, faia, pinho, salgueiro e sobreiro (madeiras ordinarias).	M3	160$0	130$0	
	De betula, buxo, canfora, carvalho, cedro, ébano, erable, eucalipto, freixo, gonçalo-alves, imbuia, jacarandá, mogno, nogueira, pau-de-peso, pau-setim, pereira, sandalo, sicomoro, teca, tuia, vinhatico e outras finas.....	M3	288$0	234$0	
	Nota n.º 54.—As taxas acima compreendem apenas as peças que foren importadas em bruto com ou sem casca, simplesmente serradas ou lavradas a machado. As peças simplesmente serradas, tendo 3 centimetros ou menos de espessura, serão consideradas tabuas e pagarão mais 10 % das taxas acima, e as que tiverem 3 milimetros ou menos pagarão as taxas das folhas delgadas; as que vierem já aplainadas, lixadas, polidas, aparelhadas ou cortadas em dimensões exatas para quaisquer obras ou construções, salvo disposição especial, pagarão mais 40 % das taxas respectivas.				
	Em achas (lenha) de qualquer qualidade.....	M3	4$7	3$8	
	Em aparas, cavacos e raspas ou em filamentos toscos para embalagem.....	Kg. P. B.	1$2	1$0	
	Em filamentos ou lascas regulares para tecer ou trançar, clarificar liquidos e outros fins, simples ou tintos.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Em folhas delgadas, até 3 milimetros de espessura:				
	De madeira ordinaria, lisas ou simples.....	Kg. P. L.	9$0	7$3	
	De madeira fina, idem.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	De qualquer madeira, estampadas ou com lavores.....	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Idem, com embutidos ou marchetados da mesma ou de qualquer outra materia, exceto ouro, platina ou prata.	Kg. P. L.	192$0	156$0	
	Em laminas superpostas coladas (madeira compensada), de 3 milimetros ou mais de espessura.				
	De madeira ordinaria, inteiramente.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	De madeira fina, inteiramente, ou com ambas as faces desta qualidade.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	De madeira ordinaria, com uma face de madeira fina....	Kg. P. L.	4$4	3$6	
	Em pó ou serragem.....	Kg. P. B.	$3	$2	
	Idem, comprimido, em blocos ou tijolos.....	Kg. P. B.	1$2	1$0	
	Em tabuas ou outras peças semelhantes de madeira artificial:				
	Celotex, treetex e semelhantes.	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Não especificadas.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Em vergonteas finas ou varas, semelhantes às de vime, com ou sem casca.....	Kg. P. L.	$4	$3	
	Nota n.º 55. — As laminas superpostas de menos de 3 milimetros de espessura pagarão o dobro das taxas respectivas. As folhas delgadas, as laminas e as peças de madeira artificial de qualquer espessura, que vierem preparadas, com furos encaixes ou entalhes ou forem envernizadas, pintadas ou lixadas, pagarão mais 80 %. Excetuam-se encostos e tampos para cadeiras e outros moveis os quais pagarão como peças avulsas de mobilias ou moveis. As superpostas que vierem estampadas ou com lavores pagarão o triplo da taxa das de madeira fina inteiramente, e as que tiverem embutidos ou marchetados, da mesma ou de qualquer outra materia, exceto ouro platina ou prata, pagarão a metade da taxa das folhas delgadas com os mesmos embutidos ou marchetados.				
	Em obras				
295	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL, DE QUALQUER MADEIRA OU MASSA DE MADEIRA COM OU SEM EMBUTIDOS, EXCETO DE MADREPEROLA MARFIM, TARTARUGA, OURO, PLATINA OU PRATA.....	Kg. P. L.	76$8	62$4	
296	AGULHAS, FURADORES, LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, DE QUALQUER MADEIRA, PROPRIOS PARA CROCHET, FILET TRICOT, BORDAR OU ENFIAR.....	Kg. P. L.	25$6	20$8	
297	AGULHEIROS DE QUALQUER MADEIRA.....	Kg. P. L.	32$0	26$0	
298	ANCORETAS, BARRICAS, BARRIS, PIPAS, QUARTOLAS E TONEIS, ARMADOS COM ARCOS DE MADEIRA OU FERRO				
	De madeira ordinaria, simples.	Kg. P. B.	$4	$3	
	De qualquer madeira com batoques e tampos de ferro ou dispositivo para adaptação de bomba.....	Kg. P. B.	1$2	1$0	
	Nota n.º 56. — O vasilhame deste artigo que tiver arcos de cobre ou zinco ou for envernizado ou pintado, pagará mais 30 % sobre as respectivas taxas e o que vier desarmado, bem assim as suas peças componentes, como: aduelas, arcos, batoques, fundos e tampos, importadas conjunta ou separadamente, pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade. Os arcos e armações de cobre, ferro ou zinco do vasilhame desarmado, pagarão os direitos que lhes competirem, segundo a tarifa.				
299	APARADORES E PRATELEIRAS (ÉTAGÈRES):				
	Até 1m, 50 de comprimento...	Um	166$4	135$2	
	De mais de 1m,50 de comprimento.....	Um	281$6	228$8	
	Nota n.º 57— Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior, pagarão mais 20 % sobre as respectivas taxas.				
300	ARCOS PARA MASTROS E PARA PENEIRAS, DE QUALQUER MADEIRA	Duzia	11$5	9$4	
301	ARMAÇÕES PARA SELAS, SELINS OU CILHÕES, DE QUALQUER MADEIRA.....	Uma	16$0	13$0	
302	BAGATELAS.....	Uma	288$0	234$0	
	Nota n.º 58.—As bolas, tacos e outros acessorios que acompanharem as bagatelas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS Gerais	Mínimos	Convencionais
303	BALDES, CAÇAMBAS, CELHAS E TINAS, COM OU SEM ARCOS DE FERRO:				
	De madeira ordinária, simples.	Kg. P. L.	1$6	1$3	
	De madeira fina, idem.....	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Nota nº 59. — As mercadorias deste artigo que tiverem arcos ou aros de cobre ou forem pintadas ou envernizadas, pagarão mais 30 % sobre os respectivos direitos.				
304	BANCOS, CADEIRAS RASAS, MOCHOS E TAMBORETES:				
	Pequenos para os pés ou de abrir e fechar com assento de qualquer qualidade, inclusive os de galhos de arvore..	Um	10$2	8$3	
	Com assento de madeira ou palhinha, para harpa, piano e semelhantes.....	Um	28$8	23$4	
	Nota nº 60.— As mercadorias deste artigo quando tiverem roscas ou molas pagarão mais 30 % da taxa respectiva.				
	Aos bancos aplica-se tantas vezes a taxa respectiva quantos forem os assentos de que dispuzerem.				
305	BANHEIRAS, COCHOS E GAMELAS DE QUALQUER MADEIRA.....	Kg. P. L.	5$2	4$2	
306	BASTIDORES, ARCOS E GRADES PARA BORDAR.....	Kg. P. L.	10$2	8$3	
307	BAÚS, CHAPELEIRAS E MALAS, COM OU SEM GAVETAS E CABIDES:				
	De madeira ordinaria, simples, pintada ou envernizada:				
	Até 60 centimetros na maior dimensão.....	Um	32$0	26$0	
	De mais de 60 até 80 centimetros, idem.....	Um	48$0	39$0	
	De mais de 80 centimetros, idem.....	Um	96$0	78$0	
	De madeira fina, revestida ou não, ou de madeira ordinária coberta de couro, metal ordinário ou qualquer tecido, menos seda ou *rayon*, com ou sem borracha:				
	Até 60 centimetros na maior dimensão.....	Um	192$0	156$0	
	De mais de 60 até 80 centimetros, idem.....	Um	64$0	52$0	
	De mais de 80 centimetros, idem.....	Um	96$0	78$0	
	Nota nº 61. — As capas de couro ou de qualquer tecido, que vierem com os objetos acima, pagarão em separado os direitos que lhes competirem.				
308	BENGALAS OU REBENQUES DE QUALQUER MADEIRA:				
	Com ou sem castão da mesma materia.....	Duzia	38$4	31$2	
	Com castão de barbatana, chifre, osso, materias plasticas e semelhantes, metal ordinário, simples, dourado ou prateado ou revestido de couro..	Duzia	76$8	62$4	
	Com castão de madreperola, marfim ou tartaruga.....	Duzia	160$0	130$0	
	Com castão ou enfeites de ouro, platina ou prata ou com pedras preciosas	Ad-val	40%	33%	
	Nota nº 62.— É extensiva a este artigo a nota n. 23 ao artigo 124.				
309	BERÇOS.....	Um	76$8	62$4	
	Nota nº 63.— Os berços que tiverem cabeceiras, lastros ou lados de palhinha ou acolchoados, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS Gerais	Mínimos	Convencionais
309	(continuação)				
	Os colchões que vierem com os berços pagarão direitos em separado.				
310	BIDÉS.....	Um	64$0	52$0	
311	BILHARES.....	Um	1:280$0	1.040$0	
	Nota nº 64.— As bolas, tacos, taqueiras e outros acessorios que acompanharem os bilhares, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
	Os bilhares que tiverem menos de 1M,90 por 0M,95, tomados internamente da parte mais saliente das tabelas, pagarão a metade das taxas respectivas.				
	Os pequenos bilhares, todos de madeira ordinaria, providos ou não de tabelas de borracha, que medirem na maior dimensão até 0M,95, pagarão a taxa dos brinquedos não especificados.				
312	BIOMBOS.				
	De madeira ordinaria, simples ou forrados de papel.....	Um	128$0	104$0	
	De madeira fina, simples ou de qualquer madeira, forrados de tecido simples de algodão, lã ou linho.....	Um	204$8	166$4	
	De qualquer madeira acharoada, ou forrados de tecido de seda ou *rayon* e os bordados ou ornados de desenhos e pinturas.....	Um	432$0	351$0	
313	BOLAS:				
	Pequenas para bilhar, bagatela e semelhantes.....	Kg. P. L.	20$4	16$6	
	Grandes para outros jogos....	Kg. P. L.	4$4	3$6	
	Nota nº. 65— Consideram-se pequenas as bolas que tiverem até 8 centimetros de diametro.				
314	BOTÕES OU MARCAS:				
	De madeira ordinaria, simples.	Kg. P. L.	8$3	6$8	
	De qualquer madeira, polidos, pintados ou envernizados...	Kg. P. L.	12$8	10$4	
315	BRAÇOS DE QUALQUER MADEIRA, GUARNECIDOS DE FERRO SIMPLES, PARA COELHEIRAS....	Kg. P. L.	5$2	4$2	
316	CABIDES:				
	Grandes, de centro para roupa, porta-chapéus e bengalas..	Um	51$2	41$6	
	Pequenos, para pendurar e de parede, todos de madeira ou de madeira e metal ordinario.....	Kg. P. L.	11$5	9$4	
317	CABOS DE QUALQUER MADEIRA:				
	Para agulhas de crochet, lapis (lapiseiras) e para penas (canetas).....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Para brochas, escovas, pinceis e semelhantes.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Para chapéus de sol, com ou sem espigão ou haste:				
	Simples ou com castão da propria madeira, de cana da India e outras ou bambú...	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Com castão de barbatana, chifre, osso, materias plasticas e semelhantes, metal ordinario dourado ou prateado, ou revestido de couro.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Com castão de madreperola, marfim ou tartaruga.....	Kg. P. L.	96$0	78$0	
	Com castão ou enfeites de ouro, platina ou prata ou com pedras preciosas.....	Ad-val.	40 %	33 %	
	Para diamantes de cortar vidro	Duzia	76$8	62$4	
	Para ferramentas grossas.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Para ferramentas ou utensilios manuais, vassouras e outros usos não especificados.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Nota nº. 66 — Considera-se cabo para chapéus de sol o artefato que constitue a parte supe-				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
317	(continuação)				
	rior do chapéu de sol e imediatamente acima da armação.				
318	CADEIRAS:				
	Comuns ou de guarnição:				
	Com assento de madeira, palha ou palhinha	Uma	22$4	18$2	
	De balanço, de abrir e fechar ou de extensão, com assento de madeira ou palhinha	Uma	38$4	31$2	
	Para criança, simples ou articuladas, com ou sem braços, rodas adaptação de jogos ou brinquedos, idem	Uma	28$8	23$4	
	Para enfermos, simples ou articuladas, com braços e rodas providas ou não de borracha, idem	Uma	51$2	41$6	
	Para escritorio e semelhantes, de coluna, com assento de madeira ou palhinha e com ou sem braços	Uma	44$8	36$4	
	Para jardim, toscas, de madeira ordinaria de abrir e fechar e as de galhos de arvore	Uma	12$8	10$4	
	Nota nº. 67 - As cadeiras que tiverem braços, não estando assim classificadas, pagarão o dobro das respectivas taxas; as que tiverem roscas ou molas pagarão mais 30% dos direitos que lhes competirem e as que tiverem encosto de palhinha mais 30%				
319	CADERNAIS, MOITÕES, POLÉS, ROLDANAS E OUTRAS OBRAS DE POLEEIRO, DE QUALQUER MADEIRA, COM CARRETEIS DA MESMA MATERIA OU DE METAL ORDINARIO	Kg. P. L.	4$4	3$6	
320	CAIXAS, ESCRINIOS E ESTOJOS:				
	De madeira ordinaria:				
	Simples, para charutos, perfumarias e semelhantes, armados, desarmados ou simplesmente cortados nas dimensões proprias	Kg. P. L.	4$4	3$6	
	Idem, para encaixotamento em geral, idem	Kg. P. L.	1$6	1$3	
	Idem, com divisões ou dispositivos especiais, para ferramentas ou tipos	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Envernizados, pintados ou revestidos de papel, proprios para joias, instrumentos cirurgicos, matematicos ou de musica, medicamentos homeopaticos, talheres e semelhantes	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	De madeira fina, simples, envernizados ou pintados, idem	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	De qualquer madeira:				
	Acharoados	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Marchetados ou embutidos da mesma materia, de barbatana, chifre, osso, materias plasticas e semelhantes; desenhados a oleo, pastel ou pirogravura; revestidos ou forrados de seda ou *rayon*, veludo ou com rendados	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Revestidos de couro ou de tecido de algodão, lã ou linho, com enfeites de conchas, louça, vidro e semelhantes	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Em lascas ou folhas:				
	Simples	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Estampados, pintados ou revestidos de papel, inclusive caixas para fosforos, armadas ou desarmadas	Kg. P. L.	16$6	13$5	
	(Continuação)				
	Nota n.º 68 — Os pertences que acompanharem as caixas escrinios ou estojos, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
321	CAMAS	Uma	204$8	166$4	
	Nota n.º 69 — As camas que tiverem mais de 1m,10 de largura, tomados pela parte de dentro, pagarão mais 80% da taxa respectiva; e as que tiverem menos de 1m,10 por 1m,45 de comprimento, contados da mesma forma, pagarão a metade da taxa acima.				
	As que tiverem cabeceiras, lados ou astro de palhinha, pagarão mais 30%				
	Os colchões e lastros de arame, que vierem com as camas, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
322	CARRETEIS, ESPULAS OU TUBOS, DE QUALQUER MADEIRA.				
	Pequenos, simples, para enrolar linha barbante ou retroz	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Grandes ou pequenos, todos de madeira ou de madeira e papelão, com ou sem preparos de metal ordinario, para maquinas de fiação, malharia e tecelagem	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Nota n.º 70 — Ficam compreendidos na 2ª. parte deste artigo canelas, canilhos, conicais, floretes, fusos, lançadeiras e semelhantes.				
323	CARRINHOS DE QUALQUER MADEIRA, COM OU SEM RODAS, PARA CRIANÇA:				
	Simples	Um	46$	37$4	
	Forrados ou acolchoados	Um	69$1	56$2	
	Nota n.º 71 — Os colchões que vierem com os carrinhos pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
324	CARTEIRAS ESCOLARES, COM OU SEM PREPAROS DE FERRO	Kg. P. L.	5$2	4$2	
325	CAVILHAS, CUNHAS E PARAFUSOS, DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	2$6	2$1	
326	CESTAS E BOLSAS, DE QUALQUER MADEIRA:				
	De laminas ou fios, tecidos ou trançados:				
	Para costura, viagem e outros usos:				
	Simples	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Bordadas, enfeitadas ou forradas	Kg. P. L.	39$6	32$2	
	Grandes para roupas, condução de garrafas, de cargas e melhantes	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Para papeis, compras, talheres e semelhantes	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	De lascas, grosseiras para aterro e semelhantes	Kg. P. L.	$6	$5	
	Nota n.º 72 — Os pertences que vierem com as cestas e bolsas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
327	CHAPÉUS, CAPACETES, BONÉS E GORROS:				
	De cortiça, revestidos ou não de tecido de algodão, lã ou linho	Um	22$4	18$2	
	De laminas, lascas ou fios, de qualquer madeira, tecidos ou trançados:				
	Simples	Um	9$6	7$8	
	Enfeitados	Um	28$8	23$4	
	Nota n.º 73 — E' extensiva a este artigo a nota nº. 5 ao artigo 17.				
328	COMODAS:				
	Até 3 gavetões	Uma	140$8	114$4	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
328	(Continuação)				
	De mais de 3 gavetões	Uma	224$0	182$0	
	Com papeleira ou secretaria	Uma	294$4	239$2	
	Nota n.º 74 — Serão consideradas como um gavetão as gavetas que, em numero de duas ou mais, ocuparem um espaço igual ao daquele.				
329	CONSOLOS.				
	Até 80 centimetros de comprimento	Um	96$0	78$0	
	De mais de 80 até 150 centi metros, idem	Um	192$0	156$0	
	De mais de 150 centimetros, idem	Um	320$0	260$0	
	Nota n.º 75 — Os dunquerques pagarão mais 10% das taxas acima, segundo sua dimensão. Os consolos que não trouxerem mesa e dos quais não se puder verificar o comprimento serão considerados como até 80 centimetros.				
330	CONTAS DE QUALQUER MADEIRA OU MASSA DE MADEIRA:				
	Soltas	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Nota n.º 76— As contas que vierem enfiadas e se reconheça pela sequencia de tamanhos ou uniformidade destes constituirem colares ou outros adereços pagarão os direitos do artigo 295.				
331	CORTIÇA:				
	Em boias ou rodelas, para redes de pescar e em placas lixadas	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	Em capachos	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Em cintos ou coletes salva-vidas	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Em discos ou em rolhas perfuradas ou não, para garrafas ou frascos	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	Em fitas grosseiras para enchimentos de almofadas, travesseiros, colchões e artigos semelhantes	Kg. P. B.	$7	$6	
	Em folhas delgadas para boquilhas de cigarros e outros usos, coladas ou não em papel	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Em laminas para calços e em gachetas	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Em palmilhas para calçado, forradas ou não de feltro, palha ou fibras vegetais.	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Em blocos, ladrilhos, placas, tijolos e outras peças isolantes de calor, frio, humidade ou ruido, constituidos por fragmentos de cortiça ligados com betume ou comprimidos por qualquer outro processo	Kg. P. L.	3$0	2$4	
	Em boias salva-vidas constituidas de pedaços ou fragmentos de cortiça, cobertos de lona ou tecido semelhante.	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Em obras não especificadas	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Nota n.º 77 — As rolhas encastoadas em madeira, metal, vidro ou quaisquer materias mais tributadas ou de maior taxa, pagarão direitos como se fossem fabricadas dessas materias e as que trouxerem anexos pinceis e outros objetos que não puderem ser separados pagarão os direitos desses objetos com abatimento de 10%.				
332	CRISTALEIRAS	Uma	256$0	208$0	
333	CUPULAS E DOCEIS PARA CAMA	Um	76$8	62$4	
334	ESCADAS DE QUALQUER MADEIRA:				
	Singelas	Degráu	3$2	2$6	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
334	(Continuação)				
	Idem, com guarnição de metal ordinário com ou sem extensão, rodizios, articuladas ou não	Degráu	6$4	5$2	
	Duplas e de abrir e fechar	Degráu	4$4	3$3	
	Nota n.º 78 — Na contagem dos degráus das escadas de abrir e fechar não será incluido o remate ou tope.				
335	ESTEIRAS E ESTEIRINHAS:				
	Para descanço de pratos, para porta-cartões e fotografias e usos semelhantes	Kg. P. L.	19$2	15$3	
	Para soalhos e semelhantes	Kg. P. L.	9$6	7$3	
336	FÔRMAS DE QUALQUER MADEIRA:				
	Para calçado ou chapéus:				
	Simples, manuais ou para máquinas	Kg. P. L.	9$0	7$3	
	Com dispositivo para aumentar ou diminuir	Kg. P. L.	12$3	10$4	
	Para charutos	Kg. P. L.	3$8	3$1	
337	GELADEIRAS FORRADAS DE ZINCO OU FOLHA	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Nota n.º 79 — Os pertences que vierem com as geladeiras pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
338	GENUFLEXÓRIOS	Um	96$0	78$0	
339	GUARDA-COMIDAS	Um	160$0	130$0	
340	GUARDA-LOUÇAS E GUARDA-ROUPAS	Um	448$0	364$0	
	Nota n.º 80 — Os guarda-louças e os guarda-roupas de mais de um corpo ou peça pagarão, de cada um de excesso, mais 50%.				
341	LADRILHOS OU TACOS:				
	De madeira ordinária, simples	M2	9$6	7$3	
	De qualquer madeira, com embutidos da mesma matéria	M2	28$8	23$4	
342	LANÇAS OU VARAS E RESPECTIVOS BRAÇOS, COM OU SEM PREPAROS DE METAL ORDINÁRIO, PARA BAMBINELAS, SANEFAS OU CORTINAS E ARGOLAS SIMPLES OU DUPLAS PARA CORTINADOS DE CAMA	Kg. P. L.	11$5	9$4	
343	LAVATÓRIOS, DE QUALQUER FEITIO COM OU SEM GAVETAS:				
	Até 80 centímetros de comprimento	Um	57$6	46$8	
	De mais de 80 centímetros, idem	Um	115$2	93$6	
	Idem, com armário, cômoda ou repartimento	Um	230$4	187$2	
344	LEQUES:				
	De madeira ordinária, simples ou de fantasia, dourados, prateados ou à sua imitação.	Um	5$2	4$2	
	De madeira fina ou de qualquer madeira impregnada de essências ou acharoada, idem	Um	15$4	12$5	
	Nota n.º 80-A — Os leques que medirem até 10 centímetros de comprimento serão considerados para crianças e ficarão sujeitos à metade das taxas respectivas.				
345	MESAS:				
	Para chá, costura, escrever, jogar, meio de sala, com ou sem abas ou rodas	Uma	108$8	88$4	
	Para cabeceira de cama	Uma	57$6	46$8	
	Para jantar:				
	Até 3 metros de comprimento.	Uma	268$8	218$4	
	De mais de 3 até 6 metros, idem.	Uma	352$0	286$0	
	De mais de 6 metros, idem	Uma	480$0	390$0	
	Para jardim, toscas, de madeira ordinária e as de galhos de arvore	Uma	38$4	31$2	
	Nota n.º 81 — As mesas para chá, jogo e outras, providas de vitrines, pagarão mais 50% dos direitos respectivos.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
345	(continuação) Na medição das mesas para jantar devem ser compreendidas as abas.				
346	MOLDURAS E FILETES, DE QUALQUER MADEIRA: Em peças por cortar, lisas, simples envernizadas ou pintadas	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Idem, folheadas, com embutidos de qualquer matéria, exceto madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata; revestidas de qualquer tecido, massa ou gesso; douradas, prateadas ou à sua imitação	Kg. P. L.	15$4	12$5	
	Nota nº. 82 — As molduras que vierem armadas ou cortadas, para determinado fim, pagarão mais 40% da taxa respectiva.				
347	MULETAS, SIMPLES OU COM MOLAS.	Uma	9$0	7$3	
348	PALITOS PARA DENTES, FÓSFOROS, UNHAS E SEMELHANTES, DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	6$4	5$2	
349	PEANHAS, CAVALETES, COLUNAS, ESTANTES, TRIPÉS, PORTA-BUSTOS, PORTA-ESCOVAS, CINZEIROS E OBJETOS SEMELHANTES, DE COLUNA OU DE PENDURAR: Simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	11$5	9$4	
	Acharoados	Kg. P. L.	51$2	41$6	
350	PENTES, GRAMPOS E TRAVESSAS, DE QUALQUER MADEIRA, LISOS OU SIMPLES	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Nota nº. 83 — As mercadorias deste artigo, quando trouxerem enfeites da mesma ou de outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa dos adereços.				
351	POLTRONAS ESTOFADAS, APENAS COM OS ACOLCHOADOS OU AS MOLAS, REVESTIDAS DO PRIMEIRO FORRO DE ANIAGEM OU OUTRO TECIDO GROSSEIRO	Uma	96$0	78$0	
352	PRANCHAS OU FÔRMAS PARA ESTAMPARIA E CLICHÉS, DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	21$0	17$1	
353	REGUAS, ESQUADROS, CURVAS, TÉS E OBJETOS SEMELHANTES, DE QUALQUER MADEIRA, SEM DIVISÃO MÉTRICA, COM OU SEM FILETES DE METAL	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Nota nº. 84 — As reguas para alfaiate, mesmo que tenham divisões métricas, ficam compreendidas neste artigo.				
354	RETRETES OU BANCAS	Uma	76$8	62$4	
355	SALTOS PARA CALÇADO, DE QUALQUER MADEIRA: Nús	Par	$6	$5	
	Envernizados, pintados ou revestidos de celuloide, couro, tecido de algodão, lã ou linho	Par	1$2	1$0	
	Não especificados	Par	5$2	4$2	
356	SECRETÁRIAS SIMPLES OU COM PRATELEIRAS: Até 90 centímetros de comprimento	Uma	192$0	156$0	
	De mais de 90 até 130 centimetros, idem	Uma	384$0	312$0	
	De mais de 130 centimetros, idem	Uma	576$0	468$0	
	Nota nº. 85 — As secretárias, que forem providas de tampas corrediças e gavetas externas de um ou dos dois lados, denominadas americanas, pagarão mais 20% das taxas respectivas.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
357	SOFÁS, CONVERSADEIRAS, DIVANS, SOFÁS-CAMAS OU CAMAS-SOFÁS, COM ASSENTO DE MADEIRA OU PALHINHA: Até 135 centímetros de comprimento	Um	179$2	145$6	
	De mais de 135 centímetros, idem	Um	256$0	208$0	
	Para jardim, toscos, de madeira ordinária e os de galhos de arvore	Um	46$0	37$4	
	Nota nº. 86 — A medição das mercadorias deste artigo far-se-á pela parte interior dos braços. E' extensiva a este artigo a última parte da nota nº. 67 ao artigo 318.				
358	TACOS DE QUALQUER MADEIRA, PARA BAGATELAS OU BILHARES: Simples, inteiriços ou de uma só peça	Um	11$5	9$4	
	Idem, desmontaveis ou de duas ou mais peças	Um	16$0	13$0	
359	TECIDOS DE QUALQUER MADEIRA, TRAMADOS OU NÃO COM QUALQUER MATÉRIA, MENOS SEDA OU *rayon:* Simples	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Justapostos a outros tecidos de algodão ou linho	Kg. P. L.	20$4	16$6	
360	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, LETRAS, LINHAS, VINHETAS E SEMELHANTES, PARA IMPRIMIR OU MARCAR, DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	7$0	5$7	
361	TORNOS OU PINOS PARA CALÇADO, DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	2$0	1$6	
362	TOUCADORES, PSICHÉS OU TREMÓS: Pequenos, para cima de mesa	Um	51$2	41$6	
	Em forma de mesa ou com mesa (*toilettes* e penteadeiras) com ou sem gavetas	Um	192$0	156$0	
	Idem, com cômoda e semelhantes	Um	512$0	416$0	
363	TRANÇAS E OBRAS SEMELHANTES, DE QUALQUER MADEIRA: Para confecção de chapéus e outros fins: Simples ou grossas	Kg. P. L.	30$7	25$0	
	Envernizadas, pintadas ou de fantasia	Kg. P. L.	61$4	49$9	
	Em enfeites e laços, com ou sem vidrilhos ou contas	Kg. P. L.	102$4	83$2	
364	TRANSPARENTES DE QUALQUER MADEIRA, PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODÍZIOS E OUTROS ACESSÓRIOS	Um	25$6	20$8	
365	VARETAS: De madeira ordinária, para leques, simples ou de fantasia, com qualquer acabamento	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	De qualquer madeira, para outros usos, cobertas ou não de qualquer tecido	Kg. P. L.	25$6	20$8	
366	VENEZIANAS DE QUALQUER MADEIRA, PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODÍZIOS E OUTROS ACESSÓRIOS	Uma	83$2	67$6	
367	VENTAROLAS: De madeira ordinária, simples ou de fantasia, douradas, prateadas ou à sua imitação	Uma	3$2	2$6	
	De madeira fina, ou de qualquer madeira impregnada de essencias ou acharoada, idem	Uma	9$6	7$8	
368	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS: De massa de pó de madeira, moldadas	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	De talha ou de escultura em qualquer madeira	Kg. P. L.	96$0	78$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
368	(continuação)				
	Mobílias ou moveis não especificados, bem como as peças avulsas de quaisquer moveis que não formarem objeto completo	Kg. P. L.	23$0	18$7	
	Para construção:				
	Janelas, paineis e portas ou qualquer de suas partes	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Gregas, lambrequins, lambris e semelhantes	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou de fantasia, como:				
	Abat-jours ou quebra-luzes, arandelas, cachepots, candelabros, castiçais, cinzeiros, estatuetas, figuras, lustres, medalhões, porta-cartões, vasos para flores ou pó de arroz e semelhantes	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Para ensino, como: cavaletes, contadores, figuras geometricas, modelos, pranchetas, quadros negros e objetos semelhantes, de qualquer madeira, simples ou pintados.	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Para equipamento de colegiais, como: caixas ou estojos inteiriços para canetas, lapis e penas, corta-papeis, curvas, esquadros até 10 centimetros na maior dimensão, reguas e tês até 30 centimetros de comprimento, tinteiros e objetos semelhantes, de tamanho reduzido, lixados ou pintados	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Para escritorio, serviço de mesa e outros usos:				
	Argolas para cortinas ou guardanapos, bandejas, berços para mataborrão, biscoiteiras, bomboneiras, botões, peras e outras peças para instalação eletrica, brunidores para unhas, colheres, conchas, copos, corta-papeis, cuias, descanços para pratos ou talheres, espelhos para fechaduras, facas, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos, licoreiros, maçanetas para gavetas, janelas ou portas, palhetas para pintor, pesos para papeis, pratos, rodelas ou discos, rodizios com ou sem preparo de metal, rolhas, taramelas, tinteiros e objetos semelhantes.	Kg. P. L.	23$0	18$7	
	Bate-bifes, batedores de ovos, carretilhas, espatulas, machucadores, medidas para sêcos e molhados, pás para forno, pilões, prendedores de roupa, ratoeiras, recipientes para generos, rolos para massa, soquetes, tabuas para bater engomar ou passar roupa, bem como para picar e bater carne ou estender massa, torneiras e objetos semelhantes, com ou sem preparo de louça ou metal ordinario	Kg. P. L.	5$8	4$7	
	Quaisquer outros objetos não classificados e não especificados	Kg. P. L.	23$0	18$7	
	Nota nº. 87 — Salvo disposição especial, as taxas impostas ás obras desta classe compreendem tão somente as que forem de madeira ordinaria, lisas ou simples, envernisadas ou pintadas.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
	(continuação)				
	As de madeira fina, lisas ou simples, envernisadas ou pintadas e as de qualquer madeira, acharoadas, douradas, prateadas, folheadas ou revestidas de massa, pagarão o dobro das taxas daquelas; as que tiverem obras de talha ou embutidos da mesma materia, barbatana, chifre, osso, materias plasticas e semelhantes ou metal ordinario, pagarão mais 30 %, sendo esse aumento de 50 %, quando tais embutidos forem de madreperola, marfim, tartaruga, ou metal dourado ou prateado; as que tiverem enfeites, guarnição ou partes de metal ordinario pagarão mais de 30 %, sendo esse aumento de 50 % quando tais enfeites ou guarnição forem dourados ou prateados; e as que tiverem embutidos ou diminutos enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata pagarão o triplo dos direitos respectivos, se de qualquer desses modos não estiverem classificadas.				
	As cadeiras, sofás e outros moveis que forem estofados e cobertos de tecido de qualquer materia bordado, de couro, seda ou *rayon*, paga rão mais 50 %, e de qualquer outro tecido simples, ainda que tramado ou urdido com ouro ou prata falsos, mais 30 %.				
	Os que vierem estofados apenas com o forro de aniagem ou outro tecido grosseiro, não estando assim classificados, pagarão as taxas dos que tiverem assentos e encosto de palhinha.				
	Os espelhos, os tampos ou mesas de marmores ou pedras semelhantes, louça ou vidro, as almofadas e bem assim os pertences de louça ou vidro ou quaisquer outros objetos que acompanharem os moveis, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
	CLASSE 12ª.				
	CANA DA INDIA E OUTRAS, BAMBU, JUNCOS, VIME E CIPÓS				
	Em bruto ou preparados				
369	CANA DA INDIA E OUTRAS E BAMBÚ	Kg. P. B.	2$6	2$1	
370	JUNCOS OU ROTIM:				
	Em bruto	Kg. P. B.	3$2	2$6	
	Em palhinha, passada a fieira ou de qualquer outro modo preparados	Kg. P. B.	10$2	8$3	
371	VIME	Ton. P. B.	420$0	340$0	
372	CIPÓS	Kg. P. B.	1$2	1$0	
	Em obras				
373	ABAT-JOURS OU QUEBRA-LUZES, COM OU SEM COLUNA:				
	Simples ou revestidos de qualquer tecido, menos seda ou *rayon*	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	Revestidos de seda ou *rayon* ou bordados	Kg. P. R.	64$0	52$0	
374	BENGALAS E REBENQUES:				
	Simples ou com castão da propria materia ou madeira	Duzia	38$4	31$2	
	Com castão de barbatana, chifre, osso, materias plasticas e semelhantes, metal ordinario, dourado ou prateado, ou revestidos de couro	Duzia	76$8	62$4	
	Com castão de madreperola, marfim ou tartaruga	Duzia	160$0	130$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
374	(continuação)				
	Com castão ou enfeites de ouro, platina, prata ou com pedras preciosas	Ad-val	40 %	33 %	
	Nota nº 88—É extensiva a este artigo a nota nº. 23 ao artigo 124.				
375	BERÇOS:				
	Simples	Um	46$0	37$4	
	Forrados ou acolchoados	Um	69$1	56$2	
	Nota nº. 89—É extensiva a este artigo a ultima parte da nota nº 63 ao artigo 309.				
376	BIOMBOS				
	Simples ou revestidos de papel ou de qualquer tecido, menos seda ou *rayon*	Kg. P. R.	28$8	23$4	
	Bordados ou revestidos de tecido de seda ou *rayon*	Kg. P. R.	57$6	46$8	
377	CABOS PARA CHAPEUS DE SOL:				
	Simples ou com castão da propria materia ou madeira	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Com castão de barbatana, chifre, osso, materias plasticas e semelhantes, metal ordinario, dourado ou prateado, ou revestido de couro	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Com castão de madreperola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	96$0	78$0	
	Com castão ou enfeites de ouro, platina ou prata ou com pedras preciosas	Ad-val	40 %	33 %	
	Nota nº. 90—É extensiva a este artigo a nota nº. 66 ao artigo 317.				
378	CADEIRAS:				
	Sem braços	Uma	32$0	26$0	
	Com braços	Uma	64$0	52$0	
	Para creança	Uma	23$0	18$7	
	De balanço e outras não especificadas	Uma	92$2	74$9	
379	CANIÇOS PARA PESCARIA, DESMONTAVEIS	Um	32$0	26$0	
380	CARRINHOS, COM OU SEM RODAS, PARA CRIANÇA:				
	Simples	Um	46$0	37$4	
	Forrados ou acolchoados	Um	69$1	56$2	
	Nota nº. 91—É extensiva a este artigo a nota nº. 71 ao artigo 323.				
381	CESTAS, BOLSAS E ESTOJOS:				
	Para costura, viagem e outros usos:				
	Simples	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Bordados, enfeitados ou forrados	Kg. P. L.	39$6	32$2	
	Para compras, papeis, talheres e semelhantes	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Grandes, para roupa, condução de garrafas, de cargas e semelhantes	Kg. P. B.	6$4	5$2	
	Ordinarias para aterro e semelhantes	Kg. P. B.	$6	$5	
	Nota nº. 92— É extensiva a este artigo a nota nº. 72 ao artigo 326.				
382	CHAPÉUS, BONÉS E GORROS:				
	Simples	Um	9$6	7$8	
	Enfe tados	Um	28$8	23$4	
	Nota nº. 93—É extensiva a este art. a nota nº. 5 ao art. 17.				
383	ESTEIRAS E ESTEIRINHAS:				
	Para suporte de pratos, para porta-cartões, fotografias e usos semelhantes	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Para soalhos e semelhantes	Kg. P B.	9$6	7$8	
384	GAIOLAS COM OU SEM COLUNA	Kg. P. R.	32$0	26$0	
385	LAVATORIOS	Um	30$7	25$0	
386	MESAS PARA CHÁ, JOGO E SEMELHANTES. COM OU SEM RODAS	Uma	76$8	62$4	
387	PEANHAS, PORTA-BUSTOS. PORTA-CHAPÉUS OU CABIDES. JARDINEIRAS, COLUNAS E SEMELHANTES	Kg. P. R.	32$0	26$0	
388	SOFÁS E CONVERSADEIRAS	Um	153$6	124$8	
389	TECIDOS:				
	De junco ou rotim, com ou sem forro de tecido de algodão ou linho, proprios para bancos de estrada de ferro e semelhantes	Kg. P. B.	20$4	16$6	
	Quaisquer outros, tramados ou não com outra materia, menos seda ou *rayon*	Kg. P. B.	19$2	15$6	
390	TRANÇAS E OBRAS SEMELHANTES	Kg. P. L.	30$7	25$0	
391	TRANSPARENTES PARA JANELA OU PORTA COM OU SEM RODIZIOS E OUTROS ACESSORIOS	Um	25$6	20$8	
392	VARETAS:				
	Para leques, simples ou de fantasia, com qualquer acabamento	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Para outros usos, cobertas ou não de qualquer tecido	Kg. P. L.	25$6	20$8	
393	VENTAROLAS	Duzia	15$4	12$5	
394	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Nota nº. 94—As obras desta classe que tiverem enfeites de madreperola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 50 % dos direitos respectivos e as que tiverem tais enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata, o triplo dos direitos.				
	CLASSE 13ª.				
	CAIRO, ESPARTO, MANILHA, PAINA, PALHA, PIASSAVA, PITA, SIZAL OU AGAVE E OUTRAS MATERIAS VEGETAIS, SEMELHANTES.				
	Em bruto, preparados ou restelados, assedados ou beneficiados de qualquer modo, tintos ou não.				
395	CAIRO (PALHA DE CÔCO) E PIASSAVA	Kg. P. B.	$7	$6	
396	ESPARTO, MANILHA, PITA, SIZAL OU AGAVE E OUTRAS MATERIAS SEMELHANTES	Ton. P. B.	420$0	340$0	
397	PAINA	Kg. P. B	8$3	6$8	
398	PALHA:				
	Para chapéus, esteiras, tecidos e artefatos semelhantes:				
	Do Chile, do Perú e outras finas	Kg. P. B.	7$6	6$2	
	De outra qualidade, inclusive rafia	Kg. P. B.	1$2	1$0	
	Para vassouras e fins semelhantes, inclusive hastes de trigo e filamentos de raizes	Ton. P. B.	420$0	340$0	
	Para cigarros, soltas, em maços ou em livrinhos, e em bobinas e tiras para boquilhas, coladas ou não em papel	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Em tubos para bebidas (chalumeaux) com ou sem capa de papel	Kg. P. L.	6$4	5$2	
399	ZOSTERA MARINA OU CRINA VEGETAL E QUALQUER OUTRA PROPRIA PARA ENCHIMENTO DE COLCHÕES E ALMOFADAS	Kg. P. B.	1$2	1$0	
400	EM FIO PREPARADO EM MEADAS, NOVELOS, BOBINAS E CARRETEIS DE QUALQUER QUALIDADE:				
	Simples ou de uma só perna ou cabo para tecelagem ou cordoalha	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Retorcido ou linha de qualquer qualidade até 1 milimetro de diametro, para bordado, costura, crochet, tricot e semelhantes	Kg. P. L.	13$4	10$9	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
	Em obras				
401	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS.				
	De crina vegetal (zostera marina) ou de outra qualquer fibra:				
	Com capa ou revestimento de couro ou de tecido de seda ou *rayon*	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Idem, de outro tecido	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	De paina:				
	Com capa ou revestimento de couro ou de tecido de seda ou *rayon*	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Idem de outro tecido	Kg. P. L.	25$6	20$8	
402	BONÉS E GORROS, COM OU SEM ENFEITES	Um	8$3	6$8	
	Nota nº. 95—É extensiva a este artigo a segunda parte da nota nº. 5 ao artigo 17.				
403	CABEÇADAS COM UMA REDEA:				
	Simples ou com ornamento de metal ordinario	Uma	15$4	12$5	
	De prisão ou cabresto	Uma	7$6	6$2	
	Nota nº. 96—É extensiva a este artigo a nota nº. 15 ao artigo 49.				
404	CAPACHOS				
	De cairo ou palha de côco:				
	De uma só cor natural e sem franjas	Kg. P. B.	3$2	2$6	
	Tintos, ornados com desenhos, com ou sem franjas da mesma materia	Kg. P. B.	7$6	6$2	
	Ornados ou guarnecidos de algodão, lã, linho ou outra materia, menos seda ou *rayon*	Kg. P. B.	9$6	7$8	
	De esparto e semelhantes:				
	De uma só cor natural e sem franjas	Kg. P. B.	2$6	2$1	
	Tintos, ornados com desenhos, com ou sem franjas da mesma materia	Kg. P. B.	6$4	5$2	
	Ornados ou guarnecidos de algodão, lã, linho ou outra materia, menos seda ou *rayon*	Kg. P. B.	7$6	6$2	
	Nota nº. 97 — Os capachos ornados ou guarnecidos de seda ou *rayon* ou com mescla dessas materias pagarão mais 50 %.				
405	CARTEIRAS E CHARUTEIRAS				
	Sem aros:				
	De palha do Chile, de Manilha (tagal) ou do Perú	Kg. P. L.	256$0	208$0	
	Não especificadas	Kg. P. L.	128$0	104$0	
	Com aros de cobre ou outro metal ordinario:				
	De palha do Chile, de Manilha (tagal) ou do Perú	Kg. P. L.	128$0	104$0	
	Não especificadas	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Nota nº. 98—É extensiva a este artigo a nota n.º 17 ao artigo 51.				
406	CESTAS, BOLSAS E ESTOJOS				
	Para costura, viagem e outros usos:				
	Simples	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Bordados, enfeitados ou forrados	Kg. P. L.	39$6	32$2	
	Grandes para roupa, condução de garrafas, de cargas e semelhantes	Kg. P. B.	6$4	5$2	
	Para papeis, compras, talheres e semelhantes	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Ordinarias para aterro e semelhantes	Kg. P. B.	$6	$5	
	Nota nº. 99— É extensiva a este artigo a nota nº. 72 ao artigo 326.				
407	CHAPEUS				
	Simples:				
	(continuação)				
	De palha do Chile, de Manilha (tagal) ou do Perú	Um	25$6	20$8	
	Idem de arroz ou de aveia, palmeira, trigo e os não especificados	Um	9$6	7$8	
	Enfeitado — o triplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade				
	Nota nº. 100—É extensiva a este artigo a nota nº. 5 ao artigo 17.				
408	CHINELOS OU SANDALIAS DE TRANÇA OU DE QUALQUER TECIDO DE PALHA OU DE OUTRA FIBRA	Par	4$4	3$6	
409	CORDOALHA				
	Em peças:				
	De mais de 1 até 3 milimetros de diametro	Kg. P. B.	6$4	5$2	
	De mais de 3 até 6 milimetros, idem	Kg. P. B.	4$8	3$9	
	De mais de 6 milimetros, idem	Kg. P. B.	3$2	2$6	
	Em obras não classificadas—as taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 20 %.				
410	CORDÕES, GALÕES E ENFEITES, COM OU SEM VIDRILHOS, REVESTIDOS OU NÃO DE COLÓDIO, DE NITROCELULOSE OU DE OUTRA MATERIA QUE LHES DÊ APARENCIA DE SEDA	Kg. P. L.	102$0	83$2	
411	ESCOVAS:				
	Para roupa, chapéu ou cabeça	Duzia	38$4	31$2	
	Para animais, calçado e outros usos	Duzia	11$5	9$4	
	Nota nº. 101—As escovas de filamento de raizes ficam sujeitas ás mesmas taxas acima, conforme sua aplicação.				
412	ESPANADORES	Duzia	76$8	62$4	
413	ESTEIRAS E ESTEIRINHAS.				
	Grosseiras	Kg. P. B.	2$6	2$1	
	Finas, para cama, para forrar paredes, soalhos e semelhantes	Kg. P. B	19$2	15$6	
	Para suporte de pratos, para porta-cartões, fotografias e usos semelhantes	Kg. P. L.	22$4	18$2	
414	LUVAS PARA LIMPAR ANIMAIS	Duzia	16$6	13$5	
415	PALHÕES E CAPAS PARA GARRAFAS.	Kg. P. B.	1$4	1$1	
416	PINCEIS E BROCHAS:				
	Grossos para caiar e semelhantes	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Quaisquer outros	Kg. P. L.	16$0	13$0	
417	REDES.				
	Para pescaria, com ou sem acessorios de cortiça ou chumbo	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Para dormir, cobrir animais, para desportos e outros fins	Kg. P. L.	40$3	32$8	
418	SACOS	Kg. P. B.	5$2	4$2	
419	TAPETES E PASSADEIRAS	Kg. P. B.	12$8	10$4	
420	TECIDOS TRAMADOS OU NÃO COM OUTRA MATÉRIA, MENOS SEDA OU *rayon:*				
	De palha ou outra fibra revestida de colódio, de nitrocelulose ou de outra materia que lhes dê aparencia de seda	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Não especificados	Kg. P. L.	19$2	15$6	
421	TRANÇAS E OBRAS SEMELHANTES				
	Para confeção de chapéus e outros fins:				
	De palha do Chile, Manilha (tagal) ou do Perú, simples ou de fantasia	Kg. P. L.	61$4	49$0	
	De outra qualidade, simples ou grossas	Kg. P. B.	24$6	20$0	
	Idem de fantasia	Kg. P. L.	61$4	49$9	
	Em enfeites e laços, com ou sem vidrilhos ou contas	Kg. P. L.	102$4	83$2	
422	TRANSPARENTES PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODIZIOS E OUTROS ACESSÓRIOS	Um	25$6	20$8	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
423	VASSOURAS COM OU SEM CABO.	Duzia	64$0	52$0	
424	VENTAROLAS.	Duzia	15$4	12$5	
425	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS.	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Nota nº. 102—As mercadorias desta classe, em bruto, preparadas ou em obras, que vierem revestidas de colódio, de nitrocelulose ou de outra materia que lhes dê aparência de seda, não estando assim classificadas, pagarão as taxas mais elevadas dos artigos respectivos.				
	As obras desta classe que tiverem enfeites de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 50 %, as que forem bordadas ou enfeitadas a seda ou *rayon* mais 60 % e, com outra materia, mais 40 % sobre os direitos respectivos.				
	CLASSE 14ª.				
	ALGODÃO				
	Em bruto ou preparado				
426	COM CAROÇO.	Kg. P. B.	1$2	1$0	
427	EM RAMA OU PLUMA.	Kg. P. B.	5$2	4$2	
428	EM PASTA, CARDADO OU EM FOLHAS GOMADAS.	Kg. P. L.	10$2	8$3	
429	EM FIOS PREPARADOS EM MEADAS, NOVELOS, BOBINAS E CARRETEIS, DE QUALQUER QUALIDADE				
	Simples ou com uma só perna ou cabo:				
	Crús:				
	De titulo inglês 1/20 pesando 100 metros 2,95 gramas ou mais.	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Idem 21/40 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,47 gramas.	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Idem 41/60 pesando 100 metros entre 1,46 e 0,98 gramas.	Kg. P. L.	8$0	6$5	
	Idem 61/80 pesando 100 metros entre 0,97 e 0,74 gramas.	Kg. P. L.	9$9	8$1	
	Idem 81 em diante pesando 100 metros menos de 0,74 gramas.	Kg. P. L.	12$2	9$9	
	Alvejados ou brancos:				
	De titulo inglês 1/20 pesando 100 metros 2,95 gramas ou mais.	Kg. P. L.	5$8	4$7	
	Idem 21/40 pesando 100 metros entre 2,94 e 1, 47 gramas.	Kg. P. L.	7$0	5$7	
	Idem 41/60 pesando 100 metros entre 1,46 e 0,98 gramas.	Kg. P. L.	8$6	7$0	
	Idem 61/80 pesando 100 metros entre 0,97 e 0,74 gramas.	Kg. P. L.	10$6	8$6	
	Idem 81 em diante pesando 100 metros menos de 0,74 gramas.	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Tintos ou coloridos e estampados:				
	De titulo inglês 1/20 pesando 100 metros 2,95 gramas ou mais.	Kg. P. L.	7$0	5$7	
	Idem 21/40 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,47 gramas.	Kg. P. L.	8$3	6$8	
	Idem 41/60 pesando 100 metros entre 1,46 e 0,98 gramas.	Kg. P. L.	9$9	8$1	
	Idem 61/80 pesando 100 metros entre 0,97 e 0,74 gramas.	Kg. P. L.	11$8	9$6	
	Idem 81 em diante pesando 100 metros menos de 0,74 gramas.	Kg. P. L.	14$0	11$4	
	Retorcidos com duas pernas ou cabos:				
	Crús:				
	De titulo inglês 1/10 pesando 100 metros 5,9 gramas ou mais.	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Idem 11/20 pesando 100 metros entre 5,89 e 2,95 gramas.	Kg. P. L.	8$0	6$5	
	Idem 21/30 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,97 gramas.	Kg. P. L.	9$9	8$1	
	Idem 31/40 pesando 100 metros entre 1,96 e 1,47 gramas.	Kg. P. L.	12$2	9$9	
	Idem 41 em diante pesando 100 metros menos 1,47 gramas.	Kg. P. L.	14$7	12$0	
	Alvejados ou brancos:				
	De titulo inglês 1/10 pesando 100 metros 5,9 gramas ou mais.	Kg. P. L.	7$0	5$7	
	Idem 11/20 pesando 100 metros entre 5,89 e 2,95 gramas.	Kg. P. L.	8$6	7$0	
	Idem 21/30 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,97 gramas.	Kg. P. L.	10$6	8$6	
	Idem 31/40 pesando 100 metros entre 1,96 e 1,47 gramas.	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Idem 41 em diante pesando 100 metros menos 1,47 gramas.	Kg. P. L.	15$4	12$5	
	Tintos ou coloridos e estampados:				
	De titulo inglês 1/10 pesando 100 metros 5,9 gramas ou mais.	Kg. P. L.	8$3	6$8	
	Idem 11/20 pesando 100 metros entre 5,89 e 2,95 gramas.	Kg. P. L.	9$9	8$1	
	Idem 21/30 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,97 gramas.	Kg. P. L.	11$8	9$6	
	Idem 31/40 pesando 100 metros entre 1,96 e 1,47 gramas.	Kg. P. L.	14$0	11$4	
	Idem 41 em diante pesando 100 metros menos de 1,47 gramas.	Kg. P. L.	16$6	13$5	
	Nota nº. 103 — Nos fios retorcidos anteriores, os titulos para eles determinados correspondem á resultante da reunião dos dois fios simples elementares.				
	Quando os fios simples ou retorcidos das divisões acima forem mercerisados pagarão mais 2$600, direitos gerais, ou 2$100, direitos minimos, além das respectivas taxas.				
	Entrançados de qualquer especie e para qualquer fim.	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Retorcidos de três pernas ou cabos, crús, alvejados ou brancos, tintos ou coloridos, estampados ou mercerizados	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Retorcidos de mais de três pernas ou cabos (linha) de diametro até 1 milimetro, idem, para bordar, coser, crochet, tricot e semelhantes.	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Nota nº. 104 — Os fios que tiverem mescla de seda ou *rayon* pagarão mais 30 % sobre os direitos respectivos, sendo aquela somente admitida nos fios de mais de duas pernas ou cabos.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
429	(Continuação) Os de pernas ou cabos em numero par, sendo a metade de outra matéria, pagarão a taxa da matéria mais tributada ou de maior taxa, por isso que se consideram em partes iguais. Vindo nos volumes fios de varios titulos misturados, serão cobrados os direitos pela maior taxa da especie dos ditos fios. *Em obras*				
430	ABAS PARA CHAPÉUS.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
431	ALAMARES, BARBICACHOS, BORLAS, DRAGONAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, FITAS, FRANJAS, FROCOS, GALÕES, GREGAS, REQUIFES, SOUTACHES, TRANCELINS E OBRAS SEMELHANTES DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, COM OU SEM VIDRILHOS, PREPARO OU GUARNIÇÃO DE METAL ORDINARIO, DOURADO OU PRATEADO.....	Kg. P. L.	64$0	52$0	
432	ALCATIFAS E TAPETES.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
433	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS: Com capa ou revestimento de couro ou de tecido de seda ou *rayon*..... Idem de outro tecido.....	Kg. P. L. Kg. P. L.	51$2 19$2	41$6 15$6	
434	BANDEIRAS, GALHARDETES E ESTANDARTES: Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 % Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %				
435	BARRETES, BOINAS, CARAPUÇAS, GORROS E TOUCAS: Lisos ou simples..... Bordados ou enfeitados..... Nota n.º 105 — E' extensiva a este artigo a nota n.º 5 ao artigo 17.	Um Um	5$2 10$2	4$2 8$3	
436	BOLSAS DE MÃO E A TIRACOLO.... Nota n.º 106 — E' extensiva a este artigo a nota n.º 28-A ao artigo 143-A.	Kg. P. L.	25$6	20$8	
437	BOTÕES OU MARCAS.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
438	CABEÇADAS E RÉDEAS: Simples ou com guarnição de metal ordinário..... Com guarnição de metal dourado ou prateado..... Para prisão ou cabrestos..... Nota n.º 106-A-E' extensiva a este artigo a nota n.º 15 ao artigo 49.	Kg. P. L. Kg. P.L. Kg. P. L.	20$4 26$8 20$4	16$6 21$8 16$6	
439	CADARÇOS, CORDÕES E TRANÇAS: Para fabricação ou enfeites de chapeus à imitação da palha, simples ou com vidrilhos.... Para cilhas, grosseiros, denominados precintas: os de mais de 4 centimetros de largura e os impregnados de materias isolantes para eletricidade..... Para cintos, faixas, ligas e suspensorios, lisos ou lavrados. Para encadernação, para cós, para presilhas de calçados, tubulares ou não, e os fitilhos gomados, com ou sem inscrição e outros não especificados.....	Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L.	76$8 12$8 51$2 20$4	62$4 10$4 41$6 16$6	
440	CAPAS PARA GUARDAR CHAPÉUS DE SOL, COBRIR PIANOS, MOVEIS E QUAISQUER OBJETOS E ANIMAIS: Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
441	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS E PORTA-MOEDAS: Sem aros..... Com aros de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata Idem de ouro, platina ou prata. Nota nº. 107— E' extensiva a este artigo a nota n.º 17 ao artigo 51.	Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L.	76$8 64$0 192$0	62$4 52$0 156$0	
442	CHALES, CACHE-COLS, CACHE-NEZ, ÉCHARPES, FICHÚS, LENÇOS (CORTADOS OU POR CORTAR), MANTAS ,MANTILHAS, PALAS E PONCHOS: Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %. Nota nº. 108—Os artefatos desto artigo que tiverem franjas de seda ou *rayon* pagarão mais 10 % sobre os direitos respectivos.				
443	CHAPÉUS, CAPACETES, CALOTAS, CARCAÇAS OU FÔRMAS E BONÉS: Lisos ou simples..... Bordados ou enfeitados..... Nota nº. 109—E' extensiva a este artigo a nota nº. 5 ao art. 17.	Um Um	9$6 28$8	7$8 23$4	
444	CHINELAS PARA BANHO: Com sola de estopa..... Com sola de metal ordinário ou de madeira.....	Par Par	3$2 9$6	2$6 7$8	
445	CILHAS.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
446	CINTOS, FAIXAS, LIGAS, SUSPENSORIOS, TALABARTES E TALINS.	Kg. P. L.	64$0	52$0	
447	COBERTORES COM OU SEM MESCLA DE LÃ, COM OU SEM DEBRUM, PARA CAMA: Ordinários ou grosseiros, ásperos Finos de pelo alto e macio e outros não especificados.... Nota nº. 109-A— Os artefatos acima que apresentarem simples debrum de seda ou *rayon* pagarão mais 10 % sobre os respectivos direitos.	Kg. P. L. Kg. P. L.	9$6 19$2	7$8 15$6	
448	COBERTURAS E ROSETAS PARA CHAPÉUS DE SOL: Lisas ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %. Bordadas ou enfeitadas — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
449	CORDOALHA Em peças: De mais de 1 até 3 milimetros de diametro..... De mais de 3 até 6 milimetros, idem..... De mais de 6 milimetros, idem. Em obras não classificadas — as taxas acima, segundo sua qualidade com aumento de 20 %. Nota nº. 110—Ficam compreendidos neste artigo os punhos para redes.	Kg. P. L. Kg. P. L. Kg. P. L.	19$2 12$8 9$6	15$6 10$4 7$8	
450	CORREIAS PARA MÁQUINAS.....	Kg. P. L.	11$5	9$4	
451	CORTES DE CALÇADO: Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
451	(continuação) Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
452	ESCOVAS PARA FRICÇÕES E SEMELHANTES	Uma	3$2	2$6	
453	ESPARTILHOS OU COLETES E CINTAS, COM OU SEM ATACADORES OU BARBATANAS	Um	51$2	41$6	
454	ETIQUETAS, LETRAS, MONOGRAMAS E NUMEROS, CORTADOS OU POR CORTAR: Estampados ou impressos	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Lavrados	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Bordados	Kg. P. L.	128$0	104$0	
455	FELTRO DE QUALQUER QUALIDADE Nota nº. 111— O feltro bordado ou enfeitado com qualquer matéria, menos seda ou *rayon*, pagará mais 40 % e o bordado ou enfeitado com essas matérias mais 60 %.	Kg. P. L.	10$2	8$3	
456	FILÓ De ponto de malha ou rede: Liso: Pesando até 4 quilos em 100 metros quadrados	Kg. P. R.	102$4	83$2	
	Pesando mais de 4 quilos em 100 metros quadrados	Kg. P. R.	51$2	41$6	
	Lavrado com qualquer matéria	Kg. P. R.	115$2	93$6	
	Bordado idem	Kg. P. R.	140$8	114$4	
	Gomado para forrar chapéus	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	De ponto de crochet, de filet e semelhantes: Lisos	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	Bordados ou lavrados com qualquer matéria Nota nº. 112— O filó bordado, com ou sem ourela, que medir até 45 centimetros de largura, será considerado tira bordada.	Kg. P. R.	76$8	62$4	
457	FORROS, TIRAS PONTEADAS OU NÃO E LADOS PARA CHAPÉUS, SIMPLES, GOMADOS OU OLEADOS, COM OU SEM PARTES DE PAPEL OU CORTIÇA	Kg. P. L.	22$4	18$2	
458	GACHETAS E ARRUELAS	Kg. P. L.	11$5	9$4	
459	GRAVATAS SINGELAS OU TUBULARES: Lisas ou simples	Kg. P. R.	64$0	52$0	
	Bordadas ou enfeitadas	Kg. P. R.	89$6	72$8	
460	ISCAS PARA ISQUEIROS	Kg. P. B.	6$4	5$2	
461	LENÇÓES, COBERTAS E COLCHAS PARA CAMA, FRONHAS, TOALHAS, GUARDANAPOS, CORTINAS, CORTINADOS, MOSQUITEIROS, SANEFAS, STORES E SEMELHANTES, CORTADOS OU EM PEÇAS POR CORTAR: Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
462	LUVAS COM OU SEM BAGUETES: Até 30 centimetros de comprimento	Par	3$2	2$6	
	De mais de 30 até 45 centimetros, idem	Par	3$8	3$1	
	De mais de 45 centimetros, idem	Par	4$4	3$6	
	Grosseiras para trabalhos manuais e felpudas para fricção e semelhantes Nota n.º 113— E' extensiva a este artigo a nota n.º 18 ao artigo 66. As luvas de renda pagarão o dobro das taxas acima, conforme o seu comprimento.	Par	1$2	$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
463	MANGUEIRAS COM SEM BOCAL DE METAL	Kg. P. L.	11$5	9$4	
464	MANTAS, XERGAS, BAIXEIROS E COXINILHOS PARA MONTARIA, DE QUALQUER TECIDO	Kg. P. L.	19$2	15$6	
465	MANTELETES, GOLAS, PEITILHOS E OUTROS OBJETOS DE MODA: Lisos ou simples: De renda ou filó — o dobro dos direitos respectivos mais 30 % De qualquer outro tecido — o dobro dos direitos do tecido respectivo mais 20 %. Bordados ou enfeitados: De renda ou filó — o dobro dos direitos da renda ou filó bordado mais 30 %. De qualquer outro tecido — o dobro dos direitos do tecido bordado mais 20 %.				
466	MASCARAS: De veludo e as que tiverem partes de renda	Kg. P. L.	140$8	114$4	
	De qualquer outro tecido Nota n.º 114 — No peso das mascaras fica compreendido o das barbas, bigodes, cabeleiras, oculos e outros acessorios de matéria ordinária, que lhes vierem anexos.	Kg. P. L.	44$8	36$4	
467	MEIAS COM OU SEM FRISOS OU BAGUETES Curtas: Até 20 centimetros de comprimento no pé	Par	1$2	1$0	
	De mais de 20 centimetros, idem	Par	2$6	2$1	
	Compridas: Até 20 centimetros de comprimento no pé	Par	3$2	2$6	
	De mais de 20 centimetros, idem Nota n.º 115 — E' extensiva a este artigo a nota n.º 34 ao artigo 164.	Par	6$4	5$2	
468	OLEADOS: Em peças	Kg. P. L.	12$8	10$4	6$93
	Em galões ou tiras, recortados ou não	Kg. P. L.	15$4	12$5	8$32
469	PANOS MURAIS PARA MESA E GUARNIÇÕES PARA MOVEIS, TAMPOS PARA ALMOFADAS, TRAVESSEIROS E ARTIGOS SEMELHANTES: Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
470	PEÇAS CILINDRICAS E PEDAÇOS DE QUALQUER TECIDO, COM ACABAMENTO, PROPRIOS PARA MAQUINAS	Kg. P. L.	12$8	10$4	
471	PERNEIRAS E POLAINAS	Par	9$6	7$8	
472	REDES: Para cabeça	Kg. P. R.	76$8	62$4	
	Para pescaria, com ou sem acessorios de cortiça ou chumbo	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Para dormir, cobrir animais, para jogos desportivos e outros fins	Kg. P. L.	32$0	26$0	
473	RENDAS De filó bordado com qualquer matéria	Kg. P. R.	256$0	208$0	
	De qualquer outra qualidade, idem	Kg. P. R.	160$0	130$0	
	Em cortes de vestidos e outros objetos, sem confecção e APLICAÇÕES, cortadas ou por cortar — as taxas acima segundo				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
473	(continuação) sua qualidade, com aumento de 30 %.				
474	ROUPA FEITA:				
	Simples:				
	Camisas para ambos os sexos:				
	De tecido de ponto de meia ou de malharia	Uma	4$8	3$9	
	De qualquer outro tecido, lisas ou com pregas	Uma	12$8	10$4	7$8
	Idem, idem, com peito de seda ou *rayon* ou mescla dessas materias, de linho ou meio linho	Uma	19$2	15$6	
	Ceroulas e cuecas:				
	De tecido de ponto de meia ou de malharia	Uma	4$8	3$9	
	De qualquer outro tecido	Uma	8$0	6$5	
	Colarinhos para camisa	Um	1$2	1$0	
	Peitos lisos ou com pregas, idem	Kg. P. R.	51$2	41$6	
	Punhos para camisa	Par	2$6	2$1	
	Não especificada:				
	De feltro	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	De renda ou filó — o dobro dos direitos respectivos mais 20 %.				
	De tecido de ponto de meia ou de malharia — o dobro dos direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
	De qualquer outro tecido — o dobro dos direitos do tecido respectivo mais 20 %.				
	Bordada ou enfeitada — os direitos da respectiva roupa feita simples, mais 30 %.				
	Nota n.º 116 — Os colarinhos, peitos e punhos que acompanharem as camisas sem colarinhos, peitos ou punhos, pagarão direitos em separado.				
475	SACOS:				
	De viagem e semelhantes	Um	20$4	16$6	
	Não especificados — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
476	SAPATINHOS OU BORZEGUINS SEM SOLA:				
	Lisos ou simples	Par	2$6	2$1	
	Bordados ou enfeitados	Par	3$8	3$1	
477	TECIDOS:				
	Brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes, brancos, tintos ou estampados:				
	Lisos, entrançados ou imitando a lona:				
	Até 250 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	17$9	14$6	
	De mais de 250 gramas, idem	Kg. P. R.	16$6	13$5	
	Lavrados:				
	Até 250 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	23$0	18$7	
	De mais de 250 gramas, idem	Kg. P. R.	21$7	17$7	
	Belbutes, belbutinas, bombasinas, pelucias, veludos e semelhantes	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	Cassas grossas, lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, proprias somente para fôrros e os paninhos transparentes proprios para mapas, plantas e semelhantes	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	De ponto de meia ou de malharia	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	Lonas ou meias lonas e cordonel	Kg. P. R.	11$5	9$4	
	Idem, com camada de outro tecido para fabricação de cardas	Kg. P. L.	11$9	9$7	
	Panos:				
	Grossos ou abaetados, para				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
477	(continuação)				
	maquinas de estamparia ou de papel, e os proprios para filtrar e semelhantes	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	Felpudos, brancos, tintos ou estampados	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	Listrados, proprios para ponchos ou palas	Kg. P. R.	25$6	20$8	
	Preparados para pintura	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Sensibilizados para fotografia	Kg. P. L.	20$4	16$6	
	Paninhos envernizados, encerados ou gomados, *gaufrados* ou não, proprios para fôrros de livros	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Idem, idem ou impregnados de outras materias para isolamento e usos semelhantes mesmo em tiras (fita isolante)	Kg. P. L.	12$3	10$4	
	Talagarça	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	Volantes, lhamas e outros tecidos semelhantes, urdidos ou tramados, no todo ou em parte, com fios de ouro ou prata falsos, lavrados, entrançados ou sarjados	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	Não especificados:				
	Lisos, entrançados ou sarjados:				
	Crús:				
	Até 40 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	37$8	30$7	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	46$7	38$0	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	57$0	46$3	
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	64$0	52$0	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	73$6	59$8	
	De mais de 40 a 60 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	30$0	24$4	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	37$8	30$7	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	46$7	38$0	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	57$0	46$3	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	64$0	52$0	
	De mais de 60 a 80 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	24$3	19$8	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	30$7	25$0	
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	47$4	38$5	
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	57$6	46$8	
	De mais de 80 a 100 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	18$5	15$1	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	23$6	19$2	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	30$0	24$4	
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	37$8	30$7	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	46$7	38$0	
	De mais de 100 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	14$0	11$4	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	17$9	14$6	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	23$0	18$7	
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	29$4	23$9	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	37$1	30$2	
	Alvejados ou brancos:				
	Até 40 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	39$6	32$2	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	48$6	39$5	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	58$8	47$8	
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	67$2	54$6	
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	76$8	62$4	
	De mais de 40 a 60 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	39$6	32$2	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
477	(continuação)				
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	48$6	39$5	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	58$8	47$8	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	67$2	54$6	
	De mais de 60 a 80 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	26$2	21$3	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	32$6	26$5	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	40$3	32$8	
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	49$2	40$0	
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	59$5	48$4	
	De mais de 80 a 100 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	20$4	16$6	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	25$6	20$8	
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	39$6	32$2	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	48$6	39$5	
	De mais de 100 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	16$0	13$0	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	19$8	16$1	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	25$0	20$3	
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	31$4	25$5	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	39$0	31$7	
	Tintos ou coloridos e estampados:				
	Até 40 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	46$0	37$4	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	55$0	44$7	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	64$0	52$0	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	73$6	59$8	
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	83$2	67$6	
	De mais de 40 a 60 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	46$0	37$4	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	55$0	44$7	
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	64$0	52$0	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	73$6	59$8	
	De mais de 60 a 80 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	29$4	23$9	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	35$8	29$1	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	43$5	35$4	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	52$4	42$6	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	62$7	51$0	
	De mais de 80 a 100 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	23$6	19$2	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	28$8	23$4	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	35$2	28$6	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	42$8	34$8	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	51$8	42$1	
	De mais de 100 gramas por metro quadrado:				
	Até 20 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	De 21 a 26 fios, idem	Kg. P. R.	23$0	18$7	
	De 27 a 35 fios, idem	Kg. P. R.	28$2	22$9	
	De 36 a 42 fios, idem	Kg. P. R.	34$6	28$1	
	De mais de 42 fios, idem	Kg. P. R.	42$2	34$3	
	Nota n.º 117 — Pertencem a esta divisão os tecidos que têm simples aconchegamento de fios da mesma ou de grossura diversa dos demais, semelhando listras; os de fios frouxos ou de fios esticados, lisos, entrançados ou sarjados; os de fios nopés; os de alguns fios de mais corpo do que os demais (vulgo de cordão), que ora se apresentam isolados, ora formando grupos de dois ou mais fios na urdidura ou na trama ou em ambas; os diagonais, gabardines, sarjas e os denominados espinha (chevrons); as flanelas, os crepes ou crepones, os calandrados (moirés), e os cilindrados (gaufrés).				
	Abertos, adamascados, lavrados, brochés, fustões e setinetas:				
	Crús:				
	Até 40 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	61$0	52$0	
	De mais de 40 até 60 gramas idem	Kg. P. R.	51$2	41$6	
	De mais de 60 até 80 gramas, idem	Kg. P. R.	41$6	33$8	
	De mais de 80 até 100 gramas, idem	Kg. P. R.	35$2	28$6	
	De mais de 100 gramas, idem	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	Alvejados ou brancos:				
	Até 40 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	69$1	56$2	
	De mais de 40 até 60 gramas, idem	Kg. P. R.	54$4	44$2	
	De mais de 60 até 80 gramas, idem	Kg. P. R.	44$8	36$4	
	De mais de 80 até 100 gramas, idem	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	De mais de 100 gramas, idem	Kg. P. R.	35$2	28$6	
	Tintos ou coloridos e estampados:				
	Até 40 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	75$5	61$4	
	De mais de 40 até 60 gramas, idem	Kg. P. R.	57$6	46$8	
	De mais de 60 até 80 gramas, idem	Kg. P. R.	48$0	39$0	
	De mais de 80 até 100 gramas, idem	Kg. P. R.	41$6	33$8	
	De mais de 100 gramas, idem	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	Nota n.º 118 — Os tecidos bordados a mão ou a máquina com fios de qualquer materia, menos seda ou *rayon*, pagarão mais 40 % e os bordados com essas materias mais 60 %, das taxas respectivas, sendo que para a incidencia dos ditos aumentos os da penultima sub-divisão passarão para a ultima.				
	Os tecidos bordados a mão ou a maquina, com qualquer materia, que apresentarem sucessão de desenhos, variados ou não, formando listras, no sentido longitudinal da peça, serão considerados TIRAS BORDADAS; assim tambem os mesmos tecidos sem acabamento ou ourela de um ou dos dois lados, que medirem até 45 centimetros de largura.				
	Os tecidos que tiverem fios de ouro ou prata falsos, não estando assim classificados, pagarão mais 20 % sobre os respectivos direitos.				
478	TIRAS, ENTREMEIOS E APLICAÇÕES, CORTADOS OU POR CORTAR				
	Bordados com qualquer materia:				
	De filó à imitação de renda	Kg. P. R.	256$0	208$0	
	De qualquer outro tecido	Kg. P. R.	160$0	130$0	
	Estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos:				
	De filó com ou sem renda (plissés)	Kg. P. R.	160$0	130$0	
	De qualquer outro tecido, idem	Kg. P. R.	128$0	104$0	
479	TORCIDAS PARA LAMPEÃO E SEMELHANTES, SIMPLES OU ENCERADAS	Kg. P. L.	10$2	8$3	
480	TRANSPARENTES PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODIZIOS	Um	32$0	26$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
481	TRAPOS, OURELOS, APARAS E DESPERDICIOS DE FIOS	Kg. P. B.	1$0	$8	
482	VÉUS:				
	De renda ou filó — o dobro dos direitos respectivos mais 30 %				
	De qualquer outro tecido, lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
	Idem, bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %				
483	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Nota nº 119 — Salvo disposição especial, os direitos das mercadorias desta classe aplicam-se tanto às que forem de algodão puro, como às que tiverem mescla de qualquer materia, menos seda ou *rayon*.				
	Os tecidos enfeitados pagarão mais 40 % sobre os direitos respectivos.				
	As obras desta classe que forem bordadas ou enfeitadas com qualquer materia, menos seda ou *rayon*, pagarão mais 40 % e as bordadas ou enfeitadas com essas materias mais 60 % sobre os direitos que lhes competirem si assim não estiverem classificadas.				
	Os tecidos e obras com bordadura ou enfeites de ouro ou prata pagarão o triplo dos direitos respectivos.				
	CLASSE 15ª.				
	LINHO, JUTA, CANHAMO E RAMIA				
	Em bruto ou preparados				
484	EM BRUTO, PREPARADOS, RESTELADOS, ASSEDADOS, EM ESTRIGAS OU BENEFICIADOS DE QUALQUER MODO, TINTOS OU NÃO:				
	Juta	Ton. P. B.	400$0	330$0	
	Linho, cânhamo ou ramia	Ton. P. B.	670$0	550$0	
485	EM ESTOPA:				
	Alcatroada ou não	Kg. P. B.	$5	$4	
	Esterilizada para filtrar	Kg. P. L.	$7	$6	
	Nota n.º 120 — Dá-se a denominação de estopa aos residuos da assedagem, restelagem ou penteadura das fibras desta classe ou resultantes das varias operações textis, improprios para fiação ou cordoalha.				
486	EM FIO PREPARADO EM MEADAS, NOVELOS, BOBINAS E CARRETEIS DE QUALQUER QUALIDADE				
	De juta:				
	Simples para tecelagem ou cordoalha:				
	Crú	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Tinto ou colorido	Kg. P. L.	2$3	1$9	
	Não especificado — os direitos do fio de linho, segundo sua qualidade.				
	De cânhamo:				
	Simples para tecelagem ou cordoalha:				
	Crú ou branco	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Tinto ou colorido	Kg. P. L.	2$7	2$2	
	Não especificado — os direitos do fio de linho, segundo sua qualidade.				
	De linho ou râmia:				
	Simples para tecelagem ou cordoalha;				
	Crú ou branco	Kg. P. L.	4$3	3$5	
	Tinto ou colorido	Kg. P. L.	5$7	4$6	
486	(continuação)				
	Frouxamente torcido para fogueteiro ou sapateiro	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Retorcido ou linha até um milimetro de diametro, para costura, crochet, tricot e semelhantes	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Nota nº. 121 — Será tambem considerado linha o barbante que tiver até um milimetro de diametro.				
487	FIOS:				
	Soltos ou em pasta, esterilizados para curativos	Kg. P. L.	6$0	4$9	
	Em desperdicios	Kg. P. B.	$5	$4	
	Em obras				
488	ALAMARES, BARBICACHOS, BORLAS, DRAGONAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, FITAS, FRANJAS, FROCOS, GALÕES, GREGAS, REQUIFES, SOUTACHES, TRANCELINS E OBRAS SEMELHANTES DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, COM OU SEM VIDRILHOS, PREPARO OU GUARNIÇÃO DE METAL ORDINARIO, DOURADO OU PRATEADO	Kg. P. L.	64$0	52$0	
489	ALCATIFAS E TAPETES	Kg. P. L.	19$2	15$6	
490	BOLSAS DE MÃO E A TIRACOLO	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Nota nº. 122 — É extensiva a este artigo a nota nº. 28-A ao artigo 143-A.				
491	BOTÕES OU MARCAS	Kg. P. L.	19$2	15$6	
492	CABEÇADAS E REDEAS:				
	Simples ou com guarnição de metal ordinario	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	23$0	18$7	
	Para prisão ou cabrestos	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Nota nº. 122-A — É extensiva a este artigo a nota nº. 15 ao artigo 49.				
493	CADARÇOS, CORDÕES E TRANÇAS:				
	Para fabricação ou enfeites de chapéus à imitação de palha, simples ou com vidrilhos	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Para cilhas, grosseiros, denominados precintas; os de mais de 4 centimetros de largura e os impregnados de materias isolantes para eletricidade	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Para cintos, faixas, ligas e suspensorios, lisos ou lavrados.	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Para encadernação, para cós, para presilhas de calçados, tubulares ou não, e os fitilhos gomados, com ou sem inscrição e outros não especificados	Kg. P. L.	19$2	15$6	
494	CAPAS PARA GUARDAR CHAPÉUS DE SOL, COBRIR PIANOS, MOVEIS, QUAISQUER OBJETOS, ANIMAIS, TRAVESSEIROS E SEMELHANTES:				
	Lisos ou simples—os direitos do tecido respectivo mais 10 %.				
	Bordados ou enfeitados—Os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
495	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS E PORTA-MOEDAS:				
	Sem aros	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Com aros de qualquer materia, exceto ouro, platina ou prata.	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Idem de ouro, platina ou prata.	Kg. P. L.	192$0	156$0	
	Nota nº. 123 — É extensiva a este artigo a nota nº. 17 ao artigo 51.				
496	CHALES, CACHECOLS, CACHENEZ, ÉCHARPES, FICHÚS, LENÇOS (CORTADOS OU POR CORTAR), MANTAS, MANTILHAS, PALAS E PONCHOS:				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
496	(continuação) Lisos ou simples, com ou sem franjas de qualquer materia — os direitos do tecido respectivo mais 10 %. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %. Nota nº. 124 — É extensiva a este artigo a nota nº. 108 ao artigo 442.				
497	CHAPÉUS, CAPACETES, CALOTAS, CARCAÇAS OU FÔRMAS E BONÉS: Lisos ou simples	Um	9$6	7$8	
	Bordados ou enfeitados Nota nº. 125 — É extensiva a este artigo a nota nº. 5 ao artigo 17.	Um	28$8	23$4	
498	CHINELAS PARA BANHO Com sola de estopa	Par	3$2	2$6	
	Idem de metal ordinario ou madeira	Par	9$6	7$8	
499	CILHAS	Kg. P. L.	12$8	10$4	
500	CINTOS, FAIXAS, LIGAS, SUSPENSORIOS. TALABARTES E TALINS.	Kg. P. L.	64$0	52$0	
501	COBERTURAS OU ROSETAS PARA CHAPÉUS DE SOL: Lisas ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %. Bordadas ou enfeitadas — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
502	CORDOALHA Em peças: De mais de 1 até 3 milimetros de diametro	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	De mais de 3 até 6 milimetros, idem	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	De mais de 6 milimetros, idem	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Em obras não classificadas — as taxas acima, segundo sua qualidade, mais 20 %. Nota n.º 126 — O barbante que tiver até 1 milimetro de diametro será considerado linha.				
503	CORREIAS PARA MAQUINAS	Kg. P. L.	11$5	9$4	
504	CORTES DE CALÇADO: Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
505	ESCOVAS PARA FRICÇÕES E SEMELHANTES	Uma	3$2	2$6	
506	ESPARTILHOS OU COLETES E CINTAS, COM OU SEM ATACADORES OU BARBATANAS	Um	51$2	41$6	
507	ETIQUETAS, LETRAS, MONOGRAMAS E NUMEROS CORTADOS, OU POR CORTAR: Estampados ou impressos	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Lavrados	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Bordados	Kg. P. L.	128$0	104$0	
507-A	FILÓ — os mesmos direitos do de algodão.				
508	GACHETAS E ARRUELAS	Kg. P. L.	11$5	9$4	
509	GORROS E TOUCAS: Lisos ou simples	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Bordados ou enfeitados Nota nº. 127 — É extensiva a este artigo a nota nº. 5 ao artigo 17.	Kg. P. L.	89$6	72$8	
510	GRAVATAS SINGELAS OU TUBULARES: Lisas ou simples	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Bordadas ou enfeitadas	Kg. P. L.	89$6	72$8	
511	LENÇÓES, COLCHAS, FRONHAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, CORTINAS, CORTINADOS, MOSQUITEIROS, SANEFAS, STORES E SEMELHANTES, CORTADOS OU EM PEÇAS POR CORTAR:				
511	(continuação) Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
512	LUVAS COM OU SEM BAGUETES — os mesmos direitos das de algodão.				
513	MANGUEIRAS COM OU SEM BOCAL DE METAL	Kg. P. L.	11$5	9$4	
514	MANTAS, XERGAS. BAIXEIROS E COXINILHOS, PARA MONTARIA, DE QUALQUER TECIDO	Kg. P. L.	19$2	15$6	
515	MANTELETES, GOLAS, PEITILHOS E OUTROS OBJETOS DE MODA: De renda	Kg. P. R.	460$0	374$4	
	De qualquer outro tecido: Lisos ou simples — o dobro dos direitos do tecido respectivo mais 20 %. Bordados ou enfeitados — o dobro dos direitos do tecido bordado mais 20 %.				
516	MASCARAS — os mesmos direitos das de algodão.				
517	MEIAS COM OU SEM FRISOS OU BAGUETES — os mesmos direitos das de algodão.				
518	OLEADOS Em peças: Para forrar salas	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Não especificados	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Em galões ou tiras, recortados ou não	Kg. P. L.	15$4	12$5	
519	PANOS MURAIS, PARA MESA E GUARNIÇÕES PARA MOVEIS, TAMPOS PARA ALMOFADAS, TRAVESSEIROS E SEMELHANTES: Lisos ou simples — os direitos do tecido respectivo mais 10 %. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado mais 10 %.				
519-A	PANOS OU PEDAÇOS DE QUALQUER TECIDO, COM ACABAMENTO, PROPRIOS PARA MAQUINAS	Kg. P. L.	12$8	10$4	
520	PERNEIRAS E POLAINAS	Par	9$6	7$8	
521	REDES: Para cabeça	Kg. P. R.	76$8	62$4	
	Para pescaria, com ou sem acessorios de cortiça ou chumbo.	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Para dormir, cobrir animais, para jogos desportivos e outros fins	Kg. P. L.	32$0	26$0	
522	RENDAS: Em peças	Kg. P. R.	256$0	208$0	
	Em cortes de vestidos e outros objetos sem confecção, e APLICAÇÕES cortadas ou por cortar	Kg. P. R.	307$2	249$6	
523	ROUPA FEITA Simples. Camisas para ambos os sexos: De qualquer tecido, lisas ou com pregas	Uma	22$4	18$2	
	Idem, com peito de seda ou *rayon*	Uma	32$0	26$0	
	Ceroulas e cuecas	Uma	12$8	10$4	
	Colarinhos para camisa	Um	1$2	1$0	
	Peitos lisos ou com pregas, idem	Kg. P. R.	51$2	41$6	
	Punhos para camisa	Par	2$6	2$1	
	Não especificada: De renda	Kg. P. R.	384$0	312$0	
	De qualquer outro tecido: De taxa até 32$0, direitos gerais ou 26$0, direitos minimos, por quilograma	Kg. P. R.	76$8	62$4	
	De taxa superior — o dobro dos direitos respectivos mais 20%.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
523	(continuação) Bordada ou enfeitada — a taxa da respectiva roupa feita simples mais 30%. Nota nº. 128 — E' extensiva a este artigo a nota nº. 116 ao artigo 474.				
524	SACOS: De viagem e semelhantes.....	Um	20$4	16$6	
	Não especificados — os direitos do tecido respectivo mais 15 %.				
525	SAPATINHOS E BORZEGUINS SEM SOLA — os mesmos direitos dos de algodão.				
526	TECIDOS: Aniagem ou canhamaço, liso ou entrançado.....	Kg. P. R.	4$2	3$4	
	Brins entrançados, espinha e lisos à imitação da lona.	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	Felpudos.....	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	Lonas para fabricação de cardas e outros fins e meias lonas.....	Kg. P. R.	11$5	9$4	
	Paninhos envernizados, encerados ou gomados, *gaufrados* ou não, próprios para forro de livros.....	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Idem, idem ou impregnados de outras materias para isolamento e usos semelhantes, mesmo em tiras (fita isolante).....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	De ponto de meia ou de malharia.....	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	Preparados para pintura.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Sensibilizados para fotografia.	Kg. P. L.	20$4	16$6	
	Não especificados: Lisos, entrançados ou sarjados: Crús: Até 12 fios em 5 milimetros em quadro	Kg. P. R.	5$8	4$7	
	De mais de 12 até 24 fios, idem	Kg. P. R.	11$5	9$4	
	De mais de 24 até 36 fios. idem	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	De mais de 36 até 48 fios, idem	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	De mais de 48 fios. idem.....	Kg. P. R.	53$1	43$2	
	Alvejados ou brancos: Até 12 fios em 5 milimetros em quadro.....	Kg. P. R.	7$6	6$2	
	De mais de 12 até 24 fios idem	Kg. P. R.	15$4	12$5	
	De mais de 24 até 36 fios. idem	Kg. P. R.	25$6	20$8	
	De mais de 36 até 48 fios. idem	Kg. P. R.	42$2	34$3	
	De mais de 48 fios, idem.....	Kg. P. R.	70$4	57$2	
	Tintos ou coloridos e estampados: Até 12 fios em 5 milimetros em quadro.....	Kg. P. R.	9$6	7$8	
	De mais de 12 até 24 fios, idem	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	De mais de 24 até 36 fios, idem	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	De mais de 36 até 48 fios idem	Kg. P. R.	53$1	43$2	
	De mais de 48 fios. idem.....	Kg. P. R.	88$3	71$8	
	Abertos, adamascados, lavrados, brochés, fustões e setinetas: Crús: Até 80 gramas por metro quadrado.....	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	De mais de 80 até 150 gramas, idem.....	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	De mais de 150 gramas, idem	Kg. P. R.	25$6	20$8	
	Alvejados ou brancos: Até 80 gramas por metro quadrado.....	Kg. P. R.	44$8	36$4	
	De mais de 80 até 150 gramas, idem.....	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	De mais de 150 gramas, idem	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	Tintos ou coloridos e estampados: Até 80 gramas por metro quadrado.....	Kg. P. R.	51$2	41$6	
	De mais de 80 até 150 gramas idem.....	Kg. P. R.	44$8	36$4	
	De mais de 150 gramas, idem	Kg. P. R.	38$4	31$2	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
526	(continuação) Nota nº. 129 — Os tecidos bordados a mão ou a maquina com fios de qualquer materia, menos seda ou *rayon*, pagarão mais 40 % e os bordados a seda ou *rayon* mais 60 % das respectivas taxas, sendo que para a incidencia dos ditos aumentos os da penultima sub-divisão passarão para a ultima				
527	TIRAS, ENTREMEIOS E APLICAÇÕES, BORDADOS, CORTADOS OU POR CORTAR, E OS LISOS COM OU SEM PREGAS OU FÔFOS DENOMINADOS PLISSÉS.....	Kg. P. R.	160$0	130$0	
528	TRANSPARENTES PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODIZIOS..	Um	32$0	26$0	
529	TRAPOS, OURELOS E APARAS.....	Kg. P. B.	1$0	$8	
530	VÉUS: De renda.....	Kg. P. R.	460$8	374$4	
	De qualquer outro tecido: Lisos ou simples—os direitos do tecido respectivo mais 10%. Bordados ou enfeitados — os direitos do tecido bordado ou enfeitado mais 10 %.				
531	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS.....	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Nota nº. 130 — Salvo disposição especial, os direitos das mercadorias desta classe aplicam-se tanto às que forem de linho, juta, canhamo e râmia, puros, como às que tiverem mescla de qualquer materia, menos seda ou *rayon*. As obras desta classe que forem bordadas ou enfeitadas com qualquer materia, menos seda ou *rayon*, pagarão mais 40 %, e as bordadas ou enfeitadas com essas materias, mais 60 % sobre os direitos que lhes competirem, si assim não estiverem classificadas. Os tecidos e obras com bordadura ou enfeites de ouro ou prata pagarão o triplo dos direitos que lhes competirem.				
	CLASSE 16ª. PAPEL E SUAS APLICAÇÕES				
532	ALBUNS PARA CARTÕES POSTAIS, DESENHOS, DISCOS FONOGRÁFICOS, FOTOGRAFIAS, SELOS E SEMELHANTES: Com capa revestida de couro, papel ou tecido de algodão, lã ou linho, simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer materia, exceto madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata..	Kg. P. L.	16$6	13$5	
	Idem de madeira fina ou de qualquer madeira ou papelão acharoados, dourados ou prateados, com desenhos a óleo, pastel ou phogravura, ou revestida de seda ou *rayon*, veludo, barbatana, chifre, osso, materias plasticas e semelhantes idem idem..	Kg. P. L.	28$8	23$4	
	Idem de madréperola, marfim, tartaruga ou metal dourado ou prateado, simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer materia exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	57$6	46$8	
	Nota nº 131 — Os albuns que tiverem diminutos enfeites, fecho ou guarnição de ouro,				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
532	(continuação) platina ou prata, pagarão o dobro dos direitos da ultima parte deste artigo, qualquer que seja a sua qualidade, e os enfeitados ou guarnecidos de madreperola, marfim ou tartaruga, exceto os que já forem revestidos dessas materias, pagarão menos 40% daquela mesma taxa. Os da 1ª parte, que trouxerem cromos, desenhos, fotografias ou sêlos, pagarão mais 50 %. As capas importadas separadamente pagarão o dobro das taxas dos albuns, segundo sua qualidade.				
533	BOLSAS E CESTAS: Simples	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Bordadas ou enfeitadas	Kg. P. L.	39$6	32$2	
	Nota nº. 132 — E' extensiva a este artigo a nota nº. 72 ao artigo 326.				
534	BONÉS E QUÉPIS, SIMPLES, ENVERNIZADOS OU PINTADOS	Um	10$2	8$3	
	Nota nº. 133 — E' extensiva a este artigo a nota nº. 5 ao artigo 17.				
535	BOTÕES SIMPLES, ENVERNIZADOS OU PINTADOS COM FUROS OU PÉS DE METAL ORDINARIO	Kg. P. L.	12$8	10$4	
536	CAIXAS, ESCRINIOS E ESTOJOS: Simples, abatidos, armados ou desarmados, para embalagem	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	De papel forrado de pano ou revestidos de papel branco, colorido, tinto ou estampado, idem, idem	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Envernizados, pintados, revestidos de papel fantasia, com ou sem enfeites, guarnição ou preparos de louça, vidro ou metal ordinario, para joias, instrumentos cirurgicos, matematicos ou de musica, navalhas, oculos e outros fins	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Revestidos de couro ou tecido de algodão, lã ou linho, com ou sem enfeites ou guarnecidos de conchas, louça, vidro e semelhantes, idem, idem	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Acharoados, idem, idem	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Com marchetados ou embutidos de qualquer materia, exceto madreperola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata; com desenhos a oleo, pastel ou pirogravura; forrados ou revestidos de seda, *rayon* ou veludo, idem, idem	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Representando figuras ou objetos de fatasia, com ou sem forro ou revestimento	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Nota nº. 134—As caixas das duas primeiras partes deste argo, quando vierem com impressão ou trouxerem rotulos, pagarão mais 50 % sobre as taxas respectivas. Os pertences que as caixas contiverem pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
537	CARRETEIS, ESPULAS, TUBOS E SEMELHANTES: Para enrolar linha, barbante ou retroz	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Para maquinas de fiação, malharia e tecelagem, com ou sem preparos de metal ordinario	Kg. P. L.	2$0	1$6	
538	CARTÃO OU CARTOLINA Em fôlhas ou rolos: Branco	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	(continuação) Colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	2$2	1$8	
	Encerado, envernizado, gomado, oleado, parafinado, resinado e semelhantes, ou forrado dé pano de qualquer côr	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Perfurado ou picotado, com ou sem impressão, desenhos ou riscos, próprios para bordados e trabalhos de agulha.	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Cortado: Para bilhetes de visita e outros misteres, branco ou de côr.	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Idem com cercadura pintada ou dourada, estampa, monograma, relevos, tarja e dourado nas beiras	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Para etiquetas ou fichario, sem impressão	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Para instrução dos cegos, com caracteres em relevo, sistema Braille		Livres		
	Para maquinas de endereço (adressografica) com ou sem preparo de qualquer materia.	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Nota nº. 135 — Considera-se cartão ou cartolina o papel que, taxado de acordo com o seu peso por unidade de superficie, exceder de 180 gramas por metro quadrado. O que vier em tiras de menos de 13 centimetros de largura pagará mais 10 % sobre as respectivas taxas. Os cartões que trouxerem nomes ou anúncios pagarão os direitos do artigo 554 e os que tiverem estampas, os do artigo 542, si assim não estiverem classificados.				
539	CARTAS DE JOGAR OU PARA CARTOMANCIA: Em baralhos até 53 cartas.	Um	1$2	1$0	
	Em folhas por cortar ou cortadas, por acabar, coloridas ou sómente estampadas	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Nota nº. 136 — Os baralhos completos ou não, que tiverem valores repetidos do mesmo naipe, pagarão taxa dupla; e aqueles cujas cartas medirem 5 centimetros ou menos pagarão metade da taxa respectiva.				
540	CARTEIRAS E CHARUTEIRAS: Sem aros	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Com aros de metal ordinario	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Nota nº. 137 — E' extensiva a este artigo a nota nº. 17 ao artigo 51.				
541	CHAPÉUS E CAPACETES: Simples	Um	9$6	7$8	
	Enfeitados	Um	28$8	23$4	
	Nota nº. 138 — E' extensiva a este artigo a nota nº. 5 ao artigo 17.				
542	CROMOS, DESENHOS, ESTAMPAS, FOTOGRAFIAS, FOTOGRAVURAS, GRAVURAS, LITOGRAVURAS, OLEOGRAFIAS, ZINCOGRAVURAS E SEMELHANTES, INCLUSIVE OS DE DECALCAR, RECORTADOS OU NÃO, AVULSOS, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS: Em cartão, papel ou papelão: Para estudos de artes, ciencias ou oficios, inclusive as copias de plantas em papel ferro prussiato	Kg. P. L.	2$1	1$7	
	Para brinquedos ou jogos	Kg. P. L.	16$0	13$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS Gerais	Mínimos	Convencionais
542	(continuação)				
	Para estereoscópios (vistas)...	Kg. P. L.	30$7	25$0	
	Não especificados, inclusive cartões postais, com ou sem impressão.....	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Em papel gelatinado, oleado ou em gelatina para vidraças	Kg. P. L.	9$5	7$8	
	Nota nº. 139 — As mercadorias deste artigo que trouxerem anuncios ou reclames pagarão os direitos das obras impressas.				
	As que tiverem bordados, enfeites ou flores de qualquer materia ou revestimento de seda ou *rayon*, pagarão mais 30 %.				
543	ENVELOPES OU CAPAS PARA CARTAS, OFICIOS E SEMELHANTES, PRONTOS OU SIMPLESMENTE CORTADOS:				
	Sem coloração, estamparia ou fôrro.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Com coloração, estamparia ou fôrro.....	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Com cercadura pintada ou dourada, estampa, monograma, relevos ou tarja e os dourados nas beiras.....	Kg. P. L.	9$0	7$3	
544	LEQUES:				
	Com varetas de papelão, simples, lisas ou toscas.....	Um	1$0	$8	
	Idem envernizadas, pintadas, polidas, rendadas ou de fantasia.....	Um	2$6	2$1	
	Idem acharoadas, douradas ou prateadas e os enfeitados com arminho, penas, rendas ou pinturas a mão.....	Um	11$2	9$1	
	Nota nº. 139-A — Os leques que medirem até 10 centimetros de comprimento serão considerados para crianças e pagarão metade das taxas respectivas.				
545	LIVROS				
	Para contabilidade, escrituração mercantil, notas e lembranças e copiadores de cartas com folhas lisas, pautadas ou riscadas, substituiveis ou não:				
	Sem impressão.....	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Com impressão.....	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Para leitura, inclusive almanaques ou folhinhas, jornais, periodicos e revistas:				
	Avulsos, brochados, cartonados ou encadernados com capa revestida de papel e dorso ou lombada de pano ou couro.....	Kg. P. L.	$7	$6	
	Com capa revestida de couro ou tecido de algodão, lã ou linho.....	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Idem de barbatana, chifre, madeira, osso, materias plasticas e semelhantes, metal ordinario, seda ou *rayon*, veludo ou com enfeites de qualquer materia, exceto madreperola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Idem de madrepérola, marfim, tartaruga ou metal dourado ou prateado, simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer materia, exceto ouro, platina ou prata.....	Kg. P. L.	57$6	46$8	
	Avulsos, brochados ou cartonados, com caracteres em relevo, sistema Braille, para os cegos.....		Livres		
	Nota nº. 140 — Os livros em vernaculo de autores ou tradutores brasileiros ou domiciliados no pais, impressos no estrangeiro,				
545	(continuação) compreendidos nas 1ª. e 2ª. partes da ultima divisão deste artigo, pagarão, no primeiro caso, dez vezes a taxa respectiva e no segundo oito vezes.				
	Os livros, almanaques ou folhinhas e as revistas exclusivamente de propaganda comercial ou industrial de produtos fabricados no país, embora com texto de leitura amena ou instrutiva, pagarão as taxas das obras impressas.				
	Os livros e folhetos, com ou sem estampa, que contiverem instruções sobre funcionamento ou manejo de maquinas, aparelhos, etc., pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade.				
	Os que tiverem diminutos enfeites, fecho ou guarnição de ouro, platina ou prata, pagarão o dobro dos direitos da penultima alinea deste artigo, qualquer que seja a sua qualidade, e os enfeitados ou guarnecidos de madrepérola, marfim ou tartaruga, exceto os já revestidos dessas materias, pagarão menos 30 % daquela taxa.				
	Os desenhos, estampas, gravuras e semelhantes e os moldes cortados, riscados ou picotados, que acompanharem os livros, jornais ou revistas e lhes forem proprios, pagarão as mesmas taxas destes; vindo, porém, separadamente, ficarão sujeitos às taxas que lhes competirem.				
	As capas que forem importadas separadamente pagarão o triplo dos direitos dos livros, segundo sua qualidade.				
546	MALAS DE QUALQUER FORMATO, COM ARMAÇÃO DE MADEIRA OU OUTRA MATERIA E COM OU SEM CABIDES OU GAVETAS:				
	De mais de 50 até 80 centimetros na maior dimensão.	Uma	72$0	58$5	
	De mais de 80 centimetros, idem.....	Uma	120$0	97$5	
	Nota nº. 141 — E' extensiva a este artigo a nota n. 61 ao artigo 307.				
547	MANUSCRITOS AVULSOS, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS.....	Kg. P. L.	$7	$6	
548	MAPAS OU CARTAS ASTRONOMICOS, GEOGRAFICOS, GEOLOGICOS, HIDROGRAFICOS OU MARINHOS.	Kg. P. L.	$7	$6	
	Nota nº. 142 — Os mapas de autores nacionais ou estrangeiros domiciliados no país, impressos no estrangeiro, pagarão dez vezes a taxa acima.				
	E' extensiva a este artigo a 1ª. parte da nota n. 139 ao artigo 542.				
549	MOEDA PAPEL OU BILHETES DE BANCO.....		Livres		
550	MODELOS PARA ESTUDOS DE ANATOMIA, HISTORIA NATURAL E OUTRAS CIENCIAS, PARA ARTES E OFICIOS, EM CARTÃO, PAPELÃO OU MASSA DE PAPEL, COM OU SEM COMPOSIÇÃO DE FELTRO, GESSO OU PÊLO.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Nota nº. 143 — Na taxa acima ficam compreendidos armações, bases, pedestais ou suportes de madeira ou metal ordinario, sobre os quais assentarem os modelos.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
551	MOLDES PICOTADOS OU RISCADOS, COM OU SEM IMPRESSÃO OU DEBUXOS TRANSMISSIVEIS CORTADOS OU NÃO, PARA ARTES E OFICIOS, EM CARTÃO, PAPEL OU PAPELÃO	Kg. P. L.	6$4	5$2	
552	MUSICAS:				
	Avulsas, brochadas, cartonadas ou encadernadas com capa revestida de papel e dorso, ou lombada de couro ou pano	Kg. P. L.	$7	$6	
	Idem idem, com caracteres em relevo, sistema Braille, para instrução dos cegos		Livres		
	Nota n.º 144 — As musicas que tiverem encadernação diferente da especificada neste artigo ficarão sujeitas ás taxas correspondentes dos livros para leitura, observando-se as disposições da respectiva nota no que lhes for aplicavel. E' extensiva a este artigo a 1ª. parte da nota n.º 139 ao artigo 542.				
553	OBJETOS PROPRIOS PARA CARNAVAL, COTILLONS E OUTROS DIVERTIMENTOS:				
	Apitos, aventais, barretes, bengalas, bonés, carapuças, chapéus cornetas, espanadores, gôrros, toucas, vestimentas e semelhantes:				
	De papel	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	De papelão, cartão ou massa de papel	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Máscaras:				
	De papel, papelão, cartão ou massa de papel	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Idem revestido de tecido de algodão	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Idem revestido de veludo, seda ou *rayon*, e as que tiverem partes dessas materias ou de renda	Kg. P. L.	128$0	104$0	
	Nota n.º 145 — No peso das máscaras fica compreendido o das barbas, bigodes, oculos e outros acessorios de materias ordinarias que lhes vierem anexos				
554	OBRAS IMPRESSAS, LITOGRAFADAS SIMPLE OU EM RELEVO MIMEOGRAFADAS OU DATILOGRAFADAS, COMO: AÇÕES OU OBRIGAÇÕES, APOLICES BILHETES DE LOTERIA PASSAGEM OU VISITA, CARDAPIOS, CARNÉS, CARTAZES, CARTÕES COMERCIAIS, CATALOGOS, CIRCULARES, CONHECIMENTOS, CONTAS E NOTAS DE VENDA, COUPONS, DEBENTURES DIPLOMAS, DISTICOS, ENVELOPES, ETIQUETAS, FATURAS, FOLHINHAS DE DESFOLHAR, INGRESSOS, LETREIROS, MEMORANDA, PROMISSORIAS, PROSPECTOS, QUADRO-ANUNCIOS RECIBOS, RECLAMES, ROTULOS, TALÕES, TITULOS DE RENDA, WARRANTS E SEMELHANTES, EM CARTÃO, PAPEL, PAPELÃO OU MASSA DE PAPEL, COM OU SEM FÔRRO DE TECIDO, CORTADAS OU EM FOLHAS GOMADAS OU NÃO AVULSAS, BROCHADAS, CARTONADAS OU ENCADERNADAS:				
	(Continuação)				
	Em uma só côr	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Em duas ou mais côres	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Nota n.º 146 — Os catalogos e prospectos com ou sem estampas, destinados á propaganda comercial ou industrial de produtos estrangeiros, pagarão as taxas deste artigo com abatimento de 80%. Para determinação das taxas deste artigo deve-se ter em vista as côres, tanto da impressão ou litografia seja do fundo ou do texto, como da numeração ainda que impressa a maquina ou carimbo. Nas obras impressas que tiverem estampas, gravuras e semelhantes, as côres destas concorrerão com as dos dizeres impressos ou litografados das mesmas obras, para imposição da taxa respectiva.				
555	PALAS PARA BARRETINAS E BONÉS:				
	Simples, envernizadas ou forradas de oleado com ou sem frisos de metal ordinario	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Cobertas de couro ou á sua imitação	Kg. P. L.	20$4	16$6	
556	PAPEL:				
	Em aparas, fragmentos ou retalhos para fins industriais	Ton. P. B.	76$2	61$9	
	Em filamentos para embalagem e usos semelhantes	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Em fôlhas, bobinas ou rolos:				
	Aspero, assetinado, calandrado, couché numa ou em ambas as faces, ou liso para desenho, embrulho, escrever, impressão, com marcas, linhas, letras ou letreiros dagua, para impressão de jornais, revistas, cheques e outros usos:				
	De menos de 25 gramas por metro quadrado:				
	Branco	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	De 35 até 180 gramas por metro quadrado:				
	Branco	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Aluminado, bronzeado, dourado, prateado ou de qualquer outra forma metalizado com ou sem relevos	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Carbono ou indigo	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Chagrin, graneado, marroquinado e semelhantes, de qualquer côr	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Com cercadura pintada ou dourada, estampa, monograma, relevos, tarja e o dourado nas beiras, liso ou pautado:				
	Branco	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	9$0	7$3	
	Com lhama de ouro ou prata falsos	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Crepon, *gaufré*, cristal ou glacine, estearado, oleado, parafinado, de seda ou oriental, vegetal transparente ou não, *greaseproof*, *stencil* para mimeografo, e semelhantes:				
	Branco	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Estampado	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Envernizado, micacé, resinado				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
556	(continuação)				
	e semelhantes, de qualquer côr	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Filtro, mesmo em discos ou retangulos	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Forrado de tecido de algodão ou linho numa das faces ou em folhas justapostas com tecido intercalado, mesmo encerado ou envernizado:				
	Branco	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	4$4	3$6	
	Higiênico sómente em tiras ponteadas ou em retangulos	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	Mataborrão ou passento, branco ou de côr, sem impressão ou estampa:				
	Simples	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Colado em cartão ou papel de outra qualidade	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Pardo, escuro ou de côr natural, alcatroado ou betumado numa das faces ou em folhas justapostas com alcatrão ou betume interiormente	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Idem, idem com inserção de fibras não tecidas	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Pautado, quadriculado ou riscado, de qualquer gramatura, para qualquer fim:				
	Branco	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Perfurado para emprego exclusivo em maquinas monotipo	Kg. P. L.	$2	$1	
	Plissado, recortado ou rendado, branco ou de côr, com ou sem douradura, estamparia, impressão ou relevos, mesmo em discos, galões ou tiras, para confeiteiro, enfeites, leques e outros usos	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Sensibilizado:				
	Por sáis de prata ou de platina e outros para fotografia	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Por sáis de ferro ou orgânicos em combinação com amidofenol, para copias de desenhos ou plantas	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Em peças para forrar salas:				
	Estampado pintado ou tinto, liso, graneado ou marroquinado	Kg. P. L.	16$6	13$5	
	Idem, idem, com aveludados, bronzeados, dourados, prateados ou à sua imitação	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Em tiras:				
	Para cigarros, maquinas registradoras, telegrafia e usos semelhantes, simples ou lisas — os direitos do papel respectivo.				
	Para ensaios quimicos (papeis reativos)	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	De qualquer côr para confecção de cartões perfuraveis destinados a maquinas de contabilidade, de 15 até 18 centesimos de milimetro de espessura e peso por metro quadrado entre 140 e 180 gramas:				
	Em bobinas até 10 centimetros de largura, sem riscos ou impressão	Kg. P. L.	$7	$6	
	Em retangulos de formato adequado à aplicação nas ditas maquinas, com riscos ou impressão	Kg. P. L.	5$7	4$6	
	De qualquer formato, com riscos ou impressão, perfurados ou não, com aplicação exclusiva em aparelhos fisicos	Kg. P. L.	8$3	6$8	
	Nota n.º 147 — O papel liso para escrever, que vier já cortado e acondicionado em blocos, caixas simples ou comuns ou maços, pagará as mesmas taxas do pautado ou riscado.				
	O papel de qualquer qualidade, que for provido de cola ou goma, pagará mais 20% sobre os direitos respectivos, se assim não estiver classificado.				
	Considera-se papel em tira o que medir menos de 13 centimetros de largura.				
557	PAPELÃO				
	Em fôlhas:				
	Simples, inclusive as matrizes para maquinas de estereotipia	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Coberto de papel de um ou de ambos os lados	Kg. P. L.	2$2	1$8	
	Idem de tecido de algodão ou linho	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Embebido ou impregnado de alcatrão ou betume, com ou sem composição de areia, silex ou vidro, para cobertura de casa e outros fins (tipo ruberoide, enso e semelhantes)	Kg. P. B.	$7	$6	
	Encerado, engraxado, envernizado ou oleado	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Corrugado ou ondulado para embalagem:				
	Simples	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Colado sobre outras fôlhas	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Com arabescos e ornatos em relevo, gessado ou não, proprio para forrar salas e carros de estrada de ferro	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Prensado, endurecido, vulcanizado ou não, com ou sem estrias, inclusive o denominado fibra americana, de côr natural ou colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Cortado para bilhetes de estrada de ferro e usos semelhantes:				
	Simples ou revestido de papel	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Forrado de feltro ou tecido	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Para padrões de maquinas de tecer, perfurados ou não	Kg. P. L.	2$6	2$1	
558	PASTAS E CAPAS PARA ARQUIVAR OU GUARDAR FATURAS E OUTROS DOCUMENTOS:				
	Envernizadas, pintadas ou revestidas de papel ou tecido, menos seda ou *rayon*	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Revestidas de couro, seda, *rayon* ou veludo	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Nota n.º 148 — As pastas ou capas que tiverem cantoneiras ou guarnição de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo da taxa da ultima parte deste artigo.				
559	RETRATOS A AQUARELA, CARVÃO, CRAYON, FOTOGRAFIA OU OLEO	Um	64$0	52$0	
	Nota n.º 149 — Os retratos fotograficos de formato que permita a sua colocação em albuns pagarão a taxa da 4ª alinea do artigo 542.				
	Os quadros ou molduras pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
560	SELOS E OUTRAS FORMULAS DE FRANQUIA POSTAL OU TELEGRAFICA	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Nota n.º 150 — Compreendem-se neste artigo não só os sêlos e formulas cortados ou por cortar, com ou sem cola, novos ou usados, destinados a franquia, fins comemorativos ou de beneficencia ou a coleções filatelicas, mas tambem os bilhetes-postais, cartas-bilhetes, cintas e envelopes já carimbados para esse ultimo fim.				
561	TECIDOS:				
	Grosseiros imitando os de canhamaço	Kg. P. L.	4$2	3$4	
	Não especificados	Kg. P. L.	11$5	9$4	
562	TUBOS:				
	De papel, para bebidas e refrescos	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Idem, de cartão, papelão ou massa de papel:				
	Encerados, resinados ou de qualquer outro modo preparados com materias isolantes para eletricidade	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Impregnados ou embebidos de alcatrão, betume ou materias semelhantes	Kg. P. B.	1$2	1$0	
563	VENTAROLAS:				
	Simples	Uma	1$0	$8	
	Envernizadas ou pintadas	Uma	1$2	1$0	
	Acharoadas	Uma	9$6	7$8	
564	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	De papel:				
	Cadernos escolares, lisos, pautados, com ou sem impressão, riscos ou debuxos, para ensino de caligrafia ou de desenho	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Capas de papel sem letreiros, para acondicionamento e empacotamento de chapéus	Kg. P. L.	12$3	10$0	
	Confeti e serpentinas	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Copos impregnados ou não de parafina	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Fios para tecer e barbante:				
	Grosseiros	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Brancos ou coloridos por qualquer processo	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Forros e lados para chapéus	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Guardanapos, lenços e toalhas, brancos ou de côr:				
	Simples — os direitos do papel respectivo mais 10%.				
	Recortados ou rendados	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Lanternas, abat-jours ou quebra-luzes	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Mortalhas para cigarros:				
	Em livrinhos, em maços, em folhas ou tiras soltas, cortadas ou por cortar:				
	Com ponta ambreada ou não, com ou sem cola, sem impressão	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Com ponta dourada, prateada ou de cortiça, palha e semelhantes, idem, idem	Kg. P. L.	8$3	6$8	
	De qualquer qualidade, com impressão	Kg. P. L.	16$6	13$5	
	Sacos:				
	Multifolhados ou simples, de papel *Kraft*, costurados, com orifícios e impressão adequada com dizeres ou estampas, para embalagem de frutas de exportação nacional	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Singelos, duplos ou multifolhados, de qualquer papel, colados ou costurados, sem impressão, para outros usos	Kg. P. L.	5$8	4$7	
	(continuação)				
	Idem, idem, idem, com impressão, plissados, recortados ou rendados, brancos ou de côres, com ou sem douradura, estamparia, impressão ou relevos, para confeiteiro e outros usos	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	De papelão, cartão ou massa de papel:				
	Abas forradas de tecido de algodão ou linho, coladas, para chapéus	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Abat-jours ou quebra-luzes, cachepots, étageres de pendurar, figuras, imagens, jarras e vasos para flores, lanternas, medalhões, porta-cartões, porta-retratos, pucaros para pó de arroz e objetos semelhantes, de adorno ou fantasia, para cima de mesa, parede ou teto	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Almas para calçado, com ou sem preparo de aço ou ferro	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Argolas para guardanapos, bacias, bandejas, chicaras, colheres, copos, corta-papeis, peanhas, pesos para papeis, pires, pratos e objetos semelhantes, para uso domestico ou outros fins	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Ardósias artificiais, quadros negros, riscados ou não, e objetos semelhantes, para ensino	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Arruelas e gachetas	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Bainhas para armas brancas	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Bastões	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Colarinhos, peitos e punhos para camisa:				
	Simples	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Forrados de tecido de algodão ou linho	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Frascos, garrafas, inclusive tampos, discos e fechos inviolaveis com ou sem anel metalico, vasos cilindricos ou conicos e outros recipientes semelhantes, de qualquer côr com ou sem impressão	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Pratos tôscos para confeitaria	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Viras para calçado com ou sem preparo de aço ou ferro	Kg. P. L.	15$4	12$5	
	De tecidos:				
	Alcatifas e tapetes	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Cadarços, cordões, fitas, galões, tranças, trancelins e obras semelhantes	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Cintos, ligas e suspensorios	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Panos murais e de mesa	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Roupa feita — o dobro dos direitos do tecido respectivo mais 20%.				
	Sacos:				
	Grosseiros imitando os de canhamaço	Kg. P. L.	4$8	3$9	
	Não especificados	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	De papel, papelão, cartão, massa e tecido de papel, não especificadas	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Nota nº. 151 — Salvo disposição especial, as obras desta classe que forem acharoadas pagarão o dobro dos direitos que lhes competirem, as que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, inclusive as acharoadas, pagarão mais 50 % e as que trouxerem diminutos enfeites de ouro, platina ou prata, o quadruplo dos direitos das obras				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
564	(continuação) não especificadas do ultimo artigo. O papel e os sacos destinados à embalagem de frutas de exportação nacional terão dimensões e formato apropriados e trarão impressos em lingua nacional ou estrangeira em caracteres nitidos, letreiros de que constem a firma do exportador e todas as indicações de origem, a saber: Municipio, Estado e a palavra — Brasil. A impressão dos sacos será feita em ambas as faces externas dos mesmos. O papel e os sacos com os caracteristicos acima pagarão os direitos gerais de $500 e minimos de $400.				
	CLASSE 17ª.				
	PEDRAS, TERRAS, MINÉRIOS E OUTROS PRODUTOS MINERAIS				
565	ÁGATA, AZURITA, JASPE, LAPIS-LAZULI, MALAQUITA E OUTRAS PEDRAS DE ORNAMENTAÇÃO, NÃO CLASSIFICADAS:				
	Em bruto	Kg. P. R.	40$3	32$8	
	Lapidadas ou polidas de qualquer forma ou feitio, inclusive cones, coxins, cutelos, eixos e semelhantes	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Em obras não classificadas:				
	Simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer materia ou metal ordinario	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Com enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	153$6	124$8	
566	AGUAS MINERAIS NATURAIS OU ARTIFICIAIS:				
	Para uso medicinal ou terapeutico, como: de Apenta, Carabaña, Carlsbad, Janos, Rubinat, Villacabras e semelhantes	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Para uso de mesa e outros, como: Apolinaris, Perrier, Seltz, Vichy e semelhantes	Kg. P. L.	2$2	1$8	
567	ALABASTRO, MARMORE, PORFIRO E PEDRAS SEMELHANTES NATURAIS OU ARTIFICIAIS:				
	Em bruto:				
	Cascalho ou trituradas	Ton. P. B.	134$4	109$2	
	Blocos ou pedaços desbastados ou serrados	M3	277$0	225$0	
	Ladrilhos e tábuas, simplesmente serrados	M2	19$2	15$6	
	Em pó	Ton. P. B.	512$0	416$0	
	Granulados, tamizados para preparação de anidrico carbonico ou acido carbonico	Kg. P. L.	$6	$5	
	Em obras:				
	Ladrilhos e tábuas polidos de qualquer forma ou feitio	M2	38$4	31$2	
	Objetos de adorno ou de fantasia, como: bustos, colunas, bases ou pedestais, estatuas, figuras, imagens, jarras, pesos para papeis, tinteiros e semelhantes:				
	Até 15 centimetros na maior dimensão	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	De mais de 15 até 50 centimetros, idem	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	De mais de 50 até 100 centimetros, idem	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	De mais de 100 centimetros, idem	Kg. P. L	6$4	5$2	
	Almofarizes ou grais, banheiras, mictórios, pias, piscinas e semelhantes	Kg. P. L.	2$6	2$1	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
567	(continuação) Paineis ou quadros, perfurados ou não, para instalação elétrica	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Não especificadas	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Nota n.º 152 — Os ladrilhos e taboas simplesmente serradas, cuja espessura exceder a 10 centimetros, serão considerados blocos ou pedaços.				
568	AMBAR OU ALAMBRE AMARELO, NEGRO, PARDO OU VERMELHO, NATURAL OU ARTIFICIAL:				
	Em bruto	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Em obras não classificadas:				
	Simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria ou metal ordinário	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Com enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	153$6	124$8	
569	AMIANTO OU ASBESTO:				
	Em bruto	Kg. P. B.	5$8	4$7	
	Em fibras	Kg. P. L.	5$8	4$7	
	Em pó.				
	Simples ou sem mistura de qualquer matéria	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Com mistura de outra matéria	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Em pasta ou massa	Kg. P. L.	2$7	2$2	
	Preparado para cadinhos	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	Em obras:				
	Fio torcido ou cordoalha	Kg. P. L.	6$0	4$9	
	Cartão, folhas, lamínas, papelão, mesmo cortados de qualquer forma ou feitio e tubos seccionados ou não, com ou sem composição de borracha, talco e semelhantes e com ou sem arame interior	Kg. P. L.	4$1	3$3	
	Tecidos e artefatos como: arruelas, fitas, gachetas e semelhantes, idem, idem	Kg. P. L.	8$1	6$6	
	Telhas e chapas de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento ou produto semelhante	Kg. P. L.	$5	$4	
	Tubos, calhas e semelhantes, idem	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Vestuarios e outros artefatos de tecido, não especificados	Kg. P. L.	13$4	10$9	
	Não classificadas:				
	Com ou sem mistura de borracha, talco e semelhantes e com ou sem arame interior	Kg. P. L.	10$0	8$2	
	Com mistura de cimento ou produto semelhante	Kg. P. L.	1$6	1$3	
570	APATITO (CLOROFLUORFOSFATO DE CALCIO NATURAL):				
	Em bruto	Kg. P. B.	5$7	4$6	
	Em pó	Kg. P. L.	7$0	5$7	
571	ARDOSIA OU LOUSA NATURAL OU ARTIFICIAL				
	Em bruto:				
	Blocos ou pedaços desbastados ou serrados	Ton. P. B.	512$0	416$0	
	Ladrilhos, tabuas e telhas, simplesmente serrados	Kg. P. L.	$7	$6	
	Em pó (filing-up) para massas ou primeiras mãos de pintura	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Em obras:				
	Ladrilhos, tabuas e telhas, polidos ou com furos ou pinos	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Láminas para escrever				
	Com moldura de madeira	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Sem moldura	Kg. P. L.	$6	$5	
	Lapis ou bastões	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Paineis ou quadros perfurados ou não para instalação elétrica	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Não classificadas	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Nota n.º 153 — E' extensiva a este artigo a nota n.º 152 ao artigo 567.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
572	AREIAS OU SILICAS				
	Do mar.				
	Brutas ou crúas	Ton. P. B.	350$7	285$0	
	Purificadas ou calcinadas	Kg. P. L.	$8	$6	
	Filtrantes ou absorventes	Ton. P. B.	554$0	450$0	
	Kieselghur, chalck-roth, ou tripoli (terra silicea, farinha fóssil, terra de infusórios terra inglesa ou silica diatomífera):				
	Simples em pó	Ton. P. B.	554$0	450$0	
	Calcinada	Kg. P. B.	1$2	1$0	
	Com mistura de outra matéria	Kg. P. L.	1$6	1$3	
	Lavada com acido e calcinada para uso em laboratório	Kg. P. L.	1$9	1$6	
	Não especificadas, para argamassa, moldes de fundição, fabrico de esmaltes, vidro e outros usos	Ton. P. B.	200$0	160$0	
	Em obras:				
	Tijolos e outras peças de qualquer forma ou feitio, para construção de fornos	Ton. P. R.	280$6	228$0	
	Velas ou discos para filtrar	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Não especificadas	Kg. P. L.	2$6	2$1	
573	ARGILAS (SILICATOS HIDRATADOS DE ALUMINIO NATURAIS)				
	Kaolin ou kaolinita (terra de porcelana):				
	Bruto ou impuro	Ton. P. B.	842$0	684$0	
	Purificado ou puro (bolus alba ou kaolin esterilizado)	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Marga ou marna	Kg. P. L.	$7	$6	
	Plásticas ou figulinas e sméticas (terra de foulon ou de fuller):				
	Em bruto ou barro	Ton .P. B.	261$4	212$4	
	Em pó	Ton. P. B.	392$1	318$6	
	Refratária, cosidas ou chamote	Ton. P. B.	140$3	114$0	
	Em obras, de barro ou grés impermeavel:				
	Azulejos ou ladrilhos e guarnições:				
	Brancos ou de côr natural	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De uma ou mais côres	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Bacias, banheiras, pias, lavatorios, latrinas, ralos, sumidouros ou boeiros, sifões em forma de caixa e outros objetos semelhantes	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Caçarolas, fôrmas, frigideiras, panelas, e semelhantes para o fogo, alguidares, botijas, potes e semelhantes	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Canos, manilhas ou tubos, retos, curvos e de qualquer feitio	Kg. P. R.	$6	$5	
	Frascos ou vasos para pilhas	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Lambrequins, guarnições e quaisquer enfeites semelhantes para chaminés, paredes e telhados	Kg. P. L.	1$1	$9	
	Modelos e obras semelhantes, proprios para artes e oficios	Kg. P. L.	$4	$3	
	Objetos de adorno ou de fantasia para cima de mesa, jardim, parede ou teto, como arandelas, bustos, cachepots, candelabros, cinzeiros, colunas, estatuas, figuras, imagens, jarras ou vasos para flores, lustres, medalhões, peanhas, pulverisadores e frascos para toilete e objetos semelhantes	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Peças de qualquer feitio:				
	Simples para construção de casas, chaminés e semelhantes	Ton. P. L.	384$0	312$0	
	Vidradas ou esmaltadas, idem idem	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De barro refratário para construção de estufas e fornos	Ton. P. R.	280$6	228$0	
	Telhas, inclusive capotes e ventiladores:				

ART. 3.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
573	(continuação)				
	Simples	Cento	51$2	41$6	
	Esmaltadas	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Vidradas	Cento	192$0	156$0	
	Tijolos:				
	De alvenaria:				
	Compactos	Cento	12$8	10$4	
	Com furos	Cento	25$6	20$8	
	Para limpar facas	Kg. P. L.	$4	$3	
	Refratarios ou de fornalhas	Ton. P. R.	256$0	208$0	
	Velas para filtrar, com ou sem preparo de louça	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Não especificadas, simples, esmaltadas ou vidradas:				
	De côr natural ou brancas	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	De uma ou mais côres, com ou sem douradura	Kg. P. L.	2$8	2$3	
	Nota nº. 154 — Pagarão os mesmos direitos dos azulejos as esponjeiras, saboneteiras e porta-papeis de embutir na parede.				
574	ASFALTO OU BETUME NATURAL OU ARTIFICIAL:				
	Bruto ou impuro, contendo até 50 % de substancia betuminosa	Ton. P. R.	192$0	156$0	
	Idem, idem mais de 50 % até 98 %, idem	Ton. P. R.	409$0	312$0	
	Purificado ou refinado ou contendo mais de 98 % de substancia betuminosa	Ton. P. R.	505$0	390$0	
	Idem, solido (betume da Judéa e semelhantes) para usos cientificos:				
	Em pó	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Em pedaços	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	Em paralelepipedos e tijolos	Ton. P. R.	384$0	312$0	
	Emulsões de asfalto	Ton. P. R.	292$0	256$0	
	Malthe e pisasfalto (asfalto dissolvido em nafta)	Ton. P. B.	320$0	260$0	
	Massa asfaltica (mistura de asfalto e amianto.)	Kg. P. L.	1$2	1$0	
575	AZEVICHE NATURAL OU ARTIFICIAL:				
	Em bruto	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Em obras:				
	Simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer materia ou metal ordinario	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Com enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	153$6	124$8	
576	BARITA OU BARITINA (SULFATO DE BARIO NATURAL	Kg. P. L.	1$4	1$1	
577	CAL (OXIDO DE CALCIO):				
	Hidraulica	Ton. P. L.	512$0	416$0	
	Não especificada	Ton. P. B.	460$0	520$0	
578	CARNALITA, KAINITA, SILVINITA E SEMELHANTES:				
	Em bruto	Kg. P. R.	3$6	2$9	
	Cristalizadas, moidas ou em pó	Kg. P. L.	5$7	4$6	
579	CARVÕES MINERAIS OU FOSSEIS E PRODUTOS SOLIDOS, SEMI-SOLIDOS E LIQUIDOS PROVENIENTES DA SUA DISTILAÇÃO:				
	Antracito e carvão de pedra ou hulha:				
	Em bruto ou a granel	Ton. P. R.	28$2	22$9	
	Em aglomerados ou briquetes	Ton. P. R.	37$6	30$6	
	Lignito, schisto, turfa e combustiveis minerais semelhantes	Ton. P. R.	47$0	38$2	
	Coke de qualquer especie	Ton. P. R.	47$0	38$2	
	Alcatrão bruto	Ton. P. B.	192$0	156$0	
	Breu ou pixe	Ton. P. B.	128$0	104$0	
	Oleos:				
	Antracenicos ou verdes	Ton. P. R.	256$0	208$0	
	De creosoto ou de impregnação	Ton. P. B	128$0	104$0	
	Preparados para eletricidade, com ou sem preparo de cobre, fios ou terminais para ligação:				
	Bastões para lampadas	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Blocos ou peças eletrodos, pesando até 30 kgs	Kg. P. R.	1$0	$8	
	Idem de mais de 30 kgs	Kg. P. R.	$5	$4	
	Escovas e laminas	Kg. P. L.	2$6	2$1	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
580	CERA MONTANHA (CERA DO MONTE OU DE LIGNITO):.				
	Bruta ou impura.....	Kg. P. R.	$7	$6	
	Pura ou purificada.....	Kg. P. L.	1$4	1$1	
581	CINZAS, ESCORIAS E RESIDUOS METALICOS E METALIFEROS DE QUALQUER ESPECIE, NÃO CLASSIFICADOS.....	Kg. P. R.	3$6	2$9	
	Nota nº. 155 — Neste artigo não estão compreendidos os oxidos metalicos empregados na fabricação de côres.				
582	CIMENTOS:				
	De ferro.....	Ton. P. R.	512$0	416$0	
	De magnesio, branco ou magnesiano.....	Ton. P. R.	384$0	312$0	104$0
	De Portland ou romano.....	Ton. P. R.	128$0	104$0	104$0
	Não especificados.....	Ton. P. R.	$6	$5	
	Em obras:				
	Ladrilhos lisos ou de côres, denominados litoides-mosaicos, com ou sem incrustações de marmore.....	Kg. P. L.	$5	$4	
	Não especificadas.....	Kg. P. L.	$6	$5	
583	CRIOLITO (FLUORURETO DUPLO DE SODIO E ALUMINIO)'				
	Natural, em pedaços ou em em pó.....	Ton. P. R.	326$7	265$5	
	Artificial, idem.....	Ton. P. R.	653$4	530$9	
584	CROMITO (FERRO CROMADO OU SIDERO CROMO NATURAL):				
	Em bruto.....	Kg. P. R.	2$8	2$3	
	Em pó.....	Kg. P. R.	3$6	2$9	
	Em tijolos ou peças para construção de estufas ou fornos....	Ton. P. R.	280$6	228$0	
585	DOLOMITA OU DOLOMIA (CARBONATO DUPLO DE CALCIO E MAGNESIO NATURAL).				
	Em bruto.....	Kg. P. R.	2$8	2$3	
	Calcinada ou pulverisada.....	Kg. P. R.	3$6	2$9	
586	ESCUMA DO MAR NATURAL OU ARTIFICIAL.				
	Em bruto.....	Kg. P. L.	11$2	9$1	
	Em obras não classificadas.				
	Simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer materia ou metal ordinario..	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Com enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata.	Kg. P. L.	153$6	124$8	
587	ESMERIL E CORINDON COMUM. NATURAIS OU ARTIFICIAIS E SEMELHANTES, COMO: ALUDUN, CARBORUNDUN, SILFAX, SILITE, SILINDUN E OUTROS.				
	Em pedra ou tijolos rebolos e outras peças de qualquer forma ou feitio para afiar, amolar e outros usos.....	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Granulado, em pó, soltos ou aderidos a tecidos.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Nota nº. 156 — Os rebolos que acompanharem as maquinas de amolar pagarão direitos em separado.				
588	ESTRONCIANITA (CARBONATO DE ESTRONCIO NATURAL)'				
	Em bruto.....	Kg. P. R.	2$8	2$3	
	Em pó.....	Kg. P. L.	4$2	3$4	
589	FELDSPATO:				
	Em pedaços ou fragmentos...	Ton. P. B	392$1	318$6	
	Em pó ou calcinado.....	Ton. P. B	522$7	424$7	
590	GESSO (GIPSITA, SELENITE OU SULFATO HIDRATADO DE CALCIO NATURAL):				
	Bruto, em pedra ou moido, não calcinado.....	Kg. P. R.	$7	$6	
	Calcinado em pó (plastre).				
	Simples ou sem mistura de outra materia.....	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Com mistura de outras materias.....	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Em obras.				
	Modelos e obras semelhantes, para artes e oficios....	Kg. P. L.	1$4	1$1	
590	(continuação)				
	Molduras ou ornatos de construções.....	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Não especificadas.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
591	GIZ OU GREDA (CARBONATO DE CALCIO NATURAL).				
	Bruto em pedras ou pedaços...	Ton. P. R.	210$4	171$0	
	Em pó.....	Ton. P. L.	384$0	312$0	
	Preparado branco ou de côr:				
	Para alfaiate e tacos de bilhar	Kg. P. L.	5$8	4$7	
	Para desenhar ou escrever..	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Em obras.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
592	GRAFITO OU PLOMBAGINA NATURAL OU ARTIFICIAL:				
	Bruto, em blocos ou pedras, pedaços ou palhetas.....	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	Em pó	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Preparado para galvanoplastia	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Em obras.				
	Bastões ou cilindros.....	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Calinhos.....	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Escôvas e laminas.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Não classificadas.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
593	ILMENITA (FERRO TITANADO NATURAL).....	Kg. P. R.	3$6	2$9	
594	MAGNESITA OU GIOBERTITA (CARBONATO DE MAGNESIO NATURAL				
	Bruta ou compacta	Ton. P. R.	175$4	142$5	
	Calcinada ou pulverizada.....	Ton. P. R.	350$7	285$0	
	Cristalizada.....	Kg. P. R.	5$7	4$6	
595	MICA OU MALACACHETA:				
	Bruta, em blocos, palhetas ou em pedaços de forma irregular e de espessura desigual	Kg. P. R.	14$1	11$5	
	Em pó, mesmo colorida.	Kg. P. R.	16$8	13$7	
	Em obras:				
	Chaminés para lampeões, com guarnições ou preparo de metal ordinario.....	Kg. P. L.	17$9	14$6	
	Fôlhas ou placas.....	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	Não especificadas.....	Kg. P. L.	22$4	18$2	
596	MINERIOS METALICOS EM BRUTO'				
	Alunita, argirose, bauxita. blenda. braunita, calamina, cassiterita, cerita. cerusita, estanita, estibina, galena, hematita, magnetita, malaconita, ouropimento, pirita, realgar e outros não especificados.....	Ad-val.	19 %	15 %	
	Razorite ou kernite e ulexita...	Ton. P. B	307$6	250$0	
597	OZOCERITA OU CERA FOSSIL:				
	Bruta ou impura.....	Kg. P. R.	$6	$5	
	Refinada ou pura (ceresina)....	Kg. P. L.	1$2	1$0	
598	PEDRAS'				
	D'ara ou sagrada.....	Uma	4$9	4$0	
	De granito ou de cantaria:				
	Em bruto, blocos ou pedaços desbastados.....	Ton. P. R.	64$0	52$0	
	Em obras.				
	Mós				
	Vulcanicas:				
	Até 80 centimetros de diametro.....	Uma	10$6	8$6	
	De mais de 80 centimetros, idem.....	Uma	17$6	14$3	
	De outra qualidade, com ou sem aros de ferro.....	Uma	35$1	28$5	
	Peças'				
	Para afiar ferramentas e navalhas.				
	Simples ou sem preparo.	Kg. P. L.	2$1	1$7	
	Com guarnição ou preparo de madeira.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Para amolar e em rebolos..	Kg. P. L.	$7	$6	
	Para filtrar, vulcanicas, denominadas filtros açorianos.....	Kg. P. L.	$4	$3	
	Para calçamento ou paralelepipedos.....	Ton. P. R.	140$3	114$0	
	Para construções.....	Ton. P. R.	210$5	171$0	
	Não especificadas.....	Kg. P. L.	$7	$6	
	Para litografia, naturais ou artificiais:				
	Em bruto.....	Ton. P. R.	140$3	114$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
598	(continuação)				
	Cortadas ou polidas, sem desenhos ou dizeres:				
	Até 30 centimetros de comprimento	Uma	9$8	8$0	
	De mais de 30 até 60 centimetros, idem	Uma	19$6	16$0	
	De mais de 60 até 90 centimetros, idem	Uma	39$4	32$0	
	De mais de 90 centimetros, idem	Uma	78$8	64$0	
	Idem com desenhos ou dizeres — o triplo das taxas acima, segundo suas dimensões.				
	De toque ou de Lídia:				
	Em bruto	Kg. P. R.	1$1	$9	
	Cortada ou polida	Kg. P. L.	3$6	2$9	
	Grés de Thiviers:				
	Em bruto ou pedaços	Ton. P. R.	140$3	114$0	
	Em pó	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Pomes, natural ou artificial:				
	Em bruto, blocos ou pedaços desbastados	Kg. P. R.	1$0	$8	
	Em pó	Kg. P. L.	1$6	1$3	
	Granulada	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	Preparada ou calcinada	Kg. P. R.	3$8	3$1	
	Em obras:				
	Tijolinhos e outras peças, com ou sem composição de argila, para o toucador e outros usos	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Não especificadas	Kg. P. L.	4$9	4$0	
	Preciosas ou gemas naturais ou verdadeiras, como: diamantes ou brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis e safiras, em bruto ou lapidadas, soltas	Gr. P. R.	64$0	52$0	
	Semi-preciosas ou finas, naturais ou verdadeiras, como: aguas-marinhas, ametistas, granadas, olhos de gato, topazios, turmalinas, turquezas e outras semelhantes, em bruto ou lapidadas soltas	Gr. P. R.	3$2	2$6	
	Reconstituidas ou recompostas (artificiais ou sinteticas) idem, idem	Gr. P. R.	$7	$6	
599	PETROLEO OU NAFTA (OLEO MINERAL, OLEO DE PEDRA NATURAL) E PRODUTOS SOLIDOS, SEMI-SOLIDOS E LIQUIDOS, PROVENIENTES DE SUA DISTILAÇÃO.				
	Bruto ou crú	Ton. P. R	10$6	8$6	
	Graxas minerais:				
	Vaselinas brancas ou amarelas:				
	Naturais:				
	Impura	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Purificada ou pura	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Artificiais	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Pretas ou quasi pretas para lubrificação (*cylinder stock*)	Ton. P. R.	256$0	208$0	
	Oleos refinados:				
	Combustiveis:				
	Para fornos ou caldeiras de vapor	Ton. P. R.	80$0	65$0	
	Para motores de combustão interna (*Diesel-oil*)	Ton. P. L	104$6	85$0	
	Gasolinas	Ton. P. L.	1.015$4	825$0	
	Iluminantes:				
	Querozene	Ton. P. L.	467$7	380$0	
	Para fabricação de gaz (*Gás-oil*) e para lamparinas de mecha (*Signal-oil*)	Ton. P. L.	104$6	85$0	
	Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos	Ton. P. L.	578$4	470$0	
	Outros:				
	De vaselina ou vaselina liquida e oleo branco:				
	Impuro	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Purificado ou puro	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Para transformadores, chaves interruptores e outros aparelhos eletricos	Ton. P. L.	384$0	312$0	
	Não classificados	Kg. P. L.	3$2	2$6	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
599	(continuação)				
	Parafina:				
	Bruta ou impura	Kg. P. R.	3$2	2$6	
	Purificada ou refinada	Kg. P. L.	4$4	3$6	
	Em velas	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Nota n. 156 -A — Os óleos combustiveis, iluminantes e lubrificantes, compreendidos nas 1ª., 2ª. e 3ª. alineas da 3ª. divisão, estão isentos do pagamento do imposto adicional de 10 %. de que trata a letra *a*, do artigo 2.º, do decreto 2.878, de 18 de dezembro de 1940.				
600	PRODUTOS ISOLANTES CONTRA O CALOR E O FRIO, COMPOSTOS DE TERRA DE INFUSORIOS, DE ESCORIAS DE ALTOS FORNOS E SEMELHANTES, MISTURADOS OU NÃO COM OUTRAS MATERIAS:				
	Em pó ou em pasta	Kg. P. R.	3$6	2$9	
	Em placas, tijolos e outras peças	Kg. P. R.	6$4	5$2	
601	QUARTZO OU CRISTAL DE ROCHA:				
	Em bruto, blocos ou pedaços	Ton. P. R.	196$0	159$3	
	Em pó:				
	Impuro	Ton P. R.	392$1	318$6	
	Lavado e calcinado	Kg. P L.	$7	$6	
	Granulado	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	Em obras:				
	Cadinhos, capsulas, tubos e outras peças para laboratorio	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Não especificadas — os mesmos direitos das de vidro n. 2.				
602	ROCHAS ASFALTICAS OU BETUMINOSAS:				
	Em bruto ou em blocos	Ton. P. R.	47$0	38$2	
	Em pó	Ton. P. R.	94$0	76$4	
603	RÚTILO (OXIDO DE TITANIO NATURAL OU TITANIO OXIDADO VERMELHO) EM CRISTAIS OU MASSAS ACICULARES	Kg. P. R.	6$3	5$1	
604	SILEX OU PEDRA PEDERNEIRA:				
	Em bruto	Ton. P. L	384$0	312$0	
	Em seixos rolados (galets de mer)	Ton. P. R.	64$0	52$0	
	Em paralelepipedos	Ton. P. R.	96$0	78$0	
	Preparada para isqueiros ou acendedores automaticos	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Idem, para outros fins	Kg. P. L.	2$0	1$6	
605	SPATO-FLUOR OU FLUORINA (FLUORURETO DE CALCIO NATURAL):				
	Em bruto	Ton. P. R.	196$0	159$3	
	Em pó	Ton. P. R.	522$7	424$7	
606	SPATO DA ISLANDIA (CARBONATO DE CALCIO CRISTALIZADO NATURAL):				
	Em bruto	Kg. P.R.	1$4	1$1	
	Em pó	Kg.P. R.	2$1	1$7	
607	STEATITO OU GIZ DE BRIANÇON (SILICATO DE MAGNESIO NÃO HIDRATADO NATURAL)	Kg.P. R.	$7	$6	
608	TALCO (ISLICATO HIDRATADO DE MAGNESIO NATURAL):				
	Em bruto, pulverizado ou impuro	Ton. P. B.	512$0	416$0	
	Em pó, purificado ou puro	Kg. P. L.	$6	$5	
	Em gacheta, coberto de algodão, lã ou linho	Kg. P. L.	3$2	2$6	
609	TINCAL OU TRINCAL (BORAX NATURAL)	Kg. P. L.	1$0	$8	
610	VITERITO (CARBONATO DE BARIO NATURAL)	Ton. P. R.	420$9	342$0	
611	VOLFRAMITO (TUNGSTATO DE FERRO E MANGNÊS NATURAL)	Kg. P. R.	2$1	1$7	
612	QUAISQUER MINERAIS NÃO CLASSIFICADOS	Ad-val.	19 %	15 %	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
	CLASSE 18ª				
	LOUÇA E VIDRO				
	Louça				
613	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL	Kg. P. L.	76$8	62$4	
614	AGULHEROS, CANETAS E LAPISEIRAS	Kg. P. L.	38$4	31$2	
615	AZULEJOS OU LADRILHOS E GUARNIÇÕES:				
	Brancos	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De uma ou mais côres	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Nota nº. 157 — Pagarão as taxas deste artigo as esponjeiras, saboneteiras e porta-papeis de louça ns. 1 e 2, próprios para embutir nas paredes.				
616	BOTÕES OU MARCAS:				
	Brancos	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	De uma ou mais côres	Kg. P. L.	11$5	9$4	
617	CONTAS, BRANCAS, DE CORES, DOURADAS OU PRATEADAS	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Nota nº. 158 — As obras de contas não classificadas pagarão mais 40 %.				
	Pagarão as taxas do artigo 613 as contas simplesmente enfiadas que, pela uniformidade ou sequencia de tamanhos, formarem colares e outros adereços.				
618	CORÔAS OU GRINALDAS, CRUZES E OBJETOS SEMELHANTES, PARA TUMULOS, COM OU SEM PREPAROS DE ZINCO OU OUTRO METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	19$2	15$6	
619	FLÔRES SOLTAS OU EM RAMOS, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	32$0	26$0	
620	ISOLADORES PARA POSTES TELEFONICOS, TELEGRÁFICOS OU DE TRANSMISSÃO ELETRICA, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Nota nº. 159 — Pagarão direitos em separado os braços ou suportes de ferro e os parafusos desse metal ou de madeira que não vierem grudados ou presos aos isoladores.				
621	LAMINAS DE QUALQUER FORMA OU FEITIO, BARRAS E TUBOS:				
	De louça ns. 1 e 2	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Idem ns. 3 e 4	Kg. P. L.	6$4	5$2	
622	OBJETOS DE FANTASIA OU DE ADORNO, PARA CIMA DE MESA, JARDIM, PAREDE OU TETO, COMO: ARANDELAS, BUSTOS. CACHEPOTS, CANDELABROS, CINZEIROS, COLUNAS, ESTATUAS, FIGURAS, FLOREIRAS, IMAGENS, JARRAS OU VASOS PARA FLÔRES, LUSTRES, MEDALHÕES, PEANHAS, PUCAROS PARA PÓ DE ARROZ, PULVERISADORES E FRASCOS PARA TOILETE E OBJETOS SEMELHANTES:				
	De louça ns. 1 e 2	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Idem ns. 3 e 4	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Nota nº. 160 — Neste artigo não estão compreendidos borlas de qualquer matéria, colunas, depositos, flores, mangas, peanhas, redomas e outros acessorios e pertences de outra matéria, que aos objetos acima não vierem grudados ou presos, os quais pagarão direitos em separado.				
623	PEÇAS PARA INSTALAÇÃO ELETRICA, COMO: BOTÕES PARA CAMPAINHA OU INTERRUPTORES, CACHIMBOS, CAIXAS DE DERIVAÇÃO, CHAVES DE LIGAÇÃO,				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
623	(continuação) CLEATS, COMUTADORES, FUSIVEIS, INTERRUPTORES, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, RECEPTACULOS, ROSETAS, SOKETS, VASOS PARA PILHAS E SEMELHANTES, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINÁRIO OU OUTRA MATERIA	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Nota n.º 161 — As peças acima que forem revestidas de aluminio ou cobre pagarão os direitos que competirem às obras destes metais, com 20 % de abatimento.				
624	TELHAS — os mesmos direitos das laminas.				
625	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Abat-jours ou quebra-luzes, açucenas, biscoiteiras, bomboneiras, caixas e recipientes para qualquer fim, candieiros, castiçais, centros de mesa, cestas para pão, cinzeiros simples ou lisos, cupulas, escarradeiras, esponjeiras, galheteiros, lamparinas, lampeões, licoreiros, maçanetas e puxadores para gavetas, janelas ou portas, paliteiros, pesos para papeis, pucaros lisos ou simples para pó de arroz, tinteiros, torneiras, tulipas e objetos semelhantes:				
	De louça n. 1	Kg. P.R.	2$8	2$3	
	Idem n. 2	Kg. P. R.	3$7	3$0	
	Idem n. 3	Kg. P. R.	4$9	4$0	
	Idem n. 4	Kg. P. R.	6$2	5$0	
	Açucareiros, bacias, bandejas, bules, cadinhos e capsulas, canecas, chicaras, colheres, copos e funis graduados ou não, descanços para pratos ou talheres, frascos, garrafas e potes, fruteiras, grais, jarros, leiteiras, manteigueiras, molheiras, mostardeiras, pires, porta-escovas ou porta-pentes, pratos, rolhas com ou sem preparo de borracha ou cortiça, saboneteiras, saladeiras, saleiros, sopeiras, terrinas, travessas e objetos semelhantes:				
	De louça n. 1	Kg. P. R.	2$5	2$0	
	Idem n. 2	Kg. P. R.	3$4	2$8	
	Idem n. 3	Kg.P. R.	4$7	3$8	
	Idem n. 4	Kg. P. R.	6$2	5$0	
	Banheiras, bidets, caixas de descarga, latrinas, lavatórios de parede ou de coluna, mictórios, pias e outros objetos sanitários:				
	De louça n. 1	Kg. P. R.	2$2	1$8	
	Idem n. 2	Kg. P. R.	2$5	2$0	
	Idem n. 3	Kg. P. R.	4$5	3$6	
	Idem n. 4	Kg. P. R.	4$9	4$0	
	Caçarolas, fôrmas para dôces ou empadas, frigideiras, panelas e peças semelhantes, de fabricação especial para resistir ao fogo:				
	Brancas	Kg. P. R.	2$8	2$3	
	De uma ou mais côres	Kg. P. R.	4$2	3$6	
	Nota nº. 162 — Ficam compreendidas nas taxas das obras, as dos bocais, correntes, enfeites, guarnição, virolas e outros acessorios de madeira, materias plasticas, metal ordinário e semelhantes, que lhes vierem grudados ou presos.				
	Á exceção dos adereços, as obras que tiverem acessorios, enfeites ou guarnição de metal dourado ou prateado, pagarão				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
625	(continuação) mais 50 % sobre as taxas respectivas. Quaisquer obras que tiverem diminutos enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata, ficarão sujeitas ao triplo dos direitos respectivos. Considera-se louça: de n. 1, a de pó de pedra ou granito branca; de n. 2, a de pó de pedra ou granito de uma ou mais côres, com ou sem douradura; de n. 3, a de porcelana branca, e de n. 4, a de porcelana de uma ou mais côres, com ou sem douradura, e a de biscuit ou á sua imitação, branca ou de côres, com ou sem douradura.				
	Vidro				
626	EM FIOS	Kg. P. L.	19$2	15$6	
627	EM GRANULOS OU PEQUENINAS ESFERAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	9$6	7$8	
628	EM PÓ	Kg. P. L.	$4	$3	
629	LÃ DE VIDRO: Em estopa (slagwood, silicate coton)	Kg. P. L.	$6	$5	
	Preparada em lençois de lona e costurada com arame (silicate boiler cloth)	Kg. P. L.	1$4	1$1	
630	PEDRAS FALSAS LAPIDADAS OU POLIDAS	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Em Obras				
631	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL	Kg. P. L.	76$8	62$4	
632	AGULHEIROS, CANETAS E LAPISEIRAS	Kg. P. L.	38$4	31$2	
633	AZULEJOS E GUARNIÇÕES	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Nota nº. 163 — Pagarão a taxa deste artigo as esponjeiras, saboneteiras e porta-papeis de vidro n. 1, proprios para embutir nas paredes.				
634	BOTÕES OU MARCAS: De vidro n. 1	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Idem n. 2	Kg. P. L.	15$2	12$4	
635	CONTAS OU AVELORIOS E VIDRILHOS, BRANCOS, DE CORES, DOURADOS OU PRATEADOS: Massiças ou cheias: Lisas ou simples	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Lapidadas	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Ôcas	Kg. P. L.	43$5	35$4	
	Vidrilhos	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Em obras não classificadas — as taxas acima, segundo sua qualidade, com augmento de 40 %.				
	Nota nº. 164 — E' extensiva a este artigo a 2ª parte da nota nº. 158 ao artigo 617.				
636	CORÔAS OU GRINALDAS, CRUZES E OBJETOS SEMELHANTES, PARA TUMULOS, COM OU SEM PREPAROS DE ZINCO OU OUTRO METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	19$2	15$6	
637	FLÔRES SOLTAS OU EM RAMOS COM OU SEM PREPAROS DE ZINCO OU OUTRO METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	32$0	26$0	
638	GARRAFAS, FRASCOS E POTES: De vidro ordinário, escuro, azulado, esverdeado e o denominado preto: Sem rolha e sem boca esmerilada	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Com rolha ou boca esmerilada	Kg. P. L.	1$2	1$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
638	(continuação) De vidro ordinário branco, coalhado ou de côr: Sem rolha e sem boca esmerilada	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Com rolha ou boca esmerilada	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De vidro de outra qualidade branco, coalhado ou de côr (frascos e potes): Com ornatos moldados e os esmerilados ou fôscos	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Com gravura por qualquer processo e os lapidados	Kg. P. L.	5$8	4$7	
	Cobertos de couro, palha, rotim ou tecido de algodão ou linho	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Cobertos ou não de tela de arame (garrafas sifoides)	Kg. P. L.	4$2	3$4	
	Com rolha automatica interna de vidro (sócos)	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Idem externa de louça com preparo de arame e borracha	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Nota nº. 165— As tampas ou rolhas que acompanharem as mercadorias deste artigo e não forem da mesma matéria pagarão direitos em separado.				
639	GARRAFÕES NÚS OU COBERTOS DE PALHA OU VIME	Kg. P. L.	1$0	$8	
640	ISOLADORES DE VIDRO ORDINÁRIO, BRANCO, ESCURO, ESVERDEADO OU AZULADO, PARA POSTES TELEFONICOS OU TELEGRAFICOS, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Nota n.º 166 — E' extensiva a este artigo a nota n. 159 ao artigo 620.				
641	LADRILHOS: Grossos, brancos ou esverdeados	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Quaisquer outros não especificados, inclusive os justapostos e ligados por meio de matéria isolante	Kg. P. L.	2$6	2$1	
642	LAMINAS: Para vidraça, claraboia, navios e outros usos: De vidro branco, lisas, até 3½ milimetros de espessura	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Idem, idem, de mais de 3 1/2 milimetros, idem, caneladas, de gomos, esmeriladas, fôscas, lavradas, musselina (fantasia ou catedral), martheladas ou raiadas, com ou sem arame interiormente	Kg. P. L.	1$6	1$3	
	Idem, de vidro inestilhaçavel, denominado "Triplex"	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Pintadas, representando figuras, com ou sem ligaduras de qualquer metal ordinário	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Polidas em uma ou nas duas faces sem aço: Até 45 decimetros quadrados de superficie	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De mais de 45 até 100 decimetros quadrados, idem	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	De mais de 100 decimetros quadrados, idem	Kg. P. L	5$2	4$2	
	Nota n.º 167 — As laminas com aço ou espelhadas ficam sujeitas ao dobro das taxas acima e as biseladas a mais 50 %. Qualquer que seja a forma geometrica das laminas, a superficie será sempre equivalente à do retangulo, cujos lados contiguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura das mesmas laminas. Nas laminas curvas, o calculo será feito pela superficie planificada.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
643	LUSTRES, CANDELABROS, ARANDELAS E SERPENTINAS.....	Kg. P. L.	17$9	14$6	
	Nota n.º 168 — Nos direitos acima ficam compreendidos os dos braços, correntes, cupulas, pingentes e quaisquer outras peças que fizerem parte dos objetos deste artigo.				
644	OBJETOS DE FANTASIA OU DE ADORNO PARA CIMA DE MESA OU PAREDE, COMO:				
	Bustos, cachepots, cinzeiros, colunas, estatuas, figuras, floreiras, jarras e vasos para flores, medalhões, peanhas, pucaros para pó de arroz, pulverisadores e frascos para toilete e objetos semelhantes:				
	De vidro n. 1.....	Kg. P. L.	15$1	12$5	
	Idem n. 2.....	Kg. P. L.	23$0	18$7	
	Nota n.º 169 — E' extensiva a este artigo a nota n. 160 ao artigo 622.				
645	PEÇAS PARA INSTALAÇÃO ELETRICA, COMO: BOTÕES PARA CAMPAINHA OU INTERRUPTORES, CACHIMBOS, CHAVES DE LIGAÇÃO, CLEATS, COMUTADORES, FUSIVEIS, INTERRUPTORES QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, RECEPTACULOS, ROSETAS, SOKETS, VASOS PARA PILHAS E SEMELHANTES, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINÁRIO OU OUTRA MATERIA.	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Nota n.º 170 — E' extensiva a este artigo a nota n. 161 ao artigo 623.				
646	TELHAS DE QUALQUER FEITIO, DE VIDRO BRANCO OU ESVERDEADO.	Kg. P. L.	1$2	1$0	
647	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Para laboratórios farmaceuticos e quimicos, como: balões, bastões, buretas, copos graduados, empolas, frascos e funis graduados ou não, lâminas, laminulas, pipetas, provetes, retortas, sifões, tubos de ensaio e objetos semelhantes.....	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Para lavatório, serviço de mesa e outros usos: abat-jours ou quebra-luzes, açucenas, bacias, bandejas, bastões para lampadas, biscoiteiras, bomboneiras, caixas e recipientes para qualquer fim, candieiros, castiçais, centros de mesa, chaminés, cinzeiros simples ou lisos, contagotas com ou sem preparo de borracha, cupulas, escarradeiras esponjeiras, galheteiros, globos, interiores para garrafas termicas, isoladores para piano, jarros, lamparinas, lampeões, licoreiros, maçanetas e puxadores para gavetas, janelas ou portas, mamadeiras, mangas, paliteiros, pesos para papeis, porta-escovas, porta-pentes, redomas, refletores, saboneteiras, tinteiros, torneiras, tulipas, vasos de boca larga para confeitaria ou farmacia e objetos semelhantes:				
	De vidro n. 1.....	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Idem n. 2.....	Kg. P. L.	11$5	9$4	
	Açucareiros, bules, calices, chicaras, colheres, compoteiras, copos, descanços para pratos ou talheres, fruteiras, garrafas, grais, leiteiras, manteigueiras, molheiras, mostardeiras, pires pratos, queijeiras, rolhas com ou sem preparo de borracha ou cortiça, saladeiras, saleiros sopeiras, taças, terrinas, travessas e objetos semelhantes.				
	De vidro n. 1.....	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Idem n. 2.....	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Caçarolas, fôrmas para doces ou empadas, frigideiras paneias e peças semelhantes de fabricação especial para resistir ao fogo.....	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Empolas:				
	Para lâmpadas eletricas.....	Kg. P. L.	2$1	1$7	
	Para acondicionamento de injeções ou de aguas perfumadas (lança perfumes).....	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Lubrificadores para maquinas, com ou sem preparo de metal ordinário	Kg. P. L	2$6	2$1	
	Tubos.....	Kg. P. L.	2$1	1$7	
	Nota n.º 171 — Ficam compreendidas nas taxas das obras de vidro as dos bocais, correntes, enfeites, guarnição, virolas e outros acessorios de madeira, materias plasticas, metal ordinário e semelhantes, que lhes vierem grudados ou presos.				
	A' exceção dos adereços, as obras que tiverem acessorios, enfeites guarnição ou partes de metal dourado ou prateado, pagarão mais 50 % sobre as taxas respectivas.				
	Quaisquer obras que tiverem diminutos enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata, ficarão sujeitas ao triplo dos direitos respectivos.				
	Considera-se vidro: de n. 1, o liso ou moldado, polido, esmerilado ou fôsco, no todo ou em parte e o ornado pela moldagem, e de n. 2, o gravado por qualquer processo e o lapidado.				
	Não serão reputadas de vidro n. 2 quáisquer peças que tiverem apenas gravados ou lapidados os botões ou remates das tampas ou rolhas, tampouco as que forem lapidadas na parte inferior ou assento, devendo, porem, em tais casos ficar sujeitas á sobretaxa de 10 %.				
	As obras de vidro, excetuados os adereços e as pedras falsas, que forem coalhadas, de côr, esmaltadas, pintadas, douradas ou á sua imitação, ficarão sujeitas ao aumento de 50 %, si assim não estiverem classificadas.				
	CLASSE 19ª.				
	ALUMINIO, CHUMBO, ESTANHO E ZINCO E SUAS LIGAS				
	Aluminio				
	Em bruto ou preparado				
648	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESIDUOS E RETALHOS.....	Ton. P. B.	640$0	520$0	
649	BARRAS, LINGOTES, LINGUADOS E PÃES; LAMINAS OU PLACAS, DISCOS, FUNDOS E TIRAS, DE MAIS DE 15 MILIMETROS DE ESPESSURA E VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILIMETROS DE DIAMETRO.....	Kg. P. L.	2$0	1$6	
650	LAMINAS OU PLACAS, DISCOS, FUNDOS E TIRAS DE MAIS DE 0,15				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
650	(continuação)				
	CENTESIMOS DE MILIMETRO ATÉ 15 MILIMETROS DE ESPESSURA:				
	Lisos ou simples	Kg. P. L.	3$3	2$7	
	Estriados, sulcados ou com relevos resultantes da laminação	Kg. P. L.	4$7	3$8	
651	VIGAS E CANTONEIRAS DE QUALQUER FORMA OU FEITIO:				
	Lisas ou simples	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Estriadas, sulcadas ou com relevos resultantes da laminação	Kg. P. L.	4$4	3$6	
652	ESCAMAS, GRANULOS, ESFERAS OU PÓ	Kg. P. L.	7$9	6$4	
652-A	SOLDA EM FIO OU VERGUINHA NÚ OU COBERTO	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Em obras				
653	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Nota nº. 172 — Á taxa acima ficarão sujeitas não só as peças inacabadas, nas quais se possa reconhecer o objecto, como quaisquer partes avulsas, acabadas ou não, ainda que não completem o objeto a que se destinarem.				
654	AGULHAS, FURADORES, LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, PARA CROCHET, FILET, TRICOT, BORDAR OU PARA ENFIAR	Kg. P. L.	32$0	26$0	
655	AGULHEIROS, CANETAS, LAPISEIRAS E SEMELHANTES, SIMPLES, BRONZEADOS, CROMADOS, ENVERNIZADOS, NIQUELADOS OU PINTADOS	Kg. P. L.	38$4	31$2	
655-A	ALAMARES, BARBICACHOS, BORLAS, DRAGONAS, ESPIGUILHAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, CORDÕES, FRANJAS, GALÕES E OUTRAS OBRAS DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, ENVERNIZADOS, DOURADOS OU PRATEADOS, COM OU SEM QUALQUER MATERIA TEXTIL, EXCETO SEDA OU *rayon*	Kg. P. L.	64$0	52$0	
656	ARRUELAS E GACHETAS	Kg. P. L.	6$4	5$2	
657	BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTIFRICIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:				
	Simples	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	64$0	52$0	
658	BOTÕES, DISTINTIVOS E EMBLEMAS:				
	Simples ou em arcabouço	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados ou pintados	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	76$8	62$4	
659	CADEIRAS:				
	Comuns ou de guarnição	Uma	38$4	31$2	
	De balanço	Uma	96$0	78$0	
	De coluna para escritorio	Uma	64$0	52$0	
659-A	CAIXAS, ESCRINIOS E ESTOJOS — as mesmas taxas dos de cobre.				
660	CAMAS	Uma	160$0	130$0	
	Nota nº. 173 — As camas que tiverem mais de 1M,10 de largura, tomados pela parte de dentro, pagarão mais 80 %, e as que tiverem menos de 1M,10 por 1M,45 de comprimento, contados da mesma forma, terão o abatimento de 30 %.				
	Os colchões, travesseiros e almofadas pagarão direitos em separado.				
661	CAPSULAS OU BOCAIS, TAMPOS E ROLHAS, COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTIÇA, PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:				
	Simples	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	28$8	23$4	
662	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, FOSFOREIRAS E TROUSSES:				
	Simples, bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Com enfeites, aros ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	192$0	156$0	
663	CHAPAS:				
	Abertas a buril ou com obras de inscultura:				
	Com desenhos ou dizeres para impressão, assentadas ou não sobre madeira	Kg. P. L.	128$0	104$0	
	Com desenhos proprios para estamparia, idem, e as para reprodução de discos fonográficos e semelhantes	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Estereotipadas (clichés) assentadas sobre chumbo ou madeira	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Onduladas ou corrugadas para portas, coberturas de casas, carros e vagões de estrada de ferro	Kg. P. L.	4$4	3$6	
	Perfuradas para moveis e usos semelhantes	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Preparadas para gravar	Kg. P. L.	9$6	7$8	
664	CONTAS:				
	Soltas	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	44$8	36$4	
	Nota nº. 174 — É extensiva a este artigo a 2ª. parte da nota n. 158 ao artigo 617.				
665	FIO:				
	Nú ou simples até 1 milimetro de diametro	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Idem de mais de 1 até 3 milimetros, idem	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Idem de mais de 3 até 6 milimetros, idem	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Dourado, prateado ou coberto de seda ou *rayon* pura ou com mescla	Kg. P. L.	15$4	12$5	
	Coberto de algodão, lã, linho, borracha ou outra materia, mesmo com capa de tela ou filamento de metal ordinario	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Idem, com capa de chumbo até 2 centimetros de diametro	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Idem, com capa de betume, chumbo, fibras ou materias grosseiras, de mais de 2 centimetros de diametro, com ou sem sobrecapa de ferro, para instalações eletricas aéreas, submarinas ou subterraneas	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	Em obras:				
	Alfinetes, colchetes, para papeis ou vestuario e prisões para botões	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Cabo ou cordoalha nú ou simples	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Grampos para o cabelo	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Tela em peça ou em retalhos	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Idem em obras ou artefatos	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Não especificadas	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Nota nº. 175 — O cabo ou cordoalha, quando coberto, envernizado, dourado ou prateado,				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
665	(continuação) ficará sujeito às taxas do fio singelo em identicas condições. Os grampos que tiverem enfeites ou lavores da mesma ou de outra materia, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa dos adereços. As tomadas de corrente eletrica, os fios ou cabos com terminais, os chicotes e as bobinas pagarão as taxas do fio coberto, segundo sua qualidade.				
666	FIVELAS:				
	Comuns, lisas ou simples.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas, polidas ou revestidas de qualquer materia, para calçado, cintos ou vestidos....	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Douradas, prateadas ou com esmalte.....	Kg. P. L.	76$8	62$4	
667	FOLHAS:				
	Para pratear, inclusive as inteiras ou reduzidas a pó, aderidas a papel e destinadas á marcação de tecidos e seus artefatos.....	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Delgadas até 0,15 centesimos de milimetro de espessura, com ou sem relevos (papel de alumínio) coladas ou não sobre papel:				
	Simples.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Bronzeadas, cromadas, envenizadas, niqueladas, pintadas ou com impressão.	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Douradas ou prateadas.....	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Nota nº. 176 — Para determinação da espessura das folhas delgadas coladas sobre papel, será este excluido da medição.				
668	FRAGMENTOS E PALHETAS COLORIDOS (PURPURINA).....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
669	MEDALHAS:				
	Simples ou polidas.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas.....	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Douradas, prateadas, com esmalte ou guarnição.....	Kg. P. L.	76$8	62$4	
670	MOBILIAS E MOVEIS NÃO CLASSIFICADOS E RESPECTIVAS PEÇAS AVULSAS.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Nota nº. 177 — As peças avulsas das cadeiras e camas pagarão o triplo da taxa deste artigo.				
671	PARAFUSOS, PORCAS E OBRAS SEMELHANTES PROVIDAS DE ROSCA	Kg. P. L.	12$8	10$4	
672	PENTES, GRAMPOS, TRAVESSAS E SEMELHANTES.....	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Nota nº. 178 — As obras deste artigo que tiverem enfeites ou lavores da mesma ou outra materia, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa dos adereços.				
673	PINOS, PREGOS, REBITES, TACHAS OU ARESTAS E SEMELHANTES..	Kg. P. L.	6$4	5$2	
674	TUBOS OU CANOS CURVOS, RETOS OU EM ESPIRAL, PARA AGUA, ELETRICIDADE, GÁS E USOS SEMELHANTES:				
	Flexiveis.....	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Quaisquer outros.....	Kg. P. L.	4$4	3$6	
	Nota nº. 179 — Os bujões, buchas, conexões, cotovelos, cruzes, curvas, derivações, flanges, joelhos, junções, luvas, reduções, tês e outros acessorios que vierem ligados ou adaptados aos tubos				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
674	(continuação) pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade. Quando, porém, importados separadamente, pagarão direitos como obras não classificadas e não especificadas.				
675	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Para construção de armazens, casas, galpões, torres, grandes depositos ou tanques e postes telefônicos ou telegráficos:				
	Colunas lisas, consolos, longarinas, tesouras, travessas, vigas, vigotas e semelhantes, com furos ou encaixes.....	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Balaustres, batentes, caixilhos, corrimãos, escadas, grades, gradis, janelas, paineis, peitoris, portas, portões, sacadas, venezianas, bem como calhas, ralos e telhas de qualquer formato ou feitio e peças semelhantes, que não constituam o esqueleto das construções, simples, bronzeados, envernizados ou pintados.....	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Lambrequins, lambris e semelhantes, idem.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou de fantasia:				
	Abat-jours ou quebra-luzes, alfinéteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, centros de mesa, cinzeiros, colunas, estatuetas, figuras, florões e guarnições para moveis, imagens, jarras e vasos para flores, lampadarios, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, plafoniers, porta-cartões, porta-joias, pucaros para pó de arroz, pulverisadores e frascos para toilete, taças para premios e objetos semelhantes, idem.....	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Para escritorio, serviço de mesa e outros usos:				
	Açucareiros, argolas para cortinas ou guardanapos, bacias e jarros para toilete, bandejas, berços para mata-borrão, biscoiteiras, bomboneiras, brunidores para unhas, bules, cafeteiras, calices, canecas, cantis revestidos ou não de tecido, chicaras, cinzeiros simples ou lisos, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papeis, cuias, descanços para pratos ou talheres, escarradeiras, escrivaninhas, espelhos para fechaduras, esponjeiras, facas para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços, garrafas inclusive as thermo, lampeões, licoreiros, maçanetas, mealheiros, moringues, paliteiros, pesos para papeis, pires, porta-escovas, porta-pratos, puxadores, reguas com ou sem preparo de borracha, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros e objetos semelhantes, idem.....	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Baldes, caçarolas, caldeirões, chaleiras, chocolateiras, coadores de caldo, espumadeiras, esterilizadores, fervedores de leite, fôrmas para do-				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
675	(continuação) ces ou empadas, frascos, garrafas, garrafões, tambores e recipientes semelhantes, frigideiras, marmitas para condução de alimentos e objetos semelhantes, com ou sem preparo ou guarnição de madeira ou de outro metal ordinario, idem	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Não especificadas:				
	Simples, bronzeadas, envernizadas ou pintadas	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	25$0	20$3	
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	30$7	25$0	
	Nota nº. 180 — Ficam compreendidas nesta ultima divisão as caçarolas, caldeirões, chaleiras, chocolateiras, esterilizadores, fervedores de leite e frigideiras com adaptação para eletricidade.				
	CHUMBO				
	Em bruto ou preparado				
676	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, RESIDUOS, RETALHOS, TIPOS GASTOS E OBRAS INUTILISADAS	Ton. P. B.	110$0	90$0	
677	BARRAS, LINGOTES, LINGUADOS, PÃES E PASTA; VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILIMETROS DE DIAMETRO, MESMO EM LIGA ESPECIAL PARA TIPOS E MANCAIS	Ton. P. L.	280$0	230$0	
678	FILAMENTOS SOLTOS OU EM TRANÇA	Kg. P. L.	1$2	1$0	
679	GRANULOS OU ESFERAS E PÓ	Kg. P. L.	2$0	1$6	
680	LENÇOL, LAMINAS OU PLACAS:				
	De mais de 0,15 centesimos de milimetro até 1 milimetrõ de espessura	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	De mais de 1 milimetro de espessura	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Nota nº. 181 — As placas de espessura superior a 20 milimetros serão consideradas pães.				
	Em obras				
681	ADEERÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Nota nº. 182 — E' extensiva a este artigo a nota n. 172 ao artigo 653.				
682	ARRUELAS	Kg. P. L.	2$6	2$1	
683	AVENTAIS, LUVAS E OUTRAS PEÇAS REVESTIDAS DE TECIDO DE ALGODÃO, LÃ, LINHO OU BORRACHA, PARA OPERADORES DE RADIOLOGIA	Kg. P. L.	6$4	5$2	
684	BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTIFRICIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:				
	Simples	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	22$4	18$2	
585	CANOS OU TUBOS, RETOS, CURVOS OU EM ESPIRAL:				
	Simples	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Revestidos de aniagem alcatroada	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Nota nº. 183 — Os canos a que estiverem ligados bocais, registros, virolas e outras peças semelhantes de cobre ou aluminio, pagarão mais 30 % sobre as taxas respectivas.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
686	CAPSULAS OU BOCAIS, TAMPOS E ROLHAS COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTIÇA, PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:				
	Simples	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	10$2	8$3	
687	CHAPAS ESTEREOTIPADAS (CLICHÉS) COM OU SEM BANHO DE COBRE, ASSENTADAS OU NÃO SOBRE MADEIRA	Kg. P. L.	12$8	10$4	
688	FIO ATÉ 6 MILIMETROS DE DIAMETRO:				
	Nú ou simples	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Revestido de qualquer materia, menos seda ou *rayon*	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Idem de seda ou *rayon* ou com mescla dessas materias	Kg. P. L.	12$8	10$4	
689	FOLHAS DELGADAS ATÉ 0,15 CENTESIMOS DE MILIMETRO DE ESPESSURA, COLADAS OU NÃO SOBRE PAPEL:				
	Simples	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas ou com impressão	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Nota nº. 184 — E' extensiva a este artigo a nota n. 176 ao artigo 667.				
690	GACHETAS SIMPLES OU COM PREPARO DE ALGODÃO OU CANHAMO	Kg. P. L.	6$4	5$2	
691	PESOS OU MARCOS:				
	Para balança, relogio e outros não especificados	Kg. P. L.	2$2	1$8	
	Para redes de pescaria	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Para vestuario, revestidos de tecido de algodão ou linho	Kg. P. L.	10$2	8$3	
692	SELOS OU FECHOS PARA CAIXAS, MALAS POSTAIS, VAGÕES E SEMELHANTES	Kg. P. L.	2$6	2$1	
693	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTÉRES PARA TIPOGRAFIA	Kg. P. L.	1$1	$9	
694	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou de fantasia:				
	Alfineteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, cinzeiros, estatuetas, figuras, florões e guarnições para moveis imagens, jarras e vasos para flores, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, porta-cartões, porta-joias, pucaros para pó de arroz e objetos semelhantes, simples, bronzeados, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Para escritorio, serviço de mesa e outros usos:				
	Açucareiros, argolas para guardanapos, bacias, bandejas, bules, cinzeiros simples ou lisos, descanços para pratos ou talheres, escrivaninhas, esponjeiras, jarros, maçanetas, pesos para papeis, porta-escovas, tinteiros e objetos semelhantes, idem	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Não especificadas:				
	Simples	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	16$6	13$5	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	20$4	16$6	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
	ESTANHO				
	Em bruto ou preparado				
695	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESIDUOS E RETALHOS.....	Ton. P. B.	770$0	630$0	
696	BARRAS, LINGOTES, LINGUADOS E PÃES; VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILIMETROS DE DIAMETRO.....	Kg. P. L.	1$6	1$3	
697	LAMINAS OU PLACAS:				
	De mais de 0.15 centesimos de milimetro até 2 milimetros de espessura.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	De mais de 2 milimetros, idem.	Kg. P. L.	2$0	1$6	
698	GRANULOS OU ESFERAS E PÓ.....	Kg. P. L.	5$2	4$2	
699	SOLDA COM LIGA DE CHUMBO E OUTROS METAIS ORDINARIOS:				
	Em barras, blocos ou verguinhas simples.				
	Contendo até 30 % de estanho	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Idem mais de 30 %, idem...	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Em fios, fitas ou verguinhas, providos de nucleo fundente, contendo qualquer percentagem de estanho.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
700	PURO OU PURIFICADO, EM CILINDROS, GRANULOS E VERGUINHAS	Kg. P. R.	16$0	13$0	
	Em obras				
701	ADEREÇOS E OUTROS OBJÉTOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL.....	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Nota n.º 185 — E' extensiva a este artigo a nota n. 172 ao artigo 653.				
702	ARRUELAS.....	Kg. P. L.	3$8	3$1	
703	BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTIFRICIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:				
	Simples.....	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão.....	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Dourados ou prateados.....	Kg. P. L.	22$4	18$2	
704	CANOS OU TUBOS, RÉTOS, CURVOS OU EM ESPIRAL.....	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Nota n.º 186 — E' extensiva a este artigo a nota n.º 183 ao artigo 685.				
705	CAPSULAS OU BOCAIS, TAMPOS E ROLHAS COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTIÇA, PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:				
	Simples.....	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão.....	Kg P. L.	6$4	5$2	
	Dourados ou prateados.....	Kg. P. L.	10$2	8$3	
706	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, FOSFOREIRAS E TROUSSES:				
	Simples, bronzeadas, envernizadas ou pintadas.....	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Cromadas ou niqueladas.....	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Com enfeites, aros ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	192$0	156$0	
707	CHAPAS:				
	Abertas a buril ou com obras de inscultura para impressão e semelhantes.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Estereotipadas (clichés) assentadas ou não sobre chumbo ou madeira.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Preparadas para gravar.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
708	FIO ATÉ 6 MILIMETROS DE DIAMETRO:				
	Nú ou simples.....	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Revestido de qualquer materia, menos seda ou rayon....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
708	(continuação)				
	Idem de seda ou *rayon* ou com mescla dessas materias.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
709	FOLHAS DELGADAS ATÉ 0. 15 CENTÉSIMOS DE MILIMETRO DE ESPESSURA, COLADAS OU NÃO SOBRE PAPEL:				
	Simples.....	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas ou com impressão.....	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Douradas ou prateadas.....	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Nota n.º 187 — E' extensiva a este artigo a nota n. 176 ao artigo 667.				
710	CACHETAS COM OU SEM PREPARO DE ALGODÃO OU CANHAMO.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
711	PESOS OU MARCOS PARA BALANÇA, RELOGIO E SEMELHANTES.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
712	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLÔRÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTERES PARA ENCADERNADOR OU LIVREIRO.....	Kg. P. L.	4$2	3$4	
713	TORNEIRAS, ESGUICHOS E REGISTROS COM OU SEM PREPARO DE OUTRO METAL ORDINARIO.....	Kg. P. L.	7$6	6$2	
714	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Para cima de mesa, parede ou této, de adorno ou de fantasia.				
	Abat-jours ou quebra-luzes, alfineteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots candelabros, castiçais, cinzeiros, centros de mesa, colunas, estatuetas, figuras, florões e guarnições para moveis, imagens, jarras e vasos para flores, lampadarios, lustres, medalhões, molduras ou quadros, para espelhos ou retratos plafoniers, porta-cartões, porta-joias, pucaros para pó de arroz pulverisadores e frascos para toilete, taças para premios e objétos semelhantes, simples, bronzeados, envernizados ou pintados.....	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos:				
	Açucareiros, argolas para guardanapos, bacias e jarros para toilete, bandejas, berços para mata-borrão, biscoiteiras, bomboneiras, brunidores para unhas, bules, cafeteiras, calices, candieiros, canecas, chicaras, cinzeiros simples ou lisos, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papeis, cuias, descanços para pratos ou talheres, escarradeiras, escrivaninhas, espelhos para fechaduras, esponjeiras, facas para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços, garrafas inclusive as thermo, lampeões, licoreiros, maçanetas, mealheiros, paliteiros, pesos para papeis, pires, porta-escovas, pratos puxadores, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros, e objétos semelhantes, idem.....	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Não especificadas:				
	Simples.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas.....	Kg. P. L.	16$6	13$5	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
714	(continuação) Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	20$4	16$6	
	ZINCO				
	Em bruto ou preparado				
715	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILISADAS, RESIDUOS E RETALHOS	Ton. P. B.	130$0	110$0	
716	BARRAS, LINGOTES E LINGUADOS, LAMINAS OU PLACAS DE MAIS DE 2 MILIMETROS DE ESPESSURA E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILITROS DE DIAMETRO	Ton P. L.	320$0	260$0	
717	GRANULOS OU ESFERAS E PÓ	Kg. P. L.	3$2	2$6	
718	PURO OU PURIFICADO, EM CILINDROS, GRANULOS OU VERGUINHAS	Kg. P. R.	12$8	10$4	
	Em obras				
719	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Nota n.º 188—E' extensiva a este artigo a nota n.º 172 ao artigo 653.				
720	ARESTAS OU TACHAS, REBITES, PINOS E PRÉGOS	Kg. P. L.	2$2	1$8	
721	ARRUELAS E GACHETAS	Kg. P. L.	6$4	5$2	
722	BASTÕES E CHAPAS PARA PILHAS ELÉTRICAS, COM OU SEM PREPARO DE COBRE	Kg. P. L.	$6	$5	
723	BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTIFRICIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:				
	Simples	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	22$4	18$2	
724	CAPSULAS OU BOCAIS, TAMPOS E ROLHAS COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTIÇA, PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:				
	Simples	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	10$2	8$3	
725	CHAPAS:				
	Abertas a buril ou com obras de inscultura para impressão e semelhantes	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Estereotipadas (clichés) assentadas ou não sobre chumbo ou madeira	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Polidas ou preparadas para gravar	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Simples, lisas, de mais de 0,15 centesimos de milimetro até 2 milimetros de espessura, para calhas e semelhantes	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Idem, corrugadas ou onduladas, para cobertura de casas e vagões de estrada de ferro	Kg. P. L.	1$7	1$4	
	Idem, estriadas, sulcadas ou com relevos resultantes da laminação	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Idem, perfuradas para moveis e outros usos	Kg. P. L.	5$2	4$2	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
726	FIO ATÉ 6 MILIMETROS DE DIAMETRO:				
	Nú ou simples	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Revestido de qualquer matéria, menos seda ou *rayon*	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Idem de seda ou *rayon* ou com mescla dessas matérias	Kg. P. L.	12$8	10$4	
727	FOLHAS DELGADAS ATÉ 0,15 CENTÉSIMOS DE MILIMETRO DE ESPESSURA, COLADAS OU NÃO SOBRE PAPEL:				
	Simples	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas ou com impressão	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Nota n.º 189—E' extensiva a este artigo a nota nº. 176 ao artigo 667.				
728	LAMBREQUINS, LAMBRIS E OUTROS ENFEITES OU GUARNIÇÕES PARA TELHADOS, VIVEIROS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	8$3	6$8	
729	PARAFUSOS, PORCAS E OBRAS SEMELHANTES PROVIDAS DE ROSCA	Kg. P. L.	5$2	4$2	
730	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTÉRES PARA ENCADERNADOR OU LIVREIRO	Kg. P. L.	4$2	3$4	
731	TORNEIRAS, ESGUICHOS E REGISTROS, COM OU SEM PREPARO DE OUTRO METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	7$6	6$2	
732	TUBOS OU CANOS, RETOS, CURVOS OU EM ESPIRAL	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Nota n.º 190— E' extensiva a este artigo a nota nº. 183 ao artigo 685.				
733	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou fantasia:				
	Abat-jours ou quebra-luzes, alfineteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, centros de mesa, cinzeiros, colunas, estatuetas, figuras, florões e guarnições para móveis, imagens, jarras e vasos para flores, lampadários, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, plafoniers, porta-cartões, porta- joias, pucaros para pó de arroz, pulverisadores e frascos para toilete, taças para premios e objétos semelhantes, simples, bronzeados, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos:				
	Açucareiros, argolas para guardanapos, bacias e jarros para toilete, bandejas, berços para mata borrão, biscouteiras, bomboneiras, brunidores para unhas, bules, cafeteiras, calices, candieiros, canecas, chicaras, cinzeiros simples ou lisos, coadores para chá, colheres, conchas, copos, cortapapeis, cuias, descanços para pratos ou talheres, escarradeiras, escrivaninhas, espelhos para fechaduras, esponjeiras, facas para peixe, farinheiras,				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
733	(continuação) fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços, garrafas inclusive as thermos, lampeões, licoreiros, maçanetas, mealheiros, paliteiros, pesos para papeis, pires. porta-escovas, pratos, puxadores, sabonéteiras, sopeiras, taças, tinteiros e objétos semelhantes, idem	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Não especificadas: Simples	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Bonzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	16$3	13$5	
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	20$4	16$6	
	Nota n.º 191 — Excetuados os adereços, as mercadorias desta classe que forem douradas ou prateadas pagarão mais 60 % e as cromadas ou niqueladas mais 30 %, si assim não estiverem classificadas. As que tiverem diminutos enfeites de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo dos direitos respectivos e as que tiverem enfeites, guarnição ou partes de madreperola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 30 % sobre as taxas que lhes competirem. Serão observadas quanto aos móveis as mesmas disposições referentes aos de madeira, ficando sujeitos os que tiverem lavores ou enfeites á sobre-taxa de 50 %.				
	CLASSE 20ª				
	COBRE E NIQUEL E SUAS LIGAS				
	COBRE				
	Em bruto ou preparado				
734	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILISADAS, RESIDUOS E RETALHOS	Ton. P. B.	134$4	109$2	
735	COADO OU FUNDIDO EM BLOCOS, CHAPAS, CUBOS, LINGOTES, LINGUADOS E PÃES	Ton. P. B.	173$3	140$0	
736	LAMINADO OU MARTELADO: Barras, cantoneiras, tês e semelhantes; discos, fundos, ladrilhos e laminas ou placas e tiras, de mais de 0,25 centésimos de milimetro de espessura e vergalhões, vergas e verguinhas de mais de 14 milimetros de diametro	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Discos, fundos, ladrilhos. laminas ou placas e tiras, de mais de 0,15 até 0,25 centésimos de milimetro de espessura	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Nota n.º — 192 — As mercadorias deste artigo, quando se apresentarem com estrias, relevos ou sulcos, pagarão o dobro da taxa respectiva e quando forem de liga, denominada metal branco, pagarão mais 30 %.				
737	GRANULOS OU ESFERAS E PÓ	Kg. P. L.	7$6	6$2	
738	PURO OU PURIFICADO EM ESPIRAIS, GRANULOS E LAMINAS	Kg. P. L.	7$6	6$2	
738-A	SOLDA EM FIO OU VERGUINHA, NÚ OU COBERTO	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Em obras				
739	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Nota n.º 193 — E' extensiva a este artigo a nota n. 172 ao artigo 653.				
740	AGULHAS, FURADORES. LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, PROPRIOS PARA BORDAR, CROCHET, FILET, TRICOT OU PARA ENFIAR.	Kg. P. L.	19$2	15$6	
741	AGULHEIROS, CANETAS, LAPISEIRAS E SEMELHANTES, SIMPLES, CROMADOS, ENVERNIZADOS, NIQUELADOS OU PINTADOS	Kg. P. L.	25$6	20$8	
742	ALAMARES, BARBICACHOS, BORLAS, DRAGONAS, ESPIGUILHAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, CORDÕES, FRANJAS, GALÕES E OUTRAS OBRAS DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, ENVERNISADOS, DOURADOS OU PRATEADOS, COM OU SEM QUALQUER MATERIA TEXTIL, EXCETO SEDA OU RAYON	Kg. P. L.	64$0	52$0	
743	ALDRABAS E CACHIMBOS, CARRANCAS, TARAMELAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	9$6	7$8	
744	ARGOLAS E MEIAS ARGOLAS: Para chaves	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Não especificadas, com ou sem espiga ou rosca: Lisas	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Com lavores ou relevos	Kg. P. L.	19$2	15$6	
744-A	ARRUELAS E GACHETAS	Kg. P. L.	6$4	5$2	
745	BAINHAS PARA ARMAS BRANCAS: Lisas	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Com lavores ou relevos	Kg. P. L.	38$4	31$2	
746	BASES PARA LAMPADAS ELÉTRICAS	Kg. P. L.	2$1	1$7	
747	BERÇOS	Um	102$4	83$2	
	Nota n.º 194 — Os colchões, travesseiros e almofadas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
748	BICOS PARA GÁS	Kg. P. L.	16$0	13$0	
749	BOTÕES: De pressão, simples, cromados, envernizados, niquelados ou pintados	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Não especificados, com furos em qualquer sentido ou pés: Simples, envernizados, pintados ou em arcabouço	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	76$8	62$4	
750	CABEÇÕES OU FOCINHEIRAS E COLEIRAS	Kg. P. L.	19$2	15$6	
751	CADEADOS COM OU SEM CORRENTE: Comuns, abrindo por meio de chave dando volta completa	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	De bomba, letras, segredo ou abrindo com chaves por simples pressão ou volta incompleta e não especificados	Kg. P. L.	28$8	23$4	
752	CADEIRAS: Comuns ou de guarnição	Uma	51$2	41$6	
	De balanço	Uma	115$2	93$6	
	De coluna para escritório	Uma	76$8	62$4	
753	CAIXAS, ESCRINIOS E ESTOJOS PARA INSTRUMENTOS CIRURGICOS, MATEMÁTICOS OU DE MUSICA, JOIAS, MEDICAMENTOS HOMOEOPATICOS, NAVALHAS, OCULOS, TALHERES E SEMELHANTES: Lisos: Simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	10$2	8$3	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
753	(continuação)				
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	15$4	12$5	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Forrados ou revestidos de couro ou de tecido de algodão, lã ou linho	Kg. P. L.	23$0	18$7	
	Idem, idem, de veludo ou de tecido de seda ou *rayon*	K.g P. L.	64$0	52$0	
	Com lavores ou relevos, enfeites ou guarnição do mesmo ou outro metal ordinário	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Com enfeites ou guarnição de madreperola, marfim, tartaruga, lavores ou relevos de metal dourado ou prateado ou com embutidos ou marchetados de qualquer materia, excéto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Idem de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	192$0	156$0	
	Nota n.º 195 — Os pertences que vierem com as caixas, escrinios e estojos, pagarão direitos em separado.				
754	CÁMAS	Uma	160$0	130$0	
	Nota n.º 196 — E' extensiva a este artigo a nota n. 173 ao artigo 660.				
755	CAMPAINHAS, CHOCALHOS, GUIZOS, SINCERROS E TIMPANOS:				
	Comuns para animais, portas, relogios e semelhantes, com ou sem mola	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Para cima de mesa, para igreja e não especificados:				
	Lisos ou simplesmente polidos, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	16$6	13$5	
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Dourados, prateados ou com enfeites ou lavores	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Nota n.º 197 — As campainhas elétricas, com ou sem caixa, pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade.				
756	CANOTILHOS E LANTEJOULAS	Kg. P. L.	51$2	41$6	
757	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, FOSFOREIRAS E TROUSSES:				
	Simples, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	76$8	62$0	
	Com enfeites, aros ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	230$4	187$2	
758	CHAPAS:				
	Abertas a buril ou com obras de inscultura:				
	Com dizeres ou desenhos para impressão, assentadas não sobre madeira	Kg. P. L.	128$0	104$0	
	Com desenhos próprios para estamparia, idem	Kg. P. L.	42$0	34$2	
	Estereotipadas (clichés), assentadas ou não sobre madeira ou metal	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Perfuradas para móveis e usos semelhantes	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Polidas ou preparadas para gravar	Kg. P. L.	6$4	5$2	
759	CHAVES, ACABADAS OU NÃO, PARA CADEADOS, FECHADURAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	19$2	15$6	
760	CONTAS:				
	Soltas	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Nota n.º 198 — E' extensiva a este artigo a 2ª parte da nota n. 158 ao artigo 617.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
761	CORÔAS E ORNATOS PARA MONUMENTOS OU TÚMULOS	Kg. P. L.	19$2	15$6	
762	CORRENTES:				
	Em peças:				
	Para prisão de animais ou para balanças, com ou sem argola, gancho ou girador; para caixas de descarga e semelhantes simples, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	15$4	12$5	
	Para lustres e semelhantes, idem	Kg P. L.	32$0	26$0	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Não especificadas	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Em obras — as taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 20%.				
	Nota nº. 199 — As correntes para canivetes, chaves, relogios e semelhantes, pagarão os direitos do art. 739.				
	Consideram-se não especificadas as correntes que pesarem mais de 1 kg. por metro.				
763	DEDAIS, COM OU SEM FUNDO DE AÇO OU OUTRA MATERIA ORDINÁRIA	Kg. P. L.	12$8	10$4	
764	DISTINTIVOS E EMBLEMAS:				
	Simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg P. L.	76$8	62$4	
765	DOBRADIÇAS, BISAGRAS, BORBOLETAS, GONZOS, LEMES E SEMELHANTES, PARA JANELAS, MOVEIS OU PORTAS:				
	Com mola	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Sem mola	Kg. P. L.	9$6	7$8	
766	ESCÁPULAS:				
	Simples ou lisas	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Com chapa ou florão	Kg. P. L.	16$6	13$5	
767	ESPORAS COM OU SEM CORREIA OU CORRENTE E SALTEIRAS	Kg. P. L.	25$6	20$8	
768	ESTRIBOS PARA MONTARIA, COM OU SEM MOLA:				
	Comuns	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Estribeiras ou caçambas	Kg. P. L.	12$8	10$4	
769	FECHADURAS:				
	Comuns, abrindo por meio de chave, dando uma só volta completa	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Idem, idem, dando duas ou mais voltas e as de bomba, pressão, segredo, trinco e não especificadas	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Nota nº. 200 — As partes de fechaduras que não tiverem classificação especial pagarão a taxa da ultima alinea.				
770	FECHOS:				
	Para janelas, moveis ou portas:				
	Comuns, inclusive cremones	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	De mola com ou sem corrente	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Para bolsas, carteiras, malas, pastas, sacos e semelhantes	Kg. P. L.	22$4	18$2	
771	FIO (ARAME):				
	Nú ou simples:				
	Até 1 milimetro de diâmetro	Kg. P. L.	4$5	3$6	
	De mais de 1 até 3 milimetros, idem	Kg. P. L.	3$4	2$8	
	De mais de 3 até 6 milimetros, idem	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De mais de 6 até 14 milimetros, idem	Kg. P. L.	1$8	1$5	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
771	(continuação)				
	Dourado, prateado ou coberto de seda ou *rayon*, ou com mescla dessas matérias.....	Kg. P. L.	15$6	12$5	
	Coberto de algodão, lã linho, borracha ou outra matéria, mesmo com capa de tela ou filamento de metal ordinário	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Idem, com capa de chumbo até 2 centimetros de diâmetro...	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Idem, com capa de betume, chumbo, fibras ou matérias grosseiras, de mais de 2 centimetros de diâmetro, com ou sem sobrecapa de ferro, para instalações elétricas aéreas, submarinas ou subterraneas.....	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	Em obras:				
	Alfinetes, com ou sem cabeça de louça ou vidro, inclusive os de segurança.....	Kg. P. L.	16$6	13$5	
	Cabo ou cordoalha nú ou simples.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Colchetes, prendedores para papéis e prisões para botões.	Kg. P. L.	16$6	13$5	
	Gaiolas.....	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Grampos para cabelo.....	Kg. P. L.	17$9	14$6	
	Ratoeiras.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Tela ou pano de arame:				
	Em peças:				
	Cilindricas próprias para máquinas.....	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Não especificadas.....	Kg. P. L.	15$4	12$5	
	Em esteiras ou retalhos com acabamento para máquinas.....	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Não especificadas:				
	De fio ou cordoalha.....	Kg. P. L.	17$9	14$6	
	De tela ou pano de arame.	Kg. P. L.	23$0	18$7	
	Nota nº. 201 — O fio nú ou simples com alma de aço ou ferro terá abatimento de 50% na taxa respectiva.				
	E' extensiva a este artigo a nota n. 175 ao art. 665.....				
772	FIVELAS:				
	Comuns, lisas, simples, envernizadas ou pintadas.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Cromadas, niqueladas ou polidas; com relevos ou cobertas de qualquer matéria para calçados, cintos, vestidos e semelhantes.....	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Douradas, prateadas ou com esmalte.....	Kg. P. L.	64$0	52$0	
773	FOGAREIROS E FOGÕES, COM OU SEM PARTES DE FERRO E QUAISQUER DE SUAS PARTES.....	Kg. P. L.	10$2	8$3	
774	FOLHAS:				
	Para dourar ou pratear, inclusive as inteiras ou reduzidas a pó, aderidas a papel e destinadas à marcação de tecidos e seus artefatos.....	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Delgadas até 0,15 centesimos de milimetro de espessura (ouropel), simples, cromadas, envernizadas ou pintadas, com ou sem impressão.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Idem justapostas a papel *Kraft*, com alcatrão ou betume, e com inserção de fibras não tecidas, para cobertura de casas ou pisos (*sizalkraft*) e semelhantes....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Nota nº. 202 — O ouropel em filamentos ou estes enrolados em fio de algodão, denominado filé, pagarão mais 50% sobre a taxa da última alinea				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
775	FRAGMENTOS E PALHETAS COLORIDOS (PURPURINA).....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
776	FREIOS E BRIDÕES COM OU SEM BARBELA, COMPLETOS OU NÃO	Um	11$5	9$4	
777	ILHÓS.....	Kg. P. L.	12$3	10$4	
778	MEDALHAS:				
	Simples, envernizadas ou pintadas.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Cromadas ou niqueladas.....	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Douradas ou prateadas, e as com esmalte ou guarnição.	Kg. P. L.	76$8	62$4	
779	MOBILIAS E MOVEIS NÃO CLASSIFICADOS E RESPECTIVAS PEÇAS AVULSAS.....	Kg. P. L.	15$4	12$5	
	Nota nº. 203 — As peças avulsas dos berços, cadeiras e camas pagarão o triplo da taxa deste artigo.				
780	OBJETOS ARQUEOLOGICOS OU NUMISMATICOS COMO: MEDALHAS, MOEDAS E SEMELHANTES, EM COLEÇÕES.....	Ad-val.	3%	2%	
781	PARAFUSOS, PORCAS E OBRAS SEMELHANTES PROVIDAS DE ROSCA	Kg. P. L.	9$6	7$8	
782	PENAS PARA ESCREVER.....	Kg. P. L.	32$0	26$0	
783	PINOS, PREGOS, REBITES, TACHAS OU ARESTAS E SEMELHANTES...	Kg. P. L.	6$4	5$2	
784	PUXADORES, TRANQUETAS, TRINCOS, MAÇANETAS E ALÇAS OU ASAS.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
785	RENDA DE FIO FILÉ.....	Kg. P. R.	128$0	104$0	
786	RODIZIOS, ROLDANAS E SEMELHANTES, COM OU SEM PREPARO DE FERRO.....	Kg. P. L.	10$2	8$3	
787	SINOS E SINETAS.....	Kg. P. L.	10$2	8$3	
788	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTÉRES PARA ENCADERNADOR OU LIVREIRO.....	Kg. P. L.	5$7	4$6	
789	TORNEIRAS, ESGUICHOS, REGISTROS E VALVULAS.....	Kg. P. L.	9$0	7$3	
790	TUBOS OU CANOS, CURVOS, RETOS OU EM ESPIRAL, PARA AGUA, ELETRICIDADE, GÁS E USOS SEMELHANTES:				
	Flexiveis.....	Kg. P. L.	16$0	13$	
	Quaisquer outros:				
	Simples.....	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Envernizados ou pintados..	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Cromados ou niquelados...	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Dourados ou prateados....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Nota nº. 204 — Os tubos forrados de aço ou ferro terão o abatimento de 20 % na respectiva taxa.				
	E' extensiva a este artigo a nota n. 179 ao art. 674.				
791	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Para cima de mesa, parede ou teto de adorno ou de fantasia:				
	Abat-jours ou quebra-luzes, alfineteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, centros de mesa, cinzeiros, colunas, estatuetas, figuras, floreiras, florões e guarnições para moveis, imagens, jarras e vasos para flores, lampadários, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espêlhos ou retratos, plafoniers, porta-cartões, pucaros para pó de arroz, pulverisadores e frascos para toilete, taças para prêmios e objetos semelhantes, simples, envernizados ou pintados.....	Kg. P. L.	32$0	26$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
791	(continuação) Para escritório, serviço de mesa e outros usos: Açucareiros, argolas para guardanapos, bacias e jarros para toilete, bandejas, berços para mataborrão, biscoiteiras, bomboneiras, bules, brunidores para unhas, cafeteiras, cálices, candieiros, canecas, chicaras, cinzeiros simples ou lisos, coadores para chá, colheres, conchas, copos, cortapapeis, cuias, descanços para pratos ou talheres, escarradeiras, escrivaninhas, espêlhos para fechaduras, esponjeiras, faca para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços, garrafas inclusive as thermos, garras para açucar ou gelo, lampeões, licoreiros, mealheiros, paliteiros, pesos para papeis, pires, porta-escovas, pratos, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros e objctos semelhantes, simples, envernizados ou pintados.....	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Baldes, caçarolas, caldeirões, chocolateiras, coadores para caldo, espumadeiras, esterilizadores, fervedores de leite, fôrmas para doces ou empadas, frascos, garrafas, garrafões, tambores e recipientes semelhantes, frigideiras, marmitas para condução de alimentos, tachos e objetos semelhantes, com ou sem preparo de madeira ou metal ordinário, idem.....	Kg. P. L.	11$5	9$4	
	Não especificadas: Simples, envernizadas ou pintadas.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Cromadas ou niqueladas...	Kg. P. L.	16$6	13$5	
	Douradas, prateadas ou com esmalte.....	Kg. P. L.	20$4	16$6	
	Nota n.º 205 — E' extensiva a este artigo a nota n. 180 ao artigo 675.				
	NIQUEL				
	Em bruto ou preparados				
092	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILISADAS, RESIDUOS E RETALHOS.....	Kg P. B.	2$0	1$6	
793	BLOCOS, CUBOS, LAMINAS, LINGOTES, VERGALHÕES E VERGUINHAS, DE MAIS DE 6 MILIMETROS DE DIAMETRO.....	Kg. P. L.	5$3	4$3	
794	GRANULOS OU ESFERAS E PÓ....	Kg. P. L.	11$5	9$4	
795	PURO OU PURIFICADO EM GRANULOS OU EM PÓ.....	Kg. P. R.	51$2	41$6	
	Em obras				
796	FIO ATÉ 6 MILIMETROS DE DIAMETRO: Nú ou simples.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Revestido de qualquer matéria menos seda ou *rayon*.....	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Revestido de seda ou *rayon* ou com mescla dessas materias.	Kg. P. L.	23$0	18$7	
797	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS — os direitos das de cobre, segundo sua qualidade, com aumento de 50 %. Nota n.º 206 — Excetuados os adereços, as mercadorias desta classe, que forem douradas ou prateadas, pagarão mais 60% e				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
797	(continuação) as de cobre e suas ligas que forem cromadas ou niqueladas, mais 30%, si assim não estiverem classificadas. As que tiverem aros, diminutos enfeites, guarnição ou partes de ouro, platina ou prata, pagarão o tríplo das taxas respectivas e as que tiverem enfeites, guarnição ou partes de madreperola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 30% sobre os direitos que lhes competirem, salvo disposição especial. Serão observadas quanto aos móveis as mesmas disposições referentes aos de madeira, ficando sujeitos os que tiverem lavores ou enfeites à sobretaxa de 50%.				
	CLASSE 21ª				
	FERRO E AÇO E SUAS LIGAS				
	Em bruto ou preparado				
798	FUNDIDO, GUSA OU PUDLADO, BRUTO, EM BLOCOS, LINGUADOS OU FRAGMENTOS; PEDAÇOS SERVIDOS (FERRO VELHO) E OBRAS INUTILISADAS.....	Ton. P. B.	403$2	327$6	
	Nota nº. 207 — Neste artigo estão compreendidos todos os aços especiais ou não, bem como as ligas ferro-metálicas ou ferro-ligas, assim consideradas as em que a percentagem do metal mais tributado fôr inferior a 50%. De 50% até 70%, ficarão as mesmas ligas sujeitas à metade da taxa que competir ao metal mais tributado, pagando as taxas integrais deste quando a percentagem exceder de 70%.				
799	BARRAS, CANTONEIRAS, TÊS E SEMELHANTES; DISCOS, FUNDOS, LAMINAS OU PLACAS E TIRAS, DE MAIS DE 0,25 CENTESIMOS DE MILIMETRO DE ESPESSURA; VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILIMETROS DE DIAMETRO: Lisos.....	Kg. P. L.	$6	$5	
	Estriados, sulcados ou com relevos resultantes da laminação.....	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Nota nº. 208 — As barras de perfís oitavados, sextavados ou redondos, perfuradas longitudinaldonmente, para a fabricação de brocas de mineiros, estão incluidas neste artigo. As barras cilindricas, torneadas e polidas pagarão os direitos do art. 1.790.				
800	LAMINAS OU PLACAS, DISCOS, FUNDOS E TIRAS ATÉ 0,25 CENTESIMOS DE MILIMETRO DE ESPESSURA — o dobro das taxas acima, segundo sua qualidade.				
801	LIMALHA GROSSA.....	Kg. P. B.	1$2	1$0	
802	PALHA OU FILAMENTOS TOSCOS: Grosseiros, para raspagem de soalhos e usos semelhantes...	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Idem, em forma de esfregões ou finos sob qualquer forma.	Kg. P. L.	3$2	2$6	
803	PURO OU PURIFICADO EM PÓ, FIO OU VERGUINHA.....	Kg. P. R.	3$2	2$6	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
804	SOLDA EM PÓ E EM CHAPA, FIO OU VERGUINHA, COM OU SEM REVESTIMENTO	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Em obras				
805	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Nota nº. 209 — E' extensiva a este artigo a nota n. 172 ao art. 653.				
806	AGULHAS:				
	Para costura à mão ou à maquina, crochet, filet, tricot ou para enfiar	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Para maquinas de malharia:				
	Até 500 gramas por milheiro.	Kg. P. L.	102$4	83$2	
	De mais de 500 gramas, idem	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Nota nº. 209 A — O milheiro de agulhas para maquinas de malharia da segunda alinea não pagará menos do que o de 500 gramas da primeira alinea.				
807	AGULHEIROS, CANETAS, LAPISEIRAS E SEMELHANTES, SIMPLES, CROMADOS, ENVERNIZADOS, ESMALTADOS, GALVANISADOS, NIQUELADOS OU PINTADOS	Kg. P. L.	22$4	18$2	
808	ALDRABAS E CACHIMBOS, CARRANCAS, TARAMELAS E SEMELANTES.	Kg. P. L.	3$8	3$1	
809	ANCORAS, ANCOROTES E FATEIXAS	Kg. P. L.	1$2	1$0	
810	ANZÓIS, SIMPLES OU GALVANIZADOS:				
	Até 500 gramas por milheiro	Kg. P. L.	20$4	16$6	
	De mais de 500 gramas até 1 Kg., idem	Kg. P. L.	17$9	14$6	
	De mais de 1 até 10 Kgs. idem	Kg. P. L.	14$4	11$7	
	De mais de 10 Kg., idem	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Nota nº. 209 B — O milheiro de anzois de uma divisão não pagará menos do que o mais pesado da divisão anterior				
811	ARÇÕES PARA SELINS	Um	12$8	10$4	
812	ARGOLAS E MEIAS ARGOLAS:				
	Para chaves	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Não especificadas, com ou sem espiga ou rosca:				
	Lisas	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Com lavores ou relevos	Kg. P. L.	6$4	5$2	
813	BAINHAS PARA ARMAS BRANCAS:				
	Lisas	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Com lavores ou relevos	Kg. P. L.	19$2	15$6	
814	BENGALAS:				
	Com ou sem castão da mesma materia, de madeira ou de junco	Duzia	38$4	31$2	
	Com castão ou enfeites de outras materias — os direitos das de madeira ou junco, conforme a qualidade daqueles.				
815	BERÇOS	Um	28$8	23$4	
	Nota nº. 210 — E' extensiva a este artigo a nota n. 194 ao artigo 747.				
816	BICOS PARA GÁS	Kg. P. L.	12$8	10$4	
817	BOTÕES, COM OU SEM PRESSÃO:				
	Simples ou em arcabouço	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Envernizados, galvanizados ou pintados	Kg. P. L.	15$4	12$5	
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	38$4	31$2	
818	BURRAS OU COFRES:				
	Até 50 centimetros na maior dimensão	Um	384$0	312$0	
	De mais de 50 até 75 centimetros, idem	Um	819$2	665$6	
	De mais de 75 até 100 centimetros, idem	Um	1:248$0	1:014$0	
	De mais de 100 até 125 centimetros, idem	Um	1:824$0	1:482$0	
	De mais de 125 até 150 centimetros, idem	Um	2:400$0	1:950$0	
	De mais de 150 até 175 centimetros, idem	Um	2:976$0	2:418$0	
	De mais de 175 centimetros, idem	Um	3:600$0	2:925$0	
	Nota n. 211 — Na medição das burras ou cofres não serão incluidas as cimalhas.				
	As peanhas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
819	CABEÇÕES OU FOCINHEIRAS E COLEIRAS	Kg. P. L.	15$4	12$5	
820	CADEADOS, COM OU SEM CORRENTE:				
	Comuns, abrindo por meio de chave, dando volta completa.	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	De bomba, letras, segredo ou abrindo com chave por simples pressão ou volta incompleta e não especificados	Kg. P. L.	11$5	9$4	
821	CADEIRAS:				
	Comuns ou de guarnição	Uma	25$6	20$8	
	De balanço	Uma	76$8	62$4	
	De coluna para escritório	Uma	51$2	41$6	
822	CADERNAIS, MOITÕES, POLÉS, ROLDANAS, RODIZIOS E SEMELHANTES, COM OU SEM PREPARO DE MADEIRA	Kg. P. L.	4$4	3$6	
823	CAIXAS, ESCRINIOS E ESTOJOS, PARA INSTRUMENTOS CIRURGICOS, MATEMATICOS OU DE MUSICA, JOIAS, MEDICAMENTOS HOMOEPATICOS, NAVALHAS, OCULOS, TALHERES E OUTROS FINS:				
	Lisos:				
	Simples, envernizados, galvanizados ou pintados	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Revestidos de couro ou tecido de algodão, lã ou linho ou forrado com qualquer dessas materias	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Com lavores ou relevos, enfeites ou guarnição do mesmo ou de outro metal ordinário, ou revestidos ou forrados de veludo seda ou *rayon*	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Com enfeites ou guarnição de madreperola, marfim, tartaruga, metal dourado ou prateado, ou com embutidos ou marchetados de qualquer materia, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Idem de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	153$6	124$8	
	Nota n. 212 — Os pertences que vierem com as caixas, escrinios e estojos pagarão direitos em separado.				
824	CAMAS	Uma	64$0	52$0	
	Nota nº.º 213 — E' extensiva a este artigo a nota n. 173 ao artigo 660.				
825	CAMPAINHAS, CHOCALHOS, GUIZOS, SINCERROS E TIMPANOS:				
	Comuns para animais, portas, relogios e semelhantes, com ou sem mola	Kg. P. L.	5$2	4$2	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
825	(continuação)				
	Para cima de mesa, para igreja e não especificados:				
	Lisos, simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Dourados, prateados ou com enfeites ou lavores	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Nota n.º 214 — E' extensiva a este artigo a nota n. 197 ao artigo 755.				
826	CAPACETES	Um	6$4	5$2	
827	CAPACHOS	Kg. P. L.	3$8	3$1	
828	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, FOSFOREIRAS E TROUSSES:				
	Simples, envernizadas, galvanizadas ou pintadas	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	28$8	23$4	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	44$8	36$4	
	Com aros, enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata.	Kg. P. L.	134$4	109$2	
829	CHAPAS.				
	Abertas a buril ou com obras de inscultura:				
	Com desenhos ou dizeres para impressão, assentadas ou não sobre madeira	Kg. P. L.	96$0	78$0	
	Com desenhos proprios para estamparia, idem	Kg. P. L.	28$0	22$8	
	Estereotipadas (clichés), assentadas ou não sobre madeira ou metal	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Corrugadas ou onduladas:				
	Simples, para portas e semelhantes	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Galvanizadas para construção de boeiros	Ton. P. L.	152$3	123$8	
	Idem, para coberturas de casas, carros e vagões de estrada de ferro	Kg. P. L.	$7	$6	
	Perfuradas para moveis e usos semelhantes	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Polidas ou preparadas para gravar	Kg. P. L.	4$4	3$6	
	Não especificadas	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Nota n.º 215 — Serão consideradas para boeiros as chapas galvanizadas, corrugadas ou onduladas, retas, que pesarem mais de 12 kgs. por metro quadrado, ficando comprecendidos na taxa das chapas os aros, parafusos, ligadores para cintas de junção e para emendas de segmentos de boeiros secionados e rebites que as acompanharem, na proporção maxima de 5 % de seu peso total.				
830	CHAVES, ACABADAS OU NÃO, PARA CADEADOS OU FECHADURAS	Kg. P. L.	6$4	5$2	
831	CONTAS:				
	Soltas	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Em obras não classificadas.	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Nota n.º 216 — E' extensiva a este artigo a nota n. 158, segunda parte, ao artigo 617.				
832	COROAS E ORNATOS PARA MONUMENTOS OU TUMULOS, SIMPLES, ENVERNIZADOS, GALVANIZADOS OU PINTADOS	Kg. P. L.	9$6	7$8	
833	CORRENTES:				
	Em peças:				
	Amarras e amarretas:				
	De mais de 1.500 gramas por metro	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Até 1.500 gramas, idem	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	De ferro fundido, de élos desligaveis com ou sem azas	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Para prisão de animais, balanças, redes e semelhantes, com ou sem argola, gancho ou girador	Kg. P. L.	3$8	3$1	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
833	(continuação)				
	Não especificadas	Kg. P. L.	9$0	7$3	
	Em obras — as taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 20 %.				
	Nota n. 216 A — As correntes para canivetes, chaves, relogios e semelhantes, pagarão os direitos do artigo 805.				
834	CRAVOS PARA FERRADURAS	Kg. P. L.	3$2	2$6	
835	DEDAIS, COM OU SEM FUNDO DE OUTRA MATERIA ORDINARIA.	Kg. P. L.	6$4	5$2	
836	DISTINTIVOS E EMBLEMAS:				
	Simples, envernizados, galvanizados ou pintados	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Cromados, esmaltados ou niquelados	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	51$2	41$6	
837	DOBRADIÇAS, BISAGRAS, BORBOLETAS, GONZOS, LEMES E SEMELHANTES, PARA JANELAS, MOVEIS OU PORTAS:				
	Com mola	Kg. P. L.	4$4	3$6	
	Sem mola	Kg. P. L.	2$6	2$1	
838	ESCAPULAS:				
	Simples	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Com chapa ou florão	Kg. P. L.	6$4	5$2	
839	ESPORAS COM OU SEM CORREIA OU CORRENTE E SALTEIRAS	Kg. P. L.	16$0	13$0	
840	ESTRIBOS PARA MONTARIA, COM OU SEM MOLA:				
	Comuns	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Estribeiras ou caçambas	Kg. P. L.	9$6	7$8	
841	FECHADURAS:				
	Comuns, abrindo por meio de chave e dando uma só volta completa	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Idem, dando duas ou mais voltas e as de bomba, pressão, segredo, trinco e não especificadas	Kg. P. L.	8$3	6$8	
	Nota n.º 217 — As fechaduras que, embutidas, deixarem visiveis externamente as partes de cóbre, que lhes estiverem ligadas, pagarão as taxas das de cobre.				
	As partes de fechaduras que não tiverem classificação especial pagarão a taxa da ultima alinea.				
842	FECHOS:				
	Para janelas, moveis ou portas:				
	Simples, inclusive cremones.	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De mola, com ou sem corrente.	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Para bolsas, carteiras, malas, pastas, sacos e semelhantes	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Nota n.º 218— Ficarão sujeitas à taxa da 1ª. alinea as verguinhas de meia cana preparadas para adaptação a cremones, acompanhem ou não os mesmos.				
843	FIO (ARAME):				
	Farpado, galvanizado	Ton. P. B.	161$2	131$0	
	Nú, simples ou galvanizado:				
	Até 1 milimetro de diametro.	Kg. P. L.	1$0	$8	
	De mais de 1 até 3 milimetros, idem	Kg. P. L.	$7	$6	
	De mais de 3 até 6 milimetros, idem	Kg. P. L.	$6	$5	
	Dourado, prateado ou coberto de seda pura ou *rayon* ou com mescla dessas materias.	Kg. P. L.	11$5	9$4	
	Envernizado, cromado, niquelado ou coberto de outra materia	Kg. P. L.	5$8	4$7	
	Em obras simples, envernizadas, galvanizadas ou pintadas:				
	Alças ou azas para caixas ou malas	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Alfinetes com ou sem cabeça de louça ou vidro, inclusive os de segurança	Kg. P. L.	7$6	6$2	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
843	(continuação)				
	Armações para abat-jours ou quebra-luzes, chapéus ou enfeites de cabeça, mesmo de fio coberto	Kg. P. L.	23$0	18$7	
	Cabides	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Colchetes:				
	Para correia	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Para vestuario e prisões para botões	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Cabo ou cordoalha	Kg. P. L.	1$6	1$3	
	Furadores para gelo, papeis e usos semelhantes	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Gaiolas	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Ganchos	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Grampos:				
	Para o cabelo	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Para fixar, grampear ou prender papeis e não especificados	Kg. P. L.	11$5	9$4	
	Grelhas, batedores de ovos, torradores para pão e semelhantes, com ou sem preparo de madeira	Kg. P. L.	5$8	4$7	
	Molas:				
	Para assentos ou enxergões	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Para colecionadores ou pastas e não especificadas	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Ratoeiras com ou sem preparo de madeira	Kg. P. L.	5$8	4$7	
	Tela ou pano de arame:				
	Em peças:				
	Para cercas ou viveiros	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Para construção em cimento armado	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Para moveis e outros fins	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Em obras:				
	Esteiras ou retalhos com acabamento para maquinas agricolas	Kg. P. L.	1$1	$9	
	Estrados ou enxergões com guarnição de ferro ou madeira	Kg. P. L.	4$4	3$6	
	Mascaras	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Não especificadas:				
	De fio ou cordoalha	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	De tela ou pano de arame	Kg. P. L.	15$4	12$5	
	Nota nº. 219 — Ficarão sujeitos à mesma taxa do arame farpado os grampos galvanizados para cerca. São extensivas a este artigo as disposições das primeira e segunda partes da nota n. 175 ao artigo 665.				
844	FIVELAS:				
	Lisas, simples, envernizadas, galvanizadas ou pintadas	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Cromadas, niqueladas, polidas; com ou sem relevos ou cobertas de qualquer materia, para calçados, cintos, suspensorios, vestidos e semelhantes	Kg. P. L.	19$2	15$3	
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	38$4	31$2	
845	FOGAREIROS, FOGÕES, FORNOS, FORNALHAS, ESTUFAS E QUAISQUER DE SUAS PARTES:				
	Simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Esmaltados	Kg. P. L.	3$3	3$1	
	Nota nº. 220 — Pagarão a taxa da ultima alinea as mercadorias deste artigo a que faltarem peças externas, como: chaves, fechos, pés, torneiras ou tubos. Quaisquer partes de alumínio ou cobre que forem separaveis das mercadorias deste artigo, pagarão direitos segundo sua classificação; no caso contrario, sujeitarão as mesmas mercadorias à sobretaxa de 50%.				
846	FOLHA DE FLANDRES:				
	Em lâminas:				
	Simples	Kg. P. L.	$3	$2	
	Envernizadas, estampadas, moldadas ou pintadas	Kg. P. L.	1$6	1$3	
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	2$2	1$3	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Em obras:				
	Simples	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Envernizadas, estampadas, moldadas ou pintadas	Kg. P. L.	11$5	9$4	
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	15$4	12$5	
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Nota nº. 221 — As lâminas simples recortadas pagarão a taxa das envernizadas. No peso dessas obras se incluirá o dos cabos, tampos e outros acessorios de madeira, chifre ou outra materia ordinaria que lhes pertencerem.				
847	FÔRMAS OU PÉS PARA CALÇADO	Kg. P. L.	2$0	1$6	
848	FREIOS E BRIDÕES COM OU SEM BARBELA, COMPLETOS OU NÃO.	Um	7$6	6$2	
	Nota nº. 222 — Os freios que tiverem enfeites ou guarnição de metal ordinario, dourado ou prateado pagarão mais 30 %.				
848-A	ILHÓS, SIMPLES, ENVERNIZADOS, GALVANIZADOS OU PINTADOS.	Kg. P. L.	3$8	3$1	
849	MESAS	Uma	25$6	20$8	
850	MOLAS:				
	Para grades, janelas, moveis, portas, selins e outros fins.	Kg. P. L.	4$4	3$6	
	Para prender papeis e semelhantes	Kg. P. L.	6$4	5$2	
851	MOBILIAS E MOVEIS NÃO CLASSIFICADOS E RESPECTIVAS PEÇAS AVULSAS	Kg. P. L.	6$4	5$2	2$6
	Nota nº. 223 — E' extensiva a este artigo a nota n. 203 ao artigo 779.				
852	PARAFUSOS, PORCAS E OBRAS SEMELHANTES PROVIDAS DE ROSCA	Kg. P. L.	3$8	3$1	
853	PENAS PARA ESCREVER, SIMPLES, CROMADAS, GALVANIZADAS, NIQUELADAS, DOURADAS OU PRATEADAS	Kg. P. L.	32$0	26$0	
854	PINOS, PREGOS, ARESTAS, REBITES, TACHAS E SEMELHANTES:				
	Simples	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Com cabeça de madeira ou metal ordinario	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Nota nº. 224 — Os pregos que tiverem cabeça de outras materias não especificadas pagarão os direitos que a estas competirem, com abatimento de 30%.				
855	PUXADORES, MAÇANETAS, TRANQUETAS E TRINCOS	Kg. P. L.	8$3	6$8	
856	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTÉRES PARA ENCADERNADOR OU LIVREIRO	Kg. P. L.	4$2	3$4	
857	TORNEIRAS, ESGUICHOS, REGISTROS E VALVULAS, SIMPLES OU GALVANIZADOS:				
	Pesando até 5 Kgs	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De mais de 5 até 15 kgs	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	De mais de 15 kgs	Kg. P. L.	1$6	1$3	
	Nota nº. 225 — As mercadorias deste artigo que tiverem partes de cobre pagarão mais 50 % e nenhuma pagará menos do que a mais pesada da divisão anterior.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
858	TRILHOS, CREMALHEIRAS OU GRAMALHEIRAS, SEUS ACESSORIOS E PERTENCES:				
	Até 10 kgs. por metro corrente.	Ton. P. R.	280$6	228$0	
	De mais de 10 kgs.. idem.....	Ton. P. R.	70$1	57$0	
	Agulhas, cruzamentos, cruzetas, desvios, dormentes, giradores, panelinhas, travessas e semelhantes, quando importados separadamente.	Ton P. R.	280$6	228$0	
	Grampos, parafusos, respectivas arruelas e porcas, pregos, talas de junção e tirefonds, idem.....	Ton. P. R.	1:075$2	873$6	
	Nota n.º 226— Para determinação da taxa dos trilhos e cremalheiras que vierem ajustados a dormentes, panelinhas ou travessas, será excluido o peso desses acessorios. Os acessorios e pertences classificados neste artigo ficarão sujeitos às mesmas taxas dos trilhos ou cremalheiras, quando importados juntamente com esses.				
859	TUBOS OU CANOS, CURVOS, RETOS OU EM ESPIRAL, PARA AGUA, CALDEIRAS, ELETRICIDADE, ESGOTOS, GÁS E USOS SEMELHANTES:				
	Flexiveis.....	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Quaisquer outros:				
	Fundidos, simples galvanizados ou pintados.....	Kg. P. R.	$6	$5	
	Batidos, idem.....	Kg. P. R.	$7	$6	
	Esmaltados.....	Kg. P. R.	1$2	1$0	
	Ondulados ou corrugados, galvanizados (boeiros) armados ou desarmados.....	Kg. P. R.	$4	$3	
	Nota n.º 227—São extensivas a este artigo as notas ns. 179 e 183 aos artigos 674 e 685. Os tubos e acessorios que forem forrados de cobre ou outro metal ordinario, ficarão sujeitos ao dobro das taxas acima, segundo sua qualidade.				
860	VARETAS E OUTRAS OBRAS DE CHAPA NÃO CLASSIFICADAS, PARA ARMAR, PRENDER OU FIXAR CABELO, CALÇAS, CHAVES, ESPARTILHOS OU COLETES, GRAVATAS, PALETÓS, PERNEIRAS, SAIAS E SEMELHANTES, SIMPLES, CROMADAS, ENVERNIZADAS, GALVANIZADAS, NIQUELADAS OU REVESTIDAS DE COURO OU QUALQUER TECIDO.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
861	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Para construção de armazens, casas, cercar, embarcações, galpões, pontes, silos, torres ou treliças, grandes depositos ou tanques e semelhantes:				
	Barras deformadas, chapas planas, recurvadas ou distendidas, colunas, consolos e postes lisos, estacas, estais, esteios, longarinas, moirões, tesouras, traves, travessas, vigas, vigotas e semelhantes, com furos ou encaixes.....	Kg. P. L.	$9	$7	
	Balaustres, bandeiras para portas e janelas, batentes, caixilhos, calhas, cancelas, capiteis, colunas e postes com ornatos, corrimãos, degraus, escadas, grades, janelas e portas, paineis, peitoris, sacadas, tubos ondulados para revestimento ou adorno de colunas e postes, venesianas e semelhantes, que não constituirem propriamente o esqueleto das construções.	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Lambrequins, lambris, florões, lanças e outros enfeites ou guarnições para gradis, telhados, viveiros e semelhantes.....	Kg. P. L.	2$8	2$3	
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou de fantasia:				
	Arandelas, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, cinzeiros, estatuetas, figuras, florões e guarnições para moveis, imagens, jarras e vasos para flores, lampadarios, lustres, medalhões, plafoniers, porta-cartões, pucaros para pó de arroz, pulverisadores para toilete, taças para premios e objetos semelhantes.....	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Para escritorio, serviço de mesa e outros usos:				
	Açucareiros, argolas para guardanapos, bacias e jarros para toilette, bandejas, berços para mataborrão, biscoiteiras, bomboneiras, brunidores para unhas, bules, cafeteiras, calices, candieiros, canecas, chicaras, cinzeiros lisos ou simples, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papeis, cuias, descanços para pratos ou talheres, escarradeiras, escrivaninhas, espelhos para fechaduras, esponjeiras, facas inteiriças para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços denominados "liras", garrafas para mesa, inclusive as thermos, garras para açucar ou gelo, lampeões, licoreiros, mealheiros, paliteiros, pesos para papeis, pires, porta-escovas, pratos, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros objetos semelhantes.....	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Baldes simples, envernizados, galvanizados ou pintados.	Kg. P. L.	2$5	2$0	
	Barris, botijões, cilindros ou tubos, latas, tambores e recipientes semelhantes, inclusive os de folha de Flandres para condução de mercadorias, simples, envernizados, estampados galvanizados ou pintados.....	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Não especificadas:				
	Fundidas:				
	Simples.....	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Envernizadas, galvanizadas ou pintadas.....	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Cromadas ou niqueladas.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Esmaltadas.....	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Douradas ou prateadas.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Batidas:				
	Simples.....	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Envernizadas, galvanizadas ou pintadas.....	Kg. P. L.	3$8	3$1	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
861	(Continuação)				
	Cromadas ou niqueladas.	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Esmaltadas.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Douradas ou prateadas.....	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Nota nº. 228 — Os parafusos, porcas, pinos ou rebites, que acompanharem as peças para construção pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade. Salvo disposição especial, as taxas das mercadorias desta classe aplicam-se indistintamente às que forem batidas ou fundidas, simples, envernizadas, pintadas ou polidas. As que forem galvanizadas pagarão mais 20%; as cromadas ou niqueladas mais 30%; as esmaltadas mais 40%; e as douradas ou prateadas mais 60%; as que tiverem enfeites, guarnições ou partes de outra materia, pagarão: mais 30%, se de outro metal ordinario; mais 60%, de medreperola, marfim, tartaruga ou metal dourado ou prateado; e o triplo dos direitos se tiverem enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata, se assim não estiverem classificados. Serão observadas quanto aos moveis as mesmas disposições referentes aos de madeira, ficando sujeitos os que tiverem lavores ou enfeites à sobretaxa de 50 %. As barras de ferro, virgens, de perfil T, de mais de 0,25 centesimos de milimetro de espessura, com aplanaimento necessario ao seu uso como guia para elevadores, perfuradas ou não, com ou sem encaixe de macho e femea, se incluem no artigo 1.806, combinado com o artigo 861, como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido. A pintura, denominada de « aparelho », aplicada às obras desta classe afim de preserva-las da ferrugem, não influe para a sua classificação como pintadas.				
	CLASSE 22ª.				
	OURO, PLATINA E PRATA E SUAS LIGAS				
	OURO				
	Em bruto ou preparado				
862	EM MINA, PÓ, BARRA, RESIDUOS OU DE QUALQUER OUTRO MODO EM BRUTO OU EM OBRAS INUTILISADAS.....		Livre		
863	EM CUBOS, ESPONJA, GRANULOS, LAMINAS OU PREPARADO DE OUTRO MODO.....	Kg. P. L.	350$0	280$0	
864	EM LIGA ESPECIAL PARA SOLDAR.	Kg. P. L.	245$5	199$5	
	Em obras				
865	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL:				
	Com perolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras.....	Gr. P. R	56$1	45$6	
	Simples ou de filigrana ou com ambar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas, ou outras falsas ou reconstituidas.....	Gr. P. R.	2$3	1$9	
866	BAIXELAS PARA IGREJA, SERVIÇO DE MESA, DE LAVATORIO E SEMELHANTES:				
	Com perolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras.....	Gr. P. R.	56$1	45$6	
	Simples ou de filigrana ou com ambar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituidas.....	Gr. P. R.	1$4	1$1	
867	CANOTILHOS, RENDAS, ESPIGUILHAS, FRANJAS GALÕES, ALAMARES, BORLAS DRAGONAS E OUTRAS OBRAS DE PASSAMANEIRO OU DE SIRGUEIRO.....	Gr. P. R.	1$7	1$4	
868	CORÔAS E DENTADURAS.....	Gr. P. R.	1$7	1$4	
869	FIOS.....	Kg. P. L.	420$0	340$0	
870	FOLHAS DELGADAS PARA DOURAR OU OUTROS FINS, INCLUSIVE AS INTEIRAS OU REDUZIDAS A PÓ, ADERIDAS A PAPEL E DESTINADAS Á MARCAÇAO DE TECIDOS E SEUS ARTEFATOS.....	Kg. P. L.	280$6	228$0	
871	ISQUEIROS.....	Gr. P. R.	2$1	1$7	
872	MOEDA NACIONAL OU ESTRANGEIRA.....		Livre		
873	OBJETOS ARQUEOLOGICOS OU NUMISMATICOS, COMO: MEDALHAS, MOEDAS E SEMELHANTES, EM COLEÇÕES.....	Ad—val.	3 %	2 %	
874	PENAS PARA ESCREVER, COM OU SEM PONTA DE DIAMANTE OU METAL PRECIOSO.....	Gr. P. R.	2$8	2$	
875	PINOS, CONTRAPLACAS E PEÇAS SEMELHANTES DE USO DENTARIO.....	Kg. P. L.	561$1	455$9	
876	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Com perolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras.....	Gr. P. R.	56$1	45$6	
	Simples ou de filigrana ou com ambar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituidas.....	Gr. P. R.	2$8	2$3	
	Nota nº. 229 — Será considerada ouro a liga desse metal que pelo toque acusar 12 quilates ou mais.				
	PLATINA				
	Em bruto ou preparada				
877	EM MINA, PÓ, BARRA, RESIDUOS OU DE QUALQUER OUTRO MODO EM BRUTO OU EM OBRAS INUTILISADAS		Livre		
878	EM CUBOS, ESPONJA, GRANULOS, LAMINAS OU PREPARADA DE OUTRO MODO.....	Kg. P. L.	560$0	450$0	
	Em obras				
879	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL.				
	Com perolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras.....	Gr. P. R.	56$1	45$6	
	Simples ou de filigrana ou com ambar azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituidas.....	Gr. P. R.	2$8	2$3	
880	FIOS:				
	Simples ou de platina pura.....	Kg. P. L.	560$0	450$0	
	Idem de composição de platina	Kg. P. L.	420$0	340$0	
881	ISQUEIROS.....	Gr. P. R.	2$8	2$3	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
882	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Com perolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Gr. P. R.	56$1	45$6	
	Simples ou de filigrana ou com ambar, azeviche coral e semelhantes pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituidas	Gr. P. R.	3$6	2$9	
	PRATA				
	Em bruto ou preparada				
883	EM MINA PÓ, BARRA RESIDUOS OU DE QUALQUER OUTRO MODO EM BRUTO OU EM OBRAS INUTILISADAS		Livre		
884	EM CUBO, ESPONJA, GRANULOS, LAMINAS OU PREPARADA DE OUTRO MODO	Kg. P. L.	110$0	90$0	
	Em obras				
885	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL:				
	Com perolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Gr. P. R.	56$1	45$6	
	Simples ou de filigrana ou com ambar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituidas	Gr P R.	$3	$2	
886	BAIXELAS PARA IGREJA SERVIÇO DE MESA, DE LAVATORIO E SEMELHANTES:				
	Com perolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Gr P R.	51$2	41$6	
	Simples ou de filigrana ou com ambar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituidas	Kg. P R.	160$0	130$0	
887	CANOTILHOS, RENDAS, ESPIGUILHAS, FRANJAS, GALÕES ALAMARES, BORLAS, DRAGONAS E OUTRAS OBRAS DE PASSAMANEIRO OU DE SIRGUEIRO:				
	Branca ou simplesmente de prata	Kg. P L.	175$4	142$5	
	Douradas	Kg P L.	210$4	171$0	
888	FIOS	Kg. P. L.	115$2	93$6	
889	FOLHAS DELGADAS PARA PRATEAR OU OUTROS FINS, INCLUSIVE AS INTEIRAS OU REDUZIDAS A PÓ, ADERIDAS A PAPEL E DESTINADAS A MARCAÇÃO DE TECIDOS E SEUS ARTEFATOS	Kg. P. L.	84$2	68$4	
890	ISQUEIROS	Kg. P. R.	192$0	156$0	
891	MOEDA NACIONAL OU ESTRANGEIRA		Livre		
892	OBJETOS ARQUEOLOGICOS OU NUMISMATICOS, COMO: MEDALHAS, MOEDAS E SEMELHANTES, EM COLEÇÕES	Ad — val	3 %	2 %	
893	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:				
	Com perolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Gr. P. R.	51$2	41$6	
	Simples ou de filigrana ou com ambar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituidas	Gr. P. R.	$3	$2	
	Nota nº. 230 — As obras das 1ª. e 3ª. partes desta classe, quando vierem platinadas, pagarão mais 10%, si forem de ouro, e 20%				
893	(continuação) si de prata: e as da 3ª. parte, quando douradas, mais 15 %, se assim não estiverem classificadas. No peso das obras desta classe fica compreendido o de seus acessorios e pertences, como: assentos, cabos, laminas, pés, tampos, quando forem de madreperola, martim ou tartaruga, e, bem assim, os de aço ferro, chifre, louça, madeira, vidro, materias plasticas e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagamento dos direitos correspondentes, dando-se, porem, neste caso o abatimento de 30 %. Nos direitos dos adereços e outras obras desta classe ficam compreendidos os das caixinhas ordinarias de cartão, madeira ou papelão em que vierem as mesmas obras. Os escrinios ou estojos pagarão direitos em separado, si a sua classificação estiver compreendida na segunda divisão do artigo 320 ou nas tres primeiras alineas da 3ª. divisão do mesmo artigo.				
	CLASSE 23ª				
	METALOIDES E VARIOS METAIS				
894	ANTIMONIO OU REGULO DE ANTIMONIO EM DISCOS, LINGOTES OU PÃES:				
	Bruto ou impuro	Kg. P L.	1$4	1$1	
	Puro ou purificado	Kg. P. L.	16$3	13$3	
895	ARGONIO, HELIO, NEONIO E OUTROS GAZES RAROS SEMELHANTES, COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS	Ad — val.	33%	25%	
896	ARSENICO OU REGULO DE ARSENICO	Kg P. L.	2$0	1$6	
897	AZOTO OU NITROGENIO COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	Kg. P. R.	13$0	10$6	
898	BARIO	Gr P. R.	1$4	1$1	
899	BISMUTO:				
	Bruto ou impuro	Kg P. L.	5$4	4$4	
	Purificado, refinado ou puro	Kg. P. R.	6$7	5$5	
900	BORO				
	Amorfo	Gr. P. R.	$5	$4	
	Cristalisado	Gr. P. R.	1$0	$8	
901	BROMO				
	Bruto ou impuro	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	5$3	4$3	
902	CADMIO:				
	Em barras, bastonetes, cilindros ou lingotes	Kg P. L..	3$3	2$7	
	Granulado	Kg. P L.	9$8	8$0	
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	19$5	15$9	
903	CALCIO:				
	Em barras, pó ou raspas	Kg. P. L.	16$3	13$3	
	Em cilindros	Kg. P. L.	32$7	26$6	
904	CERIO:				
	Bruto ou impuro	Kg. P. L.	39$2	31$9	
	Em ligas piroforicas, para isqueiros ou acendedores	Kg. P. L.	52$3	42$5	
905	CESIO	Gr. P R.	32$7	26$6	
906	CLORO COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO:				
	Em cilindros de ferro	Kg. P. R.	1$2	1$0	
	Em tubos de vidro	Kg. P. R.	6$5	5$3	
907	COBALTO:				
	Em cubos, laminas, lingotes ou granulos	Kg. P L.	16$3	13$3	
	Em pó	Kg. P. L.	52$8	42$5	
	Purificado, refinado ou puro	Kg. P R.	78$4	63$7	
908	CROMO	Kg. P. L.	65$3	53$1	
909	ENXOFRE:				
	Em barras, canudos, cilindros, pedaços ou fragmentos	Ton. P. B.	38$0	30$9	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
909	(continuação)				
	Moido ou triturado	Ton. P L.	80$0	60$0	
	Sublimado ou flôr de enxofre	Kg. P. L.	$4	$3	
	Precipitado ou leite de enxofre	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	Purificado, refinado ou puro, em cristais	Kg. P. R.	3$3	2$7	
910	ESTRONCIO	Gr. P. R.	4$0	3$2	
911	FOSFORO:				
	Branco ou amarelo:				
	Em cilindros de 3 milimetros de diametro	Kg. P. R	8$1	6$6	
	Idem de mais de 3 milimetros, idem	Kg. P. R.	33$6	27$3	
	Vermelho ou amorfo:				
	Em massa	Kg. P. L	6$0	4$9	
	Em pó	Kg. P. L	6$7	5$5	
	Negro ou de outras variedades	Kg. P. L.	6$7	5$5	
912	HIDROGENIO COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	Kg. P. R.	3$3	2$7	
913	IODO:				
	Bruto ou impuro, até 85 %	Kg. P. L.	20$1	16$4	
	Puro, sublimado, bi ou ressublimado	Kg. P. R	40$3	32$8	
914	IRIDIO EM ESPONJA, FIOS OU OUTRO ESTADO	Gr. P. R.	19$5	15$9	
915	LITIO EM CUBOS OU FIOS	Gr. P. R.	$6	$5	
916	MAGNESIO:				
	Em barras, bastões, cubos ou lingotes	Kg. P. L.	5$9	4$8	
	Em fios, fitas ou laminas	Kg. P. L.	19$5	15$9	
	Em limalha ou pó	Kg. P. L.	7$9	6$4	
	Em obras — os direitos das de aluminio.				
917	MANGANÊS EM PÓ OU GRANULADO	Kg. P. R.	4$0	3$2	
918	MERCURIO (AZOUGUE OU HIDRARGIRIO):				
	Bruto ou impuro	Kg. P. L.	5$4	4$4	
	Refinado puro ou purificado	Kg. P. R.	8$6	7$0	
919	MOLIBDENO:				
	Em pedaços ou pó	Kg. P. L.	39$2	31$9	
	Em fios	Kg. P. R	280$6	228$0	
920	OXIGENIO COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	Kg. P. R	3$3	2$7	
921	PALADIO:				
	Em esponja, fios laminas ou pó	Gr. P. R.	4$6	3$7	
	Negro de paladio	Gr. P R	5$3	4$3	
	Paládio-amianto	Gr P. R	1$6	1$3	
922	POTASSIO.				
	Em bolas	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	Em bastões ou cilindros	Kg. P R.	130$7	106$2	
923	RADIO E PRODUTOS RADIFEROS	Ad—val.	1,3 %	1 %	
924	RODIO FUNDIDO OU EM PÓ	Gr. P. R.	10$4	8$5	
925	RUBIDIO	Gr. P. R.	19$5	15$9	
926	RUTENIO	Gr. P. R.	14$4	11$7	
927	SELENIO:				
	Em cilindros ou perolas	Kg. P R.	39$2	31$9	
	Em cristais	Gr. P. R	1$6	1$3	
	Em pó negro	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	Precipitado vermelho	Kg. P. R.	26$0	21$2	
928	SILICIO:				
	Amorfo ou em pó	Kg. P. R.	130$7	106$2	
	Cristalisado ou em palhetas	Kg. P. R.	97$9	79$6	
	Fundido	Kg. P. L.	2$6	2$1	
929	SODIO				
	Em pedaços ou em massa:				
	Bruto ou impuro	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	Em cilindros ou bastões:				
	Bruto ou impuro	Kg. P. L.	16$3	13$3	
	Puro ou purificado	Kg P. R.	26$0	21$2	
930	TALIO	Kg. P. R.	78$4	63$7	
931	TITANIO	Kg. P. L.	130$7	106$2	
932	TELURIO:				
	Bruto ou impuro	Kg. P. L.	44$4	36$1	
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	117$6	95$6	
933	TUNGSTENO OU WOLFRAMIO:				
	Bruto ou impuro	Kg. P. L.	5$9	4$8	
	Refinado	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	45$8	37$2	
	Em fios	Kg. P. R.	280$6	228$0	
	Em espirais	Kg. P .R.	307$6	250$0	
934	URANIO	Gr. P. R.	$4	$3	
935	QUAISQUER METALOIDES, METAIS E SUAS LIGAS NÃO CLASSIFICADAS	Ad—val.	33%	25%	
	CLASSE 24ª				
	MATERIAS PRIMAS E PREPARAÇÕES DIVERSAS, PARA AS INDUSTRIAS DE PERFUMARIA, PINTURA, TINTURARIA, CURTUME E OUTROS USOS				
936	ADUBOS QUIMICOS, MINERAIS OU ORGANICOS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, COMO: CIANAMIDA DE CALCIO, ESCORIAS THOMAS, GUANOS ARTIFICIAIS, NITRATOS IMPUROS DE POTASSIO E DE SODIO OU SALITRE DO CHILE, SULFONITRATO DE AMONEO, SUPERFOSFATO DE CALCIO MINERAL OU DE OSSOS E OUTROS SIMPLES OU COMPLEXOS, RECONHECIDOS DE APLICAÇÃO NA AGRICULTURA		Livres		
937	AMIDOS SOLUVEIS, COMO' AMIDO OZONISADO, AMIDO OBOR, FECULOSE, AMILOSE E SEMELHANTES, PARA A INDUSTRIA TEXTIL	Kg. P. L.	$6	$5	
938	BAKELITE ALBERTOL, ALKIDALE, AMEROL, AROCLAR, BEKACITE, CUMARONA, DURA, DURES, MOVILITE, NEORISIT, NEVELIT, PLASTOSE, PARAMOL, RESIL, RESINITE, RESINOL, RESOGLAS, TROLIT, VINILITE E OUTRAS RESINAS SINTETICAS OU MATERIAS PLASTICAS ARTIFICIAIS SEMELHANTES, EM BLOCOS, MASSA, PEDAÇOS OU PLACAS IRREGULARES, PÓ OU RESIDUOS	Kg. P. L.	6$4	5$2	
939	CALAFENO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	1$4	1$1	
940	CARGAS QUIMICAS:				
	Para mascaras contra gazes	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Para extinção de incendio, mesmo em granadas de mão	Kg. P. L.	5$2	4$2	
941	CARVÃO VEGETAL:				
	Para combustivel	Ton. P. B.	384$0	312$0	
	Para desenho (Fusain)	Kg. P. L.	5$3	4$3	
	Para outros usos	Kg. P. L.	$6	$5	
942	CARVÕES ATIVOS, COMO: ANTICROMOS, CARBORAFINA, ESBIT, HIDRAFINA, NORIT, PURIT, SUCHAR E SEMELHANTES	Kg. P. L.	$6	$5	
943	CELOIDINA EM CHAPAS OU PLACAS	Kg P. L.	12$8	10$4	
944	CELULOIDE, CELON, CELOSE PEGAMOIDE, SICOID E MATERIAS PLASTICAS SEMELHANTES, EM BLOCOS, MASSA, PALHETAS, PEDAÇOS OU PLACAS IRREGULARES E RESIDUOS	Kg. P. L.	5$2	4$2	
945	CELULOSE:				
	Em laminas, placas, massa ou pasta, mecanica ou quimica	Ton. P. B.	105$2	85$5	
	Em blocos ou placas para filtrar	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	Nota nº. 231—As laminas ou placas só pagarão a taxa da primeira alinea quando importadas com perfurações, seja em forma de circunferencia, retangulo ou triangulo de 15 milimetros ou mais de diametro, no primeiro caso, e de base nos demais, dispostas em linhas verticais e horizontais, espaçadas as referidas linhas, numa e noutra direção, de 12 centimetros ou menos, podendo as partes correspondentes a essas perfurações *se conservar dobradas* e aderidas às ditas placas por pressão ou outro qualquer processo, apresentando, porém, solução de continuidade.				
	Pagarão os direitos do papelão em fôlhas simples as placas				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
945	(continuação) ou laminas não perfuradas de acordo com esta disposição.				
946	COALHO:				
	Liquido	Kg. P. L.	$4	$3	
	Em pó ou comprimidos	Kg. P. L.	1$2	1$0	
947	COLAS PREPARADAS:				
	Sinteticas, como: coesan, cosavult e semelhantes	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Minerais e outras não classificadas	Kg. P. L.	7$6	6$2	
948	COLODIOS INDUSTRIAIS, INCOLORES OU COLORIDOS, CONCENTRADOS OU NÃO	Kg. P. L.	9$6	7$8	
949	COMBUSTIVEIS ARTIFICIAIS, COMO: META, PRIMUS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	5$3	4$3	
950	CÔRES OU CORANTES:				
	Animais ou materias corantes de origem animal:				
	Cochonilha	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	Quermes	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	Sépia	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	Negros ou pretos:				
	De martim	Kg. P. L.	13$0	10$6	
	De ossos:				
	Em pedaços	Kg. P. L.	$6	$5	
	Em pó	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Não especificadas	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	Metalicas (purpurinas ou bronzes-cores) em pó	Kg. P. L.	9$8	8$0	
	Minerais ou pigmentos, naturais ou artificiais:				
	Amarelos:				
	De antimonio, de Cologne, de Naples, de zinco e outros não classificados	Kg. P. L.	4$0	3$2	
	Azues:				
	Cinzas azues	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Da Prussia	Kg. P. L.	7$9	6$4	
	De ultramar ou ultramarino:				
	Acondicionados em caixinhas, pacotes ou saquinhos e preparado em bolas, comprimidos ou tabletes	Kg. P. L.	5$3	4$3	
	Idem de outro modo	Kg. P. L.	4$0	3$2	
	De Monthiers, de Turnbull, de antimonio e outros não classificados	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Brancos ou alvaiades:				
	De titanio, de ultramar, litoponio e outros não classificados	Kg. P. L.	$6	$5	
	Negros ou pretos:				
	De fumo ou pós de sapato	Kg. P. L.	$6	$5	
	Pardos ou escuros:				
	Bistre	Kg. P. L.	6$5	5$3	
	De cromo, da Prussia e outros não classificados	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Verdes:				
	De Paris ou de Schweinfurth	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De Cassel, de Casselmann, de Rinmann, de cromo, de ultramar, de zinco, Vitoria, Inglês e outros não classificados	Kg. P. L.	4$0	3$2	
	Vermelhos:				
	De cadmio, de ultramar e outros não classificados	Kg. P. L.	5$3	4$3	
	Violetas:				
	De Bourgogne, de Nuremberg, de ultramar e outros não classificados	Kg. P. L.	7$9	6$4	
	Organicas artificiais ou derivadas do alcatrão da hulha, como: as de alizarina, anilina, antraceno, naftalina e semelhantes, em cristais, pedaços, pó, pasta ou solução, concentrada ou não	Kg. P. R.	13$	10$6	
	Vegetais ou materias corantes de origem vegetal:				
	Clorofila	Kg. P. R.	7$9	6$4	
950	(continuação)				
	Hemateina:				
	Impura	Kg. P. L.	3$3	2$7	
	Pura ou purificada	Gr. P. R.	$7	$6	
	Hematoxilina	Gr. P. R.	$6	$5	
	Indigo ou anil	Kg. P. L.	8$1	6$6	
	Negros ou pretos de carvão, de cortiça ou de Hespanha	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Turnesol	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Alizarina, anchusina, bixina, brasileina, brasilina, cartamina, curcumina, garancina, indigotina, luteolina e outras não especificadas	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	Nota n.º 232 — O aluminio, cobre e outros metais, simplesmente reduzidos a pó, não estão compreendidos nas côres metálicas. As côres minerais, quer simples, quer misturadas entre si ou com materias inertes: as côres em pó ou pasta preparadas á base de sulfato de bário, gesso ou outros minerais, pagarão mais a sobretaxa de 25% sempre que contiverem até 4% de côres orgânicas artificiais (côres de anilina), pagando a taxa dessas ultimas quando a percentagem fôr superior a 4%.				
951	DESINCRUSTANTES DE CALDEIRAS, SOLIDOS OU LIQUIDOS, Á BASE DE EXTRATOS TANICOS, DE CARBONATOS, CLORURETOS E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS	Kg. P. L.	1$0	$8	
952	DISSOLVENTES E DILUENTES:				
	Agua-rás:				
	Natural ou de origem vegetal:				
	Pura ou purificada	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Impura	Kg. P. L.	$6	$5	
	Artificial ou de origem mineral, como: patent oil, petrorás, sangajol e semelhantes, inclusive as naftas pesadas empregadas com o mesmo fim	Kg. P. L.	$6	$5	
	Decalina, dietilcarbonato, eptalina (metilexalina), hexalina (cicloexanol), tetralina e trielina (tricloretileno)	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Dietilftalato, oxibutirato de etila e outros não classificados	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Esteres aceticos ou acetatos de amila, butila, etila, metila ou propila	Kg. P. L.	3$3	2$7	
953	EBANITE OU EBONITE, EM BLOCOS, MASSA OU PLACAS IRREGULARES	Kg. P. L.	6$4	5$2	
954	ESSENCIAS (OLEOS ETÉREOS, VOLATEIS OU ESSENCIAIS):				
	Artificiais ou sinteticas:				
	Para licôres, xaropes, confeitos, bombons, balas, sorvetes e semelhantes, contendo alcool, como: de ameixa, amora, ananás, banana, baunilha, bergamota, cereja, damasco, framboesa, groselha, laranja, lima, limão, maçã, melão, morango, pecego, pera, uva e semelhantes	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	Para perfumaria:				
	De cassia, flores de laranjeira, jasmin e hrio	Kg. P. R.	76$8	62$4	
	De acacia, ambargris, canela, gelsemina, geranio, heliotropio, iris, jacinto, lilás, mimosa, narciso, opoponax, resedá, rosa, tiglio, trevo, violeta, ylang-ylagn e outras não especificadas	Kg. P. R.	38$4	31$2	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
954	(continuação)				
	Naturais, desterpenadas ou não:				
	De alecrim ou rosmaninho	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	De alfazema, aspic ou lavanda	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	De amendoas amargas	Kg. P. R.	64$0	52$0	
	De aniz ou herva-doce	Kg. P. R.	34$5	28$0	
	De arruda	Kg. P. R.	51$2	41$6	
	De bergamota ou lima	Kg. P. R.	51$2	41$6	
	De cânfora	Kg. P. R.	25$6	20$8	
	De canela	Kg. P. R.	51$2	41$6	
	De cássia	Kg. P. R.	76$8	62$4	
	De cedro	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	De citronela	Kg. P. R.	25$6	20$8	
	De coriandro	Kg. P. R.	128$0	104$0	
	De cravo	Kg. P. R.	25$6	20$8	
	De eucalipto	Kg. P. R.	12$8	10$4	
	De flores de laranjeira	Kg. P. R.	640$0	520$0	
	De funcho	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	De geranio	Kg. P. R.	128$0	104$	
	De hortelã pimenta	Kg. P. R.	57$6	46$	
	De jacinto	Kg. P. R.	128$0	104$0	
	De jasmin	Kg. P. R.	192$0	156$0	
	De junipero, zimbro ou genebra	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	De laranjas (cascas)	Kg. P. R.	64$0	52$0	
	De limão	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	De lirio (muguet)	Kg. P. R.	76$8	62$4	
	De melissa	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	De mimosa	Kg. P. R.	64$0	52$0	
	De mostarda	Kg. P. R.	128$0	104$0	
	De narciso	Kg. P. R.	256$0	208$0	
	De noz moscada	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	De petit-grain	Kg. P. R.	76$8	62$4	
	De quenopodio (Santa Maria)	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	De rosas	Kg. P. R.	384$0	312$0	
	De sândalo	Kg. P. R.	64$0	52$0	
	De sassafraz	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	De wintergreen	Kg. P. R.	96$0	78$0	
	Não especificadas	Kg. P. R.	51$2	41$6	
	Nota nº. 233 — Só em caso de duvida ou suspeita fundamentada, será admitida a verificação do peso real das essências				
955	ESTERES DA CELULOSE:				
	Acétil-celulose ou acetato de celulose, em pó ou grumos	Kg. P. L.	5$3	4$3	
	Nitro-celuiose ou nitrato de celulose.				
	Insoluvel (algodão polvora)	Kg. P. L.	6$5	5$3	
	Soluvel (piroxilina)	Kg. P. L.	3$3	2$7	
956	EXTRATOS:				
	Aromáticos compostos ou bouquets, contendo de 60 a 92% de alcool, como: os de acácia, couro da Russia, egiantina, heliotropio, gardenia, jacinto jockey-club, lilás, mimosa, resedá, rosa, verbena, violeta, ylang-ylang e semelhantes	Kg. P. R.	64$0	52$0	
	Vegetais colorantes e curtientes:				
	Sólidos, liquidos ou em pasta, para tinturaria:				
	De grãos de Persia, noz de galha, páu amarelo, páu Brasil, páu campeche, mesmo reduzido (noir réduit), pastel ou guede e de quercitron	Kg. P. L.	3$3	2$7	
	De outras madeiras tintoriais	Kg. P. L.	6$5	5$3	
	Sêcos, moles ou liquidos, para curtume:				
	De cato, gambier, sumagre e outros	Kg. P. L.	1$0	$8	
	De quebracho	Ton. P. L.	882$0	710$7	
957	FACTIS E PRODUTOS SEMELHANTES, EM MASSA ESPONJOSA BRANCA OU COLORIDA PARA A INDUSTRIA DA BORRACHA	Kg. P. L.	5$3	2$7	
958	FRITAS METÁLICAS (ESMALTES OU COBERTAS VITRIFICAVEIS):				
	Finas para ourives	Kg. P. L.	56$1	45$6	
	Comuns para cerâmica, ferro ou vidro	Kg. P. L.	$7	$6	
959	GALALITE, ACALITE, CASOLITE, ERINOIDE, LACTOIDE, LACTOLITE, NEOLITE PROTEOLITE E OUTRAS MATÉRIAS PLASTICAS, Á BASE DE CASEINA GELATINA OU AMIDO, EM BLOCOS MASSA PEDAÇOS, PLACAS IRREGULARES, PÓ OU RESIDOS	Kg. P. L.	6$4	5$2	
960	GRAXAS LUBRIFICANTES CONSISTENTES COMPLEXAS	Kg. P. L.	1$2	1$0	
961	LACAS DE QUALQUER CÔR, EM PEDAÇOS, PÓ GRÃOS, BOLINHAS OU PINGOS.				
	Originárias de côres animais:				
	Carmin de cochonilha	Kg. P. L.	65$3	53$1	
	Não especificadas	Kg. P. L.	13$0	10$6	
	Originárias de côres vegetais:				
	Carmin de cartamina	Kg. P. L.	52$3	42$5	
	Verde da China (la-kao), laca da India e não especificadas	Kg. P. L.	13$0	10$6	
	Originárias do alcatrão da hulha, derivadas de corantes basicos ou acidos (lacas de anilina)	Kg. P. L.	13$0	10$6	
962	LACRES DE QUALQUER CÔR:				
	Preparados para garrafas	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Idem, para outros usos	Kg. P. L.	12$8	10$4	
963	LEVEDURAS E FERMENTOS INDUSTRIAIS:				
	Para bolos, doces e semelhantes, como baking powder e outros	Kg. P. L.	2$7	2$2	
	Para panificação, como fleischmann, florylin, nacional koning gist e semelhantes	Kg. P. L.	1$3	1$3	
	Para a industria textil, como batinase, diastafor, rapidase, viveral e semelhantes	Kg. P. L.	4$0	3$2	
	Não especificados	Kg. P. L.	5$3	4$3	
964	LIQUIDOS, PASTAS E PÓS NÃO CLASSIFICADOS, PARA ALUMINAR, BRONZEAR, COBREAR, DOURAR E PRATEAR	Kg. P. L.	6$5	5$3	
965	LIXIVIAS BISULFITICAS RESIDUARIAS DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL	Kg. P. L.	3$3	2$7	
966	MASSAS OU PASTAS:				
	De modelar (plastelina)	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	De vidraceiro	Kg. P. L.	3$3	2$7	
	Para fabricação de cilindros ou discos para gramofonios e objetos semelhantes	Kg. P. L.	5$3	4$3	
	Para fabricação de rolos de impressão, para mimiografos, duplicadores, poligrafos e semelhantes, á base de gelatina	Kg. P. L.	4$0	3$2	
	Para tapar póros de madeira	Kg. P. L.	5$3	4$3	
	Não classificadas	Kg. P. L.	5$3	4$3	
967	MISTURAS DISSOLVENTES E REMOVEDORES DE TINTAS, COMO: REDUCER, THINER TAXITE E OUTRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	5$2	4$2	
968	OLEOS INDUSTRIAIS: DE ACETONA, FUSEL, RESINA, HIDROGENADOS OU ENDURECIDOS, OXIDADOS E NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	4$0	3$2	
969	OROPON, TRIPSOLO, PERGATOL E SEMELHANTES, PARA CURTUME DE COUROS E PELES	Kg. P. L.	5$3	4$3	
970	PERFUMES SINTÉTICOS OU PRODUTOS QUIMICOS AROMÁTICOS, SOLIDOS OU LIQUIDOS:				
	Cumarina	Kg. P. R.	32$0	26$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
970	(continuação)				
	Terpineol	Kg. P. R.	9$6	7$8	
	Thimol	Kg. P. R.	12$8	10$4	
	Vanilina	Kg. P. R.	38$4	31$2	
	Anetol, citral, citronelal, citronelol, carvacrol, carvona, eucaliptol, eugenol, fenona, fragarol, geraniol, heliotropina, ionona, jasmona, linalol, mentona, mentol, nerol, nerolina, rodinol, safrol, santalol, tuiona, iara e outros não classificados	Kg. P. R.	19$2	15$6	
971	PERFUMARIAS:				
	Aguas de Colonia, de Florida e semelhantes; loções e tonicos para a cabeça, sais e vinagres aromaticos	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Extratos para o lenço	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Lança-perfume	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Para a barba, boca, cabelo, dentes e mão, como: bandolinas, brilhantinas, cosmeticos, dentifricios, lentilhas, óleos, pastas, pomadas, sabonetes sob qualquer estado ou forma, vaselinas e outros não especificados	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Para embelezamento dos cilios, labios, olhos, pele, rosto, sobrancelhas e unhas, atenuar o suor e máu cheiro das axilas e para pintura de cabelos, como: ceras, cremes, depilatorios, esmaltes, lapis, pós de arroz, soluções, tinturas e semelhantes	Kg. P. L.	44$8	36$4	
	Para o banho, defumação, volatilização, pulverização ou higiene intima, como: comprimidos, cristais, pastilhas, soluções, trociscos ou pó, pedra hume em lapis ou tijolinhos e talcos	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Nota n.º 234 — Este artigo compreende todas as preparações mixtas destinadas ao uso do toucador, fins especificados e semelhantes.				
972	PIXES:				
	De alcatrão vegetal	Ton. P. B.	384$0	312$0	
	Não classificados	Kg. P. L.	1$2	1$0	
973	PLASTIFICANTES:				
	Butil-estearato, butil-tartrato, dibutil-ftalato, triacetina, tricresil-fosfato, trifenil-fosfato e semelhantes não classificados	Kg. P. L.	3$3	2$7	
	Plastil e outros esteres nitricos do glicol ou da glicerina, contendo no maximo 2,5% de gelatinisante e semelhantes não classificados	Kg. P. L.	1$0	$8	
974	PREPARAÇÕES:				
	Anticriptogâmicas, carrapaticidas, formicidas, inseticidas e semelhantes, liquidas, em pasta ou pó:				
	Para destruir os insetos da lavoura, curar a sarna e outras molestias parasitarias, exterminar os carrapatos do gado e indicações semelhantes	Kg. P. L.	$3	$2	
	Para prevenir ou destruir outros insetos e animais, inclusive papeis viscosos ou mata moscas	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	A' base de materias graxas ou óleo, para conservar, limpar, lustrar ou polir calçado, couros, metais, moveis, soalhos e semelhantes	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	A' base de colofonia, pixes ou breus vegetais e composições semelhantes, para cervejeiro	Kg. P. L.	$5	$4	
	A' base de sais de cromo:				
	Para curtume, como: cromesco, cromosal, cromosil, tanolina e semelhantes	Kg. P. L.	$6	$5	
	Para preservação do aço ou ferro, como: no-ox-id e semelhantes	Kg. P. L.	1$0	$8	
	A' base de sais de ouro, platina ou prata, para a industria cerâmica	Kg. P. R.	326$7	265$5	
	A' base de outras substancias:				
	Para endurecer ou impermeabilisar cimento, como: sika e semelhantes	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Para limpar azulejos ou ladrilhos, pias, mictórios e outros aparelhos sanitários	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Para usos analíticos, cientificos e microscopicos:				
	Reativos especiais, como: de Dragendorff, Fehling, Esbach, Gries, Milon, Messler, Schiff, Tanret e semelhantes	Kg. P. R.	7$6	6$2	
	Soluções para analises volumetricas, à base de substancias químicas definidas	Kg. P. R.	15$2	12$4	
	Idem de corantes especiais à base de côres de anilina e de outras côres, como: de Giemsa, Leishman, fucsina de Ziel fenicada, violeta de genciana fenicada e semelhantes	Kg. P. R.	19$1	15$5	
	Químicas não clasificadas, para a industria textil, como: auxamin, basopan, coloresin, efetol, emulfor, endogeno, eulan, feltron, gliecina, intrasol, leonil, leukotrop, ludigol, ortoxim, perfetol, perminal, perpetrol, protetol, ramasit, reservol, salutol, solvenol, soromina, talosan, vinarol e semelhantes	Kg. P. L.	5$3	4$3	
975	RESINAROMAS OU FIXADORES DE PERFUMES:				
	Artificiais:				
	Ambar cinzento (ambar gris)	Kg. P. R.	46$8	38$0	
	Outros	Kg. P. R.	38$2	31$0	
	Naturais:				
	Ambar cinzento (ambar gris)	Gr. P. R.	2$1	1$7	
	Almiscar	Gr. P. R.	1$2	1$0	
	Castoreo, inteiro ou em pó	Gr. P. R.	$6	$5	
	Civeta	Gr. P. R.	1$4	1$1	
	Labdana ou ladana	Kg. P. R.	43$1	35$0	
976	REVELADORES E FIXADORES, NÃO CLASSIFICADOS, SIMPLES OU PREPARADOS, PARA FOTOGRAFIA, LIQUIDOS OU EM PÓ	Kg. P. L.	12$8	10$4	
977	SABÕES, SAPOLIOS, SAPONACEOS E SEMELHANTES:				
	Comuns, ordinarios ou duros, para uso domestico, em barras, blocos, escamas ou em placas, brancos como o de Marselha, marmorisados ou coloridos	Kg. P. L.	3$2	2$6	2$(

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
977	(continuação)				
	Idem, moles ou potassicos, para o mesmo fim, em estado solido ou liquido, brancos ou coloridos	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Especiais para as industrias como: açorite, avirol, eulisin, gardinol, humectol, igepon, laventin, leofen, monopol, nekal, neutral, de resina, terpinisol, tetrapol, verapol e semelhantes	Kg. P. L.	3$0	2$4	
	Não classificados, sob qualquer forma ou estado, excluidos os de toucador e medicinais	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Nota n.º 235 — Os sabões, sapolios, saponaceos e produtos semelhantes compreendidos neste artigo, podem conter pequena percentagem de essência ou outras substancia apenas desodorisante.				
978	SECANTES OU SECATIVOS, COMO: LINOLEATOS DE CALCIO, CHUMBO OU COBALTO, OLEATO DE ALUMINIO, PALMITATO DE ALUMINIO, RESINATOS DE ALUMINIO, CALCIO, CHUMBO, COBALTO, MAGNÉSIO OU ZINCO E OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	2$2	1$8	
979	SINTANAS OU CURTINS, SINTÉTICOS OU TANINOS SINTÉTICOS, COMO: CATARACT, CORTUME F. C., IRGANOL, IRGATAN, KATANOL, NERADOL, ORDOVAL, SELATAN, SETAMOL, TAMOL, TANIGAN, TANOLAN E SEMELHANTES, SECOS, MOLES OU LIQUIDOS, PARA CURTUME DE PELES E COUROS	Kg. P. L.	2$2	1$8	
980	SUPER-CARBURANTES OU ANTI-DETONANTES:				
	Anilol, titanol e semelhantes	Kg. P. L.	10$4	8$5	
	Não classificados	Kg. P. L.	13$0	10$6	
981	TERRAS COLORIDAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS MOIDAS, LAVADAS OU CALCINADAS:				
	De Cassel ou de Colônia	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	De lemno ou sigilata	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	De Siene	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	De sombra ou de oliveira	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	De Verona ou verde	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Rosa	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Bôlo arménio (oriental ou vermelho):				
	Ordinário ou comum	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Para dourador	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Ocres de qualquer côr	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Sinópera, sinopita, sinópia ou zenobita	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Nota n.º 236 — E' extensiva a este artigo a ultima parte da nota n. 232 ao artigo 950.				
982	TINTAS:				
	Para carimbo	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Para aquarela, desenho ou pinturas finas	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Para escrever e de copiar:				
	Liquida	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Em pó	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Para impressão:				
	De côr preta	Kg. P. L.	$6	$5	
	De outra côr	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Para marcar roupa	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Para pintura de automoveis, aviões, casas, maquinas, navios e usos semelhantes:				
	Preparadas à agua	Kg. P. B.	1$0	$8	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
982	(continuação)				
	Preparadas a óleo:				
	Em massa ou pasta para serem dissolvidas em água-rás ou outros dissolventes, podendo conter até 2% de resina natural ou artificial	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Liquidas, prontas para uso, produzindo sobre a superficie pintada um acabamento comum, opaco ou de pouco brilho, podendo conter até 2% de resina natural ou artificial	Kg. P. L.	2$0	1$6	1$17
	Para cascos de navios, denominadas anti-incrustantes ou venenosas, contendo oxidos de mercurio, cobre e compostos arsenicais e semelhantes	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Para preservação de obras metálicas:				
	A' base de aluminio em pó	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	A' base de minio de ferro	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Preparadas à base de verniz ou resinas, denominadas esmaltes, liquidas, prontas para uso, produzindo sobre a superficie pintada um acabamento lustroso ou brilhante	Kg. P. L.	3$8	3$1	2$6
	Preparadas à base de piroxilina (nitro-celulose) ou acetil-celulose, (acetato de celulose)				
	Em massa ou pasta, foscas ou opacas, denominadas "preparation", "Surfacer", "Putty" e semelhantes, para primeiras mãos	Kg. P. L.	3$8	3$1	2$34
	Liquidas, opacas ou brilhantes, de qualquer côr, contendo pigmentos ou lacas minerais, para aplicação por meio de pistola ou pulverisador	Kg. P. L.	6$4	5$2	2$4
	Preparadas à base de betume, pixe ou alcatrão e semelhantes, para conservação de cercas, postes ou madeiras, como: carbolineum, solignium e semelhantes	Kg. P. L.	$6	$5	
	Especiais:				
	Nankin ou da China e suas imitações:				
	Em pasta ou massa	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Liquida	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Não especificadas	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Nota n.º 237 — As tintas preparadas a água, além de colas, mordentes e pigmentos de base mineral, poderão conter côres de anilina, até o limite de 10%, ficando sujeitas aos direitos das anilinas quando excederem o referido limite.				
983	URSOL E PREPARAÇÕES SEMELHANTES NÃO CLASSIFICADAS, EMPREGADAS EM PELETERIA	Kg. P. L.	13$0	10$6	
984	VERNIZES:				
	Á base de alcool, transparentes, coloridos ou não	Kg. P. L	7$6	6$2	
	Á base de esteres da celulose (nitro ou acetucelulose), transparentes, coloridos ou não	Kg. P. L.	9$6	7$8	5$5
	Á base de óleo, transparentes ou incolores para estamparia, em folha de flandres e outros usos	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Á base de alcatrão, asfalto ou betume, inclusive os isolantes	Kg. P. L.	3$2	2$6	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
984	(continuação)				
	Tipolitograficos, para impressão em rotogravura	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Não especificados	Kg. P. L.	9$6	7$8	
985	VULCACITES, VULCANOL, VULCAFOR, VULCASOL E OUTROS ACELERADORES NA VULCANISAÇÃO DA BORRACHA, NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	4$0	3$2	
986	XAROPES DE QUALQUER ESPÉCIE, DESNATURADOS, PARA USO INDUSTRIAL	Kg. P. L.	6$5	5$3	
987	QUAISQUER MATÉRIAS PRIMAS E PREPARAÇÕES NÃO CLASSIFICADAS	AD-VAL.	33%	25%	
	CLASSE 25ª.				
	PRODUTOS QUIMICOS INORGANICOS E ORGANICOS				
988	ACETAL	Kg. P. R.	23$5	19$1	
989	ACETAMIDA	Kg. P. R	9$1	7$4	
990	ACETATOS E SUB-ACETATOS:				
	De aluminio	Kg. P. R.	1$0	$8	
	De amônio	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De bário	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	De benzila	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De cadmio	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De calcio	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De chumbo	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De cobalto	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De cobre	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De crômo	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De estroncio	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De ferro	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De glicerila	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De linalila	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De manganês	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	De mercurio	Kg. P. R.	10$4	8$5	
	De niquel	Kg. P. R.	9$1	7$4	
	De potassio	Kg. P. R.	3$0	2$4	
	De prata	Kg. P. R.	81$7	66$4	
	De sódio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$5	2$0	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De terpinila	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De uranio	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	De zinco	Kg. P. R.	3$3	2$7	
991	ACETILSALICILATOS	Kg. P. R.	19$5	15$9	
992	ACETOFENONA	Kg. P. R.	13$0	10$6	
993	ACETONA OU DIMETILCETONA	Kg. P. R.	6$5	5$3	
994	ACIDOS:				
	Minerais ou inorgânicos:				
	Arsenico	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	Bórico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$1	2$5	
	Impuro	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	Brômico	Kg. P. R.	4$4	3$6	
	Bromidrico	Kg. P. R.	4$3	3$5	
	Clorico	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	Clorídrico	Kg. P. R.	1$0	$8	
	Fluorídrico	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Fosfomolibdico	Kg. P. R	26$0	21$2	
	Fosfórico:				
	Glacial ou meta	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	Ordinário ou orto:				
	Cristalizado	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	Liquido ou xaroposo	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Fosforoso	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	Fosfotungstico	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	Hidro-fluosilicico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	5$2	4$2	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Hipofosforoso	Kg. P. R.	9$1	7$4	
	Iódico	Kg. P. R.	57$8	47$0	
	Iódidrico	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	Molíbdico	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	Nitrico ou azótico	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	Perclórico	Kg. P. R.	4$9	4$0	
	Pirofosfórico	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	Selênico	Kg. P. R.	130$7	106$2	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
994	(continuação)				
	Sulfurico:				
	Comum	Kg. P. R.	1$0	$8	
	Fumegante ou óleum	Kg. P. R.	$6	$5	
	Telárico	Kg. P. R.	73$2	59$5	
	Túngstico	Kg. P. R.	8$4	6$9	
	Urânico	Kg. P. R.	45$8	37$2	
	Orgânicos:				
	Acético:				
	Glacial ou cristalizavel	Kg. P. R.	5$8	4$7	
	Diluído	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	Amigdálico	Kg. P. R.	20$9	17$0	
	Anísico	Kg.P. R.	18$3	14$9	
	Antranilico	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	Benzoico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	21$2	17$3	
	Impuro	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	Bromacético	Kg. P. R.	29$4	23$9	
	Butírico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	33$5	27$2	
	Impuro	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	Cacodílico	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	Canfórico	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	Carmínico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	609$2	495$0	
	Impuro	Kg. P. R.	294$0	238$9	
	Cinâmico	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	Cítrico	Kg. P. R.	3$0	2$4	
	Dicloracético	Kg. P. R.	31$4	25$5	
	Esteárico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	22$8	18$6	
	Impuro	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	Fórmico	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	Gálico	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	Ginocárdico	Kg. P. R.	29$4	23$9	
	Glicerofosfórico:				
	Em solução a 25 %	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	Em solução a 50 %	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	Hipúrico	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	Isovaleriânico	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	Lactico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Maleico	Kg. P. R.	41$8	34$0	
	Málico ou sorbico	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	Malônico	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	Monocloracético	Kg. P. R.	3$0	2$4	
	Naftiônico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	15$2	12$4	
	Impuro	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	Nitrobenzoico	Kg. P. R.	52$3	42$5	
	Oleico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	8$3	6$8	
	Impuro	Kg. P. R.	2$3	1$9	
	Oxálico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$1	1$7	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Palmítico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	18$3	14$9	
	Impuro	Kg. P. R.	9$1	7$4	
	Pícrico	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	Pirogálico ou pirogalol:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	27$4	22$3	
	Impuro	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	Pirolenhoso	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	Propiônico	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	Quínico	Kg. P. R.	20$9	17$0	
	Rosólico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	39$6	32$2	
	Impuro	Kg. P. R.	29$1	23$9	
	Salicílico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	5$5	4$5	
	Impuro	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	Sucinico	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	Sulfanílico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	Impuro	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	Sulfônicos (mono, di, tri e semelhantes não classificados)	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	Tânico ou tanino:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	15$2	12$4	
	Impuro	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	Tartárico ou tartrico	Kg. P. R.	2$6	2$1	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
994	(continuação)				
	Tioacético	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	Tricloracético	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	Úrico	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	Valeriânico	Kg. P. R.	196$0	159$3	
995	ACROLEINA	Kg. P. R.	45$8	37$2	
996	AÇUCARES E EDULCORANTES, NATURAIS E ARTIFICIAIS:				
	Dulcina	Kg. P. R.	522$7	424$7	
	Galatose	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	Lactose (açucar de leite)	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Levulose ou frutose	Kg. P. R.	29$2	23$8	
	Maltose	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	Manita (açucar de maná)	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	Sacarina (açucar de hulha)	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	Sacarose pura ou purificada	Kg. P. R.	2$7	2$2	
	Xilose (açucar de madeira)	Kg. P. R.	326$7	265$5	
997	ALCOOES				
	Alílico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	21$2	17$3	
	Impuro	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	Amílico	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	Benzílico	Kg. P. R.	10$4	8$5	
	Butílico	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	Cinâmico	Kg. P. R.	15$6	12$7	
	Etílico ou vínico absoluto	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	Fenilétílico	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	Fenilpropílico	Kg. P. R.	196$0	159$3	
	Heptílico normal	Kg. P. R.	392$1	318$6	
	Isoamílico	Kg. P. R.	3$0	2$4	
	Isobutílico	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	Isopropílico	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	Metílico ou metanol	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	Octílico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	181$4	147$4	
	Impuro	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	Propílico	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	Triclorobutílico	Kg. P. R.	26$0	21$2	
998	ALDEIDATO DE AMONIO	Kg. P. R.	9$8	8$0	
999	ALDEIDOS:				
	Acético ou acetaldeído:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	5$2	4$2	
	Impuro	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	Anísico	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	Benzoico ou Benzaldeído	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	Butílico	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	Cinâmico	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	Crotônico ou crotonaldeído	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	Fenilacético	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	Fórmico ou formol:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Impuro	Kg. P. R.	1$0	$8	
	Furânico ou furfurol	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	Glicérico	Kg. P. R.	784$1	637$1	
	Hidrocinâmico ou fenilpropiónico	Kg. P. R.	22$3	18$1	
	Propílico	Kg. P. R.	78$4	63$7	
	Salicílico	Kg. P. R.	39$2	31$9	
1.000	ALUMENS:				
	De amônio	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De crômo	Kg. P. R.	$6	$5	
	De ferro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De potassio ou pedra hume:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	$7	$6	
	Impuro	Kg. P. R.	$4	$3	
	De rubidio	Kg. P. R.	294$0	238$9	
	De tálio	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.001	ALUMINATO DE SÓDIO	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.002	AMARINA OU BENZOLINA	Kg. P. R.	261$4	212$4	
1.003	AMINOANTRAQUINONAS				
	Alfa	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	Beta	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.004	AMINOFENOES:				
	Para (rodinal)	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	Orto (ortol)	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.005	AMONIACO OU AMONEA:				
	Liquido ou em solução aquosa	Kg. P. R.	1$1	$9	
	Comprimido ou liquefeito	Kg. P. R.	2$0	1$6	
1.006	ANIDRIDOS:				
	Acético	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Arsenioso ou arsênico branco:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	5$5	4$5	
	Impuro	Kg. P. R.	1$2	1$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.006	(continuação)				
	Carbônico:				
	Liquefeito	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Idem, em capsulas metálicas para sifões	Kg. P. L.	2$3	1$9	
	Crômico	Kg. P. R.	3$2	2$6	
	Fosfórico	Kg. P. R.	3$8	3$1	
	Ftálico	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	Iódico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	45$6	37$1	
	Impuro	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	Sulfúrico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	9$1	7$4	
	Impuro	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	Sulfuroso liquefeito	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.007	ANILINA OU OLEO DE ANILINA	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.008	ANISOL	Kg. P. R.	5$3	4$3	
1.009	ANISIDINAS:				
	Orto	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	Para	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.010	ANTRACENO:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	152$3	123$8	
	Impuro	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.011	ANTRANILATO DE METILA	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.012	ANTRAQUINONA:				
	Pura ou purificada	Kg. P. R.	15$2	12$4	
	Impura	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.013	ARABINOSE	Kg. P. R.	261$4	212$4	
1.014	ARSENIATOS:				
	De cálcio	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	De chumbo	Kg. P. R.	$3	$2	
	De cobre	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De potássio	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De sódio	Kg. P. R.	1$8	1$5	
1.015	ARSENITOS:				
	De cadmio	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De cobre	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De manganês	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	De potássio	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De sódio	Kg. P. R.	2$6	2$1	
1.016	AZOLITMINA	Kg. P. R.	196$0	159$3	
1.017	AZOTETOS OU AZOTURETOS DE AMONIO OU DE CHUMBO	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.018	BENZIDINA:				
	Pura ou purificada	Kg. P. R.	27$4	22$3	
	Impura	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.019	BENZILDIOXIMA	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.020	BENZOATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De bário	Kg. P. R.	11$1	9$0	
	De benzila	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De bismuto	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De cálcio	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De cobre	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De etila	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De ferro	Kg. P. R.	8$4	6$9	
	De lítio	Kg. P. R.	8$4	6$9	
	De metila	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De sódio	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.021	BENZOFENONA	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.022	BENZOINOXIMA	Kg. P. R.	163$3	132$7	
1.023	BENZONITRILA	Kg. P. R.	78$4	63$7	
1.024	BORATOS (BI E TETRA):				
	De lítio	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De manganês	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De metila	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De potássio	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De sódio (biborato ou borax):				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$6	3$0	
	Impuro:				
	Em blócos, cristais, pedaços ou pó	Kg. P. R.	$6	$5	
	Calcinado	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Fundido	Kg. P. R.	2$0	1$6	
1.025	BROMATOS:				
	De potássio	Kg. P. R.	5$2	4$2	
	De sódio	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.026	BROMETOS OU BROMURETOS:				
	De alila	Kg. P. R.	130$7	106$2	
	De amônio	Kg. P. R.	3$3	2$7	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.026	(continuação)				
	De benzila	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De butila	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	De cádmio	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	De cálcio	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De cânfora	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De cobre	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De estanho	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	De estroncio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De etila:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	Impuro	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De etileno	Kg. P. R.	4$9	4$0	
	De ferro	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De isobutila	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De isopropila	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	De lítio	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De magnésio	Kg. P. R.	8$4	6$9	
	De metila	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De mercúrio	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	De potássio	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De sódio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.027	BROMIDATOS:				
	De alfanaftilamina	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	De betanaftilamina	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	De etilamina, diisobutilamina e dipropilamina	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	De isobutilamina	Kg. P. R.	78$4	63$7	
1.028	BROMOBENZOL	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.029	BROMONAFTALINA	Kg. P. R.	35$6	29$0	
1.030	BRUCINA	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.031	BUTIRATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De cobre	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	De etila	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De isoamila	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	De magnésio	Kg. P. R.	14$4	11$7	
	De metila	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De potássio	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De propila	Kg. P. R.	11$8	9$6	
1.032	CARBASOL:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	76$2	61$9	
	Impuro	Kg. P. R.	4$6	3$7	
1.033	CARBONATOS:				
	Acidos ou bicarbonatos:				
	De amidoguanidina	Kg. P. R.	261$4	212$4	
	De amônio	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De potássio	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De sódio	Kg. P. R.	$6	$5	
	Básicos ou hidrocarbonatos:				
	De chumbo:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	Impuro	Kg. P. R.	$6	$5	
	De cobalto:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	30$5	24$8	
	Impuro	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De etila (clorocarbonato)	Kg. P. R.	$6	$5	
	De magnésio	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De zinco:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Neutros:				
	De amônio	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De bário	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De bismuto	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	De cálcio ou cal	Kg. P. R.	1$2	1$0	
	De cobre	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De estroncio	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De ferro	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De guanidina	Kg. P. R.	1$0	$8	
	De lítio	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De manganês	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De potássio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$5	2$0	
	Impuro	Kg. P. R.	$4	$3	
	De sódio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	1$5	1$2	
	Impuro	Ton. P.R.	200$0	160$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.034	CARBURETOS OU CARBONETOS:				
	De hidrogenio ou hidrocarburetos:				
	Acenafteno	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	Benzina e benzeno ou benzol	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Butana	Kg. P. R.	$3	$2	
	Eter de petróleo	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Fenantreno	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	Fluoreno	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	Pentano	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	Tolueno ou Toluol	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Xileno ou Xilol	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Metálicos:				
	De aluminio	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De cálcio	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De silicio:				
	Cristalizado	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	Em pó	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.035	CIANETOS OU CIANURETOS:				
	De benzila	Kg. P. R.	15$0	12$2	
	De cálcio	Kg. P. R.	1$0	$8	
	De metila (acetonitrila)	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	De mercúrio	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De potássio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	12$2	9$9	
	Impuro	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De prata	Kg. P. R.	45$8	37$2	
	De sódio	Kg. P. R.	1$2	1$0	
1.036	CINAMATOS:				
	De benzila	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De etila	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	De metila	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De sódio	Kg. P. R.	15$0	12$2	
1.037	CITRATOS:				
	De cálcio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De chumbo	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De ferro simples	Kg. P. R.	4$3	3$5	
	De lítio	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De potássio	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De sódio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.038	CLORACETOFENONA:				
	Pura ou purificada	Kg. P. R.	76$2	61$9	
	Impura	Kg. P. R.	14$4	11$7	
1.039	CLORACETONA	Kg. P. R.	19$5	15$9	
1.040	CLORANILINAS.				
	Para	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	Orto	Kg. P. R.	4$6	3$7	
1.041	CLORATOS:				
	De bário	Kg. P. R.	$7	$6	
	De cálcio	Kg. P. R.	$6	$5	
	De potássio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	1$5	1$2	
	Impuro	Kg. P. R.	$6	$5	
	De sódio	Kg. P. R.	$6	$5	
1.042	CLORETOS OU CLORURETOS:				
	De acetila:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	7$6	6$2	
	Impuro	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De alumínio	Kg. P. R.	1$8	1$5	
	De amônio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$7	2$2	
	Impuro	Kg. P. R.	1$	$8	
	De antimônio	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De arsenico	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De bário:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	1$9	1$5	
	Impuro	Kg. P. R.	$4	$3	
	De benzila	Kg. P. R.	3$8	3$1	
	De benzoila	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De bismuto	Kg. P. R.	12$4	10$1	
	De cádmio	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	De cálcio	Kg. P. R.	$6	$5	
	De carbonila (fosgeno)	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De cério	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De césio	Gr. P. R.	3$0	2$4	
	De cobalto	Kg. P. R.	9$1	7$4	
	De cobre:				
	Mono	Kg. P. R.	3$8	3$1	
	Bi:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	5$2	4$2	
	Impuro	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De cromo:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	4$9	4$0	
	Impuro	Kg. P. R.	3$3	2$7	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.042	(continuação)				
	De chumbo	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De enxofre	Kg. P. R.	1$0	$8	
	De estanho	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	De estrôncio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De etila ou éter cloridrico	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De etileno	Kg. P. R.	2$1	1$7	
	De ferro:				
	Ferroso	Kg. P. R.	3$0	2$4	
	Ferrico	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De fósforo:				
	Tri	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	Penta	Kg. P. R.	2$7	2$2	
	De iodo	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	De litio	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	De magnésio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$1	2$5	
	Impuro	Kg. P. R.	1$0	$8	
	De manganês	Kg. P. R.	3$6	2$9	
	De mercurio:				
	Mercuroso ou calomelanos	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	Mercúrico ou sublimado corrosivo	Kg. P. R.	8$4	6$9	
	De metila	Kg. P. R.	8$4	6$9	
	De metileno	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De niquel	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De ouro (aurico)	Gr. P. R.	3$3	2$7	
	De paládio	Gr. P. R.	2$1	1$7	
	De platina:				
	Proto	Gr. P. R.	5$9	4$8	
	Bi	Gr. P. R.	2$6	2$1	
	De potássio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$5	2$0	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De prata	Kg. P. R.	58$8	47$8	
	De ródio	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De rubídio	Gr. P. R.	2$0	1$6	
	De rutênio	Gr. P. R.	6$5	5$3	
	De sódio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	Para uso culinário, refinado, triturado ou moído	Kg. P. R.	$6	$5	
	Grosso ou impuro	Ton. P. R.	320$0	260$0	
	De sulfurila	Kg. P. R.	13$0	10$8	
	De tionila	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	De zinco:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	1$1	$9	
	Impuro	Kg. P. R.	$6	$5	
1.043	CLORIDRATOS:				
	De alfanaftilamina	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De anilina:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	4$3	3$5	
	Impuro	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De benzidina	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	De fenilhidrazina	Kg. P. R.	16$0	13$0	
	De hidrazina	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	De hidroxilamina	Kg. P. R.	25$8	21$0	
	De metafenilendiamina	Kg. P. R.	28$3	23$0	
	De metilamina	Kg. P. R.	97$9	79$6	
	De paraamidofenol	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De parafenilen diamina:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	21$2	17$3	
	Impuro	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.044	CLOROBENZALDEIDOS:				
	Orto	Kg. P. R.	163$2	132$7	
	Meta	Kg. P. R.	261$4	212$4	
1.045	CLOROBENZENOS:				
	Mono	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	Di:				
	Orto	Kg. P. R.	10$1	8$5	
	Para	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.046	CLOROFENOES (orto ou para)	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.047	CLOROFORMIO	Kg. P. R.	2$8	2$3	
1.048	CRESOIS OU CRESILOIS:				
	Bruto ou purificado (acido cresilico)	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Meta	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	Orto	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	Para	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.049	CROMATOS:				
	Acidos ou bicromatos:				
	De chumbo (vermelho)	Kg. P. R.	2$6	2$1	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.049	(continuação)				
	De potássio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$5	2$0	
	Impuro	Kg. P. R.	$4	$3	
	De sódio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	$9	$7	
	Impuro	Kg. P. R.	$5	$4	
	Neutros				
	De amônio	Kg. P. R.	4$0	4$0	
	De bário	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	De chumbo (amarelo de cromo)	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De cobalto	Kg. P. R.	13$7	11$2	
	De potássio	Kg. P. R.	$9	$7	
	De sódio	Kg. P. R.	1$0	$8	
	De zinco	Kg. P. R.	2$6	2$1	
1.050	DIANISIDINA	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.051	DICLOROETILENO:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$1	2$5	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.052	DIETILENGLICOL OU GLICOL DIETILENICO	Kg. P. R.	1$0	$8	
1.053	DIFENILA:				
	Puro ou purificado	Gr. P. R.	1$5	1$2	
	Impuro	Kg. P. R.	1$6	1$3	
1.054	DIFENILAMINA	Kg. P. R.	8$0	6$5	
1.055	DIFENILCARBAZONA	Kg. P. R.	261$4	212$4	
1.056	DIFENILGUANIDINA	Kg. P. R.	2$0	1$6	
1.057	DIFENILTIOCARBAZONA	Kg. P. R.	196$0	159$3	
1.058	DIFENILMETANO	Kg. P. R.	8$4	6$9	
1.059	DIMETILAMINOAZOBENZENO	Kg. P. R.	5$3	4$3	
1.060	DIMETILGLIOXIMA:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	30$5	24$8	
	Impuro	Kg. P. R.	16$3	13$3	
1.061	DINITROBENZENO:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	7$6	6$2	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.062	DINITROCLOROBENZENO:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	9$1	7$4	
	Impuro	Kg. P. R.	2$0	1$6	
1.063	DINITROFENOL:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	76$2	61$9	
	Impuro	Kg. P. R.	1$6	1$3	
1.064	DINITROGLICOL	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.065	DINITROTOLUENO OU BINITROTOLUOL	Kg. P. R.	$6	$5	
1.066	DIORTOTOLUENO GUANIDINA	Kg. P. R.	2$6	2$1	
1.067	DISULFURETO DE TETRAMETILURÉA	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.068	EPICLORIDRINA	Kg. P. R.	16$3	13$3	
1.069	ESTANATO DE SODIO	Kg. P. R.	5$9	4$8	
1.070	ESTEARATOS:				
	De cálcio	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De chumbo	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	De cobre	Kg. P. R.	2$3	1$9	
	De glicol	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De magnesio	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De mercurio	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De zinco	Kg. P. R.	2$0	1$6	
1.071	ÉTER SULFURICO OU OXIDO DE ETILA:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$8	3$1	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.072	ETILAMINAS:				
	Mono:				
	Anhidra	Kg. P. R.	78$4	63$7	
	Em solução a 33%	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	Di	Kg. P. R.	52$3	42$5	
1.073	ETILANILINAS:				
	Mono	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	Di:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	4$9	4$0	
	Impuro	Kg. P. R.	1$6	1$3	
1.074	ETILBENZILANILINA	Kg. P. R.	5$3	4$3	
1.075	ETILBENZOL	Kg. P. R.	19$5	15$9	
1.076	ETILENGLICOL OU GLICOL ETILENICO:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	9$1	7$4	
	Impuro	Kg. P. R.	2$0	1$6	
1.077	ETILORTOPARATOLUENO SULFONAMIDA	Kg. P. R.	3$3	2$7	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.078	ETILPARATOLUENO SULFONAMIDA	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.079	FENILACETATOS:				
	De amila	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	De benzila	Kg. P. R.	45$8	37$2	
	De etila	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	De isobutila	Kg. P. R.	52$3	42$5	
	De metila	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	De paracresila	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.080	FENILENDIAMINAS:				
	Meta:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	76$2	61$9	
	Impuro	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	Orto	Kg. P. R.	78$4	63$7	
	Para:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	21$2	17$3	
	Impuro	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.081	FENILIDRASINA	Kg. P. R.	15$6	12$7	
1.082	FENOL (ACIDO FÊNICO OU CARBOLICO):				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$8	3$1	
	Impuro	Kg. P. R.	1$0	$8	
1.083	FENOLFTALEINA	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.084	FENOLSULFONATO DESODIO (para)	Kg. P. R.	5$9	4$8	
1.085	FERRICIANETOS OU FERRICIANURETOS:				
	De bário	Kg. P. R.	97$9	79$6	
	De chumbo	Kg. P. R.	29$4	23$9	
	De potássio (prussiato vermelho)	Kg. P. R.	4$9	4$0	
	De sódio	Kg. P. R.	4$9	4$0	
1.086	FERROCIANETOS OU FERROCIANURETOS:				
	De chumbo	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	De cobre	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De niquel	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	De potássio (prussiato amarelo)	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De sódio	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De titânio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.087	FLOROGLUCINA	Kg. P. R.	130$7	106$0	
1.088	FLUORESCEINA	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.089	FLUORETOS OU FLURURETOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	7$4	6$0	
	De cádmio	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De cálcio	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De crômo	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De estroncio	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De manganês	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De potássio	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De sódio	Kg. P. R.	2$6	2$1	
1.090	FLUOSILICATOS:				
	De potássio	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De sódio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.091	FORMAMIDA	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.092	FORMIATOS:				
	De cádmio	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De cálcio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De estroncio	Kg. P. R.	8$4	6$9	
	De etila	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De isoamila	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	De isobutila	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De magnésio	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De metila	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De ortoisobutila	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	De propila	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.093	FOSFATOS:				
	De aluminio	Kg. P R.	2$0	1$6	
	De amônio:				
	Bibásico	Kg. P R.	2$5	2$0	
	Monobásico	Kg. P. R.	1$2	1$0	
	De cálcio:				
	Acido ou monobásico	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	Neutro ou bibásico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	4$9	4$0	
	Impuro	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	Básico ou tribásico	Kg P R.	3$7	3$0	
	De cobalto	Kg P R.	13$0	10$6	
	De cobre	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De cromo	Kg. P R.	5$3	4$3	
	De estroncio	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	(continuação)				
1.093	De ferro:				
	Ferrico	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	Ferroso	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De magnésio	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De potássio (bi):				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	4$9	4$0	
	Impuro	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De sódio	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De zinco	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.094	FOSFITOS E HIPOFOSFITOS.				
	De cálcio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De ferro	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De magnésio	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De manganês	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De potássio	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De sódio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.095	FOSFURETOS:				
	De cálcio	Kg P. R.	4$0	3$2	
	De zinco	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.096	FULMINATOS:				
	De mercúrio	Kg. P R.	3$3	2$7	
	De prata	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.097	GLICERINA	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.098	GLICEROFOSFATOS OU FOSFOGLICERATOS:				
	De cálcio	Kg. P R.	6$5	5$3	
	De estroncio	Kg. P. R.	14$4	11$7	
	De ferro	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	De litio	Kg. P. R.	22$8	18$6	
	De magnésio	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De manganês	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	De potássio	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De sódio	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.099	GLICOCOLA	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.100	HEXACLORETANO	Kg P. R.	5$3	4$3	
1.101	HEXIL, HEXOGENIO E PENTIL	Kg. P. R.	1$0	$8	
1.102	HIDRATOS OU HIDROXIDOS				
	De alumínio (alumina hidratada ou gelatinosa)	Kg. P. R.	1$0	$8	
	De bário	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De cálcio	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De cobre	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	De estroncio	Kg. P. R.	2$3	1$9	
	De ferro	Kg. P. R.	3$0	2$4	
	De magnésio	Kg. P. R.	8$4	6$9	
	De potássio (potassa cáustica):				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$1	1$7	
	Impuro	Kg. P. R.	$6	$5	
	De sódio (soda cáustica):				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$1	1$7	
	Impuro	Ton. P. R.	130$0	350$0	
1.103	HIDROQUINONA	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.104	HIDROSULFITOS				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$5	2$0	
	Impuro, simples ou composto e os estabilisados pelo formol ou acetona, como: blanchita, decrolina, eradita, iraldita, redo, rongalita e outros não especificados	Kg. P. R.	1$6	1$3	
1.105	HIPOCLORITOS:				
	De cal ou cálcio (clorureto de cal)	Kg. P. R.	1$2	1$0	
	De potássio (agua de Labarraque)	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De sódio (agua de Javelle)	Kg P. R.	2$0	1$6	
1.106	HIPOSULFITOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De sódio	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.107	INDENO	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.108	INDOL	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.109	INTERMEDIÁRIOS NÃO CLASSIFICADOS PARA O FABRICO DE CÔRES DE ANILINA OU PARA OBTENÇÃO DE CÔRES DIRETAMENTE SOBRE AS FIBRAS	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.110	IODATOS E PERIODATOS:				
	De estroncio	Kg. P. R.	45$8	37$2	
	De potássio	Kg. P. R.	22$8	18$6	
	De sódio	Kg. P. R.	29$4	23$9	
1.111	IODETOS OU IODURETOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	De cádmio	Kg. P. R.	29$1	23$9	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
	(continuação)				
	De cálcio	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	De chumbo	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	De cuxofre	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	De estroncio	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	De etila	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	De ferro	Kg. P. R.	35$9	29$2	
	De litio	Kg. P. R.	78$4	63$7	
	De mercúrio:				
	Mercúrico ou vermelho	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	Mercuroso ou amarelo	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	De metila	Kg. P. R.	58$8	47$8	
	De metilico	Kg. P. R.	97$9	79$6	
	De potássio	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	De sódio	Kg. P. R.	26$0	21$2	
1.112	IODOBENZOL	Kg. P. R.	91$4	74$3	
1.113	IODANILINAS:				
	Meta	Kg. P. R.	196$0	159$3	
	Orto	Kg. P. R.	980$2	796$4	
1.114	LACTATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	10$4	8$5	
	De bário	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De bismuto	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	De cádmio	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	De cálcio	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De cobre	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	De cobalto	Kg. P. R.	29$4	23$9	
	De estroncio	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	De etila (etil-lactato)	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De ferro	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De magnésio	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De manganês	Kg. P. R.	10$4	8$5	
	De mercúrio	Kg. P. R.	104$6	85$0	
	De niquel	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De sódio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.115	LACMOIDE	Kg. P. R.	35$3	28$7	
1.116	MALATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	De cálcio	Kg. P. R.	45$8	37$2	
	De ferro	Kg. P. R.	91$4	74$3	
	De metila	Kg. P. R.	47$0	38$2	
1.117	MALONATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	De etila	Kg. P. R.	11$8	9$6	
1.118	MERCAPTANO OU SULFIDRATO DE ETILA:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	15$2	12$4	
	Impuro	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.119	MERCAPTOBENZOTIAZOL	Kg. P. L.	4$0	3$2	
1.120	MESITILENO	Kg. P. R.	91$4	74$3	
1.121	METABISULFITOS:				
	De potássio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$8	3$1	
	Impuro	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De sódio	Kg. P. R.	1$6	1$3	
1.122	METANITROANISIDINA	Kg. P. R.	8$4	6$9	
1.123	METATOLUILENODIAMINA	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.124	METILAMINAS:				
	Mono:				
	Anhidra	Kg. P. R.	294$0	238$9	
	Solução a 33%	Kg. P. R.	97$9	79$6	
	Di:				
	Anhidra	Kg. P. R.	326$7	265$5	
	Solução a 33%	Kg. P. R.	130$7	106$2	
	Tri:				
	Anhidra	Kg. P. R.	653$4	530$9	
	Solução a 10%	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	Solução a 33%	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.125	METILANILINAS:				
	Mono	Kg. P. R.	52$3	42$5	
	Di:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	11$3	9$2	
	Impuro	Kg. P. R.	1$6	1$3	
1.126	METILANTRAQUINONAS:				
	Alfa	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	Beta	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.127	METILETILKETONA	Kg. P. R.	2$0	1$6	
1.128	METILEPTENONA	Kg. P. R.	26$0	21$2	
1.129	MOLIBDATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	Fosfomolibdato	Kg. P. R.	7$9	6$4	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.130	MONOETILORTOTOLUIDINA	Kg. P.R.	4$6	3$7	
1.131	MONOETILPARAMINOFENOL SULFATO	Kg. P. R.	11$8	9$6	
1.132	NAFTALINA:				
	Pura ou purificada	Kg. P. R.	5$5	4$5	
	Impura	Kg. P. R.	1$0	$8	
1.133	NAFTILAMINAS OU AMINONAFTALINAS:				
	Alfa:				
	Pura ou purificada	Kg. P. R.	12$2	9$9	
	Impura	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	Beta	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.134	NAFTILOXICLOROFOSFINA	Kg. P. R.	260$0	220$0	
1.135	NAFTOES:				
	Alfa:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	9$1	7$4	
	Impuro	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	Beta:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	6$8	5$6	
	Impuro	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	As, As-Bs, As-Gr e semelhantes	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.136	NITRANILINAS OU NITROANILINAS:				
	Meta:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	6$2	5$0	
	Impuro	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	Orto e para:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	12$2	9$9	
	Impuro	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.137	NITRATOS OU AZOTATOS:				
	De aluminio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De amonio	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De bário:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	1$1	$9	
	Impuro	Kg. P. R.	$4	$3	
	De bismuto:				
	Neutro	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	Basico ou sub	Kg. P. R.	11$1	9$0	
	De cadmio	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De cálcio	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	De cério:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	13$6	11$1	
	Impuro	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De césio	Gr. P. R.	3$3	2$7	
	De chumbo:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	$9	$7	
	Impuro	Kg. P. R.	$4	$3	
	De cobalto	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De cobre	Kg. P. R.	3$0	2$4	
	De estroncio	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De etila ou eter nitrico	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De guanidina:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	7$6	6$2	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De litio	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De magnésio	Kg. P. R.	2$3	1$9	
	De manganês	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De mercúrio:				
	Mercúrico	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	Mercuroso	Kg. P. R.	9$1	7$4	
	De niquel	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De paládio	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De potássio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	Impuro	Ton. P.R.	330$0	260$	
	De prata	Kg. P. R.	38$5	31$2	
	De sódio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	1$5	1$2	
	Impuro	Ton. P. R.	320$0	260$0	
	De tálio	Gr. P. R.	3$3	2$7	
	De urânio	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	De zinco	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.138	NITRILAS:				
	Fórmica (ácido cianidrico ou prussico):				
	Solução a 2%	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	Solução a 12 %	Kg. P. R.	4$9	4$0	
	Fenilglicolica (benzaldeido cianidrina)	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	Toluicas ou toluinitrilas:				
	Orto	Kg. P. R.	261$4	212$4	
	Para	Kg. P. R.	196$0	159$3	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.139	NITRITOS OU AZOTITOS:				
	De amila	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	De amônio	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De bário	Kg. P. R.	8$4	6$9	
	De cálcio	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	De étila ou éter nitroso:				
	Solução alcoolica a 15 %	Kg. P. R.	11$1	9$0	
	Solução alcoolica a 50 %	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	De potássio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$1	2$5	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De sódio				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$7	2$2	
	Impuro	Kg. P. R.	$5	$4	
1.140	NITROBENZALDEIDO	Kg. P. R.	35$3	28$7	
1.141	NITROBENZOL OU ESSENCIA DE MIRBANE:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	15$2	12$4	
	Impuro	Kg. P. R.	5$3	4$3	
1.142	NITROCLOROBENZENOS:				
	Meta	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	Orto:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	5$5	4$5	
	Impuro	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	Para	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.143	NITROCRESILATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	$4	$3	
	De potássio	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De sódio	Kg. P. R.	$6	$5	
1.144	NITROFENETOES:				
	Orto	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	Para	Kg. P. R.	45$8	37$2	
1.145	NITROFENOES:				
	Meta	Kg. P. R.	261$4	212$4	
	Orto:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	15$2	12$4	
	Impuro	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	Para:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	24$3	19$8	
	Impuro	Kg. P. R.	2$6	2$1	
1.146	NITRON	Kg. P. R.	163$3	132$7	
1.147	NITRONAFTALINAS	Kg. P. R.	1$6	1$3	
1.148	NITROPRUSSIATOS:				
	De cobre	Kg. P. R.	45$8	37$2	
	De sódio	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.149	NITROSOFENOL	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.150	NITROSOIDROXILAMINAMONIO OU KUPFERRON E NITROSOMETILURETANA	Kg. P. R.	97$9	79$6	
1.151	NITROTOLUENOS OU NITROTOLUOES:				
	Meta:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	7$6	6$2	
	Impuro	Kg. P. R.	1$0	$8	
	Orto:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$5	2$0	
	Impuro	Kg. P. R.	1$0	$8	
	Para:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	4$3	3$5	
	Impuro	Kg. P. R.	1$6	1$3	
1.152	NITROTOLUENOSULFONATO DE BÁRIO	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.153	NITROTOLUIDINAS	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.154	OLEATOS:				
	De cálcio	Kg. P. R.	15$0	12$2	
	De mercúrio	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De sódio	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De zinco	Kg. P. R.	5$9	4$8	
1.155	ORTOCRESOLFTALEINA	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.156	ORTONITROPARACLOROFENOL	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.157	ORTOTOLUENOS SULFONATOS	Kg. P. R.	11$8	9$6	
1.158	OXALATOS:				
	De amônio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	Impuro	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De bismuto	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	De cério	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	De chumbo	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De etila (Dietil)	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	De ferro:				
	Ferrico	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	Ferroso	Kg. P. R.	3$0	2$4	
	De litio	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.158	(continuação)				
	De manganês	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De niquel	Kg. P. R.	11$4	9$3	
	De potássio:				
	Neutro				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	Impuro	Kg. P. R.	3$0	2$4	
	Acido ou bioxalato (sal de azedas)	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	De sódio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	7$6	6$2	
	Impuro	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De uréa	Kg. P. R.	8$4	6$9	
1.159	OXICLORURETOS:				
	De bismuto	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	De chumbo	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De cobre	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De crômo	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De fosforo	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.160	OXIDOS (MONO, PROTO OU SESQUI):				
	De antimonio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	7$6	6$2	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De aluminio (alumina anhidra)	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De azoto (gás hilariante) comprimido ou liquefeito	Kg. P. R.	10$4	8$5	
	De bário	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De bismuto	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	De calcio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$5	2$0	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De cério:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	30$5	24$8	
	Impuro	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De chumbo (litargirio, minio ou zarcão):				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	9$1	7$4	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De cobalto:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	27$4	22$3	
	Impuro:				
	Azul	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	Preto	Kg. P. R.	10$4	8$5	
	De cobre	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	De crômo	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De estanho:				
	Estanico:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	12$9	10$5	
	Impuro	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	Estanoso:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	7$6	6$2	
	Impuro	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De estroncio	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De ferro:				
	Ferrico (minio ou vermelho de ferro):				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	18$3	14$9	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Ferroso:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	19$1	15$5	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Ferroso-ferrico (magnético):				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	6$8	5$6	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De magnésio ou magnésia calcinada	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De manganês	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De mercúrio:				
	Amarelo ou vermelho:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	Impuro	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De niquel:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	7$6	6$2	
	Impuro	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De prata	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	De titânio	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De tório	Kg. P. R.	58$8	47$8	
	De uranio	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	De zinco ou alvaiade:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$1	2$5	
	Impuro	Ton. P. R.	650$0	530$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.160	(continuação)				
	De zircônio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	30$5	24$8	
	Impuro	Kg. P. R.	2$0	1$6	
1.161	OXIQUINOLINA:				
	Pura ou purificada	Kg. P. R.	76$2	61$9	
	Impura	Kg. P. R.	39$2	31$9	
1.162	PARAMINOACETANILIDA	Kg. P. R.	5$3	4$3	
1.163	PARABROMONITROBENZOL	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.164	PARACLOROFENOL	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.165	PARALDEIDO:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.166	PARATOLUENSULFONAMIDA	Kg. P. R.	4$6	3$7	
1.167	PARATOLUENSULFONANILIDA	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.168	PENTACLORETANO:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	6$2	5$0	
	Impuro	Kg. P. R.	2$0	1$6	
1.169	PENTAMETILENDITIOCARBONATO DE ZINCO	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.170	PENTAMETILENPIPERIDINA	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.171	PERBORATO DE SODIO	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.172	PERCLORATOS:				
	De amônio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	6$2	5$0	
	Impuro	Kg. P. R.	$4	$3	
	De potássio				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$7	2$2	
	Impuro	Kg. P. R.	$4	$3	
	De sódio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	$9	$7	
	Impuro	Kg. P. R.	$3	$2	
1.173	PERCLOROETILENO:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$1	1$7	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.174	PERÓXIDOS, BIÓXIDOS OU SUPER-ÓXIDOS				
	De bário	Kg. P. R.	$7	$6	
	De benzoila	Kg. P. R.	10$4	8$5	
	De bismuto	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	De estroncio	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	De hidrogênio (água oxigenada)	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De magnesio	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	De manganês:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	5$5	4$5	
	Impuro	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De sódio	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.175	PERMANGANATO E MANGANATOS:				
	De cálcio	Kg. P. R.	15$0	12$2	
	De potássio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$7	3$0	
	Impuro	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	De sódio	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De zinco	Kg. P. R.	15$0	12$2	
1.176	PERSULFATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De potássio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De sódio	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.177	PICRATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	$4	$3	
	De guanidina	Kg. P. R.	$4	$3	
	De potássio	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De sódio	Kg. P. R.	$6	$5	
1.178	PIPERIDINA	Kg. P. R.	19$5	15$9	
1.179	PIRIDINA:				
	Pura ou purificada	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	Impura	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.180	PIROCATEQUINA OU BRENZCATEQUINA	Kg. P. R.	19$5	15$9	
1.181	PIROFOSFATOS:				
	De aluminio	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	De sódio	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	De zinco	Kg. P. R.	11$1	9$0	
1.182	PIRROL	Kg. P. R.	97$9	79$6	
1.183	PIROSULFITO DE POTÁSSIO	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.184	PROPIONATOS:				
	De bário	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De cálcio	Kg. P. R.	10$4	8$5	
	De cobre	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	De etila	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De isoamila	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De metila	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De propila	Kg. P. R.	3$3	2$7	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.185	QUINALDINA	Kg. P. R.	97$9	79$6	
1.186	QUINIDRONA	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.187	QUINOLINA:				
	Pura ou purificada	Kg. P. R.	9$1	7$4	
	Impura	Kg. P. R.	4$6	3$7	
1.188	QUINONA	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.189	RESORCINA:				
	Pura ou purificada	Kg. P. R.	11$4	9$3	
	Impura	Kg. P. R.	4$4	3$2	
1.190	SALICILATOS:				
	De bismuto	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De cálcio	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De chumbo	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De etila	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De isoamila	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De magnésio	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	De metila	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De sódio	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De zinco	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.191	SALICILALDOXIMA	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.192	SELENIATO DE COBRE	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.193	SELENITOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	130$7	106$2	
	De bário	Kg. P. R.	9$1	7$4	
	De cobre	Kg. P. R.	97$9	79$6	
	De sódio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	18$3	14$9	
	Impuro	Kg. P. R.	9$8	8$0	
1.194	SILICATOS.				
	De aluminio	Kg. P. R.	3$0	2$4	
	De cádmio	Kg. P. R.	16$4	13$3	
	De estroncio	Kg. P. R.	8$5	6$9	
	De potássio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	2$2	1$8	
	Impuro	Kg. P. R.	$4	$3	
	De sódio:				
	Em cristais	Kg. P. R.	3$0	2$4	
	Puro ou purificado, em solução	Kg. P. R.	$9	$7	
	Impuro:				
	Em pedaços ou em pó	Kg. P. R.	$4	$3	
	Em solução	Kg. P. R.	$3	$2	
1.195	SUCINAMIDA E SUCINIMIDA	Kg. P. R.	196$0	159$3	
1.196	SULFANILATO DE SODIO	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.197	SULFATOS:				
	De aluminio.				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	$6	$5	
	Impuro	Ton. P. R.	260$0	220$0	
	De amino-guanidina	Kg. P. R.	294$0	238$9	
	De amônio	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De anilina	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De antimônio	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De bário:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Impuro	Kg. P. R.	$4	$3	
	De cádmio	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De cálcio, precipitado:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$1	2$5	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De crômo	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De chumbo:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Impuro	Kg. P. R.	$6	$5	
	De cobalto	Kg. P. R.	10$4	8$5	
	De cobre:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$4	2$8	
	Impuro	Ton. P. R.	330$0	260$0	
	De estroncio	Kg. P. R.	1$0	$8	
	De ferro:				
	Ferrico	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	Ferroso:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	1$5	1$2	
	Impuro	Kg. P. R.	1$0	$8	
	De hidrasina	Kg. P. R.	20$9	17$0	
	De litio	Kg. P. R	8$4	6$9	
	De manganês	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De magnésio ou sal amargo				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	1$2	1$0	
	Impuro	Ton. P. R.	200$0	160$0	
	De mercúrio:				
	Mercurico	Kg. P. R.	9$1	7$4	
	Mercuroso	Kg. P. R.	11$8	9$6	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.197	(continuação)				
	De metafenilendiamina	Kg. P. R.	97$9	79$6	
	De metila (dimetilsulfato)	Kg. P. R.	2$3	2$7	
	De niquel:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	3$8	3$1	
	Impuro	Kg. P. R.	$7	$6	
	De oxiquinolina	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De potássio	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De sódio:				
	Neutro ou sal de Glauber:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	1$1	$9	
	Impuro	Ton. P. R.	100$0	80$0	
	Acido ou bisulfato	Kg. P. R.	1$1	1$1	
	De zinco	Kg. P. R.	1$0	$8	
1.198	SULFITOS:				
	Acido ou bisulfitos:				
	De sódio	Kg. P. R.	1$0	$8	
	Neutros				
	De amônio	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	De cálcio	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De sódio	Kg. P. R.	1$0	$8	
1.199	SULFOANTIMONIATO DE SODIO OU SAL DE SCHLIPPE	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.200	SULFOBENZOATO DE BÁRIO (META)	Kg. P. R.	11$8	9$6	
1.201	SULFOCARBONATOS:				
	De potássio	Kg. P. R.	10$4	8$5	
	De sódio	Kg. P. R.	1$6	1$3	
1.202	SULFOCIANETOS OU SULFOCIANURETOS:				
	De amonio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	5$5	4$5	
	Impuro	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De benzila	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De chumbo	Kg. P. R.	8$4	6$9	
	De mercúrio:				
	Mercúrico	Kg. P. R.	16$0	13$3	
	Mercuroso	Kg. P. R.	14$4	11$7	
	De potássio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	5$5	4$5	
	Impuro	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De sodio	Kg. P. R.	5$9	4$8	
1.203	SULFOCLORURETOS:				
	De benzila	Gr. P. R.	$6	$5	
	De paratoluol	Kg. P. R.	19$5	15$9	
1.204	SULFOFENATOS OU SULFOCARBOLATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De calcio	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De potassio	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	De sódio	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	De zinco	Kg. P. R.	10$4	8$5	
1.205	SULFORICINATO DE SODIO	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.206	SULFOVINATO DE SÓDIO	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.207	SULFURETOS OU SULFETOS:				
	De amonio	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De antimônio:				
	Trisulfureto	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	Pentasulfureto ou enxofre dourado de antimônio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	6$1	5$0	
	Impuro	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De arsenico (amarelo ou vermelho)	Kg. P. R.	2$	1$6	
	De bário	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De cádmio (amarelo de cádmio)	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De cálcio	Kg. P. R.	1$0	$8	
	De carbono	Kg. P. R.	1$1	$9	
	De chumbo	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De cobre	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De estanho	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De estroncio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De ferro	Kg. P. R.	$6	$5	
	De magnésio	Kg. P. R.	58$8	47$8	
	De mercúrio:				
	Negro	Kg. P. R.	10$4	8$5	
	Vermelho	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De potássio (figado de enxofre):				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	9$1	7$4	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De sódio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	1$2	1$0	
	Impuro	Kg. P. R.	$6	$5	
	De zinco	Kg. P. R.	4$0	3$2	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.208	TANATOS:				
	De chumbo	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De ferro	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De mercúrio	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	De zinco	Kg. P. R.	9$8	8$0	
1.209	TARTRATOS OU TARTARATOS:				
	Acidos ou bitartratos:				
	De potássio ou cremor de tartaro:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	5$5	4$5	
	Impuro	Kg. P. R.	4$7	3$8	
	De sódio	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	Duplos ou complexos:				
	De antimônio e potássio (tartaro emetico):				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	Impuro	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	De boro e potássio ou cremor de tártaro soluvel	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De ferro e potassio	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De potássio e sódio ou sal de Seignette:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	Impuro	Kg. P. R.	8$6	7$0	
	Neutros.				
	De amônio	Kg. P. R.	1$0	3$2	
	De bismuto	Kg. P. R.	26$9	21$2	
	De cádmio	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De cobalto	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	De estroncio	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De magnésio	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De niquel	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De potassio ou sal vegetal	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	De sódio	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.210	TETRACLORURETOS:				
	De acetileno ou tetra cloretano	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	De carbono	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De iridio	Gr. P. R.	17$6	14$3	
	De platina	Gr. P. R.	5$3	4$3	
	De silicio	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De titânio	Kg. P. R.	16$3	13$3	
1.211	TETRAIODOFENOLFTALEÍNA SÓDICA	Kg. P. R.	78$4	63$7	
1.212	TETRAOXIANTRAQUINONA	Kg. P. R.	36$5	29$7	
1.213	TETRIL (TRINITROFENILMETILNITROAMINA)	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.214	TIMOLFTALEINA	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.215	TIOFENO	Kg. P. R.	190$0	150$3	
1.216	TIOFENOL OU HIDROSULFURETO DE FENILA	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.217	TIOURÉA OU SULFOURÉA:				
	Pura ou purificada	Kg. P. R.	6$2	5$0	
	Impura	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.218	TOLIDINA	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.219	TOLUIDINAS:				
	Meta	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	Orto	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Para	Kg. P. R.	2$6	2$1	
1.220	TOLUOLPARASULFONATO DE BÁRIO	Kg. P. R.	24$8	20$2	
1.221	TRIFENILGUANIDINA	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.222	TRINITRINA OU NITROGLICERINA:				
	Pura ou purificada	Kg. P. R.	10$4	8$5	
	Impura	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.223	TRINITROANISOL:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	17$5	14$2	
	Impuro	Kg. P. R.	4$0	3$2	
1.224	TRINITRORESORCINATO DE CHUMBO	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.225	TRINITROTOLUENO OU TRINITROTOLUOL	Kg. P. R.	$6	$5	
1.226	TUNGSTATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De bário	Kg. P. R.	11$4	9$9	
	De cálcio	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De chumbo	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De potassio	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De sódio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	6$2	5$0	
	Impuro	Kg. P. R.	4$0	3$2	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.227	URANATO DE SODIO	Kg. P. R.	16$3	13$3	
1.228	URÉA OU CARBAMIDA:				
	Pura ou purificada	Kg. P. R.	3$1	2$5	
	Impura	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.229	VALERIANATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	19$5	15$8	
	De cadmio	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	De etila	Kg. P R.	326$7	265$5	
	De ferro	Kg. P. R.	13$8	11$2	
	De isoamila	Kg. P. R.	11$3	9$6	
	De isobutila	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	De isoetila	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De zinco	Kg. P. R.	15$6	12$7	
1.230	VANADATOS E METAVANADATOS:				
	De amônio	Kg. P. R.	20$9	17$0	
	De sodio	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.231	XANTATOS OU XANTOGENATOS:				
	De sodio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	22$8	18$6	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De potássio:				
	Puro ou purificado	Kg. P. R.	7$6	6$2	
	Impuro	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	De zinco	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	Não classificados, inclusive amil, bensil, butil, etil, hexil e metil	Kg. P. R.	1$4	1$1	
1.232	XILENOES:				
	Orto	Kg. P. R.	522$7	424$7	
	Para	Kg. P. R.	261$4	212$4	
1.233	XILIDINAS (META E PARA)	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.234	QUAISQUER PRODUTOS QUIMICOS, INORGANICOS OU ORGANICOS, NÃO CLASSIFICADOS	Ad-val.	38%	25%	

Nota n.º 238 — Produtos químicos inorgânicos ou orgânicos são combinações definidas e compostas de dois ou mais elementos com caracteres de identidade próprios e representados por formula química.

Os produtos desta classe, bem como os medicamentos químicos, drogas e preparações da classe 26ª, importados sob as formas de bolos, capsulas, globulos, comprimidos, granulos, pastas, pastilhas, perolas, pilulas, tabletes ou tabloides, pagarão as taxas estabelecidas para tais formas farmaceuticas.

CLASSE 26ª

DROGAS, MEDICAMENTOS QUIMICOS E PREPARAÇÕES FARMACEUTICAS, DIETETICAS E OUTRAS DE USO EM MEDICINA

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.235	ABASINA (ACETILBROMODIETILACETILURÉA)	Kg. P. R.	78$4	63$7	
1.236	ABSINTINA	Gr. P. R.	$6	$5	
1.237	ACECOLINA (CLORIDRATO DE ACETILCOLINA)	Gr. P. R.	$5	$4	
1.238	ACETANILIDA OU ANTIFEBRINA	Kg. P. R.	15$0	12$2	
1.239	ACIDOL (CLORIDRATO DE BETAINA)	Gr. P. R.	$3	$2	
1.240	ACTOL (LACTATO DE PRATA)	Gr. P. R.	$6	$5	
1.241	ADALINA (BROMODIETILACETILURÉA)	Kg. P. R.	156$8	127$4	
1.242	ADRENALINA OU SUPRARENINA (DIOXIFENILETANOLMETILAMINA) NATURAL OU SINTÉTICA, SEUS SUCEDANEOS E SAIS NÃO CLASSIFICADOS:				
	Em cristais ou pó	Gr. P. R.	9$8	8$0	
	Em solução a 1:1000	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.243	AETONA (ORTOFORMIATO DE ETILA)	Kg. P. R.	22$8	18$6	
1.244	AGARICINA (ACIDO AGARICICO)	Kg. P. R.	71$9	58$4	
1.245	AGUA DISTILADA E ESTERILIZADA EM AMPOULAS OU TUBOS PARA PREPARO DE INJEÇÕES	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.246	AGURINA (ACETATO SODICO DE TEOBROMINA)	Kg. P. R.	78$4	63$7	
1.247	AIROL (OXIIODOGALATO DE BISMUTO)	Kg. P. R.	11$8	9$6	
1.248	ALBARGINA, ARGONINA E OUTRAS ALBUMOSES ARGENTICAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. R.	39$2	31$9	
1.249	ALBUMINATOS:				
	De ferro:				
	Liquido ou em solução	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	Em palhetas ou em pó	Kg. P. R.	7$9	6$4	
	De ictiol ou ictalbina	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	De tanino ou tanalbina	Kg. P. R.	19$5	15$9	
1.250	ALCALOIDES, SEUS DERIVADOS E SAIS:				
	Aconitina	Gr. P. R.	1$6	1$3	
	Apomorfina	Gr. P. R.	1$4	1$1	
	Arecolina	Gr. P. R.	$4	$3	
	Aristoquina (eter carbonico da quinina)	Gr. P. R.	$5	$4	
	Atropina	Gr. P. R.	$6	$5	
	Berberina	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	Boldina	Gr. P. R.	1$6	1$3	
	Cafeina ou teina	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	Cinchonina e cinchonidina	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	Cocaína	Gr. P. R.	$9	$7	
	Codeina (metilmorfina)	Gr. P. R.	$6	$5	
	Colchicina	Gr. P. R.	15$0	12$2	
	Conina (cicutina ou conicina)	Gr. P. R.	1$6	1$3	
	Cotarnina	Gr. P. R.	$4	$3	
	Dicodid	Gr. P. R.	$4	$3	
	Dionina (etilmorfina)	Gr. P. R.	1$0	$8	
	Duboisina ou hiosciamina	Gr. P. R.	$6	$5	
	Emetina	Gr. P. R.	1$0	$8	
	Efedrina	Gr. P. R.	$2	$1	
	Efetonina	Gr. P. R.	$2	$1	
	Ergotinina	Gr. P. R.	5$5	4$5	
	Escopolamina ou hioscina	Gr. P. R.	1$4	1$1	
	Eserina ou fisostigmina	Gr. P. R.	2$0	1$6	
	Esparteina	Gr. P. R.	$2	$1	
	Estriquinina	Gr. P. R.	$2	$1	
	Eucodal	Gr. P. R.	$4	$3	
	Eupaverina	Gr. P. R.	$6	$5	
	Euquinina (etilcarbonato de quinina)	Kg. P. R.	52$3	42$5	
	Gelsemina	Gr. P. R.	2$6	2$1	
	Heroína (diacetilmorfina)	Gr. P. R.	1$0	$8	
	Hidrastina	Gr. P. R.	2$3	1$9	
	Hidrastinina	Gr. P. R.	2$6	2$1	
	Homatropina	Gr. P. R.	$5	$4	
	Ibogaina	Gr. P. R.	2$6	2$1	
	Lobelina	Gr. P. R.	$9	$7	
	Morfina	Gr. P. R.	$4	$3	
	Narceina	Gr. P. R.	1$0	$8	
	Narcil (cloridrato de etilnarceina)	Gr. P. R.	$6	$5	
	Narcotina	Gr. P. R.	1$4	1$1	
	Nicotina	Gr. P. R.	$6	$5	
	Papaverina	Gr. P. R.	$6	$5	
	Peletierina	Gr. P. R.	$7	$6	
	Pilocarpina	Gr. P. R.	$9	$7	
	Piperina	Gr. P. R.	$2	$1	
	Quinina	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	Racedrina	Gr. P. R.	$3	$2	
	Stipticina (cloridrato de cotarnina)	Gr. P. R.	$3	$2	
	Stiptol (ftalato de cotarnina)	Gr. P. R.	$3	$2	
	Tebaina	Gr. P. R.	2$3	1$9	
	Teobril (alilteobromina)	Gr. P. R.	$3	$2	
	Teobromina	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	Tiocina ou teofilina	Gr. P. R.	$3	$2	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.250	(continuação)				
	Tropacocaina	Gr. P. R.	$5	$4	
	Veratrina	Gr. P. R.	$2	$1	
	Yoimbina	Gr. P R.	$2	$1	
	Nota nº. 239 — Os sais simples de alcaloides ou de seus derivados, não classificados, pagarão as taxas estabelecidas para as respectivas bases.				
1.251	ALCOOLATOS OU ESPIRITOS MEDICINAIS				
	De terebentina	Kg. P. R.	12$8	10$4	
	De Garus	Kg. P. R	16$6	13$5	
	De hortelã	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	De limão	Kg. P. R	17$9	14$6	
	De melissa (de Boyer e semelhantes)	Kg. P. R.	15$4	12$5	
	Não classificados	Kg. P. R.	25$6	20$8	
1.252	ALCOOLATURAS				
	De aconito	Kg. P. R.	20$4	16$6	
	De anemona pulsatil	Kg. P. R.	21$7	17$7	
	De beladona	Kg. P. R	16$6	13$5	
	Não classificadas	Kg. P. R.	15$4	12$5	
1.253	ALFOL (SALICILATO DE ALFANAFTOL)	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.254	ALIPINA (CLORIDRATO DE BENZOILTETRAMETILDIAMINODIMETILETILCARBINOL	Cr. P. R.	$7	$6	
1.255	ALUMNOL (BETANAFTOLDISULFONATO DE ALUMINIO)	Kg. P. R.	45$8	37$2	
1.256	AMILENO (DIMETILETILCARBINOL)	Kg. P. R.	22$8	18$6	
1.257	ANACAINA (CLORIDRATO DE QUININA E URÉA)	Kg. P. R.	163$3	132$7	
1.258	ANESTESINA (PARAAMINOBENZOATO DE ETILA)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.259	ANFOTROPINA (CANFORATO DE HEXAMETILENOTETRAMINA)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.260	ANTIMONIATO DE POTÁSSIO (OXIDO BRANCO DE ANTIMONIO OU ANTIMONIO DIAFORETICO) LAVADO OU NÃO	Kg. P R.	4$6	3$7	
1.261	ANTIPIRINA OU ANALGESINA (FENILDIMETILPIRAZOLONA)	Kg. P. R.	10$4	8$5	
1.262	ANTIVIRUS (FILTRADOS DE CULTURAS) PARA FINS PROFILATICOS OU TERAPEUTICOS	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.263	ANTRACOCALI	Kg. P R.	9$1	7$4	
1.264	ANTRAROBINA (DIOXIANTRANOL)	Kg. P. R.	26$0	21$2	
1.265	APIOL.				
	Amarelo	Kg. P R.	19$5	15$9	
	Branco	Kg. P R.	65$3	53$1	
	Verde	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.266	APIOLINA	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.267	ARGININA	Gr. P. R.	10$4	8$5	
1.268	ARGIROL (VITELINATO DE PRATA)	Kg. P. R.	97$9	79$6	
1.269	ARISTOL (DITIMOLBIIODADO)	Kg. P. R.	26$0	21$2	
1.270	ARRENAL (METILARSINATO DE SODIO)	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.271	ARSACETINA (ACETILATOXIL)	Kg. P. R.	78$4	63$7	
1.272	ASAPROL OU ABRASTOL (BETANAFTOLSULFONATO DE CÁLCIO)	Kg. P. R.	26$0	21$2	
1.273	ASPIRINA OU RODINA (ÁCIDO ACETILSALICILICO)	Kg. P. R.	19$5	15$9	
1.274	ATEBRINA, PLASMOQUINA E QUINOPLASMINA	Kg. P.R.	19$5	15$9	
1.275	ATOFAN, FANTAN, HEXOFAN, IRIFAN, NOVOTOFAN, QUINOFAN, PARATOFAN, TETROFAN E OUTROS DERIVADOS DO ÁCIDO FENILCINCHONICO	Kg. P R.	45$8	37$2	
1.276	ATOXIL (PARAMINOFENILARSINATO DE SODIO)	Kg. P. R.	156$8	127$4	
1.277	AVERTINA (ALCOOL TRIBROMOETILICO)	Gr. P. R.	$6	$5	
1.178	AZUL DE METILENO (CLORURETO DE TETRAMETILDIAMINODIFENILTIASONIO)	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.279	BÁLSAMOS MANIPULADOS:				
	Opodeldock	Kg. P. R.	19$2	15$6	
	Tranquilo	Kg. P. R.	23$0	18$7	
	Não classificados	Kg. P. R.	25$6	20$8	
1.280	BENZONAFTOL (BENZOATO DE BETANAFTOL)	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.281	BETOL (SALICILATO DE NAFTOL OU DE BETANAFTILA)	Kg. P. R.	45$8	37$2	
1.282	BISCOUTOS MEDICINAIS	Kg. P. L.	16$0	13$0	
1.283	BISMUTOSE	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.284	BOLOS MEDICINAIS	Kg. P. R.	128$0	104$0	
	Nota n.º 240 — Consideram-se bôlos medicinais as preparações farmacêuticas análogas ás pilulas, destas diferindo no peso, que é, em geral, de mais de 50 centigramas até 2 gramas, na consistencia, que não é firme, e na forma que é, em regra, olivar.				
1.285	BORNEOL (BORNILALCOOL) NATURAL OU SINTÉTICO	Kg. P. R.	97$9	79$6	
1.286	BROMAL E BROMALINA (BROMOETILATO DE HEXAMETILENOTETRAMINA)	Kg. P. R.	45$8	37$2	
1.287	BROMOFORMIO	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.288	BROMURAL (BROMOISOVALERILURÉA)	Kg. P. R.	44$4	36$1	
1.289	BUTOLAN (BENZILFENILURETANA)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.290	CACODILATOS.				
	De cálcio, de ferro, de lítio, de manganês, de magnésio, de mercúrio e de potassio	Kg. P. R.	8$4	6$9	
	De gaiacol	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	De sódio	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.291	CANFOSULFONATOS:				
	De esparteina	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	De sódio	Kg. P. R.	84$9	69$0	
1.292	CANTÁRIDAS INTEIRAS OU EM PÓ	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.293	CÁPSULAS MEDICINAIS AMILÁCIAS OU GELATINOSAS:				
	De oleo de chaulmoogra	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	De oleo de figado de bacalháu	Kg. P. R.	39$1	31$8	
	Não classificadas	Kg. P. R.	130$0	106$0	
1.294	CARVÕES MEDICINAIS SIMPLES	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.295	CATAPLASMAS, OUATAPLASMAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	32$0	26$0	
1.296	CERAS MEDICINAIS OU ODONTÁLGICAS	Kg. P. R.	25$6	20$8	
1.297	CEROLINA	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.298	CERVEJAS MEDICINAIS	Kg. P. R.	25$6	20$8	
1.299	CHAULMOOGRATOS OU GINOCARDATOS	Kg. P. R.	26$0	21$2	
1.300	CHOCOLATES MEDICINAIS	Kg. P. L.	25$6	20$8	
1.301	CIGARROS MEDICINAIS DE BELADONA, DE ESTRAMONIO E OUTROS	Kg. P. L.	25$6	20$8	
1.302	CITARINA (ANIDROMETILENOCITRATO DE SODIO)	Kg. P. R.	44$4	36$1	
1.303	CITRATO DE FERRO AMONIACAL	Kg. P. R.	15$6	12$7	
1.304	CITROFENO (CITRATO DE PARAFENETIDINA)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.305	CLORAMINAS	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.306	CLORAL (TRICLORALDEIDO)	Kg. P. R.	16$3	13$3	
1.307	CLORAMIDO	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.308	CLORALOSE (ANIDROGLUCOCLORAL)	Kg. P. R.	52$3	42$5	
1.309	CLORETONA (ALCOOL TRICLOROBUTILICO TERCIÁRIO)	Kg. P. R.	21$5	17$5	
1.310	CLORIDROFOSFATO DE CÁLCIO:				
	Liquido, em pasta ou em placas	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	Sêco pulverizado	Kg. P. R.	9$8	8$0	
1.311	CLOROAMIDURETO DE MERCURIO	Kg. P. R.	9$8	8$0	
1.312	COLESTERINA	Kg. P. R.	52$3	42$5	
1.313	COLINA (CLORIDRATO DE COLINA)	Kg. P. R.	45$8	37$2	
1.314	COLODIOS MEDICINAIS	Kg. P. R.	25$6	20$8	
1.315	COMPRAL OU VOLUTALPIRAMIDON; GARDAN OU PIRAMIDONOVALGINA; VERAMON OU VERONALPIRAMIDON E OUTROS ANALGESICOS NÃO CLASSIFICADOS, COM OU SEM AMIDO	Kg. P. R.	78$4	63$7	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.316	COMPRIMIDOS, PASTILHAS COMPRIMIDAS OU TABLOIDES.				
	De oxicianureto de mercúrio, permanganato de potássio, de sublimado corrosivo e outros, para uso externo...	Kg. P. R.	64$0	52$0	
	Não classificados.....	Kg. P. R.	256$0	208$0	
	Nota n.º 241 — Consideram-se comprimidos, pastilhas comprimidas ou tabloides os produtos quimicos orgânicos ou inorgânicos e as formas farmaceuticas constituidas de substancias medicamentosas, aglomeradas por compressão e podendo conter amido, talco, kaolim, lactose ou sacarose, como excipiente, em pequena proporção.				
1.317	CONSERVAS, ELECTUARIOS, POLPAS E OPIATOS MEDICINAIS.....	Kg. P. R.	19$2	15$6	
1.318	COTOINA.....	Gr. P. R.	$5	$4	
1.319	CREATINA.....	Gr. P. R.	3$3	2$7	
1.320	CREOSOTAL (CARBONATO DE CREOSOTO).....	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.321	CREOSOTOS:				
	Mineral, natural ou sintetico..	Kg. P. R.	1$6	1$3	
	Vegetal ou de madeira.....	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.322	CRIOGENINA (FENILSEMICARBAZIDA).....	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.323	CRISAROBINA.....	Kg. P. R.	8$5	6$9	
1.324	CROTONCLORAL (BUTILCLORAL)...	Kg. P. R.	9$1	7$4	
1.325	CICLOFORMIO (PARAAMINOBENZOATO DE ISOBUTILA).....	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.326	DECHOLIN (ACIDO DEIDROCHOLICO) E SEUS DERIVADOS.....	Kg. P. R.	97$9	79$6	
1.327	DERMATOL (SUBGALATO DE BISMUTO).....	Kg. P. R.	9$8	8$0	
1.328	DIADERMINA.....	Kg. P. L.	13$0	10$6	
1.329	DIAL (DIALILMALONILURÉA).....	Kg. P. R.	52$3	42$5	
1.330	DIASTASE OU MALTINA:				
	De titulo até 60.....	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De mais de 60 até 100.....	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	Purissima.....	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.331	DIIODOFORMIO (ETILENO PERIODADO).....	Kg. P. R.	58$8	47$8	
1.332	DIMETILDIANTREN.....	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.333	DIURETINA (SALICILATO DUPLO DE TEOBROMINA E DE SODIO)....	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.334	DUOTAL (CARBONATO DE GAIACOL).....	Kg. P. R.	39$2	31$9	
1.335	ELATERINA.....	Gr. P. R.	1$0	$8	
1.336	ELATERIO.....	Kg. P. R.	326$0	265$5	
1.337	ELBON (CINAMOILPARAOXIFENILURÉA).....	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.338	ELIXIRES E LICORES MEDICINAIS..	Kg. P. R.	22$4	18$2	
1.339	EMULSÕES MEDICINAIS.....	Kg. P. R.	19$2	15$6	
1.340	EOSOTE (VALERIANATO DE CREOSOTO).....	Kg. P. R.	29$4	23$9	
1.341	EPICARINA (ACIDO OXINAFTILORTOXIMETATOLUICO).....	Kg. P. R.	97$9	79$6	
1.342	ESPARADRAPOS:				
	De diaquilão gomado.....	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	De pez de Bourgogne e os simplesmente adesivos.....	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	De tapsia.....	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	De vigo com mercurio.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
1.343	ESPECIES MEDICINAIS: AROMÁTICAS, AMARGAS, DIURÉTICAS, EMOLIENTES, LAXATIVAS, PEITORAIS, PURGATIVAS (CHÁS DE CHAMBARD, DE HAMBURGO, DE SÃO GERMANO, SUISSO E SEMELHANTES.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Nota n.º 242 — Consideram-se especies medicinais as misturas de diversas partes vegetais, dotadas de propriedades terapeuticas analogas.				
1.344	ESPONJAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS:				
	Asepticas ou medicamentosas.	Kg. P. R.	102$4	83$2	
	Calcinadas.....	Kg. P. R.	22$4	18$2	
1.345	EUROFENO (IODURETO DE ISOBUTILORTOCRESOL).....	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.346	EXALGINA (METILACETANILIDA)..	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.347	EXTRATOS MEDICINAIS:				
	Abstratos ou extratos pulverulentos.....	Kg. P. R.	52$3	42$5	
	Energetenos.....	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	Intratos ou extratos fisiologicos vegetais.....	Kg. P. R.	52$3	42$5	
	Fluídos ou líquidos:				
	De alcaçuz, de beladona, de condurango, de stigmas de milho e de tolú.....	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De aconito, de adonis vernalis, de altéa, de arnica, de boldo, de calumba, de cascara sagrada, de chicorea, de estramonio, de kola e de viburnio.....	Kg. P. R.	9$8	8$0	
	De assafetida, de coca, de colchico, de cinco raizes, de centeio espigado, de canhamo, de genciana e de grindelia.....	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De hidraste canadense, de ipecacuanha e de estrofanto...	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De opio.....	Kg. P. R.	42$4	34$5	
	De poligala e de coclearia.....	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	Não classificados.....	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	Sólidos, moles ou secos:				
	De alcaçuz.....	Kg. P. R.	5$3	4$3	
	De açafrão.....	Kg. P. R.	457$3	371$6	
	De beladona.....	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	De boldo.....	Kg. P. R.	10$4	8$5	
	De canhamo.....	Kg. P. R.	84$9	69$0	
	De cascara sagrada.....	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	De centeio espigado ou ergotina.....	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	De cicuta.....	Kg. P. R.	6$5	5$3	
	De condurango.....	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De feto macho.....	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	De hamamelis.....	Kg. P. R.	12$4	10$1	
	De hidraste canadense.....	Kg. P. R.	78$4	63$7	
	De ipecacuanha ou poaia.....	Kg. P. R.	58$8	47$8	
	De kava-kava.....	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	De kola.....	Kg. P. R.	15$6	12$7	
	De malte.....	Kg. P. R.	4$0	3$2	
	De meimendro.....	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De noz vomica.....	Kg. P. R.	15$6	12$7	
	De opio.....	Kg. P. R.	84$9	69$0	
	De pichi.....	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	De piscidia.....	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De quina.....	Kg. P. R.	11$8	9$6	
	De ruibarbo.....	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De valeriana.....	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	De viburnio.....	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	De zimbro.....	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	Não classificados.....	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	Opoterapicos e outros não especificados.....	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.348	FANODORMIO (ACIDO CICLOEXENILETILBARBITURICO).....	Kg. P. R.	52$3	42$5	
1.349	FENACETINA (ACETILFENETIDINA)	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.350	FENATO DE SODIO:				
	Liquido.....	Kg. P. R.	3$3	2$7	
	Seco.....	Kg. P. R.	16$3	13$3	
1.351	FENOCOLA (AMINOACETILFENETIDINA).....	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.352	FERMENTOS BACTERIANOS, LEVEDOS OU SIMILARES, VIVOS, EM SUSPENSÃO OU DESSECADOS, PUROS OU ASSOCIADOS A OUTROS GERMENS BACTERIOFAGOS, COMO: FERMENTOS LACTICOS, LEVEDURAS E OUTROS NÃO CLASSIFICADOS.....	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.353	FERRINOL (NUCLEINATO DE FERRO).....	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.354	FERRO:				
	Em limalhas ou porfirisado...	Kg. P. R.	5$9	4$8	
	Reduzido pelo hidrogenio ou pela eletricidade.....	Kg. P. R.	13$0	10$6	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.355	FITINA (INOSITOHEXAFOSFATO ACIDO DE CALCIO E MAGNÉSIO); FERRO FITINA (INOSITOHEXAFOSFATO FERRICO NEUTRO) E OUTROS DERIVADOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	196$0	159$3	
1.356	FOSFATOL (FOSFITO NEUTRO DE CREOSOTO)	Kg. P. R.	104$6	85$0	
1.357	FOSOTE (FOSFATO DE CREOSOTO)	Kg. P. R.	84$9	69$0	
1.358	GARGAREJOS E COLUTORIOS	Kg. P. R.	22$4	18$2	
1.359	GELÉAS MEDICINAIS	Kg. P. R.	16$0	13$0	
1.360	GLICOCLORIDRINA	Kg. P. R.	5$3	4$8	
1.361	GLICOCOLATOS	Kg. P. R.	26$0	21$2	
1.362	GLICOGENO	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.363	GLOBULOS HOMOEPATICOS INERTES OU MEDICAMENTOSOS	Kg. P. R.	12$8	10$4	
1.364	GLUCONATO DE CALCIO	Kg. P. R.	9$8	8$0	
1.365	GLUCOSIDES:				
	Adonidina	Gr. P. R.	1$4	1$1	
	Aloina	Kg. P. R.	19$5	15$9	
	Amigdalina	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	Arbutina	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	Convalarina e convalamarina	Gr. P. R.	$5	$4	
	Cubebina	Gr. P. R.	1$6	1$3	
	Digitalina, digitoxina e semelhantes	Gr. P. R.	1$6	1$3	
	Evonimina	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	Florizina	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	Glicerizina ou glizina	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	Globularina	Gr. P. R.	5$3	4$3	
	Hamamelina	Gr. P. R.	$4	$3	
	Leptandrina	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	Ouabaína	Gr. P. R.	1$6	1$3	
	Salicina	Gr. P. R.	$3	$2	
	Saponina:				
	Em bruto ou beneficiada	Kg. P. R.	4$6	3$7	
	Pura ou branca	Kg. P. R.	16$3	13$3	
	Solanina	Gr. P. R.	1$4	1$1	
	Strofantina	Gr. P. R.	2$0	1$6	
1.366	GLUTOL (FORMALDEIDOGELATINA)	Kg. P. R.	45$8	37$2	
1.367	GOMENOL	Kg. P. R.	19$5	15$9	
1.368	GOTAS MEDICINAIS	Kg. P. R.	28$8	23$4	
	Nota nº. 243 — Consideram-se gotas medicinais as preparações farmacêuticas líquidas, contendo substancias medicamentosas ou ativas em dissolução, para serem ministradas interna ou externamente, sempre âs gotas.				
1.369	GRANULOS MEDICINAIS:				
	Dosimetricos	Kg. P. R.	160$0	130$0	
	De Humphreys	Kg. P. R.	288$0	234$0	
	Não classificados	Kg. P. R.	256$0	208$0	
	Nota nº. 244 — Consideram-se granulos medicinais as pequenas pilulas pesando até seis centigramos e contendo geralmente substancias ativas em minimas doses.				
1.370	GUAIACIL (GUAIACOLSULFONATO DE CÁLCIO)	Kg. P. R.	52$3	42$5	
1.371	GUAIACOL OU GAIACOL, CRISTALISADO OU LIQUIDO	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.372	HECTINA	Kg. P. R.	196$0	159$3	
1.373	HEDONAL (METILPROPILCARBINOURETANA)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.374	HELENINA	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.375	HELMITOL ANIDROMETILENCITRATO DE HEXAMETILENOTETRAMINA	Kg. P. R.	58$8	47$8	
1.376	HEMOGALOL	Kg. P. R.	26$0	21$2	
1.377	HEMOGLOBINA EM ESCAMAS, PALHETAS OU PÓ	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.378	HEMOL	Kg. P. R.	26$0	21$2	
1.379	HEPATINA, MAMELINA, ORQUITINA, PANCREINA, PAROTIDINA, PLACENTINA, PROSTATINA, PULMINA, RENALINA, SPERMINA, SPLENINA, TIMINA E OUTROS MEDICAMENTOS OPOTERAPICOS NÃO CLASSIFICADOS, EM PÓ, LACTOSADOS OU NÃO	Kg. P. R.	97$9	79$6	
1.380	HERMOFENIL (FENOLDISULFONATO DE MERCURIO E SODIO)	Kg. P. R.	78$4	63$7	
1.381	HETOL (CINAMATO DE SODIO)	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.382	HEXAL (SULFOSALICILATO ACIDO DE HEXAMETILENOTETRAMINA) E NEOHEXAL (SULFOSALICILATO NEUTRO DE HEXAMETILENOTETRAMINA)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.383	HIDRATO DE CLORAL (CLORAL HIDRATADO)	Kg. P. R.	4$6	3$7	
1.384	HIDROLATOS OU AGUAS DISTILADAS:				
	De canela	Kg. P. R.	2$3	1$9	
	De flores de laranjeira	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De hamamelis	Kg. P. R.	3$0	2$4	
	De louro cerejo	Kg. P. R.	2$6	2$1	
	De rosas	Kg. P. R.	1$4	1$1	
	Não classificados	Kg. P. R.	3$3	2$7	
1.385	HIDRONAFTOL OU OXINAFTOL	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.386	HIPNAL (CLORANTIPIRINA) E OUTROS HIPNOTICOS NÃO CLASIFICADOS	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.387	HIPOFISINA	Gr. P. R.	$7	$6	
1.388	HIPURATOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	91$4	74$3	
1.389	HISTIDINA	Gr. P. R.	13$0	10$6	
1.390	IATREN E GRISERINE, EM PÓ	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.391	ICTIOL, TIOL E SEMELHANTES NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	16$3	13$3	
1.392	ICTOFORMIO	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.393	INJEÇÕES MEDICINAIS OU SOLUTOS INJETAVEIS:				
	A' base de produtos químicos, inorgânicos ou orgânicos definidos	Kg. P. R.	96$0	78$0	
	A' base de substancias hormoterapicas ou opoterapicas	Kg. P. R.	160$0	130$0	
1.394	IODIVAL (MONOIODOISOVALERILURÉA)	Kg. P. R.	78$4	63$7	
1.395	IODOARSINATO DE MANGANÊS	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.396	IODOBISMUTATOS:				
	De cinchonidina	Gr. P. R.	$4	$3	
	De emetina	Gr. P. R.	4$9	4$0	
	De quinina	Gr. P. R.	$4	$3	
1.397	IODOFORMIO (METANATRIIODADA)	Kg. P. R.	19$5	15$9	
1.398	IODOL (TETRAIODOPIRROL)	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.399	IOTION	Kg. P. R.	52$3	42$5	
1.400	ISATINA	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.401	KERATINA	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.402	KERMES MINERAL (OXISULFURETO DE ANTIMONIO HIDRATADO)	Kg. P. R.	2$6	2$1	
1.403	KRISOLGAN (AMINOAUROTIOFENOLCARBAMATO DE SODIO); LOPION (SAL SODICO DE ACIDOAUROALILSULFUREOBENZOICO); SANOCRISIN (TIOSULFATO DUPLO DE OURO E SODIO); SOLGANAL (AMINOMETILENOSULFONATO DE SODIO AUROTIOFENOL-SULFONATO DE SODIO); TRIFAL (AUROTIOBENZIMIDAZOLCARBONATO DE SODIO) E SEMELHANTES, EM DOSES TERAPEUTICAS, ACONDICIONADOS EM EMPOLAS, PARA O PREPARO DE INJEÇÕES	Gr. P. R.	6$5	5$3	
1.404	LACTOFENINA (LACTILFENETIDINA)	Kg. P. R.	52$3	42$5	
1.405	LACTOFOSFATO DE CALCIO	Kg. P. R.	19$5	15$9	
1.406	LACTOPEPSINA	Kg. P. R.	22$8	18$6	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.407	LAPIS, TROCISCOS OU PIVETES MEDICINAIS, COM OU SEM ESTOJO DE MADEIRA OU OUTRA METERIA:				
	De mentol	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	De nitrato de prata	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	De acido oxalico e outros, não especificados	Kg. P. L.	19$2	15$6	
1.408	LAUDANOS DE ROUSSEAU E SYDENHAM	Kg. P. R.	52$3	42$5	
1.409	LECITINA	Kg. P. R.	26$0	21$2	
1.410	LEGUMINA (CASEINA VEGETAL)	Kg. P. R.	45$8	37$2	
1.411	LEVEDURA DE CERVEJA, EM PÓ OU GRANULADA	Kg. P. R.	12$8	10$4	
1.412	LINIMENTOS, FOMENTAÇÕES E EMBROCAÇÕES	Kg. P. R.	25$6	20$8	
1.413	LORETINA OU TRIENE (ACIDO METAIODOORTOXIQUINOLEINOANALSULFONICO), EM PÓ	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.414	LUMINAL OU GARDENAL (ETILFENILMALONILURÉA)	Kg. P. R.	53$2	42$5	
1.415	LUMINAL SODICO	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.416	LUPULINA	Kg. P. R.	5$3	4$3	
1.417	LICETOL (TARTRATO DIMETILPIPERAZINA)	Kg. P. R	97$9	79$6	
1.418	MALAKINA (SALICILIDENO-FENETIDINA); MARETINA (METATOLILSEMICARBAZIDA); MELUBRINA (AMIDOANTIPIRINA); METACETINA (PARÁOXIMETILACETANILIDA); MIGRENINA (CITRATO DE CAFEINA E DE ANTIPIRINA) E OUTROS ANTIPIRÉTICOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.419	MASSAS EMPLASTRICAS OU EMPLASTROS:				
	Em massa ou magdaleões	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Preparadas para calos e semelhantes	Kg. P. L.	32$0	26$0	
1.420	MEDINAL OU VERONAL SODICO (DIETILBARBITURATO DE SODIO)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.421	MERCUROCROMO OU MERCUROCOL (SAL SODICO DO DIBROMOOXIMERCURIFLUORESCEINA)	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.422	METAIS E METALOIDES COLOIDAIS, ELÉTRICOS OU QUIMICOS; OXIDOS, SULFURETOS E OUTROS COMPOSTOS, EM ESTADO COLOIDAL:				
	Colargol (prata coloidal)	Kg. P. R.	97$9	79$6	
	Não classificados	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.423	MICROCIDINA (BETANAFTOLATO DE SODIO)	Kg. P. R.	9$8	8$0	
1.424	MORRUATOS	Kg. P. R.	97$9	79$6	
1.425	MORRUOL	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.426	NAGANOL	Kg. P. R.	13$0	10$6	
1.427	NARGOL (NUCLEATO DE PRATA)	Kg. P. R.	78$4	63$7	
1.428	NOCTENAL (ACIDO BROMALILISOPROPILBARBIRUTICO)	Kg. P. R.	52$3	42$5	
1.429	NOVOCAINA (ALOCAINA, ETOCAINA, NEOCAINA, PROCAINA, SCUROCAINA, SINCAINA OU CLORIDRATO DE PARAAMINOBENZOILDIETILAMINOETANOL)	Gr. P. R.	$5	$4	
1.430	NOVALGINA (METILMELUBRINA)	Kg. P. R.	58$8	47$8	
1.431	NUCLEÁTOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.432	OLEOS MEDICINAIS:				
	Simples:				
	De cade	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	De chaulmoogra (oleo ginocardico)	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Não classificados	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Compostos:				
	Bromipina, iodipina, de figado de bacalhau fosforado ou creosotado e outros não classificados, á base de oleos animais, minerais ou vegetais	Kg. P. R.	25$6	20$8	
1.433	OREXINA E SEUS SAIS	Kg. P. R.	104$6	85$0	
1.434	ORFOL (BETANAFTOLATO DE BISMUTO)	Kg. P. R.	10$4	8$5	
1.435	ORTOFORMIO (ESTERAMINOPARAOXIBENZOMETILICO)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.436	OVARINA EM PÓ, PURA OU LACTOSADA	Kg. P. R.	196$0	159$3	
1.437	OVOGAL	Kg. P. R.	19$5	15$9	
1.438	PANCREATINA EM PALHETAS OU EM PÓ:				
	De titulo até 50	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	De mais de 50	Kg. P. R.	45$8	37$2	
1.439	PAPAINA OU PEPSINA VEGETAL:				
	De título até 20	Kg. P. R.	26$0	21$2	
	De mais de 20 até 50	Kg. P. R.	39$2	31$9	
	Idem superior a 50	Kg. P. R.	97$6	79$6	
1.440	PAPAIOTINA	Kg. P. R.	117$6	95$6	
1.441	PAPÉIS MEDICAMENTOSOS: SINAPISADOS, EMOLIENTES, REVULSIVOS E SEMELHANTES	Kg. P. R.	38$4	31$2	
1.442	PARANOVAL	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.443	PARATOXINA	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.444	PASTAS MEDICINAIS	Kg. P. R.	25$6	20$8	
1.445	PASTILHAS E TABLETES MEDICINAIS:				
	De sais de Vichy e semelhantes	Kg. P. R.	51$2	41$6	
	Não classificados	Kg. P. R.	25$6	20$8	
	Nota nº. 245 — Consideram-se pastas e pastilhas medicinais não classificadas as preparações farmaceuticas em massa e de formas diversas, destinadas a uso interno, por dissolução na boca, constituidas em sua quasi totalidade de sacarose, a que se associam um ou mais principios ativos ou medicamentosos. As tabletes são analogas às pastilhas, mas na sua composição entra a mucilagem de goma arabica ou de goma adragante.				
1.446	PEGNINA OU KIMOSINA	Kg. P. R.	78$4	63$7	
1.447	PELIDOL (DIACETILAMINOAZOTOLUENO)	Kg. P. R.	52$3	42$5	
1.448	PEPSINA:				
	Em pasta	Kg. P. R.	78$4	63$7	
	Em escamas, em palhetas ou em pó com amido ou lactose:				
	De titulo até 100	Kg. P. R.	32$7	26$6	
	Idem superior a 100	Kg. P. R.	97$9	79$6	
1.449	PEPTONA	Kg. P. R.	39$2	31$9	
1.450	PEPTONATO DE FERRO EM PÓ OU EM PALHETAS	Kg. P. R.	39$2	31$9	
1.451	PEROLAS MEDICINAIS	Kg. P. R.	128$0	104$0	
1.452	PICROTOXINA	Kg. P. R.	200$0	160$0	
1.453	PILULAS E DRAGEAS	Kg. P. R.	192$0	156$0	
	Nota nº. 246 — Consideram-se pilulas medicinais as preparações farmacêuticas sob a forma de pequenas esferas, de consistencia firme, destinadas a serem deglutidas, diretamente, sem mastigação e com peso de mais de seis até 50 centigramos. As drageas nada mais são que pilulas recobertas de sacarose simples ou associada a qualquer outra substancia.				
1.454	PIPERAZINA OU DISPERMINA (DIETILENODIAMINO)	Kg. P. R.	97$9	79$6	
1.455	PIRAMIDON OU AMIDOPIRINA (DIMETILAMINOANTIPIRINA) E SEUS DERIVADOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	39$2	31$2	
1.456	PODOFILINA	Kg. P. R.	26$0	21$2	
1.457	POMADAS, UNGUENTOS E CEROTOS MEDICINAIS	Kg. P. R.	28$8	23$4	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.458	PONTAS DE VEADO, INTEIRAS OU EM RASPAS, CALCINADAS OU NÃO EM PÓ E EM TROCISCOS	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.459	PÓS MEDICINAIS COMPOSTOS	Kg. P. R.	64$0	52$0	
	Nota nº. 247 — Os pós medicinais compostos são misturas de duas ou mais substancias em pó, de reconhecidas propriedades terapeuticas e preparadas sob a forma de especialidade farmacêutica. Quando fôrem importados a granel, deverão trazer a formula indicativa dos seus elementos componentes e fins a que se destinam, ficando, então, sujeitos ao pagamento dos dircitos da substancia de taxa mais elevada.				
1.460	PREPARAÇÕES:				
	Alimenticias, nutritivas ou dietéticas:				
	A' base de malte, como: cocomalte, maltosan, nutromalte, ovomaltina, virol e semelhantes	Kg. P. R.	7$6	6$2	
	A' base de caseina, como: larosan, nutrose, plasmon e selhantes	Kg. P. R.	10$2	8$3	
	A' base de outras substancias, como: carnina, lactagol, musculosina, promonta, somatose e semelhantes	Kg. P. R.	32$0	26$0	
	Biológicas ou reagentes biológicos, como: antigenos, sôros aglutinantes e semelhantes, culturas microbianas e semelhantes, não classificadas, destinadas a pesquizas cientificas	Kg. P. R.	52$3	42$5	
	Desinfetantes ou antisépticas:				
	Aniodol, bóricina, glicotimolina, lisoformio, listerina, fenosalil e semelhantes não classificados	Kg. P. L.	19$5	15$9	
	Creolina e semelhantes	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Lisol, sapocarbol, sagrotan e semelhantes não classificados	Kg. P. R.	2$0	1$6	
	Purgativas ou laxativas:				
	A' base de compostos de magnésio, como: magnesia Philips, de Carlo Erba, Roy, S. Pelegrino e semelhantes	Kg. P. R.	6$5	5$5	
	A' base de sais, granulados ou em pó, como: de Kutinow, de Sedlitz Chanteaud, de Vichy e semelhantes	Kg. P.R.	22$8	18$6	
1.461	PROPONAL (DIPROPILMALONILURÉA)	Kg. P. R.	97$9	79$6	
1.462	PROTARGOL (PROTEINATO DE PRATA)	Kg. P. R.	52$3	42$3	
1.463	QUASSINA	Gr. P. R.	1$4	1$1	
1.464	QUINIUM OU QUINIO	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.465	QUINOSOL (SULFATO DE ORTOOXIQUINOLEINA)	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.466	RESORCINOL	Kg. P. R.	10$4	8$5	
1.467	SABONETES MEDICINAIS	Kg. P. L.	32$0	26$0	
1.468	SABROMINA (DIBROMOBEENATO DE CALCIO)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.469	SACARURETOS GRANULADOS OU EM PÓ	Kg. P. R.	51$2	41$6	
1.470	SAIODINA (IODOBEENATO DE CALCIO)	Kg. P. R.	52$3	42$5	
1.471	SAIS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, EFERVECENTES OU NÃO, GRANULADOS, CRISTALIZADOS OU EM PÓ, NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	22$4	18$2	
1.472	SALACETOL (SALICILATO DE ACETOL)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.473	SALIFORMINA (SALICILATO DE HEXAMETILENOTETRAMINA)	Kg. P. R.	71$9	58$4	
1.474	SALIPIRINA (PIRAZOLONAFENILDIMETILSALICILICO)	Kg. P. R.	9$8	8$0	
1.475	SALOFENO (ACETILPARAAMINOSALOL)	Kg. P. R.	39$2	31$9	
1.476	SALOL (SALICILATO DE FENILA)	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.477	SALVARSAN, 606 OU ARSENOBENZOL; NEOSALVARSAN, 914 OU NOVOARSENOBENZOL; SULFARSENOL E SEMELHANTES, ACONDICIONADOS EM EMPOLAS DE VIDRO, EM DOSES TERAPEUTICAS PARA O PREPARO DE INJEÇÕES	Gr. P. R.	1$0	$8	
1.478	SANTONINA	Kg. P. R.	183$0	148$7	
1.479	SEDORMID (ISOPROPILALILACETILURÉA)	Kg. P. R.	156$8	127$4	
1.480	SIDONAL (QUINATO DE PIPERAZINA), URASINA (CITROSALICILATO DE PIPERAZINA) E OUTROS DERIVADOS DA PIPERAZINA NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	97$9	79$6	
1.481	SOLUÇÕES MEDICINAIS PARA USO INTERNO OU EXTERNO	Kg. P. R.	22$4	18$2	
	Nota nº. 248 — Considera-se soluções medicinais as preparações liquidas, não classificadas, para uso interno ou externo, contendo um ou mais principios medicamentosos, em dose terapeutica. Com excepção das soluções medicinais que estão classificadas e devidamente taxadas, as demais, quando se apresentarem concentradas e não em dose terapeutica, pagarão os direitos da substancia de taxa mais elevada.				
1.482	SOLUROL (ACIDO TIMINICO)	Kg. P. R.	117$6	95$6	
1.483	SOMNAL	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.484	SOROS OU SERUNS TERAPEUTICOS:				
	Artificiais	Kg. P. R.	64$0	52$0	
	Animais ou biologicos	Kg. P. R.	128$0	104$0	
1.485	SOZOIODOL E SOZOIODOLATOS	Kg. P. R.	192$4	156$4	
1.486	STOVAINA (CLORIDRATO DE BENZOILDIMETILAMINODIMETILETILCARBINOL)	Gr. P. R.	$7	$6	
1.487	STIRACOL (CINAMATO DE GAIACOL) E OUTROS DERIVADOS DO GAIACOL NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.488	SUBCUTINA (PARAFENOLSULFONATO DE ANESTESINA)	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.489	SUBSTANCIAS ORGANOTERAPEUTICAS, DESTINADAS AO PREPARO DE FORMAS FARMACEUTICAS, COMO: CEREBRO, CORPOS AMARELOS, BAÇO, FIGADO DE BOI, GLANDULAS MAMARIAS E SUPRARENAIS, HIPOFISE, OVARIO, PROSTATA, TESTICULOS, TIMO, TIROIDES E SEMELHANTES	Kg. P. R.	52$3	42$5	
1.490	SUCINATOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	39$2	31$9	
1.491	SULFONAL (DIETILSULFONADIMETILMETANA) CRISTALIZADO OU EM PÓ	Kg.P. R.	16$3	13$3	
1.492	SUPOSITORIOS, OVULOS E VELAS MEDICINAIS	Kg. P. L.	19$2	15$6	
1.493	TANIGENO (ACETILTANINO OU DIACETILTANINO)	Kg. P. R.	26$1	21$2	
1.494	TANOFORMIO	Kg. P. R.	19$5	15$9	
1.495	TANOSOL (TANATO DE CREOSOTO)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.496	TAURINA (ACIDO AMINOISITIONICO)	Kg. P. R.	181$8	147$7	
1.497	TAUROCOLATO DE SODIO	Kg. P. R.	71$9	58$4	
1.498	TERPINA HIDRATADA	Kg. P. R.	9$8	8$0	
1.499	TERPINOL	Kg. P. R.	6$5	5$3	
1.500	TETRONAL (DIETILSULFONADIETILMETANA) TRIONAL (DIETILSULFONAETILMETANA) E SEMELHANTES NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	39$2	31$9	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.501	TINTURAS ALCOOLICAS OU ETEREAS, SIMPLES OU COMPOSTAS:				
	De açafrão	Kg. P. R.	130$7	106$2	
	De baunilha	Kg. P. R.	45$8	37$2	
	De castório	Kg. P. R.	228$7	185$8	
	De hidraste canadense	Kg. P. R.	65$3	53$1	
	De ópio simples	Kg. P. R.	91$4	74$3	
	Não classificadas	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.502	TIOCOL (SULFOGAIACOLATO DE POTASSIO)	Kg. P. R.	19$5	15$9	
1.503	TIOSCINAMINA (ALILTIOURÉA)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.504	TOXINAS MICROBIANAS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILATICOS	Kg. P. R.	130$7	106$2	
1.505	TRAUMATICINA	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.506	TRIGEMINA (BUTILCLORALPIRAMIDON)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.507	TRIOXIMETILENO (PARAFORMIO OU PARAFORMALDEIDO)	Kg. P. R.	2$6	2$1	
1.508	TRIPAFLAVINA OU ACRIFLAVINA	Gr. P. R.	$4	$3	
1.509	TRIPSINA	Kg. P. R.	91$4	74$3	
1.510	TRIPARSAMIDE OU TRIPONARSIL	Kg. P. R.	20$9	17$0	
1.511	TUMENOLAMONIO	Kg. P. R.	39$2	31$9	
1.512	TUTOCAINA (CLORIDRATO DO PARAMINOBENZOILDIMETILAMINOMETILBUTANOL), ALOCAINA S (CLORIDRATO DE BENZOILETILAMINOFENILPROPANOL), APOTESINA (CLORIDRATO DE CINAMILDIETILAMINOPROPANOL), BUTINA (PARAMINOBENZOILDIBUTILAMINOPROPANOL), PERCAINA (CLORIDRATO DE DIETILETILENODIAMIDA DO ACIDO-ABUTILOXICINCHONICO) E OUTROS ANESTESICOS NÃO CLASSIFICADOS	Gr. P. R.	$7	$6	
1.513	TIROIDINA:				
	Pura ou em pó	Kg. P. R.	130$7	106$2	
	Lactosada a 50 %	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.514	ULMARENO	Kg. P. R.	104$6	85$0	
1.515	URESINA (CITRATO DUPLO DE LITIO E UROTROPINA)	Kg. P. R.	58$8	47$8	
1.516	URETANA (CARBAMATO DE ETILA)	Kg. P. R.	7$9	6$4	
1.517	UROFERINAS	Kg. P. R.	78$4	63$7	
1.518	UROSINA (QUINATO DE LITIO)	Kg. P. R.	45$8	37$2	
1.519	UROTROPINA OU FORMINA (HEXAMETILENOTETRAMINA) E SEUS DERIVADOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	19$6	16$0	
1.520	VACINAS CONSTITUIDAS POR SUSPENSÕES MICROBIANAS OU POR BACTERIOFAGOS, PARA USO INTERNO OU EXTERNO	Kg. P. R.	128$0	104$0	
1.521	VASELINA OXIGENADA OU VASOGENIO:				
	Simples	Kg. P. R.	13$0	10$6	
	Adicionada de substancias medicinais	Kg. P. R.	32$7	26$6	
1.522	VERATROL (ETERDIMETILICO DE PIROCATEQUINA) E VALIDOL (VALERIANATO DE MENTOL)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.523	VERONAL (ACIDO DIETILBARBITURICO OU DIETILMALONILURÉA)	Kg. P. R.	52$3	42$5	
1.524	VESICATORIOS, ENCERADOS, OLEADOS, TAFETÁS ADESIVOS E OUTROS TECIDOS EMPLASTRICOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	22$4	18$2	
1.525	VINAGRES MEDICINAIS	Kg. P. R.	25$6	20$8	
1.526	VINHOS MEDICINAIS	Kg. P. R.	22$4	18$2	
1.527	VIOFORMIO (IODOCLOROOXIQUINOLEINA)	Kg. P. R.	65$3	53$1	
1.528	XAROPES MELITOS E ROBS MEDICINAIS	Kg. P. R.	25$6	20$8	
1.529	XEROFORMIO OU XEROFENO (TRIBROMOFENATO DE BISMUTO)	Kg. P. R.	9$8	8$0	
1.530	QUAISQUER DROGAS, MEDICAMENTOS QUIMICOS E PREPARAÇÕES, PARA USO INTERNO OU EXTERNO, NÃO CLASSIFICADOS	Ad-val.	33 %	25 %	
	Nota nº. 249 — E' extensiva ás drogas, aos medicamentos quimicos e ás diversas preparações desta classe, a segunda parte da nota n. 238 á classe 25ª.				
	CLASSE 27ª.				
	ARMAMENTO E OUTRAS OBRAS DE ARMEIRO, OBJETOS DE MUNIÇÃO E PETRECHOS DE GUERRA				
1.531	ARMAS ANTIGAS DESUSADAS DE QUALQUER ESPECIE, EM COLEÇÕES OU EM PANOPLIAS	Ad-val.	3 %	2 %	
1.532	BAIONETAS, SABRES-BAIONETAS E ARMAS SEMELHANTES	Uma	7$6	6$2	
	Nota nº. 250 — As bainhas que acompanharem as baionetas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidde.				
1.533	CANHÕES PARA CAÇA E SEMELHANTES	Um	128$0	104$0	
1.534	CANOS:				
	Lisos para espingardas	Um	12$8	10$4	
	Idem para pistolas	Um	6$4	5$2	
	Raiados para fusil	Um	25$6	20$8	
	Idem para revolveres, pistolas automaticas e semelhantes	Um	12$8	10$4	
	Nota nº. 251 — Os canos ligados ou conjugados pagarão, segundo sua qualidade, as taxas deste artigo, tantas vêses quantos forem os singelos que os compuzerem.				
1.535	CARTUCHOS E ESTOJOS:				
	Carregados (cartuchos):				
	Com polvora e chumbo ou bala	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Com polvora sêca ou massa explosiva	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Vasios (estojos) com ou sem capsula ou estopilha:				
	De metal ordinario	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	De papelão	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Nota nº. 252 — Os cartuchos e estojos para detonar por eletricidade, denominados detonadores eletricos, pagarão as taxas deste artigo, segundo sua qualidade.				
1.536	CORONHAS:				
	Pequenas, para pistolas, revolveres e semelhantes	Uma	6$4	5$2	
	Grandes, para quaisquer armas	Uma	9$6	7$8	
	Nota nº. 253 — As coronhas que vierem com fechos pagarão o dobro da taxa que lhes competir.				
	As caixas que, acondicionando espingardas, pistolas e armas semelhantes, tiverem dispositivo que permita a sua utilização como coronha, pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade.				
1.537	ESPADAS:				
	Com copo e bainha dourados	Uma	128$0	104$0	
	Com copo e bainha dourada, em parte	Uma	64$0	52$0	
	Com copo e bainha de cobre simples, cromado ou niquelado	Uma	38$4	31$2	
	Com copo de cobre simples, cromado ou niquelado e bainha de couro	Uma	51$2	41$6	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.537	(continuação)				
	Com copo de cobre e bainha de aço ou ferro, simples, cromados ou niquelados	Uma	32$0	26$0	
	Com copo e bainha de áço ou ferro	Uma	25$6	20$8	
	Com copo de aço ou ferro e bainha de couro	Uma	28$8	23$4	
1.538	ESPADINS:				
	Com bainha de cobre simples, dourado ou prateado	Um	76$8	62$4	
	Com bainha de couro ou outra materia	Um	38$4	31$2	
1.539	ESPADÕES:				
	De aço ou ferro	Um	25$6	20$8	
	De madeira	Um	12$8	10$4	
1.540	ESPINGARDAS, CARABINAS, CLAVINAS, FUSIS E SEMELHANTES:				
	Para caça:				
	De carregar pela boca:				
	De um cano	Um	25$6	20$8	
	De dois canos	Um	51$2	41$6	
	De retrocarga:				
	De um cano	Um	38$4	31$2	
	De dois canos	Um	76$8	62$4	
	De três canos	Um	160$	130$0	
	Para guerra, automaticos ou de repetição	Um	192$0	156$0	
	Para jogo de esgrima com baioneta apropriada	Um	25$6	20$8	
	Para tiro ao alvo, de qualquer qualidade	Um	32$0	26$0	
1.541	ESPOLETAS				
	Para espingardas e pistolas de ouvido:				
	Estriadas, raiadas ou sulcadas	Kg. P. L.	28$8	23$4	
	Lisas ou simples, denominadas B. B.	Kg. P. L.	128$0	104$0	
	Para cartuchos, denominadas capsulas ou estopilhas	Kg. P. L.	28$8	23$4	
	Não especificadas	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Nota nº. 254 — As espoletas de papel pagarão como brinquedos não especificados.				
1.542	ESTOPIM, MECHAS BICKFORDS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	7$6	6$	
1.543	FECHOS:				
	Para peças de artilharia	Um	42$8	34$8	
	Para outras armas	Um	6$4	5$2	
1.544	FLORETES, EPÉES, SABRES E SEMELHANTES, PARA ESGRIMA	Um	25$6	20$8	
1.545	FOGUETES E OUTROS ARTEFATOS DE GUERRA PARA SINALISAÇÃO	Kg. P. L.	25$6	20$8	
1.546	LAMINAS OU FOLHAS:				
	Para espadas, espadins, floretes e armas semelhantes	Uma	19$2	15$6	
	Para baionetas, sabres-baionetas e outras armas curtas	Uma	5$2	4$2	
1.547	LANÇAS OU CHUÇOS COM OU SEM CABO	Uma	19$2	15$6	
1.548	MARTELINHOS E SACATRAPOS PARA ESPINGARDAS	Kg. P. L.	12$8	10$4	
1.549	MASSAS EXPLOSIVAS, COMO: BLASTING GELATINE, BROCALITE, DINAMITE, GELIGNITE, ROBURITE E SEMELHANTES	Kg. P. L.	6$4	5$2	
1.550	METRALHADORAS:				
	Leves	Uma	1.280$0	1.040$0	
	Pesadas	Uma	2.560$0	2.080$0	
1.551	MORTEIROS	Um	640$0	520$0	
1.552	OUVIDOS PARA ARMAS DE FOGO	Kg. P. L.	19$2	15$6	
1.553	PISTOLAS:				
	De carregar pela boca:				
	De um cano	Uma	12$8	10$4	
	De dois canos	Uma	25$6	20$8	
	De retrocarga:				
	De um cano	Uma	19$2	15$6	
	De dois canos	Uma	38$4	31$2	
	Automaticas e revolveres	Tiro	7$6	6$2	
	Nota nº. 255 — Os tiros deverão ser contados, tendo em vista a capacidade dos pentes ou dos tambores. As pistolas de sinalização pagarão as taxas da 1ª divisão.				
1.554	POLVORAS:				
	Sem fumaça ou quimica	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Negra ou comum	Kg. P. L.	9$6	7$8	
1.555	PROJETIS:				
	Balas:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	$6	$5	
	De chumbo, inclusive o chumbo miudo ou para caça	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	De cobre ou niquel	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Encamisadas ou revestidas	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Bombas para aviação	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Granadas:				
	De canhão	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De fusil	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	De mão	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Schrapnels	Kg. P. L.	1$2	1$0	
1.556	PUNHOS OU COPOS PARA ESPADAS, FLORETES E ARMAS SEMELHANTES:				
	Simples ou comuns	Um	7$6	6$2	
	Dourados, prateados ou com ornatos	Um	19$2	15$6	
1.557	PARTES E PERTENCES NÃO CLASIFICADOS:				
	Alças e massas de mira, extratores, gatilhos, percussores ou percutores e teclas do gatilho	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Alavancas, braçadeiras, cães, cobre-miras, ferrolhos, guarda-matos, porta-espoletas, pentes, tambores e varetas de aço ou ferro, bem como outras partes e pertences não classificados	Kg. P. L.	25$6	20$8	
1.558	QUAISQUER ARMAS, OBJETOS DE MUNIÇÃO E PETRECHOS DE GUERRA, NÃO CLASSIFICADOS	Ad-val.	40 %	33 %	
	Nota nº. 256 — As obras desta classe que tiverem enfeites, embutidos ou marchetados de madreperola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 30%, as que tiverem partes dessas materias, mais 50%, e as que tiverem enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata, o triplo dos direitos respectivos				
	As armas de ficção ou sem poder ofensivo, como pistolas e semelhantes, pagarão metade das taxas das de poder ofensivo.				
	Ficam compreendidas nas taxas desta classe as caixas ordinárias de cartão, madeira ou papelão, em que vierem as mercadorias.				
	CLASSE 28ª.				
	Obras de cutelaria e seus acessórios				
1.559	ALICATES PARA APARAR UNHAS OU PELES	Duzia	23$3	19$0	
1.560	CANIVETES:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinario, materias plasticas e semelhantes:				
	Até duas laminas	Duzia	14$7	12$0	
	De mais de duas laminas	Duzia	23$3	19$0	
	Com cabo de madreperola, marfim ou tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não:				
	Até duas laminas	Duzia	30$7	25$0	
	De mais de duas laminas	Duzia	45$5	37$0	
	Nota nº. 257. — Os canivetes que medirem até 4 centimetros				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.560	(continuação) de comprimento do cabo, pagarão os direitos respectivos com abatimento de 30 %. Os que tiverem mais de um acessório pagarão mais 50 %.				
1.561	FACAS:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinario, materias plasticas e semelhantes:				
	Para mesa ou sobremesa.....	Duzia	8$0	7$2	
	Para trinchar.....	Uma	3$8	3$1	
	Para cortar pão ou queijo e picar legumes, para cosinha, viagem, xarquear, cortar fiambre e usos semelhantes, com ou sem ponta.....	Kg. P. L.	6$2	5$0	
	Com cabo de madreperola, marfim, tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não:				
	Para mesa ou sobremesa.....	Duzia	38$4	31$2	
	Para trinchar.....	Uma	16$0	13$0	
	Paça cortar pão ou queijo, para cozinha, viagem, xarquear; cortar fiambre e usos semelhantes, com ou sem ponta..	Kg. P. L.	30$7	25$0	
	Com ou sem cabo de madeira ou metal ordinario, para correieiro ou sapateiro.....	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Nota nº. 258.—Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a elas, quer separados. Os garfos que vierem desprovidos de cabo pagarão os direitos das obras não classificadas, segundo a materia. É extensiva a este artigo a nota n.º 250 ao artigo n. 1.532.				
1.562	LAMINAS:				
	Para canivetes, raspadeiras e semelhantes.....	Duzia	7$6	6$2	
	Para facas:				
	De mesa ou sobremesa.....	Duzia	6$2	5$0	
	De trinchar e outras.....	Uma	2$6	2$1	
	Para navalhas de segurança, tipo Gilete e outros.....	Duzia	2$1	1$7	
	Para navalhas comuns.....	Duzia	8$8	7$2	
	Nota nº. 258-A —As laminas para navalhas, tipo Gilete, importadas em peças ou tiras de ferro, para serem posteriormente secionadas, quer tenham gume ou não, pagarão direitos como se prontas e acabadas estivessem.				
1.563	NAVALHAS:				
	De segurança, tipo Gilete e outros, ou qualquer de suas partes.....	Kg. P. L.	96$0	78$0	
	Comuns:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinario, materias plasticas e semelhantes.....	Duzia	19$9	16$2	
	Com cabo de madreperola, marfim ou tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não.....	Duzia	115$2	93$6	
	Nota nº. 259. — No peso da navalha tipo Gilete e outros será compreendido o da respectiva lamina. Quando as navalhas comuns tiverem mais de uma lamina pagarão de cada uma excedente mais 50 % dos respectivos direitos.				
1.564	RASPADEIRAS PARA ESCRITORIO:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinario, materias plasticas e semelhantes.....	Uma	1$2	1$0	
	Com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não.....	Uma	6$4	5$2	
1.565	TERÇADOS OU FACÕES DE MATO, COM OU SEM GUARDA.....	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Nota n.º 260 — E' extensiva a este artigo a nota n. 250 ao artigo 1.532.				
1.566	TESOURAS:				
	Para aparar a barba ou o cabelo, com mola.....	Uma	7$6	6$2	
	Para cortar chapas ou de latoeiro, com ou sem mola..	Uma	3$8	3$1	
	Para cortar cabelo, couro, tecidos, unhas e semelhantes:				
	Até 10 centimetros de comprimento.....	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	De mais de 10 até menos de 25 centimetros.....	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	De 25 centimetros ou mais.	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Para jardins e outros usos:				
	Pequenas, com mola, para cortar flores ou para podar e semelhantes.....	Uma	3$2	2$6	
	Grandes:				
	Com cabo de madeira, metal ordinario e semelhantes, para aparar grama..	Uma	6$4	5$2	
	Idem para cortar galhos de arvore.....	Uma	3$2	2$6	
	Para tosquiar animais ou cortar crina ou pêlo, com ou sem mola.....	Uma	1$2	1$0	
	Não especificadas.....	Kg. P. L.	38$4	31$2	
1.567	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS.....	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Nota n.º 261 — As tesouras de mola e as navalhas que forem acionadas por eletricidade pagarão mais 50 % sobre os respectivos direitos. Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objetos desta classe que tiverem enfeites de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo dos respectivos direitos. Os que tiverem enfeites, embutidos ou marchetados de madreperola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos, exceptuados os que já tiverem cabo dessas materias. As metades de tesouras, para serem ajustadas ou não às outras metades, importadas ou por importar, serão reunidas uma a uma, pagando a taxa que competir a uma tesoura completa. E' extensiva ás mercadorias desta classe a ultima parte da nota n. 256.				
	CLASSE 29ª.				
	RELOJOARIA				
	Peças sollas, maquinismos e partes				
1.568	ANCORAS, BALANÇOS, CABELOS, CHAUSSÉS, CLIQUETS, COROAS, ENGRENAGENS, HASTES (TIGES), PALHETAS, PINHÕES, PONTEIROS, RODAS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES:				
	Para relogios de algibeira ou de pulso.....	Kg. P. L.	96$0	78$0	
	Para quaisquer outros.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
.569	CHAVES:				
	Para relogios de algibeira ou de pulso	Kg. P. L.	48$0	30$0	
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	9$6	7$8	
.570	CORDAS OU MOLAS E BORDÕES:				
	Para relogios de algibeira ou de pulso	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	12$8	10$4	
.571	MOSTRADORES PENDULOS, PLATINAS, PONTES, SUSPENÇÕES E TAMBORES:				
	Para relogios de algibeira ou de pulso	Kg. P. L.	80$0	65$0	
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	16$0	13$0	
.572	MAQUINISMOS COMPLETOS MONTADOS:				
	Para relogios de algibeira ou de pulso	Um	25$6	20$8	
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Nota n.º 262 — As taxas deste artigo serão aplicadas aos maquinismos de metal ordinario, dourado ou prateado.				
.573	CAIXAS DE RELOGIOS SEM MAQUINISMOS: — os direitos mais elevados dos respectivos relogios acabados e completos.				
.574	VIDROS:				
	Para relogios de algibeira ou de pulso	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Obras				
.575	DESPERTADORES:				
	Com caixa de madeira ou metal ordinario	Um	9$6	7$8	
	Idem de alabastro, jaspe, marmore, porfiro e pedras semelhantes, barbatana chifre, osso materias plasticas, louça vidro e semelhantes, ou revestidos de couro	Um	19$2	15$6	
	Idem de madreperola, marfim, tartaruga, metal dourado ou prateado	Um	38$4	31$2	
	Nota n.º 263 — Entende-se por despertador o relogio que apenas marca as horas e tem alarma. Os despertadores que tiverem caixa de musica pagarão mais 50 % sobre os direitos respectivos. Os de mais de 20 centimetros na maior dimensão e os de dar *horas* serão considerados relogios de cima de mesa.				
.576	RELOGIOS:				
	De algibeira ou de pulso:				
	Sem complicação de sistema:				
	De ouro ou platina	Um	26$8	21$8	
	De prata simples, dourada ou oxidada	Um	10$7	8$7	
	De metal ordinario	Um	5$4	4$4	
	Idem dourado prateado ou folheado a ouro	Um	8$1	6$6	
	Com complicação de sistema, como: cronografos cronometros, de repetição, de segundos independentes, de dar horas e semelhantes:				
	De ouro ou platina	Um	80$6	65$5	
	De prata simples, dourada ou oxidada	Um	21$5	17$5	
	De metal ordinario	Um	10$7	8$7	
	Idem dourado, prateado ou folheado a ouro	Um	16$1	13$1	
1.576	(continuação)				
	Quaisquer com perolas ou com brilhantes esmeraldas opalas rubis ou safiras	Um	268$8	218$4	
	Nota n.º 264 — Os relogios acima, de prata ou de metal ordinario, dourado prateado ou folheado que tiverem enfeites ou guarnição de ouro ou platina pagarão direitos como se fossem desses metais e, quando trouxerem tampos de esmalte, madreperola marfim ou tartaruga ou forem guarnecidos de pedras finas não especificadas ou reconstituidas, ficarão sujeitos ao dobro das taxas respectivas				
	Os de ouro ou platina que tiverem tais modificações e os de qualquer metal com pedras falsas pagarão os direitos que lhes competirem, sem nenhuma agravação.				
	Ficam compreendidas nas taxas acima as das caixinhas ordinarias de cartão, madeira ou papelão em que vierem os relogios.				
	As pulseiras de ouro, platina ou prata, que vierem com os relogios pagarão direitos em separado				
	De cima de mesa:				
	Com caixa de madeira ou metal ordinario:				
	Até 40 centimetros na maior dimensão	Um	38$4	31$2	
	De mais de 40 centimetros idem	Um	51$2	41$6	
	Idem de alabastro jaspe, marmore, porfiro e pedras semelhantes, barbatana, chifre, osso, materias plasticas, louça, vidro e semelhantes ou revestidos de couro:				
	Até 40 centimetros na maior dimensão	Um	96$0	78$0	
	De mais de 40 centimetros, idem	Um	160$0	130$0	
	Idem de madreperola, marfim, tartaruga, metal dourado ou prateado:				
	Até 40 centimetros na maior dimensão	Um	128$0	104$0	
	De mais de 40 centimetros, idem	Um	192$0	156$0	
	Nota n.º 265 — Os relogios de metal ordinario adaptados ou montados sobre chapa de qualquer feitio, até 10 centimetros na maior dimensão, sem alarma, colocaveis sobre moveis, pagarão a metade das taxas dos despertadores; os de mais de 10 até 20 centimetros as ditas taxas integrais e os de mais de 20 até 30 centimetros a metade das taxas dos de cima de mesa, segundo a qualidade da chapa.				
	De parede ou de pendurar, com ou sem pendulo:				
	Com caixa de madeira ou metal ordinario:				
	Até 65 centimetros na maior dimensão	Um	44$8	36$4	
	De mais de 65 até 100 centimetros, idem	Um	51$2	41$6	
	De mais de 100 centimetros, idem	Um	64$0	52$0	
	Idem de barbatana, chifre, osso, materias plasticas,				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.576	(continuação)				
	louça, vidro e semelhantes ou revestidos de couro:				
	Até 65 centimetros na maior dimensão	Um	51$2	41$6	
	De mais de 65 até 100 centimetros, idem	Um	64$0	52$0	
	De mais de 100 centimetros, idem	Um	83$2	67$6	
	Idem de madreperola, marfim, tartaruga, metal dourado ou prateado:				
	Até 65 centimetros na maior dimensão	Um	76$8	62$4	
	De mais de 65 até 100 centimetros, idem	Um	89$6	72$8	
	De mais de 100 centimetros, idem	Um	115$2	93$6	
	Nota n.º 266 — A medição dos relogios far-se-á pela parte exterior e anterior das caixas, despresados os enfeites.				
	De pousar no chão ou de armario:				
	Com caixa de madeira, simples ou lisa	Um	256$0	208$0	
	Idem, dourada ou prateada, com obras de talha, embutidos ou marchetados ou enfeites de qualquer materia, exceto ouro, platina ou prata	Um	384$0	312$0	
	De precisão ou de balanço (cronometros)	Um	192$0	156$0	
	De vigilantes, exclusive a alça de couro	Um	19$2	15$6	
	Destinados a registro sob pressão, com carimbo:				
	De cima de mesa	Um	128$0	104$0	
	Portateis	Um	51$2	41$6	
	Próprios para automoveis	Um	19$2	15$6	
	Próprios para fiscalização de serviço (*service recorder*) e semelhantes	Um	64$0	52$0	
	Próprios para logradouros publicos, edificios e torres:				
	Até dois mostradores	Um	320$0	260$0	
	De mais de 2 mostradores	Um	640$0	520$0	
	Registradores de frequencia do pessoal de escritorios, fabricas ou oficinas:				
	Imprimindo em bobinas de papel	Um	320$0	260$0	
	Idem em cartões	Um	448$0	364$0	
	Idem em folhas de pagamento	Um	768$0	624$0	
	Não especificados	Ad-val.	40 %	33 %	
	Nota n.º 267 — Para aplicação das taxas acima é indiferente que o acionamento dos relogios se faça por meio de eletricidade, corda ou mola, pesos ou qualquer outro sistema.				
	Salvo disposição especial, os despertadores e relogios cujas caixas tiverem enfeites, embutidos ou marchetados de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo dos direitos respectivos, e os que tiverem enfeites de madreperola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 50 %, si não forem as caixas destas materias.				
	Os relogios com caixa de musica, carrilhão, cuco e semelhantes, pagarão mais 50 %				
	Os relogios que além das horas marcarem dias, contiverem dispositivos para registro de mudança de temperatura e forem providos de lampada elétrica e apresentarem caracteristicas de objetos de adorno, pagarão mais 50 %.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.576	(continuação)				
	Os de formato dos de algibeira, grandes, com estojo de armar para cima de mesa, quando tiverem alarma, pagarão como despertadores; quando apenas marcarem as horas, o triplo dos direitos dos relogios de algibeira, segundo sua qualidade, cobrando-se em qualquer dos casos os estojos em separado.				
	Excetuados os relogios de algibeira ou de pulso, tanto os despertadores como os demais relogios, que tiverem caixa de ouro ou platina, pagarão direitos como obras não classificadas desses metais, com abatimento de 30 %, e quando de prata, os direitos das mesmas obras deste metal, sem abatimento.				
	Os maquinismos completos, montados, quando providos de mostrador e com ou sem ponteiros, pagarão os direitos dos relogios não especificados.				
	CLASSE 30ª.				
	APARELHOS, INSTRUMENTOS, MAQUINAS E OBJETOS FISICOS, QUIMICOS, MATEMÁTICOS E OTICOS				
1.577	ACUMULADORES ELÉTRICOS, ISOLADOS OU EM BATERIAS:				
	Pesando até 10 kgs	Kg. P. L.	4$2	3$4	
	De mais de 10 até 20 kgs	Kg. P. L.	3$5	2$8	
	De mais de 20 até 100 kgs	Kg. P. L.	2$5	2$1	
	De mais de 100 até 250 kgs	Kg. P. L.	1$7	1$4	
	De mais de 250 até 500 kgs	Kg. P. L.	$9	$7	
	De mais de 500 kgs	Kg. P. L.	$5	$4	
	Nota nº. 268.—Nenhum acumulador ou bateria de acumuladores pagará menos do que o mais pesado da alinea anterior.				
	Para determinação da taxa a que estão sujeitos os acumuladores em baterias, será tomado como base o peso total da bateria dividida pelo número de acumuladores (elementos) que a compõem.				
	Os pertences e as partes avulsas dos acumuladores ou baterias de acumuladores, ficam sujeitos á taxa que lhes competir, conforme o seu peso.				
	Os acumuladores destinados a veiculos de transporte em rodovias pagarão mais $400 por Kg.				
1.578	AGULHAS MAGNÉTICAS PARA BUSSOLAS	Uma	$7	$6	
1.579	ALIDADES E INSTRUMENTOS SEMELHANTES:				
	Com pínulas	Uma	10$6	8$6	
	Com óculo	Uma	35$1	28$5	
1.580	AMPEREMETROS, ELETROMETROS, GALVANOMETROS, OHMETROS, VOLTIMETROS, WATTMETROS E SEMELHANTES, PARA MEDIDAS ELÉTRICAS	Um	14$0	11$4	
1.581	AMPULHETAS	Uma	1$4	1$1	
1.582	ANEMOMETROS E SEMELHANTES PARA MEDIR A VELOCIDADE DOS VENTOS:				
	Portateis, simples ou comuns, de Richard, Morin e semelhantes	Um	21$0	17$1	
	Não especificados, inclusive os registradores, como: anemografos, anemoscopios e semelhantes	Um	140$3	114$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS Gerais	Mínimos	Convencionais
1.583	APARELHOS:				
	Amplificadores elétricos de som para instrumentos de música radios, vitrolas e semelhantes	Kg. P. L.	14$3	11$4	
	Contadores e medidores de consumo				
	De gás:				
	Até 7 quilos	Um	29$0	23$8	
	De mais de 7 quilos	Kg. P. L.	4$2	3$4	
	De eletricidade				
	Até 7 quilos	Um	49$0	39$9	
	De mais de 7 quilos	Kg. P. L.	7$0	5$7	
	Nota nº. 268 A — As partes e pertences dos contadores e medidores de consumo de gaz e eletricidade pagarão o dobro da taxa dos de mais de 7 quilos, segundo sua qualidade.				
	Fotográficos ou maquinas fotográficas, inclusive verascópios:				
	Para negativo inferior a 13×18 centimetros, com ou sem objetiva				
	Pesando até 200 gramas	Kg. P. L.	63$1	51$3	
	De mais de 200 até 600 gramas	Kg. P. L.	56$1	45$6	
	De mais de 600 gramas até 1 kg	Kg. P. L.	49$1	39$9	
	De mais de 1 kg	Kg. P. L.	42$0	34$2	
	De caixão, denominados Box ou Brownie, com objetiva menisca simples, sem gráu de luminosidade	Kg. P. L.	21$0	17$1	
	Para negativo, desde 13×18 centimetros, com ou sem objetiva	Kg. P. L.	56$1	45$6	
	Para negativos sobre filmes cinematográficos com ou sem objetiva.				
	Para filmes até 16 milimetros de largura	Kg. P. L.	70$1	57$0	
	Idem de mais de 16 milimetros, idem	Kg. P. L.	56$1	45$6	
	Para reprodução ou ampliação	Kg. P. L.	14$0	11$4	
	Gasogêneos:				
	De Briet e semelhantes	Kg. P. L.	7$0	5$7	
	Não especificados	Kg. P. L.	3$6	2$9	
	Receptores ou transmissores de telefonia, telegrafia, radio-telefonia, radio-telegrafia ou televisão, inclusive radio-vitrolas, qualquer de seus pertences e partes não classificados.				
	Pesando até 10 kgs	Kg. P. L.	21$0	17$0	12$7
	De mais de 10 até 50 kgs	Kg. P. L.	16$8	13$6	10$2
	De mais de 50 até 100 kgs	Kg. P. L.	12$8	10$4	7$65
	De mais de 100 até 250 kgs	Kg P L.	8$4	6$8	6$8
	De mais de 250 até 500 kgs	Kg. P. L.	6$7	5$4	5$4
	De mais de 500 kgs	Kg. P. L.	5$0	4$1	4$1
	Nota nº. 269. — Os pertences e partes avulsos não classificados dos aparelhos fotográficos pagarão a taxa da 1ª. alinea da 3ª. divisão.				
	Entende-se por aparelho transmissor de radio-telefonia o conjunto formado por caixa transmissora, amplificador e seus acessórios, pick-up e seus orgãos de acionamento, quadro de distribuição eletrica, retificador de corrente, mesa de comando ou quadro de controle.				
	Os aparelhos receptores e os radio-vitrolas, cuja caixa fôr dourada ou prateada ou tiver obras de talha, embutidos ou marchetados de qualquer materia, exceto ouro, platina ou prata, pagarão mais 50%, e quando				
1.583	(continuação)				
	os embutidos ou marchetados forem desses metais pagarão o dobro da taxa respectiva.				
	Nenhum aparelho de taxa condicionada ao peso pagará menos do que o mais pesado da alinea anterior.				
1.584	BALANÇAS				
	De precisão ou analíticas, com ou sem caixa	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Hidrostáticas	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Nota nº. 270 — Na taxa das balanças fica compreendido um jogo de pesos ou marcos, pagando os sobresalentes direitos em separado, segundo sua qualidade.				
1.585	BAROMETROS:				
	De Gay-Lussac, Buten e semelhantes	Um	7$0	5$7	
	De quadrante de qualquer sistema e de Vidi (aneroides)	Um	21$0	17$1	
	De Fortin, registradores de Richard, barógrafos, termógrafos e semelhantes	Um	35$1	28$5	
1.586	BARQUINHAS OU BARQUILHAS DE METAL PARA NAVIOS, COM OU SEM ODOMETRO	Kg. P. L.	14$0	11$4	
1.587	BARRAS MAGNÉTICAS PARA BUSSOLAS	Uma	1$4	1$1	
1.588	BUSSOLAS:				
	Pequenas em forma de relogio, para algibeira, simples ou com meridiano	Uma	4$2	3$4	
	Com pínulas e declinatória para pranchetas	Uma	7$0	5$7	
	De geologia com caixa de metal, prismáticas e semelhantes	Uma	14$0	11$4	
	Grandes de agrimensor:				
	Simples	Uma	14$0	11$4	
	Com óculo e níveis	Uma	21$0	17$1	
	Com óculos, níveis e meio circulo	Uma	28$0	22$8	
	Para bitacula de navios e outras não especificadas	Uma	140$3	114$0	
1.589	CADEIAS DE METAL ORDINARIO PARA AGRIMENSOR — Os direitos das obras não classificadas, segundo sua qualidade.				
1.590	CAMARAS CLARAS OU LUCIDAS COM PRISMAS, LENTES E ESPELHO	Uma	21$0	17$1	
1.591	CINEMATOGRAFOS, SEUS PERTENCES E PARTES NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	14$0	11$4	
	Nota nº. 271 — Os pequenos cinematógrafos, tipos Pathé Baby e outros, para divertimento de crianças, pagarão a taxa acima.				
1.592	COMPASSOS DE PONTAS SECAS OU NÃO:				
	De quarto de círculo á verge, elípticos e os de redução	Kg. P. L.	35$1	28$5	
	Não especificados	Kg. P. L.	28$0	22$8	
1.593	CONTA-FIOS	Kg. P. L.	21$0	17$1	
1.594	CONTA-PASSOS, ODOMETROS, PASSIMETROS OU PODOMETROS, CONTA-SEGUNDOS E SEMELHANTES, DE ALGIBEIRA	Um	5$7	4$6	
1.595	CURVIMETROS	Um	7$0	5$7	
1.596	DENSIMETROS OU AREOMETROS, COMO: ALCOOMETROS, PESA-ÁCIDOS PESA-LICORES PESA-XAROPES E SEMELHANTES	Um	1$4	1$1	
1.597	DINAMOMETROS	Kg. P. L.	6$2	5$0	
1.598	ESCALAS, MEDIDAS E RÉGUAS DIVIDIDAS:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	5$7	4$6	
	De outro metal ordinario	Kg. P. L.	17$6	14$3	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.598	(continuação)				
	De barbatana, chifre, osso, madeira ou matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	28$0	22$8	
	De marfim	Kg. P. L.	105$2	85$5	
	De qualquer matéria, para cálculo: calculadores para algibeira e semelhantes	Kg. P. L.	70$1	57$0	
	Não especificadas	Kg. P. L.	56$1	45$6	
1.599	ESQUADROS:				
	De agrimensor:				
	Com bússola	Um	14$0	11$4	
	Sem bússola	Um	7$0	5$7	
	Para desenho:				
	Divididos — os mesmos direitos das escalas.				
	Sem divisão — os direitos das obras não classificadas, segundo sua qualidade.				
1.600	ESTEREOSCOPIOS.				
	Pequenos de madeira ordinaria ou de papelão	Um	3$6	2$9	
	Idem de madeira fina, metal ordinario ou revestidos de couro ou veludo	Um	21$0	17$1	
	Grandes de coluna, de qualquer qualidade, e os não especificados	Um	70$1	57$0	
1.601	FILMES CINEMATOGRÁFICOS:				
	Impressos				
	Até 16 milimetros de largura	Kg. P. L.	35$1	28$5	28$5
	De mais de 16 milimetros idem	Kg. P. L.	70$1	57$0	56$99
	Virgens	Kg. P. L.	7$0	5$7	5$7
	Nota nº. 272 — Pagarão as taxas da ultima divisão os filmes impressos considerados como educativos.				
1.602	GRAFIMETROS	Um	35$1	28$5	
1.603	GRAFOMETROS:				
	Com pínulas e bússola	Um	14$0	11$4	
	Com pínulas, bússola e óculo	Um	35$1	28$5	
	Não especificados	Um	56$1	45$6	
1.604	HIDROMETROS OU MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA, SUAS PARTES E PERTENCES NÃO CLASSIFICADOS:				
	Até 5 kgs	Kg. P. L.	4$9	4$0	
	De mais de 5 até 10 kgs	Kg. P. L.	4$2	3$4	
	De mais de 10 até 25 kgs	Kg. P. L.	3$6	2$9	
	De mais de 25 até 50 kgs	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	De mais de 50 até 100 kgs	Kg. P. L.	2$8	2$3	
	De mais de 100 kgs	Kg. P. L.	2$5	2$0	
	Nota nº. 273 — Os hidrômetros que tiverem caixas ou revestimento de aço ou ferro, pagarão metade das taxas acima. Nenhum hidrômetro pagará menos do que o mais pesado da alinea anterior.				
1.605	HIGROMETROS E HIGROSCOPIOS:				
	Ordinarios, de figura, de cabelo ou tripa, montados em papelão ou madeira	Um	2$1	1$7	
	De metal com cabelo ou tripa, de Saussure e semelhantes	Um	7$0	5$7	
	De Alluard, Grova, Daniell, Regnault e semelhantes	Um	14$0	11$4	
	Não especificados	Um	42$0	34$2	
1.606	HIPSOMETROS	Um	35$1	28$5	
1.607	HORIZONTES ARTIFICIAIS:				
	De vidro munido de nível	Um	10$6	8$6	
	De metal com mercúrio	Um	21$0	17$1	
1.608	IMANS DE QUALQUER FEITIO, ARMADURAS E ELETRO-IMANS	Kg. P. L.	7$0	5$7	
1.609	INDICADORES DE NIVEL DE ÁGUA, GÁS E SEMELHANTES, COM OU SEM APARÉLHO REGISTRADOR E SEUS PERTENCES	Kg. P. L.	5$7	4$6	
1.610	INTEGRADORES, INTROGRAFOS, EIDOGRAFOS E SEMELHANTES, COM ESCALAS REDUTORAS OU NÃO	Um	35$1	28$5	
1.611	KALEIDOSCOPIOS OU LUNETAS MÁGICAS	Um	3$2	2$6	
1.612	LAMPADAS ELÉTRICAS PARA ILUMINAÇÃO:				
	Comuns				
	Até 100 wats	Kg. P. L.	14$0	11$4	
	De mais de 100 até 250 wats	Kg. P. L.	17$6	14$3	
	De mais de 250 até 500 wats	Kg. P. L.	21$0	17$1	
	De mais de 500 wats	Kg. P. L.	24$6	20$0	
	Especiais, com base reduzida para candelabros, lanternas de mão, ornamentações e outros fins e as tubulares para vitrines e semelhantes de qualquer watagem	Kg. P. L.	21$0	17$1	
	Nota nº. 274 — Pagarão mais 50% as lampadas da primeira divisão que forem de vidro coalhado, de côr ou pintado ou tiverem dispositivo para graduar a intensidade da luz. Aplica-se ás mercadorias deste artigo a disposição constante do artigo 33, § 1º, das Preliminares.				
1.613	LANTERNAS MÁGICAS OU FANTASMAGORICAS, EPIDIASCOPIOS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Nota nº 275 — As vistas pagarão direitos em separado.				
1.614	LENTES MONTADAS PARA LEITURA, EXAME DE VISTA, GRAVADOR, RELOJOEIRO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	63$1	51$3	
1.615	LINIMETROS, LINIGRAFOS, MARÉGRAFOS, MAREOGRAFOS, MARÉMETROS OU MAREOMETROS	Um	70$1	57$0	
1.616	MANOMETROS E SEMELHANTES	Um	21$0	17$1	
1.617	MÁQUINAS DE ATRITO, DE INDUÇÃO E OUTRAS, COMO AS DE RAMSDEN, CARRÉ, HOLTZ, VOSS, PARA ESTUDO OU EXPERIENCIAS DE ELETRICIDADE	Kg. P. L.	7$0	5$7	
1.618	MICROFONIOS E ALTO-FALANTES	Kg. P. L.	12$3	10$0	
1.619	MICROMETROS, APARELHOS CALIBRADORES E SEMELHANTES	Kg. P. L.	10$6	8$6	
1.620	MICROSCOPIOS MONO OU BINOCULARES:				
	Simples	Um	10$6	8$6	
	Compostos:				
	De platina fixa, inclusive três objetivas e três oculares	Um	35$1	28$5	
	De platina movel, inclusive quatro objetivas e quatro oculares, e outros não especificados	Um	105$2	85$5	
	Nota nº. 276 — Consideram-se simples os microscópios que tiverem além de luneta monocular e platina fixa, um simples espêlho de reflexão, sem adaptação para qualquer aparelhagem.				
1.621	MICROTOMOS	Kg. P. L.	7$0	5$7	
1.622	MOLINETES PARA MEDIÇÃO DE DESCARGAS HIDRÁULICAS	Um	35$1	28$5	
1.623	NIVEIS:				
	De bolha de ar, com tubo de cobre, de precisão	Um	3$6	2$9	
	Cinômetros, clisímetros ou eclímetros	Um	21$0	17$1	
	Tipo americano, de Egault, Zeiss e outros não especificados	Um	70$1	57$0	
1.624	OBJETIVAS, OCULARES, CONDENSADORES E LENTES COM OU SEM OBTURADOR, PARA MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS OU QUAISQUER APARELHOS OTICOS	Kg. P. L.	63$1	51$3	
1.625	OCULOS:				
	Binoculares.				
	De marinha, viagem e semelhantes, com aumento até seis vezes, com ou sem pris-				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.625	(continuação)				
	lmas internos de reflexão e tubos de metal ordinario, revestidos ou não de couro	Um	21$0	17$1	
	Idem, com aumento superior a seis vezes, idem, idem	Um	35$1	28$5	
	De teatro, com ou sem punho:				
	De metal ordinario, simples, envernizado, pintado, cromado, niquelado ou revestido de barbatana, chifre, couro, osso, louça, vidro ou matérias plásticas e semelhantes	Um	19$2	15$6	
	Idem dourado, prateado ou revestido de madrepérola, marfim ou tartaruga	Um	51$2	41$6	
	Monoculares:				
	De alcance ou longamira, de marinha ou de campo e semelhantes, com ou sem tubos corrediços, de metal ordinario, revestidos ou não de couro:				
	Pesando até 1.500 gramas	Um	21$0	17$1	
	Idem, mais de 1.500 gramas, com ou sem dispositivo para instalação, excluídos os tripés	Kg. P. L.	14$0	11$4	
	Mono ou binoculares:				
	Fixos e semelhantes, como: lunetas, monóculos (lorgnons), lunetas de caixa ou com cabo (faces-á-main), pince-nês e óculos para aviadores, chauffeurs, estrabismo e outros, com armação				
	De metal ordinario, simples, envernizado, pintado, cromado ou niquelado, de barbatana, chifre, osso ou materias plasticas e semelhantes	Duzia	15$4	12$5	
	Idem, dourado ou prateado	Duzia	30$7	25$0	
	De tartaruga	Um	5$2	4$2	
	De prata simples ou dourada	Um	3$6	2$9	
	De ouro	Um	21$0	17$1	
	Nota nº. 277 — As armações completas, sem os vidros, ficarão sujeitas ás mesmas taxas acima, segundo sua qualidade. As hastes para óculos, pagarão direitos como obras não classificadas, segundo sua qualidade.				
1.626	OFTALMOMETROS	Um	140$3	114$0	
1.627	OITANTES E SEXTANTES	Um	42$0	34$2	
1.628	OPTOFONICS, FOTOELETROGRAFOS, LIVROS SONOROS OU FALANTES, SEUS PERTENCES E PARTES, INCLUSIVE FILMES E DISCOS PARA OS CEGOS		Livres		
1.629	OPTOMETROS OU ASTIGMOMETROS, PERIMETROS E SEMELHANTES	Um	35$1	28$5	
1.630	PANTOGRAFOS E CIMOGRAFOS:				
	Comuns com réguas de madeira ordinaria	Um	4$2	3$4	
	De madeira fina	Um	14$0	11$4	
	De metal ordinario e de precisão	Um	35$1	28$5	
1.631	PANTOMETROS E SEMELHANTES:				
	Com bússola e circulo graduado	Um	56$1	45$6	
	Com óculo	Um	105$2	85$5	
1.632	PILHAS ELÉTRICAS SECAS, AVULSAS OU EM BATERIAS:				
	Pesando até 50 gramas	Kg. P. L.	7$0	5$7	3$0
	De mais de 50 até 100 gramas	Kg. P. L.	5$7	4$6	2$6
	De mais de 100 até 500 gramas	Kg. P. L.	4$6	3$7	2$5
1.632	(continuação)				
	De mais de 500 até 1 kg	Kg. P. L.	3$6	2$9	2$4
	De mais de 1 kg	Kg. P. L.	2$5	2$0	1$9
	Nota nº. 278 — Considera-se batéria de pilhas o conjunto de duas ou mais pilhas formando um todo acabado e indivisivel, não permitindo a separação dos elementos (pilhas) para imediato aproveitamento com fins comerciais. E' extensiva a este artigo a primeira parte da nota nº. 268 ao artigo 1.577.				
1.633	PITCHOMETROS	Um	21$0	17$1	
1.634	PLACAS E ROLOS PARA FOTOGRAFIA:				
	Sôbre vidro	Kg. P. L.	$7	$6	
	Sôbre outra matéria	Kg. P. L.	1$4	1$1	
1.635	PLANIMETROS	Um	35$1	28$5	
1.636	PLUVIOMETROS OU UDOMETROS, PLUVIOGRAFOS E SEMELHANTES	Um	14$0	11$4	
1.637	POLARIMETROS, COLORIMETROS, ESPECTROSCOPIOS, FOTOMETROS, REFRATOMETROS, SACARIMETROS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	8$3	6$8	
1.638	POTENCIOMETROS	Kg. P. L.	24$6	20$0	
1.639	PRUMOS DE PRECISÃO E DE PATENTE PARA MARINHA	Um	21$0	17$1	
1.640	PSICROMETROS DE MÁXIMA E MINIMA:				
	Sôbre madeira	Um	8$3	6$8	
	Sôbre metal	Um	21$0	17$1	
	Registradores	Um	35$1	28$5	
1.641	RÉGUAS DE MIRA PARA NIVELAMENTO:				
	De madeira e corrediça, com alvo	Uma	10$6	8$6	
	Idem, falantes	Uma	21$0	17$1	
	Não especificadas	Uma	42$0	34$2	
1.642	SISMOGRAFOS E PENDULOS SEXAGESIMAIS E DE FOUCAULT	Ad-val.	3%	2%	
1.643	TAQUIMETROS, CINEMOGRAFOS, CINEMOMETROS, DROMOMETROS, VELOCIMETROS E SEMELHANTES	Um	14$0	11$4	
1.644	TAXIMETROS	Um	28$0	22$8	
1.645	TECNIGRAFOS COMPLETOS:				
	Para prancheta de 60×80 centimetros	Um	35$0	28$5	
	Idem, de 100×150 idem	Um	56$1	45$6	
	Idem, de 125×200 idem	Um	84$2	68$4	
1.646	TELEMETROS:				
	Até 1.000 metros	Um	14$0	11$4	
	De mais de 1.000 metros	Um	28$0	22$8	
1.647	TELESCOPIOS OU LUNETAS ASTRONOMICAS, MERIDIANAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	7$0	5$7	
1.648	TEODOLITOS, TRANSITOS AMERICANOS, TAQUEOMETROS, FOTOTAQUEOMETROS E SEMELHANTES	Um	140$3	114$0	
1.649	TERMOMETROS:				
	De máxima ou de mínima:				
	Para exames clínicos	Um	1$8	1$5	
	Para outros fins:				
	Montados sôbre escalas de madrepérola ou marfim	Um	8$3	6$8	
	Idem sôbre escalas de outra matéria, menos ouro, platina ou prata	Um	2$8	2$3	
	De máxima e de mínima:				
	Montados sôbre escalas de madrepérola ou marfim	Um	14$0	11$4	
	Idem sôbre escalas de outra matéria, menos ouro, platina ou prata	Um	5$7	4$6	
	Não classificados.				
	Para temperatura da água, protegidos ou não com madeira ou metal	Um	2$1	1$7	
	Para usos cientificos, com sub-divisão de alta precisão	Um	10$6	8$6	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.649	(continuação) Idem químicos, protegidos ou não com madeira ou metal	Um	2$8	2$3	
	Não especificados	Um	14$0	11$4	
	Nota n.º 279 — Os termômetros com caixa ou estojo aderente de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão o triplo da taxa respectiva, e de outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, o dobro da mesma taxa.				
1.650	TIRA-LINHAS, MAPOMETROS OU OPSIOMETROS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	35$1	28$5	
1.651	TRANSFERIDORES:				
	De meio círculo:				
	De barbatana, chifre, osso, madeira ou matérias plásticas e semelhantes	Um	1$1	$9	
	De metal ordinario	Um	2$1	1$7	
	Retangulares, com ou sem prumo e os não especificados	Um	5$7	4$6	
	Nota n.º 280 — Os transferidores de círculo inteiro pagarão o dôbro da taxa respectiva.				
1.652	TRANSFORMADORES ESTATICOS, DE CORRENTE ELÉTRICA, INTENSIDADE DE SOM E SEMELHANTES, COM OU SEM RESFRIAMENTO DE ÁGUA, AR OU OLEO:				
	Pesando até 10 kgs	Kg. P. L.	6$7	5$5	
	Idem, de mais de 10 até 100 kgs.	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Idem, de mais de 100 até 200 kgs.	Kg. P. L.	3$6	3$0	
	Idem, de mais de 200 até 500 kgs.	Kg. P. L.	3$0	2$4	
	Idem, de mais de 500 até 2.000 kgs	Kg. P. L.	1$5	1$2	
	Idem, de mais de 2.000 kgs.	Kg. P. L.	$7	$6	
	Nota n.º 281 — Nenhum transformador pagará menos do que o mais pesado da alínea anterior.				
1.653	TUBOS DE BOLHA DE AR PARA NIVEIS	Um	$7	$6	
1.654	VÁLVULAS OU TUBOS PARA APARELHOS RADIO-RECEPTORES E RADIO-TRANSMISSORES:				
	Pesando até 100 gramas	Kg. P. L.	56$1	45$6	30$66
	Idem, de mais de 100 gramas	Kg. P. L.	70$1	57$0	38$0
1.655	VIDROS PARA OCULOS FIXOS:				
	Não acabados, sem polimento	Kg. P. L.	21$0	17$1	
	Acabados	Kg. P. L.	42$0	34$2	
1.656	VISTAS:				
	De metal ou vidro, fotográfadas, para estereoscópios e semelhantes	Uma	1$4	1$1	
	De vidro, positivas, para lanternas mágicas	Uma	$7	$6	
	Idem, idem, com quadro de madeira, metal ordinario, papelão, matérias plásticas e semelhantes	Uma	4$2	3$4	
1.657	QUAISQUER APARELHOS, INSTRUMENTOS, MÁQUINAS, OBJETOS E PEÇAS AVULSAS, NÃO CLASSIFICADOS:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	7$0	5$7	
	De outro metal ordinario	Kg. P. L.	14$0	11$4	
	De barro, louça ou vidro	Kg. P. L.	8$3	6$8	
	De barbatana, borracha, chifre, ebonite, osso, madeira ou matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	21$0	17$1	
	De madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata — os direitos das obras não classificadas dessas matérias.				
	Nota n.º 282 — Os artigos desta classe especificam os aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos que teem por fim a aplicação e demonstração dos principios da física ou da química, registrando a intensidade e a				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.657	(continuação) constância dos fenômenos respectivos.				
	Do mesmo modo, em relação aos instrumentos e objetos matemáticos, que demonstram praticamente e determinam a medida direta ou indireta das grandezas.				
	As mercadorias desta classe com enfeites, guarnição ou partes de madreperola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 30 %, si assim não estiverem classificadas, e as que tiverem enfeites guarnição ou partes de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo dos direitos.				
	As armações, bases, caixas, estojos ou capas, mesas, suportes e tripés que vierem com as mercadorias desta classe, podendo ser, entretanto, separados, pagarão direitos, segundo sua qualidade.				
	CLASSE 31ª				
	APARELHOS, INSTRUMENTOS E OBJETOS DE CIRURGIA, MEDICINA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA.				
1.658	AFASTADORES ABDOMINAIS E SEMELHANTES:				
	Simples	Kg. P. L.	42$0	34$2	
	Autostáticos	Kg. P. L.	56$1	45$6	
1.659	AGULHAS:				
	De catarata e semelhantes	Uma	3$6	2$9	
	Para injeções hipodérmicas, com pavilhão de metal ordinário:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	84$2	68$4	
	De niquel ou outro metal ordinário	Kg. P. L.	105$2	85$5	
	De platina, iridiada ou não	Gr. P. R.	1$1	$9	
	Para sutura, de cooper e semelhantes, de metal ordinário:				
	Com cabo:				
	Com mola	Uma	2$8	2$3	
	Sem mola	Uma	1$7	1$4	
	Sem cabo	Kg. P. L.	105$2	85$5	
1.660	ALAVANCAS, BOTICÕES, CHAVES E SEMELHANTES, PARA EXTRAÇÃO DE DENTES OU RAIZES	Um	4$2	3$4	
1.661	ALGÁLIAS, BUGIAS, CANULAS, CATETERS E SONDAS:				
	De borracha e semelhantes	Kg. P. L.	28$0	32$8	
	De metal ordinário	Kg. P. L.	42$0	34$2	
	De prata	Kg. P. R.	175$4	142$5	
1.662	AMIGDALOTOMOS, ADENOTOMOS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	70$1	57$0	
1.663	APARELHOS:				
	Amplificadores, elétricos ou não, para surdês	Um	35$1	28$5	
	De anestesia ou narcose, inclusive as mascaras que os acompanharem	Kg. P. L.	21$0	17$1	
	Aspiradores de Debove, Dieulafoy, Potain e semelhantes	Um	24$6	20$0	
	De compressão de Esmarch e semelhantes	Um	14$0	11$4	
	Elétro-cirúrgicos, elétro-dentários, elétro-terápicos, de elétro-diganóstico, de rádio-terapia e rádio-diagnóstico, de raios X, violeta e outros, de alta frequência, cataforese, cauterização, diatermia, eletrolise medicinal, faradização, termogeneos e semelhantes, com todos os seus pertences elétricos, como: motores, pantostatos, reostatos, transformadores, excluidos apenas empôlas, lâmpadas, tubos, queimadores				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.663	(continuação)				
	ou válvulas para raios X, violeta e outros:				
	Até 5 quilogramas	Kg. P. L.	21$0	17$1	
	De mais de 5 até 10 quilogramas	Kg. P. L.	14$0	11$4	
	De mais de 10 até 50 quilogramas	Kg. P. L.	7$0	5$7	
	De mais de 50 até 100 quilogramas	Kg. P. L.	5$7	4$6	
	De mais de 100 até 500 quilogramas	Kg. P. L.	4$2	3$4	
	De mais de 500 quilogramas	Kg. P. L.	2$8	2$3	
	Ortopédicos, articulados ou não, para corrigir ou substituir partes do corpo humano	Kg. P. L.	14$0	11$4	
	Oxigenadores de precisão, de baueux e semelhantes	Kg. P. L.	28$0	22$8	
	De pneumotorax artificial	Kg. P. L.	21$0	17$1	
	De pressão arterial, esfigmografos e semelhantes, com ou sem oscilômetro	Kg. P. L.	56$1	45$6	
	Pulverizadores, eterizadores e semelhantes	Um	10$6	8$6	
	De transfusão de sangue	Kg. P. L.	17$6	14$3	
	Nota nº. 283 — As peças avulsas dos aparelhos da 5ª divisão, bem como os seus pertences importados separadamente, não tendo classificação especial e que se reconheça serem partes integrantes dos mesmos aparelhos, indispensaveis ao seu funcionamento, não podendo ter outra aplicação, ficarão sujeitos à maior taxa da mesma divisão. Nenhum desses aparelhos pagará menos do que o mais pesado da alinea anterior.				
1.664	BASIOTRIBOS, CEFALOTRIBOS OU CRANIOCLASTOS, CRANIOTOMOS, OU CEFALOTOMOS, EMBRIOTOMOS, FORCEPS, FURACRÂNIOS, E SEMELHANTES	Kg. P. L.	35$1	28$5	
1.665	BISTURIS, ESCALPELOS E LANCETAS:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, borracha, matérias plásticas e semelhantes.	Um	2$0	1$6	
	Idem de madreperola, marfim, tartaruga ou metal dourado ou prateado	Um	3$8	3$1	
	Nota nº. 284 — Os bisturis que tiverem lâminas duplas pagarão mais 30 %, e as lâminas importadas em separado pagarão a metade da taxa da primeira divisão.				
1.666	BLEFAROSTATOS	Kg. P. L.	112$2	91$2	
1.667	CADEIRAS PARA DENTISTA:				
	Portateis de viagem	Uma	256$0	208$0	
	Para gabinete	Uma	960$0	780$0	
1.668	CINTAS ABDOMINAIS, HIPOGÁSTRICAS E UMBILICAIS:				
	De seda ou *rayon* inteiramente ou com outra matéria	Kg. P. L.	153$6	124$8	
	Não especificadas	Kg. P. L.	38$4	31$2	
1.669	CISTOTOMOS, CISTOSCOPIOS, URETROTOMOS E URETROSCOPIOS	Kg. P. L.	105$2	85$5	
1.670	COLCHETES, GANCHOS OU GRAMPOS PARA SUTURAS:				
	De metal ordinário	Kg. P. L.	42$0	34$2	
	De platina	Gr. P. R.	1$1	$9	
	De prata	Kg. P. R.	175$4	142$5	
1.671	CORNETAS ACUSTICAS	Uma	2$8	2$3	
1.672	COSTOTOMOS	Kg. P. L.	42$0	34$2	
1.673	CURATIVOS CIRURGICOS:				
	Algodão hidrófilo, simples ou com substância antisetica ou medicamentosa	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Categut, crina, fios de aluminio, cobre, linho, seda ou *rayon*				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.673	(continuação)				
	e semelhantes, para suturas e drenos de borracha ou metal ordinário, em empôlas ou tubos de vidro com liquido ou qualquer substancia antisética	Kg. P. L.	2$8	2$3	
	Fio de prata, idem, idem	Kg. P. L.	35$1	28$5	
	Fio de seda ou *rayon* para limpesa de dentes	Kg. P. L.	6$2	5$0	
	Gaze, simples ou com substância antisetica ou medicamentosa, em tiras ou em peças e ataduras de qualquer tecido	Kg. P. L.	10$6	8$6	6$74
	Laminárias em tubos de vidro com liquido ou qualquer substância antisetica	Kg. P. L.	4$2	3$4	
	Protetiva, macintosch e semelhantes	Kg. P. L.	14$0	11$4	
	Nota nº. 285 — Os fios da segunda divisão que trouxerem uma agulha nos tubos de vidro em que acharem acondicionados, pagarão o duplo da respectiva taxa.				
1.674	CURETAS	Kg. P. L.	56$1	45$6	
1.675	DENTES ARTIFICIAIS:				
	Sobre cera ou outra matéria	Kg. P. L.	210$4	171$0	
	Soltos ou em dentaduras e outras peças semelhantes	Kg. P. L.	420$9	342$0	
	Em escalas, montados em chapas metalicas para exame	Kg. P. L.	14$0	11$4	
1.676	DILATADORES RETAIS, URETRAIS, UTERINOS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	56$1	45$6	
1.677	DISCOS PARA CIRURGIA DENTÁRIA:				
	De borracha, camurça, feltro e semelhantes	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	De carborundum ou de esmeril	Kg. P. L.	9$6	7$8	
1.678	EMPOLAS, LAMPADAS, TUBOS OU QUEIMADORES E VÁLVULAS, DE VIDRO COMUM OU DE QUARTZO COM MERCURIO, PARA APARELHOS DE RAIOS X E OUTROS, COM OU SEM ARMAÇÃO DE METAL ORDINÁRIO	Um	140$3	114$0	
1.679	ENTEROTOMOS	Kg. P. L.	56$1	45$6	
1.680	ESCARIFICADORES DE MOLA PARA VENTOSAS (SARJADEIRAS)	Kg. P. L.	42$0	34$2	
1.681	ESCOPROS, GOIVAS, RUGINAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	42$0	34$2	
1.682	ESPECULOS:				
	De louça, madeira, matérias plasticas, vidro e semelhantes	Kg. P. L.	28$0	22$8	
	De metal ordinário:				
	Para boca, nariz ou ouvidos, com ou sem cabo	Kg. P. L.	56$1	45$6	
	Vaginais, intrauterinos, retais e semelhantes	Kg. P. L.	42$0	34$2	
1.683	ESPELHOS PARA CIRURGIÃO OU DENTISTA:				
	Com cabo ou com qualquer dispositivo para adatação frontal	Kg. P. L.	42$0	34$2	
	Sem cabo	Kg. P. L.	70$1	57$0	
1.684	ESTESIOMETROS	Kg. P. L.	70$1	57$0	
1.685	ESTETOSCOPIOS E PLESSIMETROS:				
	De matérias plásticas ou de metal ordinario e semelhantes	Um	7$0	5$7	
	De madeira	Um	4$2	3$4	
1.686	ESTILETES, PORTAMECHAS, TENÁCULOS, TENTAS E SEMELHANTES:				
	De metal ordinário	Kg. P. L.	42$0	34$2	
	De prata	Kg. P. R.	175$4	142$5	
1.687	FACAS DE AMPUTAÇÃO, RESEÇÃO E SEMELHANTES	Uma	4$2	3$4	
1.688	FERROS AVULSOS:				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.688	(continuação)				
	Para cauterizar, descarnar limpar (brocas e pontas), obturar dentes e semelhantes:				
	Com cabo	Kg. P. L.	42$0	34$2	
	Sem cabo	Kg. P. L.	56$1	45$6	
	Para extirpar nervos e sondas para canais de dentes:				
	Com cabo	Kg. P. L.	56$1	45$6	
	Sem cabo	Kg. P. L.	105$2	85$5	
1.689	FLAMES	Um	1$7	1$4	
1.690	FUNDAS HERNIÁRIAS, COM OU SEM MOLA, COBERTAS DE QUALQUER MATERIA:				
	Comuns:				
	Simples	Uma	2$1	1$7	
	Duplas	Uma	3$6	2$9	
	De tarracha:				
	Simples	Uma	4$9	4$0	
	Duplas	Uma	9$8	8$0	
	Eletromagnéticas:				
	Simples	Uma	12$7	10$3	
	Duplas	Uma	24$6	20$0	
1.691	LARINGOSCOPIOS, FARINGOSCOPIOS, OFTALMOSCOPIOS, OTOSCOPIOS, RINOSCOPIOS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	56$1	45$6	
1.692	LITOTOMOS E LITOTRITORES	Kg. P. L.	42$0	34$2	
1.693	MÁQUINAS OU MOTORES PARA CIRURGIA DENTARIA:				
	Movidos a pedal (só as bases e hastes)	Kg. P. L.	5$7	4$6	
	Idem a eletricidade	Kg. P. L.	14$0	11$4	
	Nota nº. 286 — Os braços, chicotes, mangueiras, molas, juntas e outras partes não manuais das maquinas acima, pagarão a taxa mais elevada deste artigo.				
1.694	MARTELOS:				
	Para autopsia, cirurgia e percussão	Kg. P. L.	35$1	28$5	
	Automaticos, para dentistas	Kg. P. L.	70$1	57$0	
1.695	MASCARAS PARA ANESTESIA	Kg. P. L.	21$0	17$1	
1.696	MEIAS ELÁSTICAS:				
	Em tecido de algodão, lã ou linho	Kg. P. L.	44$8	36$4	
	Idem de seda ou *rayon* inteiramente ou com mescla de outra matéria	Kg. P. L.	89$6	72$8	
1.697	MESAS PARA OPERAÇÕES, DE AÇO OU FERRO INTEIRAMENTE OU COM PARTES DE OUTRA MATERIA	Kg. P. L.	3$200	2$600	
1.698	OLHOS ARTIFICIAIS	Um	2$1	1$7	
1.699	PEÇAS DE MÃO PARA APARELHOS, INSTRUMENTOS E MAQUINAS, DE CIRURGIA, DENTÁRIOS, E DE ELETROCIRURGIA, ELETRODIAGNOSTICO, COMO: ANGULOS, CONTRA-ANGULOS, CABOS, CANETAS, MANDRIS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	42$0	34$2	
1.700	PERAS INSUFLADORAS DE BORRACHA, COM OU SEM ORIFICIO, REVESTIDAS OU NÃO DE MALHA OU OUTRO TECIDO	Kg. P. L.	25$6	20$8	
1.701	PESSÁRIOS E OCLUSIVOS:				
	De borracha	Kg. P. L.	56$1	45$6	
	De metal ordinario	Kg. P. L.	42$0	34$2	
1.702	PINÇAS PARA CIRURGIA, ARTICULADAS OU NÃO	Kg. P. L.	42$0	34$2	
	Nota nº. 287 — As pinças comuns pagarão os direitos do artigo 1.840.				
1.703	PLACAS E PARAFUSOS PARA OSTEO-SINTESE:				
	De metal ordinario	Kg. P. L.	28$0	22$8	
	De platina	Gr. P. R.	1$1	$9	
	De prata	Kg. P. R.	175$4	142$5	
1.704	PONTAS PARA GALVANO-CAUTERIO, TERMO-CAUTERIO E SEMELHANTES:				
	De metal ordinario	Kg. P. L.	126$3	102$6	
	De platina	Gr. P. R.	1$1	$9	
1.705	PORTA-AGULHAS, PORTA-CAUSTICOS, PORTA-PEDRAS E SEMELHANTES:				
	De metal ordinario	Kg. P. L.	42$0	34$2	
	De prata	Kg. P. R.	175$4	142$5	
1.706	PREPARAÇÕES EM MASSA, LIQUIDO OU PÓ, PARA OBTURAR DENTES	Kg. P. R.	70$1	57$0	
1.707	SERINGAS:				
	De borracha	Kg. P. L.	25$6	20$3	
	Idem, com bicos ou pipos de chifre, osso, materias plasticas ou metal ordinario e semelhantes, desmontaveis ou não	Kg. P. L.	21$0	17$1	
	De metal ordinario ou de metal ordinario e vidro	Kg. P. L.	24$6	20$0	
	De vidro ou de vidro e borracha	Kg. P. L.	21$0	17$1	
	Nota nº. 288 — As seringas graduadas pagarão mais 10% sôbre os direitos que lhes competirem, segundo sua qualidade. As agulhas que acompanharem as seringas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
1.708	SERRAS E SERROTES DE CIRURGIA OU NECROPSIA	Kg. P. L.	42$0	34$2	
1.709	SUSPENSORIOS PARA ESCROTOS:				
	De tecido de algodão ou linho	Um	1$2	1$0	
	Idem de seda ou *rayon* inteiramente ou com outra materia	Um	3$2	2$6	
1.710	TESOURAS PARA CIRURGIA	Kg. P. L.	42$0	34$2	
1.711	TIRA-LEITE	Kg. P. L.	14$0	11$4	
1.712	TORNIQUETES	Um	7$0	5$7	
1.713	TREPANOS	Kg. P. L.	56$1	45$6	
1.714	TROCATERS EXPLORADORES, DE PARACENTESE, DE PUNÇÃO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	35$1	28$5	
1.715	VALVULAS ABDOMINAIS, VAGINAIS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	42$0	34$2	
1.716	VENTOSAS:				
	De vidro	Kg. P. L.	7$0	5$7	
	De vidro e borracha	Kg. P. L.	14$0	11$4	
1.717	QUAISQUER APARELHOS, INSTRUMENTOS OBJETOS E PEÇAS AVULSAS, NÃO CLASSIFICADOS:				
	De barbatana, chifre, osso, madeira, borracha ou materias plasticas e semelhantes	Kg. P. L.	42$0	34$2	
	De louça ou vidro	Kg. P. L.	28$0	22$8	
	De metal ordinario	Kg. P. L.	84$2	68$4	
	De platina	Gr. P. R.	1$1	$9	
	De prata	Kg. P. R.	175$4	142$5	
	Nota nº. 289 — As mercadorias desta classe que forem douradas ou prateadas pagarão mais 30%. As caixas, capas, carteiras ou estojos em que vierem as mercadorias desta classe, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
	CLASSE 32ª.				
	INSTRUMENTOS DE MUSICA E SEUS PERTENCES				
1.718	AGULHAS PARA GRAMOFONIOS	Kg. P. L.	7$0	5$7	
1.719	ARCOS:				
	Para rabeca, violoncelo e semelhantes	Um	5$2	4$2	
	Para rabecão	Um	7$2	6$2	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.720	ARVORES, CARRILHÕES E LIRAS, PARA CONJUNTO MUSICAL:				
	De campainhas de metal	Um	96$0	78$0	
	De barras de aço	Um	192$0	156$0	
1.721	BANDOLINS OU MANDOLINAS, BANDURRAS E SEMELHANTES	Um	64$0	52$0	
1.722	BANJOS:				
	De metal ou madeira até 16 tarrachas	Um	76$8	62$4	
	Idem de mais de 16 tarrachas	Um	128$0	104$0	
1.723	BATERIAS PARA JAZZ-BANDS, TIPO AMERICANO, COMPLETAS OU IMCOMPLETAS, DE METAL OU MADEIRA	Uma	320$0	260$0	
1.724	BATUTAS:				
	De madeira, ou de madeira e metal ordinario, materias plasticas e semelhantes	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	De marfim ou de unicornio, no todo ou em parte	Kg. P. L.	320$0	260$0	
1.725	BIRIMBÁOS	Kg. P. L.	12$8	10$4	
1.726	BOCAIS:				
	De chifre, cristal ou vidro, madeira, materias plasticas, osso e semelhantes	Kg. P. L.	70$4	57$2	
	De metal	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	De marfim	Kg. P. L.	256$0	208$0	
1.727	BOLDRIÉS PARA TAMBORES BOMBOS E OUTROS INSTRUMENTOS	Kg. P. L.	38$4	31$2	
1.728	BOMBOS OU ZABUMBAS, COM OU SEM VAQUETA	Um	128$0	104$0	
1.729	BOQUILHAS:				
	De chifre, matérias plásticas e semelhantes	Uma	2$6	2$1	
	De cristal ou vidro	Uma	7$6	6$2	
	De madeira	Uma	6$4	5$2	
	De metal	Kg. P. L.	64$0	52$0	
1.730	CAIXAS DE MUSICA:				
	Com cilindros:				
	Pequenas ou até 12 centímetros:				
	De corda	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	De manivela	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Grandes:				
	De mais de 12 até 30 centímetros de comprimento	Uma	44$8	36$4	
	De mais de 30 até 55 centimetros, idem	Uma	128$0	104$0	
	De mais de 55 centimetros, idem	Uma	384$0	312$0	
	Sem cilindros, tocando com lâminas ou papelão, madeira ou metal ordinario:				
	Até 15 centimetros de comprimento	Uma	19$2	15$6	
	De mais de 15 até 25 centímetros, idem	Uma	54$4	44$2	
	De mais de 25 até 50 centimetros, idem	Uma	204$8	166$4	
	De mais de 50 centimetros, idem	Uma	384$0	312$0	
	Nota nº 290. — As caixas de musica que tiverem campainhas, tambores ou figuras, pagarão mais 15% dos respectivos direitos.				
1.731	CASTANHOLAS:				
	De madeira, sem cabo	Uma	3$8	3$1	
	Idem, com cabo:				
	Simples	Uma	7$6	6$2	
	Duplas	Uma	15$4	12$5	
	De marfim	Uma	38$4	31$2	
1.732	CAVAQUINHOS E MACHETES	Um	25$6	20$8	
1.733	CHAVES, ARTICULADAS OU NÃO, PARA QUAISQUER INSTRUMENTOS.				
	De metal ordinario	Kg. P. L.	96$0	78$0	
	De prata	Kg. P. R.	160$0	130$0	
1.734	CITARAS:				
	De arco	Uma	38$4	31$2	
	Quaisquer outras	Uma	76$8	62$4	
1.735	CLARINETES E REQUINTAS:				
	De qualquer madeira, até 13 chaves	Um	76$8	62$4	
	Idem de 14 até 16 chaves	Um	96$0	78$0	
	Idem do sistema Bochm e os de mais de 16 chaves	Um	160$0	130$0	
1.736	CLARONES	Um	160$0	130$0	
	Nota nº. 291 — As partes não classificadas de clarinetes, requintas e clarones importadas separadamente, que não formarem na ocasião do despacho o objeto completo, pagarão, por unidade, dois têrços da taxa do instrumento a que se destinarem.				
1.737	CORDAS:				
	De aço para piano:				
	Lisas ou simples, avulsas, em carreteis ou rolos	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Bordões	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	De aço ou cobre, avulsas, em carreteis ou rolos, para viola, guitarra e semelhantes	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Cobertas de canotilho para violões e semelhantes	Kg. P. L.	44$8	36$4	
	De seda ou *rayon*, tripa e semelhantes	Kg. P. L.	64$0	52$0	
1.738	CORNETAS DE PALHETA:				
	De chifre, matérias plásticas e semelhantes, com ou sem guarnição de metal, próprias para sinais	Uma	2$6	2$1	
	De metal	Uma	7$6	6$2	
1.739	CRAVELHAS:				
	De aço ou ferro para citara, harpa, piano e semelhantes	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	De outro metal ordinario, para banjo, guitarra, viola e semelhantes	Kg. P. L.	12$8	10$4	
1.740	CRAVOS	Um	1:600$0	1:300$0	
1.741	DIAPAZÕES OU CORISTAS:				
	De aço	Um	2$6	2$1	
	De osso, materias plásticas, metal ordinario e semelhantes, de palheta	Um	1$0	$8	
1.742	DISCOS PARA GRAMOFONIOS E SEMELHANTES:				
	Sem gravação de sons	Kg. P. L.	7$0	5$7	
	Simples, com gravação de sons em uma só face	Kg. P. L.	10$6	8$6	
	Duplos, com gravação de sons nas duas faces	Kg. P. L.	17$6	14$3	
	Nota nº. 292— Os discos com gravação de lições didaticas pagarão metade das taxas respectivas.				
1.743	ESTANDARTES, BOTÕES, BRAÇOS, CAVELETES, CRAVELHAS, MENTONEIRAS OU BARBERAS, MOSAICOS, VOLUTAS E OUTRAS PARTES E ACESSORIOS DE BARBATANA, CHIFRE, OSSO, MADEIRA, MATERIAS PLÁSTICAS E SEMELHANTES, NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	38$4	31$2	
1.744	FAGOTES	Um	256$0	208$0	
	Nota nº. 293 — E' extensiva a este artigo a nota n. 291 ao artigo 1.736.				
1.745	FLAUTAS:				
	Comuns, de madeira ou de metal ordinario:				
	De uma chave	Uma	12$8	10$4	
	De 2 até 6 chaves	Uma	32$0	26$0	
	De 7 até 9 chaves	Uma	51$2	41$6	
	De mais de 9 chaves	Uma	76$8	62$4	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.745	(continuação)				
	Sistema Boehm:				
	De madeira ou de metal prateado ou não	Uma	224$0	182$0	
	De prata	Uma	512$0	416$0	
	Nota nº. 294 — As flautas que tiverem cabeça de marfim pagarão mais 10%.				
	E' extensiva a este artigo a nota nº. 291 ao artigo 1.736.				
1.746	FLAUTINS FLAGEOLETS E PIFANOS OU PIFAROS:				
	Comuns, de madeira ou de metal ordinario:				
	De uma chave	Um	9$6	7$8	
	De 2 até 6 chaves	Um	25$6	20$8	
	De mais de 6 chaves	Um	51$2	41$6	
	Sistema Boehm:				
	De madeira ou de metal prateado ou não	Um	128$0	104$0	
	De prata	Um	320$0	260$0	
	Nota nº. 295 — E' extensiva a este artigo a nota nº. 291 ao artigo 1.736.				
1.747	GAITAS:				
	De boca	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	De fole	Uma	32$0	26$0	
1.748	GRAMOFONIOS, FONOGRAFOS, VITROLAS, ZONOFONIOS E SEMELHANTES:				
	Simples ou comuns, movidos por meio de corda	Kg. P. L.	7$0	5$7	
	Idem, por eletricidade	Kg. P. L.	10$6	8$6	
	Com amplificador elétrico de som	Kg. P. L.	14$0	11$4	
	Nota nº. 296 — As partes e pertences dos aparelhos acima pagarão a taxa da terceira divisão.				
	Os aparelhos acima cuja caixa fôr dourada ou prateada ou tiver obras de talha embutidos ou marchetados de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão mais 50% e quando os embutidos ou marchetados forem desses metais pagarão o dobro da taxa respectiva.				
	Os ordinários, pequenos, próprios para divertimento de crianças, pagarão as mesmas taxas acima, segundo sua qualidade.				
1.749	GUITARRAS	Uma	64$0	52$0	
1.750	HARMONICAS:				
	Portáteis ou de mão, acordeons, concertinas e semelhantes	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Com teclado de piano, que possam ser tocadas sôbre os joelhos, com ou sem registro:				
	Até 16 baixos	Kg. P. L.	14$0	11$4	
	De mais de 16 até 48 baixos	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	De mais de 48 baixos	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Nota nº. 296-A —As partes e perteces de harmonicas pagarão a taxa da ultima divisão.				
1.751	HARMONIUNS, HARMONIFLUTES E ORGÃOS:				
	Em forma de piano:				
	Até 3½ oitavas:				
	Com um ou sem registro	Um	160$0	130$0	
	De2 Até 4 registros	Um	224$0	182$0	
	De mais de 4, idem	Um	256$0	208$0	
	De 4 oitavas:				
	Até 4 registros	Um	256$0	208$0	
	De mais de 4, idem	Um	288$0	234$0	
	De mais de 4 oitavas:				
	Até 5 registros	Um	352$0	286$0	
	De 6 até 10, idem	Um	640$0	520$0	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.751	(continuação)				
	De 11 até 15, idem	Um	1.088$0	884$0	
	De 16 até 18, idem	Um	1:920$0	1:560$0	
	De mais de 18, idem	Um	2:560$0	2:080$0	
	Nota nº. 297 — Os instrumentos deste artigo funcionando por meio de eletricidade pagarão mais 20 %.				
	Nos direitos dos orgãos não estão compreendidos os dos tubos ou flautas, que pagarão em separado a taxa do ultimo artigo desta classe.				
1.752	HARPAS:				
	De movimentos simples	Uma	960$0	780$0	
	Idem, dobrado	Uma	1:600$0	1:300$0	
1.753	INSTRUMENTOS DE METAL NÃO CLASSIFICADOS:				
	De sôpro:				
	De chaves e simples ou lisos	Kg. P. L.	96$0	78$0	
	De válvulas a cilindro ou a pistão	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	De percussão e outros não classificados	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Nota nº. 298. — As partes dos instrumentos acima, importadas separadamente, que por ocasião do despacho não formarem o objeto completo, bem como os pertences respectivos, ficarão sujeitos á maior taxa dêste artigo.				
1.754	MAQUINISMOS PARA PIANO:				
	Completos, montados ou desarmados	Um	1:280$0	1:040$0	
	Peças soltas ou avulsas	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Teclados imples	Um	128$0	104$0	
	Idem com maquinismo	Um	384$0	312$0	
1.755	METRONOMOS DE MAELZEL E SEMELHANTES	Um	21$0	17$1	
1.756	MUSICAS:				
	Em pranchetas de madeira ou de papelão	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Em carreteis ou rolos de papel, papelão ou carãto	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Em laminas circulares, cilindros ou de outro feitio, de metal ordinario	Kg. P. L.	19$2	15$6	
1.757	OBOÉS:				
	Até 16 chaves	Um	96$0	78$0	
	De mais de 16 chaves	Um	128$0	104$0	
	Nota nº. 299. — E' extensiva a este artigo a nota nº. 291 ao artigo 1.736.				
1.758	OCARINAS:				
	De barro, revestidas ou não de matéria plástica e semelhantes, com ou sem bomba	Uma	2$0	1$6	
	De louça, idem	Uma	6$4	5$2	
	De metal ordinario, idem	Uma	3$2	2$6	
1.759	PALHETAS:				
	Para clarinetes e semelhantes	Duzia	2$3	1$9	
	Para fagotes e semelhantes	Uma	1$2	1$0	
1.760	PANDEIROS OU TAMBORINS:				
	Simples, com ou sem aros de metal	Um	6$4	5$2	
	Com tarrachas de metal ou campainhas	Um	12$8	10$4	
1.761	PELES PARA TAMBORES E BOMBOS, COM OU SEM ARMAÇÃO	Kg. P. L.	25$6	20$8	
1.762	PIANISTA AUTOMÁTICO OU PIANOLA	Um	640$0	520$0	
1.763	PIANOS:				
	De mesa ou armário	Um	1:728$0	1:404$0	
	De meia cauda	Um	2:240$0	1:820$0	
	De cauda e harmonicordios	Um	2:880$0	2:340$0	
	Nota nº. 300. — Os autopianos ou pianolas-pianos pagarão mais 40 %.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.763	(continuação) Será considerado de meia cauda o piano que não exceder de 2 metros de comprimento. Nas taxas dos pianos ficam incluidas as dos seguintes acessórios, um par de arandelas, uma chave de afinar um diapazão, um quilograma de cordas e quatro isoladores de vidro.				
1.764	PRATOS PARA CONJUNTO MUSICAL.	Par	76$8	62$4	
1.765	RABECAS OU VIOLINOS, VIOLETAS, VIOLAS DE AMOR E SEMELHANTES, COM OU SEM ARCO.....	Um	51$2	41$6	
1.766	RABECÕES COM OU SEM ARCO. Pequenos (violoncelos).....	Um	160$0	130$0	
	Grandes (contrabaixos).....	Um	256$0	208$0	
1.767	REALEJOS. De palheta: Até 20 centimetros de comprimento.....	Um	25$6	20$8	
	De mais de 20 até 50 centimetros, idem.....	Um	51$2	41$6	
	De mais de 50 centimetros, idem.....	Um	115$2	93$6	
	De cordas. De altura até 50 centimetros	Um	320$0	260$0	
	Idem de mais de 50 até 100 centimetros.....	Um	640$0	520$0	
	Idem de mais de 100 centimetros.....	Um	960$0	780$0	
	Idem, idem, com teclado de piano.....	Um	1:920$0	1:560$0	
	De canudos de madeira ou de metal: Até 35 canudos.....	Um	96$0	78$0	
	De mais de 35 até 50, idem....	Um	160$0	130$0	
	De mais de 50 até 80, idem....	Um	320$0	260$0	
	De mais de 80, idem.....	Um	768$0	624$0	
	Nota nº. 301.— Nas taxas dos realejos estão compreendidas as dos cilindros. A cada realejo sem cilindro competem doze músicas, pagando as excedentes direitos em separado. O comprimento será tomado pelas paredes externas das caixas e na contagem dos canudos serão tambem incluidos os do fundo dos realejos. Os realejos que trouxerem tambor, triângulo, campainhas ou figuras movediças ou fixas, pagarão mais 20% da respectiva taxa e os que trouxerem reunidos tambor, triângulo, campainhas e figuras, pagarão mais 60%.				
1.768	TAMBORES, RUFOS, CAIXAS DE GUERRA, TAMBORES SURDOS, TAROIS E SEMELHANTES, COM OU SEM VAQUETAS.....	Um	76$8	62$4	
1.769	TAMPOS, LADOS E FUNDOS, PROPRIOS PARA BANJOS, GUITARRAS, RABECAS, RABECÕES, VIOLAS E SEMELHANTES: De madeira ordinária.....	Kg. P. L.	9$0	7$3	
	Idem, fina.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Idem, com embutidos ou marchetados da mesma ou de qualquer outra matéria, exceto ouro, platina ou prata.....	Kg. P. L.	192$0	156$0	
1.770	TAM-TANS OU GONGOS.....	Kg. P. L.	64$0	52$0	
1.771	TIMBALES OU TIMPANOS: Sem mecânica.....	Par	192$0	156$0	
	Com mecânica.....	Par	384$0	312$0	
1.772	TRIANGULOS OU FERRINHOS PARA CONJUNTO MUSICAL.....	Um	7$6	6$2	
1.773	VAQUETAS OU BAQUETAS: Para bombos ou zabumbas...	Uma	6$4	5$2	
	Para tambores ou caixas de guerra e outros instrumentos.	Uma	4$4	3$6	
1774	VIOLAS.....	Uma	38$4	31$2	
1.775	VIOLÕES: Com cravelhas de madeira....	Um	51$2	41$6	
	Idem de metal ordinário....	Um	64$0	52$0	
1.776	XILOFONIOS E MARIMBAS.....	Kg. P. L.	25$6	20$8	
1.777	QUAISQUER INSTRUMENTOS DE MUSICA SEUS PERTENCES OU PARTES NÃO CLASSIFICADOS...	Ad-val.	40%	33%	
	Nota n.º 302 — As caixas, estojos ou capas em que vierem os instrumentos pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade. Salvo disposição especial, os instrumentos e obras desta classe que forem dourados ou prateados, no todo ou em parte, bem como os com enfeites, guarnição ou partes, embutidos ou marchetados da mesma ou de qualquer outra materia, exceto ouro, platina ou prata, pagarão mais 50%; os de aço ou ferro niquelado, mais 20%; os com chaves ou enfeites, guarnição ou partes, embutidos ou marchetados desses metais e os providos de amplificadores elétricos de som, pagarão o dôbro dos direitos que lhes competirem.				
	CLASSE 33ª				
	VEÍCULOS SEUS ACESSÓRIOS E PERTENCES				
1.778	AEROPLANOS, HIDROPLANOS, AUTOGIROS, BALÕES, DIRIGIVEIS E OUTROS, MONTADOS OU DESMONTADOS, ACESSORIOS E PERTENCES, BEM COMO MOTORES, OBJETOS E INSTRUMENTOS DO SEU EQUIPAMENTO, IMPORTADOS CONJUNTA OU SEPARADAMENTE.....	Kg. P. L.	$9	$7	
1.779	CARROS, MONTADOS OU DESMONTADOS, COMPLETOS: Automóveis a gosolina, nafta, benzina ou outra essência, a alcool, oleo ou a eletricidade: Proprios para passageiros, como: landaulets, limousines, phaetons, double-phaetons, sedans, spiders e outros: Até 1 000 Kgs.....	Kg. P. L.	2$6	2$1	1$712
	D mais de 1.000 até 1.500 kgs.	Kg. P. L.	3$1	2$5	1$984
	De mais de 1.500 até 2.000 kgs	Kg. P. L.	4$8	3$9	3$080
	De mais de 2.000 até 2.500 kgs	Kg. P. L.	7$2	5$9	4$712
	De mais de 2.500 kgs.....	Kg. P. L.	9$7	7$9	6$344
	Próprios para passageiros ou carga, entrega de encomendas, socorros pessoais, serviço funerário e fins semelhantes, como: ambulâncias: caminhões, ônibus e outros: Até 2.000 kgs.....	Kg. P. L.	2$2	1$8	1$456
	Demais de 2.000 até 4.000 kgs.....	Kg. P. L.	2$6	2$1	1$704
	De mais de 4.000 kgs.....	Kg. P. L.	3$3	2$7	2$184
	Próprios para distribuição de alcool, gasolina, óleo e outros líquidos, providos de tanque; para extinção de incêndio, irrigação, limpeza pública ou particular, socorros ou serviços semelhantes, com ou sem bomba, guindaste, escadas, maquinismo, vassouras ou outra aparelhagem.....	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Próprios para correr sôbre linhas férreas.....	Kg. P. L.	1$8	1$5	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.779	(continuação)				
	De tração a vapor ou elétrica para correr sôbre linhas férreas:				
	Urbanas ou de longo percurso:				
	Próprios para passageiros:				
	De madeira e ferro.....	Kg. P. L.	1$6	1$3	
	De aço ou ferro.....	Kg. P. L.	$6	$5	
	Próprios para carga e fins semelhantes:				
	De madeira e ferro.....	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	De aço ou ferro.....	Kg. P. L.	$5	$4	
	Próprios para socorros ou condução de líquidos, providos de guindaste, tanque, maquinismo ou outra aparelhagem:				
	De madeira e ferro.....	Kg. P. L.	$6	$5	
	De aço ou ferro.....	Kg. P. L.	$4	$3	
	Interiores, de estabelecimentos agrícolas, indústrias e de minas:				
	Grandes para carga, atêrro e semelhantes:				
	De madeira e ferro.....	Kg. P. L.	$6	$5	
	De aço ou ferro.....	Kg. P. L.	$4	$3	
	Pequenos idem, todos de ferro, sistema Decauville, e outros.....	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	De tração animal:				
	Próprios para passageiros como: caleças, charretes, coches, coupés, diligências, ônibus e outros.....	Kg. P. L.	10$0	8$2	
	Idem, em osso.....	Kg. P. L.	8$2	6$7	
	Próprios para carga, entrega de encomendas, serviço funerário e fins semelhantes, como: caminhões, carretas, carroças e outros.....	Kg. P. L.	13$2	10$8	
	Próprios para distribuição de alcool, gasolina, óleo ou outro líquido, providos de tanque; para extinção de incêndio, irrigação, limpeza pública e particular e serviços semelhantes, com ou sem bomba, guindastes, escadas, maquinismo, vassouras ou outra aparelhagem.....	Kg. P. L.	6$8	5$6	
	Próprios para correr sôbre linhas férreas.....	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De tração manual para correr sôbre linhas férreas ou não:				
	Próprios para armazens, cargas e atêrro:				
	De madeira e ferro.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	De aço ou ferro.....	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Nota n.º 303 — Para cobrança das taxas que incidem sobre os automoveis montados ou desmontados, se incluem no seu peso todas as peças, partes e acessórios necessarios ao seu perfeito e usual funcionamento e mais um jogo de ferramentas completo, até dois capachos ou tapetes de feitio adaptavel ao carro, uma ou duas rodas sobressalentes, com ou sem os respectivos pneumaticos e câmaras de ar, desde que o automovel tenha dispositivo para conduzi-las. Si no ato da conferencia se verificar a falta de qualquer peça, parte ou acessorio do automovel, o peso dos objetos que faltarem será computado para a determinação da taxa do veículo, sendo os direitos, com as multas regulamentares, cobrados sobre o pêso total assim calculado.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.779	(continuação)				
	Desde que haja similar nacional dessas peças e acessorios e constem os mesmos de declaração discriminada na fatura consular, os direitos serão cobrados sobre o peso efetivamente encontrado, mas sempre com a taxa determinada na forma acima				
	Aos automoveis montados, sem acabamento de pintura, cromagem, niquelagem e forração será concedido o abatimento de 10 % nas respectivas taxas				
	Os automoveis desmontados, sem pintura definitiva, dependentes de um trabalho completo de montagem a ser efetuado no país, gosarão do abatimento de 20 % nas respectivas taxas, mesmo que venham prontas e acabadas algumas de suas peças, partes ou acessórios, observadas as regras acima relativas á determinação da taxa e cobrança dos direitos.				
	No caso de não se verificar que as peças importadas completam os automoveis desmontados, serão aplicadas às mesmas peças as taxas que lhes competirem, conforme a sua classificação.				
	As capotas e as cortinas constituem complemento essencial dos automoveis abertos de passageiros.				
	Considera-se carro de tração animal em osso, o carro sem nenhum acabamento, como: pintura, niquelagem e forração.				
	Os carros deste artigo para correr sôbre linhas férreas, e os da ultima divisão, quando fabricados de matérias diferentes, ficarão sujeitos às taxas da matéria que neles predominar, ou da matéria mais tributada, no caso de igualdade de matérias ou de duvida qual seja a predominante.				
1.780	EMBARCAÇÕES MONTADAS OU DESMONTADAS, COMPLETAS:				
	Automoveis a gasolina, náfta, benzina ou outra essência, a alcool ou a eletricidade:				
	Próprias para passageiros:				
	Com casco de madeira.....	Kg. P. L.	2$5	2$0	
	Idem de aço ou ferro	Kg. P. L.	1$7	1$4	
	Idem de outro metal	Kg. P. L.	3$0	2$4	
	Próprias para carga, distribuição de combustivel, extinção de incêndio, fornecimento de água e outros serviços:				
	Com casco de madeira.....	Kg. P. L.	2$3	1$9	
	Idem de aço ou ferro	Kg. P. L.	1$5	1$2	
	Próprias para pescaria, providas de acessórios e pertences do seu equipamento....	Kg. P. L.	1$8	1$5	
	A vela, a óleo ou a vapor:				
	Para a navegação de grande ou pequena cabotagem e de longo curso ou para a navegação interior; para dragagem, condução de lama, movimentação de areia e socorro dentro ou fóra dos portos; para o serviço de pesca, explorações oceanográficas e semelhantes, com todo o aparelhamento necessario aos seus fins; e as que arquearem mais de duzentas toneladas.....	Ad-val.	1,3%	1%	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.780	(continuação)				
	Para serviço de portos, como barcas, lanchas, rebocadores e outros, próprios para condução de passageiros ou carga, distribuição de combustivel, fornecimento de água, reboque e fins semelhantes, com a respectiva aparelhalhagem:				
	Com casco de madeira	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Idem de aço ou ferro	Kg. P. L.	$6	$5	
	Para desporto:				
	Cutters, iates e outros exclusivamente a vela, com a respectiva aparelhagem	Kg. P. L.	4$1	3$3	
	Canôes, gigs, out-riggers, skiffs, yoles e outras, a remo	Kg. P. L.	6$8	5$5	
	Para diversos fins, a remo, vara ou para serem rebocadas:				
	Alvarengas, batelões, catraias, lanchões e outras grandes:				
	Com casco de madeira	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Com casco de aço, ferro ou metal ordinario	Kg. P. L.	$6	$5	
	Botes, canôas, caiques, escaleres e outras pequenas	Kg. P. L.	3$4	2$7	
1.781	VELOCIPEDES, COMO: BICICLES E TRICICLES, MONTADOS OU DESMONTADOS, COMPLETOS:				
	A motor:				
	Bicicles de um ou mais assentos, com ou sem dispositivo para transporte de encomendas, providos de pneumaticos	Kg. P. L.	3$8	3$1	3$09
	Tricicles de um ou mais assentos, com cesta ou caixa ou sem elas, para transporte de pessoas ou mercadorias, idem, compreendidos os automoveis de três rodas e os side cars	Kg. P. L.	3$2	2$6	2.560
	A pedal:				
	Tricicles de ferro e madeira ou de ferro, pintados, estanhados ou niquelados, com rodas revestidas ou não de borracha massiça, próprios para crianças	Kg. P. L.	4$0	3$2	
	Bicicles de um ou mais assentos com ou sem dispositivo para transporte de encomendas providos de pneumáticos	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Tricicles de um ou mais assentos, com cesta ou caixa ou sem elas para transporte de pessoas ou de mercadorias, idem	Kg. P. L.	4$4	3$6	
	Nota nº. 304. — Os tricicles próprios para crianças, quando tiverem rodas providas de pneumáticos, pagarão direitos com aumento de 50 %.				
	As cestas ou caixas de tricicles importadas avulsas pagarão os direitos da tarifa que lhes competirem, segundo sua qualidade.				
	No caso de não se verificar que as peças importadas completam os velocipedes desmontados, serão aplicadas às mesmas peças as taxas que lhes competirem, segundo sua classificação.				
1.782	PARTES, ACESSORIOS E PERTENCES:				
	De carros automoveis:				
	Chassis ou trucks, sem caixa de carro (carrosserie), montados ou desmontados, completos, com motor e seus pertences, rodagens dianteira e trazeira guarnecidas de pneumáticos, estribos, pára-lamas, pára-choques e todas as demais peças necessárias ao seu funcionamento, inclusive busina, lanternas e sinais:				
	Próprios de landaulets, limousines phaetons, double-phaetons, sedans, epiders e outros				
	Até 600 kgs	Kg. P. L.	2$5	2$0	
	De mais de 600 até 1.100 kgs	Kg. P. L.	2$8	2$3	
	De mais de 1.100 até 1.600 kgs	Kg. P. L.	3$4	3$5	
	De mais de 1.600 até 1900 kgs	Kg. P. L.	6$5	5$3	
	De mais de 1.900 kgs	Kg. P. L.	9$0	7$3	
	Proprios para ambulancias, caminhões, onibus e quaisquer outros	Kg. P. L.	2$0	1$6	1$27
	Caixas de carro (carrosseries) montadas ou desmontadas completas:				
	Proprias de landaulets, limousines, phaetons, double-phaetons sedans, spiders e outros, com todas as suas partes componentes, incluidos espêlhos de direção e retrovisão, assentos, almofadas, tapêtes, pára-brisas e respectivo limpador	Kg. P. L.	10$6	8$6	
	Próprias de ambulâncias, caminhões, ônibus e quaiquer outros, idem, idem	Kg. P. L.	8$1	6$6	
	Peças avulsas:				
	Armação de chassis (longarinas, travessas, braçadeiras e peças semelhantes de ligação), caixa ou cofre do motor, correntes antiderrapantes, eixos e freios das rodas e da transmissão, para-choques e pertences, pára-lamas, radiador e respectivo tanque, rodas taboleiro ou baú do carter, tanque de gasolina e pertences, tubo de descarga e silenciador	Kg. P. L.	3$3	2$7	2$18
	Alavancas de mudança de velocidade e de freio, amortecedores, barra de direção e respectivo volante, bujões de tanques e de graxa, caixa de velocidade, controles e tirantes dos freios, diferencial, peças de embrayagem, estribos e protetores, junta universal, moldura do radiador, pinos de lubrificação, quadro de instrumentos, suportes, ventilador e res- e respectiva correia e outras peças não especificadas do chassis, ainda que se relacionem com o motor	Kg. P. L.	5$3	4$3	
	Capotas completas com armação, cortinas e respectivas capa, pára-brisas com armação ou só os vidros, portas, assentos acolchoados ou não vidros para janelas, por-				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.782	(continuação) tas ou vistas, biselados ou não, indicando por sua forma a aplicação, espelhos de direção e retrovisão, e outras peças não especificadas de caixas de carro	Kg. P. L.	13$1	10$7	8$52
	De carros de tração a vapor, eletrica ou animal, para correr sobre linhas férreas:				
	Truks, respectivas rodas, molas, eixos, engates e mais peças da parte inferior, inclusive freios automáticos de ar Westinghouse e outros, montados ou desmontados, completos	Kg. P. L.	$4	$3	
	De carros de tração animal ou manual:				
	Buchas, cubos, eixos, forquilhas, jogos e outros objetos de ferro	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Armões, cajados, cubos, pinos, raios, rodas, varais e outras quaisquer peças:				
	De madeira	Kg. P. L.	4$2	3$4	
	De madeira e ferro	Kg. P. L.	2$8	2$3	
	De embarcações a remo e a vela:				
	Mastros e vergas completos	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Remos	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Velas — os direitos do tecido respectivo mais 10%.				
	De bicicles e tricicles a motor ou a pedal:				
	De ferro simples, galvanizado ou pintado	Kg.P. L.	4$4	3$6	
	Idem, cromado ou niquelado.	Kg. P. L.	5$8	4$7	
	De borracha, couro, madeira, matérias plásticas e semelhantes, com adaptações de ferro ou desse metal com adaptações daquelas matérias	Kg. P. L.	10$3	8$4	
	De automoveis (carros ou embarcações):				
	Distribuidores de corrente, magnétos, motores de partida e outras peças elétricas não classificadas do motor	Kg. P. L.	11$1	9$0	7$19
	Amperêmetros, manômetros, termostáticos, velocímetros e outros instrumentos fisicos	Kg. P. L.	14$5	11$8	9$47
	De quaisquer carros, exceto os para correr sobre linhas férreas:				
	Molas em fôlhas ou feixes	Kg. P. L.	2$5	2$0	
	De quaisquer veículos, exceto aeronaves:				
	Buzinas:				
	De metal ordinário, simples, pintado ou niquelado	Kg. P. L.	10$8	8$8	7$0
	Idem, dourado ou prateado	Kg. P. L.	22$8	18$6	14$0
	Nota nº. 305. — Para a determinação da taxa e modo de cobrança dos direitos que recaem sobre os chassis completos para automoveis de carga ou de passageiros serão observadas as disposições da nota nº. 303, no que lhe fôr aplicavel.				
1.783	PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR E SUAS PARTES OU PERTENCEES:				
	Até 5 kgs	Kg. P. L.	14$5	11$8	8$88
	De mais de 5 até 2º Kgs	Kg. P. L.	9$0	7$3	5$46
	De mais de 20 até 50 kgs	Kg. P. L.	6$2	5$0	3$75
	De mais de 50 kgs	Kg. P. L.	4$8	3$9	2$895
	Nota nº. 306 — Nenhum pneumatico ou câmara de ar				
1.783	(continuação) pagará menos do que o mais pesado da divisão anterior. Neste artigo estão compreendidos os pneumáticos e camaras de ar para rodas de aeronaves, quando não aompanharem as rodas ou excederem á quantidade exigida para as mesmas.				
1.784	RODAS MASSIÇAS DE BORRACHA SÔBRE ARMAÇÃO OU AROS DE FERRO	Kg. P. L.	3$3	2$7	
1.785	QUAISQUER ACESSORIOS, PARTES E PERTENCES NÃO CLASSIFICADOS — os direitos da tarifa que lhes competirem, segundo sua qualidade.				
	CLASSE 34ª				
	MAQUINAS, APARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DIVERSOS				
1.786	AFIADORES:				
	Para facas:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes	Um	2$0	1$6	
	Com cabo de madreperola, marfim, tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não	Um	9$6	7$8	
	Para navalhas comuns:				
	De duas faces	Um	2$0	1$6	
	De quatro faces	Um	3$8	3$1	
	Para navalhas Auto-Strop, Gillete, Pollux e semelhantes, de manivela e outros não especificados	Kg. P. L.	16$0	13$0	
1.787	ALAMBIQUES, AUTOCLAVES, ESTUFAS, PASTEURIZADORES E SEMELHANTES:				
	Pequenos ou de capacidade não excedente de 50 decimetros cúbicos — os direitos das obras não classificadas, segundo sua qualidade.				
	Grandes ou de capacidade excedente de 50 decimetros cúbicos — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.788	ALMOFAÇAS	Kg. P. L.	3$2	2$6	
1.789	ALMOTOLIAS:				
	De folha de Flandres ou ferro galvanizado	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	7$6	6$2	
1.790	APARELHOS DE MOVIMENTO OU TRANSMISSÃO E QUALQUER DE SUAS PARTES NÃO CLASSIFICADAS, COMO: ANEIS, BUCHAS, CAIXAS PARA MANCAIS, CHAVETAS, COLARES, COLUNAS PARA RECEBER AS SUSPENSÕES, EIXOS, LUVAS, MANCAIS, POLIAS E SUSPENSÕES	Kg. P. L.	1$4	1$1	
1.791	AQUECEDORES:				
	De agua ou de ar para uso doméstico	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Idem, para caldeiras geradoras de vapor — os direitos das máquinas motrizes a vapor fixas.				
1.792	BALANÇAS:				
	De conchas pendentes, simples ou comuns				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.792	(continuação)				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	De aço ou ferro com conchas de outro metal ordinário ou de madeira	Kg. P.L	10$2	8$2	
	De plataforma com estrado de ferro, de madeira ou demadeira e ferro:				
	Para pesar até 100 kgs	Uma	160$0	130$0	130$0
	Idem, de mais de 100 até 200 kgs	Uma	288$0	234$0	208$0
	Idem, de mais de 200 até 500 kgs	Uma	416$0	338$0	312$0
	Idem, de mais de 500 até 1.000 kgs	Uma	640$0	520$0	457$6
	Idem, de mais de 1.000 até 2.000 kgs	Uma	1.024$0	832$0	759$2
	Idem, de mais de 2.000 até 5.000 kgs	Uma	1:536$0	1:248$0	832$0
	Idem, de mais de 5.000 kgs	Uma	2:176$0	1:768$0	1:664$0
	De cima e mesa ou balcão, de qualquer feitio, com base ou soco de qualquer qualidade:				
	Até 0m,40 na maior extensão	Uma	38$4	31$2	
	De mais de 0m,40 até 0m,60, idem	Uma	96$0	78$0	
	De mais de 0m,60 até 0m,80, idem	Uma	128$0	104$0	
	De mais de 0m,80, idem	Uma	192$0	156$0	
	Granatárias comuns de pendurar ou de coluna, ordinarias, com uo sem caixa	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Automáticas e semi-automáticas computadoras, com ou sem plataforma, tipos Dayton, Berkel e semelhantes:				
	Com capacidade até 10 kgs	Uma	160$0	130$0	130$0
	Idem, até 20 kgs	Uma	192$0	156$0	156$0
	Idem, até 50 kgs	Uma	224$0	182$0	182$0
	Idem até 100 kgs	Uma	288$0	234$0	234$0
	Idem, até 200 kgs	Uma	384$0	312$0	312$0
	Idem de mais de 200 kgs. — os direitos das balanças de plataforma ou de estrado, observada a nota respectiva.				
	Para pesagem de café, cereais e semelhantes (automáticas)	Kg. P. L.	4$2	3$4	
	Com mola:				
	De canudo, de suspender, com ou sem concha	Kg. P. L.	12$8	10$4	10$4
	Com sóco de ferro ou marmore, de uma só concha	Kg. P. L.	6$4	5$2	5$2
	Não especificadas	Kg. P. L.	5$2	4$2	4$16
	Braços, conchas, cruzetas, fieis, navalhas, sócos, e outras partes de balanças classificadas por unidade	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	De aço ou ferro simples	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Idem, cromado, envernizado, esmaltado, niquelado ou pintado	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	De outro metal ordinário				
	Nota nº. 307 — As balanças de plataforma da 2ª divisão, automáticas, com mostrador, pagarão mais 50 %, e as que além de automáticas, com ou sem mostrador, tiverem aparelho registrador, coletor ou distribuidor, pagarão o dobro dos direitos.				
	Os pêsos ou marcos proprios para servirem nas balanças pagarão direitos em separado.				
1.793	BIGORNAS, SAFRAS E RESPECTIVAS MATRIZES:				
	Até o pêso de 2 kgs	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	De mais de 2 até 5 kgs	Kg. P. B.	2$0	1$6	
	De mais de 5 kgs	Kg. P. B.	1$2	1$0	
	Nota nº. 308 — Nenhuma bigorna ou safra pagará menos do que a mais pesada da divisão anterior.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.794	BOMBAS:				
	Manuais:				
	Aspirantes:				
	De aço ou ferro	Kg. P L.	2$3	2$1	
	De aço ou ferro e cobre	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	De cobre	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Prementes e aspirantes- prementes:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	De aço ou ferro e cobre	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	De cobre	Kg. P. L.	8$3	6$8	
	Para gasolina ou para alcool-motor, simples ou com mostrador, de qualquer modo acionadas, armadas ou desarmadas e qualquer de suas partes não classificadas	Kg. P. L.	5$2	4$2	3$12
	Movidas a vapor, alcool, ar comprimido, ar quente, eletricidade, gasolina, náfta, petróleo, ou força hidráulica e as para extinção de incêndios — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
	Nota nº. 309 — Considerar-se-ão bombas de ferro e cobre as que tiverem os cilindros ou sómente as caixas de valvulas de cobre; e bombas de cobre aquelas em que as caixas de valvulas, bem como os cilindros, forem de cobre.				
1.795	BRUNIDORES PARA DOURADOR	Um	7$6	6$2	
1.796	BUZINAS OU PORTA-VOZES	Uma	10$2	8$3	
1.797	CADEIRAS PARA BARBEIRO E SEMELHANTES	Uma	448$0	364$0	
1.798	CALDEIRAS:				
	Condensadoras de vapor:				
	De aço ou ferro, simples	Kg. P. L.	2$1	1$7	
	De aço ou ferro cromado, galvanizado, niquelado ou pintado	Kg. P. L.	3$6	2$9	
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	8$4	6$8	
	Geradoras de vapor com os respectivos aquecedores:				
	Pesando até 250 kgs	Kg. P. L.	1$7	1$4	
	Idem, de mais de 250 até 5.000 kgs	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Idem, de mais de 5.000 até 20.000 kgs	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Idem, de mais de 20.000 até 100.00 kgs	Kg. P. L.	$7	$6	
	Idem, de mais de 100.000 kgs	Kg. P. L.	$5	$4	
	Nota nº. 309A—Nenhum gerador pagará menos do que o mais pesado da divisão anterior.				
1.799	CARDAS:				
	Manuais	Par	2$7	2$2	
	Para maquinas:				
	Em peças ou tiras, sem guarnição	Kg. P. L.	13$4	10$9	
	Idem com guarnição de metal ordinário ou madeira	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Movidas a vapor, eletricidade ou outra força — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.800	COMPASSOS COMUNS E SUAS PARTES:				
	Para carpinteiro, ferreiro e outros oficios:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	De outro metal ordinário ou de ferro e cobre	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Simples, para colegiais:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	De outro metal ordinário ou de ferro e cobre	Kg. P. L.	6$4	5$2	
1.801	COMPONEDORES	Um	4$4	3$6	
1.802	COMPRESSORES DE AR: os direitos das maquinas operatrizes não classificadas.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.803	CORTA-VIDROS:				
	Com ponta de diamante.....	Um	9$8	8$0	
	Não especificados.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
1.804	CROQUES SEM CABO:				
	De aço ou ferro.....	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	De outro metal ordinário.....	Kg. P. L.	11$5	9$4	
1.805	ELETROLIZADORES — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas				
1.806	ELEVADORES ELETRICOS — os direitos de suas partes, segundo a tarifa.				
1.807	ENXÓS.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
1.808	ESCAFANDROS COMPLETOS.....	Um	512$0	416$0	
	Nota nº. 310 — Os tubos pagarão direitos em separado; e as partes avulsas que não formarem o escafandro completo ficarão sujeitas às taxas que lhes competirem, segundo sua qualidade.				
1.809	ESCAVADORES DE ALCATRUZES, DRAGAS SECAS E SEMELHANTES, MOVIDAS A VAPOR, ELETRICIDADE OU OUTRA FORÇA.				
	Até 20.000 kgs.....	Kg. P. L.	$4	$3	
	De mais de 20.000 kgs.....	Kg. P. L.	$3	$2	
	Nota nº. 311 — E' extensiva a êste artigo a nota nº. 308 ao artigo n. 1.793.				
1.810	ESFUMINHOS:				
	De papel ou massa de papel...	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	De pelica.....	Kg. P. L.	25$6	20$8	
1.811	ESQUADROS COMUNS, COM OU SEM ESCALA:				
	De aço ou ferro.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	De outro metal ordinario.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	De madeira ou de madeira e metal ordinario.....	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	De qualquer outra materia....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
1.812	ESTICADORES OU DISTENSORES DE ARAME.....	Kg. P. L.	2$0	1$6	
1.813	EXTINTORES DE INCENDIO, PORTÁTEIS, COM OU SEM CARGA:				
	De aço ou ferro, simples ou pintados.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	De outro metal ordinario.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Montados sôbre rodas — o dôbro dos direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
	Nota nº. 312 — Os suportes de outra matéria e as cargas sobressalentes pagarão direitos em separado.				
1.814	FERRAMENTAS:				
	Grossas, como: alavancas com ou sem únhas, alfânges, alviões, ancinhos, curva-trilhos enxadas, facões grosseiros com ou sem gume para cortar cana e semel hantes. ferros de cova, foices, foicinhas, forcados, forquilhas, gadanhos, machados, machadinhas, malhos e marretas de pêso de 2 quilogramos ou mais, pás, picarretas, picões, sachos, sacholas, serrotes para forragens, tenazes grandes e semelhantes.....	Kg. P. L.	$7	$6	
	Pneumáticas e elétricas:				
	Pesando até 10 kgs.....	Kg. P. L.	2$3	1$9	
	Idem, de mais de 10 até 50 kgs.	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Idem, de mais de 50 até 100 kgs.	Kg. P. L.	1$5	1$2	
	Idem, de mais de 100 kgs....	Kg. P. L.	1$1	$9	
	Nota nº. 313. — Os cabos desligáveis das ferramentas grossas, pagarão direitos em separado.				
	Nenhuma ferramenta pneumática ou elétrica pagará menos do que a mais pesada da divisão anterior.				
1.815	FERROS:				
	De cortar hostias, obreias, pastilhas e semelhantes:				
	De aço ou ferro.....	Kg P. L.	3$2	2$6	
	De ferro e cobre.....	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	De outro metal ordinario.	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	De alisar, encrespar, frisar e ondular cabelos, plissar e semelhantes de metal ordinario	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	De engomar ou de polis.				
	De aço ou ferro simples...	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Idem, cromados ou niquelados.....	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	De outro metal ordinario..	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Nota nº. 314. — Na taxa dos ferros ficam compreendidas as de suas partes e acessórios como: depósito e descanso da mesma ou de matéria inferior e tomada de corrente eletrica.				
1.816	FITAS PARA MÁQUINAS DE ESCREVER E SEMELHANTES:				
	Acabadas ou prontas.....	Kg. P. L.	29$4	23$9	
	Em branco ou por tingir.....	Kg. P. L.	20$0	16$6	
1.817	FÓLES:				
	De madeira com sanfona de couro.....	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	De aço ou ferro, idem.....	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra fôrça — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
	Nota nº. 315. — Os contrapêsos que acompanharem os fóles pagarão direitos, segundo sua qualidade.				
1.818	FÓRJAS:				
	Portateis, com ou sem ventilador.....	Kg. P. B.	1$2	1$0	
	Fixas ou semi-fixas movidas a vapor, eletricidade ou outra fôrça — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.819	FÔRMAS PASSADEIRAS E CRISTALIZADORES PARA AÇUCAR, GELO E SEMELHANTES.....	Kg. P. L.	2$8	2$3	
1.820	FORQUETAS:				
	De aço ou ferro.....	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	De outro metal ordinario.....	Kg. P. L.	9$6	7$8	
1.821	GARLOPAS, GOIVETES, GUILHERMES, PLAINAS, REBOTES E SEMELHANTES.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
1.822	GELADEIRAS, REFRIGERADORES E SEMELHANTES, DE METAL ORDINARIO:				
	Sem aparelhagem frigorifica — os direitos das respectivas obras não classificadas, segundo sua qualidade.				
	Com aparelhagem frigorifica:				
	Pesando até 10 quilos.....	Kg. P. L.	2$3	1$9	1$86
	Idem, de mais de 10 até 50 quilos.....	Kg. P. L.	2$0	1$6	1$55
	Idem, de mais de 50 até 100 quilos.....	Kg. P. L.	1$6	1$3	1$24
	Idem, de mais de 100 até 250 quilos.....	Kg. P. L.	1$5	1$2	1$12
	Idem, de mais de 250 até 500 quilos.....	Kg. P. L.	1$2	1$0	$99
	Idem, de mais de 500 até 1.000 quilos.....	Kg. P. L.	1$0	$8	$75
	Idem, de mais de 1.000 até 5.000 quilos.....	Kg. P. L.	$9	$7	$62
	Idem, de mais de 5.000 até 10.000 quilos.....	Kg. P. L.	$7	$6	$6
1.823	GRELHAS MECANICAS PARA CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR — os direitos das máquinas motrizes a vapor fixas.				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.824	GUINDASTES:				
	Guinchos manuais talhas diferenciais de Weston e semelhantes	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra fôrça, fixos ou móveis, inclusive os denominados viajantes para armazens — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.825	INSTRUMENTOS E MÁQUINAS AGRICOLAS, COMO: ABACELADEIRAS, ARADOS, ARRANCADORES DE TOCOS OU DE TUBÉRCULOS, CARPIDEIRAS, CEIFADEIRAS, CHARRUAS, CULTIVADEIRAS, ESCARIFICADEIRAS, EXTIRPADEIRAS, GRADES COM DENTES RIGIDOS OU FLEXIVEIS, PLANTADEIRAS, ROLOS CROSKILL, CAMBRIDGE E SEMELHANTES, SEMEADEIRAS, SULCADEIRAS, TRATORES, TRANSPLANTADORES E SEMELHANTES		Livres		
1.826	LAGARIÇOS PARA ESPREMER FRUTAS:				
	De aço ou ferro simples ou esmaltado	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Idem cromados ou niquelados ou de outro metal ordinario.	Kg. P. L.	9$6	7$8	
1.827	LIÇOS:				
	De metal ordinario	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	De outra materia	Kg. P. L.	7$6	6$2	
1.828	LIMAS:				
	Para dentes e unhas	Kg P. L.	25$6	20$8	
	Não especificadas:				
	Pesando até 300 gramas por duzia	Kg. P. L.	6$4	5$2	3$9
	Idem, de mais de 300 até 1.500 gramas, idem	Kg. P. L.	4$4	3$6	2$73
	Idem, de mais de 1.500 gramas, idem	Kg. P. L.	3$2	2$6	1$95
	Nota n° 316 — Nenhuma lima pagará menos do que a mais pesada da divisão anterior.				
1.829	LIXA:				
	De peixe	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Em papel	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Em tecido	Kg. P. L.	3$2	2$6	
1.830	MAÇARICOS:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	De outro metal ordinario	Kg. P. L.	9$6	7$8	
1.831	MÁQUINAS:				
	Motrizes:				
	A — A vapor:				
	Fixas, e para a navegação, com as caldeiras respectivas:				
	Pesando até 1.000 kgs	Kg. P L.	1$4	1$1	
	Idem, de mais de 1.000 até 5.000 kgs	Kg. P. L.	1$1	$9	
	Idem, de mais de 5.000 até 20.000 kgs	Kg. P. L.	$7	$6	
	Idem, de mais de 20.000 até 100.000 kgs	Kg. P. L.	$6	$5	
	Idem, de mais de 100.000 kgs.	Kg. P L.	$5	$4	
	Semi-fixas, com as caldeiras respectivas e verticais ou horizontais, com caldeira, constituindo grupo motor:				
	Pesando até 3.000 kgs	Kg. P. L.	1$1	$9	
	Idem, de mais de 3.000 até 12.000 kgs	Kg. P. L.	$7	$6	
	Idem, de mais de 12.000 kgs.	Kg. P. L.	$6	$5	
	Locomóveis com as caldeiras respectivas:				
	Pesando até 5.000 kgs	Kg. P. L.	$6	$5	
	Idem mais de 5.000 kgs	Kg. P. L.	$5	$4	
	B — A gás, gás pobre, com os respectivos gasogêneos, a petróleo, alcool, náfta, ar quente, ar comprimido ou qualquer mistura explosiva:				
	Pesando até 500 kgs	Kg. P. L.	1$0	1$6	
	(continuação)				
	Idem de mais de 500 até 1.000 kgs	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Idem, de mais de 1.000 kgs.	Kg. P. L.	1$0	$8	
	C — Dinâmo-elétricas:				
	Alternadores, excitadores, geradores e semelhantes, com os respectivos reostatos:				
	Pesando até 10 kgs	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Idem, de mais de 10 até 50 kgs	Kg. P. L.	2$3	1$9	
	Idem, de mais de 50 até 100 kgs	Kg. P. L.	1$8	1$5	
	Idem, de mais de 100 até 1.000 kgs	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	Idem de mais de 1.000 kgs.	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Idem, idem, conjugadas a máquinas a vapor ou hidráulicas:				
	Pesando até 2.000 kgs	Kg P. L.	1$4	1$1	
	Idem, de mais de 2.000 até 10.000 kgs	Kg. P. L.	1$1	$9	
	Idem de mais de 10.000 kgs.	Kg. P. L.	$7	$6	
	Idem, idem, conjugadas a máquinas a gás, gás pobre, alcool, náfta, ar quente, ar comprimido ou qualquer mistura explosiva:				
	Pesando até 2.000 kgs	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Idem, de mais de 2.000 kgs	Kg. P. L.	$6	$5	
	D — Hidráulicas:				
	De rodas, de cilindro e embolo				
	Pesando até 2.000 kgs	Kg. P. L.	2$3	1$9	
	Idem, de mais de 2.000 até 10.000 kgs	Kg. P. L.	1$8	1$5	
	Idem, de mais de 10.000 kgs.	Kg. P. L.	1$0	$8	
	E — Locomotivas a vapor, petróleo, alcool, essência, eletricidade com os respectivos tenders:				
	Pesando até 20.000 kgs	Ton. P. L.	450$0	370$0	
	Idem, de mais de 20.000 kgs.	Ton. P L.	310$0	250$0	
	F — Moinhos de vento, com as torres respectivas	Ton. P. L.	310$0	250$0	
	G — Tratores não classificados e rolos mecânicos, compressores, a vapor, petróleo, alcool essência ou eletricidade	Kg. P L.	$5	$4	
	H — Turbinas:				
	A vapor:				
	Pesando até 500 kgs	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Idem, de mais de 500 até 5.000 kgs	Kg. P. L.	1$1	$9	
	Idem, de mais de 5.000 kgs.	Kg. P. L.	$5	$4	
	Hidráulicas:				
	Pesando até 2.000 kgs.	Kg. P. L.	2$3	1$9	
	Idem, de mais de 2.000 até 10.000 kgs	Kg. P. L.	1$8	1$5	
	Idem, de mais de 10.000 kgs	Kg. P L	1$0	$8	
	I — Não especificadas	Kg. P. L.	1$1	$9	
	Operatrizes:				
	Para amolar facas e ferramentas, aparar lapis, bordar ou costurar, cortar fiambre, pão, papel, rôlhas ou tecidos, debulhar ou quebrar milho, desnatar leite, até a capacidade de 10 litros, engarrafar, engomar, fazer gêlo ou sorvetes, lavar copos, garrafas ou pratos, lavar e espremer roupa, limpar facas, picar carne, fumo ou legumes, ralar e semelhantes, pequenas, de uso doméstico, escritorio, mercearia e semelhantes	Kg. P. B.	1$2	1$0	$93
	Para calcular e para contabilidade ou estatística, sistema Hollerith e outros:				
	Pesando até 10 kgs	Kg. P. L.	7$6	6$2	6$19
	Idem, de mais de 10 até 50 kgs.	Kg. P. L.	6$2	5$0	4$95
	Idem, de mais de 50 até 100 kgs.	Kg. P. L.	4$7	3$8	3$71
	Idem, de mais de 100 até 250 kgs.	Kg. P L.	3$1	2$5	2$47
	Idem, de mais de 250 até 500 kgs.	Kg. P. L.	2$3	1$9	1$86

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.831	(continuação)				
	Idem, de mais de 500 kgs...	Kg. P L.	1$6	1$3	1$24
	Para carregar cartuchos.....	Kg. P. L	11$4	9$3	
	Para acondicionamento de ar— os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
	Para encerar soalho varrer casas, limpar tapetes e semelhantes.....	Kg P. L.	3$8	3$1	
	Para escrever ou estenografar				
	Com teclado.....	Kg. P. L.	9$8	8$0	7$96
	Sem teclado.....	Kg. P. L.	5$3	4$3	
	Para franquear correspondencia.....	Kg P. L.	6$5	5$3	
	Para germinar ou incubar.....	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Para impressão de caracteres em relevo, sistema Braille, para os cégos.....		Livres		
	Idem, em cheques e semelhantes.....	Kg. P. L.	9$1	7$4	
	Para registrar pagamentos, passagens em veículos e semelhantes.....	Kg. P. L.	7$0	5$7	5$7
	Para tipografia: linotipo, monotipo, autoplates e semi-autoplates.....	Kg. P. L.	1$0	$8	$75
	Não classificadas				
	Pesando até 10 kgs.....	Kg. P L.	2$3	1$9	
	Idem, de mais de 10 até 50 kgs.	Kg. P. L.	2$0	1$6	
	Idem, de mais de 50 até 100 kgs.....	Kg. P. L.	1$6	1$3	
	Idem, de mais de 100 até 250 kgs.....	Kg. P. L.	1$5	1$2	
	Idem, de mais de 250 até 500 kgs.....	Kg. P. L.	1$2	1$0	
	Idem, de mais de 500 até 1.000 kgs.....	Kg. P. L.	1$0	$8	
	Idem, de mais de 1.000 até 5.000 kgs.....	Ton. P. L	763$1	620$0	
	Idem, de mais de 5.000 até 10.000 kgs.....	Ton. P. L.	610$0	500$0	
	Idem, de mais de 10.000 kgs.	Ton. P. L.	455$4	370$0	
	Nota nº. 317 — Os dinamos ou motores elétricos que acompanharem as máquinas operatrizes, mas que a estas não estiverem presos, pagarão direitos em separado; quando, porém, vierem ligados, por qualquer fórma, às mesmas máquinas aplicar-se-á ao conjunto a taxa das máquinas dinamo-elétricas da divisão C, segundo seu peso, por unidade.				
	As máquinas motrizes e as operatrizes para calcular e para contabilidade e não classificadas, não pagarão menos do que a mais pesada da alínea anterior da mesma divisão.				
	As correias, caixas e capas pagarão direitos em separado.				
1.832	MARTELINHOS, MARTELOS OU TACOS E OUTROS SOBRESSALENTES DE COURO NÃO CLASSIFICADOS, PARA TEARES.....	Kg. P. L.	5$8	4$7	
1.833	MÁSCARAS CONTRA GAZES.....	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Nota nº. 318 — As cargas pagarão direitos em separado.				
1.834	MIMIÓGRAFOS, DUPLICADORES E SEMELHANTES, SUAS PARTES E PERTENCES.....	Kg. P. L.	3$1	2$5	
1.835	MOINHOS:				
	Pequenos:				
	Sem roda ou volante.....	Kg. P. L.	4$4	3$6	
	Com roda ou volante.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Fixos ou semi-fixos, para uso das fabricas, movidas a vapor, eletricidade ou outra força — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.836	NIVEIS OU LIVEIS SIMPLES OU COMUNS, DE BOLHA DE AR.....	Kg. P. L.	14$0	11$4	
1.837	PÁRA-RAIOS:				
	Com bouquet múltiplo simples ou com ponta de platina	Um	76$8	62$4	
	Sem bouquet, simples ou com ponta de platina.....	Um	28$8	23$4	
	Elétricos.....	Kg. P. L.	7$0	5$7	
	Nota nº. 319 — Os cabos condutores e outros acessórios pagarão direitos em separado.				
1.838	PENEIRAS, PENEIROS E TAMIZES:				
	De arame de aço ou ferro, com guarnição de madeira ou de metal ordinário.....	Kg. P. L.	2$8	2$3	
	De arame de outro metal ordinario, idem.....	Kg. P. L.	5$7	4$6	
	De seda ou *rayon* ou de cabelo idem, manuais.....	Kg. P. P.	115$2	93$6	
	De seda ou *rayon*, preparados com orlas de cadarço e com ilhós, para máquinas .	Kg. P. L.	140$8	114$4	
1.839	PILULEIROS, PASTILHEIROS, ESPARADRAPEIROS E SEMELHANTES:				
	De madeira e metal.....	Kg. P. L.	7$0	5$7	
	De metal.....	Kg. P. L.	10$6	8$6	
1.840	PINÇAS COMUNS:				
	De metal ordinario simples....	Kg. P. L.	14$0	11$4	
	Idem, cromadas ou niqueladas.	Kg. P. L.	18$2	14$8	
1.841	PRÉLOS — os direitos das máquinas operatrizes não classificad.				
1.842	PRENSAS				
	Para copiar.....	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Para imprimir com chapas fotográlicas.....	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Para numerar, marcar ou picotar papel, inutilizar selos e semelhantes, manuais.....	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Para embalar ou enfardar aparar, assetinar e cortar papel, litografar, fabricar massas alimentícias, sabonetes e semelhantes, a vapor, eletricidade ou outra força — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas				
1.843	PULVERIZADORES, ENXOFRADORES, INSUFLADORES E APARELHOS SEMELHANTES				
	Para destruição dos insetos da lavoura, ainda que providos de rodas.....	Kg. P. L.	1$5	1$2	
	Idem de outros insetos e animais -- os direitos da tarifa, segundo sua qualidade.				
1.844	QUEBRA-NÓZES:				
	De metal ordinário.....	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Idem, dourado ou prateado..	Kg. P. L.	25$6	20$8	
1.845	RESPIRADORES ARTIFICIAIS PARA SALVAMENTO, SISTEMA DAVIS E SEMELHANTES.....	Um	42$0	34$2	
1.846	ROLAMENTOS E ESFERAS PARA MACAIS.....	Kg. P. L.	3$6	2$9	
1.847	SACA-ROLHAS:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinario ou materias plásticas e semelhantes, sem armação.	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Idem, com armação de metal ordinario.....	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Idem, idem, de metal dourado ou prateado ou cabo desta materia.....	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Com cabo de madrepérola, marfim ou tartaruga, com ou sem armação.....	Kg. P. L.	192$0	156$	
	Nota nº. 320 — As taxas acima compreendem tambem os saca-rolhas providos de qualquer utensilio.				
	Os pequenos saca-rolhas de fio de ferro pagarão a taxa da 1.ª divisão				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.848	SERRAS:				
	Braçais ou manuais, para carpinteiros, ferreiros serralheiros e semelhantes, ou somente as laminas	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Em fitas, sem fim, verticais ou circulares, para máquinas.	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Movidas a vapor, eletricidade ou outra força — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.849	SINETES OU CARIMBOS:				
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinario, dourado ou prateado, materias plasticas e semelhantes	Kg. P. L.	44$8	36$4	
	Idem de madreperola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	192$0	156$0	
1.850	SIRENES A VAPOR OU A ELETRICIDADE	Kg. P. L.	10$6	8$6	
1.850 A	SOLDADORES ELÉTRICOS COM A RESPECTIVA APARELHAGEM:				
	Pesando até 50 kgs	Kg. P. L.	6$2	5$0	
	Idem, de mais de 50 até 100 kgs	Kg. P. L.	3$7	3$0	
	Idem, de mais de 100 kgs	Kg. P. L.	2$5	2$0	
	Nota nº. 320-A — Nenhum soldador pagará menos do que o mais pesado da divisão anterior.				
1.851	TARRACHAS E RESPECTIVAS MATRIZES	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Nota nº. 321 — As caixas pagarão direitos em separado.				
1.852	TORNOS:				
	De mão ou de banca:				
	Pesando até 1 quilo	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Idem, de mais de 1 até 5 kgs	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Idem, de mais de 5 kgs	Kg. P. L	2$0	1$6	
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra força — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
	Nota nº. 322 —Os tornos de mão ou de banca não pagarão menos do que o mais pesado da divisão anterior.				
1.853	TORRADORES:				
	Para farinha:				
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	1$4	1$1	
	De outro metal ordinario	Kg. P. L.	3$6	2$9	
	Para café e semelhantes, de manivela:				
	De aço ou ferro, de qualquer feitio, com ou sem fogão do mesmo metal	Kg. P. L.	2$8	2$3	
	De outro metal ordinario com fogão da mesma matéria	Kg. P. L.	7$0	5$7	
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra força — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas				
1.854	TRADOS:				
	Para calafates, carpinteiros e tanoeiros	Kg. P. L.	3$3	2$6	
	Para mineiros	Kg. P. L.	$6	$5	
	Nota nº. 323—Os tubos que acompanharem os trados para mineiros, pagarão direitos em separado, bem como as tripeças, guinchos e cadernais empregados na suspensão dos mesmos trados.				
1.855	TRENAS OU FITAS DE MEDIR, DE AÇO, PAPEL, TECIDO SIMPLES OU COM FIOS METALICOS:				
	Soltas ou sem caixas	Kg. P. P.	12$8	10$4	
	Com caixa de madrepérola, marfim ou tartaruga, com ou sem mola	Kg. P. L.	83$2	67$6	
1.855	(continuação)				
	Com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola	Kg. P. L.	19$2	15$6	
1.856	VELAS PARA MOTORES	Kg. P. L.	14$5	11$8	7$9
1.857	VENTILADORES, ASPIRADORES DE PÓ, VIBRADORES, SECADORES E SEMELHANTES:				
	Conjugados com motores elétricos, pequenos	Kg. P. L.	7$0	5$7	
	Idem, centrífugos ou helicoidais— os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.				
1.858	VULCANIZADORES OU MÁQUINAS DE VULCANIZAR — os direitos das máchinas operatrizes não classificadas.				
1.859	QUAISQUER FERRAMENTAS E UTENSILIOS NÃO CLASSIFICADOS:				
	Para artes e oficios:				
	De máquinas	Kg. P. L.	2$6	2$1	
	Manuais, como: alicates, aparadores ou cortadores de grama, arcos de púa, badames, berbequins, buris, catracas, chaves de parafusos ou de porcas, cinzeis, colheres de pedreiro, cutelos, desplantadores, escopros, espátulas, ferros de broca, de soldar e de quaisquer ferramentas, formões, frizadores, goivas, graminhos, javradeiras, junturas, malhos, mandris, martelos, muflas, prumos sem corda, puas, sargentos, serrotes, sovelas, talhadeiras, travadores, trinchas, torquezes, verrumas e outros não especificados	Kg. P. L.	3$2	2$6	
	Para outros usos — os direitos da tarifa, segundo sua qualidade.				
	Nota nº. 324 — Como ferramenta ou utensílio da primeira alínea deste artigo, compreende-se a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindível ao seu movimento.				
	Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e colunas respectivas, as escadas, balaustradas e outros objétos necessários para o assentamento de maquinismo que exija tais acessórios, bem assim as chaminés para fornalhas e artigos análogos, quando despachados conjuntamente com as máquinas a que pertencerem, seguirão o regimen fiscal das mesmas; sendo, porém, despachados isoladamente, podendo, portanto, ter aplicação diversa, pagarão direitos, conforme sua qualidade.				
	As peças avulsas de máquinas desta classe, bem como os seus pertences e aparelhos, que forem importados separadamente, não tendo classificadção especial, reconhecidos serem partes integrantes ou complementares para o perfeito funcionamento de determinada máquina e que não possam ter outra aplicação, ficarão sujeitos				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.859	(continuação)				
	a mesma taxa desta. Si, entretanto, estiver a máquina compreendida em divisão de mais de uma taxa, caberá a peça, pertence ou aparelho a taxa indicada na mesma divisão, pelo seu proprio peso real.				
	CLASSE 35ª.				
	VARIOS ARTIGOS				
1.860	ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE EMPALHADOS, DISSECADOS, MUMIFICADOS, CONSERVADOS EM ALCOOL OU POR OUTRO PROCESSO, PARA ENSINO, ESTUDO OU PRÓPRIOS PARA GABINETES ESCOLARES E MUSEUS DE HISTÓRIA NATURAL.....	Ad-val.	3%	2%	
1.861	APARELHOS E ARTIGOS DESPORTIVOS, GINÁSTICOS E ORTOPÉDICOS, PARA DESENVOLVIMENTO FISICO:				
	Balanços, barras fixas, cordas, dardos e discos de arremesso, escadas, halteres, marombas, paralelas, trampolins, trapézios, varas para saltos e semelhantes, não classificados.....	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Bengalas ou tacos, bolas, cestas, macetes e outros objétos não classificados, para golf, pelota, ping-pong, polo, tenis e semelhantes.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Máscaras, escudos, elmos, couraças, cotas de malha e outros objétos não classificados, para esgrima.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Patins e skis.....	Par	19$2	15$6	
	Raquetes:				
	Para tênis.....	Uma	32$0	26$0	
	Para Ping-pong e semelhantes.....	Par	3$2	2$6	
	Elétricos, mecanicos ou de mola.....	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Nota nº. 324-A — As bolsas, estojos ou sacos em que vierem acondicionados os aparelhos deste artigo pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
1.862	ARMAÇÕES PARA CHAPÉUS DE SOL OU CHUVA:				
	Sem cabo.....	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Com cabo ou castão de madeira ou metal ordinario, bambú, cana da india e semelhantes .	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Com cabo ou castão de barbatana, chifre, osso, metal dourado ou prateado, máterias plásticas e semelhantes ou revestido de couro.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Com cabo ou castão de madrepérola, marfim ou tartaruga..	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Com cabo ou castão de ouro, platina ou prata ou com pedras preciosas.....	Ad-val.	40 %	33 %	
	Nota nº. 325—Pagarão as taxas da primeira alinea os garfos, hastes, ponteiras, rodizios, varetas e outras peças de bambú, madeira, aço ou ferro, próprias das armações, quando importados separadamente.				
1.863	ARMINHOS, BONECAS E SEMELHANTES, PARA PÓ DE ARROZ, DE QUALQUER MATERIA.....	Kg. P. L.	64$0	52$0	
1.864	ARTIGOS DE APICULTURA NÃO CLASSIFICADOS.....	Kg. P. L.	3$2	2$6	
1.865	BARRACAS OU TENDAS DE ABRIGO:				
	Sem armação:				
	De couro.....	Kg. P. L.	32$0	26$0	
1.865	(continuação)				
	De qualquer tecido — os direitos do tecido respectivo, mais 10 %.				
	Com armação em forma de chápeu de sol.....	Uma	38$4	31$2	
	Nota n.º 326 — As armações das barracas da primeira divisão pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade e, quanto ás da segunda divisão, importadas em separado serão aplicadas as taxas do artigo 1.862 e observada a respectiva nota.				
1.866	BORRACHA E GUTA-PERCHA VULCANIZADAS OU NÃO, EBONITE E SEMELHANTES:				
	Em obras:				
	Adereços e objetos semelhantes de adorno pessoal.....	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Agulhas, furadores, lançadeiras e semelhantes, proprios para crochet, filet, tricot, bordar ou enfiar.....	Kg. P. L.	25$6	20$	
	Agulheiros, canetas, lapiseiras e semelhantes.....	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Argolas para cortinas ou guardanapos, bacias, bandejas, berços para mata-borrão, brunidores para unhas, calçadeiras, colheres, corta-papeis, espelhos para fechaduras, maçanetas, porta-escôvas, réguas, saboneteiras, tinteiros e objetos semelhantes, para escritorio ou uso domestico.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Aventais, calças, capas, cintas e cintas-calças, suadores, toucas e peças semelhantes de vestuario.....	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Bastões ou barras.....	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Bengalas e rebengues — os direitos dos de junco.				
	Bicos para mamadeiras, chupetas ou consoladores:				
	Simples.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Com argolas ou discos da mesma materia ou de aluminio, osso, materias plasticas e semelhantes	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Bolsas para fumo.....	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Botões ou marcas:				
	Com furos em qualquer sentido.....	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Sem furos ou com pés.....	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Brinquedos e bonecos ou bonecas:				
	Simples.....	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Acionados por eletricidade, a vapor, corda, mola, volante e semelhantes.....	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Bustos, cachepots, colunas, estatuetas, figuras, floreiras, florões e guarnições para moveis, jarras e vasos para flores, medalhões, molduras ou quadros para espelhos, ou retratos, porta-cartões, pucaros para pó de arroz e objetos semelhantes de adorno ou fantasia, para cima de mesa, parede ou teto.....	Kg. P. L.	38$4	31$2	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.866	(continuação)				
	Cabos, castões e ponteiras para bengalas e chapéus de sol	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Caixas, escrinios e estôjos	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Capachos e tapetes:				
	Esponjosos	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Não especificados	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Cápsulas, funis, garrafas, rolhas e tampos	Kg. P. L.	16$6	13$5	
	Carteiras, charuteiras, fosforeiras, trousses e bolsas	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Cintos, ligas e braçadeiras, suspensórios e semelhantes	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Colchões, almofadas, camaras de ar para bolas de basket, foot-ball e semelhantes, irrigadores, pipos, sacos para agua, gêlo ou gás, salvavidas, travesseiros e semelhantes	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Contas:				
	Soltas	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Correias para máquinas	Kg. P. L.	12$8	10$4	9$36
	Dedeiras e capotinhos higiênicos	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Esponjas	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Fios:				
	Nús	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Cobertos de seda ou *rayon* puros ou de seda ou *rayon* com outra matéria	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Idem de matéria não especificada	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Gachetas, aneis e arruelas	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Galochas, calçados, saltos e solas para calçado	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Ladrilhos, mosaicos e guarnições	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Laminas, com ou sem tecido interior:				
	Até 500 gramas por metro quadrado	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	De mais de 500 gramas, idem	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Lapis, bastões, discos e semelhantes, para apagar, com ou sem preparo de outra matéria ordinaria	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Leques e ventiladores manuais	Um	6$4	5$2	
	Luvas:				
	Para cirurgiões	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Para outros usos	Kg. P. L	22$2	18$0	
	Mangueiras, com ou sem bocal de metal, revestidas ou não de arame:				
	De mais de 250 gramas até 1 quilo por metro corrente	Kg. P. L.	9$6	7$8	5$85
	De mais de 1 quilo até 5 quilos	Kg. P. L.	6$4	5$2	3$9
	De mais 5 quilos	Kg. P. L.	3$8	3$8	3$1
	Peças para instalação eletrica, como: botões para campainha ou interruptores, cachimbos, caixas de derivação, chaves de ligação, cleats, comutadores, espelhos para interruptores de parede, fusiveis, interruptores, peras, quadros de distribuição, receptáculos, rosetas, sokets e semelhantes, com ou sem preparo de metal ordinario ou outra materia	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Pentes, grampos, travessas e semelhantes, lisos ou simples	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Preparada ou em massa para dentista	Kg. P. L.	25$6	20$8	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.866	(continuação).				
	Rodizios com ou sem preparo de qualquer metal ordinário	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Tabelas para bagatelas e bilhares	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Tipos:				
	Proprios para carimbos	Kg. P. L.	44$8	36$4	
	Assentados sôbre madeira	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Tubos revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exterior:				
	Até 50 grs. por metro corrente	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	De mais de 50 até 250 grs. idem	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	De mais de 250 grs. até 1 kg., idem	Kg. P. L.	9$6	7$8	5$85
	De mais de 1 kg. até 5 kgs	Kg. P. L.	6$4	5$2	3$9
	De mais de 5 kgs	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Não classificadas	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Em tecidos:				
	De qualquer matéria textil, menos seda ou *rayon*:				
	Em peças cortes e pedaços para qualquer obra	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Em tiras para fabricação de cardas	Kg. P. L.	11$9	9$7	
	Cadarços, cintas, cintos, coletes ou espartilhos, cordões, ligas, suspensórios, tranças e semelhantes	Kg P. L.	51$2	41$6	
	Correias para máquinas	Kg. P. L.	12$8	10$4	9$36
	Cachetas, aneis e arruelas, idem	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Outros artefatos e obras	Kg. P. L.	44$8	36$4	
	De seda ou *rayon* inteiramente ou com mescla de outra matéria, ou de qualquer matéria, textil com mescla de seda ou *rayon*:				
	Em peças, cortes ou pedaços para qualquer obra	Kg. P. L.	44$8	36$4	
	Cadarços, cintas, cintos, coletes ou espartilhos, cordões, ligas, suspensórios e semelhantes	Kg. P. L.	128$0	104$0	
	Outras artefatos e obras	Kg. P. L.	89$6	72$8	
	Nota nº. 327 — E' extensiva aos adereços a nota n. 172, ao artigo 653; aos botões a nota nº. 24, ao artigo 125; ás caixas e esjotos a nota n. 195 ao artigo 753; ás contas, a ultima parte da nota n. 158 ao artigo 617 e ás peças para instalação eletrica, a nota n. 161 ao artigo 623.				
	Os pentes, grampos e travessas que trouxerem lavores, ou enfeites da mesma ou de outra matéria exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa dos adereços.				
	A borracha em tecidos, de qualquer matéria textil, de largura até 30 centimetros, pagará as taxas dos cadarços, cintas, cintos				
	Os cortes ou pedaços, já afeiçoados para cintas, pagarão os direitos atribuidos a estes artefatos.				
1.867	BRINQUEDOS E BONECOS OU BONECAS:				
	Acionados por eletricidade, a vapor, corda, molas, volantes e semelhantes	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Não classificados	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Nota nº. 328 — Os brinquedos incompletos ou quaisquer de suas partes pagarão a taxa da primeira alínea; os bonecos ou bo-				

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS Gerais	Mínimos	Convencionais
1.868	(continuação) necas vestidos mais 50 % da taxa que lhes competir os para adorno e as cordas. molas. volantes ou maquinismos e dôbro da taxa da primeira alínea.				
	CACHIMBOS E BOQUILHAS OU PITEIRAS PARA CHARUTOS OU CIGARROS:				
	De ambar ou de escuma do do mar	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	De barbatana, chifre, côco, osso, metal ordinário, dourado ou prateado, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	28$8	23$4	
	De barro, louça, madeira ou vidro	Kg. P. L.	11$4	9$3	
	De madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	128$0	104$0	
	Com enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	230$4	187$2	
	Narguilé — os direitos de suas partes segundo a tarifa.				
1.869	CHAPÉUS DE SOL OU CHUVA:				
	Com cobetrura de tecido de algodão, linho, papel ou palha	Um	9$6	7$8	
	Idem de lã	Um	22$4	18$2	
	Idem de seda ou *rayon*	Um	38$1	31$2	
	Com qualquer cobertura bordada ou enfeitada com flores, franjas, plumas ou rendas	Um	64$0	52$0	
	Idem, com cabo, castão ou enfeites de ouro, platina ou prata ou com pedras preciosas	Ad-val.	40%	33 %	
	Nota nº. 329 — Os chapéus de sol ou chuva das duas primeira alíneas, que tiverem cabo ou castão de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão a taxa da 3ª alínea. Os de papel, com varetas de bambú que medirem até 20 centimetros de comprimento, serão considerados brinquedos				
1.870	côco, coquilho, corozô ou jarina e semelhantes, em obras:				
	Adereços e objetos semelhantes de adorno pessoal	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Botões ou marcas	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Cabos, castões e ponteiras para bengalas e chapéus de sol	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Contas:				
	Soltas	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Não classificadas	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Nota nº. 330 — E' extensiva aos adereços a nota n. 172 ao artigo 653; aos botões, a nota n. 24 ao artigo 125: e ás contas, a última parte da nota n. 158 ao artigo 617.				
	DOCES DE CONFEITEIRO:				
	Balas, bolos, bonbons, confeitos, pastilhas, pudins, tortas e outros	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Chewing gum	Kg. P. L.	16$0	13$0	5$0
1.872	ESPELHOS E QUADROS:				
	Com moldura ou fôrro de papelão ou metal ordinário simples, envernizado ou pintado	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Idem, idem, de madeira simples, envernizada ou pintada, metal ordinário, esmaltado, louça, vidro ou matérias plásticas e semelhantes.	Kg. P. L.	11$5	9$4	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS Gerais	Mínimos	Convencionais
1.872	(continuação) Idem, idem, de couro, metal ordinario cromado, niquelado, dourado ou prateado, madeira dourada, prateada ou à sua imitação, folheada ou com embutidos de qualquer matéria, exceto madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata; com revestimento ou guarnição de qualquer tecido	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Nota n.º 331 — Os espelhos ou quadros com embutidos de madrepérola, marfim ou tartaruga ou que tiverem as lâminas bisceladas pagarão mais 50%; e os espelhos sem moldura pagarão a taxa mais alta das lâminas de vidro polidas espelhadas. As taxas acima aplicam-se aos espelhos e quadros que medirem até 10 decimetros quadrados de superficie, pagando os que excederem dêsse limite mais 60% sôbre os direitos respectivos. Só se considerarão quadros os que forem providos de vidro e fôrro, simultâneamente.				
1.873	ESQUELETOS E OSSOS:				
	De animais prehistóricos	Ad-val.	3%	2%	
	Não especificados	Kg. P. L.	4$9	4$0	
1.874	FARÓES, FAROLETES, HOLOFOTES, LANTERNAS, PROJETORES E SINAIS LUMINOSOS, SUAS PARTES E PERTENCES:				
	De metal ordinário, simples, cromado, envernizado, esmaltado, galvanizado, niquelado ou pintado, matérias plásticas e semelhantes.	Kg. P. L.	11$8	9$6	
	Idem, dourado ou prateado	Kg. P. L.	25$1	20$4	
1.875	FLÔRES, FÔLHAS, FRUTOS E MUSGOS, SOLTOS, EM RAMOS, COROAS OU GRINALDAS:				
	Artificiais:				
	De cera ou pelica	Gr. P. R.	$4	$3	
	De escamas, gelatina, matérias plásticas e semelhantes	Gr. P. R.	$3	$2	
	De ouropel	Kg. P. L.	96$0	78$0	
	De seda ou *rayon*	Gr. P. R.	$6	$5	
	De outro tecido, palha ou papel	Gr. P. R.	$5	$4	
	Calices, caules, pétalas, pistilos, sementes, tubos e talos, de qualquer matéria, para fabricação de flôres	Gr. P. R.	$3	$2	
	Naturais, esterilizadas	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Nota n.º 332 — As mercadorias deste artigo quando tiverem adatações para eletricidade, pagarão direitos com abatimento de 40%.				
1.876	FOGOS ARTIFICIAIS:				
	Bichas ou traques em cartas ou soltas	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Não especificados	Kg. P. L.	25$6	20$8	
1.877	GÊLO	Ton. P. L.	64$0	52$0	
1.878	GLOBOS COSMOGRÁFICOS E GEOGRÁFICOS:				
	Até 20 centimetros de diametro	Um	10$6	8$6	
	De mais de 20 até 40 centimetros, idem	Um	21$0	17$1	
	De mais de 40 até 60 centimetros, idem	Um	42$0	34$2	
	De mais de 60 centimetros, idem	Um	84$2	68$4	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.879	ISQUEIROS ACENDEDORES E APARELHOS SEMELHANTES, COM OU SEM FUSIS E PEDERNEIRA:				
	De aço ou ferro:				
	Simples ou galvanizados com qua quer metal ordinario	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Cromados, envernizados, niquelados ou pintados	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	De outro metal ordinário:				
	Simples	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Cromados, envernizados, niquelados ou pintados	Kg. P. L.	28$8	23$4	
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	48$0	39$0	
	De qualquer metal ordinário				
	Revestidos ou embutidos, marchetados, enfeites ou guarnição de barbatana, chifre, osso, louça, vidro, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Idem, de madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	57$6	46$8	
	Com embutidos ou marchetados, enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	172$8	144$4	
1.880	JOGOS:				
	De damas, dominó, gamão, xadrez e outros de cálculo ou recreio:				
	De bambú, papelão ou madeira ordinária	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	De charão ou madeira acharoada, papier maché	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	De barbatana, chifre, osso, madeira fina, metal ordinário, dourado ou prateado, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	De madrepérola, marfim ou tartaruga — os direitos das obras não classificadas dessas matérias.				
	Roletas e outros de azar, inclusive panos com figuras ou números	Kg. P. L.	96$0	78$0	
	Nota nº. 333 — Os dados, fichas, figuras, tentos e semelhantes pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
1.881	LAMPARINAS	Kg. P. L.	10$2	8$3	
	Nota nº. 333-A — Estão compreendidas neste artigo apenas as torcidas ou pavios providos de discos de madeira e as boias de cortiça e metal que lhes são próprias, devendo os depositos ou reservatórios de vidro ou louça pagar direitos em separado, segundo sua qualidade.				
1.882	LAPIS:				
	Para carpinteiro	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Para desenho ou escrever	Kg. P. L.	28$8	23$4	
	Para lapiseira	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Em bastões para marcar madeira, tecidos e semelhantes	Kg. P. L.	12$8	10$4	
1.883	LEQUES:				
	Com varetas toscas de bambú ou madeira — de papel	Um	1$2	1$0	
	Idem de bambú, madeira ou papelão, envernizados, pintados ou polidos, barbatana, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes, lisas, rendadas ou de fantasia:				
1.883	(continuação)				
	Lisos ou simples:				
	De pape	Um	2$6	2$1	
	De tecido de seda, *rayon* ou pelica	Um	16$0	13$0	
	De outro tecido	Um	6$4	5$2	
	Bordados ou enfeitados, com arminho, penas, rendas ou pinturas a mão, ou com varetas acharoadas	Um	19$2	15$6	
	Com varetas de madrepérola, marfim ou tartaruga:				
	Lisos ou simples:				
	De papel	Um	51$2	41$6	
	De tecido de seda ou rayon ou pelica	Um	76$8	62$4	
	De outro tecido	Um	64$0	52$0	
	Bordados ou enfeitados, com arminho, penas, rendas ou pinturas a mão	Um	96$0	78$0	
	Nota nº. 334 — Neste artigo não estão compreendidos os leques de uma só matéria. Os leques que medirem até 10 centimetros de comprimento serão considerados para criança e ficarão sujeitos à metade das taxas respectivas.				
1.883A	LIMPADORES DE ALGODÃO, LÃ OU LINHO, PARA VIDROS, SOALHO E SEMELHANTES, COM OU SEM GUARNIÇÃO DE METAL ORDINARIO, SEM CABO	Kg. P. L.	24$6	20$0	
1.884	LINCRUSTA	Kg. P. L.	3$2	2$6	
1.885	LINOLEUM, CONGOLEUM E SEMELHANTES:				
	Em peças e passadeiras	Kg. P. L.	1$7	1$4	1$36
	Em discos e tapetes	Kg. P. L.	2$0	1$6	1$30
1.886	MANEQUINS:				
	Para alfaiates ou costureiras:				
	De bambú, vime e semelhantes (sómente o tronco) com ou sem pedestal	Um	51$2	41$6	
	De qualquer matéria, cobertos de tecido, idem, idem	Um	64$0	52$0	
	Para exposição de modêlos	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Nota nº. 335 — Os manequins da última divisão quando trouxerem cabeça ou qualquer parte de cera, gelatina, louça ou matérias semelhantes, pagarão mais 30%.				
1.887	MATERIAS PLASTICAS, COMO: BAKELITE, CELULOIDE, GALALITE E SEMELHANTES, EM OBRAS:				
	Adereços e outros objetos semelhantes de adorno pessoal	Kg. P. L.	76$8	62$4	
	Agulhas, furadores, lançadeiras e semelhantes, próprios para crochet, filet, tricot, bordar ou enfiar	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Agulheiros, canetas, lapiseiras e semelhantes	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Aneis e semelhantes para identificação de aves	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Argolas para cortinas ou guardanapos, bacias, bandejas, berços para mata-borrão, brunidores para unhas, calçadeiras, colheres, corta-papeis espêlhos para fechaduras, maçanetas, porta-escovas, réguas, sabonteiras, tinteiros e objetos semelhantes, para escritório ou uso doméstico	Kg. P. L.	19$2	15$6	

ARTS.	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS		
			Gerais	Mínimos	Convencionais
1.887	(continuação)				
	Bengalas e rebenques — os direitos dos de junco.				
	Bolas para bagatelas, bilhares e semelhantes	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Bolsas, carteiras, chatuteiras, cigarreiras, fosforeiras e trousses	Kg. P. L.	51$2	41$6	
	Botões ou marcas:				
	Com furos em qualquer sentido	Kg. P. L.	12$8	10$4	
	Sem furos ou com pés	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Brinquedos, bonecas ou bonecos	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Bustos, cachepots, colunas, estatuetas, figuras, floreiras, florões e guarnições para móveis, jarras e vasos para flores, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, porta-cartões, púcaros para pó de arroz e objetos semelhantes de adorno ou fantasia, para cima de mesa, parede ou teto	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	Cabos, castões e ponteiras para bengalas e chapéus de sol	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Caixas, escrinios e estojos	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Cápsulas, funis, garrafas, rolhas e tampos	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Contas:				
	Sôltas	Kg. P. L.	19$2	15$6	
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Lâminas, bastões, fios e tubos	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	Lantejoulas	Kg. P. L.	64$0	52$0	
	Leques e ventiladores manuais	Um	6$4	5$2	
	Peças para instalação elétrica, como: botões para campainha ou interruptores, cachimbos, caixas de derivação, chaves de ligação, cleats, comutadores, espelhos para interruptores de parede, fusiveis, interruptores comuns, peras, quadros de distribuição, receptáculos, rosetas, sokets e semelhantes, com ou sem preparo de metal ordinário ou outra matéria	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Pentes, grampos, travessas e semelhantes, lisos ou simples	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Preparadas para dentista	Kg. P. L.	25$6	20$8	
	Varetas para leques	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Ventarolas	Uma	2$6	2$1	
	Não classificadas	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Nota nº. 336 — E' extensiva aos adereços a nota n. 172 ao artigo 653; aos botões, a nota n. 24 ao artigo 125; ás caixas e estojos, a nota n. 195 ao artigo 753; ás contas, a última parte da nota n. 158 ao artigo 617, e ás peças para instalação elétrica a nota n. 161 ao artigo 623.				
	Os pentes, grampos e travessas que trouxerem lavores ou enfeites da mesma ou de outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa dos adereços.				
1.888	OBREIAS, CÁPSULAS E HÓSTIAS:				
	De cola ou gelatina	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	De farinha de trigo e semelhantes	Kg. P. L.	9$6	7$8	
	De viscosa e outras não classificadas	Kg. P. L.	19$2	15$6	
1.889	PALITOS FOSFÓRICOS:				
	De madeira	Kg. P. L.	38$4	31$2	
	De outra matéria	Kg. P. L.	51$2	41$6	
1.890	PELÍCULAS TRANSPARENTES DE GELATINA ESTABILIZADA E SEMELHANTES (PLIAFAN E OUTROS):				
	Em fôlhas ou peças:				
	Brancas	Kg. P. L.	3$8	3$1	
	Coloridas ou tintas	Kg. P. L.	5$2	4$2	
	Estampadas	Kg. P. L.	6$4	5$2	
	Em filamentos ou tiras	Kg. P. L.	7$6	6$2	
	Em obras não classificadas — os mesmos direitos das matérias plásticas.				
1.891	PÍLULAS FOSFÓRICAS OU BOLINHAS ACENDEDORAS DE QUALQUER MATERIA	Kg. P. L.	51$2	41$6	
1.892	RÔLOS E OUTRAS PEÇAS E APARELHOS NÃO CLASSIFICADOS PARA MASSAGENS	Kg. P. L.	12$8	10$4	
1.893	ROSÁRIOS E TÊRÇOS:				
	De contas de louça ou vidro	Kg. P. L.	16$0	13$0	
	Idem, de barbatana, chifre, côco, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	22$4	18$2	
	Idem de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	32$0	26$0	
	Idem de madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	256$0	208$0	
	Nota nº. 337 — Os rosários e têrços de contas simplesmente enfiadas em linha ou torçal, pagarão os direitos dos adereços.				
1.894	RAYON E OUTROS PRODUTOS ARTIFICIAIS OU SINTÉTICOS, SUCEDANEOS DA SÊDA — os direitos da classe 7ª.				
1.895	TOLDOS DE QUALQUER TECIDO, COM OU SEM ARGOLAS OU ILHÓS METÁLICOS — os direitos do do tecido respectivo, mais 10%				
1.896	VENTAROLAS:				
	Com cabo de bambú, barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes:				
	Lisas ou simples:				
	Cobertas de papel	Uma	1$2	1$0	
	Idem de sêda, *rayon* ou pelica	Uma	3$8	3$1	
	Idem, idem de outro tecido	Uma	2$6	2$1	
	Bordadas ou enfeitadas com arminho, penas, rendas ou pinturas a mão	Uma	10$2	8$3	
	Com cabo de madeira ou papelão acharoados, madrepérola, marfim, tartaruga ou metal branco, dourado, prateado ou não:				
	Lisas ou simples:				
	Cobertas de papel	Uma	6$4	5$2	
	Idem de sêda, *rayon* ou pelica	Uma	15$4	12$5	
	Idem de outro tecido	Uma	10$2	8$3	
	Bordadas ou enfeitadas com arminho, penas, rendas ou pinturas a mão	Uma	41$0	33$3	
	Nota nº. 38 — Neste artigo não estão compreendidas as ventarolas de uma só matéria.				
1.897	VISTAS, BAMBINELAS, BAMBOLINAS, BASTIDORES E OUTRAS PEÇAS DE CENARIOS, COM OU SEM ARMAÇÃO	Kg. P. L.	19$2	15$6	

Preço deste suplemento $800

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redação dos orgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1 deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.